UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JEFFREY AISLAN DE SOUZA SILVA

O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822)

RECIFE
2021

JEFFREY AISLAN DE SOUZA SILVA

O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Área de Concentração: Sociedade, Culturas e Poderes.

Orientador: Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

RECIFE
2021

Catalogação na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

S586t Silva, Jeffrey Aislan de Souza.
O Tribunal da Relação de Pernambuco : conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822) / Jeffrey Aislan de Souza Silva. – 2021.
395 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.
Inclui referências.

1. Pernambuco - História. 2. Pernambuco. Tribunal da Relação. 3. Juízes. 4. Pernambuco – Política e governo – 1795-1822. I. Carvalho, Marcus Joaquim Maciel de (Orientador). II. Título.

981.34 CDD (22. ed.) UFPE (BCFCH2021-164)

JEFFREY AISLAN DE SOUZA SILVA

O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em: 09/07/2021.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho (Orientador)

Programa de Pós-Graduação em História – UFPE

_____

Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena (Examinador Titular Interno)

Programa de Pós-Graduação em História - UFPE

_____

Prof. Dr. Cristiano Luís Christillino (Examinador Titular Interno)

Programa de Pós-Graduação em História - UFPE

_____

Profª. Dra. Andréa Slemian (Examinadora Titular Externa)

Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

_____

Profª. Dra. Andréa Lisly Gonçalves (Examinadora Titular Externa)

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Às vítimas da pandemia da Covid-19, que impactou e modificou significativamente o nosso mundo e nossos modos de vida. Aos que sobreviveram, que esperam e lutam pela chegada de dias melhores.

AGRADECIMENTOS

As pessoas citadas nesses agradecimentos não foram apenas amigos, colegas e familiares com quem me relacionei nos últimos quatro anos e meio. Nos momentos mais difíceis desses últimos anos, em que vivenciamos corte de verbas nas universidades públicas, corte de bolsas de pesquisa, a pandemia da Covid-19 e o adoecimento e perda de pessoas próximas, foi graças ao diálogo, atenção e amizade dessas pessoas, que mantive saúde e a capacidade de seguir em frente, para poder continuar o trabalho de conclusão dessa tese.

Primeiramente, gostaria de agradecer ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPE. À *Sandra Albuquerque*, *Patrícia Campello* e posteriormente *Carolina Albuquerque*, que nos tratam com atenção e carinho, sempre dispostas a esclarecer e solucionar nossas querelas e dúvidas. À *Virgínia Almoêdo de Assis* (*in memoriam*), pela simpatia e a alegria de sempre. A Covid-19 nos privou da companhia de Virgínia, mas ela estará sempre em nossa memória e nossos corações. À *Regina Beatriz Guimarães Neto*, *Suely Creusa Cordeiro de Almeida*, *George Félix Cabral de Souza*, *Rômulo Luiz Xavier do Nascimento* e aos demais docentes do PPGH-UFPE. *Cristiano Luís Christillino* e *Antonio Torres Montenegro*, professores com quem tive a oportunidade de desenvolver um diálogo mais aprofundado sobre meus temas de pesquisa, me ofereceram questionamentos instigantes, utilizados para pensar e repensar o desenvolvimento desse trabalho. A *Cristiano*, reitero meu agradecimento pela leitura atenta e considerações generosas feitas na banca de defesa dessa tese.

Aos colegas da Pós-Graduação, tenho uma dívida de gratidão enorme. À *Luanna Ventura*, pelo carinho e amizade compartilhados desde o primeiro período da nossa graduação em História, na UFRPE. A *Paulo Conti*, pela amizade e o diálogo sobre nossos temas de pesquisa, trocas de fontes, referências bibliográficas e perspectivas de análise. Agradeço aos dois pelos momentos de cafés, sucos e cervejas, além de compartilharmos o cansaço e muitas risadas durante as semanas de organização dos eventos do NEMAT. Também agradeço ao diálogo, amizade e experiências de anseios e questionamentos compartilhados com *Lucian Souza*, *Patrícia Marciano*, *Greyce Falcão*, *Fellipe Feijó* e *Raphaela Ferreira*. À *Mônica Pádua*, agradeço o carinho e atenção dedicados ao desenvolvimento do meu trabalho e a abertura de diálogo com o Memorial da Justiça e o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O trabalho de pesquisa para essa tese recebeu uma significativa contribuição dos documentos disponíveis nos acervos digitalizados, que vem facilitando muito o acesso e a democratização do conhecimento. Desde já, expresso meus agradecimentos às instituições que vem constantemente publicizando gratuitamente seus acervos ao público – *Biblioteca Nacional*,

Arquivo Nacional, *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, *Arquivo Distrital de Braga*, *CEPE*. Aos funcionários do Arquivo Público de Pernambuco, onde coletei significativa parte dos documentos utilizados na tese, especialmente a *Hildo Leal da Rosa*, e principalmente a *Emerson Correia*, agradeço à atenção e dedicação dadas aos pesquisadores.

Os congressos e eventos acadêmicos que participei nos últimos quatro anos foram de fundamental importância para discussão das minhas ideias e perspectivas de análise. À *Jeannie Menezes*, minha primeira referência nos estudos sobre história da justiça, agradeço à atenção e carinho, ao empréstimo de livros e ao diálogo sobre as questões do universo jurídico colonial em Pernambuco. Nos eventos e encontros, pude dialogar, mesmo que brevemente, com pesquisadores que apontaram questões muito importantes para a construção desse trabalho. Destaco especialmente duas conversas, com *Iara Lis Schiavinatto*, em Natal (2018), e com *Carlos Garriga*, em Recife (2019). Nesse tempo, pude desfrutar do diálogo com *Andréa Slemian*, que foi significativamente frutífero para o desenvolvimento do trabalho. À *Andréa*, agradeço à atenção sempre dedicada, o envio de documentos, livros e especialmente a leitura atenta e às proposições levantadas na banca de qualificação e na banca de defesa, fundamentais para repensar e desenvolver as ideias postas na tese. A *Andréa Lisly Gonçalves*, agradeço o convite, aceito quase que prontamente, para compor a banca de defesa, pela leitura atenta e bastante generosa, pautada em considerações instigantes apresentadas durante as arguições e debates.

À Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), que em dois momentos da minha trajetória acadêmica, primeiro na Iniciação Científica, e mais uma vez, durante o doutorado, financiou o desenvolvimento dos meus projetos de pesquisa.

Fora do universo acadêmico do doutorado, pude contar com o carinho e atenção de grandes amigos. Agradeço muitíssimo a *Anderson Ramos*, *Almir Nascimento*, *Pollyana Calado*, *Kleberson Ananias*, *Claydja Cabral*, *Jacqueline Valença*, *Hecton Torres*, *Alex Silva* e *Wellington Barbosa*, que tem fundamental importância na minha trajetória acadêmica, pois foi aquele que me introduziu no universo da pesquisa histórica. Foram pessoas com quem pude compartilhar o dia a dia, experiências, sonhos, preocupações e ansiedades. À minha família, meu padrasto *Romero*, meu irmão *Melki* e minha avó *Vicência*, agradeço as palavras de carinho e incentivo que sempre ouvi, especialmente nos momentos em que as coisas ficavam mais difíceis.

Por fim, gostaria de agradecer àqueles diretamente responsáveis pela força na execução e finalização desse trabalho, especialmente durante os difíceis anos de 2020 e início de 2021.

A *Marcus J. M. de Carvalho*, que aceitou quase que de imediato a empreitada de orientar essa tese. A atenção e o apoio de *Marcus* nesses últimos anos, as longas tardes de conversa sobre os temas da pesquisa, desenvolvimento da escrita, a historiografia brasileira e os problemas políticos do país, foram importantes para o desenvolvimento desse trabalho, e imprescindíveis para meu amadurecimento pessoal. Nos momentos em que me senti mais perdido sobre os rumos do trabalho, sob influência direta das tristes notícias relacionadas à situação do país, principalmente após o início da pandemia da Covid-19, *Marcus*, além de esclarecer meus questionamentos e dúvidas, soube, com atenção e respeitando a autonomia intelectual necessária ao desenvolvimento de uma tese de doutorado, acalmar meus anseios e podar meus excessos. Agradeço imensamente a amizade, preocupação e carinho dedicados nos últimos anos.

A *Paulo Henrique Fontes Cadena*, que em pouco tempo se tornou uma das pessoas mais incríveis e importantes, presentes na minha vida. Além de um grande amigo, foi quase um coorientador desta tese. Agradeço o empréstimo de livros importantíssimos, a leitura crítica, atenta e os questionamentos levantados na banca de qualificação e de defesa. Mas principalmente, a *Paulo*, agradeço aos longos momentos em que compartilhamos ideias, sentimentos, risadas, ansiedades, preocupações e dúvidas. Muito difícil imaginar a conclusão desse trabalho sem o apoio e o carinho dedicados por *Paulo*.

A *Ricardo Nascimento*, meu companheiro, que acompanha e incentiva minha trajetória a longos anos. Obrigado por todo amor, carinho e dedicação, especialmente nos momentos em que ficava completamente imerso no trabalho acadêmico e nas minhas preocupações reais e imaginárias. Obrigado pelos vários momentos em que forçou meu breve desligamento do universo acadêmico e das preocupações referentes à tese e os problemas políticos do Brasil. Nos momentos em que as crises de ansiedade estavam mais fortes, *Ricardo*, utilizando-se de um tom *irritantemente* calmo, dizia para eu me acalmar, que as coisas iriam se resolver, e tudo ficaria bem. Cheguei até o final dessa trajetória graças ao seu apoio e tranquilidade.

E por último, a minha mãe, *Eliane*, especialmente pela atenção, amor e carinho dedicados nesse último ano, em que nos vimos pouquíssimo por causa da pandemia da Covid-19. Mesmo distante, e enfrentando os difíceis percalços desse início de 2021, todos os dias recebia uma mensagem positiva, seguida de uma pergunta – "Como você está?" Independente da minha resposta, ela sempre rebatia – "Calma, tudo vai ficar bem. Tenha fé!" Esse "tudo vai

ficar bem", dito quase que diariamente, foi muito importante para a conclusão desse trabalho, assim como para viver e sobreviver esses últimos e difíceis tempos.

Nas leis platônicas era um crime a neutralidade, e, segundo o meu modo de pensar, era bem justa essa lei; porque eu assento, que quem não é por mim, é contra mim. Ora, não me dirá por que razão os ministros da Relação não foram ao conselho, que convocou esta câmara a respeito de se admitir ou não o projeto de constituição, que nos quer dar o imperador, e mandou que se juntasse? [...] Na crise presente é muito necessário sabermos de que naipe são esses meus senhores [...]. Senhor *Typhis*, veja V.M. como um piloto experimentado, que tanto me gaba Ovídio, veja que com arte se rege e conduz a porto seguro e mão da república: cautela com essa gente [...]. Portanto ponha o seu óculo de observação e mira nestes malandrinhos, diga o que entender e faça as suas reflexões sobre os procedimentos desses taumaturgos, que entre nós empunham a vara Ástrea [...]. (TIRIRICA, 1824, p. 572).

RESUMO

Essa tese analisa a criação e o estabelecimento do Tribunal da Relação de Pernambuco, percorrendo o contexto político e administrativo em que esse processo ocorreu, oferecendo espaço para analisar a atuação e participação dos magistrados nos eventos ocorridos em Pernambuco entre o final do século XVIII e primeiras décadas do século XIX. Entre os séculos XVII-XVIII, as câmaras das principais vilas da capitania de Pernambuco recorreram aos reis portugueses, solicitando a instalação de um Tribunal da Relação na localidade. Alegavam a existência de sucessivos empecilhos que deveriam ser enfrentados por aqueles que desejassem recorrer de seus pleitos ao Tribunal da Relação da Bahia. Para além do desejo de emancipação da tutela jurídica do tribunal baiano, os pernambucanos buscavam reafirmar a centralidade da capitania na região. A partir de 1808, com a vinda da família real para o Brasil, a capitania sofreu sucessivas mudanças em sua estrutura administrativa, com o aumento do número de comarcas e vilas, possíveis graças a política de adensamento e expansão da malha jurídica desenvolvida pela corte joanina, instalada no Rio de Janeiro. Foi diante desse quadro de ampliação da estrutura administrativa da justiça e do temor relacionado a possibilidade de novas insurreições e sedições em Pernambuco, a exemplo da Revolução de 1817, que o rei d. João VI expediu, em 6 de março de 1821, um alvará régio autorizando a criação de um Tribunal da Relação, que seria instalado na vila do Recife. Os encaminhamentos administrativos para o estabelecimento do Tribunal da Relação foram dados pelo príncipe d. Pedro, especialmente a expedição das cartas de nomeação dos magistrados que ocupariam os cargos de desembargadores no tribunal. O contexto político das experiências constitucionais vivenciadas no Brasil após o início da Revolução do Porto e a formação das Cortes portuguesas atrasou o estabelecimento do tribunal. Deputados portugueses chegaram a alegar que não existia um alvará régio expedido pelo monarca que autorizasse a criação da instituição. No Brasil, os desembargadores nomeados recorreram ao príncipe d. Pedro, para que o regente continuasse com o processo de instalação, que iniciou seu funcionamento em 13 de agosto de 1822, na vila do Recife, diante de um conturbado e violento contexto social e político vivido na província.

Palavras-chave: Tribunal da Relação; Magistrados; Governo da Justiça; Independência do Brasil.

ABSTRACT

This thesis analyzes the creation and establishment of the Pernambuco's Court of Appeal, covering the political and administrative context in which this process occurred, offering space to analyze the participation and performance of magistrates in events that took place in Pernambuco between the end of the 18th century and the first years of the 19th century. Between the 17th and 18th centuries, the Municipal Council of the main towns of the captaincy of Pernambuco appealed to the Portuguese kings, requesting the installation of a Court of Appeal in the locality. They alleged the existence of successive obstacles that had to be faced by those who wished to appeal their claims to the Bahia's Court of Appeal. In addition to the desire for emancipation from the legal guardianship of the Bahian court, the Pernambucans sought to reaffirm the centrality of the captaincy in the region. From 1808, with the royal family's arrival to Brazil, the captaincy underwent successive changes in its administrative structure, with the increase in the number of counties and towns due to the policy of densification and expansion of the legal system developed by the Joanina court, installed in Rio de Janeiro. Given this framework of the expansion of the administrative structure of justice and the fear related to the possibility of new insurrections and seditions in Pernambuco, for example, the Revolution of 1817, that king d. João VI issued, on March 6, 1821, a royal charter authorizing the creation of a Court of Appeal, which would be installed in the town of Recife. Administrative referrals for the establishment of the Court of Appeal were given by prince d. Pedro, especially the dispatch of the appointment letters of the magistrates who would occupy the charges of judges in the court. The political context of the constitutional experiences lived in Brazil after the Porto Revolution and the Portuguese Courts' formation delayed the tribunal's establishment. Portuguese congressmen even claimed that the monarch issued no royal charter to authorize the institution's creation. In Brazil, the appointed judges appealed to prince d. Pedro, so that the regent could continue with the installation process, which began operating on August 13, 1822, in the village of Recife, in the face of a turbulent and violent social and political context in the province.

Keywords: Court of Appeal; Magistrates; Government of Justice; Independence of Brazil.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Composição dos Desembargadores das Relações do Maranhão e Pernambuco.....25

Quadro 2 – Estrutura Administrativa dos Cargos das Relações do Maranhão e Pernambuco.....28

Quadro 3 – Mapa que demonstra as principais despesas da Relação, que pretende criar-se Pernambuco.....98

Quadro 4 – Vilas Solicitadas pelo Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.....105

Quadro 5 – Desembargadores nomeados em 1821.....271

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU Arquivo Histórico Ultramarino

AN Arquivo Nacional

APEJE Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano

BN Biblioteca Nacional

CLB Coleção de Leis do Brasil

CLP Coleção de Leis Portuguesas

HC Hemeroteca Digital

IHGB Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

IAHGP Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....16

2 "NOS CONCEDA PARA O BEM E SATISFAÇÃO DESSES FIÉIS VASSALOS O ESTABELECIMENTO DA REFERIDA RELAÇÃO": AS CÂMARAS MUNICIPAIS, O OUVIDOR DA COMARCA E OS INTERESSES NA CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DA RELAÇÃO NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO.....37

2.1 "Uma nova Relação para evitar a eternização dos pleitos": o ouvidor da comarca, as câmaras e a retomada do interesse pelo Tribunal da Relação em Pernambuco.....47

2.2 Quem requisitava uma Relação em Pernambuco? Os homens bons das câmaras e suas motivações.....71

2.3 "Estas representações das câmaras [...] não merecem a menor atenção": as decisões do Conselho Ultramarino.....76

3 UM LETRADO NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO: CIÊNCIA DE POLÍCIA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO GOVERNO DE CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO.....79

3.1 "Da diversidade de jurisdições, nascem perniciosos conflitos": um pedido para a criação de uma nova comarca na capitania de Pernambuco.....80

3.1.1 A criação da Comarca do Sertão inserida na ampliação administrativa do governo Joanino.....86

3.2 Uma Relação na capitania de Pernambuco para "ter todos os meios, e recursos, precisos para segurança, e defesa da sua pessoa, honra e fazenda" 93

3.3 "Na falta daquela providência, eu julgo outra necessária: a ampliação administrativa e a divisão da comarca de Pernambuco.....105

3.3.1 Para o "governo e administração dos índios" da comarca das Alagoas.....113

4 "TALVEZ O PROCESSO MAIS IRREGULAR QUE SE TEM FEITO": PROJETOS E PRÁTICAS DE JUSTIÇA DOS MAGISTRADOS NA REVOLUÇÃO E CONTRARREVOLUÇÃO DE 1817.....122

4.1 "Literatos, de bons costumes, prudentes e zelosos do bem público": a Revolução de 1817, os magistrados e seus projetos de justiça.....124

4.2 "Convencer aos mais vassalos que não é o poder, e a força armada que dirige aquele ato": os desembargadores na condução do processo de reafirmação da jurisdição e dos procedimentos.....138

4.3 "Por tudo quanto se seguiu esta catástrofe se conhece que não houvera plano, havia só atrevimento, e liberdade de falar": conflitos entre o Tribunal da Alçada e o governador da província.....152

5 "ESTE TEMPO É TEMPO DE CRISES": A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO NO CENÁRIO DE CRISE DO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS.....165

5.1 "Basta de Ouvidores": conflitos entre o governador e os ouvidores de Pernambuco.....177

5.2 Para "remover os embaraços que possam retardar [...] a administração da justiça": a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco.....188

6 COM OS MAGISTRADOS EM CENA: ORDEM, FACÇÕES E DISPUTAS POLÍTICAS EM PERNAMBUCO NA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL.....199

6.1 Pela "justiça do procedimento": as aproximações e distanciamentos entre Luís do Rego Barreto e Antero José da Maia.....213

6.2 “O ânimo e a segurança do assassino”: o atentado contra Luís do Rego Barreto e a expressão das alianças na província de Pernambuco.....221
6.3 Pela “a causa liberal de uma constituição regeneradora”: as reações ao atentado contra o governador Luís do Rego Barreto.....230
6.4 “Encarregados de propor medidas de pacificação”: a atuação dos ouvidores na negociação política.....236
7 “SEGUNDO SEUS MERECIMENTOS E LETRAS”: OS PRIMEIROS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO.....244
7.1 O significado e importância da alta magistratura no império português.....246
7.2 Que “entre já na posse e exercício”: requerimentos e progressão dos primeiros magistrados nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco.....245
7.2.1 Por “ser mui conveniente ao serviço público dessa província: os desembargadores nomeados no Império do Brasil.....272
8 “POSTO EM ESQUECIMENTO A CREAÇÃO DESTE PROJECTADO TRIBUNAL”: CONFLITOS E PROJETOS POLÍTICOS SOBRE O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO.....283
8.1 “Estes tribunais fizeram-se para a corte: esta acabou no Rio de Janeiro, acabem eles”: o debate sobre a extinção dos tribunais superiores instituídos no Rio de Janeiro.....288
8.2 “[...] a instalação de um Tribunal já mandado criar por lei solene não é um ato do poder legislativo, mas sim um ato do poder executivo”: as súplicas dos desembargadores para a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco.....296
8.3 “Necessário formar quanto antes a Relação desta província”: a magistratura e o Tribunal da Relação para manter a ordem em Pernambuco.....306
8.4 Entre a província e a corte: “os fidelíssimos pernambucanos” reconhecem a “constante a utilidade e necessidade” do Tribunal da Relação de Pernambuco.....311
9 “A ABERTURA DA NOVA RELAÇÃO, MANDADA INSTALAR NESTA VILA DO RECIFE E PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO”: A ACOMODAÇÃO DO TRIBUNAL ENTRE DISPUTAS POLÍTICAS E PROJETOS DE PODER.....318
9.1 Desembargador sem tribunal: ação política e jurídica de Antonio José Osório de Pina Leitão junto ao Governo Provisório de Pernambuco e o complexo jogo das alianças.....327
9.2 A chegada dos desembargadores a Pernambuco e a instalação do Tribunal.....336
10 EPÍLOGO. REAFIRMANDO LAÇOS: OS VÍNCULOS DA MAGISTRATURA COM O GOVERNO CONSTITUCIONAL.....349
REFERÊNCIAS.....366
ANEXO A - ACERVOS E FONTES CONSULTADAS.....387

1 INTRODUÇÃO

Os tribunais na Europa moderna, instituídos com nomes diversos e jurisdições distintas, estavam diretamente ligados aos monarcas, senhores da ordem política e jurídica dos reinos. Os reis tinham sua razão de existência na suprema jurisdição *(suprema iurisdictio)*, sendo a fonte de toda a jurisdição do reino e atuando para conservar e manter o equilíbrio entre os poderes. Deveriam garantir os direitos constituídos e agir como "árbitros dos conflitos sociais e garante dos equilíbrios estabelecidos". Os tribunais constituíram-se como desdobramentos da pessoa do monarca, como o único com o poder de julgar.[1] Como nos diz Magalhães e Silva, os monarcas tinham o hábito de fazer justiça com suas mãos, mas foram se afastando da tarefa de julgar e deixando de serem presentes nos tribunais.[2]

Essas instituições compunham um espaço de atuação jurídico e político importante dentro da estrutura administrativa do império português. No período moderno, a cultura política e jurídica portuguesa fora pautada, predominantemente, pelo entendimento de que havia "uma ordem objetiva e indisponível das coisas" que "dominava o sentido da vida, as representações e ações dos homens".[3] Como nos diz António Manuel Hespanha, essa "ordem global, autossustentada por meio de impulsos naturais e plurais" é fundamental para compreender o lugar do direito e os mecanismos de regulação do mundo moderno.[4] Inserida nessa cosmovisão, emergiu a partir da baixa idade média, e gestada ao longo do período moderno, uma cultura jurisdicional.

Segundo Carlos Garriga, a chave para a compreensão dessa cultura reside em entender o poder político como jurisdição (*iurisdictio)* e circunscrevê-lo ao poder de dizer o direito.[5] Aquele que detém a jurisdição possui a faculdade de declarar o direito, seja estabelecendo normas ou administrando a justiça. Para o autor, em resumo, o poder político se manifestava

---

[1] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, 487-489; AGÜERO, Alejandro. Las categorías básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006, 36-38; GARRIGA, Carlos. La impossible Audiencia Real en la corona Aragonesa del siglo XIV. Un comentario. **INITIUM**. Revista Catalana d'Historia del Dret, 15 (2010), p. 737.

[2] SILVA, A. A. Magalhães. **Relação de Lisboa na sua origem e evolução**: apontamentos para o estudo d'esse tribunal. Lisboa: Impr. Africana, 1902, p. 17.

[3] HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa - PT: Editora Almedina, 2012, p. 99.

[4] HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. **Análise Social (ICSNL)**, Lisboa, vol. XXXVI, p. 1183-1208, jun./set. 2001, p. 1188-1189.

[5] GARRIGA, Carlos. "Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen", **Istor. Revista de Historia Internacional**, 16 (2004), p. 11. In: http://www.istor.cide.edu/revistaNo16.html

como uma leitura e declaração de uma ordem jurídica, que era, como também havia argumentado Hespanha, já existente, e que deveria ser mantida.[6]

Alejandro Agüero argumenta que a cultura jurisdicional foi uma forma de gestão e organização do poder nos espaços políticos, entre a baixa idade média e o final do século XVIII. Nesse marco doutrinal, legislar e julgar eram concebidos como momentos de um mesmo tipo de poder, definido pelo conceito de jurisdição.[7] Segundo o autor, para entender a cultura jurisdicional, é necessário compreender a justiça como conservação de uma ordem preexistente, onde a dinâmica jurídica apresenta-se como "uma atividade essencialmente interpretativa", tendo como referência a ordem transcendente, com a missão de manter a paz e dar a cada um o que era seu.[8]

Como Hespanha e Garriga, Agüero também destaca o entendimento do monarca enquanto fonte de toda a jurisdição. O poder do príncipe estaria para conservar e manter o equilíbrio entre os poderes.[9] Esses elementos configuravam uma organização política e social baseada numa ordem revelada e fundamentada pela tradição, onde o poder político era um instrumento que servia para manutenção da estrutura vigente.[10] O direito emergia como o orientador da "boa ordem" e praticamente toda a atividade política aparecia como submetida a ele, assumindo um papel constitucional que se impunha a todas as esferas de poder.[11]

Foi nesse quadro político e jurídico ordenado pelo direito que os tribunais, enquanto extensão e representação do poder dos monarcas, atuaram no Antigo Regime. A consolidação da importância dos tribunais em Portugal ocorreu no século XVI. Nesse período, estavam instituídos no reino a Casa do Cível, a Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço. Ambos estavam fixados em Lisboa, mas a Casa de Suplicação tinha caráter itinerante, pois deveria acompanhar o monarca em suas viagens pelo reino. A Casa do Cível funcionava como tribunal

---

[6] GARRIGA. "Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen", p. 11-12.

[7] AGÜERO, Alejandro. Las categorías básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006. AGÜERO, Alejandro**.** Ley Penal y Cultura Jurisdiccional: a propósito de una Real Cédula sobre armas cortas y su aplicación en Córdoba del Tucumán, segunda mitad del siglo XVIII. **Revista de Historia del Derecho**. Buenos Aires, n. 35, p. 13-45, jan./dez. 2007, p. 25-26.

[8] AGÜERO. Las categorías básicas de la cultura jurisdicional, p. 28-33.

[9] AGÜERO. Las categorías básicas de la cultura jurisdicional, p. 36-38.

[10] CARZOLIO, María Inés. Estado, Estado moderno, cultura jurisdicional y cultura constitucional. In: DELL'ELICINE, Eleonora; FRANCISCO, Héctor; MICELI, Paola; MORIN, Alejandro (Org.). **Pensar el Estado en las sociedades precapitalistas**: pertinencia, limites y condiciones del concepto de Estado. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2012, p. 125-137.

[11] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)**. V. 04. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 124; SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América (UCD)**, Madrid, v. 40, n. 01, 69-92, jan./dez. 2014., 73.

de recurso em matéria criminal e cível da comarca de Estremadura, incluindo a cidade de Lisboa e seu termo. A Casa de Suplicação tinha competência para julgar apelações crimes de todo o reino, exceto da comarca da Estremadura, mas também era o tribunal de recurso em casos cíveis e criminais da corte e cinco léguas ao seu redor. O Desembargo do Paço, de "natureza híbrida", fora constituído como tribunal e conselho, com competências sobre matéria de graça, jurídica e de governo.[12]

Após a união das coroas ibéricas (1580), Felipe II instituiu uma "comissão para a reforma da justiça", aprovada em 1582. Jorge Testos argumenta que o modelo de organização judiciária implementado em Portugal foi pautado pelo caráter de descentralização dos tribunais superiores espanhóis, as *Reales Audiencias*. A concentração dos tribunais em Lisboa "dificultava o acesso à justiça" dos súditos que estavam situados longe da cidade, que se queixavam das distâncias e solicitavam a criação de novos tribunais desde o reinado de d. Afonso V. A reforma produziu efeitos significativos na estrutura jurídica do reino, pois estabeleceu um novo regimento para a Casa de Suplicação, fixando-a definitivamente em Lisboa. Entre as mudanças, o autor também destaca a extinção da Casa do Cível e a criação da primeira Relação do reino, estabelecida na cidade do Porto em 1583, situada no norte de Portugal, com jurisdição sobre as comarcas de Trás-os-Montes, Entre-Douro-e-Minho e Beira.[13]

Segundo o dicionário de Rafael Bluteau, a Relação era o Tribunal de Justiça composto por desembargadores, "donde" iriam por agravo ou apelação, as causas de ante as *Relações* subordinadas, e dos juízes inferiores. Tinha esse nome, pois era o local onde se "relatava" a justiça, onde era exposta a causa judiciária.[14] As Relações foram implementadas para administração e governo da justiça em nome do rei, "seu presidente natural" e a estrutura do tribunal fora semelhante à da Casa de Suplicação de Lisboa. As decisões e acórdãos despachados tinham força e caráter de uma decisão expedida pelos monarcas, isso fazia com que os despachos remetidos pelos magistrados que atuavam nos tribunais, os desembargadores

[12] TESTOS, Jorge Veiga. Ofícios da justiça e julgadores: reformas e carreiras nos tribunais superiores (séculos XVI-XVIII). **Teoria e História do Direito**, n. 1, 1/2016, p. 111.
[13] TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a *"reformaçam da justiça"* de Filipe I de Portugal (1582). In: BECK, Laura; SOLLA, María Julia (Org.). **Estudios Luso-Hispanos de Historia del Derecho / Estudos Luso-Hispanos de História do Direito**. Madrid, Editorial Dykinson, 2018.
[14] Silva, Antonio de Morais; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**, **v. 2.** Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 588.

– magistrados maiores –,[15] não pudessem ser controlados por nenhuma outra instituição abaixo das Relações.[16]

A introdução efetiva dos tribunais superiores no Brasil ocorreu em 1609, com a instituição do Tribunal da Relação da Bahia. Segundo Nuno Camarinhas, os territórios ultramarinos foram caracterizados pela "continuidade e transposição" de saberes e práticas aplicados no reino, visto que as jurisdições criadas e mantidas na América portuguesa, mesmo com adaptações, foram reproduções das existentes em Portugal. Esses saberes e práticas foram acrescidos ao território ultramarino entre os séculos XVI e XIX.[17] Inicialmente, a administração da justiça no território americano foi pautada pelo poder dos donatários e em seus direitos de nomear ouvidores. Mas o século XVII marcou o investimento do poder régio na administração da justiça na América portuguesa, especialmente com a instalação do Tribunal da Relação da Bahia e o estabelecimento de ouvidores régios.[18]

Para o historiador Stuart Schwartz, pioneiro nos estudos sobre os tribunais na América portuguesa, a Relação da Bahia foi instituída para aumentar o controle da jurisdição real na colônia.[19] O Tribunal da Relação foi uma reivindicação dos colonos, que se queixavam dos altos custos que precisavam ser despendidos ao recorrerem de seus pleitos nos tribunais existentes em Portugal. Mas o autor reitera que a instituição foi implementada para reafirmar os interesses régios. Suprimida (1626) durante o período de conflito com os holandeses, foi reinstalada em 1652, sendo o único tribunal de caráter de apelação e agravo existente na colônia até 1752. Devido às dificuldades administrativas, baixo número de magistrados nos demais serviços judiciários e especialmente a extensão do território sob sua jurisdição, os desembargadores da Relação da Bahia foram submetidos a um enorme volume de trabalho. Na prática, a extensão das ações dos desembargadores suplantava a esfera jurídica, fazendo com que os magistrados atuassem em outros campos da administração.[20]

---

[15] SILVA, Antonio de Morais; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**, **v. 1.** Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 568.

[16] HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO; João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 64-65.

[17] CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes, na época moderna. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas – Anuario de História de América Latina**, v. 52, p. 109-124, jan./dez. 2015, p. 110.

[18] CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. **Análise Social**, vol. LIIII, n. 226, p. 136-160, mar./jun; 2018, p. 136-160.

[19] SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial***:* o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 27-40.

[20] SCHWARTZ. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, p. 197-287.

Schwartz ainda argumenta que entre os séculos XVII e XVIII, houve recorrência de reclamações pela insuficiência no número de desembargadores. Além do extenso trabalho a que foram submetidos, com pleitos e querelas remetidas das várias localidades do território, os desembargadores realizaram sucessivos deslocamentos pelos espaços que estavam sob jurisdição do tribunal para conduzir devassas, residências e demais investigações. O autor argumenta que "juízes ausentes de Salvador em investigações especiais, atribuições extras de natureza administrativa e um grande número de casos à espera de julgamento combinavam para retardar o processo judicial". Além do considerável número de desembargadores doentes, como ocorreu durante todo o período de funcionamento da instituição.[21]

Paralelo ao estabelecimento da Relação da Bahia, ainda no início do século XVII, e até a primeira metade do século XVIII, houve a criação de vinte e três comarcas no território da América portuguesa, administradas pelos ouvidores,[22] além do ingresso de magistrados enviados pela coroa, os juízes de fora, introduzidos nas principais vilas das capitanias com intenção de melhorar a administração da justiça, assim como ampliar o poder da monarquia nos espaços municipais. A historiografia vem apontando o sucessivo reforço do poder régio ocorrido na segunda metade do século XVIII, graças a subida ao trono de d. José I e as medidas políticas e administrativas tomadas pelo ministro Sebastião de Carvalho e Mello, o marquês de Pombal.[23] O ministro aumentou gradativamente sua força política e influência sobre o monarca e as instituições, introduzindo, segundo Mônica Ribeiro, uma preocupação com a racionalidade administrativa, o controle econômico e fiscal, além de desenvolvimento literário e intelectual, pautado no que a autora chamou de "uma nova razão de Estado", implementada tanto em Portugal, quanto na América portuguesa.[24]

Em sua administração, houve o fortalecimento das secretarias de Estado, criadas no governo de d. João V. As secretarias, em especial a referente aos assuntos ultramarinos, foi inserida numa ação de centralização das decisões. Segundo Bicalho e Costa, a secretaria de assuntos ultramarinos canalizou "a comunicação política com o ultramar", assumindo funções que antes eram da alçada do Conselho Ultramarino, como a nomeação de vice-reis,

[21] SCHWARTZ. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, p. 205.
[22] NUNES, António Castro; CUNHA, Mafalda Soares. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo (UFF)**, Niterói, vol. 22, n. 39, p. 01-30, jan./abr. 2016, 10.
[23] ATALLAH, Cláudia Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey**: justiça, ouvidores e inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Eduerj, 2016, p. 151-157.
[24] RIBEIRO, Mônica da Silva. A atuação pombalina na América portuguesa: impactos e transformações na segunda metade dos setecentos. **Revista Maracanan**, v. 15, p. 58-75, jul./dez. 2016, p. 59.

governadores e capitães generais.[25] O marquês de Pombal também agiu sobre a Universidade de Coimbra. Sua política atuou para retirar o controle da instituição das mãos dos jesuítas, instituiu novos cursos e reformou os programas dos cursos já existentes, como os de direito civil e canônico, introduzindo estudos sobre a história do direito português.[26]

Para implementar suas mudanças, Pombal agiu sobre instituições importantes como o Desembargo do Paço, diminuindo o poder de decisões e influência daquela instituição sobre o monarca, além de trabalhar para ampliar o número de desembargadores favoráveis às suas políticas na instituição.[27] Entre as mudanças importantes no direito e na prática da administração da justiça, um destaque especial é dado a Lei da Boa Razão, instituída em 1769. A lei da Boa Razão diminuía a influência do direito romano na legislação portuguesa e buscava limitar o direito canônico aos tribunais eclesiásticos. A partir daquele momento, o direito deveria estar subordinado à Boa Razão, baseada no direito natural e nas leis políticas, econômicas e marítimas das "nações civilizadas da Europa", onde a norma que passasse pelo "filtro das luzes" da razão moderna poderia ser utilizada pelos juristas portugueses – inclusive as de outros Estados.[28]

No conjunto das reformas instituídas na segunda metade do século XVIII, foi estabelecido outro Tribunal da Relação na América portuguesa, dessa vez na capitania do Rio de Janeiro. Segundo Maria José e Arno Wehling, autores do mais extenso trabalho sobre a Relação do Rio de Janeiro, a criação do tribunal estava relacionada à "sistemática reafirmação da autoridade régia", que tinha sua definição a partir da alta burocracia portuguesa, onde a justiça ocupava papel estratégico. Os autores argumentam que a criação de um tribunal para o centro e o sul da colônia não foi apenas o cumprimento de uma reivindicação para aperfeiçoar a justiça na região mineradora, mas um ato político e centralizador do Estado português.[29] Apontam que a atuação dos Tribunais da Relação não se restringiu à questão judicial, pois a

---

[25] BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 147-150.

[26] Ainda no plano político, Cláudia Atallah aponta que o caminho seguido foi "o ataque à Companhia de Jesus". Para José Subtil, a expulsão dos jesuítas estava inserida no programa de reafirmação da autoridade régia, na luta contra os poderes concorrentes da nobreza e do clero. ATALLAH. Da justiça em nome d'El Rey, p. 181-186; SUBTIL, José. O terremoto político: Portugal aflito e conturbado. In: ROLLO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro (Org.). **História e ciência da catástrofe**: 250º aniversário do terremoto de 1755. Lisboa: Edições Colibri, Universidade Nova de Lisboa, 2007, p. 174.

[27] SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996, 230-244; ATALLAH. Da justiça em nome d'El Rey, p. 167-177.

[28] SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola**. Revista Complutense de Historia de América**, v. 40, n. 01, p. 69-92, jan./dez. 2014, p. 86

[29] WEHLING, Maria José; WEHLING, Arno. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 124.

função dos desembargadores abarcou também questões de natureza política e administrativa. A criação da Relação do Rio de Janeiro coincidiu com a mudança de orientação do Estado português, a partir do governo do marquês de Pombal, caracterizada por uma racionalização do Estado e, no campo jurídico, por uma tentativa de revisão legislativa, com a criação da Lei da Boa Razão.[30]

Após a vinda da família real para a América, em 1808, houve um significativo crescimento da malha administrativa e jurídica do território. Essa ampliação teve a cidade do Rio de Janeiro, que se tornou eixo do império, como foco principal, mas também foi vivenciada nas outras capitanias. O príncipe d. João instituiu na cidade, significativa parte da estrutura administrativa que existia em Lisboa. Foram instaladas instituições importantes para a manutenção da estrutura administrativa e corporativa da monarquia, como o Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordem, a Intendência Geral de Polícia e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi elevado à categoria de Casa de Suplicação do Brasil. Além dessas instituições, houve um acréscimo de comarcas e ouvidores, a introdução de mais juízes de fora e a criação de novas vilas no território América portuguesa.[31]

No conjunto dessa ampliação administrativa, consideramos duas decisões estabelecidas como destaque. A primeira, instituída em 1811, foi a determinação de criação de Juntas de Justiça nas capitanias, para diminuir o número de processos e querelas que chegavam aos tribunais superiores. O príncipe alegou ciência das dificuldades de se recorrer aos tribunais e afirmou estar sempre propenso a administrar a justiça com imparcialidade. Para facilitar o acesso com brevidade, inteligência e integridade, mandou estabelecer nas capitanias e demais domínios ultramarinos, Juntas de Justiça, compostas pelo "Governador ou Capitão General, pelo Ouvidor e Juiz de Fora".[32]

As Juntas foram incumbidas de ações jurídicas e administrativas semelhantes às aplicadas pelos Tribunais da Relação. No escopo de atuação dessas instituições, estava a possibilidade de conceder cartas de seguro, passar alvarás de fiança e expedir provisões para o procurador da coroa demandar questões sobre fazenda. A Junta também tinha o poder de comutar penas, menos para as galés. Todos os alvarás, cartas e provisões seriam expedidos em nome do príncipe e assinados pelos governadores das capitanias. Caberia também a elas o poder

[30] WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 348.
[31] WEHLING, Arno. Estado, governo e administração no Brasil Joanino. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 436, p. 75-93, 2007; WEHLING, Arno. A aclamação de d. João VI – o rei e o reino Reconfigurar a corte / (Re)construir o Estado: o horizonte de expectativas no Brasil do Reino Unido. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 479, p. 13-48, jan./abr. 2019.
[32] CLB. Alvará de 10 de setembro de 1811. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 105.

de determinar o número de indivíduos que poderiam atuar como advogados em cada capitania. Os homens flagrados no exercício da função sem terem sido nomeados pelas Juntas, poderiam permanecer até dois meses presos, e em caso de reincidência, poderiam ser expulsos da capitania.[33]

A segunda medida de destaque instituída no governo joanino, foi a criação do terceiro Tribunal da Relação da América portuguesa, instituído na vila de São Luís, capitania do Maranhão, em 13 de maio de 1812. Segundo a historiadora Isabele Mello, desde o final do século XVIII, agentes da administração ultramarina tinham interesse em instituir outra Relação na colônia. Para Mello, o Tribunal da Relação do Maranhão foi instituído pensando não apenas nas solicitações dos súditos, mas na importância política e econômica da região, visto que a localidade vinha passando por transformações deste caráter desde o período pombalino. A autora ainda considera que após a chegada da família real, a região passou por ações diplomáticas com o território da Guiana Francesa, tomando "nova importância para política imperial portuguesa".[34]

A invasão francesa ao território de Portugal na Europa deixou os súditos do Estado do Grão-Pará e Maranhão em falta com a justiça régia, pois ambos enviavam seus pleitos diretamente aos tribunais superiores instituídos no reino, como a Casa de Suplicação. Com a impossibilidade de comunicação com as instituições portuguesas, era imposta uma falta significativa no acesso à justiça para uma parte importante dos súditos. Instituir uma Relação na localidade também foi um ato de reparação por parte da coroa, dando possibilidade para a população daquela região continuar exercendo suas prerrogativas de súditos, recorrendo de seus pleitos judiciários.

Observando o processo de instalação dos três primeiros tribunais instituídos na América portuguesa, Mello argumenta que as motivações para a criação das instituições foram amplas e contemplaram não só as solicitações dos súditos e elementos de caráter jurídico e de ordem, como melhorar a administração da justiça e a necessidade do controle da criminalidade na localidade. Mas a coroa também levou em consideração questões econômicas, fiscais e a

[33] As Juntas também teriam o poder de expedir perdões que geralmente eram dados na Sexta-Feira Santa, mas apenas em casos bastante limitados, embora não especificados no alvará. Não entraram no rol de ações das instituições tratar e punir questões como blasfêmia, moeda falsa, falsidade, testemunho falso, morte cometida traiçoeiramente, ferimentos, propagação de veneno, remédio para abortar, arrombamento de cadeia, incêndio causado de propósito nos templos, procissão, adultério com a mulher levada da casa do marido, incesto, entre outros. Ibid., 105-108.

[34] MELLO, Isabele Matos Pereira. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Revista Tempo (UFF)**, v. 24, n. 1, p. 89-115, jan./abr. 2018, p. 96-98.

posição geográfica das vilas em que os tribunais foram instituídos, especialmente por causa de suas posições geográficas em relação aos territórios que estariam sob suas jurisdições.[35]

O último Tribunal da Relação a ser estabelecido no Brasil, ainda ligado ao império português, foi a Relação de Pernambuco, seu processo de criação e estabelecimento é o principal objetivo de análise desse trabalho. A instituição foi criada por alvará régio expedido por d. João VI, em 6 de fevereiro de 1821. A Relação de Pernambuco recebeu o mesmo regimento dado à Relação do Maranhão. Alegando ser "um dos primeiros objetos dos Meus Paternais Cuidados remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fiéis vassalos os recursos que lhes permitem as Leis na Administração da Justiça,[36] o rei exercia seu papel de promoção da justiça e do direito, questão, como argumentamos, fundamental na relação entre os súditos e os monarcas.

As instituições de justiça componentes da estrutura de organização do Portugal moderno, transpostas para a América portuguesa com adaptações em seus regimentos e principalmente em suas práticas e formas funcionamentos, estabeleciam destaque aos magistrados. A estrutura jurídica era baseada em uma "justiça de juízes", e nesse contexto, a conduta do magistrado era tida como mais importante do que a aplicação correta da lei.[37] Como nos diz Hespanha, ser magistrado era um ofício que conferia *iurisdictio*,[38] eram "os prudentes", os guardiões do mundo "multiordenado, auto-ordenado",[39] exercendo funções de "produtores de saber social e político" e "mediadores de conflitos".[40] Como intermediários desse processo, seriam além de subordinados, representantes da autoridade régia, exerciam o poder a eles delegado em nome do rei e suas atuações eram uma extensão da autoridade e do poder do monarca. Sendo assim, falha desse elemento na prática e na administração da justiça, especialmente quando constante, poderia ser percebida como uma desatenção da coroa para

[35] MELLO. Instâncias de poder & justiça, p. 101.
[36] Coleção Leis do Brasil. Alvará de 6 de fevereiro de 1821, Parte II. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, p. 04-05.
[37] SLEMIAN. A primeira das virtudes, p. 69-92; RUIZ, Rafael. Probabilismo e Teologia Moral na prática judiciária na América espanhola do século XVII. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (RBHC)**, Rio Grande, v. 04, n. 08, p. 7-25, jul./dez. 2012.
[38] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 502.
[39] HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. **Análise Social (ICSNL)**, Lisboa, vol. XXXVI, p. 1183-1208, jun./set. 2001, p. 1189.
[40] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)**. V. 04. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 130.

com os seus súditos, da atuação do próprio rei para com os membros do corpo que compunha o império.[41]

Dentro desse enquadramento político e jurídico, os desembargadores, ministros de justiça responsáveis pela atuação e administração da justiça nos tribunais, foram os principais atores das Relações e compunham o "primeiro escalão" da estrutura jurídica e administrativa da instituição. Como argumenta José Subtil, "o provimento de lugares de magistratura" era uma mercê, não um ato administrativo qualquer, principalmente para os nomeados para atuarem nos tribunais superiores.[42]

Analisando os regimentos atribuídos ao Tribunal da Relação do Maranhão e ao Tribunal Relação de Pernambuco, como foi estabelecido por d. João VI, a primeira questão patente é que os magistrados, assim que ocupavam assentos nos tribunais, assumiam funções específicas na estrutura da instituição. Essa estrutura administrativa e jurídica, imposta pelos regimentos, ficou vigente até 1833, ano de aprovação do Regulamento das Relações do Império do Brasil, que extinguiu os regimentos coloniais e impôs um regulamento unificado para todas as quatro Relações atuantes até aquele momento.

QUADRO 1 **Composição dos Desembargadores das Relações do Maranhão e Pernambuco**
1 - Chanceler – Também exerceria a função de Juiz da Chancelaria
4 - Desembargadores dos Agravos e Apelações
1 - Ouvidor Geral do Crime
1 - Um Ouvidor Geral do Cível
1 - Um Promotor de Justiça
1 - Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda
1 - Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda

FONTE: Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 12-24.

O regimento das Relações do Maranhão e de Pernambuco estabelecia que os desembargadores deveriam "andar vestidos na mesma forma que andam os da Casa de Suplicação", e inclusive não poderiam entrar na Relação armados. Todos os desembargadores seriam adjuntos uns dos outros, com exceção do chanceler, até mesmo quando houvesse

[41] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 498-502.
[42] SUBTIL. O desembargo do paço, p. 245.

impedimento nos casos, "para que os despachos não fossem interrompidos". Ou seja, na falta ou impedimento de um magistrado exercer uma função específica ou tratar questões e processos de matéria civil ou criminal, outro desembargador do tribunal deveria assumir a função. Em geral, na falta do chanceler, ele seria substituído pelo desembargador mais antigo. As decisões seriam dadas em despacho na mesa da Relação, onde os ministros e o governador da Relação tomariam seus assentos nos lugares determinados, seguindo a formalidade estabelecida na Relação da Bahia. O regimento também estabelecia que antes de "entrarem no despacho", "se dirá todos os dias uma missa", realizada por um capelão, pago pelos cofres do tribunal. Todos os despachos e processos deveriam "guardar inteiramente as ordenações e mais leis do reino", acompanhando "os estilos praticados na Casa de Suplicação".[43]

É importante destacar que os regimentos estabeleciam a existência da função de Governador da Relação, desempenhada pelo vice-rei ou governador da capitania onde o tribunal estivesse instalado, desempenhando um cargo que unia instâncias jurisdicionais e administrativas, um elemento característico da burocracia portuguesa. Tinha assento na mesa do tribunal e suas funções eram amplas, devendo seguir o que foi posto ao regedor da Casa de Suplicação, de acordo com o que estava explicitado nas Ordenações Filipinas. Não poderia votar ou assinar as sentenças, nem impedir ou suspender a execução de sentenças despachadas pelos desembargadores, mas nos casos criminais poderia ter voto de desempate, após todos os desembargadores e o chanceler terem declarado seus votos. Sua principal atividade era supervisionar o trabalho do chanceler e dos outros magistrados, para "que não façam dano, nem opressão contra os moradores" das localidades sob jurisdição do tribunal.[44]

Sobre as funções dos desembargadores das Relações, o chanceler era o magistrado confiado para estabelecer a Relação, teria o primeiro assento entre os desembargadores e assinaria como juiz da chancelaria, com autoridade de revogar e prorrogar as cartas de seguro expedidas pelos ouvidores de comarcas e o ouvidor geral do crime do tribunal. Ao chanceler era conferida a função de dirigente da instituição. Em geral, era o magistrado mais experiente ou o mais antigo, e tinha poder de substituir o governador em caso de sua ausência. Eram conferidas a direção administrativa e funções de corregedoria do tribunal, como o controle sobre tabeliães, escrivães e contadores, e sobre o correto funcionamento dos processos que tramitavam na instituição. Andréa Slemian também destaca o caráter dos chanceleres de

[43] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. Título I – Governo da Relação em Comum. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 12-13.
[44] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 13-16.

presidirem as sessões da Mesa Grande, onde eram discutidos assuntos e querelas que não eram encaminhados de forma ordinária, ou seja, sem seguir os trâmites estabelecidos pelos regimentos do tribunal. Para a autora, as Mesas representavam um elemento importante para entender a complexidade e a importância que as Relações tiveram nos territórios em que foram estabelecidos, pois dava aos tribunais o poder de despachar questões que eram de caráter do Desembargo do Paço. A mesa "expressa uma função acoplada à Relação, de emissão de provisões e decisões" que Slemian chama de extrajudiciais, pois não se configurariam como pleitos.[45]

Aos desembargadores das apelações e agravos, competiam matérias de natureza cível e criminal. Despachavam processos e questões que partiam das mais diversas comarcas, e precisavam ter conhecimento dos agravos das sentenças dos ouvidores e apelações dos casos cíveis que partiam dos foros inferiores, como os ouvidores, juízes de fora e de órfãos e dos ouvidores gerais do cível e do crime do tribunal.[46] O Ouvidor Geral do Crime recebia ações criminais novas ou recursos de sentenças advindas dos foros inferiores, mas também podia avocar para si processos e querelas de ouvidores, juízes de fora e ordinários, em um raio de quinze léguas. Também era o responsável por expedir as cartas de seguro e nos casos não declarados do regimento, deveria seguir o regimento do corregedor do crime da corte e as demais leis extravagantes estabelecidas no reino. Ao Ouvidor Geral do Cível, eram dadas competências semelhantes aos ouvidores de comarca, como conceder audiências públicas, receber pleitos de viúvas e órfãos e deviam conhecer todas as ações cíveis novas das cidades e vilas onde a Relação estava estabelecida. Para as Relações do Rio de Janeiro, do Maranhão e de Pernambuco, suas alçadas eram de 150 mil-réis em bens móveis e 120 mil-réis em bens de raiz.[47]

Ao juiz dos feitos da coroa e fazenda, cabia receber ações novas e agravos sobre os assuntos da coroa e fazenda, assim como conhecer e despachar sobre todas as apelações e agravos dos Provedores da Fazenda, e as apelações e agravos de todos os crimes da fazenda real. Também deveria "tirar todos os anos" uma devassa sobre os oficiais da Alfândega e demais oficiais da fazenda real da cidade ou vila onde estava estabelecida a Relação e quinze léguas ao redor. O procurador dos feitos da coroa e fazenda deveria "saber se alguma pessoa eclesiástica

[45] SLEMIAN, Andréa. As supremas Relações: tribunais e cultura jurídica entre a colônia e os primórdios do Império do Brasil. In: CUNHA, Mônica Maria Pádua; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (Org.). **Tribunal de Justiça de Pernambuco**: 200 anos de história. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021, 111-112.
[46] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 18-20; WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 147-149.
[47] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 20-24; WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 150-151.

ou secular do distrito da Relação" usurpava a jurisdição, fazenda e direitos reais, para requerer, na força encarregada pelas ordenações. Ou seja, caberia representar e defender os interesses da coroa nos processos em que ela fizesse parte. Por fim, o promotor de justiça do tribunal deveria seguir o regimento do promotor de justiça da Casa de Suplicação.[48]

A estrutura da instituição também era composta por uma quantidade expressiva de cargos administrativos, fundamentais para o funcionamento do tribunal, como o Guarda-Mor, responsável pelos recebimentos, feitos, petições e demais papéis que chegassem à Relação. Em geral, a configuração dos tribunais empregava um número significativo de pessoas que eram de fundamental importância no dia a dia da instituição, para dar seguimentos aos processos, querelas e demais questões que estivessem sob jurisdição e atribuição dos tribunais.

QUADRO 2 – **Estrutura Administrativa dos Cargos das Relações do Maranhão e Pernambuco**
1 - Guarda-Mor
2 - Guardas-Menores
1 - Escrivão da Chancelaria
1 - Escrivão do Juízo da Coroa e Fazenda
2 - Escrivães de Apelação e Agravo
2 - Escrivães da Ouvidoria Geral do Crime
2 - Escrivães da Ouvidoria Geral do Cível
1 - Inquiridor do Crime
1 - Inquiridor do Cível
1 - Meirinho da Relação
1 - Meirinho da Cadeia da Relação
1 - Médico Cirurgião
1 – Sangrador
1 - Carcereiro da Cadeia da Relação

FONTE: Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão.13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 31-32.

Stuart Schwartz, Maria José e Arno Wehling, em seus trabalhos sobre as Relações da Bahia e Rio de Janeiro argumentaram que os tribunais atuaram em uma ampla gama de funções

[48] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão.13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1889, p. 24-26; WEHLING; WEHLING, 2004, p. 151-152.

de caráter administrativo e político. Isabele Mello reafirma que os desembargadores poderiam ser nomeados para "missões extraordinárias ou sindicâncias em outras localidades".[49] Slemian também destaca a atuação dos tribunais em casos de jurisdição privilegiada, como viúvas e órfãos, indivíduos e ofícios reais e de grande importância, e nas funções de polícia, visto que também era papel dos tribunais estabelecer a ordem. Ainda segundo a autora, as Relações podem ser caracterizadas como tribunais territoriais, "pois as questões locais tinham forte peso nas decisões e na administração da justiça". Essa configuração de atuação dos tribunais, submetia as questões à apreciação dos magistrados, ministros de justiça do rei e detentores da jurisdição ordinária, e em algumas circunstâncias extrajudicial. A somatória dessas atribuições, instituídas como resultado do processo histórico de formação, legitimou a atuação das Relações como supremas, pois atuavam em nome do rei.[50]

Segundo Hespanha, a *iurisdictio ordinária* configurava o "conjunto de poderes que compunham as atribuições normativas de um magistrado", que estavam fixadas nas ordenações e regimentos. O autor reitera que o "modelo jurisdicional de governo estava assentado na estabilidade das competências jurídicas e sobre o predomínio dos tribunais ordinários". Mas Hespanha também cita a existência da *iurisdictio extraordinária*, atribuída pelos monarcas, senhores da jurisdição suprema, a certos magistrados ou a governadores e outros funcionários régios, quando situações extraordinárias requeressem,[51] como ocorreu em 1817, com a instituição do Tribunal de Alçada para julgar os revolucionários pernambucanos, que trataremos no decorrer do trabalho.

Os magistrados tinham como função, a manutenção da ordem constituída e estabelecimento da justiça. Para além das funções nos tribunais, comarcas e vilas da América portuguesa, também atuaram em instituições administrativas, como as alfândegas, provedorias e nos órgãos de conselho e assessoramento dos monarcas, como o Conselho Ultramarino, Mesa de Consciência e Ordens, entre outros. E as Relações, como apontado nos regimentos, também tinham ingerência de intervenção em instituições como as alfândegas e provedorias. Dialogando com os argumentos levantados por Slemian, percebemos o escopo de atuação e a importância que exerciam nos territórios. Em muitos espaços de atuação desse contexto, a atuação dos magistrados, como veremos em vários momentos ao longo de nosso trabalho, aparecia como a necessidade de preservar uma ordem autodeclarada e existente.

---

[49] MELLO. Instâncias de poder & justiça, p. 102.
[50] SLEMIAN. As supremas Relações, p. 112.
[51] HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. In: BARRETO, Ângela Xavier; SILVA, Cristina Nogueira (Org.). **O governo dos outros**: poder e diferença no império português. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 80-81.

Segundo Pedro Cardim, o "primado" da *iurisdictio* "modelava a autoridade política" da base ao topo da estrutura corporativa, fazendo com que "governação", ou seja, o estabelecimento de atos de governo, estivesse submetida "à autoridade judicativa", aos tribunais e aos magistrados. Ao pensar a questão para o século XVII, o autor reafirma que tanto a coroa, quanto os corpos sociais "exerciam suas faculdades administrativas segundo uma lógica jurisdicional".[52] Para Carlos Garriga, os assuntos referentes à justiça "tocavam em prejuízos entre as partes". Contudo, era difícil separar "coisas de governo e coisas de justiça", que em muitos momentos assumiram caráter sensivelmente inconcebível no universo da cultura política e jurídica do Antigo Regime. Em caráter jurídico, governar assinalava um conjunto de atividades realizadas por aqueles que tinham autoridade governante, semelhante a administrar ou gerir. Sendo assim, governar equivalia a administrar.[53] Essa estrutura jurídica e política que submetia as questões de governo e administração aos magistrados, como sujeitos detentores de jurisdição, configurava o que o autor nomeou de "governo da justiça", ou seja, um modelo de governo "mediante", pautado nas concepções de justiça.[54]

Ao nosso entender, a concepção de um governo pautado pela justiça ainda era presente na estrutura política do império português, durante o governo joanino. É partindo do diálogo com a categoria de governo da justiça, elemento importante da cultura jurisdicional, que segundo Darío Barriera pode ser entendida como a cultura política dos impérios modernos,[55] que buscaremos nortear nosso estudo sobre a criação e instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco, percorrendo o contexto político e administrativo em que esse processo ocorreu e oferecendo espaço para analisar a atuação e participação dos magistrados nos eventos ocorridos em Pernambuco entre o final do século XVIII e início do século XIX.

Mas procuraremos argumentar ao longo de nosso trabalho, especialmente no capítulo 3, que essa concepção jurisdicional de poder não perpassou inalterada, chegando até o período analisado. Essas práticas sofreram mudanças importantes, sobretudo no século XVIII, diante da reestruturação política e administrativa implementada na gestão pombalina em Portugal, após

---

[52] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: FERLINE, Vera Lúcia; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 56-57.
[53] GARRIGA. Gobierno y Justicia, p. 61.
[54] GARRIGA, Carlos. Gobierno y Justicia: el gobierno de la justicia. **Cuadernos de Derecho Judicial**, Consejo General del Poder Judicial, 2008, Nº VII, p. 51.
[55] BARRIERA, Darío. Del gobierno de los jueces a la desjudicialización del gobierno. Desenredos en la trenza de la cultura jurisdiccional en el Río de La Plata (Santa Fe, 1780-1860). In: SLEMIAN, Andréa; AGUERO, Alejandro; DIEGO-FERNANDEZ, Rafael (Org.). **Jurisdiciones, Soberanías, Administraciones**. Configuración de los espacios en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica. Cordoba/Zamora: UNC (Universidad Nacional de Cordoba)/ El Colegio de Michoacán, 2018, p. 375.

o Terremoto de Lisboa. Como já discutimos, o governo pombalino foi pautado pela introdução de práticas de racionalidade administrativa, mudança legislativa e a intervenção em instituições importantes para a gestão e futuro do império, como o Desembargo do Paço e a Universidade de Coimbra.

José Subtil destaca a introdução das práticas da ciência de polícia e suas medidas de racionalidade administrativa na gestão dos territórios e pessoas.[56] Contudo, ao nosso entender, a concepção jurisdicionalista e a importância dos magistrados na gestão e organização administrativa e política mantiveram-se importantes para o estabelecimento e manutenção dos direitos e da ordem. Como nos diz Hespanha, no império português, mesmo diante da utilidade pública, o poder político esteve limitado à natureza jurisdicional e suas prerrogativas, exercidas "de acordo com os métodos típicos da ordem judiciária".[57]

No debate historiográfico, as relações e querelas entre magistrados e demais indivíduos que possuíam destaque e poder político, são tratados na historiografia como "conflitos jurisdicionais", que acabou tomando um caráter de "categoria de análise", embora ainda pouco explorada em termos práticos. Além dos magistrados, clérigos, governadores, militares de patente, funcionários de instituições como Alfândegas, entre outras funções na estrutura administrativa e política na América portuguesa, também eram dotados, em especial pela coroa, de *iurisdictio,* ou seja, de poder político e muitas vezes, poder de dizer e instituir o que era direito. Tendo em mente a ampla constelação de poderes existentes e muitas vezes concorrentes no império português, fator recorrente nos âmbitos civis, militares e eclesiásticos, visto que muitas vezes estavam imbricados, os conflitos jurisdicionais são entendidos enquanto uma disputa de poder entre indivíduos que possuíam jurisdição atribuída pela coroa, tanto em caráter ordinário, quanto extraordinário, como chegou a ocorrer em Pernambuco, com a permanência do Tribunal de Alçada da Revolução de 1817, que trataremos no capítulo 4. Ou seja, configuravam-se como manifestações de atos de poder, onde ambos os indivíduos que detinham poder político e/ou jurídico, buscavam impor suas determinações sobre outros. Quando imposições iam de encontro as posições e atuações de outros indivíduos que também possuíam *iurisdictio*, estabelecia-se o conflito, onde ambos buscavam impor suas decisões e ações, seja

[56] SUBTIL, José. Justiça e Ciência de Polícia. In: SUTBIL, José. **Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011.
[57] HESPANHA, António Manuel. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: CLAVERO, Bartolomé; GROSSI, Paolo; TOMAS Y VALIENTE, Francisco. **Hispania entre derechos proprios y derechos nacioanles**. Milano: Giuffrè Editore, 1989, p. 139.

com o uso de determinações do campo do direito, e até mesmo aliciando grupos favoráveis, com destaque político e econômico na localidade.[58]

Paralelo a esses contextos, a capitania de Pernambuco sempre dispôs de grande atenção pela coroa portuguesa e especialmente em relação às questões de justiça. Virgínia Assis argumenta que a introdução dos juízes de fora (1702) significou um ajuste na política colonial, configurando um alargamento do poder régio.[59] Em outros trabalhos dedicados a temática da administração da justiça na localidade, historiadores vem apontando as dificuldades dos funcionários régios na prática da administração da justiça, como também as relações construídas e conservadas entre os magistrados com os homens bons da capitania.

Centrando na atuação dos ouvidores, Evandro Bezerra Silva e Priscilla Mariano e Silva argumentam que mesmo após a instituição da comarca das Alagoas em 1712, a comarca de Pernambuco ainda era dotada de grande extensão. Os autores nos mostram que as práticas de administração da justiça eram bastante permeadas pelo excesso de atribuições e centralização de decisões que ultrapassavam a alçada dos ouvidores. Nessa conjuntura, despontavam críticas por parte dos moradores da capitania em relação aos abusos de poder no momento das correições, além do envolvimento dos magistrados em questões locais, deixando prevalecer seus interesses pessoais em detrimento dos interesses da coroa e dos súditos. Ainda destacam a complexa relação entre os ouvidores e os municípios, em especial os "homens bons" das câmaras, que poderiam dificultar as tentativas de ascensão dos magistrados, que pela estrutura administrativa, poderiam requerer postos mais altos na burocracia portuguesa.[60]

---

[58] LARA, Silvia. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na vila de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII. In: Lara, Silvia; Mendonça, Joseli Nunes (Org.). **Direitos e Justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006; BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017; JESUS, Nauk Maria. Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793). In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História**. São Paulo: ANPUH-SP, 2011; MELLO, Isabele de Matos. **Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015; MENEZES, Jeannie da Silva; SILVA, Mariana Almeida. Tensões e negociações políticas da magistratura na Capitania de Pernambuco no século XVIII. **Revista Documentação e Memória (MJPE)**, Recife, v. 04, n. 08, p. 77-98, jan./dez. 2019; ALMEIDA, Gustavo Bueno. **Os juízes de fora e administração da justiça na capitania do Mato Grosso (1748-1813)**. 2019. 259 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal de Grandes Dourados, Dourados, 2019; MENEZES, Jeannie Silva. **A práxis judicial em tempos coloniais**: construções teóricas e práticas de poder e autoridade nas dinâmicas da justiça nos mundos americanos (sécs. XVI-XIX). Recife: Editora da UFRPE, 2019; SIMÕES, Mariane Alves. **Entre o juiz ordinário e o juiz de fora**: a execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII. 2020. 316 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020.

[59] ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo. Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco. In**:** GUEDES, Roberto (Org.). **Dinâmica imperial no antigo regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes e legados: séc. XVII – XVIII. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 143-147.

[60] SILVA, Evandro Marques Bezerra. **Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de d. João V (1706-1750).** 2010. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e

Jeannie Menezes aponta que a administração da justiça na localidade, além de matizada entre uma cultura jurídica de valores europeus e práticas coloniais, fora caracterizada pelos conflitos de jurisdição entre os funcionários da magistratura, ocasionados, entre outras questões, devido à complexa relação entre o "mando português" e a vontade dos súditos, mostrando que o local tinha uma importância destacada.[61] A autora ainda leva em consideração a prática de decisões jurídicas *ad hoc*, na tentativa de resolução de conflitos que demandavam decisões imediatas, já que a América portuguesa foi governada por "decretos específicos e cláusulas codificadas", o que inclusive teria facilitado a promoção de autonomias locais.[62]

Assis, Menezes, Bezerra da Silva e Mariano e Silva, ao analisarem a complexidade da justiça na capitania de Pernambuco no século XVIII, nos mostram que a preocupação estava mais voltada para os conflitos internos entre as jurisdições dos juízes de fora e dos ouvidores, como também em relação às falhas que ocorriam nas atuações desses magistrados, que segundo os autores, muitas vezes se mostravam mais preocupados com seus interesses e com a manutenção de seus privilégios do que com a aplicação da justiça. As deficiências apontadas pelos historiadores podem ter ajudado a desenvolver um sentimento de preterimento por parte dos membros da capitania, num aspecto tão importante da prática política e administrativa do Império, a justiça.

Diante do exposto, em nosso capítulo 2, discutiremos as solicitações que as câmaras das principais vilas da capitania de Pernambuco – Olinda, Recife, Sirinhaém e Igarassu – enviaram à coroa portuguesa, solicitando a instalação de um Tribunal da Relação. Dialogando também com outras análises já realizadas sobre os requerimentos para instalar o tribunal em Pernambuco, discutiremos, através da comunicação política entre as partes do império, quais interesses motivaram os camarários a solicitar a emancipação da tutela da Relação da Bahia. Ter uma instituição de tal porte fincado na capitania referendava interesses políticos e econômicos, aumentaria a importância e a centralidade do território perante as demais capitanias do norte e possibilitaria que membros das elites locais adentrassem na magistratura

---

Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010; SILVA, Priscilla de Souza Mariano**. A justiça no período Josefino**: atividade judiciária e as práticas desviantes dos ouvidores em Pernambuco entre 1750 e 1777. 2014. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

[61] MENEZES, Jeannie da Silva. A justiça de fora-parte – indivíduos, tribunais e usos da norma em Pernambuco no século XVIII. **Clio (UFPE**), Recife, v. 29, n. 1, p. 2-22, jan./jul. 2012.; MENEZES, Jeannie da Silva; SILVA, Mariana Almeida. Tensões e negociações políticas da magistratura na Capitania de Pernambuco no século XVIII. **Revista Documentação e Memória (MJPE)**, Recife, v. 04, n. 08, p. 77-98, jan./dez. 2019.

[62] MENEZES, Jeannie da Silva. Um excerto das culturas políticas nos mundos americanos. Perspectivas conceituais acerca dos tribunais ad hoc nas Capitanias do Norte (séc. XVII-XVIII). **Fronteiras & Debates (UNIFAP)**, Macapá, v. 04, n. 01, p. 105-128, jan./jul. 2017.

superior, assim como promoveria mais cargos para os pernambucanos nas funções administrativas do tribunal.

No capítulo 3, discorremos sobre a administração do governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro em Pernambuco. O governador com formação bacharelesca e breve atuação na magistratura, beneficiou-se da política de ampliação da estrutura jurídica da América portuguesa, iniciada pelo governo joanino. Aliando práticas de gestão e administração do território que emergiram a partir da segunda metade do século XVIII no governo pombalino, a ciência de polícia, mas mantendo o primado da jurisdição e das concepções de justiça do Antigo Regime, Miranda Montenegro atuou para ampliar a estrutura administrativa da capitania, solicitando a criação de novas comarcas, vilas, mais magistrados para a capitania, inclusive para governar os índios, e endossou uma solicitação para a instalação de um Tribunal da Relação em Pernambuco.

No capítulo 4, nos deteremos na Revolução de 1817, analisando as ações dos magistrados no processo revolucionário e na condução da contrarrevolução. Dialogando com o corpus documental produzido por aqueles que conduziram as investigações sobre as motivações e os participantes da sedição, pudemos adentrar e levantar proposições sobre a participação dos ouvidores das comarcas de Pernambuco no movimento. Nos tópicos seguintes, discorremos sobre as posições críticas que os desembargadores do Desembargo do Paço e da Casa de Suplicação do Brasil apresentaram ao monarca sobre a condução da contrarrevolução, em especial com a instalação de uma Comissão Militar na Bahia, que estava condenando e executando alguns dos principais réus sem uma investigação precisa e prescindindo das práticas legais do reino. Os magistrados buscaram instruir o monarca, apresentando a melhor forma de proceder com as investigações sobre as motivações e os participantes do movimento. Também discorremos sobre os conflitos ocasionados em Pernambuco, ocorridos entre os magistrados enviados para conduzir as investigações sobre a Revolução e o governador recém-empossado Luís do Rego Barreto.

No capítulo 5, adentramos na análise das motivações que levaram a instalação da Relação de Pernambuco no contexto da crise do Antigo Regime. Entre os anos de 1817 e 1821, o governador Luís do Rego Barreto enfrentou conflitos com membros das elites pernambucanas e com os magistrados que tomaram assento em Pernambuco. A Revolução Liberal do Porto ocasionou uma ruptura que possibilitou a abertura de um novo horizonte de expectativas. Após a chegada da notícia do movimento liberal português, militares da capitania esboçaram uma nova sedição com a intenção de assassinar o governador, reascendendo para o governo local, a

memória da Revolução de 1817. Esse contexto político e social, aliado ao processo de adensamento da malha jurídica já iniciado desde 1808, foram importantes no processo de tomada da decisão de instituir um Tribunal da Relação em Pernambuco. Também destacamos o entendimento de que as concepções de justiça eram elementos importantes e constitutivos da cultura política do governo joanino, pois alicerçava a concepção de ordem, ainda muito forte na estrutura política portuguesa.

No capítulo 6, nosso foco estará centrado no contexto político da província de Pernambuco, que estava prestes a receber a instalação de um Tribunal da Relação. O objetivo desse capítulo é discutir as ações e práticas tomadas pelo governador Luís do Rego Barreto e dos magistrados que atuaram na capitania, especialmente o ouvidor da comarca do Recife Antero José da Maia, em diálogo e contraposição aos grupos políticos estabelecidos, durante a chegada das notícias sobre a adesão ao movimento constitucional português. Dialogando com proposições levantadas por alguns autores sobre a permanência de valores e práticas políticas do Antigo Regime nas experiências constitucionais vivenciadas na Espanha e América ibérica, analisamos como o governador, os magistrados e membros das elites políticas e administrativas da localidade buscaram conduzir a política e as questões sociais patentes, pautados em valores e elementos constitucionais que estavam adentrando no debate público, ao menos no discurso, mas sem promover reestruturações sociais no primeiro momento. Também analisamos a colocação e atuação dos magistrados da capitania no diálogo entre as duas juntas governativas instituídas em Pernambuco entre os meses de setembro e outubro de 1821.

No capítulo 7, nosso foco estará centrado nas trajetórias dos primeiros desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco. Utilizando-se das Leituras de Bacharéis e dos requerimentos e pedidos de ascensão na carreira da magistratura, enviados pelos ministros ao Desembargo do Paço do Brasil nas primeiras décadas do século XIX, analisaremos suas trajetórias, assim como as estratégias utilizadas pela maioria deles para chegar aos tribunais superiores. Ao final, ponderamos sobre as possíveis motivações da coroa durante o processo de escolha do corpo de desembargadores que ocupou os primeiros cargos no Tribunal da Relação de Pernambuco.

No capítulo 8, analisamos os interesses políticos que vigoraram entre os anos de 1821-1822, que retardaram a instalação do Tribunal da Relação. Partimos das pautas levantadas pelos deputados das Cortes portuguesas, ao requererem a retirada dos tribunais superiores instituídos por d. João no Rio de Janeiro. Em seguida, nosso foco estará centrado nos requerimentos enviados pelos desembargadores nomeados para o tribunal, enviados à Junta Governativa de

Pernambuco e ao príncipe d. Pedro, solicitando a continuação do projeto de estabelecimento da instituição. Como procuraremos mostrar, a questão também assumiu caráter político, visto que tocava na relação entre a Junta Governativa de Pernambuco eleita após a saída do governador Luís do Rego Barreto e a regência do príncipe d. Pedro, assim como nos projetos políticos de futuro advindos do Rio de Janeiro na conjuntura do processo de independência do Brasil.

No capítulo 9, discutimos os encaminhamentos políticos tomados nos dois lados do atlântico, para a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. De início, analisamos os debates das Cortes de Lisboa, ondo alguns deputados chegaram a alegar que não havia um alvará régio expedido pela coroa portuguesa, autorizando a criação de um Tribunal da Relação em Pernambuco. Após provada a existência do alvará, os deputados aprovaram uma mudança no regimento da instituição. Enquanto esse debate ocorria em Lisboa, os desembargadores começavam a chegar em Recife. O desembargador Osório, um dos primeiros a se estabelecer na vila, logo foi incorporado nas funções de justiça pela Junta Governativa, antes mesmo do Tribunal da Relação iniciar seu funcionamento. No tópico final, analisamos o contexto político da província de Pernambuco, que motivou o início dos trabalhos do Tribunal da Relação em 13 de agosto de 1822, balizado pelas ações, planos e interesses dos grupos políticos do Rio de Janeiro e de Pernambuco, atuantes no processo político que desencadeou na independência.

Ao final, em nosso Epílogo, concatenamos e reafirmamos alguns dos argumentos levantados durante a análise e discorremos sobre a chegada do desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, nomeado chanceler do Tribunal da Relação de Pernambuco. Nossa análise estará centrada no discurso proferido pelo magistrado no dia 7 de setembro de 1822, quando tomou posse no cargo de chanceler da Relação. No discurso, dialogando com valores da cultura política moderna e ideias de caráter liberal e constitucional, o magistrado buscava reafirmar a importância da magistratura na nova conjuntura que se abria aos pernambucanos, numa tentativa de validar a importância da magistratura no novo cenário político e social.

2 "NOS CONCEDA PARA O BEM, E SATISFAÇÃO DESSES FIÉIS VASSALOS O ESTABELECIMENTO DA REFERIDA RELAÇÃO": AS CÂMARAS MUNICIPAIS, O OUVIDOR DA COMARCA E OS INTERESSES NA CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DA RELAÇÃO NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO.

Em seu estudo sobre a criação e o funcionamento do Tribunal da Relação da Bahia entre os séculos XVII e XVIII, Stuart Schwartz argumentou que a intromissão daquele Tribunal nos assuntos da capitania de Pernambuco gerava desconforto para a elite açucareira pernambucana, em especial à família Albuquerque Coelho. Esse grupo, detentor de poder político e econômico no território, passou a manifestar "um senso de interesse cada vez mais regional", não aceitando a intromissão dos magistrados de Salvador em seus assuntos. Haveria "um padrão claro de hostilidade e irritação com o controle baiano". As investigações promovidas por desembargadores sobre funcionários da capitania de Pernambuco, a intervenção do tribunal na nomeação de cargos e a recusa, por parte dos membros da instituição, em aceitar a sugestão do governador Matias de Albuquerque de suspender a justiça criminal durante o conflito com os holandeses, exemplificaram a tensa relação entre os pernambucanos e o Tribunal da Relação da Bahia.[63]

Para Schwartz, era clara a recusa que as elites de Pernambuco tinham ao trabalho da Relação da Bahia. Logo após a invasão do exército da Companhia das Índias Ocidentais ao norte da América portuguesa, aliado aos conflitos de separação das monarquias de Portugal e Espanha, os interesses em ambos os lados do Atlântico focaram-se no campo militar. O Tribunal da Relação da Bahia foi considerado um peso pela câmara de Salvador e a oligarquia de Pernambuco. Um gasto entendido como desnecessário, diante dos conflitos enfrentados e dos custos com a manutenção dos exércitos. Para o autor, "razão de Estado e interesses privados se combinaram" para suprimir o tribunal a partir de 1625. A instituição só voltou a atuar em 1652, após sucessivos pedidos da câmara de Salvador.[64]

A volta da Relação da Bahia foi uma das ações listadas na retomada da administração do Brasil por Portugal, separado do domínio da coroa espanhola, com a recém-empossada dinastia dos Bragança. Essa retomada estava atrelada à criação e reformulação de instituições que aumentaram o controle administrativo e político sobre as colônias além-mar, como o Conselho Ultramarino, criado em 1642, órgão colegiado que assumiu posição administrativa e política sobre assuntos coloniais nos âmbitos civis, jurídicos e militares. Nuno Gonçalo

[63] SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial***:* o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pp. 188-189.
[64] SCHWARTZ. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, p. 190-191.

Monteiro e Maria Fernanda Bicalho argumentam que o Conselho Ultramarino foi instituído com um regimento baseado no Conselho das Índias, criado pelos Áustrias em 1604. O Conselho foi responsável por "instar e sugerir" medidas e políticas para conservação dos vassalos e súditos dos territórios ultramarinos, tendo produzido um conjunto substancial de consultas, requerimentos e documentos.[65]

Vera Acioli argumenta que o Conselho Ultramarino fez sentir o reflexo da popularização da realeza, porque qualquer um poderia requerer questões particulares ou de grupos, além de fazer reclamações e denúncias, em uma tentativa de facilitar o entendimento da coroa com as colônias. Érika Dias afirma que a criação do Conselho se inseriu na estrutura de monarquia polissinodal e corporativa, apontando que a centralidade do rei não significava "a centralização absoluta do poder em suas mãos". O Conselho foi um órgão de consulta e decisão especializado em assuntos do ultramar, com a função de mediar as demandas dos múltiplos agentes ultramarinos. A instituição "instaurou mais um polo de negociação e conflito, pois canalizou as consultas das partes ao rei", e o fez através de uma transferência de jurisdição de outros organismos, mas "sem criar uma que lhe fosse própria".[66]

Após o fim do conflito com os holandeses e o restabelecimento da administração portuguesa nas capitanias do norte, o Conselho Ultramarino, em 1654, expediu uma consulta ao rei d. João IV, tratando do governo político de Pernambuco, com instruções sobre o funcionamento administrativo da capitania. Louvando inicialmente a libertação do território, os conselheiros entendiam que era necessário dar forma ao governo político e militar da região, recomendando "ser conveniente ouvir esse conselho sobre cousa tão importante",[67] e dentre os temas discutidos, no âmbito da administração da justiça na localidade, o Conselho sugeriu que

> "no que toca a administração da justiça, parece também ao conselho, que se exercite por um auditor da gente da guerra que sirva de ouvidor-geral, com jurisdição para todas as causas daquele distrito, dando apelação, e agravo para a Relação da Bahia, cabeça do Estado, por não convir (...), multiplicar ministros de justiça, por necessitarem mais de' armas, contra os mesmos inimigos que se tem esta Coroa, que das letras, para a decisão dos negócios, que ali se podem oferecer, além do que aquele Estado não é capaz de duas Relações".[68]

---

[65] MONTEIRO, Nuno Gonçalo; BICALHO, Maria Fernanda. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna. In: BARRETO, Ângela Xavier; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta. **Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII)**: dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018, p. 225-228.

[66] ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflito:** aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII. Recife: Editora da UFPE, 1997, p. 67; DIAS, Érika S. de Almeida. **"As pessoas mais distintas em qualidade e negócio"**: a companhia de comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de Setecentos. 2014. 587 f. Tese (Doutoramento em História) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2014, p. 44-45.

[67] AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de março de 1654, Caixa 06, Documento 466, f. 02.

[68] AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de março de 1654, Caixa 06, Documento 466, f. 03.

O documento indica que houve uma solicitação de membros e representantes da capitania de Pernambuco para instalar um Tribunal da Relação na localidade. Partindo das argumentações de Schwartz sobre a relação entre as elites de Pernambuco e o Tribunal da Relação da Bahia, também reforçadas por Vera Acioli,[69] é possível supor que as elites pernambucanas almejavam a instalação de um tribunal para ampliar a autonomia que Pernambuco tinha sobre o Tribunal da Bahia, o Governo Geral e às elites baianas, que como também argumentou Schwartz, desenvolveram fortes laços com os desembargadores situados naquela capitania.

Segundo Bruno Miranda, após a saída dos holandeses, o interesse da coroa portuguesa era manter a unidade do império, estando mais preocupada em investir em atitudes político-militares que se manifestaram na organização das fortificações da capitania.[70] Estava em curso a retomada da administração colonial. A criação do Conselho Ultramarino, a volta do Tribunal da Relação da Bahia e a necessidade de fortificação do território contra inimigos externos, foram exemplos desse processo. É sintomático que a resposta do Conselho tenha sido expedida pouco depois do Tribunal da Relação da Bahia ter reiniciado suas atividades. É provável que os pernambucanos soubessem do interesse dos baianos em reativar a Relação e tenham se adiantado na solicitação de ter um tribunal na capitania, a fim de não se submeterem novamente ao julgo de uma instituição situada fora do território, longe das vistas e interferências das elites locais.

A decisão expedida pelo Conselho Ultramarino para Pernambuco, além de evitar aumento de gastos com a criação de uma instituição como um tribunal, centralizava os poderes na capitania da Bahia e mostrava que ao menos até aquele momento, não haveria espaço para a abertura de novos polos de poder na América portuguesa.[71] Às elites pernambucanas, caberia aceitar a soma de cargos por parte de um mesmo indivíduo, prática recorrente na administração portuguesa, que assumiria as funções de auditor da guerra e de ouvidor-geral, estabelecidas

[69] ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 25.

[70] MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. **Fortes, paliçadas e redutos enquanto estratégia da política de defesa de Portugal** (O caso da capitania de Pernambuco – 1654-1701). 2006. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2006. Stuart Schwartz afirma que esses pensamentos influenciaram a nova composição do Tribunal da Relação da Bahia. Os receios de novos conflitos e a necessidade de aumentar a fortificação do território fez com que o Tribunal voltasse a atuação com apenas oito magistrados. Houve autorização de aumentar para dez em 1658, mas por questões orçamentárias a decisão não entrou em vigor. SCHWARTZ. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, p. 204-205.

[71] Segundo Vera Acioli, a delimitação da Bahia como polo central de poder era uma preocupação expressa pela coroa desde antes da invasão dos holandeses. A autora argumenta que a permanência de Governadores Gerais em Pernambuco por longos períodos foi prática recorrente na primeira metade do seiscentos, que alegaram ser mais fácil gerir as conquistas do norte, de Pernambuco. Para exigir a fixação dos governadores na Bahia, o governo português chegou a expedir um alvará em 21 de fevereiro de 1620, obrigando a permanência dos governadores na Bahia, de onde só poderiam sair após ordem régia. ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 24.

recentemente no território. As apelações e agravos seriam enviadas à Relação da Bahia, dita como "cabeça do Estado", mostrando para as elites de Pernambuco que não se sentiam confortáveis com a intromissão do tribunal baiano em seus assuntos, que a administração central do Estado do Brasil continuaria fincada naquela localidade.

O parecer do Conselho Ultramarino foi expedido em um momento bastante conturbado da organização política de Pernambuco. A principal mudança no cenário social e político local, constituído com a invasão e que permaneceu após a saída dos holandeses, foi a decadência de Olinda como o principal centro urbano da capitania. Mesmo após o *post-bellum*, o território continuou bastante abalado pelos conflitos militares contra as tropas da Companhia das Índias Ocidentais. Prevalecia um cenário de desorganização social, econômica e militar que justificava a afirmação do Conselho em emitir parecer "acerca de se dar forma ao governo político da capitania de Pernambuco".[72] Como argumenta George Cabral de Souza, o fato de Recife ter sido a sede da administração holandesa tornou a região um assentamento urbano vantajoso para o centro do poder, e mesmo a "carga simbólica" da prevalência de Olinda como "urbe aristocrática" não devolveu a centralidade que a região possuía.[73]

Ostentando o argumento de penúria e dificuldades financeiras após a restauração, que serviu para angariar privilégios e isenções de taxas, a açucarocracia pernambucana iniciou uma lenta, mas progressiva retomada. O território apresentava um quadro de canaviais queimados e engenhos destruídos, fugas de escravizados e dívidas, além de períodos intercalados de boas e ruins safras de cana-de-açúcar. Politicamente, a relação dos governadores nomeados para Pernambuco e os governadores-gerais situados na Bahia e, até mesmo com os governadores e capitães-mores das demais capitanias da região, foram de desconfiança e até de hostilidade declarada. No quadro local, as animosidades entre a câmara de Olinda e os governadores enviados para Pernambuco também marcaram a administração do território na segunda metade do século XVII.[74]

Nesse cenário, enquanto Olinda ainda buscava reestruturar sua conjuntura urbana, em 1672, os homens bons da câmara enviaram carta ao príncipe regente d. Pedro, tratando da dificuldade enfrentada pelos moradores das capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte para se descolarem à Bahia, a fim de recorrerem ao Tribunal da Relação. Solicitaram a

---

[72] AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de março de 1654, Caixa 06, Documento 466, p. 06.
[73] SOUZA, George Félix Cabral. El post-bellum en Pernambuco: reflejos politicos e sociales de la dominación holandesa. In: SOUZA, George Félix Cabral; SANTOS PÉREZ, José Manuel (Org.). **El desafio holandés al dominio Ibérico en Brasil en el siglo XVII**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2006, p. 205.
[74] ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 33-69; MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda do Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

criação de uma Relação em Pernambuco, que atenderia com mais facilidade às localidades vizinhas e fortaleceria a centralidade administrativa de Pernambuco na região. Segundo a câmara de Olinda,

> "a contínua vexação que padecem os povos destas capitanias nas causas civis tendo recurso na cidade da Bahia onde assiste a Relação ocasiona a que padeçam os de menos cabedal, se de mais justiça; pois sendo a causa mais de quarenta mil réis, e de maior quantia se apela agravo para a Bahia da capitania do Rio Grande distante duzentas e vinte léguas da Capitania da Paraíba, que dista cento e oitenta léguas a de Itamaracá sendo setenta e seis léguas pouco mais ou menos, os caminhos destas capitanias vão por terra, por nela não se navegar, e quando vão por mar se embarcam nesta capitania de Pernambuco, nunca é fácil ter fim a apelação, ou agravo, sendo até quantia de cem mil réis."[75]

Essa solicitação, feita dezoito anos após o parecer do Conselho Ultramarino que analisamos acima, se destaca pelo conhecimento aprofundado que é apresentado pelos vereadores sobre o funcionamento da justiça, das alçadas e da distância entre as capitanias.[76] A inclusão dos interesses dos povos de outras localidades foi uma boa estratégia para corroborar os argumentos apresentados, pois os demais residentes das capitanias ao norte do Estado do Brasil eram igualmente prejudicados com a distância e a falta de recursos para se recorrer à Relação da Bahia. Em outro trecho do documento, é exibida uma crítica aos advogados que atuavam na região. Apresentados como não letrados, deixavam-se levar pela vida na Bahia em vez de seguir o acompanhamento dos processos, apenas prejudicando a renda dos súditos.[77]

A solicitação da câmara de Olinda reunia diversos elementos importantes "para constatar a ineficiência da justiça naquelas partes". O atraso na demanda das causas, a exploração dos advogados não letrados e a preocupação com o acesso à justiça pelos súditos das demais capitanias citadas, eram exemplos contidos na solicitação da câmara de Olinda, que segundo Antonio Filipe Caetano, ressaltava o "lugar destacado que aquela localidade ocupava nas interações econômicas e financeiras do reino".[78]

Os camarários ainda afirmaram que havia grande preocupação, ligada aos crimes cometidos por negros, mulatos, mestiços e mamelucos, libertos e escravizados. Como o ouvidor-geral não possuía alçada de condená-los à pena de morte, isso os animava a cometerem os atos criminosos.[79] Ao fim, a câmara solicitava que as capitanias citadas na petição fossem

---

[75]AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1672, Caixa 10, Documento 960, f. 02.
[76] CAETANO, Antonio Filipe Pereira. **Entre súditos e magistrados**: administração da justiça nas capitanias do norte (1789-1821). Maceió - AL: Edufal: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018, p. 216.
[77] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1672, Caixa 10, Documento 960, f. 02-03; CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 217-218.
[78] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 220.
[79] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1672, Caixa 10, Documento 960, f. 02-03.

separadas da administração do governo-geral da Bahia, seguindo o exemplo do Rio de Janeiro. Na visão dos edis de Olinda, a ação melhoraria a administração da justiça.[80]

Como já argumentamos, a reconstrução de Olinda foi lenta, mas a vila, que pouco depois seria erigida à categoria de cidade (1676), como afirma George Cabral de Souza, adotava o discurso sobre o esforço das populações locais na libertação do território contra o julgo dos holandeses. Para os edis de Olinda, as ações militares realizadas quase que de forma desassistida pela coroa portuguesa, mereciam ser premiadas com certa benevolência fiscal e privilégios na ocupação de cargos administrativos, eclesiásticos e militares, embora a coroa não tenha assumido nenhum compromisso contratual com a nobreza da terra pernambucana.[81]

No campo administrativo, Olinda ainda assumia privilégios. Segundo Breno Lisboa, a municipalidade tinha a prerrogativa de gerir os principais recursos da capitania de Pernambuco, como os gastos com os militares, o soldo dos governadores e os valores entregues à Santa Casa de Misericórdia. Tais ações eram realizadas de forma praticamente independente, o que ressaltava irregularidades e gerava conflitos com os governadores nomeados pela coroa.[82]

Reafirmando a tensão política existente entre a câmara e os governadores, já apontadas por Evaldo Cabral de Mello, Lisboa ainda pontuou que as elites da capitania, orgulhosas de seus feitos na Restauração Pernambucana, estavam dispostas "a se insurgir contra governadores que não compactuassem com seus interesses".[83] Além dessas questões, era evidente o crescimento de Recife, manifestado pelo interesse dos governadores coloniais na localidade e pelo empenho dos mascates da região em ocupar cargos na câmara de Olinda, desafiando o poder da açucarocracia.[84] A centralidade da Bahia e essas questões locais diminuíam o poder e importância da açucarocracia pernambucana.

Tendo em mente esse contexto, a câmara de Olinda apostou em uma solicitação ampla, mas mesmo de forma não explícita, amparada pelo discurso nativista, caracterizado pelos argumentos da Restauração. Se aprovada em sua totalidade, a decisão da coroa restabeleceria a centralidade da municipalidade e da açucarocracia frente ao Recife e seus comerciantes, aumentaria os poderes da nobreza contra decisões dos governadores e reforçaria o poder de

[80] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1672, Caixa 10, Documento 960, f. 03.
[81] SOUZA. El post-bellum en Pernambuco, p. 206-207.
[82] LISBOA, Breno Vaz. Cuidando do patrimônio da coroa: as contas da câmara municipal de Olinda na segunda metade do século XVII e na primeira metade do século XVIII. **SAECULUM – Revista de História**, João Pessoa, n. 29, jul./dez. 2013.
[83] LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade**: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V. 2017. 387 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói – RJ, 2017, p. 319.
[84] SOUZA. El post-bellum en Pernambuco, p. 207-220.

Pernambuco perante as outras capitanias e principalmente contra o governo-geral da Bahia. Se ao menos um dos elementos da solicitação fosse aprovado, ou seja, a criação do tribunal ou a formação de um novo governo-geral com sede em Pernambuco, a câmara ainda sairia fortalecida, pois ficaria evidente a capacidade de diálogo e a importância que a municipalidade ocupava diante dos demais territórios da América portuguesa.

Para isso, os edis pautaram seus argumentos em um elemento prioritário na relação entre o monarca e seus vassalos, a justiça, ou seja, no que era justo aos súditos de Pernambuco e das demais capitanias situadas no norte. Os detalhes das informações apresentadas na petição podem indicar que a câmara foi assessorada por um magistrado, que poderia ter sido o ouvidor-geral da comarca de Pernambuco, que tinha sua sede situada em Olinda, naquele momento. Para os edis, percorrer tamanho território e enfrentar os percalços apontados era uma "contínua vexação". Nos dicionários de Rafael Bluteau e Antonio de Moraes Silva, vexação significava perseguição, atormento, maus tratos e determinação de pleitos injustos.[85] Os edis de Olinda, provavelmente cientes dos significados, apresentaram suas medidas para superar os percalços citados e melhorar a gestão da justiça para os súditos das localidades citadas na petição.

O uso do vocabulário, as informações sobre o território e o conhecimento sobre os trâmites jurídicos poderiam não ser comuns a todos os súditos portugueses, contudo, é aparente o que os edis consideravam como justo. Na estrutura política portuguesa do século XVII, o justo estava pautado nos valores da cultura jurisdicional moderna, onde o direito era o elemento de regulação do universo social e político circundante e o rei era o mantenedor da justiça, tendo como função garantir os direitos estabelecidos.[86] Mesmo que esse entendimento não fosse compartilhado por todos os súditos do império português, as elites camarárias souberam utilizar-se desses elementos na condução de seus pleitos.

Para os edis, cientes ou bem assessorados sobre as funções régias, a coroa deveria atender à solicitação, pois a questão era matéria relevante na relação entre os súditos e a monarquia. E para reforçar seus argumentos, não pautaram suas alegações apenas em elementos relacionados à cultura política e jurídica do império português. Preocuparam-se em apresentar informações concretas sobre os problemas sociais enfrentados na capitania e demais regiões. A

---

85 BLUTEAU, Rafael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.; SILVA, Antonio de Moraes. Diccionario da língua portugueza - recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. In: Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1. Acessado em 18 de março de 2021.

86 HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 487-489.

questão da criminalidade era de fato um problema sério a ser enfrentado. Vera Acioli já havia argumentado sobre os problemas da criminalidade na capitania entre o final do século XVII e início do século XVIII, mostrando o aumento das mortes, roubos e a organização de bandos armados para a resolução de conflitos e disputas de terra.[87]

O aumento da criminalidade pode estar relacionado ao aumento populacional e o crescimento dos grupos marginalizados da capitania. Kalina Vanderlei Silva apontou a complexa diversificação social que caracterizou a capitania de Pernambuco no seiscentos. Segundo a autora, houve significativo crescimento demográfico das vilas açucareiras devido à um "surto migratório reinol, crescimento interno da população e ao comércio de escravizados". A sociedade colonial pernambucana diferenciava o trabalho mecânico, visto como inferior, do trabalho na lavoura, tida como atividade honrosa. A capitania era formada, entre os diversos grupos sociais existentes, por funcionários subalternos, soldados, pequenos comerciantes, artesãos, e ainda mais embaixo, escravizados e libertos. O aumento da participação de pretos e pardos no mercado de trabalho urbano mudou o panorama das vilas açucareiras. Aos homens de cor, em geral, caberiam atividades de venda – logicamente o pequeno comércio local – e principalmente ofícios mecânicos, ocupando espaço de trabalhadores reinóis. O crescimento populacional, reforçado pelo comércio de escravizados, aliado a ausência de terras para essa parcela da sociedade, acirrou a competição e aumentou o número de trabalhadores mecânicos mestiços e forros.[88]

As argumentações da câmara, ao solicitar tais questões em nome dos súditos das outras capitanias, estava pautada na centralidade que entendiam que possuíam, graças ao destaque econômico construído por Pernambuco entre os séculos XVI e XVII, como também na direção tomada na guerra de Restauração. Carmen Alveal e Thiago Dias apontam que mesmo a Bahia mantendo a prerrogativa de governo-geral, a coroa reconhecia Pernambuco, assim como o Rio de Janeiro, como "espaços diferenciados de governo". Como exemplo, os autores citam o regimento de 1670, que na prática dotou os governadores da capitania "administradores intermediários, com poderes acima dos capitães-mores e abaixo dos governadores-gerais".[89] Os autores ainda argumentam que nas décadas de 1670 e 1680, nos documentos emitidos por

[87] ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 45-40.

[88] SILVA, Kalina Vanderlei. A plebe do açúcar: a população livre na retomada da jurisdição portuguesa na capitania de Pernambuco (séc. XVII-XVIII). **História (UNESP),** Franca, v. 28, n. 01, p. 215-241, jan./jul. 2009; SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras**: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco, séculos XVII e XVIII. 2003. 362 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

[89] ALVEAL, Carmen; DIAS, Thiago Alves. Por uma história das Capitanias do Norte: questões conceituais e historiográficas sobre uma região colonial no Brasil. **História Unicap**, Recife, v. 7, n. 13, jan./jun. 2020, p. 14.

instituições da monarquia, aparecia o termo "Capitanias de Pernambuco", com menções à região onde estava ocorrendo o conflito de Palmares, às capitanias do Rio Grande e Ceará e à câmara da Paraíba.[90] Ou seja, a centralidade de Pernambuco perante a região era reconhecida pela monarquia portuguesa.

Dias, dialogando com diversos trabalhos, aponta o destaque econômico e político construído por Pernambuco no seiscentos. O envio de recursos para suprir e garantir a manutenção de instituições administrativas em outras localidades reforçaram a centralidade da região no século XVII.[91] É necessário levar em consideração a disputa de poder e influência política nos demais territórios do norte com outras centralidades. Até 1704 a capitania do Rio Grande do Norte estava subordinada ao poder do governo-geral da Bahia, contudo, ainda no seiscentos, capitães-mores nomeados para administrar a região preferiram prestar homenagem aos governadores de Pernambuco.[92] Leonardo Rolim pontua que as vilas de Olinda e Salvador foram as grandes irradiadoras e vetores da conquista dos sertões do norte, com interesses cada vez mais evidentes na região após a saída dos holandeses. Além disso, também na segunda metade do século XVII, Pernambuco chegou a rivalizar a jurisdição do Ceará com o Maranhão.[93] Mozart Menezes apontou que a subordinação do Ceará à Pernambuco ocorreu ainda no século XVII, tendo se efetivado a partir de 1656,[94] mas para Thiago Dias, a sujeição do território ainda precisa ser discutida com mais elementos.[95]

O quadro de expansão política e administrativa de Pernambuco, assim como suas disputas com a Bahia, estava posto. Era evidente que a câmara de Olinda buscava reforçar o poder de Pernambuco nas outras capitanias, buscando retirar esses territórios da tutela e jurisdição do governo-geral e do Tribunal da Relação da Bahia. Caso as solicitações fossem acatadas, Olinda seria especialmente favorecida. E para tanto, os edis souberam utilizar argumentos bastante válidos dentro da conjuntura política moderna, apontando os elementos jurídicos considerados importantes na administração do império e na relação dos súditos com seus vassalos. Contudo, as ações da coroa sobre a América portuguesa não foram pautadas

---

[90] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 18.
[91] DIAS, Thiago Alves. O mito das capitanias anexas: aspectos da política colonial e da administração das conquistas no norte do Estado do Brasil, séc. XVII e XVIII. **Mnemosine Revista**, Campina Grande, v. 10, n.2, Ju/Dez. 2019, p. 52-61.
[92] DIAS. O mito das capitanias anexas, p. 59; ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 18.
[93] ROLIM, Leonardo Cândido. **A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte**: dinâmicas do território e exploração colonial (c. 1660 – c. 1810). 219 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019.
[94] MENEZES, Mozart Vergetti. Jurisdição e poder nas capitanias do norte (1654-1755). **Saeculum – Revista de História**, João Pessoa, n. 14, jan./jun. 2006, p. 17.
[95] DIAS. O mito das capitanias anexas, p. 55.

apenas nos elementos característicos da questão jurídica, embora fossem relevantes. Naquele momento, havia outras questões que precisavam ser levadas em consideração sobre decisões de tamanha importância, com capacidade de reorganizar a estrutura de poder da região e desafiar a centralidade política e administrativa da Bahia.

No despacho apresentado no documento de solicitação da câmara, o procurador da coroa Matheus Mourinho, emitiu parecer afirmando que tinha consciência da distância entre as capitanias e dos inconvenientes que se derivavam. Sobre a separação proposta pela câmara, afirmava que o caso era matéria gravíssima e recomendava que o governador da Bahia fosse consultado.[96] O despacho do procurador da coroa não foi conclusivo, mas minava as chances das solicitações serem atendidas. Dificilmente o governo-geral concordaria em perder a administração dessa parte do território, ação que significaria diminuição de poder, alianças, rendas e tributos. O procurador reconhecia que havia inconvenientes que precisavam ser vencidos por aqueles que almejavam apelar à Relação da Bahia, mas mesmo diante dessa afirmativa, a solicitação não foi atendida.

Para Antonio Filipe Caetano, a recusa da solicitação estaria ligada a desconfiança em relação ao comportamento dos súditos da capitania e as dificuldades financeiras vivenciadas pela açucarocracia da região.[97] Mas Vera Acioli já havia apontado que era questionável a argumentação de má situação financeira da câmara de Olinda, e Breno Vaz Lisboa questionou o argumento de crise da produção açucareira na segunda metade do século XVII. Segundo o autor, a recuperação econômica da capitania se deu rapidamente e o número de engenhos não parou de crescer.[98]

Mas a desconfiança com a elite açucareira era patente e pautada nas argumentações dos próprios governadores. Como nos disse Acioli, na segunda metade do século XVII, os governadores alertaram a coroa sobre as ações e jurisdições excessivas dadas aos pernambucanos, especialmente à açucarocracia de Olinda.[99] Atender as súplicas da câmara de Olinda reforçaria o poder e influência de Pernambuco nas demais localidades do norte e os conflitos latentes na estrutura administrativa da América portuguesa. Além do mais, atribuiria uma autonomia substancial a um território composto por uma elite orgulhosa de seus feitos

[96] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 220-221.
[97] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 222.
[98] ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 69; LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade**: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V. 2017. 387 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói – RJ, 2017.
[99] ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 153-155.

militares, que rivalizava em poder tanto com o governo-geral instituído na Bahia, quanto com os próprios governadores nomeados pela coroa para administrar a capitania.

A coroa estabeleceu préstimos aos pernambucanos, chegando a tolerar um alargamento no exercício de jurisdição da câmara de Olinda, em reconhecimento às ações da nobreza da terra na guerra de Restauração.[100] Mas como argumentaram Alveal e Dias, a atuação política e administrativa da monarquia na América portuguesa pautou-se na manutenção de hierarquias, contudo, quando necessário, atuou no controle daqueles que poderiam ameaçar o equilíbrio dos poderes estabelecidos.[101] A negativa da petição de instalar a Relação e instituir um novo governo geral tinha mais uma vez a intenção de não criar novos polos de poder na América portuguesa, nem de realçar a autonomia política e administrativa de regiões e elites que estavam distantes dos olhos da coroa e poderiam manifestar interesses contrários aos da monarquia e seus representantes, como os governadores e vice-reis.

2.1 "Uma nova relação para evitar a eternização dos pleitos": o ouvidor da comarca, as câmaras e a retomada do interesse pelo Tribunal da Relação em Pernambuco

O empenho das elites da capitania de Pernambuco, especialmente dos edis das câmaras da localidade, em se afastarem da jurisdição do Tribunal da Relação da Bahia reapareceu na última década do setecentos. A conjuntura política e social vivenciada pelo império português e pela capitania era bastante diferente da apresentada na segunda metade do século XVII. A implementação das mudanças de cunho político e administrativo, iniciadas ainda no reinado de d. João V, como a criação das Secretarias de Estado, reestruturou as relações e formas de governo, tanto no reino quanto no ultramar. O cume dessas reformas ocorreu no governo de d. José I, em especial pela atuação do Marquês de Pombal.[102]

Maria Fernanda Bicalho e André Costa argumentam que a criação das Secretarias de Estado, como a Secretaria de Assuntos Ultramarinos, estava inserida numa ação de centralização das decisões, "canalizando a comunicação política com o ultramar". A Secretaria do Ultramar assumiu funções que antes eram da alçada do Conselho Ultramarino, como a

[100] ACIOLI. Jurisdição e Conflito, p. 153.
[101] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 23.
[102] SUBTIL, José; HESPANHA, António Manuel. Corporativismo e Estado de Polícia como modelo de governo das sociedades euro-americanas no Antigo Regime. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial (1443-1580)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 127-166; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial (1720-1821)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 110-142.

nomeação de vice-reis, governadores e capitães generais.[103] Ela minimizou o papel do Conselho e a influência política de seus conselheiros sobre o rei, retirando da instituição o poder de ser o principal mediador entre as partes ultramarinas e o centro.

Os temas que chegavam à Secretaria do Ultramar advindos da capitania de Pernambuco eram relacionados às questões econômicas, produção de gêneros e prestação de contas de governadores.[104] Mas os autores também frisam que esse processo de ascensão das Secretarias e recuo do Conselho não ocorreu de forma linear. Houve retrocessos e avanços, especialmente nos governos de d. Maria I e na regência de d. João, onde o "Conselho Ultramarino conseguiu uma certa estabilidade, se comparado ao período anterior", ao retomar algumas posições de destaque na resolução de conflitos e assessoramento de decisões.[105]

Como tratamos no tópico anterior, no século XVII o interesse da capitania em se separar da tutela do Tribunal da Relação da Bahia estava relacionada ao interesse da açucarocracia pernambucana, especialmente de Olinda, em reafirmar sua centralidade perante as demais capitanias do norte e o governo-geral da Bahia após os conflitos da Restauração. Na primeira metade do século XVIII, Breno Lisboa argumenta que Pernambuco se caracterizou pelo crescimento e oscilação dos preços e da produção do açúcar, evolução crescente do número de engenhos, especialmente em outras vilas e pelo crescimento econômico dos negociantes do Recife, que foi erigida à categoria de vila e logo passou a rivalizar a centralidade política da capitania com a açucarocracia da terra.[106]

É relevante levar em consideração o crescimento econômico de Recife e seus comerciantes, assim como o desenvolvimento de outras áreas açucareiras em Pernambuco. Como veremos nos próximos capítulos, foram os filhos de comerciantes e senhores de engenho da praça do Recife e das vilas de Sirinhaém e Goiana que ocuparam os cargos de desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco, após sua criação. Mas para além do desenvolvimento econômico de outros grupos da localidade, o que obrigou os governadores a atuarem com bastante cuidado para impedir o desenvolvimento de novos conflitos, é importante compreender a expansão da centralidade política e econômica de Pernambuco perante as

---

[103] BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, 147-150; DIAS, Érika S. de Almeida. **"As pessoas mais distintas em qualidade e negócio"**: a companhia de comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de Setecentos. 2014. 587 f. Tese (Doutoramento em História) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2014, p. 47-48.

[104] DIAS. As pessoas mais distintas em qualidade e negócio, p. 50-51.

[105] BICALHO; COSTA. O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado, p. 153-154.

[106] LISBOA. Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade, p. 317-322.

capitanias da Paraíba, Itamaracá, Ceará e Rio Grande do Norte, que iniciou nos seiscentos e foi reafirmada no setecentos.

Carmen Alveal e Thiago Dias argumentam que há certa "organicidade e convergência" no processo histórico de formação das capitanias do norte.[107] Dias questiona a linearidade e racionalidade com que o procedimento de anexação desses territórios à Pernambuco é tratado pela historiografia. Aponta que entre 1654 e 1763, foram muitos "os processos e eventos que marcaram a conformação" e subordinação dessas capitanias ao governo de Pernambuco. Para o autor, o que mais se destaca nesse processo foram "as supressões jurisdicionais" dependentes das conjunturas políticas, econômicas e bélicas.[108]

Para compreender essas questões, os autores reafirmam o papel das disputas internas ocasionadas pelo crescimento econômico e urbano do Recife e seus comerciantes. Ainda na primeira metade do século XVIII, o Recife tornou-se sede do comércio de uma ampla região das capitanias do norte. O porto do Recife caracterizou-se por intenso movimento e rotas que interligavam várias regiões do Atlântico, além de rapidamente se tornar o principal porto escravista do norte da América portuguesa. O escoamento e o mercado de exportação dos produtos que circulavam pelo porto ligavam o Recife até "os sertões mais longínquos" da região.[109] George Cabral de Souza já havia apontado que comerciantes da praça do Recife possuíam um amplo escopo de relações com fazendeiros e negociantes de diversas regiões das capitanias do norte, do litoral ao sertão.[110]

O desenvolvimento da açucarocracia nos séculos XVI e XVII e o fortalecimento de Recife como região central de comércio são apontados por Alveal e Dias como elementos importantes para entender a centralidade que Pernambuco, em especial o eixo Olinda-Recife, desenvolveu no período colonial. Mas mesmo diante dessa "proeminência", também destacam o título de governador e capitão general, dado aos governadores de Pernambuco, além de certo entendimento que surgiu no século XVII, de que os governadores de Pernambuco tinham ingerência militar sob os territórios do norte.[111]

Os autores reafirmam a importância que a balança comercial de Pernambuco exerceu na ajuda, quando necessário, às instituições de outras capitanias e ao desenvolvimento de impostos

---

[107] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 13.
[108] DIAS. O mito das capitanias anexas, p. 50-51.
[109] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 20.
[110] SOUZA, George Cabral. Nos sertões e no Atlântico. A trajetória de um grande comerciante na América portuguesa do século XVIII. In: SOUZA, George Felix Cabral; SILVA, Henrique Nelson (Org.). **"Essa parte tão nobre do corpo da monarquia"**: poderes, negócios e sociabilidades em Pernambuco colonial. Séculos XVI-XVIII. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2016, p. 211-229.
[111] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 22.

e cargas alfandegárias. Como exemplo, apontam o contrato da dízima da alfândega da Paraíba, que a partir de 1723 passou a ficar atrelado à Provedoria e ao contrato da dízima da alfândega de Pernambuco. A partir daquele momento, a Provedoria da Paraíba passou a prestar conta de seus rendimentos à Provedoria de Pernambuco, processo que durou até 1755, quando a Provedoria da Paraíba foi extinta pelo governo pombalino, deixando toda a administração fazendária das capitanias do norte concentrada em Pernambuco. Em resumo, os autores concordam que "havia uma relação intrínseca entre as capitanias do norte, capitaneada por Pernambuco", fortalecida pelos âmbitos militares e fazendários.[112]

Como argumentamos no tópico anterior, as subordinações das capitanias do Ceará e Rio Grande do Norte, ainda que alguns historiadores apontem a necessidade de muita coisa ser esclarecida, já estava em discussão e desenvolvimento desde a segunda metade do século XVII. As dependências desses territórios estavam atreladas também as questões jurídicas. A ouvidoria do Ceará só foi criada em 1723 e até aquele momento, a capitania respondia à jurisdição da ouvidoria da Paraíba. A comarca do Rio Grande do Norte só foi instituída em 1818, fazendo com que durante todo o setecentos a região estivesse subordinada ao ouvidor-geral da comarca da Paraíba.

Mozart Menezes e José Inaldo Chaves Jr., ao analisarem o processo de subordinação da Paraíba, apontam que a decisão do Conselho Ultramarino, tomada em 1755 e informada aos paraibanos e ao governador Luís Antônio Lemos de Brito em fevereiro de 1756, de que a capitania não possuía "receita suficiente para assegurar um governo independente" e ficaria subordinada à Pernambuco, foi um duro golpe na população, que entendia que a sujeição da Paraíba "estimularia o apetite voraz dos pernambucanos". A câmara da vila da Paraíba chegou a solicitar uma mudança da decisão, mas os conselheiros foram enfáticos e mandaram seguir a ordem de anexação.[113]

Diante do quadro apresentado pelos autores citados, observamos que em meados da década de 1750, a capitania de Pernambuco, por meios institucionais de caráter militar, econômico, fazendário, jurídico e com o reconhecimento expedido pelos órgãos da monarquia, havia reforçado sua centralidade no norte da América portuguesa. O processo de subordinação também incluiu a capitania de Itamaracá, que embora fosse donatarial, estava atrelada à Pernambuco nos aspectos mercantis e fazendários.[114] Paralelo ao processo de reforço da

[112] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 25.
[113] MENEZES, Mozart; CHAVES JR., José Inaldo. "A sempre leal cidade da Paraíba": culturas históricas e culturas políticas em uma capitania do império português (séculos XVII e XVIII). **SAECULUM – Revista de História**, João Pessoa, n. 39, jul./dez. 2018, p. 358-360.
[114] DIAS. O mito das capitanias anexas, p. 65.

centralidade do eixo Olinda-Recife, na segunda metade do setecentos a capitania de Pernambuco foi caracterizada pela criação de espaços de fiscalização e comércio, criados a partir do governo pombalino e instituídos também nas demais capitanias da América portuguesa. A Mesa de Inspeção do Tabaco e do Açúcar (1752), por exemplo, foi criada quase que simultaneamente em Pernambuco, Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro, com a função de evitar o contrabando, desvios, além de qualificar e fixar os preços do açúcar e tabaco. Paulo Conti argumenta que a instalação da Mesa em Pernambuco não ocorreu sem conflitos, pois comerciantes e senhores de engenho sentiram-se afetados pela regulação imposta pela coroa.[115]

Além da Mesa, destacamos a efetivação da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759), que segundo Menezes e Chaves Jr., fortaleceu rotas comerciais do açúcar e até estimulou outros pontos de contato, "como com a indústria do gado e do couro nos portos dos sertões do Rio Grande do Norte e Ceará", mas ajudou a promover a centralidade de Pernambuco perante a capitania da Paraíba, pois o processo foi conduzido por comerciantes lusos fixados em Recife, que monopolizaram cadeias de crédito e financiamento.[116]

Além desses elementos, no último quartel do século XVIII houve uma permanência longa dos governadores enviados pela coroa, em especial José César de Menezes e Tomás José de Mello. A permanência de José César de Menezes no governo da capitania por mais de treze anos (1774-1787) ocorreu pela habilidade do governador em mediar interesses locais e metropolitanos. Ilicitudes e descaminhos foram pautas constantes na documentação trocada entre César de Menezes e a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, em especial a preocupação com o contrabando de escravizados.[117] Em seu governo, ainda enfrentou epidemias, secas e foi um forte crítico da administração da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, chegando inclusive a propor a diminuição dos preços praticados pela instituição.[118]

Para César de Menezes, a aplicação de preços justos no comércio realizado pela instituição diminuiria o contrabando na capitania. Segundo Érika Dias, César de Menezes foi um astuto comunicador, não apenas com o reino, mas principalmente com os componentes da administração da capitania. Mesmo bem-quisto pelas elites no início de seu governo, houve desgastes na sua relação com os pernambucanos, especialmente em termos políticos. César de

---

[115] CONTI, Paulo Souza. Mesa da Inspeção de Pernambuco: exemplo da adaptabilidade administrativa portuguesa. In: **Anais do VI Encontro Internacional de História Colonial** - Mundos Coloniais Comparados: poder, fronteiras e identidades. Salvador: EDUNEB, 2017, p. 1588-1598.

[116] MENEZES; CHAVES JR. "A sempre leal cidade da Paraíba", p. 361.

[117] ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; SOUSA, Jéssica Rocha. O Comércio das Almas: as rotas entre Pernambuco e costa da África - 1774-1787. **Revista Ultramares (UFAL)**, Maceió, v. 01, n. 03, p. 34-53, jun./jul. 2013.

[118] ALMEIDA; SOUSA. O Comércio das Almas, p. 34-50

Menezes concluiu sua administração "com uma governança considerada bem-sucedida", pelo menos na visão da administração régia, tendo recebido boas mercês por parte da coroa e a aprovação da maioria de suas ações por parte da Secretaria de Estado.[119]

O último governador setecentista de Pernambuco, d. Tomás José de Mello, governou a capitania entre os anos 1787-1798. O governo de d. Tomás J. Mello teve dois eixos norteadores, o primeiro voltado para a economia, melhoramentos urbanos e segurança, com política de combate a atravessadores, ideias de preço justo, intervenção do espaço urbano, fiscalização e disciplinarização. O segundo eixo estava direcionado ao sanitarismo, com o cuidado e isolamento de leprosos, escravizados e repressão às práticas infanticidas.[120] Érika Dias ainda reforça que para entender a administração de d. Tomás de Mello, é preciso levar em consideração as obras públicas executadas, a relação com as elites e demais entidades locais e a comunicação com os poderes centrais.[121]

O novo governador encontrou a capitania numa situação econômica favorável, devido ao aquecimento do mercado de açúcar e o aumento dos preços e exportação de algodão. Houve um aquecimento agrícola das capitanias do litoral, em especial de Pernambuco, que se deu logo após o período pombalino e persistiu até o fim do período colonial, sendo o açúcar e o algodão os gêneros de maior importância. Em termos de exportação açucareira, a capitania chegou a enviar para fora cerca de 271 mil arrobas em 1777, 168 mil arrobas a mais que a Bahia no mesmo período, o que a autora considera um dado "revelador da recuperação açucareira como um todo".[122]

O crescimento econômico e a expansão da área de influência de Pernambuco perante as capitanias do norte fizeram com que Antonio Filipe Caetano e José Inaldo Chaves Jr. apontassem a capitalidade que a capitania e a praça do Recife exerciam na região. Chaves Júnior argumenta que o espaço de influência das elites de Pernambuco era amplo, com poder de aglutinar e até mesmo interferir nas práticas políticas e administrativas das outras capitanias. Também ressalta que o Recife foi muito mais do que um entreposto comercial, mas um ponto de ligação entre o norte da colônia e o Reino, já que sua capitalidade também era "exercida por meio de um intenso exercício jurisdicional". Essa capitalidade teve seu "precoce" início ainda no século XVII, e erigiu-se, entre outras questões, devido às ligações intra-elites, que

[119] DIAS. "As pessoas mais distintas em qualidade e negócio", p. 402- 445.
[120] NASCIMENTO, Alcileide Cabral. **A sorte dos enjeitados**: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). 2006. 304 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2006, p. 84.
[121] DIAS. "As pessoas mais distintas em qualidade e negócio", p. 446.
[122] DIAS. "As pessoas mais distintas em qualidade e negócio", p. 88-93.

construíram seus vínculos por meio de "casamentos, negócios e ofícios, além de rotas mercantis que desabavam no porto do Recife".[123] Para Filipe Caetano, o fato de algumas capitanias estarem na condição de anexas à Pernambuco, transformou a localidade em um "epicentro" de decisões, correspondências e consultas com destino ao reino", tornando-a assim, "uma das múltiplas capitalidades do governo português na América".[124] Chaves Júnior ainda pontua que esse fator não foi estruturado sem resistências, principalmente por parte de membros das outras localidades do norte, quando sentiam seus interesses desprestigiados.[125]

Como já apontamos, as análises levantadas por Chaves Jr. e Filipe Caetano também foram consideradas por outros autores citados nesse trabalho, como Thiago Dias e Carmen Alveal. Contudo, Dias e Alveal argumentam que o conceito de capitalidade, especialmente da forma como é empregado por Chaves Jr., não é adequado para o entendimento da centralidade de Pernambuco perante as capitanias do norte. Na interpretação dos autores, Chaves Jr. expandiu o conceito de capitalidade para toda a capitania de Pernambuco, o que seria inexato, pois algumas regiões da capitania não estavam completamente colonizadas e inseridas na complexa estrutura administrativa, como estava o eixo Olinda-Recife.[126]

A discussão é ampla, especialmente porque muitas questões ainda estão em aberto. Contudo, ambos os autores apontam o sucessivo fortalecimento da centralidade da capitania de Pernambuco sobre as capitanias do norte. Foi diante dessa centralidade, fortalecida com o aquecimento do comércio dos principais produtos agrícolas da localidade no final do século XVIII, que houve a renovação do interesse das elites, especialmente dos edis das câmaras da capitania, de ter um Tribunal da Relação em Pernambuco.

A primeira localidade a apresentar empenho nessa questão foi a vila de Igarassu, situada ao norte da capitania, fazendo divisa com a vila de Olinda. Em ofício de 29 de dezembro de 1795, os camarários indicavam que nobreza e povo da vila solicitavam a criação de uma Relação na vila do Recife, alegando dificuldade de se recorrer ao Tribunal da Relação da Bahia. No dia seguinte ao envio desse pedido, a câmara do Recife também encaminhou uma solicitação

---

[123] CHAVES JÚNIOR. José Inaldo. **As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)**. 2017. 402 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói – RJ, 2017.

[124] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 59-60.

[125] CHAVES Jr. As Capitanias de Pernambuco, p. 300-312.

[126] ALVEAL; DIAS. Por uma história das Capitanias do Norte, p. 26. A percepção de Alveal e Dias pode ser corroborada pela administração do governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que trataremos no próximo capítulo. Ao assumir a administração da capitania, em 1804, o governador solicitou mudanças na administração do sertão de Pernambuco, apontado como local de "funestíssimos males", como a criação de uma comarca e colocação de um ouvidor régio na localidade para melhorar a administração da justiça, diminuir o mando dos juízes ordinários e a criminalidade local.

à coroa, requerendo a mesma graça. Os camarários de Igarassu argumentaram que havia uma grande necessidade de estabelecer uma Relação na vila de Santo Antônio do Recife, visto que em "população e comércio daquela localidade, se iguala aos mais famosos estabelecimentos das nações", ainda afirmando que

> "por uma parte, que, ficando a cidade da Bahia distante da dita capital de Pernambuco por mais cem léguas, se aos moradores desta é impraticável em uma, e arriscado em outra parte do ano levar ali em última instância os seus pleitos civis, e crimes, também muitas vezes lhe é improfícuo e sempre oneroso".[127]

A distância e os sucessivos gastos são novamente colocados como os principais problemas que deveriam ser enfrentados por aqueles que almejassem recorrer à Relação da Bahia. O senado da câmara do Recife alegou que em um território que se estende do Rio São Francisco, ao sul, até o governo do Maranhão, ao norte, compreendido por oitocentas léguas quadradas e governado por quatro ouvidores e corregedores, tem somente a Relação da Bahia, "distante duzentas, quatrocentas ou seiscentas léguas", para se recorrer em suas apelações e seus agravos. Ainda era preciso enfrentar o mar, "onde se encontram horríveis tempestades e de demandar portos não destinados com perigos das vidas, se por terras, rios caudalosos, desertos habitados por feras, gentios bravos e falta de comodidade de vida."[128] Tanto os edis de Igarassu quanto os do Recife apontaram que aqueles que tentavam recorrer, deixavam seus familiares desamparados e com parcos meios de sobrevivência. Os edis do Recife ainda argumentaram que

> "os ricos se não passam pela mesma carreira, não deixam de experimentar grandes vexames e despesas; eles assistem com dinheiro os seus recursos na cidade da Bahia, porém, os seus procuradores os demoram com pretextos falsos, para não faltar a contribuição, no que dependem mais do lícito e necessário e muitas vezes acontecem proferirem-se sentenças a revelia, sem as partes aproveitarem as despesas, pelas extorsões e enganos que praticam os mesmos procuradores".[129]

Os edis do Recife compararam a situação da capitania de Pernambuco e suas vizinhas com a situação do Rio de Janeiro, que havia se tornado o principal polo administrativo da parte sul da América portuguesa, recebendo a instalação de um Tribunal da Relação em 1752. Segundo Filipe Caetano, o argumento agregava valor as reinvindicações dos edis, mas a importância fazendária do "eixo sul" era bastante oposta ao que era vivido pelas capitanias do norte.[130] No ano seguinte, foi a vez da câmara da vila de Sirinhaém recorrer à coroa, solicitando

[127] AHU. Avulsos de Pernambuco. 29 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13189, f. 02
[128] AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13190, f. 02-03.
[129] AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13190, f. 03.
[130] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 224.

um tribunal que deveria ser instalado na vila do Recife. Em 3 de fevereiro de 1796, o senado da câmara de Sirinhaém enviou à rainha d. Maria I uma súplica, pedindo

> "uma nova Relação na capital do governo de Pernambuco, por evitar a eternizações dos pleitos que infinitamente se tem aumentado com o grande número de população, sendo dificultoso recorrer a Superior Instância, colocada na cidade da Bahia, pela grande longitude em que se acha, experimentando faltas de correios para a condução dos processos, aumentando-se as despesas com os duplicados translados do mesmos, e com os transportes dos míseros litigantes que acompanham as suas causas, prejuízos que estes sentem na falta do giro do seu comércio e tráfego, e sobretudo pelos irreparáveis danos que experimentam pelas moras nos despachos."[131]

As solicitações enviadas à rainha mostravam a preocupação e insatisfação das municipalidades com a administração da justiça. A distância e o tamanho do espaço de jurisdição da Relação da Bahia, que atendia as capitanias ao norte do Estado do Brasil, com seu limite jurisdicional no Estado do Maranhão e Grão-Pará, eram vistos como muito amplos para um único tribunal. A distância, os perigos a serem enfrentados por mar, com portos inadequados e tempestades, e por terra, como os "gentios bravos", lodaçais e "rios caudalosos" eram somados a um elemento que talvez fosse mais importante nas reivindicações: o desamparo perante suas famílias quando necessitavam recorrer de seus pleitos.

Embora houvesse certo exagero nos perigos citados pelas câmaras, havia obstáculos a serem vencidos por aqueles que tivessem interesse de ver suas causas analisadas pelos desembargadores situados na Bahia. Atrelado à distância, havia a questão dos recursos necessários para arcar com os custos da viagem, do processo e da estadia em Salvador. O tempo de julgamento das causas poderia se estender indefinidamente graças ao grande fluxo de trabalho que o tribunal era submetido, como já foi apontado por Schwartz.[132] A câmara do Recife ainda apresentou críticas ao tratamento dado às pessoas que conseguiam se estabelecer em Salvador, alegando que elas eram submetidas à vexames, pretextos falsos apresentados pelos procuradores, extorsões e enganos.[133]

O envio de solicitações aos monarcas era recorrente na monarquia portuguesa, geralmente protagonizados pelos governadores, capitães-mores, edis e procuradores. A dinâmica da relação entre o reino e o ultramar foi mediada pela comunicação política e as câmaras municipais tiveram destaque nesse processo. As câmaras seguiam o modelo da

---

[131] AHU. Avulsos de Pernambuco. 03 de fevereiro de 1796, Caixa 192, Documento 13215, f. 03.
[132] SCHWARTZ. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, p.197-253.
[133] Alguns dos argumentos apresentados pela câmara do Recife também foram utilizados para se recorrer à instalação da Relação do Rio de Janeiro em 1751, como o aumento do fluxo populacional da região das minas e a distância de se recorrer ao Tribunal Relação da Bahia. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 121-130.

municipalidade de Lisboa, juntamente com sua legislação comum. Mas diante da grande diversidade sociocultural dos portugueses no ultramar, foram criadas adaptações em seus aparatos institucionais e legais.[134] Tinham espaço de atuação municipal, caracterizadas como as últimas na hierarquia das unidades administrativas da colônia e inseridas em uma estrutura complexa e híbrida, juntando funções administrativas, jurídicas, fiscais, militares e até mesmo eclesiásticas.

A historiografia sobre o funcionamento das câmaras vem dando destaque aos conflitos que dominavam o cenário das ações entre os poderes locais, regionais e centrais. Isso fazia com que elas fossem percebidas como instâncias onde o poder era muito mais perceptível, e justamente por dispor de poderes e prerrogativas amplas, tornavam-se veículo de interesse de grupos variados.[135] O envio de pedidos e solicitações que passavam por esses órgãos colegiados por intermédio de consultas e pareceres, reafirmava o caráter corporativo do governo e atualizava a imagem do rei como árbitro e mantenedor da ordem.[136] Súplicas e demais representações enviadas em nome dos moradores – "Nobreza" ou "Nobreza e Povo" –, eram prática comum.[137]

Nuno Gonçalo Monteiro e Fernando Cosentino afirmam que as câmaras eram o principal grupo corporativo em atuação nos espaços coloniais e ressaltam a uniformidade dos membros dessas instituições. Na maioria das vezes, foram compostas por membros das elites locais, mas vários trabalhos já apontaram a participação dos nascidos no reino em seus quadros. Estruturaram-se como espaços de atuação e conflito de diversos grupos, mas apenas os ativos

---

[134] BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do império. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa. Séc. XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 193-194.

[135] SOUZA, George Felix Cabral**. Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015, p. 99-113.

[136] BICALHO, Maria Fernanda. Entre a Teoria e a Prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 167, p. 75-98, jul./dez. 2012, p. 80. Em trabalho clássico sobre a história administrativa no Brasil, Arno Wehling afirma que cabia às câmaras, dentro do âmbito do controle da vida municipal, "a realização de obras públicas, a administração financeira das comunidades, taxa de gêneros e salário dos trabalhadores, impostos sobre artesãos para a cobertura de déficits da câmara, como também manutenção da cadeia". O autor chega a afirmar que as câmaras, por iniciativa própria ou metropolitana, atuavam na repressão ao contrabando e na eliminação de quilombos. Possuíam prerrogativas e funções que muitas vezes suplantavam leis gerais do reino, mas, como a maioria das instituições portuguesas implantadas no ultramar, seguiam os modelos metropolitanos e buscaram se adaptar a estrutura dinâmica da colônia. Cabral de Souza argumenta que o funcionamento nas instâncias ultramarinas as obrigava a atuar em espaços que extrapolavam a esfera da municipalidade, como também fazia com que autoridades superiores se envolvessem em temas dirigidos a elas. WEHLING, Arno. **História Administrativa do Brasil***:* administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, p. 50; SOUZA, George Felix Cabral**. Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015, p. 373-374.

[137] MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

e reconhecidos pela estrutura colonial, como religiosos, negociantes, artesãos e lavradores. Já para gentios, libertos e homens livres pobres, o espaço de atuação nessas instituições foi bastante reduzido. Esses órgãos de poder local funcionaram como espaço de grupos privilegiados para apresentação de reivindicações, negociação, resolução de conflitos, pedidos de mercês, graças e demais privilégios em diversos âmbitos administrativos, de caráter pessoal e coletivo.[138]

Nas petições enviadas, além das súplicas e dos requerimentos dos edis e súditos das localidades, eram apresentadas informações que poderiam ser de grande importância para gestão dos territórios pela monarquia. Para António Nunes Castro, essa troca de informações entre as instituições do centro e ultramar, antes pouco valorizada em seu sentido político, pode ser pensada como "elemento fulcral na governação", principalmente pela sua capacidade de suprir as distâncias.[139] A correspondência entre os grupos locais e a coroa tinha a capacidade de apresentar dados sobre a articulação dos centros políticos com os seus territórios, podendo mostrar com mais detalhes "a lógicas das petições e requerimentos" enviados para o reino, assim como ajudar a compreender a transmissão de ordens e instruções provenientes dos órgãos decisórios.[140] Segundo o autor, em muitos casos, é "legítimo afirmar" que as correspondências operaram como ferramentas entre as esferas de poder e de "governação dos territórios", sendo assim, a comunicação entre as partes não pode ser considerada apenas como veículo de informação sobre a realidade dos territórios. [141]

As solicitações das câmaras que estamos discutindo foram ricas em informações. Os elementos apresentados nas petições poderiam ter sido utilizados pelos órgãos de conselho para o desenvolvimento de práticas governativas, como também para entenderem e atenderem os interesses da coroa e dos vassalos do ultramar. Ainda segundo Nunes Castro, as informações apresentadas nessas petições e por essas e outras instituições, indivíduos e grupos não podem ser entendidas e analisadas em uma perspectiva linear, considerando que "quanto mais informação a coroa tivesse sobre seus territórios", maior seria o controle exercido pelos órgãos da monarquia. A qualidade, assim como a intencionalidade da informação passada, também se apresenta como uma variável importante.[142]

---

[138] MONTEIRO; COSENTINO. Grupos corporativos e comunicação política, p. 438-451.
[139] NUNES, António Castro. **Comunicação e prática política nas monarquias Ibéricas de Antigo Regime (1700-1750)**: Évora, Córdoba, Ouro Preto e Quito. 2016. 240 f. Tese (Doutoramento em História) – Instituto de Investigação e Formação Avançada, Universidade de Évora, 2016, p. 12-13.
[140] NUNES. Comunicação e prática política nas monarquias Ibéricas, p. 13.
[141] NUNES. Comunicação e prática política nas monarquias Ibéricas, p. 14-23.
[142] NUNES. Comunicação e prática política nas monarquias Ibéricas, p. 25.

Sobre as questões apresentadas pelas câmaras da capitania de Pernambuco, para além de uma descrição sobre o espaço físico do território, havia nos requerimentos uma apresentação das dificuldades e insatisfações vividas pelos moradores da localidade, decorrentes de uma administração das questões de justiça que dificultava e às vezes impedia o exercício de um elemento importante da prerrogativa de súditos do rei de Portugal, a possibilidade de recorrer de seus pleitos.

As solicitações que partiram de Igarassu e Recife foram enviadas nos dias 29 e 30 de dezembro de 1795, logo após as comemorações natalinas, talvez pensando que o momento poderia ser propício para sensibilizar a monarca e seus conselheiros. As queixas faziam referência às questões locais, nunca aos órgãos da monarquia ou a administração da rainha d. Maria I e do príncipe d. João. No ano seguinte, as câmaras de Olinda e Sirinhaém enviaram suas solicitações nos meses de janeiro e fevereiro de 1796, e as câmaras de Recife e Olinda enviaram mais duas solicitações no dia 12 de maio de 1798.[143]

Essa sincronia no envio dos ofícios aponta algumas das práticas políticas dos edis das câmaras de Pernambuco. Dialogando com os estudos de George Cabral de Souza, observamos que essa não foi a primeira vez que as câmaras de Pernambuco se uniram em prol de um objetivo comum. Segundo o autor, em 1726, as câmaras de Olinda, Recife, Sirinhaém e Igarassu formaram uma junta e apresentaram ao governador um documento de repúdio sobre a execução de um imposto aplicado aos trâmites judiciais realizados no Tribunal da Relação da Bahia, a dízima das sentenças. Entre outros exemplos apresentados, o historiador também aponta que as câmaras trabalharam juntas para flexibilizar prazos e formas de arrecadação dos tributos solicitados pela coroa.[144]

A partir do século XVIII, a câmara do Recife passou a gozar do direito de correspondência direta com o monarca e atuou frequentemente contra diversas ações, em especial sobre as tributações e excessos de funcionários régios. Em duas ocasiões, primeiramente em 1734, os vereadores do Recife tentaram mover uma ação conjunta com a vila de Olinda e as outras municipalidades de Pernambuco, manifestando o descontentamento dos habitantes com a arrecadação de donativos para os casamentos dos príncipes portugueses. Em 1747, um novo protesto, juntamente com a câmara de Olinda, foi manifestado.[145] Embora a

[143] AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de maio de 1798, Caixa 202, Documento 13798; AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de maio de 1798, Caixa 202, 13799; CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 215-232.
[144] SOUZA, George Cabral. Câmaras municipais e fiscalidade: negociação, resistência e conflito (Pernambuco, primeira metade do século XVIII). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 37, n. 73, p. 85-118, jan./abr. 2021, p. 98-106.
[145] SOUZA, George Felix Cabral**. Elites e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora da UFPE, 2015, p. 458.

rivalidade entre as vilas de Recife e Olinda tenham sido exaltadas em diversos momentos ao longo do setecentos, a articulação das municipalidades em busca da criação da Relação foi mais um exemplo da minimização de conflitos e concorrências em prol de um interesse comum, que beneficiaria os membros dessas instituições e as demais elites locais.

Segundo Cabral de Souza, era perceptível "nas representações a presença da noção de justiça ou injustiça dos tributos" em questão.[146] Como argumentamos no tópico anterior, quando tratamos da solicitação da câmara de Olinda no século XVII, as práticas que estruturavam a administração da justiça em suas diversas alçadas poderia não ser de conhecimento dos súditos, sendo tais questões relegadas à ciência dos magistrados. Contudo, o que era justo estava baseado na compreensão que o direito, a coroa e as instituições da monarquia tinham na sociedade moderna,[147] ou seja, tinha suas bases nos elementos presentes na cultura jurídica do império português, compartilhada pelos súditos. Esses entendimentos de justiça e injustiça também estavam presentes nos requerimentos de instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. Aos olhos de edis das câmaras de Pernambuco, não era justo que os súditos da rainha passassem por tantos percalços para recorrer de seus pleitos no Tribunal da Relação da Bahia.

Mas há outro elemento nas solicitações que merece ser levado em consideração, como a influência do ouvidor-geral da capitania, o desembargador Antônio Luís Pereira da Cunha.[148] Na maioria das solicitações enviadas na década de 1790, havia a sugestão de nomeação do ouvidor para o cargo de chanceler da Relação que seria criada em Recife. Na petição enviada pelos edis de Igarassu em 1795, argumentaram que

> "nesta vila tem feito o referido desembargador, que nela concorrem as qualidades, que raras vezes se encontram, de muito zeloso pelo real serviço, e bem do povo, sábio, prudente e ativo em todo o seu expediente, urbano, e acessível para todos, incorruptível, e muito limpo de mãos, desejam estes moradores que V. Majestade lhes perpetue este bem para não serem trocada a paz e harmonia. [...] Um bom ministro, Senhora, é um dos maiores bens que Vossa Majestade envia ao seu povo, e o conservar-lhe aquele que mais geralmente o satisfaz é um dos grandes meios de o fazer feliz".[149]

---

[146] SOUZA. Câmaras municipais e fiscalidade, p. 112.

[147] HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4; GARRIGA, Carlos. "Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen", **Istor. Revista de Historia Internacional**, 16 (2004), p. 11-12. In: http://www.istor.cide.edu/revistaNo16.html.

[148] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1793, Caixa 184, Documento 12786. Sobre os cargos ocupados pelo Ouvidor antes e depois de passar por Pernambuco, ver: CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 225.

[149] AHU. Avulsos de Pernambuco. 29 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13189, f. 03.

O requerimento da câmara do Recife de 1795 também citava o ouvidor. Os edis suplicaram à rainha que "para geral satisfação dos povos, conserve este sábio religioso e prudente Ministro, no lugar que ocupa, remunerando-lhe os seus serviços para com o procedimento de Chanceler da Relação que pretendem".[150] A vila de Sirinhaém recomendou "a conservação do sábio e prudente Ministro desta capitania, Antônio Luís Pereira da Cunha, com o procedimento de Chanceler da Relação que se pretende".[151]

Os ouvidores, para além da função de mantenedores da ordem e da justiça, movimentaram uma gama de estratégias e relações para ascender aos novos postos na burocracia imperial. Alguns envolveram-se em conflitos, chegando inclusive a tomar partido nas disputas políticas das localidades.[152] Para muitos, a experiência no ultramar significou uma ascensão rápida aos cargos mais altos na estrutura burocrática.[153] Pela forma como os edis da câmara se referiram ao desembargador Pereira da Cunha, é visível que o magistrado construiu uma boa relação com os homens bons das principais vilas da capitania. Essa relação, ao que tudo indica, foi pautada na reciprocidade de interesses, pois se as solicitações de criação do tribunal fossem atendidas, haveria benefícios para a localidade e uma rápida ascensão em sua carreira na administração régia.

Filipe Caetano argumenta que a sugestão das câmaras ainda demonstrava o interesse particular do magistrado em permanecer na América portuguesa. Para o autor, o fato de Pereira da Cunha ser natural da América portuguesa, mais especificamente da Bahia, pode ter sido fator importante para os camarários. Ter um ministro nascido na colônia poderia ser benéfico aos interesses dos súditos brasileiros, podendo enfraquecer a soberania e o poder régio na localidade.[154] Contudo, há trabalhos historiográficos apontando que a chegada de magistrados, assim como outros funcionários enviados pela coroa, naturais do reino, não foi um empecilho ao estreitamento de laços com as elites do ultramar. Stuart Schwartz, em seu estudo sobre o Tribunal da Relação da Bahia, apontou as afinidades e interesses em comum entre os desembargadores do tribunal, a maioria naturais do reino, e as elites da sociedade baiana, o que

---

[150] AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13190, f. 04.
[151] AHU. Avulsos de Pernambuco. 03 de fevereiro de 1796, Caixa 192, Documento 13215, f. 04.
[152] A historiografia sobre esse debate é ampla e exploraremos ao longo do trabalho. Por hora destacamos: SOUZA, Maria Campos. Ministros letrados e a construção de redes de sociabilidade e poder na capitania de Minas Gerais: o caso do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça (1754-1773). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017, p. 309-332.
[153] CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: trajetória e a luta de Manuel de Almeida Mattoso pelo ofício de Ouvidor da Comarca das Alagoas (Séculos XVIII). In: ALMEIDA, Suely Creuza Cordeiro; SILVA, Gian Carlo de Melo; SILVA, Kalina Vanderlei; SOUZA, George Felix Cabral (Org.). **Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da UFPE, 2012, p. 124.
[154] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 229-234.

facilitou a ascensão de alguns grupos e famílias. Em trabalho mais recente, a historiadora Patrícia Valim analisou a relação construída pelo governador da capitania da Bahia, Fernando José de Portugal e Castro, que também era magistrado, tendo sido desembargador da Relação do Porto, apontando que Portugal e Castro construiu laços estreitos com um grupo da elite econômica daquela capitania no final do século XVIII.[155]

Embora nossas fontes não possam apontar de onde partiu o interesse na associação entre as câmaras e o ouvidor, provavelmente o magistrado acompanhou de perto a movimentação dos ofícios enviados, podendo até estar presente nas sessões em que foram redigidos. A estratégia de deixar nas mãos dos homens bons da capitania, os ofícios que poderiam impulsionar sua carreira, pareceu satisfatória para Pereira da Cunha. O magistrado já havia sido nomeado desembargador da Relação da Bahia pelo príncipe regente em 1793,[156] mesmo ano que assumiu a ouvidoria da comarca de Pernambuco, mas não dispunha de experiência nos Tribunais da Relação. Schwartz e Arno e Maria José Wehling, em seus estudos sobre as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, mostraram que a coroa enviou para assumir o cargo de chanceler nos tribunais, especialmente no momento de instalação das Relações, magistrados que já ocupavam cargos nos tribunais superiores. Como veremos mais a frente, a mesma coisa ocorreu na criação das Relações do Maranhão e de Pernambuco.

Enquanto se delineava a relação entre as câmaras e o ouvidor, a capitania passou por uma significativa turbulência política, graças a duas denúncias feitas contra a administração do governador d. Tomás José de Mello. Em março de 1798, d. Rodrigo de Souza Coutinho, secretário da Marinha e do Ultramar, avisou ao conde de Resende, presidente do Conselho Ultramarino, que duas denúncias contra o governador haviam dado entrada na Secretaria.[157] A primeira foi feita pelo solicitador e contador da Fazenda Real, Antônio de Deus da Paz, e a segunda pelo juiz do povo da Câmara do Recife, Jeronimo José Gomes.

Segundo Érika Dias, os dois indivíduos não faziam parte das redes do governador, e ao se sentirem preteridos, "não se inibiram em fazer oposição" à sua administração. As denúncias foram crucias para o início do processo de destituição de d. Tomás J. de Mello, que ocorreu em

---

[155] SCHWARTZ. Burocracia e sociedade no Brasil colonial, p. 253-286; VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados:** tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. Salvador: Editora da UFBA, 2018.

[156] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1793, Caixa 184, Documento 12786.

[157] DIAS, Érika Simone de Almeida. "Dar a cada um o que é seu": práticas administrativas em julgamento no Conselho Ultramarino, a punição do último governador setecentista de Pernambuco. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017, p. 285.

dezembro de 1798.[158] Após a deposição de Mello, a coroa portuguesa instituiu, em dezembro de 1798, a posse de uma junta de governo provisória para a capitania, formada pelo bispo d. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, o intendente da Marinha Pedro Sheverim e o desembargador Antonio Luís Pereira da Cunha.[159] A subida de Pereira da Cunha ao posto de administrador da capitania, mesmo dividindo a função com outros dois indivíduos, pode ter reacendido a esperança dos camarários sobre a criação do tribunal, mas a coroa tinha visões diferentes sobre o que era considerado relevante para os vassalos.[160] Em decisão exposta em meados de 1799, o ouvidor Pereira da Cunha foi enviado para assumir seu posto no Tribunal da Relação da Bahia e substituído pelo desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, que tomou posse em novembro do mesmo ano.[161]

Em documento de 16 de novembro de 1799, enviado por d. Rodrigo de Souza Coutinho, havia cartas das câmaras de Olinda e Igarassu, datadas de 4 de agosto de 1799, explicitando a "mágoa e desolação" que assolava os povos da capitania, por causa da decisão da coroa de retirar Antonio Luís Pereira da Cunha do cargo de ouvidor de Pernambuco. Além de não terem o tribunal superior, perderiam o "sábio e prudente" ministro de justiça. No mesmo documento, d. Rodrigo de Souza Coutinho trazia informações sobre as solicitações da Relação, que haviam sido feitos por parte da câmara de Olinda. O ministro pedia ao presidente do Conselho Ultramarino, d. Antonio José de Castro, um parecer sobre o caso e que também fosse ouvido o governo interino da capitania. Em outro trecho do documento, fez queixas às câmaras da América portuguesa, alegando que devido a má composição delas, não produziam todo bem que era esperado.[162] O descontentamento com a atuação das câmaras municipais, explicitado na mesma carta que se referia às solicitações feitas pela câmara de Olinda não foi coincidência.

---

[158] Entre as acusações expostas contra o governador, estavam: favorecer ilicitamente uma rede composta por seus criados e outros homens "oriundos das elites da terra", contrabando, fraude em nome da fazenda real e venda de patente militares. Segundo Dias, o processo seguiu o caminho usual do direito português, passando pela Casa de Suplicação, o Conselho Ultramarino, até sua resolução pelo príncipe regente. Embora tenham sido reconhecidos certos excessos na autoridade exercida pelo governador, ele foi considerado inocente por decisão do Conselho Ultramarino, dada em setembro de 1801. A decisão foi corroborada pelo príncipe regente d. João, contudo, as denúncias tiveram forte peso sobre o futuro de d. Tomás J. de Melo. Embora inocentado, ele foi impedido de retomar seu cargo na administração da capitania, não pode gozar do "direito de solicitar remuneração dos serviços prestados à coroa", não participaria de reuniões cerimoniais na Corte, nem teve encontro formal com o príncipe. DIAS. Dar a cada um o que é seu, p. 285-305.

[159] COSTA, Pereira. **Anais Pernambuco**, v. 7. Recife: Fundarpe, 1984, p. 42.

[160] DIAS, Érika Simone de Almeida. Comunicação política entre os poderes do centro e os locais: uma análise da correspondência trocada entre o secretário da Marinha e Ultramar e o governo da capitania de Pernambuco. In: ALMEIDA, Suely Cordeiro (Org.). **Política e estratégias administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da UFPE, 2012, p. 214.

[161] AHU. Avulsos de Pernambuco. 08 de novembro de 1799, Caixa 211, Documento 14348.

[162] AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de novembro de 1799, Caixa 209, Documento 14242, f. 02-03.

Nem mesmo a substituição do ouvidor Pereira da Cunha pelo desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, que antes havia servido como ouvidor geral da capitania do Pará.[163]

Assim que foi informado de sua transferência para a Bahia, o ouvidor enviou uma carta ao príncipe regente d. João e à rainha d. Maria I, deixando claro que sua transferência ocorreu de forma abrupta.[164] Reafirmou o desejo de receber o hábito de cristo e o seu interesse de permanecer em Pernambuco. Afirmou que viu "como inesperada a remoção para a Relação da Bahia, sendo obrigado a passar vergonhosamente para aquela capitania, antes de findar o tempo" que lhe foi decretado. Alegou que merecia maior graduação, não estar sendo retirado "de um lugar, onde um povo inteiro me deseja ver perpetuado" e que vinha desempenhando as obrigações de seu pesado ofício "com honra e desinteresse".[165] Deixou claro o pouco interesse que tinha em assumir seu posto na Relação da Bahia, solicitando "lugar de Intendente dos Diamantes" na região das Minas. Mas o que queria mesmo era a mercê de desembargador numa Relação criada em Pernambuco, onde havia "absoluta necessidade" de um tribunal, mas "os rogos desses camarários desta capitania" não estavam sendo ouvidos. Ao final do documento, pedia a rainha, caso nenhumas das suas súplicas anteriores pudesse ser atendida, "licença para retirar-se para Portugal, sem ir a Bahia".[166]

A solicitação de Pereira da Cunha explicita de várias formas o desejo de se manter em Pernambuco, ou de pelo menos conseguir um cargo mais rentável do que assumir o posto de desembargador da Relação da Bahia. Retirá-lo do "lugar onde um povo inteiro" o desejava ver perpetuado no cargo, ao que parece, era exatamente o interesse da coroa. A associação entre as câmaras e o ouvidor desagradava a d. Rodrigo de Souza Coutinho. O ouvidor utilizou-se de sua influência para acelerar sua carreira, enquanto as câmaras usaram a referida reputação do magistrado como argumento para tentar facilitar a criação da nova Relação. Essa interação entre funcionários régios e elites locais não foi bem-quista pela coroa portuguesa.

Enquanto em Pernambuco as câmaras ligavam-se com interesses e afinidades ao ouvidor da comarca, na Bahia, o governador Fernando José de Portugal e Castro era criticado por contemporâneos da capitania pela relação de afinidades construída com parte das elites locais, a corporação dos enteados, e desembargadores da Relação da Bahia, atuando com contemporização em relação as ações desses indivíduos, comportamento que desagradava ao ministro d. Rodrigo de Souza Coutinho.[167] Na intenção de impedir o desenvolvimento de

[163] COSTA. Anais Pernambuco, p. 43.
[164] AHU. Avulsos de Pernambuco. 08 de fevereiro de 1799, Caixa 205, Documento 14023, f. 02-03.
[165] AHU. Avulsos de Pernambuco. 08 de fevereiro de 1799, Caixa 205, Documento 14023, f. 03.
[166] AHU. Avulsos de Pernambuco. 08 de fevereiro de 1799, Caixa 205, Documento 14023, f. 03-04.
[167] VALIM. Corporação dos Enteados, p. 282-283.

maiores afinidades entre o magistrado e os pernambucanos, que tinham uma grande capacidade de cooptação dos funcionários régios para suas redes de interesses, decidiram enviar Pereira da Cunha para seu novo posto, e nomear o desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, que havia exercido o cargo de ouvidor na comarca do Pará, para a ouvidoria da comarca de Pernambuco.[168]

Outro elemento que nos chama a atenção foi a solicitação do ouvidor em ser nomeado Intendente dos Diamantes. Segundo Márcia Campos Souza, nos setecentos, a capitania de Minas Gerais foi bastante lucrativa para os magistrados. Em ganhos lícitos previstos em regimentos e acúmulo de funções, o valor médio anual de um ouvidor geral na comarca poderia chegar a 2:400$00. Para o cargo de Intendente Geral dos Diamantes, o ordenado poderia chegar a 3:200$00.[169] Segundo Arno e Maria José Wehling, entre 1781 e 1789, um desembargador agravista nos Tribunais da Relação do Rio de Janeiro e da Bahia tinham um ordenado anual de 1:200$00 e 1:050$00, respectivamente.[170] Embora esses valores nos sirvam como referência, é preciso salientar que eram pagos no auge da exploração aurífera das Minas Gerais. Contudo, o valor dos ganhos na capitania das Minas pode ser apontado como motivação para Pereira da Cunha ter solicitado seguir para a região, em vez de tomar posse de seu cargo na Relação da Bahia.

Ainda em 1799, os conselheiros do ultramarino pediram parecer do governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, sobre a instalação da Relação e a permanência do ouvidor Pereira da Cunha em Pernambuco. Em um parecer expedido em 2 de outubro de 1799, Portugal e Castro se manifestou contrário às medidas. Afirmou que não havia "necessidade alguma na criação da Relação, por não ficar a capitania muito distante" da Bahia. Contestou a argumentação das distancias apresentadas pelos camarários de Pernambuco, alegando que em tempos de monções, que duravam seis meses, chegavam muitas embarcações com cinco, seis dias de viagem, às vezes até menos. Por terra, dependendo da estação, a viagem poderia durar em média vinte a vinte e cinco dias mais ou menos.[171] Logo em seguida, argumentou que a criação da Relação do Rio de Janeiro "já diminuiu consideravelmente a jurisdição e distrito" da Relação da Bahia. Com a instalação de outra em Pernambuco, "se

---

[168] AHU. Avulsos do Pará. 30 de dezembro de 1795, Caixa 106, Documento 8405.
[169] SOUZA, Maria Campos. Ministros letrados e a construção de redes de sociabilidade e poder na capitania de Minas Gerais: o caso do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça (1754-1773). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017, p. 324.
[170] WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 189.
[171] AHU. Avulsos da Bahia. 02 de outubro de 1799, Caixa 215, Documento 15113, f. 01.

diminuiria ainda mais, até com grave prejuízo dos rendimentos dos oficiais de justiça". Concluiu alegando ser desnecessária a criação do Tribunal, principalmente devido a despesa que "se faria com os ordenados de nove ministros, e de um chanceler", além dos demais cargos contemplados no regimento das Relações do Brasil.[172]

Sobre a permanência do ouvidor Pereira da Cunha, mesmo não duvidando dos préstimos e bons comportamentos do magistrado, informou que como não tinha lugar a primeira questão, também não tinha a segunda. Como o ouvidor já havia sido elevado ao cargo de desembargador da Relação da Bahia, recomendava que ele fosse enviado para assumir seu posto e que fosse nomeado como seu sucessor José Joaquim Nabuco, que estava em Salvador, próximo de partir e tomar posse de seu novo cargo em Pernambuco.[173]

Segundo Patrícia Valim, enquanto foi governador da capitania da Bahia, Portugal e Castro foi opositor das propostas reformistas do secretário do ultramar, d. Rodrigo de Souza Coutinho,[174] além de aliado dos desembargadores da Relação da Bahia, defendendo-os de acusações de concubinato, prevaricação, recebimento de propinas, contrabando e abuso de poder, feitas pelo secretário.[175] Foi bastante consultado, desde o final do século XVIII, por diversas autoridades do império. Havia uma certa "centralidade compartilhada", que fazia com que os pareceres de Portugal e Castro fossem determinantes para que a coroa "repensasse posturas e circunstâncias."[176] A aliança do governador com o secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, o fez ser consultado sobre a criação da Relação de Pernambuco em 1799. O próprio José Pires de Carvalho, enquanto secretário, já havia se manifestado desde 1770 sobre os prejuízos causados aos seus negócios com a criação da Relação do Rio de Janeiro e a mudança do vice-reinado para o Rio de Janeiro.[177]

Não é possível afirmar que o parecer do governador foi determinante para a tomada de decisão dos conselheiros, mas os eventos seguiram o direcionamento dado por Portugal e Castro, embora seu parecer não tenha inibido os camarários de continuar solicitando a criação de uma Relação em Pernambuco. Mas o parecer do governador, que segundo Valim era um forte aliado do secretário Carvalho e Albuquerque, mostra que havia forte interesse em impedir

[172] AHU. Avulsos da Bahia. 02 de outubro de 1799, Caixa 215, Documento 15113, f. 02; MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018.
[173] AHU. Avulsos da Bahia. 02 de outubro de 1799, Caixa 215, Documento 15113, f. 02-03.
[174] VALIM. Corporação dos Enteados, p. 51-55.
[175] VALIM. Corporação dos Enteados, p. 120-125.
[176] VALIM. Corporação dos Enteados, p. 99.
[177] VALIM. Corporação dos Enteados, p. 84; 107.

a criação de uma Relação em Pernambuco, o que diminuiria ainda mais a centralidade política e econômica da elite baiana.

Nesse interim, entre 1799 e 1804 a capitania ficou sob a administração de uma junta governativa, tendo entre os administradores o bispo Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Segundo Guilherme Pereira das Neves, o bispo fazia parte do grupo de absolutistas ilustrados que produziram reformas na estrutura política do Império português, no final do século XVIII. Uma das principais ações dessa junta governativa, em especial de Azeredo Coutinho, foi a criação do Seminário de Olinda. A instituição do seminário tinha a intenção de assegurar a "criação de bons cristãos e bons cidadãos", um centro de formação das elites coloniais. Ainda durante a administração da junta, ocorreu em 1801 um evento que ficou conhecido como Conspiração dos Suassuna, mais "um indício de inquietação social e intelectual na colônia".[178]

Na noite de 21 de maio de 1801, os proprietários do Engenho Suassuna, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, capitão do regimento de milícias do Cabo, e seu irmão Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, militar-comandante da freguesia de Jaboatão, foram presos e levados para a vila do Recife, a fim de serem interrogados. Pesava sobre eles a acusação de compactuar e disseminar ideias revolucionárias, contidas em duas cartas, redigidas pelo irmão José Francisco de Paula Cavalcanti, que estava em Lisboa. A denúncia feita a Junta de Governo da capitania alegava que Francisco de Paula Cavalcanti havia feito a leitura das duas cartas, a primeira no dia 9 de maio de 1801, e a segunda no dia 11 de maio, sendo a primeira queimada e a segunda rompida.[179] As autoridades instauraram uma devassa no mesmo ano, conduzida pelo juiz de fora de Olinda e Recife.[180]

A devassa foi encerrada em 15 de junho de 1801, e o governo da capitania já havia mandado proceder no sequestro dos bens dos denunciados, "deixando, apenas, a parte que de direito pertenceria às suas mulheres". Mas por decisão do príncipe d. João, os irmãos foram soltos em dezembro para se justificarem do crime em liberdade. Para Paulo Cadena, o uso dos

---

[178] NEVES, Guilherme Pereira. A suposta conspiração de 1801 em Pernambuco: ideias ilustradas ou conflitos tradicionais? **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, v. 33, n. 02, p. 439-481, 1999.

[179] CADENA, Paulo Henrique Fontes. **"Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado"**: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). Recife: Editora da UFPE, 2013, p. 46-47.

[180] Paulo Cadena aponta que foram ouvidas 84 testemunhas entre 27 de maio e 08 de junho daquele ano, que pouco acrescentaram sobre a vida dos denunciados. Contudo, o autor chama a atenção para os relatos de Joaquim Coelho Mesquita e José Anastácio da Cunha Vale. Segundo Mesquita, os irmãos não tinham talento para as ideias políticas, pois suas conversas eram muito voltadas para a cultura do açúcar, fabrico de aguardente e suas demandas. Já Cunha Vale alegou que eles eram pacatos, religiosos e pouco interessados em gazetas e notícias de política. Cadena mostra que os irmãos Suassuna estavam envolvidos em diversas atividades de interesse político. Faziam parte de uma agremiação política intitulada Academia Suassuna, que surgira no próprio engenho da família. Para o autor, o relato dessas testemunhas revela um caráter de cumplicidade com os irmãos Cavalcanti de Albuquerque. CADENA. Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado, p. 55.

antepassados como justificativa de lealdade pesou na decisão tomada pelo príncipe. Em 25 de janeiro de 1802, o Conselho de Lisboa expediu parecer alegando que as denúncias não puderam ser verificadas e pela clemencia do Príncipe, os irmãos deveriam ser libertados e os bens sequestrados, devolvidos. O parecer ainda recomendava vigilância sobre o comportamento dos denunciados e do irmão que estava em Portugal. Em 24 de fevereiro, foi expedida a resolução régia seguindo a proposta do Conselho, mas a resolução só foi cumprida pela junta governativa da capitania em 9 de junho de 1802. Segundo Cadena, a resolução escolheu o "perpétuo silêncio sobre o negócio".[181]

Esse contexto de turbulências políticas e mudanças administrativas que a capitania passou entre o final do século XVIII e início do XIX, não inibiu o interesse dos membros das câmaras de ter uma Relação na localidade. As elites da capitania sabiam que a forma mais viável de ter acesso àquela graça seria através das petições, seguindo o exemplo das câmaras das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Isabele Mello mostra que as solicitações para criação de uma Relação no sul da América portuguesa começaram a partir de 1718. A primeira petição foi enviada pelo governador da capitania do Rio de Janeiro, d. Antonio de Brito Freire e Menezes, que reclamou dos problemas enfrentados pela administração da justiça na localidade, sugerindo a criação de uma outra Relação com a mesma alçada do Tribunal da Bahia, e jurisdição sobre as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.[182]

Alguns anos depois, as câmaras da capitania de Minas também enviaram requerimentos ao rei d. João V. Os argumentos dos camarários eram semelhantes aos apontados pelos de Pernambuco. Mello aponta que a câmara de Vila Rica tratou dos inconvenientes da distância com o tribunal da Bahia, afirmando que uma nova Relação na localidade causaria "temor" nos magistrados da região das Minas, que passariam a proceder melhor nos negócios da justiça.[183] Ronald Raminelli também mostra que em 1744, a vila do Príncipe, em Minas, escreveu ao rei, também tratando das "vexações de se recorrer à Relação da Bahia".[184]

Já no início do século XIX, utilizando-se da mesma argumentação apresentada pelos apelantes das capitanias do sul e das solicitações feitas anteriormente, as câmaras voltaram a tratar da questão em suas comunicações à coroa. Em 1801, a câmara de Olinda, não satisfeita

---

[181] CADENA. Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado, p. 57-61.
[182] MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018, p. 92-93.
[183] MELLO. Instâncias de poder & justiça, p. 93.
[184] RAMINELLI, Ronald. O poder político das câmaras. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 387.

com os silêncios da administração metropolitana, solicitou mais uma vez o estabelecimento de uma Relação na capitania e indicou novamente o ouvidor e desembargador Antonio Luís Pereira da Cunha para assumir o cargo de Chanceler, afirmando que

> "tem esta câmara alegado por duas vezes a urgente necessidade de uma Relação para esta Capitania, pelos justos motivos, que fizeram saber a Real Presença. [...] Rogamos de novo a V. Alteza Real, com a maior submissão e respeito, nos conceda para o bem, e satisfação desses fiéis vassalos o estabelecimento da referida Relação, nomeando para Chanceler da mesma ao dito benemérito Ministro".[185]

Pereira da Cunha ainda permanecia em Pernambuco, esperando a finalização de sua residência,[186] solicitada em maio de 1800.[187] A nova solicitação da câmara de Olinda indicava que mesmo fora do cargo, sua relação com os edis não esmoreceu. As afinidades entre ambos suplantaram as prerrogativas do ofício e o interesse do magistrado em permanecer em Pernambuco estava mais uma vez representado nesse novo pedido. Os camarários explicitaram que outras solicitações já haviam sido feitas e que nenhuma resposta conclusiva teria sido dada. Recorriam à benevolência do príncipe d. João, buscando atender o pedido, satisfazendo assim os "fiéis vassalos" da capitania.

Ainda sem resposta concreta, em 15 de junho de 1802, as câmaras de Sirinhaém e Igarassu enviaram outra solicitação. Rememoravam um dos pedidos anteriores, enviado no final de junho de 1796, no qual o Visconde de Anadia informava que não era a hora de se instalar uma Relação na capitania. A argumentação dos camarários seguiu a deixa do conselheiro. Alegaram que os conflitos que estavam ocorrendo na Europa desde o final dos setecentos, fizeram com que os pedidos fossem suspensos, mas agora

> "o gozar-se da maior tranquilidade e a felicitar-se o estado da prudente, e sábia regência de Vossa Alteza Real, chegam humildemente com o maior respeito aos seus reais pés pedindo e rogando o cumprimento da promessa real, julgado ser este o tempo oportuno de Vossa Alteza Real lançar seus olhos de piedade sobre aqueles povos, que tanto se interessam na glória e exaltação de Vossa Alteza Real, e que tanto necessitam da providência que imploram e que esperam seguir pela sua real grandeza, dignar-se de atender aos motivos de justiça e de conveniência política que fazem necessário e útil aquele estabelecimento."[188]

---

[185] AHU. Avulsos de Pernambuco. 15 de janeiro de 1801, Caixa 223, Documento 15091, f. 02-03.

[186] A residência era um exame sobre os procedimentos e atuação dos funcionários régios. Tinha intenção de averiguar a atuação de governadores, juízes de fora e ouvidores no exercício de suas funções. No caso específico dos juízes de fora e ouvidores, as residências eram tomadas por um magistrado nomeado pelo Desembargo do Paço. O magistrado que estivesse passando pela sindicância deveria ficar afastado da cabeça da comarca. O magistrado sindicante publicava um edital informando o início da residência do ouvidor, e passava a receber testemunhas e analisar documentos sobre a atuação do magistrado. Somente após a conclusão de sua residência, o magistrado poderia requerer provimento em outros cargos. MELLO, Isabele de Matos. **Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 154-155.

[187] AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de maio de 1800, Caixa 216, Documento 14639.

[188] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de junho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 03.

De certa forma, relembram a estrutura argumentativa utilizada nas solicitações anteriores.[189] A câmara também criticou as imensas distâncias da comarca, que estaria sob a jurisdição de um único ouvidor. Lembrou que o magistrado não poderia sair do Recife, por ser necessário na assistência à Junta da Fazenda, na administração da justiça e em diversas outras questões que caiam sob sua alçada. Na sua falta, os demais povos eram oprimidos "debaixo do bárbaro arbítrio dos juízes ordinários". Para os edis de Sirinhaém e Igarassu, "sem o remédio da correição, estabelecida para emendar as desordens e para coibir os excessos destes oficiais de justiça",[190] eles acabavam priorizando seus próprios interesses.

Os edis retomaram alguns argumentos apresentados pelas câmaras na última década dos setecentos, mas também conseguiram incorporar algumas questões novas, como a menção aos juízes ordinários. Esses magistrados foram oficiais de justiça escolhidos entre os "homens bons", ou seja, os componentes das câmaras das vilas da América portuguesa. Tinham competência jurídica e administrativa, mas não eram letrados, ou seja, não tinham formação em direito civil ou canônico. Suas sentenças deveriam ser proferidas sempre nas câmaras das vilas, com a presença dos demais vereadores. Em geral, tinham mandatos estabelecidos por no máximo três anos, posteriormente substituídos por outro "homem bom", componente da mesma câmara. Suas competências e atuações jurídicas variavam de acordo com a quantidade de habitantes existentes nas vilas e demais localidades que estavam sob sua jurisdição. Os recursos das decisões desses magistrados, em geral, e quando possíveis, seguiam para os ouvidores das comarcas ou os Tribunais da Relação.[191]

A historiografia vem apontando as críticas que as autoridades na América portuguesa, governadores e câmaras em especial, fizeram sobre a atuação dos juízes ordinários, especialmente as relações de mando e interesse em que os indivíduos que ocuparam o cargo estavam envolvidos.[192] Mariane Simões, analisando os juízes ordinários em algumas regiões de Minas Gerais, apontou que os homens bons que assumiram essa colocação integravam a elite local, eram detentores de outros cargos, terras e escravizados, além de utilizarem a função para requerer mercês como cargos militares, hábito da ordem de cristo e familiatura do Santo Ofício.[193]

---

[189] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 236.
[190] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de junho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 04.
[191] WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 49-70.
[192] SIMÕES, Mariane Alves. Elites e justiça em primeira instância: os juízes ordinários da câmara de Vila do Carmo, Minas Gerais (1711-1731). **Revista Escrita da História**, v. 03, n. 05, p. 76-102, jan./jul. 2016.
[193] SIMÕES. Elites e justiça em primeira instância, p. 119-120.

A reivindicação dos camarários de Sirinhaém e Igarassu partia de indivíduos afastados da cabeça da comarca e que não possuíam um juiz de fora para administrar a justiça na localidade, diferente das vilas de Recife e Olinda. Além disso, deixaram a entender que o ouvidor tinha pouca presença nessas localidades, pois ficava retido na cabeça da comarca, graças ao acréscimo de funções em outras instituições da capitania. Sendo assim, a região ficava a mercê dos juízes ordinários, que agiriam segundo seus interesses e se valendo da pouca presença dos ouvidores. A solução desse problema poderia vir através da instalação da Relação, argumento semelhante ao apresentado pela câmara de Vila Rica, ao solicitar a criação de um tribunal no sul da colônia, apontando que uma Relação na região fiscalizaria a atuação dos magistrados locais, como apontado por Isabele Mello. Para os edis das vilas mais afastadas do eixo Olinda-Recife, mas que ostentavam crescimento e importância no comércio açucareiro, a Relação seria a melhor opção para vigiar o trabalho dos juízes ordinários, coibindo seus excessos.

Além desse aspecto da administração da justiça, as câmaras também chamaram a atenção para questões financeiras, alegando que "uma Relação estabelecida promove maior número de indivíduos a fazer ali estáveis as suas fortunas [...], cresce a população, a indústria, a lavoura, o comércio, donde saem riquezas dos vassalos e muito grandes interesses da fazenda real."[194] Para Caetano, a instalação da Relação não seria apenas um ganho no campo da justiça para essa elite administrativa, pois a estabilidade trazida pela colocação do tribunal promoveria o desenvolvimento de ganhos, o que seria positivo tanto para os cofres da capitania, quanto da monarquia.[195]

O interesse em ter uma Relação para fortalecer os rendimentos econômicos estava relacionado à diversos aspectos. Primeiro, a desanexação das capitanias da Paraíba e Ceará à capitania de Pernambuco, efetivada por decisão da coroa em 1799, que era solicitação recorrente por parte do governo e elites dessas capitanias.[196] Segundo Inaldo Chaves Júnior, a carta régia alegava o aumento populacional como fator primordial para a decisão, e ordenava a libertação completa do comércio da Paraíba e do Ceará, tanto diretamente com o reino, quanto intercolonial.[197] Segundo Nizza da Silva, em se tratando da capitania da Paraíba, tratou-se muito

[194] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de junho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 05.
[195] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 237-238.
[196] CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. A mercê da desanexação: capitanias, territórios e governança no Norte do Estado do Brasil (1756-1817). In: VII Encontro Internacional de História Colonial. **Anais do VII Encontro Internacional de História Colonial**. Mossoró: EDUERN, 2018. p. 1186-1198.
[197] CHAVES Jr., José Inaldo. A mercê da desanexação, p. 1191.

mais de uma autonomia de direito, e não de fato.[198] Contudo, é possível apontar que causou certo estremecimento na extensão de poder dos pernambucanos, podendo até interferir nas relações comerciais que a praça do Recife tinha com essas regiões.

Já apontamos o aquecimento do mercado açucareiro para Pernambuco. Mas segundo Carlos Gabriel Guimarães, entre 1795 e 1800, a capitania apresentou variações significativas de receitas e despesas. Segundo os dados cooptados pelo autor, houve uma significativa queda nos rendimentos próprios da capitania entre 1797 e 1798, caindo de 261:096$203 para 178:634$430. Contudo, a recuperação ocorrida nos anos seguintes, chegando a 346:002$00 em 1799, e 312:415$998 em 1800, foram consideráveis. No último ano, Pernambuco chegou a superar os rendimentos da capitania de Minas Gerais.[199]

Esse crescimento dos rendimentos, que ocasionou um aumento de valores remetidos à Lisboa, mas também que ficaram na capitania, podem ter aguçado o interesse dos pernambucanos em estabelecer a Relação, que também poderia ajudar no aumento e consequentemente no fortalecimento dos ganhos da localidade, muito sujeito às oscilações dos preços do mercado açucareiro e do algodão. A desanexação das capitanias da Paraíba e Ceará não significou a perda da centralidade de Pernambuco perante esses territórios. Mas é inegável que a criação de um Tribunal reforçaria o poderio de Pernambuco e suas elites perante as capitanias que estavam reconquistando a autonomia política e administrativa perdidas e minimizadas ao longo do setecentos.

2.2 Quem requisitava uma Relação Em Pernambuco? Os homens bons das câmaras e suas motivações

Além dos fatores políticos e econômicos, em se tratando de interesses de caráter individual ou de grupos, havia motivação de sobra para as elites pernambucanas requererem um Tribunal da Relação na localidade. Como já mostramos, a afinidade entre o ouvidor e as câmaras chamou a atenção dos órgãos da monarquia. Mas relações amistosas entre os funcionários régios, especialmente magistrados e os pernambucanos, nem sempre ocorreram. A falta de estudos sobre as câmaras de Olinda, Igarassu e Sirinhaém nos impede de apontar as

[198] SILVA. **Elites pernambucanas do fim do período colonial**, p. 08.
[199] GUIMARÃES, Carlos Gabriel. **O rendimento da capitania das Minas Gerais no período 1795-1800: uma comparação com as capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco**, p. 11-14. Disponível em http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A032.PDF. Acessado em 04 de abril de 2021.

principais práticas políticas e conflitos que os camarários daquelas instituições desenvolveram com os magistrados.

Contudo, graças ao estudo sobre a vereação da vila do Recife, desenvolvido por George Cabral de Souza, podemos ver que ao longo do século XVIII as relações dos vereadores de Recife com os funcionários régios nem sempre foram amigáveis. Ao longo do setecentos, os camarários entraram em diversos conflitos com os ouvidores e juízes de fora que atuaram na capitania. Em 1743, a câmara representou queixa contra o ouvidor Antônio Rebelo Leite, devido à conduta desobediente do magistrado nas eleições para mandato municipal.[200]

As rusgas com os juízes de fora foram muito mais frequentes, principalmente porque os mesmos magistrados tinham jurisdição sobre Recife e Olinda, tendo que permanecer uma semana em cada localidade. Os juízes de fora reclamavam do excesso de trabalho e das dificuldades de locomoção entre as duas vilas, comparecendo pouco às sessões da câmara do Recife. Em diversos momentos, foram remetidas queixas à coroa sobre suas atuações, principalmente sobre desobediência aos vereadores, e sobre o poder de indicar cargos na câmara.[201] Os edis eram obrigados a interagir, buscando o apoio político de alguma autoridade, enquanto estavam enfrentando outra. A coroa estimulava a vigilância mútua e animava a câmara a ameaçar os funcionários régios com denúncias nas residências.[202]

Essa elite política das municipalidades ocupava e constantemente almejava cargos, o que aumentava rendas e promovia distinção entre eles. Em seu estudo prosopográfico sobre os vereadores da câmara do Recife, George Cabral de Souza conseguiu apontar que todos os camarários que ocuparam as vereações nos anos de 1795 e 1798, momento em que foram enviadas solicitações para criação da Relação na capitania pelos moradores da vila, tinham cargos locais. Dos vereadores que assinaram a solicitação em 1795, três deles, Jacinto Ferreira Maciel Gouvim, Manuel de Torres Bandeira e Pedro Américo da Gama tinham cargos militares na capitania. O primeiro era citado nas atas da câmara do Recife como capitão, e o segundo era tenente-coronel agregado da cavalaria da vila de Goiana, localizada ao norte da capitania.[203] Já Pedro Américo da Gama, em 1796 aparece pedindo confirmação de patente como capitão da infantaria da ordenança do Recife.[204]

---

[200] SOUZA, George Felix Cabral**. Elites e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora da UFPE, 2015, p. 438.
[201] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 438-449.
[202] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 447-448.
[203] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 663, 764.
[204] AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de novembro de 1796, Caixa 195, Documento 13423.

Os outros dois, Joaquim José Vaz Salgado e Joaquim Pires Ferreira eram homens de negócios. A família Vaz Salgado fazia parte de uma das mais importantes redes familiares da capitania no setecentos e ocuparam vários cargos na câmara ao longo do século XVIII. Joaquim José assumiu o cargo de vereador por três vezes, em 1795, 1806 e 1807. Em 1802, chegou a ser admitido como cavaleiro na ordem de cristo por decreto do príncipe regente. Era senhor de engenho e tinha o cargo de Selador e Feitor da alfândega de Pernambuco, herdado do pai e comprado pelo avô em 1740.[205] Já Joaquim Pires Ferreira, negociante da praça do Recife, também era de família importante no cenário político e econômico de Pernambuco no século XVIII e início do oitocentos. Era irmão de Gervásio Pires Ferreira, figura importante na história política de Pernambuco. Segundo Cabral de Souza, Joaquim Pires foi procurador da câmara em 1795, vereador nos anos 1799 e 1804, e juiz ordinário em 1812. Ocupou o cargo de tesoureiro do Erário Público em Pernambuco.[206]

Entre os homens bons que passaram pela câmara em 1798, José Joaquim de Carvalho foi um dos 10 médicos que ocuparam cargos na instituição, e em 1800 foi nomeado físico-mor das tropas da capitania.[207] Ignácio José de Albuquerque era senhor de engenho e em 1800 é citado como capitão da quarta companhia do regimento de milícias do Cabo.[208] Joaquim Gomes da Silva Azevedo era negociante e foi procurador da câmara em 1798. Em 1799 é citado como capitão da Companhia dos Familiares do Santo Ofício da capitania.[209] Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti de Albuquerque formou-se bacharel em cânones na Universidade de Coimbra, em 1778. Exerceu a advocacia na capitania, tendo requerido a d. Maria I, juntamente com outros advogados letrados, a suspensão da licença de advogar para aqueles que não tinham nem curso, nem diploma.[210] Já no ano de 1798, é citado como ajudante do provedor da coroa da capitania e no ano seguinte, como "auditor da gente da Guerra e procurador da Coroa e Fazenda Real da Capitania de Pernambuco".[211] Em 1800, solicitou a serventia vitalícia do juizado de órfãos do termo da cidade de Olinda e vila do Recife,[212] e em 1803 foi citado como

[205] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 251-252; p. 692-693
[206] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 255-256.
[207] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 709. AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de julho de 1799, Caixa 209, Documento 14197.
[208] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 661; AHU. Avulsos de Pernambuco. 23 de julho de 1800, Caixa 218, Documento 14790.
[209] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 690; AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de outubro de 1799, Caixa 210, Documento 14307.
[210] AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de julho de 1789, Caixa 170, Documento 12004.
[211] AHU. Avulsos de Pernambuco. 13 de março 1798, Caixa 200, Documento 13730; AHU. Avulsos de Pernambuco. 15 de março de 1799, Caixa 206, Documento 14007.
[212] AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de agosto de 1800, Caixa 219, Documento 14821.

tenente-coronel do Regimento de Cavalarias e Milícias de Olinda.[213] Foi vereador nos anos 1798, 1800, 1808 e 1810.[214]

Entre os camarários da vila de Igarassu, identificamos o juiz Manuel Galvão da Silva, possivelmente juiz ordinário da câmara. Era proprietário de sesmaria, capitão de ordenança da companhia da Marinha da Vila de Igarassu.[215] Da vila de Sirinhaém, conseguimos identificar cargo para Francisco Casado de Lima Júnior, coronel das conquistas do termo da vila de Sirinhaém,[216] e Joaquim José Nunes, tenente e depois capitão da terceira companhia do regimento da cavalaria de Sirinhaém.[217] Da vila de Olinda, só conseguimos informações de cargo para o vereador João do Rego Barros, que foi capitão da ordenança de Olinda.

A chegada do tribunal traria uma significativa quantidade de cargos – escrivães, guarda-mor, capelão, meirinho, contador, médico etc. – que faziam parte da estrutura da Relação, e consequentemente poderiam ser pleiteados pelos moradores da localidade. Maria Beatriz Nizza da Silva nos mostra que entre 1798 e 1800 vários requerimentos solicitando ofícios foram enviados à coroa pelos pernambucanos, em especial requerendo a propriedade do ofício de escrivão dos órfãos do Recife e cargos na alfândega.[218] Tanto na Relação do Rio de Janeiro quanto na Bahia, cargos como capelão, secretário de justiça e escrivão rendiam entre 105$000, 300$000 e 700$000 anuais, respectivamente. Outros cargos, como escrivão de apelação e agravos e escrivão da ouvidoria geral do cível, tinham ordenado entre 800$000 e 1:000$000 anuais.[219] Para Nizza, a elite administrativa da capitania possuía bens suficiente para pagar a avaliação e consequentemente fazer a arrematação de cargos. Alguns, pelos serviços prestados à coroa, poderiam até solicitá-los como mercê.[220] Mesmo sem saber se os valores dos ordenados se manteriam em Pernambuco caso a Relação fosse criada, os ofícios também podem ser pensados como impulsos para pleitear o tribunal e satisfazer os anseios da elite da capitania por espaço na administração régia.

A instalação da Relação também poderia ser vista como oportunidade de ascensão dos filhos e demais parentes desses grupos da elite política e econômica da capitania, que estavam

---

[213] AHU. Avulsos de Pernambuco. 15 de março de 1803, Caixa 241, Documento 16183.
[214] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 633-635.
[215] AHU. Avulsos de Pernambuco. 19 de setembro de 1796, Caixa 194, Documento 13381; AHU. Avulsos de Pernambuco. 09 de junho de 1796, Caixa 193, Documento 13296.
[216] AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de maio de 1800, Caixa 216, Documento 14635.
[217] AHU. Avulsos de Pernambuco. 13 de setembro de 1785, Caixa 155, Documento 11163; AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de agosto de 1798, Caixa 203, Documento 13909; AHU. Avulsos de Pernambuco. 27 de novembro de 1800, Caixa 221, Documento 14980.
[218] SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Elites pernambucanas do fim do período colonial**. São Paulo: Editora Singular, 2018, p. 24-25.
[219] WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 189.
[220] SILVA. Elites pernambucanas do fim do período colonial, p. 26.

ou passaram pelos cursos da Universidade de Coimbra. Maria Beatriz Nizza mostra que no final do século XVIII, havia uma significativa quantidade de filhos da elite da capitania de Pernambuco estudando em Coimbra. Embora o número tenha sido bem menor do que o enviado pelas elites das capitanias da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro.[221] Entre 1770 e 1808, noventa e seis estudantes de Pernambuco passaram pela universidade, entre eles estavam Manuel Pires Ferreira, João de Deus Pires Ferreira e Gervásio Pires Ferreira, irmãos de Joaquim Pires Ferreira, membro da câmara do Recife em 1795. Contudo, Gervásio ficou apenas um ano na universidade, completando o quadro dos trinta e seis deles, uma porcentagem de 37,5%, que não concluíram o curso.[222] Em trabalho recente, a autora aponta que entre 1773 e 1779, trinta estudantes da capitania passaram pelos cursos de Leis ou Cânones da instituição.[223] Entre 1779 e 1807, doze Pernambucanos submeteram-se ao exame de "Leitura de Bacharéis", realizado pelo Desembargo do Paço, podendo assim concorrer aos cargos na magistratura em todo o império.[224]

No Tribunal da Relação da Bahia, entre 1609 e 1740, apenas dois desembargadores eram naturais de Pernambuco, enquanto sete deles nasceram na Bahia.[225] Só dois desembargadores nascidos em Pernambuco passaram pela Relação do Rio de Janeiro entre 1751 e 1808, enquanto das capitanias da Bahia e do Rio de Janeiro foram identificados cinco de cada.[226] George Cabral de Souza apontou João Rodrigues Campelo, filho de Antônio Rodrigues Campelo, que foi vereador da câmara do Recife em 1713 e 1724. João Rodrigues Campelo formou-se em Coimbra, atuou como juiz de fora no reino e, em 1749, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia, sendo transferido para Relação do Porto posteriormente. O autor também cita Manuel Caetano de Almeida Albuquerque Júnior, eleito para câmara do Recife em 1811, filho de Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, que também assumiu cargos na câmara. Manuel Caetano Júnior foi juiz de fora na Madeira e intendente dos diamantes na capitania de Minas Gerais. No Império do Brasil, atuou na carreira política e jurídica, sendo deputado, desembargador da Relação de Pernambuco e posteriormente senador.[227]

Talvez o baixo envio de estudantes para os cursos superiores no reino justifique o número de inserção de pernambucanos nos tribunais superiores da colônia. Nizza também

---

[221] SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Pernambuco e a cultura da ilustração**. Recife: Editora da UFPE, 2013, p. 44.
[222] SILVA. Pernambuco e a cultura da ilustração, p. 44-50.
[223] SILVA. Elites pernambucanas do fim do período colonial, p. 61-64.
[224] SILVA. Pernambuco e a cultura da ilustração, p. 51-52.
[225] SCHWARTZ. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, p. 362-378.
[226] WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 619-620.
[227] SOUZA. Elites e exercício de poder no Brasil colonial, p. 604; 742-743.

apontou que alguns dos formados preferiram atuar em cargos administrativos na própria capitania,[228] a exemplo de Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, que como apontamos acima, foi advogado, tinha cargos na administração e foi vereador na câmara do Recife em quatro ocasiões. Mas um Tribunal da Relação na localidade aumentaria as oportunidades para os filhos e familiares da elite local na magistratura superior, como de fato aconteceu. Entre os estudantes que passaram pela Universidade de Coimbra no final do século XVIII e início do XIX, estavam Bernardo José da Gama, Francisco Affonso Ferreira e Thomaz Antonio Maciel Monteiro, filhos da elite pernambucana que se tornaram desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco, imediatamente após sua criação, em 1821.

2.3 "Estas representações das câmaras [...] Não merecem a menor atenção": as decisões do Conselho Ultramarino

As respostas às solicitações dos súditos pernambucanos começaram a ser expedidas pelos membros do Conselho Ultramarino, a pedido do príncipe D. João e do Visconde de Anadia, novo secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Regente desde 1792, d. João, segundo filho de d. Maria I, assumiu a regência do trono português após a impossibilidade de sua mãe continuar com as funções de governo. Como já ressaltamos, o Conselho Ultramarino voltou a ter participação ativa no governo Mariano e na regência Joanina, servindo para assessorar o príncipe nas decisões que trataram da administração das colônias. Érika Dias argumenta que "o Conselho voltou a ter papel relevante na cena política" para a capitania de Pernambuco. Entre os anos 1793 e 1807, foram registradas 21 consultas específicas sobre Pernambuco no livro do Conselho Ultramarino e todas desceram com uma resposta régia baseada nas decisões dos conselheiros. Embora isso não signifique que a instituição tenha suplantado a Secretaria do Ultramar nas decisões, ao mesmo tempo, mostra a importância que os conselheiros do Ultramarino passaram a ter na administração joanina.[229]

Em uma das respostas dadas à solicitação da câmara de Sirinhaém, os conselheiros afirmaram que o objeto da representação pareceria ser do "interesse particular do chanceler proposto com toda a irregularidade, [...] ainda que tenha a nota de bom ministro". Alegaram que a distância entre Bahia e Pernambuco sempre foi a mesma, e conceder a Relação à Pernambuco significava que todas as outras capitanias que solicitassem teriam que ser atendidas, pois se utilizariam dos mesmos argumentos. A solução apontada foi o aumento de

[228] SILVA. Pernambuco e a cultura da ilustração, p. 54-55
[229] DIAS. Dar a cada um o que é seu, p. 306-307.

ministros subalternos.[230] Para o Conselho, era uma ação do ouvidor Antonio Luís Pereira da Cunha, para ascender ao cargo de chanceler da Relação. A medida não teria benefício real para a população da capitania e ainda abriria um enorme precedente para as demais localidades que almejassem um tribunal superior.

Em resposta à solicitação das câmaras de Sirinhaém e Igarassu, dada em 15 de junho de 1802, os conselheiros afirmaram que "estas representações das câmaras [...] para que Vossa Alteza Real se digne criar uma Relação na Capitania de Pernambuco, não merecem a menor atenção quanto ao seu específico objeto como ponderam os régios procuradores nas suas respostas". Para eles, era certo que algumas localidades sofriam significativo aumento, tanto populacional quanto econômico, o que consequentemente aumentou o grau de representação e importância dessas localidades. Nessas regiões, o conselho sugeria o estabelecimento de juízes letrados.

> "Entende o Conselho que será uma providência muito própria dos Paternais Desvelos com que V.A.R. procura tranquilidade, aumento, e prosperidade dos seus fiéis vassalos, mandar V.A.R. que, procedendo os necessários exames, se lhe consulte quais e quantas das vilas de seus domínios ultramarinos estão no caso de lhes ser realmente conveniente a criação de juízes de fora, que conheçam os pleitos de seus habitantes, e mantenham entre eles, as leis de V.A.R. na sua devida observância".[231]

Filipe Caetano ainda aponta que outra solicitação foi enviada pela câmara de Olinda em 24 de julho de 1802, mas nem se quer foi citada nos despachos proferidos pelo Ultramarino.[232] Em resumo, as razões apresentadas pelos pernambucanos não foram suficientes para o despendimento administrativo e político solicitado. As afinidades e alianças das câmaras com o ouvidor Antonio Luís Pereira da Cunha não produziram o efeito esperado por ambos. Para o Conselho Ultramarino, o ouvidor estaria buscando ascender, de forma mais rápida, à um cargo que estava no topo da carreira da magistratura. Como já citado por outros autores, e veremos ao longo do trabalho, os desembargadores nomeados para o cargo de chanceler nos Tribunais das Relações da América portuguesa eram da estatura e experiência de magistrados da Casa de Suplicação e do Desembargo do Paço.

Pereira da Cunha, que ocupava o cargo de ouvidor na comarca mais importante de uma das principais capitanias do império, estava utilizando-se de articulações e negociações políticas para encurtar seu percurso e chegar ao topo da carreira mais rápido, passando na frente de outros magistrados que almejavam tal posto. Instalar o tribunal em Pernambuco e dar ao

---

[230] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de julho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 07.
[231] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de julho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 12.
[232] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 240.

ouvidor o cargo solicitado, seria o reforço e coroamento de uma aliança entre a burocracia imperial e elites locais, ação que não atendia aos interesses da coroa.

A desanexação das capitanias da Paraíba e do Ceará, em 1799, podem ser apontadas como medidas para diminuir a centralidade de Pernambuco na região. Instituir uma Relação contribuiria ainda mais para a centralidade da capitania, que além de ostentar esse posto na economia e política, fortaleceria em demasia o seu caráter de epicentro de decisões jurídicas para todas as capitanias do norte. Tomando como exemplo a relação de afinidade desenvolvida entre o ouvidor e os homens bons das câmaras, não seria improvável para os conselheiros pensar que esse tipo de estreitamento de laços poderia se desenvolver entre as elites locais e os desembargadores de uma Relação instalada em Pernambuco, como também aconteceu na Bahia e no Rio de Janeiro, como mostraram Schwartz, Arno e Maria José Wehling.

Mas mesmo apontando a falta de necessidade de uma Relação na localidade, os conselheiros não negaram a existência de problemas e inconvenientes na prática da gestão e administração da justiça em Pernambuco. Entretanto, apresentaram formas menos onerosas tanto em termos econômicos quanto políticos para a monarquia, como a criação de cargos de juízes de fora nas vilas da capitania de Pernambuco. Um juiz de fora nas vilas de Sirinhaém e Igarassu minimizaria os problemas vivenciados pela população com os juízes ordinários. A definição de um juiz de fora, em separado, para as vilas de Olinda e Recife também poderia dar mais celeridade e qualidade nas práticas de justiça nessas regiões. O aumento destes cargos, segundo os conselheiros, seria uma mostra da benevolência da coroa para com os súditos e traria soluções para as contendas locais, mas sem criar centralidades e epicentros de poder na América portuguesa, fortalecendo elites locais e suas associações com funcionários régios importantes.

3 UM LETRADO NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO: CIÊNCIA DE POLÍCIA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO GOVERNO DE CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Entre a última década do setecentos e o início do século XIX, Portugal esteve imerso em uma conjuntura política complexa, pautada por conflitos internos e externos.[233] A instabilidade política ocasionada pelos últimos conflitos vividos no reino, no limiar da era das revoluções, foi sentida em Pernambuco e influenciou na demora da nomeação do novo governador da capitania. Em 1802, a coroa expediu a transferência de Caetano Pinto de Miranda Montenegro do governo da capitania do Mato Grosso para a capitania de Pernambuco. Em maio de 1804, o novo governador nomeado assumiu a administração de Pernambuco, substituindo a Junta Governativa, formada em 1799, após a saída do governador anterior.[234]

Miranda Montenegro já tinha experiência na administração ultramarina, tendo exercido as funções de Intendente do Ouro (1791) e a administração da capitania do Mato Grosso entre 1796 e 1802. Suas qualidades intelectuais o renderam boa reputação.[235] O conhecimento e experiência adquiridos na administração da capitania do Mato Grosso, fronteira da América portuguesa, pode ter sido importante na sua indicação para Pernambuco. O governador havia vivenciado a complexidade de administrar e implementar a justiça numa das partes mais afastadas do império, longe das vistas do governo-geral do Rio de Janeiro e do Tribunal da Relação. Como trataremos nesse capítulo, Caetano Pinto de Miranda Montenegro foi o único governador da capitania de Pernambuco que se pronunciou sobre a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. Além de favorável à criação do Tribunal Superior na vila do Recife, o governador chegou a apresentar um plano que incluía as possíveis despesas do tribunal e apontou as fontes de receitas para a criação e manutenção da Relação na capitania.

Miranda Montenegro era um letrado, tendo concluído o doutorado em direito na Universidade de Coimbra, diferente dos seus antecessores, José César de Menezes e Tomás J. de Mello, que foram militares. Mas mantinha o padrão de linhagem dos governadores nomeados

---

[233] A doença da rainha d. Maria I e as desconfianças e tentativas de golpe contra o príncipe d. João, a Campanha do Rossilhão, a perda da Espanha como aliada e a Guerra das Laranjas. PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dores. **D. João VI**: um príncipe entre dois continentes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 52-91.

[234] AHU. Avulsos de Pernambuco. 26 agosto de 1802, Caixa 237, Documento 15955; AHU. Avulsos de Pernambuco. 26 de maio de 1804, Caixa 248, Documento 16651. COSTA, Pereira. Anais Pernambucanos 1795-1817. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984, p. 112-113.

[235] QUINTAS, Amaro. A agitação republicana no Nordeste. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). **História geral da civilização brasileira**: o Brasil monárquico, tomo II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 243.

para Pernambuco no século XVIII, advindo da nobreza.[236] Levar em consideração sua formação em direito e sua atuação como magistrado é importante para compreender as ações do governador na administração da capitania de Pernambuco. Entre as primeiras medidas de cunho administrativo relacionadas à justiça, realizadas pelo governador, estava a solicitação de uma nova comarca no sertão da capitania de Pernambuco. Como discutiremos, a solicitação de criação de uma Relação na localidade estava inserida em uma série de práticas administrativas que visaram ampliar a estrutura jurídica da capitania, alicerçado pelas decisões expedidas pelo governo joanino, que ampliou significativamente a estrutura jurídica da América portuguesa entre 1808 e 1821.

O governador, dotado do conhecimento adquirido na formação bacharelesca, soube utilizar-se dos novos saberes e práticas políticas que emergiram na segunda metade do século XVIII, com intenção de intervir na gestão das localidades e definir as melhores formas de ação e execução dos problemas.[237] Sempre que possível, esteve assessorado do máximo de informações sobre a região, como os dados populacionais que apresentou em suas solicitações à coroa, ao longo de seu governo. Contudo, mesmo utilizando-se dos conhecimentos e práticas reformista, que emergiram na segunda metade do setecentos, não se afastou das concepções políticas e jurisdicionais presentes na cultura jurídica e política moderna. Miranda Montenegro soube unir as práticas reformistas de governo, interessadas "na eficácia dos resultados da governação",[238] mas "sem alterar propriamente o paradigma vigente da administração".[239] Ou seja, o governador buscou "governar *à police*", mas assegurando os direitos estabelecidos, os costumes e as tradições de um governo pautado na *iurisdictio*.[240]

3.1 "Da diversidade de jurisdições, nascem perniciosos conflitos": um pedido para a criação de uma nova comarca na capitania de Pernambuco

Em 22 de julho de 1805, pouco depois de completar um ano de serviço na capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro enviou um ofício ao Visconde de Anadia,

---

[236] CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (Org.). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-252. Seu pai, Bernardo José Pinto de Miranda Montenegro, era fidalgo escudeiro da casa real, ver: COSTA, Pereira. Anais Pernambucanos 1795-1817. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984, p. 109.

[237] SUBTIL, José. Justiça e Ciência de Polícia. In: SUTBIL, José**. Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

[238] SUBTIL. Justiça e Ciência de Polícia, p. 258.

[239] SLEMIAN, Andréa. Portugal, o Brasil e os Brasis: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América. **Claves. Revista de Historia**, Montevidéu, v. 01, n. 01 p. 91-120, 2015, p. 94.

[240] SUBTIL. Justiça e Ciência de Polícia, p. 258.

então Secretário do Ultramar, apresentando uma descrição detalhada de sua viagem pelos sertões da colônia durante o deslocamento entre Mato Grosso e Pernambuco. Afirmou percorrer "seiscentas e sessenta léguas de caminho, [em] nove meses completos de viagem",[241] com a intenção de tratar da necessidade de se criar vilas, uma comarca e melhorar a força militar no sertão da capitania de Pernambuco.

Segundo ele, a viagem foi importante para conhecer os territórios do sertão, lugar que seus antecessores, "de tarde em tarde" só ouviram falar, mas nada fizeram para remediar "os funestíssimos males" que assolavam aquela população em "consequência da impunidade dos crimes e da falta de administração da justiça". Iniciou uma minuciosa descrição da localidade, alegando que só assim seria possível apresentar "as causas dos indicados males e os remédios que lhes devem aplicar".[242] Em sua opinião, a extensão da comarca de Pernambuco era um descompasso. A ouvidoria tinha muitos cargos anexos e os rendimentos do ministro, entre quinze ou vinte mil cruzados anuais, era insuficiente.[243] Em cada um dos julgados de Tacaratu, Cabrobó e Flores havia juízes ordinários e escrivães, que auxiliados pela distância e falta de correição, administravam a justiça como queriam, "oprimindo [...] os bons, protegendo os maus e deixando quase sempre impunes os grandes delitos".[244]

Não ficou satisfeito com o fato de parte do território da capitania de Pernambuco estar sob a sujeição da comarca de Jacobina, que tinha sede na Bahia. Para ele, a experiência mostrava que "da diversidade de jurisdições, nascem perniciosos conflitos".[245] Os ouvidores da comarca de Jacobina estabeleceram cargos de "juízes meio ordinários", subordinados à câmara da vila da Barra, que possuíam uma jurisdição menor que a ordinária, embora tudo indicasse que o atual ouvidor, José da Silva Magalhães, tivesse alargado a jurisdição dos territórios a seu arbítrio.[246] Explicou que havia uma extensão de mais de duzentas léguas, onde quase metade do território pertencia a comarca de Pernambuco e outra parte a comarca de Jacobina e que

> "naquele trecho há três vilas, ainda que duas não mereçam tal nome, seis Julgados e o número de habitantes andará por trinta mil almas. Em todas estas vilas e Julgados, a justiça é mal administrada e em nenhuma parte dos domínios portugueses a vida dos homens tem menos segurança."[247]

---

[241] AHU. Avulsos de Pernambuco. 26 de maio de 1804, Caixa 248, Documento 16649.
[242] COSTA, Pereira. Anais Pernambucanos 1795-1817. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984, p. 181. Para consulta do documento original, ver: AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de julho de 1805, Caixa 255, Documento 17108.
[243] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 182.
[244] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 182.
[245] COSTA. Anais Pernambucanos, 182-183.
[246] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 183.
[247] COSTA. Segundo António Manuel Hespanha, o julgado, termo pouco comum na historiografia sobre a América Portuguesa, era utilizado para caracterizar lugares com autonomia jurisdicional incompleta, em geral dependentes de outra jurisdição. HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 102; No dicionário português de Rafael Bluteau, o julgado é

Para ele, essas unidades administrativas subordinadas ao ouvidor de Jacobina e sob supervisão de juízes ordinários, eram incapazes de oferecer segurança. Destacou a participação de "bandos facinorosos" que cometiam severos crimes no território, sem nenhuma ação efetiva das autoridades. A cabeça da comarca, fixada em Recife, distante dos demais territórios, oferecia fácil evasão aos que cometiam delitos. Caetano Pinto de Miranda Montenegro tinha ciência da impossibilidade de colocar juízes de fora em todas as vilas da capitania. A solução mais viável seria a criação de novas vilas e uma nova comarca na região, pois um ouvidor na localidade vigiaria a atuação dos juízes ordinários. Também solicitou o estabelecimento de uma força militar "que faça respeitar os magistrados, fazendo também perder a esperança da impunidade."[248]

A nova comarca deveria compreender os territórios desde a ribeira do Moxotó, até Carunhanha, sendo desmembrada das comarcas de Pernambuco e Jacobina, e o assento da cabeça poderia ficar a cargo do ministro que a estabelecesse.[249] As despesas dessa ampliação administrativa seriam custeadas com a criação de taxas, como uma contribuição do sal da terra, fabricado às margens do rio São Francisco.[250] O estabelecimento de um ministro promoveria a devida fiscalização e arrecadação dos rendimentos necessários.

A força militar deveria ser "composta de trinta e um praças" entre oficiais e soldados. Os oficiais poderiam ser de Pernambuco, mas preferia que viessem do reino. Os soldados seriam alistados na mesma comarca.[251] Procurava oficiais vindos do reino porque não tinham interação com os habitantes do sertão da capitania. Giovane Albino apontou que as deserções em Pernambuco eram favorecidas pela extensão do território e pouca intervenção régia. Havia certa aversão militar por parte da população, corroborada pela má administração dos quartéis, fortificações, deslocamentos forçados e baixos soldos.[252] Conter as forças militares e impedir a deserção era um problema a ser enfrentado pelo novo governador. Talvez por esse motivo, tenha recomendado que os soldados fossem da própria localidade, pois o deslocamento de homens do litoral ao sertão favoreceria a fuga de tropas.

---

explicitado com um território que não gozava do privilégio de vila, mas tinha juízes aptos a julgar algumas causas. BLUTEAU, Rafael. **Dicionário português & latino**. v. 4, p. 221

[248] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 184-185.

[249] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 186.

[250] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 187.

[251] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 187.

[252] SILVA, Giovane Albino. **"Povo que foge e mostra prezentemente grande aversão à vida militar":** a deserção nas tropas regulares da Capitania de Pernambuco (1774-1808). 2015. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2015, 171.

Em resumo, para Miranda Montenegro "em nenhuma parte dos domínios portugueses a vida dos homens [tinha] menos segurança". Ao final da correspondência, afirmou que era lamentável o estado dos sertões do São Francisco, pertencentes a Pernambuco e que "sua alteza real, porém, com seu alto discernimento, mandará o que for servido".[253] No dia seguinte, 23 de julho de 1805, enviou ao secretário do ultramar um ofício assinado pelo capitão-mor da vila da Barra, descrevendo as desordens que acometiam as regiões do São Francisco e a dificuldade do atual ouvidor da comarca de Pernambuco, João de Freitas e Albuquerque, de proceder correição para averiguar os fatos. Sugeria mais uma vez, como solução para a situação, a criação de uma comarca na região.[254]

Os estudos sobre a administração da justiça na América portuguesa tem mostrado a complexidade de implementar o aparato administrativo e jurídico da monarquia. Sobre a comarca de Jacobina, citada por Miranda Montenegro, a historiadora Hélida Santos Conceição argumenta que a circunscrição foi criada em 1734, sendo desmembrada da comarca da Bahia. Segundo a autora, antes da criação da comarca, a justiça era administrada por juízes ordinários que tomavam decisões segundo seus interesses. A precariedade das estradas que ligavam o interior da capitania às áreas litorâneas, a relutância dos ouvidores sediados em Salvador em se deslocar ao interior para conduzir devassas e correições, além da aflição que atingia os moradores da região devido, à dificuldade de terem acesso à justiça, foram apontados como importantes motivadores para a criação da nova circunscrição. O primeiro ouvidor que assumiu a administração da comarca, Manoel da Fonseca Brandão, verificou que os juízes ordinários cometiam abusos e irregularidades, os cartórios andavam em desordem e as devassas, juntamente com os inventários, eram feitos de forma irregular.[255]

A capitania do Ceará e as capitanias que formavam o estado do Grão-Pará e Maranhão também apresentaram entraves à administração da justiça, caracterizados por conflitos entre o ouvidor, o governador e as elites locais, assim como descumprimento de sentenças e decisões vindas do reino. A capitania do Mato Grosso, de onde Miranda Montenegro havia saído, enfrentou problemas na administração da justiça, com a demora na nomeação de magistrados e quando os ouvidores eram obrigados a entrar em correição, deixando determinadas áreas

[253] COSTA. Anais Pernambucanos, p. 189.
[254] AHU. Avulsos de Pernambuco. 23 de julho de 1805, Caixa 255, Documento 17110.
[255] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte do sul da Bahia no Império ultramarino português – Século XVIII. In**: Anais da XII Jornada de Estudos Históricos Professor Manuel Salgado**. Rio de Janeiro, PPGHIS-UFRJ, 2017, p. 712-731.

desassistidas.[256] Os poucos exemplos apontados mostram a dificuldade do estabelecimento, extensão e aplicação da malha jurídica portuguesa na América.

Nesse debate, ainda há muito a ser discutido sobre a atuação dos juízes ordinários. Mesmo levando em consideração as críticas que as câmaras e o governador Miranda Montenegro fizeram às atuações dos juízes ordinários do sertão, trabalhos recentes tem mostrado que esses magistrados locais, eleitos pelas câmaras das vilas, exerceram funções administrativas e judiciais importantes. Em alguns momentos, a criação do cargo de juiz ordinário nas vilas e julgados foi uma exigência dos próprios habitantes das localidades, especialmente nas áreas mais afastadas das cabeças das comarcas.

Mariane Simões analisou o quanto os juízes ordinários estavam imersos na estrutura política e social de Mariana na primeira metade do século XVIII. A autora mostra que o cargo foi ocupado por indivíduos que estavam entre os primeiros "povoadores e conquistadores da região" e que usufruíram de privilégios, propinas e emolumentos nos seus mandatos. Chega a citar o caso do bacharel em direito Thomaz de Gouveia Serra, que exerceu o cargo de juiz ordinário em 1727. Também nos mostra que os indivíduos, além do cargo na câmara, tinham patentes militares expedidas pelos governadores da capitania e utilizaram-se do cargo de juiz ordinário para conseguirem patentes maiores. Esses homens também estavam fortemente envolvidos nas atividades econômicas locais, atuando como mineradores, credores, comerciantes e senhores de terra. Foram homens que fizeram parte das elites locais, sendo inclusive donos de patrimônios consideráveis nas suas regiões de atuação e usufruíram da função para requerer mercês, patentes e inserção na Ordem de Cristo e Familiatura do Santo Ofício.[257]

Em um contexto mais próximo da capitania de Pernambuco, Jeannie Menezes e Yan Morais, analisando a atuação dos juízes ordinários no sertão da Paraíba no setecentos, argumentam que os indivíduos que chegaram a ocupar o cargo, o fizeram graças ao reconhecimento e prestígio conquistado. Os juízes ordinários foram evocados para a resolução

---

[256] MELLO, Márcia Eliane Alves Souza. A nova dinâmica da Justiça na Amazônia pombalina. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabelle Matos (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017, p. 51-78. JESUS, Nauk Maria de. Juízes letrados, vilas e julgados: a ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela (1728-1822). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Almoêdo e MELLO, Isabele Matos (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Editora, 2017, p. 79-108; CARVALHO, Reinaldo Forte. Agentes da justiça e os representantes do poder local no Ceará setecentista. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Almoêdo e MELLO, Isabele Matos (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Editora, 2017, p. 189-210.

[257] SIMÕES, Mariane Alves. **Entre o juiz ordinário e o juiz de fora**: a execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII. 2020. 316 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020, p. 84-112.

e validação de ações e transações locais, como a medição de terras e atuaram como informantes das autoridades situadas na cabeça da comarca. Nas regiões onde não havia juiz ordinário, questões jurídicas e conflitos eram resolvidos por capitães-mores e oficiais de ordenança da localidade. Esse fator, acrescido à dificuldade do ouvidor-geral da capitania chegar àquela região, fez com que os moradores e alguns capitães-mores do sertão requeressem ao monarca a criação do cargo de juiz ordinário nas vilas, que também chegaram a ser requeridos por populações sertanejas que não possuíam câmaras. Em 1724, o ouvidor da comarca Manuel da Fonseca e Silva, afirmou ao monarca que se vivia com mais sossego nas vilas da região do sertão após a decisão de criação de um juiz ordinário para a localidade. Contudo, os autores ainda afirmaram que sem as correições dos ouvidores para fiscalizar a ação dos juízes ordinários, ambos alargaram suas jurisdições e chegaram a favorecer seus interesses e aliados.[258]

Diante das análises citadas acima, os juízes ordinários não podem ser interpretados como homens rústicos e leigos que agiam apenas segundo seus interesses, como deixaram a entender algumas autoridades, especialmente ao criticar suas atuações. Mas isso não significa que as críticas realizadas não tinham fundamento. Levando em consideração o trabalho de Mariane Simões, é possível supor que os homens que ocuparam os cargos de juízes ordinários no sertão de Pernambuco, assim como no sertão da Paraíba, foram homens de prestígio e poder na localidade e ligados ao ouvidor de Jacobina, pois o governador nos deixa entender que fora o próprio magistrado quem os nomeou. Dialogando com a análise desenvolvida por Menezes e Morais, podemos perceber que para as populações mais afastadas da sede da comarca, a criação do cargo de juiz ordinário, como decisão expedida pelo rei, promovia certa segurança para os súditos, que se sentiam de alguma forma agraciados pela justiça.

Poucos anos antes da chegada de Miranda Montenegro a Pernambuco, Pedro José Delgado, capitão de cavalaria auxiliar e juiz ordinário do termo de Tacaratu, uma das regiões do sertão de Pernambuco citadas pelo governador em sua petição, requereu ao príncipe d. João a serventia vitalícia do ofício de juiz ordinário. Diante dos préstimos apontados pelo requerente, que alegou exercer o cargo "com toda a probidade, e inteireza na administração da justiça", além de perpetuar "saudável harmonia" e sossego público, o príncipe regente o recompensou com a "mercê de o perpetuar no Emprego de Juiz Ordinário".[259] Talvez essa decisão não fosse

[258] MENEZES, Jeannie Silva; MORAIS, Yan Bezerra. "E executam conforme suas paixões e interesses": juízes ordinários no sertão da capitania da Paraíba, século XVIII. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 24, n. 02, p. 325-346, jul./dez. 2019, p. 326-335.
[259] AHU. Avulsos de Pernambuco. 9 de outubro de 1802. Caixa 238, Documento 16011, f. 02.

do conhecimento de Miranda Montenegro, o que nos mostra o quanto ainda desconhecia as relações sociais e políticas das regiões do Sertão e suas interações com os juízes ordinários, que como no caso de Pedro José Delgado, recebeu a serventia vitalícia do cargo por decisão e reconhecimento da monarquia na execução da sua função.

Contudo, como já afirmamos, as análises apontadas e até mesmo a decisão régia de perpetuar um mesmo indivíduo no cargo de juiz ordinário não invalida as críticas feitas por Caetano Pinto de Miranda Montenegro à situação da justiça no Sertão da capitania. Procuramos levar em consideração que a questão é complexa e precisa ser balizada com elementos que vão além das questões apresentadas pelo governador. Embora a petição apresentasse certo caráter de urgência, não conseguimos localizar uma resposta sobre a questão, o que talvez esteja ligado a complicada situação política vivenciada por Portugal na Europa, com os conflitos entre Espanha e França.

Tomando como base a petição apresentada, e outras que discutiremos à frente, ao nosso entender, a formação bacharelesca de Caetano Pinto de Miranda Montenegro impactou na sua forma de administrar a capitania. O governador partilhava do entendimento de que a justiça era elemento primordial na organização da sociedade e do espaço, sendo uma vinculação direta entre os súditos e o monarca.[260] Para tanto, tentar melhorar a administração da justiça no Sertão, sendo uma área afastada dos olhos dos magistrados letrados, foi uma das primeiras ações de seu governo.

Partindo da importância que a magistratura possuía na estrutura política portuguesa, esses elementos elucidam o interesse do governador em instituir uma nova comarca no sertão e colocar um magistrado, uma autoridade jurisprudente, responsável pela regulação social, aplicação da justiça comutativa e manutenção do bom desempenho das instituições,[261] para fiscalizar o trabalho dos juízes ordinários.

3.1.1 A criação da comarca do Sertão, inserida na ampliação administrativa do governo joanino

O interesse por ampliar o número de comarcas e a malha administrativa da capitania de Pernambuco foi fortalecido após o estabelecimento da família real no Rio de Janeiro. Assim que a comitiva real chegou no Brasil, atitudes lisonjeiras de Miranda Montenegro o fizeram ser

[260] SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América (UCD)**, Madrid, v. 40, n. 01, 69-92, jan./dez. 2014, 73.
[261] SLEMIAN. A primeira das virtudes, p. 79.

convidado à corte, deixando o governo da capitania sob uma junta, partiu para o Rio em 17 de março de 1808. Foi bem acolhido pelo príncipe, que lhe concedeu a comenda da ordem de cristo e um lugar de cavaleiro no Conselho de Fazenda. Mas ao voltar, trouxe consigo informes sobre novas taxações, a expedição militar de Caiena e sobre custos para a sustentação da família real e os portugueses recém fixados no Rio de Janeiro.[262] O convite de d. João tinha intenção de instruir o governador sobre as ações políticas e econômicas que seriam implementadas a partir daquele momento.

Ao se instalar no Rio de Janeiro, que ascendia ao posto de nova capital do império português, o regente instituiu significativa parte da estrutura administrativa que existia em Lisboa. Além da reestruturação das secretarias de Estado, criadas no governo de d. João V, foram recriadas instituições importantes para a manutenção da estrutura política do império, como o Conselho de Estado, o Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordem, a Intendência Geral de Polícia, o Erário Régio, a Junta do Comércio e a elevação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, instalado em 1752, à categoria de Casa de Suplicação do Brasil. Marieta Carvalho argumenta que essas instituições não foram cópias expressas das congêneres existentes em Portugal, justamente porque houve discussões sobre como deveriam ser implementadas. Só foram instituídas aquelas que se enquadravam às novas linhas da administração.[263]

Para Kirsten Schultz, o estabelecimento desses órgãos, além de trazer prestígio para a cidade, criou oportunidades para o serviço real. Os exilados receberam cargos "em reconhecimento ao sacrifício" de terem se reunido ao príncipe, mas os residentes da cidade também desfrutaram da expansão da burocracia.[264] Para Arno Wehling, o governo joanino apresentou uma evidente ampliação do Estado, onde antes havia pouca ou total ausência dele. Embora leve em consideração que a ação ocorrida não eliminou o mandonismo, aponta que houve alteração na relação de forças entre os interesses locais e autoridades da monarquia. Como resultado, houve significativa extensão da esfera pública.[265]

---

[262] Enquanto a esquadra do regente passava por Pernambuco, em direção ao Rio de Janeiro, Miranda Montenegro preparou o brigue Três Corações, carregado de presentes e refrescos. Incumbiu o tenente-coronel José Perez Campelo de cumprimentar o príncipe em seu nome e de todo povo de Pernambuco. COSTA. Anais Pernambucanos, p. 114-118.

[263] CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Os sentidos da administração**: oficiais e ação política no Rio de Janeiro (1808-1821). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 37-45.

[264] SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes Tropical**: império, monarquia e corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 130.

[265] WEHLING, Arno. Estado, governo e administração no Brasil Joanino. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 436, p. 75-93, 2007; WEHLING, Arno. A aclamação de d. João VI – o rei e o reino Reconfigurar a corte / (Re)construir o Estado: o horizonte de expectativas no Brasil do Reino Unido. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 479, p. 13-48, jan./abr. 2019.

Uma das primeiras medidas administrativas da corte, ainda em 1808, foi a criação de cargos de juízes de fora nas vilas. O regente criou postos para juízes letrados nas vilas de Angra dos Reis, Paraty, Santo Antônio de Sá e Magé, todas na capitania do Rio de Janeiro.[266] A vila de Goiana, na capitania de Pernambuco, foi uma das contempladas com a introdução de juízes letrados. Segundo o alvará do príncipe, expedido em 1º de agosto de 1808, pareceres do Conselho Ultramarino informavam sobre o crescimento econômico e populacional de muitas vilas da América portuguesa. O regente afirmava que criar postos de juízes letrados era importante para a conservação da tranquilidade e promoção de mais comodidade na decisão legal de pleitos e desavenças. O governador já havia sido informado que a vila de Goiana estava entre as que receberiam juízes letrados, "por haver nela assas prosperado a agricultura e povoação".[267]

O magistrado nomeado para a vila, José Alexandre de Souza Gurgel do Amaral Coutinho, possuía experiência na administração da justiça, tendo ocupado os cargos de juiz de fora da vila de Sabugal e corregedor da comarca de Bragança.[268] Como apontou Schultz, os cargos, em sua maioria, foram criados para acomodar membros da comitiva que acompanhou o regente, e muitos letrados fizeram parte do cortejo dos exilados. Ao mesmo tempo em que acomodava letrados que acompanharam a sua comitiva, aumentava o aparato burocrático nas localidades mais proeminentes, em geral afastadas das sedes das comarcas.

Maria Odila Dias, partindo da interiorização dos interesses metropolitanos após a chegada da família real, argumenta que os juízes de fora foram colocados para coordenar os interesses locais com os da corte.[269] O crescimento econômico dessas vilas poderia tanto pagar os vencimentos dos magistrados, como também vigiar e somar recursos que seriam enviados ao Rio de Janeiro. Entre 1808 e 1819 foram criados trinta e oito cargos de juízes de fora, a maioria concentrados no centro-sul.[270] No alvará expedido para instituir um juiz de fora na vila de Goiana, d. João falou sobre a existência de pareceres do Ultramarino informando sobre a situação de muitas das vilas da colônia. Para saber onde investir no reforço da administração da justiça, a coroa valeu-se de informações legadas pelos indivíduos que compunham os aparatos

[266] CLB. Alvará de 27 de junho de 1808. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891, p. 67-70.
[267] CLB. Alvará de 01 de agosto de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 94-95.
[268] AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de outubro de 1812, Caixa 275, Documento 18403; AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 19 de maio de 1812, Caixa 266, Documento 18327.
[269] DIAS, Maria Odila Leite Silva. A interiorização da metrópole. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **1822**: Dimensões. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 183.
[270] Nove no Rio de Janeiro, seis em Minas Gerais e cinco em São Paulo. Para o norte, cinco postos foram criados na Bahia. Ceará e Piauí tiveram a introdução de mais três magistrados letrados, e Pernambuco dois. Outras capitanias, entre elas a Paraíba, tiveram o acréscimo de apenas um juiz de fora. WEHLING. Estado, governo e administração no Brasil Joanino, p. 75-93.

corporativos da monarquia, em especial as câmaras, os conselheiros do Ultramarino, governadores e ouvidores. Como mostramos no capítulo anterior, em 1802, os conselheiros contrários a instalação de uma Relação em Pernambuco, apontaram a necessidade de consultar "quais e quantas das vilas de seus domínios ultramarinos estão no caso de lhes ser realmente conveniente a criação de juízes de fora".[271]

Em 1805, o vice-rei Fernando José de Portugal e Castro enviou ao príncipe uma longa missiva, acrescida de atestados e mapas, preparadas pelo antigo ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, José Albano Fragoso, tratando de vilas e distritos com população, cultura e comércio que precisavam de juízes letrados.[272] Não foi coincidência que as vilas de Angra dos Reis, Paraty e Magé, citadas pelo ouvidor, tenham recebido um juiz de fora. Em uma sociedade em que o poder político, assim como a administração dos interesses privados e do Estado, eram vistas como submetidas ao direito, a demanda por magistrados letrados era compartilhada pela maioria da população. Portanto, a instituição de juízes de fora não pode ser entendida apenas como uma ação do governo joanino em busca de centralização e supervisão de seus interesses.

Da mesma forma que as câmaras municipais, os governadores das capitanias foram agentes na comunicação e no conhecimento do território. Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares Cunha mostraram que os cargos de governadores, capitães-mores e vice-reis eram dominados pelas casas e linhagens nobiliárquicas do reino. A escolha decorria da aceitação do indivíduo indicado, além de critérios sociais e mérito para cada território. Eram levadas em consideração as qualidades dos requerentes, o estado de necessidade do território e a urgência na partida para o posto.[273] A capitania de Pernambuco tinha certo destaque na escolha de seus governantes, com a prevalência de fidalgos, embora com origem menos aristocrática do que os enviados para o governo na Bahia ou no Rio de Janeiro.[274]

Os governadores atuaram na intermediação da comunicação entre o reino e as localidades, havendo advertências explícitas para que não impedissem o diálogo entre o rei e seus vassalos. No período pombalino foram os principais interlocutores da monarquia, tendo os ministros de Estado e os monarcas como os principais destinatários de seus ofícios. Por meio da intermediação manifestada nos ofícios e cartas, mantiveram os órgãos da monarquia

[271] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de julho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 12.
[272] AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 09 de março de 1805, Caixa 225, Documento 15424.
[273] CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (Org.). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 209.
[274] MONTEIRO; CUNHA. Governadores e capitães-mores do Império, p. 224.

informados sobre as questões da fazenda e justiça, ameaças externas, recrutamentos, situação das fortalezas, indicação de patentes e mercês, revoltas e sedições.[275] Caetano Pinto de Miranda Montenegro manteve um fluxo constante de comunicação com a corte joanina. O governador produziu e enviou petições contendo informações sobre o território, abordando aspectos militares, jurídicos, financeiros e até estatísticas populacionais, cercando-se do máximo de elementos sobre a localidade para corroborar seus argumentos.

Em 11 de novembro de 1809, o governador enviou ofício à corte, tratando da "urgente necessidade de se criar uma comarca no sertão desta capitania". Retomou os principais pontos do ofício enviado ao Visconde de Anadia em 1805, argumentando que a correição do ouvidor de Pernambuco nunca chegava àquela região, tanto por causa "da longitude, quanto por outros embaraços". Na petição de 1805 havia afirmado que a produção de sal na região arcaria com as taxas para manter o ministro na localidade. No novo ofício, argumentou que a vila do Simbres, uma pequena povoação de índios em princípio, tinha aumentado muito graças a cultura do algodão, um dos principais produtos de exportação naquele momento, tão importante quanto o açúcar. Com isso, buscava mostrar que a região gozava de autonomia econômica, podendo arcar com os custos da nova comarca.[276]

Em 15 de janeiro de 1810, o príncipe d. João atendeu a solicitação do governador da capitania, e expediu um alvará autorizando a criação da comarca do Sertão. O alvará seguiu as indicações legadas. O regente afirmou ter ciência dos problemas de justiça "nas vilas e julgados do interior da comarca de Pernambuco". O ouvidor acabava impossibilitado de fazer correições naquela região, devido ao excesso de ocupações que o serviço real exigia na cabeça da comarca, que abrangia "dilatadíssimo território", quase impraticável para um único ministro administrar, ocasionando atrasos nas correições e na tranquilidade e sossego dos vassalos, apartados da segurança e do direito de propriedade. Em outro trecho do texto do documento, d. João afirmou que providencias saudáveis no âmbito da justiça poderiam "unir e apertar mais os vínculos da sociedade civil", aumentar a boa influência das leis e assegurar sua observância.[277]

---

[275] Em trabalho recente, apontou-se significativa centralização da prática política dos governadores durante o período pombalino, parcialmente acentuada no governo mariano, ver: COSENTINO, Francisco; CUNHA, Mafalda Soares; RAMINELLI, Ronald; NUNES, Antonio Castro. Governadores reinóis e ultramarinos. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

[276] A nova comarca deveria compreender os territórios do julgado de Garanhuns, a vila de Simbres, o julgado de Flores na Ribeira do Pajeú, o julgado de Tacaratu, o julgado de Cabrobó, a vila de São Francisco das Chagas na barra do Rio Grande, e seus três julgados. APEJE. Fundo correspondência para a corte. 11 de novembro de 1809. Códice 17. p. 36-37.

[277] CLB. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 01-03.

O alvará instituiu que a comarca haveria de se chamar "Sertão de Pernambuco" e compreenderia a vila do Simbres, os julgados de Garanhuns, de Flores na Ribeira do Pajeú, de Tacaratu, Cabrobó, a vila de São Francisco das Chagas na Barra do Rio Grande, comumente chamado de Barra, as povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carunhanha. O ouvidor exerceria jurisdição competente, de acordo com as leis e ordens dos ouvidores de comarca, levando em consideração especialmente o que se competia ao ouvidor da comarca de Pernambuco. Também seriam criados os cargos de escrivão e meirinho da ouvidoria. O ouvidor teria os mesmos vencimentos e emolumentos do ouvidor da comarca de Jacobina, e caberia a ele escolher a vila que seria a *cabeça* da comarca.[278]

Considerando o processo de criação das comarcas na América portuguesa, Mafalda Soares Cunha e Antonio Castro Nunes argumentam que das vinte e três comarcas instituídas entre os séculos XVII e XVIII, treze delas foram criadas ou desmembradas a pedido das instituições e administradores das capitanias. Quatro das solicitações analisadas partiram dos governadores. Os ouvidores e municípios também foram grandes interessados no surgimento dessas novas circunscrições. Para os autores, os pedidos de aumento de comarcas demonstram que as ações tomadas pela coroa eram feitas em função das informações recebidas, não por iniciativa própria.[279] Os argumentos apresentados ao Conselho Ultramarino eram semelhantes aos utilizados por Miranda Montenegro: excessiva área da circunscrição e a incapacidade do ouvidor em percorrer tamanha distância em correição. Além desses pontos, em alguns casos, entrou a questão do aumento populacional, as atividades econômicas e a gestão da força militar,[280] semelhante ao ocorrido na argumentação do governador Miranda Montenegro.

Assim como os juízes de fora, que sofreram sensível aumento no período joanino, houve um acréscimo de comarcas no território, a maioria delas surgiram a partir do desmembramento de comarcas já existentes. Os autores mostram que entre 1548 e 1763 foram criadas vinte e três comarcas na América Portuguesa.[281] Arno Wehling apontou que entre 1809 e 1820 dez novas circunscrições surgiram a partir do desmembramento de comarcas já existentes. Três delas foram instituídas em Pernambuco: a comarca do Sertão, desmembrada das comarcas de Pernambuco e de Jacobina, a comarca de Olinda criada em 1815, desmembrada da comarca de

[278] CLB. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1891, p. 01-03.
[279] CUNHA, Mafalda Soares; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo (UFF)**. Niterói, vol. 22, n. 39, p. 01-30, jan./abr. 2016, p. 20.
[280] CUNHA; NUNES. Territorialização e poder na América portuguesa, p. 21.
[281] CUNHA; NUNES. Territorialização e poder na América portuguesa, p. 21

Pernambuco, que trataremos à frente, e por fim a comarca do São Francisco, desmembrada da comarca do Sertão de Pernambuco.[282]

Cunha e Nunes ainda apontaram que a criação de vilas estava diretamente ligada à instituição de comarcas, principalmente porque uma delas deveria ser escolhida como a cabeça da nova circunscrição.[283] Ação semelhante ocorreu no desmembramento da comarca do Sertão de Pernambuco. O último parágrafo do alvará instituiu a criação de vilas na localidade, uma outra prática política que teve grande volume na administração joanina, na América. O documento indicava que "para a melhor e mais exata administração da justiça", os julgados de Pilão Arcado e Flores deveriam ser elevados à categoria de vilas. Caberia ao ouvidor da nova comarca conduzir a ação, fazendo os estabelecimentos necessários e elegendo as pessoas para a governança "na conformidade das mais vilas deste Estado, com juízes ordinários e câmaras". Ao final, referendou que a administração da justiça nas vilas que não tivessem juízes de fora fossem exercidas por juízes ordinários, como na vila da Barra do Rio Grande e demais que mandava criar.[284]

Para Arno Wehling, as medidas implementadas pelo governo joanino de "adensamento e interiorização da justiça", foram os meios mais eficazes de "ampliar a presença do Estado no Brasil". A instituição de juízes de fora e criação de novas comarcas foi importante para eliminar, ou ao menos diminuir "a parcialidade e precariedade da administração da justiça", visto que essas medidas provocaram alteração na correlação de forças entre os agentes régios e os interesses locais. A criação de vilas, o estabelecimento de juízes de fora e comarcas promoveu o adensamento da máquina institucional, acentuando a aliança da monarquia e sua estrutura "Ancien Régime" com as elites locais. A partir da instituição de vilas, membros da localidade ascenderiam a postos importantes na municipalidade, o que traria prestígio e distinção social.[285]

Voltaremos a aprofundar essas questões logo mais, ao tratarmos da divisão da comarca de Pernambuco. Por ora, nos chamou atenção a decisão do príncipe de instituir juízes ordinários nas demais vilas do sertão de Pernambuco, mesmo diante das desconfianças sobre esses magistrados não letrados, apresentadas pelo governador Miranda Montenegro. O príncipe e a Mesa do Desembargo do Paço, que assessorou o regente na decisão, estavam cientes das críticas feitas pelas autoridades à atuação dos juízes, mas diante da impossibilidade de instituir um

[282] WEHLING. Estado, governo e administração no Brasil Joanino, p. 90.
[283] CUNHA; NUNES. Territorialização e poder na América portuguesa, p. 10.
[284] CLB. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891, p. 01-03.
[285] WEHLING, Arno. A aclamação de d. João VI – o rei e o reino Reconfigurar a corte / (Re)construir o Estado: o horizonte de expectativas no Brasil do Reino Unido. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 479, p. 13-48, jan./abr. 2019, p. 20-21.

magistrado letrado em cada localidade, tanto pela deficiência econômica das vilas em bancar os soldos e emolumentos, e até mesmo pela falta de letrados suficientes para assumir tantos postos, acreditavam que o ouvidor da localidade fiscalizaria a atuação desses juízes locais. Ainda que por meio de agentes privados,[286] a instituição de juízes ordinários, por decisão da coroa, poderia fazer com que os moradores das áreas mais afastadas dos centros administrativos e políticos das capitanias se sentissem mais integrados à monarquia, e poderiam promover mais celeridade na administração da justiça, mesmo que pautadas em interpretações locais do direito.

3.2 Uma Relação na capitania de Pernambuco para "ter todos os meios, e recursos, precisos para segurança, e defesa da sua pessoa, honra e fazenda"

Poucos meses após a criação da comarca do Sertão de Pernambuco, Miranda Montenegro encaminhou uma missiva ao Rio de Janeiro, reafirmando uma petição da câmara de Olinda que solicitava a instalação de um Tribunal da Relação na capitania. Em 2 de julho de 1810, o governador informou que um apelo dos edis de Olinda, solicitando a criação de uma Relação, havia sido encaminhada em 1809 ao príncipe regente. Após as acomodações da corte no Rio de Janeiro, acrescido das atitudes de adensamento da malha jurídica do território, como apontou Wehling, os homens-bons da capitania, incluindo o governador, reapresentaram o interesse de se separar da tutela da Relação da Bahia.

O interesse dos edis de Olinda e do governador poderiam estar pautados nas ações tomadas pela própria corte joanina. Entre 1808 e 1810, foram criados dezessete cargos de juízes de fora na América portuguesa. Além das vilas já citadas acima, os magistrados letrados foram instituídos nas vilas de Porto Alegre, Santo Amaro da Purificação, São Paulo e Fortaleza, entre outras. Além disso, duas comarcas já haviam sido desmembradas e cinco vilas criadas, denotando uma expansão sem precedentes.[287] O "adensamento e interiorização da justiça" podem ter animado o interesse dos pernambucanos em obter um Tribunal da Relação na localidade, entendendo que a corte estaria mais propícia a atender a solicitação dos súditos.

Para tanto, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, alicerçado pelos conhecimentos jurídicos e administrativos, não enviou apenas uma petição para a instalação do Tribunal Superior. Em sua missiva, o governador apresentou as motivações para a criação da instituição, informações sobre a estrutura administrativa e econômica da capitania, e suas impressões e análises sobre as práticas políticas dos monarcas anteriores. Além desses elementos, o

[286] WEHLING. A aclamação de d. João VI, p. 30.
[287] WEHLING. Estado, governo e administração no Brasil Joanino, p. 88-91.

governador exibiu um planejamento sobre a instalação da Relação de Pernambuco, apontando de onde viriam as receitas para a manutenção da instituição.

Miranda Montenegro apresentou-se como um aliado das elites locais que almejavam a Relação no território. Iniciou o ofício enviado ao regente e ao secretário de Estado dos Negócios do Brasil Fernando José de Portugal e Castro, em 2 de julho de 1810, referindo-se à solicitação feita em 19 de dezembro do ano anterior, pela câmara de Olinda, pedindo a criação de uma "meia Relação" na localidade. Para ele, os edis estavam tratando de uma Relação com menos desembargadores. Alegou que a necessidade de uma Relação era evidente para quem conhecia "o estado e situação atual desta capitania e das três capitanias anexas da Paraíba, Rio Grande e Ceará".[288]

Argumentou que a população da região estava em torno de 700 mil almas, semelhante ao quantitativo de pessoas que existia na colônia quando foi criado o Tribunal da Relação da Bahia. Ao que tudo indica, o governador estaria referindo-se à reinstalação da Relação da Bahia, ocorrida em 1652. Reiterou os mesmos argumentos das solicitações anteriores, enviadas no final do século XVIII: distância excessiva do território, despesas vultuosas para aqueles que buscavam recorrer de seus pleitos, falta de recursos dos mais pobres, corrupção e prevaricação dos procuradores.[289] Esses fatos já haviam sido apontados pela câmara de Olinda, no ofício enviado anteriormente, e ele os tomava como verdadeiros. Mas não "afiançou" a informação de que anualmente chegavam mil causas à Relação da Bahia, além de serem necessários sessenta contos de investimento para que se remetessem as decisões pelos magistrados.[290] Como não conhecia o funcionamento interno da Relação da Bahia, preferiu referendar apenas os fatos que eram de seu conhecimento.

Segundo Miranda Montenegro, o rei d. João IV afirmou, no preâmbulo do regimento da Relação da Bahia, "que a seus povos, e vassalos se administre e faça Justiça com igualdade, e livrá-los dos incômodos, vexações e perigos a que estão expostos pelo irem requerer em suas causas a longas distâncias". Em seu entender, a melhor forma de resolver a mesma questão em Pernambuco seria com a criação de uma Relação na capitania, fundamental para os habitantes da localidade terem "todos os meios, e recursos, precisos para segurança, e defesa da sua pessoa, honra e fazenda".[291]

---

[288] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 2 de julho de 1810. Códice 17. p. 47.
[289] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 2 de julho de 1810. Códice 17. p. 48.
[290] Idem, p. 48.
[291] Idem, p. 48.

A Relação seria a melhor alternativa "enquanto não se mudar e alterar o sistema da nossa Legislação, ou não se adaptarem providências análogas as que deu o senhor rei d. José I no alvará de 15 de janeiro de 1774, quando aboliu a Relação de Goa".[292] Essa afirmação nos leva a entender que Miranda Montenegro pensava, ou ao menos era aliado aos grupos que pensavam em reformas na estrutura administrativa do império. Em suas correspondências enviadas à corte, deixava a mostra sua ligação às práticas e a estrutura política vigente em Portugal e na Europa. Como exemplos, comemorou a retomada das forças do Antigo Regime em Estados onde o constitucionalismo havia dado os primeiros passos. Em ofício de 13 de julho de 1814, enviado ao príncipe e remetido para os governadores da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, afirmou que "depois do restabelecimento de Luís XVIII e de sua chegada em Paris", a notícia mais interessante que um navio, chamado Felicidade, trouxe de Lisboa, foi a restauração do trono espanhol pelo rei Fernando VII, e sua ação de ter "dissolvido as cortes e anulado a constituição [de Cádiz] por decreto".[293]

O alvará a que Miranda Montenegro se refere, expedido por d. José I, tratava da extinção do Tribunal da Relação de Goa.[294] Em 15 de janeiro de 1774, o monarca extinguiu o Tribunal da Relação do Estado da Índia e todos os ofícios a ela pertencentes "como se nunca houvessem existido", e determinou que a justiça fosse administrada pelo ouvidor geral, juízes de fora e oficiais que tenha determinado. O monarca desferiu críticas pesadas à forma como a Índia portuguesa era administrada.[295] Ao trazer a questão da extinção do Tribunal da Relação de Goa para a questão, Miranda Montenegro procurava situar as práticas jurídicas da Relação da Bahia como semelhantes ao que havia ocorrido em Goa.[296] O tribunal baiano não estaria cumprindo as obrigações jurisdicionais com as localidades que estavam sob sua jurisdição. Então, ou seriam instituídas novas soluções para os problemas vividos pelos pernambucanos, ou

[292] Idem, p. 48-49.
[293] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 13 de julho de 1814. Códice 17. p. 204.
[294] Alvará de 15 de janeiro de 1774. In: SILVA, Antonio Delgado. Coleção da Legislação Portuguesa, V. 02. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829. p. 746-749.
[295] Segundo d. José I, Goa não apresentava mais a prosperidade vivida em tempos anteriores. Fez severas críticas aos administradores enviados, alegando que o vice-rei tinha uma grande corte, às custas de altas despesas do território. Os cargos e ofícios eram distribuídos por familiares, que se apoderaram das instituições e do comércio, e não indicados e ocupados por pessoas capazes. Para o rei, sobreditas "confusões, relaxações, abusos e deformidades, que de ano em ano foram precipitando a mesma Índia Oriental Portuguesa na extrema decadência do presente estado, acabariam de arruiná-la e extingui-la inteiramente, se o remédio de todos os males tardasse por mais tempo". Idem, p. 746-749.
[296] Para Antonio Filipe Caetano, a referência ao alvará expedido por D. José I indicava que tudo que se queria era uma experiência que desse certo. Ao nosso ver, Miranda Montenegro não estava trazendo experiências que haviam dado, pelo contrário, estava pensando em alternativas para se evitar que erros anteriores continuassem a ocorrer. Para ver a questão: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. **Entre súditos e magistrados**: administração da justiça nas capitanias do norte (1789-1821). Maceió: Edufal: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018, p. 242.

adaptavam-se providências semelhantes às tomadas por d. José I, mas o governador não explicitou quais práticas foram tomadas na Índia portuguesa.[297]

Filipe Caetano apontou que houve baixa incidência de pedidos vindos das capitanias do norte para a Relação da Bahia. O atendimento da Relação a essas localidades era pequeno, principalmente quando comparado as capitanias de Sergipe Del Rey e a própria Bahia. Mesmo com a importância da Relação reconhecida pelos habitantes das capitanias, não eram todos os tipos de causa que chegavam àquela instância. Em sua maioria, os casos que chegavam ao tribunal eram de litígio, contestação de testamentos, prisões e comutações de penas. As demais questões – perfilhamento, demarcação/confirmação de terras, instauração de devassas, ajustes de condutas ou reconhecimento para ocupação de ofícios – em geral, eram resolvidos pelos magistrados das próprias capitanias.[298]

Para o autor, não era só a distância e os gastos que tornavam difícil o acesso ao Tribunal da Relação. Havia a necessidade de conhecimento das alçadas, boas relações pessoais e ciência dos magistrados em consulta. O volume processual enviado de Pernambuco aos Tribunais Superiores do reino ou da Bahia era pequeno. De Pernambuco para os tribunais do reino, seguiram questões administrativas, algumas envolvendo magistrados e vistas de residências, mas poucas querelas e solicitações dos súditos. Para a Bahia, vigoravam as disputas latifundiárias, e como muitos dos pedidos não eram deferidos, a prática gerava frustração àqueles que recorriam.[299]

Ao continuar sua argumentação, Miranda Montenegro colocou em pauta uma questão bastante cara aos habitantes de Pernambuco - os tributos. Para ele, o momento em que estavam vivendo não era favorável para inovações dessa natureza. Afirmou que "um dos melhores reis de quem vossa Alteza Real herdou o trono e as virtudes, quando se tratava de novos impostos, diria sempre, vejamos primeiro, se por alguma maneira de economia nas outras despesas se pode acudir e suprir a falta que representais."[300] Ao fazer essas observações, valeu-se da história como exemplo, prática de ensinamento. Segundo Koselleck, embora o valor semântico do termo "história" tenha variado em diversos contextos, ele não perdeu seu caráter pedagógico.

[297] A falta de estudos sobre a Relação de Goa, impossibilita aprofundar nossa análise sobre o funcionamento e as práticas políticas e de justiça implementadas por aquele tribunal, e especialmente após a extinção dele.
[298] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 189-205.
[299] CAETANO. Entre súditos e magistrados, p. 246-258.
[300] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 49.

Para alguns, a história mostrava ser capaz de romper qualquer generalização; para outros, ajudava a encontrar regras gerais, mas para ambos era fonte de exemplos para a vida.[301]

Embora não cite qual monarca proferiu essas observações, o uso dos argumentos aparece com "tom" de conselho para o regente. Também indicava que os habitantes de Pernambuco aspiravam uma Relação na localidade, mas não queriam pagar a mais por isso. Referir-se a argumentações e decisões tomadas em períodos anteriores, significava que o governador estudava as práticas políticas e administrativas do império. Utilizar como recurso a história, mostrando atos em benefício dos súditos feitos por monarcas anteriores, poderia ajudar a sensibilizar o regente e seus ministros, favorecendo uma decisão positiva para seu requerimento.

Nos parágrafos seguintes, o governador realizou uma acurada descrição dos impostos listados pelos camarários da capitania desde 1796. Mostrava-se ciente das críticas à política de tributos da coroa, manifestada pelos senhores de engenho e negociantes. Discorreu sobre a nova conjuntura econômica e política do império, e como a capitania de Pernambuco encaixava-se na questão. Apontou os principais impostos pagos pelos senhores de engenho, "além de tributos gerais da importação e do consumo" que pesavam sobre os produtos.[302] Para ele, o açúcar estava sobrecarregado e desfavorecido, e argumentou "que nenhum encargo mais nele se pode assentar". Aqueles que trabalhavam o açúcar deveriam ser animados e favorecidos, especialmente em Pernambuco, onde havia atraso, decadência e falta de escravatura.[303] Sobre o algodão, outro forte produto de exportação da capitania, afirmou que as sacas eram muito desiguais e propôs que a nova medida seja dada em arrobas.[304] Ainda afirmou ser uma máxima da economia política não sobrecarregar os instrumentos de exportação, mas aliviá-los, principalmente os que encontravam concorrência no mercado estrangeiro. O aumento da venda resultava em aumento da produção, que aumentava o trabalho, consequentemente, o trabalho deterioraria a ociosidade, "mãe fecunda dos vícios e crimes".[305]

Logo depois de expor suas opiniões sobre a questão econômica na capitania e no império, apontou os produtos importados e que não se configuravam como gênero de "geral

---

[301] KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição a semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro – RJ: Contraponto; Ed. PUC-RIO, 2006, pág. 41-43.

[302] Os tributos que ele se referiu forma: "1ª foro das sesmarias; 2ª pensões dos engenhos do tempo do donatário; 3ª dízimos; 4ª sessenta réis por cada arroba de açúcar branco, e trinta e seis do mascavo; 5ª oitenta réis por cada caixa que se embarca e quarenta réis por fecho; 6ª mil e seiscentas reis por cada pipa de aguardente que se embarca; 7ª trinta e seis por canada de aguardente que se fabrica na terra; 8ª subsídio literário". APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810, p. 49-50.

[303] Idem, p. 50.

[304] Idem, p. 50-51.

[305] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 52.

necessidade", sendo consumidos por "homens abastados ou viciosos", como "vinho, aguardente, licores, cerveja, azeite de oliveira, queijo e manteiga". A partir daí, apresentou seu plano para financiar a criação e manutenção do Tribunal da Relação de Pernambuco, sugerindo o aumento de taxas sobre esses produtos, propondo para os primeiros "mais dois mil réis em pipas e nos barris a proporção, e nos últimos dois duzentos réis por arroba". Para ele, independente do resultado da guerra atual, a livre concorrência nas nações europeias "trará os ditos gêneros melhor preço do que antes tinham".[306]

A taxação sobre a exportação do algodão e sobre a importação dos produtos citados acima, consumidos pelos mais abastados, manteria financeiramente a Relação em Pernambuco, não havendo a necessidade de criação de novas taxas, muito menos sobre o açúcar. A decisão era engenhosa, pois recaia para os mais ricos o ônus de manter a instituição, que certamente também seriam os mais beneficiados por ela. A argumentação também mostrava que o governador estava muito bem inteirado da situação política e econômica que o circundava. Procurou cercar a questão por diversos pontos, na tentativa de apresentar o máximo de argumentos possíveis favoráveis à criação do Tribunal Superior na capitania. Para complementar seus argumentos, como anexo ao seu ofício, o governador produziu um pequeno "mapa, por aproximação" das possíveis despesas da futura Relação de Pernambuco.[307]

QUADRO 3 - Mapa que demonstra as principais despesas da Relação, que pretende criar-se em Pernambuco

Governador	**2:000$000**
Chanceler	1:000$000
Sete desembargadores a 600$000	4:200$000
Guarda-Mor	400$000
Capelão	150$000
Porteiro	300$000
Continuo	300$000
Aluguel das Casas	200$000
Total	8:550$000

FONTE: APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 53

[306] Idem, p. 52.
[307] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 53.

Embora não explique como chegou a esses valores, nas contas de Miranda Montenegro, a despesa da Relação de Pernambuco era bem abaixo dos gastos das outras Relações da colônia. Arno e Maria José Wehling apontaram que entre 1781 e 1789, as despesas anuais da Relação do Rio de Janeiro estavam computadas em 18:500$600. Para a Relação da Bahia, o volume era um tanto menor, 13:574$000,[308] mas ainda assim bem acima do estipulado pelo governador de Pernambuco. Sem contar que a quantidade de cargos apresentada no quadro feito pelo governador, era bem menor do que havia nos dois tribunais já instituídos na América portuguesa. Talvez esses gastos estivessem de acordo com a solicitação da câmara de Olinda de instalar uma "meia Relação", ou seja, um tribunal com tamanho reduzido, mas com as mesmas funções jurídicas e administrativas para atender as localidades citadas.

Na intenção de diminuir as despesas do novo tribunal e de apresentar-se como um administrador interessado apenas no "bem público", afirmou que "cedia mão" do ordenado que lhe cabia como governador da Relação. Tomou essa atitude "para que a maledicência não possa dizer em tempo algum, que o interesse moveu a minha pena, ou influiu nas minhas opiniões".[309] Sugeriu que o tribunal atendesse Pernambuco e as capitanias do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, que ainda se referia como anexas, e que a Relação tivesse a mesma alçada e número de desembargadores da Relação da Bahia, quando foi reinstalada em 1652. Logo em seguida, recomendou que a Superintendência Geral da Alfandega de Pernambuco fosse anexada às varas do crime e civil da futura Relação. Além dos oito desembargadores do regimento, um outro desembargador extravagante, sem ordenado, deveria servir como Juiz da Alfandega. Os emolumentos da Alfandega lhe renderiam quatro, cinco, seis mil cruzados por ano, não sendo necessário ordenado pago pelo Tribunal Superior.[310]

Contrariando os interesses dos edis de Olinda, não recomendou a colocação do tribunal na cidade. A Relação deveria ser alocada no Recife, que possuía maior população e afluência de negócios. Se a Relação fosse instalada em Olinda, seria necessário mudar a sede do governo e da Junta Real da Alfândega, caso contrário seria obrigado "o governador a ir do Recife presidir a Relação, e o chanceler e procurador da fazenda a virem" ao Recife.[311] Essa decisão

---

[308] WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, pp. 189-190.

[309] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 53; CAETANO, *op., cit.,* p. 243.

[310] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 54.

[311] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 55; CAETANO. Entre Súditos e Magistrados, p. 244.

desagradaria os interesses de Olinda, justamente para reanimar a importância política e administrativa da cidade.

O governador também se manifestou sobre o magistrado que a câmara de Olinda tinha indicado para assumir o cargo de Chanceler da Relação. Segundo ele, os edis haviam sugerido o desembargador Clemente Ferreira França, atual ouvidor geral da comarca de Pernambuco.[312] O ministro era digno "de qualquer graça que sua Alteza Real seja servido conferir-lhe", era dotado de "subordinação aos seus superiores" e de grande atividade no serviço, também não possuía falta de talento nem de conhecimento jurídico. Entretanto, "faltava-lhe a prática e o conhecimento dos estilos e usos das Relações". O magistrado só tinha a experiência de ouvidor, pelo cargo que estava ocupando no momento, e havia servido como juiz de fora de Aveiro, em Portugal, e não era "daqueles gênios profundos, que suprem a falta de prática e de experiência com estudo e meditação".[313]

Caetano Pinto de Miranda Montenegro concluiu sua formação bacharelesca e iniciou suas atividades administrativas na segunda metade do século XVIII, em um momento de reforma da estrutura política portuguesa. Já há exemplos dos usos e introdução de novas orientações e práticas de governo na América portuguesa. A historiadora Mônica Ribeiro apresentou as medidas de racionalidade administrativa introduzidas no território, tratando da administração da capitania do Rio de Janeiro pelo governador Gomes Freire no setecentos. A autora argumenta que a partir do governo de d. João V, alguns administradores imbuídos do interesse do uso da racionalidade administrativa e práticas de "razões de Estado", atuaram para possibilitar a preservação do "bem comum" e manter "as redes de reciprocidade", impedindo que os súditos "se revoltassem contra a prática do mau governo".[314]

Segundo José Subtil, a partir do século XVIII "o paradigma jurisdicionalista" começou a dar lugar a outras formas de governo e regulação da sociedade, mas construído em cima de

---

[312] Clemente Ferreira França era natural da Bahia. Foi nomeado para assumir a comarca de Pernambuco e tomou posse em 27 de agosto de 1806. Contudo, menos de um ano de início de mandato como ouvidor, enviou requerimento para o príncipe solicitando autorização para assumir seu posto de desembargador na Relação do Porto, onde inclusive já tinha posse, ou seguir para a Casa de Suplicação. O ouvidor, segundo testemunhos, em menos de um ano de serviço, já tinha realizado grandes feitos na capitania. Sentia-se pronto para assumir cargos nos tribunais superiores do reino. A solicitação de Clemente França foi enviada em abril de 1807, e ao que parece não obteve resposta, ou pelo menos não uma resposta positiva, já que continuava no cargo ainda em 1810. AHU. Avulsos de Pernambuco. 07 de setembro de 1806, Caixa 262, Documento 17567; AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de abril de 1807, Caixa 266, Documento 17802.

[313] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 56.

[314] RIBEIRO, Mônica Silva. Manutenção da justiça, racionalidade administrativa e "razão de Estado" no império luso, século XVIII: a gestão Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa**. Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 24, n. 01, p. 39-63, jan./jul. 2018.

"um campo de confrontos de ideias e de práticas", graças as resistências dos juristas e dos tribunais.[315] Para o autor, essa nova característica de governo que se fortaleceu na segunda metade do século XVIII caracterizou-se por práticas administrativas interventivas, com mecanismos disciplinadores fundados no saber científico e em uma acumulação de informações para determinar a orientação dos programas e decisões que deveriam ser tomadas. Governar passou a estar associado ao cuidado das populações, indivíduos e territórios.[316] Mas como argumenta o próprio autor, esse processo não se deu sem conflitos e resistências.

O historiador Carlos Garriga, analisando o caráter e o impacto das reformas bourbônicas na administração da justiça na América espanhola, argumenta que "os princípios norteadores do governo da justiça", pautados nas estruturas corporativas e jurisdicionalistas mantiveram-se "praticamente inalterados" mesmo após as reformas. Contudo, a política judicial da monarquia espanhola passou por alterações e diferentes conjunturas.[317] Ao nosso entender, as conclusões de Garriga para o contexto do império espanhol podem ser relacionadas também ao contexto do império português.

É inegável a dinâmica de alteração e reformulação das estruturas políticas e administrativas que ocorreram a partir da segunda metade do século XVIII.[318] Mas essas mudanças foram implementadas sem desabilitar a estrutura corporativa portuguesa, a manutenção das hierarquias sociais e o modelo jurisdicionalista de poder. As práticas apresentadas pelo governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro exemplificam esse processo de coexistência e ascensão de novas práticas administrativas, mas sem romper com a estrutura política do Antigo Regime. Graças a sua formação bacharelesca, o governador soube utilizar-se de uma característica importante, necessária e atribuída aos magistrados – o estudo.

---

[315] SUBTIL. Justiça e Ciência e Polícia, p. 257.

[316] SUBTIL, José. O direito de polícia na véspera do Estado liberal em Portugal. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **As formas de dizer o direito**: ordem, razão e decisão. Curitiba, Editora Juruá, 2013. Sobre a transição para o Estado de Polícia em Portugal: SUBTIL, José; HESPANHA, António Manuel. Corporativismo e Estado de Polícia como modelo de governo das sociedades euro-americanas no Antigo Regime. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial (1443-1580)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014;

[317] GARRIGA, Carlos. Os limites do reformismo bourbônico: a propósito da administração da justiça na América espanhola. **Almanack**, Guarulhos, n. 6, p. 38-60, jul./dez. 2013.

[318] Sobre essas questões, historiografia é significativa. Como exemplos, destaco: RIBEIRO, Mônica Silva. Atuação pombalina na América portuguesa: impactos e transformações na segunda metade do setecentos. **Revista Maracanã**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 58-75, jul./dez. 2013; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial (1720-1821)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014; ATALLAH, Cláudia Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey**: justiça, ouvidores e Inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016, p. 151-213.

Segundo Hespanha, o estudo relacionava-se "intimamente" com a natureza do saber jurídico e das qualidades dos juristas.[319]

O estudo das práticas políticas e administrativas do império, aliado ao conhecimento adquirido sobre as questões sociais e políticas da capitania de Pernambuco, como os dados sobre população e território, comuns no modelo de governo de polícia, como pontua Subtil, foram utilizados pelo governador para amparar suas solicitações, especialmente a que requeria a criação da Relação de Pernambuco. Ao seu entender, a instituição o Tribunal Superior melhoraria a vida dos súditos e corrigiria entraves e problemas vividos pelos pernambucanos e demais moradores das capitanias do norte.

Para isso, mais do que solicitar a criação da Relação, Miranda Montenegro apresentou um planejamento. Amparou sua argumentação sobre os dados populacionais do território e nas decisões expedidas por monarcas anteriores. Apontou sua leitura sobre a situação econômica do território e das elites pernambucanas, os encargos pesados nos produtos agrícolas mais importantes da região e sugeriu diminuir ou ao menos não aumentar os encargos sobre esses produtos. E a partir desse contexto, expôs de onde sairiam os recursos para a manutenção do Tribunal Superior na localidade, que seriam mantidos pelos impostos sobre os produtos consumidos pelos mais abastados. Miranda Montenegro soube unir as qualidades socialmente reconhecidas e requeridas a um *judex perfectus*, que deveria, ao escrever, buscar "solucionar novos temas",[320] com o conhecimento e racionalidade administrativa necessárias a função de governo que estava exercendo.

Outro elemento importante em sua missiva, que também referenda esse caráter do *judex perfectus*, foi sua decisão de renunciar ao ordenado de governador do Tribunal da Relação. Como apontamos na introdução de nosso trabalho, os governadores das capitanias onde havia Relações, Bahia e Rio de Janeiro, tinham uma função importante na estrutura do tribunal, e para tanto, recebiam para exercer o cargo. Ao abdicar do ordenado, o governador trazia outro elemento característico do bom jurista, a modéstia e o desinteresse em enriquecer com o cargo. Ao argumentar que estaria agindo pelo interesse do bem público, o governador sabia que essas qualidades eram requeridas e valorizadas pela sociedade moderna, inclusive pela administração régia, e requeria angariar os louros dessa atividade que na prática, não fora desinteressada.

Ao final, também chamou atenção a referência à indicação do ouvidor Clemente Ferreira França, feita pela câmara de Olinda, para assumir a função de chanceler da Relação. A indicação

[319] Hespanha, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. In: **A ordem do mundo e o saber dos juristas**: imaginário do direito antigo europeu. Coimbra: Edição do Autor; Kindle, 2017, p, 289.
[320] HESPANHA. O modelo moderno do jurista perfeito, p. 314.

dos edis da cidade mostrava mais uma vez a aproximação das elites camarárias com o ouvidor, repetindo a mesma estratégia do final do século XVIII, como ocorreu com o desembargador Antonio Luiz Pereira da Cunha. A argumentação do governador foi bastante contundente. O ouvidor Ferreira França tinha seus préstimos, inclusive por ser subordinado a seus superiores. Contudo, não tinha conhecimento e experiências sobre "os estilos e usos das Relações" para assumir a presidência e condução do Tribunal. Para tanto, referendou que o magistrado não possuía a prática e característica do estudo e meditação, que como apontou Hespanha, eram vistos como predicados necessários aos bons juristas. Em uma sociedade pautada por uma "justiça de juízes", onde a consciência do magistrado era o balizador das decisões justas e morais,[321] o estudo e a meditação eram elementos importantes. Para Miranda Montenegro, um magistrado que não possuía essas características não estaria preparado para assumir tamanho posto na estrutura administrativa de uma instituição de uma Relação.

Entendendo que a justiça era elemento essencial de ligação com o monarca, o Tribunal da Relação, uma instituição de justiça comum ao aparato jurisdicional e corporativo do império, seria a solução para os emergentes problemas que abatiam os súditos do norte da América portuguesa. Ou como argumentou, ao menos enquanto não houvesse uma mudança no "sistema da nossa legislação." Mas a rogativa do governador não foi atendida. Embora não tenhamos encontrado os ofícios que partiram da coroa, apresentando os argumentos que negavam a instalação da Relação em Pernambuco naquele momento, é possível inferir algumas motivações para a recusa, que estariam ligadas à política da corte e aos indivíduos que a coordenavam.

Como mostramos, ainda que direcionada ao príncipe, a missiva foi encaminhada ao ministro da Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, Fernando José de Portugal e Castro. O ministro e o governador de Pernambuco tinham em comum o fato de serem magistrados e de terem sido governadores de capitania.[322] Portugal e Castro fora entendido como um profundo conhecedor da América portuguesa, tendo sido além de governador da Bahia (1788-1801), como mostramos no capítulo anterior, também vice-rei do Estado do Brasil (1801-1806).[323] Portugal e Castro, enquanto governador da capitania da Bahia, foi opositor do secretário do ultramar d. Rodrigo de Souza Coutinho,[324] e aliado dos magistrados da Relação da Bahia,

[321] GARRIGA. Os limites do reformismo bourbônico, p. 43-46; SLEMIAN. A primeira das virtudes, p. 79-87.
[322] Portugal e Castro era formado em Leis por Coimbra, e antes de iniciar sua carreira na administração ultramarina, foi desembargador na Relação do Porto. VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados:** tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. Salvador: Editora da UFBA, 2018, p. 108.
[323] CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Os sentidos da administração**: oficiais e ação política no Rio de Janeiro (1808-1821). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 30.
[324] VALIM. A corporação dos enteados, p. 51-55.

defendendo-os várias vezes de acusações feitas pelo secretário e pessoas da localidade.[325] Como mostramos, em 1799, o ministro havia expedido parecer contrário à instalação da Relação de Pernambuco, alegando o aumento de custos para o Estado do Brasil e a perda de rendas da Relação da Bahia.[326]

Marieta Carvalho apontou a existência de conflitos entre d. Fernando José de Portugal e Castro e d. Rodrigo de Souza Coutinho no início da administração joanina. Enquanto Portugal e Castro assumiu a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, Souza Coutinho, que inclusive esperava a assumir esta secretaria, fora nomeado para a Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.[327] Para Carvalho, a opção por nomear Portugal e Castro para a Secretaria de Negócios do Brasil estava ligada ao interesse de uma linha de continuidade de governo. Sua experiência como governador e como vice-rei "tornavam-no um elo" entre a antiga estrutura de administração colonial e a nova, que se queria implementar.[328]

As relações e amizades construídas por Portugal e Castro, especialmente enquanto foi vice-rei, foram de grande importância no diálogo inicial entre o príncipe e as elites do Rio de Janeiro. A sua atitude conservadora simbolizava o perfil de transformações que almejavam para o império, introduzindo reformas necessárias, mas "sem alterar a estrutura e a ordem".[329] Sua postura, cara a reorganização que estava ocorrendo na América portuguesa, pode ter sido importante na decisão de não conceder a instalação da Relação, tendo preferido medidas mais conservadoras, comuns na prática política, como instituir novas comarcas, vilas e nomear magistrados para essas circunscrições.

Além disso, como nos mostrou Valim, enquanto governador da Bahia, Portugal e Castro construiu forte laço de reciprocidade com a elite baiana. O seu parecer negativo sobre a Relação de Pernambuco expedido em 1799 estava ligado aos interesses dessa elite, em especial aos da família do secretário de Estado e Governo do Brasil naquele momento, o senhor de engenho José Pires de Carvalho e Albuquerque, que detinha vários cargos na capitania. Mesmo afastado da Bahia desde 1801, ainda poderia haver laços entre ambos, e Portugal e Castro sabia que uma Relação em Pernambuco diminuiria a centralidade política baiana, já diminuída como apontou Carvalho e Albuquerque, com a criação da Relação do Rio de Janeiro.

---

[325] VALIM. A corporação dos enteados, p. 120-125.
[326] VALIM. A corporação dos enteados, p. 107; MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018, p. 95.
[327] CARVALHO. Os sentidos da administração, p. 29-58.
[328] CARVALHO. Os sentidos da administração, p. 52.
[329] CARVALHO. Os sentidos da administração, p. 52.

3.3 “Na falta daquela providência, eu julgo outra necessária”: a ampliação administrativa e A divisão da comarca de Pernambuco

Ainda no mesmo ano em que solicitou a criação de um Tribunal da Relação em Pernambuco, 1810, Caetano Pinto de Miranda Montenegro requereu a criação de novas vilas na capitania, para serem instituídas na região que compreendia a comarca de Pernambuco. Em ofício de 6 de dezembro, afirmou que a necessidade de criar vilas na circunscrição já havia sido apresentada pelo ouvidor Clemente Ferreira França, e seus argumentos vinham apenas reforçar a solicitação do magistrado. Não tinha nenhuma dúvida sobre a necessidade de se dividir os termos das vilas de Olinda, Recife e Igarassu, pois a extensão dessas vilas era motivo de muitos inconvenientes para a administração da justiça civil e criminal, como também “para a execução de um providente plano de polícia” e arrecadação de tributos. Para ele, nas vilas de tamanho mediano, os habitantes eram bem conhecidos e havia mais facilidade de prevenir delitos, como também castigar com mais efetividade.[330]

QUADRO 4 - Vilas Solicitadas pelo Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Vilas a serem criadas	**Freguesias e Termos componentes**	**População da Região**
Vila do Cabo de Santo Agostinho	Freguesias de Ipojuca e Escada	24.385
Vila de Santo Antão	Freguesias de Santo Antão e São José dos Bezerros	13.399
Vila de Pau d’Alho	Freguesias de Pau d’Alho, da Luz e parte do povoado de São Lourenço	Entre 14 e 15 mil habitantes
Vila de Limoeiro	Freguesias de Limoeiro, Bom Jardim e Taquaritinga.	17.628

FONTE: APEJE. Fundo correspondência para a corte. 06 de dezembro de 1810. Códice 17. p. 82-83

Miranda Montenegro não informou como computou os dados sobre a população da comarca, mas foram possivelmente colhidos em conjunto com o ouvidor Clemente Ferreira França. Argumentou que a vila de Santo Antão tinha forte tendência de crescimento da

[330] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 06 de dezembro de 1810. Códice 17. p. 82-83.

população, devido ao tamanho do terreno, bastante propício à cultura do algodão.[331] Mesmo com a divisão, Olinda ainda contabilizaria uma população de 27 a 28 mil pessoas. Já Recife continuaria com uma população de 25.350 habitantes. Já a vila de Igarassu contaria com uma população de 20.625 pessoas. No mais, informou que as novas vilas se manteriam economicamente do jeito que as demais vilas, mesmo não especificando como.[332]

Em 10 de março de 1811, o príncipe expediu uma carta régia mandando erigir a vila de Garanhuns, lotada na recém-criada comarca do Sertão. As vilas solicitadas por Miranda Montenegro foram autorizadas pelo regente, após consulta ao Desembargo do Paço, em um alvará expedido em 27 de julho de 1811. Na carta régia, o príncipe iniciou o respectivo documento saudando o governador, chamando-o de "amigo". No alvará de 27 de julho, o regente afirmou levar em conta as informações do ouvidor e alicerçadas pelo governador. Esses argumentos exemplificam o respaldo que o governador de Pernambuco tinha perante a corte joanina. Os argumentos apontados pelo regente para a criação das vilas foram os mesmos já discutidos anteriormente, como solicitação dos moradores, crescimento populacional e econômico, e facilitar a prática da justiça e das correições.[333]

Mas o interesse de Miranda Montenegro pela ampliação da estrutura administrativa de Pernambuco não parou com o aumento do número de vilas. Em ofício de 13 de abril de 1814, o governador argumentou que pelo fato de não ter "sido deferida a súplica da câmara da cidade de Olinda, em que pedia a criação de uma Relação nesta capitania, e sobre que tive a honra de informar a V. Ex. em 2 de julho de 1810, na falta daquela providência, eu julgo outra necessária, qual é a divisão da comarca de Pernambuco". Ou seja, diante da impossibilidade de ter um tribunal instalado em Pernambuco para promover celeridade na administração da justiça, o governador analisou e apelou para a implementação de outra medida de caráter jurídico e administrativo. No início da petição, o governador deixou claro que houve uma decisão negativa sobre a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco. Naquele momento, já havia sido instalado o Tribunal da Relação do Maranhão, criado em 1812. Aos olhos da coroa, arcar com a criação de dois tribunais seria muito oneroso. Diante da instabilidade política e social da região norte da América portuguesa, a instalação de uma Relação no Maranhão era mais necessária.

---

[331] Idem, p. 83.
[332] Idem, p. 84.
[333] CLB. Carta régia de 10 de março de 1811. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891, p. 37; CLB. Alvará de 27 de julho 1811. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891, p. 82-84.

Para respaldar sua petição, Miranda Montenegro reafirmou que a ouvidoria de Pernambuco era composta de vários cargos anexos, argumentação já apresentada em rogativas anteriores. O ouvidor acumulava tanto trabalho que "nem um ministro muito ativo seria capaz de dar conta". A prática da correição nas "extensas localidades" obrigava o novo ouvidor Francisco Affonso Ferreira, que assumiu a administração da comarca de Pernambuco em 1812, a ficar metade do tempo fora do Recife, a cabeça da comarca. Esse tempo em correição debilitava o restante do trabalho que ficava a cargo do magistrado. Também afirmou que fazia mais de um ano que a Junta de Justiça não era convocada, que as execuções da fazenda real estavam atrasadas e a cobrança da décima e dos novos subsídios também não eram feitas com exatidão.[334]

A solução apresentada foi dividir a comarca de Pernambuco, criando duas sedes, uma em Olinda e outra em Recife. A comarca de Olinda teria jurisdição no termo da cidade e sobre as vilas de Santo Antão, Igarassu, Pau d'Alho e Limoeiro. Também sugeriu a inclusão da vila de Goiana, que embora pertencesse ao território de Pernambuco, estava juridicamente subordinada à comarca da Paraíba. Para o governador "nenhuma razão pode haver para que fique Goiana pertencendo a uma comarca de governo diverso". A comarca da Paraíba atendia um território muito extenso, indo até a capitania do Rio Grande do Norte, não era preciso que sua jurisdição entrasse "também na capitania de Pernambuco".[335]

A comarca do Recife, além de seu termo, atenderia às vilas do Cabo de Santo Agostinho e Sirinhaém. A intenção do governador era deixar a maior parte do território, e que continha a maior população,[336] para a administração da comarca de Olinda, incluindo a vila de Santo Antão que ficava mais perto da vila do Recife. Enquanto o ouvidor do Recife, com menos espaço para correições, poderia se concentrar nas atividades anexas à ouvidoria da comarca.[337] Na petição em que solicitou a criação da Relação de Pernambuco, Miranda Montenegro já havia deixado clara sua predileção para que as instituições administrativas da capitania continuassem centradas no Recife. Embora tenha, como vimos, alicerçado solicitações e súplicas dos camarários de Olinda, nos parece que suas relações com a população de Recife eram mais fortes.

---

[334] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17. p. 191-193.
[335] Idem, p. 193-194.
[336] A localidade que compreenderia a comarca de Olinda tinha uma população de 145.452 habitantes, e a da comarca do Recife compreenderia 77.326 moradores. APEJE. Fundo correspondência para a corte. 20 de abril de 1814. Códice 17. p. 200-201.
[337] Ouvidor da comarca Francisco Afonso Ferreira somava os cargos de Deputado da Junta da Fazenda e Juiz Executor dos Reais Direitos, Provedor da Saúde, Intendente de Polícia, Residente da Mesa da Inspeção do Açúcar e do Algodão, Juiz das Justificações de Índia e Mina, Juiz Relator da Junta de Justiça, Ouvidor da Alfândega e das causas dos homens do mar, e Superintendente da Décima dos Prédios Urbanos. APEJE. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17. p. 194.

As duas comarcas sustentariam os dois magistrados, mesmo reconhecendo que os cargos anexos à ouvidoria do Recife fariam a balança pender para aquela parte. Para o governador, a proposta era útil a "real fazenda e ao bem público". Tinha certeza de que nenhuma delas produziria a mesma renda que a jurisdição da comarca atual, mas atribuiu essa questão, em parte, aos magistrados que passaram pela comarca, visto que "a ouvidoria de Pernambuco, apesar da mais exata distribuição dos empregos, não vinha a locar muitas vezes, os mais beneméritos magistrados".[338]

A câmara de Olinda não ficou satisfeita com a proposta de divisão. Os edis da cidade pediram a inclusão da vila de Santo Antão na comarca do Recife e solicitaram a criação de um juiz de fora na cabeça da comarca de Olinda. Para o governador, a divisão proposta por ele deveria ser mantida. Enquanto ao cargo de juiz de fora solicitado, para ele, não era "por hora necessário". Como vimos no capítulo anterior, havia um juiz de fora em Pernambuco com jurisdição sobre o Recife e Olinda desde o século XVIII. Miranda Montenegro alegou que não havia problema no juiz de fora de Recife manter sua jurisdição sobre Olinda, mesmo a cidade lotada em outra comarca.[339]

Em 24 de abril de 1815, o Desembargo do Paço do Brasil se posicionou sobre a petição. Pouco mais de um mês após o parecer dos ministros do tribunal, em 30 de maio de 1815, o príncipe expediu alvará criando a comarca de Olinda, desmembrando-a da comarca de Pernambuco, seguindo as recomendações expedidas pelo Desembargo do Paço. A nova comarca seria composta do Termo da vila de Olinda, acrescido das vilas de Igarassu, Limoeiro, Pau d'Alho e Goiana. A divisão dos cargos anexos tratados pelo governador na petição, não foi citada no alvará, que explicitava apenas os espaços de atuação e jurisdição da nova comarca, assim como os cargos da ouvidoria que seriam criados, como meirinho e escrivão. Mas o parecer do Desembargo do Paço deixava os cargos sob a tutela do ouvidor da comarca do Recife, como queria Miranda Montenegro. As recomendações do governador de incluir a vila de Santo Antão e manter a jurisdição do juiz de fora do Recife sobre Olinda não foram seguidas. Mas o regente também não criou o cargo de juiz de fora no termo de Olinda, como solicitou a câmara. Segundo o parecer do tribunal, não era necessária a criação de um juiz de fora, mas também afirmou que após divididas as comarcas, o juiz de fora do Recife não poderia "ser ao mesmo tempo juiz de fora da dita cidade". Para solucionar a questão, o tribunal indicou a criação de dois juízes ordinários e um juiz de órfãos em Olinda,[340] recomendação seguida pelo

[338] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17. p. 195-196.
[339] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 26 de setembro de 1814. Códice 18. p. 291-292.
[340] AN. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Códice 17, v. 04, p. 28-29.

regente, que no alvará, decretou que a câmara procedesse a eleição dos cargos. O ouvidor da nova comarca seguiria todos os regimentos e ordens do ouvidor da comarca de Pernambuco e da Paraíba, e os vencimentos seriam pagos pela fazenda real.[341]

Mais uma vez, a solicitação do govenador estava amparada nos exemplos concretos de ações tomadas pela corte joanina. Até aquele momento vinte e nove cargos de juízes de fora, treze vilas e cinco comarcas haviam sido criadas. Além disso, como apontamos na introdução desse trabalho, houve a criação das Juntas de Justiça nas capitanias (1811) e do Tribunal da Relação do Maranhão (1812). Dez vilas foram criadas na capitania de Pernambuco entre 1808 e 1821, configurando-se na região que mais teve municipalidades instituídas durante o governo joanino, quatro a mais que a capitania do Rio de Janeiro. Na comarca do Sertão, foram criadas as vilas de Pilão Arcado, Flores do Pajeú e Garanhuns. Na comarca de Pernambuco, foram criadas as vilas do Cabo, Pau d'alho, Santo Antão e Limoeiro, como vimos acima. E em 1815 foram criadas as vilas de Maceió e Porto das Pedras, na comarca das Alagoas. A última a ser criada, em 1820, foi a vila de Campo Largo na comarca do Sertão.[342]

Como já apontamos, para Arno Wehling, a criação de vilas, comarcas, instituição de juízes de fora, das Juntas de Justiça e a criação do Tribunal da Relação do Maranhão caracterizaram o "adensamento e interiorização da justiça", ampliando a presença do Estado português na América. Segundo a historiadora Kirsten Schultz, o estabelecimento da corte foi baseado numa política de reciprocidade corroborada pela manutenção de uma das principais práticas políticas do Antigo Regime, a ação de peticionar. Os residentes da nova corte puderam exercer os seus direitos de vassalagem, anteriormente dificultados pela distância geográfica. Estando em dependência da benevolência de comerciantes e produtores ligados aos administradores das capitanias, a coroa também tinha que considerar as demandas dos habitantes da colônia. Ainda segundo a autora, o uso das audiências e solicitações reais serviu para projetar uma imagem de acessibilidade e de unidade política.[343]

A expansão da estrutura administrativa de Pernambuco ocorreu graças ao interesse e solicitações do governador da capitania. É provável que as demais circunscrições expedidas nas outras localidades também tenham sido instituídas graças aos interesses dos administradores, como também das elites locais. A ampliação administrativa foi a forma à Antigo Regime, da

---

[341] CLB. Alvará de 30 de maio de 1815. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 19-21.
[342] WEHLING. Estado, governo e administração no Brasil Joanino, p. 91-92.
[343] SCHULTZ. Versalhes Tropical, p. 233. Ela reitera seu argumento, alegando que os governadores de capitania eram vistos apenas como administradores, sem a autoridade para manter a "ficção da presença simultânea" do rei, como havia na América Espanhola, graças à instituição da vice-realeza. SCHULTZ. Versalhes Tropical, p. 222-225.

coroa reafirmar seus laços com os súditos, especialmente as elites locais, pois na prática, os cargos nas câmaras municipais e patentes de milícias e ordenanças seriam ocupados e nobilitariam os súditos locais.[344] Ou seja, é possível compreender que a expansão administrativa, como política da coroa, tinha dois eixos principais, reafirmar o poder do Estado na América portuguesa, especialmente nas áreas mais afastadas dos centros políticos das capitanias, mas também fortalecer os laços com as elites, que como apontou Jurandir Malerba, financiaram a permanência da corte no Rio de Janeiro com significativas doações.[345]

A criação das vilas diminuiria possíveis entraves na administração do território, inclusive com a captação de tributos, como ponderou Caetano Pinto de Miranda Montenegro, mas também atenderia o anseio de cargos das elites locais. As novas vilas gozariam de todos os privilégios disponíveis no regimento régio, podendo erigir cadeia, pelourinho e casa de câmara. A câmara seria composta por três vereadores, dois juízes ordinários, um procurador e dois juízes almotaceis, eleitos de acordo com a legislação do império. Esses cargos seriam ocupados pelos moradores mais destacados das localidades. Em Pernambuco, possivelmente seriam os proprietários de terra e comerciantes ligados tanto ao açúcar e o algodão, quanto ao tráfico de escravizados.

Maria Aparecida de Sousa e Argemiro Ribeiro Filho argumentam que a política do príncipe para a capitania da Bahia, foi de atender os anseios das elites locais em busca de cargos e na manutenção da ordem. Membros de famílias importantes e graduados em Coimbra foram absorvidos em cargos de juízes de fora, mantendo assentos no senado da câmara de Salvador e ocupando postos importantes no interior da capitania. A ampliação da possibilidade de estabilidade política, ocasionada pela concessão de títulos e indicação de cargos, expandindo a autoridade local, era utilizado pelo regente para manter o jogo de articulações que contemplaria interesses da própria corte.[346]

---

[344] WEHLING. A aclamação de d. João VI, p. 21.

[345] Segundo Jurandir Malerba, os negociantes de grosso trato ligados a exportação do açúcar e o comércio de escravizados, foram os principais fiadores da manutenção da corte na América. O autor ressalta que a chegada do príncipe reforçou a hierarquia e beneficiou os centrados no topo da pirâmide social e política. O príncipe valeu-se fartamente da concessão de honras e privilégios por meio de graça e mercês para recompensar aqueles que o acompanharam na viagem ou que proporcionaram socorros materiais à corte. O autor reitera que a elite mercantil que sustentou a família real e seu alto custo de manutenção, o fez por uma mentalidade própria de Antigo Regime, que buscava o recebimento de honras, títulos e distinções sociais. MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio**: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821). São Paulo - SP: Companhia das Letras, 2000, p. 209-252.

[346] SOUSA, Maria Aparecida; Souza Filho, Argemiro Ribeiro. A Bahia na crise do Antigo Regime: aprendizado político, conflitos e mediações, 1808-1823. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; COSTA, Wilma Peres (Org.). **Soberania e conflito**: configurações do Estado Nacional do Brasil do Século XIX. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 252-260.

O historiador Paulo Cadena mostrou que a família do futuro regente do Império do Brasil, Pedro de Araújo Lima, em especial seu pai Manuel de Araújo Lima, fazia parte "de um grupo de força local, feita de senhores de terra e de cativos, que comandavam a vila de Sirinhaém". Atuavam na produção e comércio de açúcar, como também no comércio de escravizados. Manuel de Araújo Lima chegou a pedir a confirmação da aquisição de patente militar em 1804.[347] Os irmãos Cavalcanti de Albuquerque, senhores do engenho Suassuna que tratamos no capítulo anterior, tinham cargos de comando nas milícias da região do Cabo e de Jaboatão, ao sul da vila do Recife. Essa elite local ansiava por símbolos que os distinguissem dos demais. Ocupar cargos na administração civil ou militar, mesmo que locais, era um fator de distinção. A ampliação da estrutura administrativa das capitanias, em especial com a criação de novas vilas, serviria para acomodar essas elites peticionárias, mantendo-os debaixo dos interesses e da política da corte.

Sobre a divisão da comarca de Pernambuco, Miranda Montenegro apresentou argumentos semelhantes aos exibidos na solicitação de criação da comarca do Sertão. No entanto, ao incluir a questão do excesso de cargos anexos à ouvidoria da comarca, o governador tocou na questão fazendária e captação de tributos, pontos sensíveis para a administração régia. A divisão da comarca, ao menos de início, causaria ônus aos cofres da fazenda real, que teria que arcar com o ordenado de um novo magistrado, mas facilitaria o trabalho do magistrado que ficasse responsável pelos cargos anexos, alguns deles diretamente ligados aos fluxos de renda para os cofres da coroa. Um ministro mais concentrado nessas instituições poderia ser mais eficaz na inibição de corrupção e descaminhos. A decisão, além de fortalecer a jurisdição da coroa na capitania, abria vaga para um magistrado letrado, assim como postos para membros da localidade assumirem cargos na vila – escrivão, meirinho – que de certa forma, como já apontamos, atenderia a interesses locais.

Um elemento que chama atenção na argumentação do governador, ao solicitar a divisão da comarca, foi sua argumentação de que a circunscrição não gerava tanta renda porque "não vinha a locar muitas vezes, os mais beneméritos magistrados". Por mais de uma vez, o governador expôs, mesmo de forma indireta, suas opiniões sobre os magistrados que atuaram na capitania de Pernambuco. Essas observações reverberam a forma com o Caetano Pinto de Miranda Montenegro analisava a atuação dos magistrados que passaram por Pernambuco, durante seu governo. Como vimos na missiva em que solicitou a criação da Relação de

[347] CADENA, Paulo Henrique Fontes. **O Vice-Rei**: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018. 326 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade Federal de Pernambuco, 2018, p. 50-51.

Pernambuco, ele argumentou que faltava ao ouvidor Clemente Ferreira França a "prática de estudo e meditação", embora o ministro fosse dotado de "subordinação aos seus superiores".

Em 10 de abril de 1815, Miranda Montenegro enviou uma petição à corte, solicitando a vinda de um magistrado para administrar a Alfândega do Recife, pois o atual juiz da Alfândega, José de Pinho Borges, que não era magistrado, não estava conseguindo administrar corretamente, nem conter os conflitos que ocorriam entre os membros da instituição. Solicitou "um magistrado escolhido com escrúpulo, que seja capaz de tomar conhecimento daquelas desordens e de remediá-las". Queria um ministro com "a rara qualidade de ser incorruptível" para administrar a Alfândega, e afirmou que ouvidor da Francisco Afonso Ferreira e o juiz de fora da vila do Recife, José Pedro da Costa Barradas, não eram "para tão importante comissão", porque ambos "eram muito ocupados, e pouco inteligentes", além de "terem grandes relações neste país".[348]

Em agosto de 1815, o ouvidor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, nomeado para administrar a comarca de Olinda, desembarcou em Pernambuco. Em 16 de dezembro de 1815, Miranda Montenegro enviou um ofício ao novo ouvidor, tratando de uma licença dada a "juízes e irmãos de N.S. do Rosário", autorizando-os a saírem pelas ruas da cidade com instrumentos, zabumbas e fogos. Alegou que a medida não foi prudente, principalmente por causa do exemplo da Bahia, "cujo incêndio pela proximidade" podia atear-se em Pernambuco, e recomendou ao magistrado cautela na concessão de tais licenças. Em outro ofício, alegou que o ouvidor estava na capitania a apenas quatro meses, enquanto ele governava Pernambuco "há onze para doze anos" e "por consequência" conhecia "melhor a insubordinação e falta de respeito dos pretos do Recife e Olinda".[349]

Como um magistrado, Caetano Pinto de Miranda Montenegro era e se via enquanto um indivíduo com *iurisdictio*, ou seja, jurisdição para dizer o direito. E na função de governador, estava em posição de tomar decisões políticas e administrativas para o "bem público" da capitania. Aliado ao fato de ter mais experiência que os ouvidores que passaram pela capitania durante seu governo, entendia que certas decisões, como a expedida pelo ouvidor de Olinda, deveriam passar pela sua consulta, uma prática comum na cultura política do Antigo Regime e amplamente requerida aos indivíduos que ocupavam funções administrativas importantes, ou

[348] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 10 de abril de 1815. Códice 17. p. 231. Em 21 de agosto de 1815, o ministro da secretária dos negócios do Brasil d. Fernando de Portugal e Castro, afirmou que apresentou a questão ao príncipe, que pretendia tomar as medidas necessárias. APEJE. Fundo ordens régias. Ofício 21. 21 de agosto de 1815. Códice 36.

[349] Correspondência enviada pelo governador ao ouvidor da comarca de Olinda, 16 de dezembro de 1815. In: COSTA, Pereira. **Anais Pernambucanos** 1795-1817. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984, p. 350-353.

estavam lotados em órgãos de conselho, a exemplo do Conselho Ultramarino e o Desembargo do Paço. Para Miranda Montenegro, consultá-lo diante das decisões, se revestia no respeito à sua autoridade enquanto alguém com o poder de dizer o direito, acrescido da competência dada pela coroa, responsável pela garantia última da justiça,[350] para governar a capitania de Pernambuco. Em resumo, suas observações em relação aos ouvidores deixam transparecer sua vontade de ter voz na escolha dos ouvidores enviados para Pernambuco, interesse em ter sua autoridade como governador respeitada pelos magistrados, e ser consultado por eles sobre as ações que seriam tomadas.

3.3.1 Para o "governo e administração dos índios" da comarca das Alagoas

Segundo Luiz Geraldo Silva, a gestão de Caetano Pinto de Miranda Montenegro em Pernambuco foi caracterizada pelas medidas "mais repressivas e contundentes" contra os escravizados e libertos. O governador atuou no "cerceamento das manifestações públicas de religiosidade dos negros", proibindo as eleições de reis e rainhas, além de procurar "destruir" a hierarquia construída em torno da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Santo Antonio do Recife. Também era patente a preocupação de Miranda Montenegro sobre os efeitos que as revoltas dos escravizados da Bahia, no início do século XIX, pudessem ter em Pernambuco, podendo insuflar os escravizados e libertos da capitania às rebeliões.[351] Como mostrou o historiador João José Reis, ao analisar as revoltas dos escravizados Haussás ocorridas na Bahia no período,[352] as preocupações de Miranda Montenegro não eram infundadas.

Ainda segundo Silva, em 1814 circularam rumores de revoltas de escravizados em Recife, o que gerou grande apreensão e suspeição.[353] No ofício enviado ao ouvidor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, percebemos que o governador tinha significativa preocupação sobre os escravizados e libertos que circulavam na capitania e sobre eventos e divertimentos públicos realizados por ambos. Era patente o receio do governador sobre a possibilidade de um possível levante. Mas o quadro de suspeições contra esses grupos serviu para ele trabalhar para expandir ainda mais a estrutura jurídica da capitania de Pernambuco, e

---

[350] GARRIGA. Os limites do reformismo bourbônico, p. 44.
[351] SILVA, Luiz Geraldo. **Africanos e afrodescentes na América portuguesa**: entre a escravidão e a liberdade. (Pernambuco, séculos XVI ao XIX). 2018. 324 f. Tese de Professor Titular – Universidade Federal do Paraná, 2018.
[352] REIS, João José. Resistência e controle dos escravos na Bahia: a conspiração Haussá de 1807. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, século XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 549-599; REIS, João José. Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia. **Topoi (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 28, p. 68-115, jan./jul. 2014.
[353] SILVA. Africanos e afrodescentes na América portuguesa, p. 101-125.

consequentemente a jurisdição dos magistrados sobre os territórios, estendendo seu interesse de ampliação à comarca das Alagoas, sul da capitania.

Miranda Montenegro tinha preocupação com os levantes de escravizados ocorridos na comarca das Alagoas entre os anos 1814 e 1815. O mais grave, ocorrido em julho de 1815, o obrigou a movimentar forças militares para a região. Segundo Luiz Geraldo Silva, soube-se do levante graças a denúncia de "pretos convidados" para fazer parte da revolta. Vereadores de vilas da comarca solicitaram socorro ao governador, e informando que já haviam dado ordens para prender os líderes do levante. No dia 19 de julho, vinte e cinco indivíduos já estavam presos, e alguns confessaram "extrajudicialmente" os planos de sedição. Segundo Silva, a repressão à tentativa de revolta dos escravizados "tomou vultos de grande empresa". Miranda Montenegro chegou a enviar cartas aos ministros da Fazenda Real de Pernambuco, detalhando todas as despesas com as tropas que estavam se destacando para Alagoas.[354]

Na documentação analisada, Luiz Geraldo Silva mostra que Miranda Montenegro apresentou forte preocupação e intenção de castigar e destruir "todos os quilombos" da região, em especial aqueles dos "pretos da capitania da Bahia", já que segundo ele, havia motivos para "presumir" que eles excitavam a insurreição dos escravizados da comarca.[355] Na investigação conduzida, prevaleceu o argumento de que eram dos quilombos que partiam as ideias de sedição, além da "peculiar situação de abandono" da região. Contudo, para o historiador, os cativos de Alagoas estavam atribuindo aos da Bahia "uma culpa que na verdade era principalmente deles".[356]

Buscando impedir que eventos como aquele voltassem a se repetir, aumentou sua atenção sobre a comarca, chegando a solicitar o aumento das forças militares no território.[357] Contudo, foi em 11 de janeiro de 1817 que o governador apresentou seu planejamento de intervenção para a localidade. Enviou ofício ao ministro da secretaria de Estado do Brasil, Fernando José de Portugal e Castro, informando as medidas militares e civis que achava necessário para evitar que os escravos fugidos da Bahia, tidos como os principais autores da tentativa de revolta nas Alagoas, espalhassem "sementes de sedição", "rebentando a tranquilidade" daquela comarca.[358]

---

[354] SILVA, Luiz Geraldo. "Sementes da sedição": revolta escrava, etnia e controle social na América portuguesa (1750-1815). **Afro-Ásia (UFBA)**, v. 25-26, p. 09-60, jan./dez. 2001, p. 44-47.
[355] SILVA. Sementes da sedição, p. 49.
[356] SILVA. Sementes da sedição, p. 51-55.
[357] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 11 de maio de 1816. Códice 17. p. 261-263.
[358] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17. p. 289. Ainda segundo Luiz Geraldo Silva, o ofício demonstrava a incompetência do governador e demais autoridades locais, ao direcionarem a culpa da tentativa de levante para os escravizados da Bahia. SILVA. Sementes da sedição, p. 60.

Entre as providências apresentadas, três foram militares. A primeira seria a nomeação de um comandante militar para toda a comarca das Alagoas, sempre atento a executar as ordens do governador, visto que submissão à sua autoridade era fundamental. A segunda providência seria a criação de uma companhia de infantaria de linha que seria composta por um capitão, um tenente, dois alferes, dois sargentos, cinco cabos e cem soldados recrutados na própria comarca. A terceira providência seria a criação de três legiões de milícias, ao norte, no centro e sul da região.[359] Ao ampliar as forças militares na comarca, o governador buscava agilizar a atuação e resistência da população, caso novos levantes viessem a ocorrer, deixando o território menos dependente das forças lotadas nas comarcas de Recife e Olinda.

Em se tratando das medidas civis, a solução seria ampliar a estrutura jurídica da região, dividindo-a em duas comarcas, e submeter os índios da região a sindicância e autoridade de um magistrado. Como primeira medida civil, seu interesse era "estabelecer uma polícia mais exata e melhor administração da justiça". Juízes de fora poderiam ajudar a melhorar a situação na região, mas reconhecia que as vilas não poderiam sustentar um magistrado. A melhor solução seria dividir a comarca em duas, ao sul e ao norte, e colocar ouvidores com "mais conhecimento e experiência" na região.[360]

Ao norte, a nova comarca seria composta pelas vilas de Porto Calvo e Porto de Pedras, somadas as vilas de Sirinhaém e Santo Antão, que seriam desmembradas da comarca de Pernambuco, que tinha sede em Recife, que sofreu uma importante divisão em 1815. Ao sul, a nova comarca compreenderia as vilas de Maceió, Alagoas, Atalaia, Anadia e Penedo. Alegou que deixar apenas as vilas do Recife e Cabo de Santo Agostinho sob sujeição da comarca de Pernambuco seria positivo, por causa da quantidade de cargos anexos que o ouvidor acumulava. O acréscimo desses cargos "manteria o rendimento da comarca" de Pernambuco.[361]

A segunda providência civil estava relacionada aos índios da comarca das Alagoas. O ouvidor de Alagoas, Antonio Batalha, já havia advertido sobre uma possível união dos cativos com os indígenas.[362] Devido a numerosa população, havia grande receio dos dois grupos unirem-se em sedição. Caso acontecesse, mesmo com a ampliação da força militar, seria difícil conter o motim. A indicação de submeter os índios a uma sindicância mais acurada dos magistrados da comarca estava relacionada ao medo de um levante em conjunto. Miranda Montenegro estava ciente que a subtração de suas terras para as culturas do açúcar e algodão

[359] Idem, p. 289-292.
[360] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17. p. 292-295.
[361] Idem, p. 292-295.
[362] SILVA, *op., cit.*, p. 54-56.

seria ser uma motivação para os índios participarem de levantes juntos com os escravizados e outros grupos marginalizados da capitania.

Segundo ele, a região tinha uma população indígena de 3.147 habitantes, "sem contar os que andavam dispersos na mesma comarca". Os ouvidores da comarca "ou talvez os ouvidores do Brasil" não davam atenção suficiente aos índios e o resultado do descuido era "o pouco progresso da sua civilização e as violências e usurpações de que eles se queixam". Para o governador, era necessário incluir na residência dos ouvidores a obrigação de vigiarem "com particular cuidado" o "governo e administração dos índios". Seriam obrigados a demarcarem as terras dos indígenas, distribuindo a cada casal uma porção de terra "suficiente para a sua cultura". Também deveriam visitar todos os anos as povoações para promover o adiantamento e o castigo "paternal e correcionalmente as faltas que acharem", além de procurar e atrair "algumas famílias brancas, pobres e de boa conduta", com o fim de "aliarem-se com os índios por casamento".[363] Afirmou que tais medidas poderiam esfriar e arrefeçar "com o tempo", por isso propôs abolir o cargo de juiz conservador das matas e criar o conservatório dos índios, "escolhendo um magistrado para isso, pertencente com um regimento próprio para melhorar a condição destes".[364]

A discussão sobre a inclusão dos índios na sociedade colonial vinha de longa data. Ideias e instruções para desenvolver esse processo despontavam de vários seguimentos da sociedade, inicialmente das diversas ordens religiosas, e a partir da segunda metade do século XVIII, do Estado. Segundo Fabrício Lyrio Santos, os alvarás expedidos por d. José I, na década de 1750 buscavam introduzir os índios no seio da sociedade colonial. Entre outras questões, buscou promover a dinamização da produção das aldeias e impedir a escravização.[365]

Segundo o autor, a publicação do Diretório dos Índios do Maranhão, por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1757, foi um importante instrumento de legislação da política indigenista na colônia. O diretório tratava da catequese e do "preparo dos índios para o governo civil e desenvolvimento econômico", incluindo questões como obrigatoriedade da língua portuguesa, civilização dos costumes e estímulo a atividades econômicas "voltadas para fora das aldeias". Todo o processo seria conduzido por diretores dotados de prudência, bons costumes, verdade e ciência, nomeados pelos governadores das capitanias. Segundo Santos, caberia aos diretores promover a civilidade e inclusive o respeito as distinções sociais dentro

[363] Idem, p. 295-297.
[364] Idem, ibidem, p. 295-297.
[365] SANTOS, Fabricio Lyrio. A "civilização dos índios" no século XVIII: da legislação pombalina ao "plano" de Domingos Barreto. **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 170, p. 233-260, jan./jul. 2014.

das aldeias, devendo "honrar e estimar os índios que fossem juízes, vereadores e principais das aldeias".[366]

Em 1758, na Bahia, instituiu-se um tribunal formado por desembargadores e o vice-rei Marcos de Noronha e Brito, para implementar a política pombalina de transformar as aldeias indígenas em vilas. A divisão do território e a responsabilidade pela implementação das vilas ficou a cargo dos ouvidores e juízes de fora "escolhidos entre aqueles que conheciam as regiões onde se encontravam estas e as demais aldeias administradas pelos jesuítas". Nas vilas criadas, alguns índios chegaram a patentes como capitão-mor e sargento-mor. Os ouvidores das comarcas da Bahia, Sergipe d'El Rei e Porto Seguro instituíram vilas nas suas comarcas e foram responsáveis por instruir as eleições nas aldeias, em especial para os cargos de juízes e oficiais das câmaras, e por repassar informações sobre a situação dos índios nessas povoações.[367]

Francisco Cancela mostra que na instrução de criação da ouvidoria de Porto Seguro, datada de 1763, Sebastião José de Carvalho e Melo inseriu novas diretrizes políticas sobre os índios. A criação da ouvidoria de Porto Seguro estava fincada no processo de ampliação da política indigenista iniciada em 1759, com a expulsão dos jesuítas. Para o autor, os índios deveriam ser inseridos na sociedade colonial de Porto Seguro seguindo o Diretório publicado em 1757. O ouvidor da comarca, José Xavier Machado Monteiro, desenvolveu um documento intitulado "instrução para o governo dos índios da comarca de Porto Seguro", combinando a orientação pombalina com medidas típicas do "mercantilismo reformista português" e instruindo um novo modelo de aproveitamento da mão-de-obra indígena.[368]

Cancela argumenta que o regimento de instrução construído pelo ouvidor era bastante amplo. Ancorado num modelo de vigilância e punição rígidas, o documento propunha ações para a "civilização" de índios e índias entre 07 e 15 anos, e entre 15 e 50 anos. A mão-de-obra indígena transformou-se em peça fundamental do sistema produtivo da comarca, graças a "tradução do Diretório" feita pelo ouvidor Machado Monteiro, justamente porque muitos índios e índias foram julgados inaptos para o aprendizado, e incorporados ao trabalho compulsório.[369]

---

[366] Idem, ibidem.

[367] SANTOS, Fabricio Lyrio. A civilização como missão: agentes civilizadores de índios na Bahia colonial no contexto da política pombalina. **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 22, n. 41, p. 533-550, set./dez. 2016.

[368] CANCELA, Francisco. O trabalho dos índios numa "terra muito destituída de escravos": políticas indigenistas e políticas indígenas na antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808). **História (UNESP)**, Franca, v. 33, n. 02, p. 514-539, jul./dez. 2014.

[369] Tais ações partiam de frequência obrigatória nas escolas, ao trabalho com os brancos que reclamassem seus serviços e estivessem dispostos a ensiná-los um ofício. Para as mulheres indígenas, o regimento definiu uma política de trabalho condizente com o lugar das mulheres naquela sociedade, estando na companhia de mulheres brancas, para civilizarem-se por meio do convívio com colonos. No geral, aos índios coube serviços mecânicos e na lavoura, e as índias serviços domésticos, trabalhando basicamente por comida e vestimentas. Foram inseridos

As análises citadas mostram que submeter os índios à supervisão dos magistrados já fazia parte da política desenvolvida pela monarquia. Como argumenta Subtil, a nova estrutura política que emergiu a partir da segunda metade do setecentos, "exigida pela situação criada pelo terremoto de 1755", estava amparada em uma perspectiva de governo que se pautou no cuidado das populações, indivíduos e territórios. Essa "governamentalidade" que emergiu tinha a pretensão de conduzir os governados a um rumo que proporcionasse otimização de seus recursos materiais e naturais, promovendo saúde, bem-estar, tranquilidade espiritual e segurança. Mesmo amparados em novas ações e intervenções, o autor argumenta que "o modelo de governo não era totalmente novo", mantendo-se ligado a longa tradição de pastoral cristã, e circunscrito a conflitos com os magistrados e tribunais. Mas as "práticas de polícia" foram importantes para "ampliar as formas de controle social e superar os modos tradicionais do exercício do poder".[370]

As análises de José Subtil elucidam as ideias e interesses de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, no tocante a seu empenho na gestão dos índios da comarca das Alagoas. As medidas apontadas pelo governador buscavam gerir as populações indígenas com o intuito de apaziguá-las, ou seja, impedir que promovessem revoltas ou viessem a unir-se aos escravizados e libertos em sedição. Para tanto, utilizou-se de ideias e entendimentos da emergente concepção de Estado de Polícia para propor medidas de governo e cuidado, pautados na proteção e segurança de seus territórios e povos e no adiantamento moral, que seria desenvolvido, entre outras medidas, com a busca de brancos pobres para unirem-se com os índios em casamento, o que aos olhos do governador, promoveria integração dos mesmos à sociedade colonial.

Mas como já argumentamos, as soluções "à *police*" de Caetano Pinto de Miranda Montenegro foram pautadas em sua formação e experiências do modelo jurisdicionalista. Segundo Carlos Garriga, o governo nas sociedades do Antigo Regime foi um processo "altamente aleatório", que dependia mais das "circunstâncias próprias da constituição tradicional da monarquia do que das ideias e vontades de impô-las".[371] Diante disso, as formas

---

no trabalho da lavoura, produção e comercialização de farinha, extração e beneficiamento de madeira. Aos índios adultos, ainda coube serviços da coroa, como "construção e manutenção física das vilas e o abastecimento local de gêneros alimentícios" e defesa das povoações, contra os grupos indígenas do sertão que não aceitaram a submissão. O autor ainda aponta que tais medidas não foram instituídas sem resistência por parte dos índios, em especial a fuga, que "se transformou na principal expressão da resistência indígena nas vilas porto-segurense". O próprio ouvidor chegou a tratar das fugas com a coroa, anunciando que buscava evitá-las "com aplicação de castigos a quem fosse encontrado em estradas sem passaporte". Contudo, tais medidas não estavam "inibindo que alguns índios fugissem para Ilhéus e Espírito Santo". CANCELA, Francisco. O trabalho dos índios numa "terra muito destituída de escravos": políticas indigenistas e políticas indígenas na antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808). **História (UNESP)**, Franca, v. 33, n. 02, p. 514-539, jul./dez. 2014.

[370] SUBTIL. O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal, p. 278-328.

[371] GARRIGA. Os limites do reformismo bourbônico, p. 41.

de atuação propostas pelo governador para a resolução da questão dos índios não se afastou dos modelos tradicionais vigentes. Ao sugerir um magistrado para administrar e gerir o conhecimento e desenvolvimento das aldeias e índios, Miranda Montenegro amparava-se em um dos elementos básicos da cultura da *iurisdictio*, o governo da justiça, ou seja, um modelo de governo "mediante", pautado na justiça.[372]

Era evidente a ampla gama de funções que os magistrados exerciam na sociedade colonial. Para o governador, em sua concepção e entendimento, os ouvidores, indivíduos com o conhecimento e formação para conceber o direito, seriam os mais aptos e preparados para pôr em prática a política de governo dos índios. Como argumenta Carlos Garriga, as questões de justiça eram aquelas que "tocavam em prejuízos entre as partes", mas a distinção entre "coisas de governo e coisas de justiça", embora recorrentes, eram problemáticas e às vezes sensivelmente inconcebíveis no Antigo Regime. Em um sentido jurídico, governo e governação designavam atividades exercidas por aqueles que tinham autoridade governante em qualquer localidade, o que seria igual a administração ou gestão. Nesse sentido, governar equivalia a administrar.[373] A fala de Miranda Montenegro deixa transparecer o mesmo entendimento apontado pelo autor, quando solicita um magistrado para "governo e administração dos índios".

A questão proposta por Miranda Montenegro, de certa forma, também era uma questão de justiça, ou seja, entendendo justiça como um ato comutativo, de dar a cada um o que é seu. Como argumentaram Santos e Cancela, a coroa reconhecia a existência e o território dos índios, e desde meados do século XVIII desenvolveu medidas de "civilização", visando "inseri-los" na sociedade colonial. Contudo, como também reconheciam Miranda Montenegro e o ouvidor da comarca das Alagoas, os índios da região sofriam com a subtração de suas terras para a cultura do açúcar e algodão. Ou seja, os índios da comarca estariam sujeitos aos desmandos dos senhores da região, reclamando das sucessivas "violências e usurpações". A manutenção e proteção de seus territórios, reconhecidos como seus pela coroa, era um elemento necessário para o progresso e civilização daqueles grupos, tornando o problema, também, uma questão de justiça. E diante disso, para Miranda Montenegro, os magistrados, oficiais facultados para definir com conhecimento de causa e resolver os conflitos,[374] seriam os mais indicados para administrar as aldeias e observar os índios da região.

---

[372] GARRIGA, Carlos. Gobierno y Justicia: el gobierno de la justicia. **Cuadernos de Derecho Judicial**, Consejo General del Poder Judicial, 2008, Nº VII, p. 51.
[373] GARRIGA. Gobierno y Justicia, p. 61.
[374] GARRIGA. Gobierno y Justicia, p. 59.

É provável que o governador estivesse ciente das ações desenvolvidas pelos magistrados na gestão dos índios da América portuguesa, e por isso argumentou que as medidas de cuidado com os índios, quando tomadas pelos ouvidores, poderiam esfriar e arrefeçar "com o tempo". As relações dos magistrados com as elites locais poderiam fazer com que a balança pendesse muito mais para os interesses dos moradores da localidade, em detrimento da "civilização" dos índios. Para tanto, a solução seria institucionalizar a questão, impondo a necessidade de observação dos índios nos requerimentos de correição dos magistrados. No caso de Pernambuco, onde havia um juiz conservador das matas, propôs substituir o cargo pela criação do conservatório dos índios, que seria administrado por um magistrado com um regimento próprio para tratar do assunto. Assim, com o tema institucionalizado no regimento, a questão indígena seria priorizada. Mas não podemos esquecer que o interesse, para além da "civilização e progresso" dos índios da região, era acalmar os ânimos dos grupos, impedindo possíveis associações que pudessem levar ao início de sedições.

Não encontramos respostas para essas últimas solicitações. Poucos meses depois do envio dessa petição de 11 de janeiro, sua estadia na capitania terminaria graças ao estopim da revolução de 1817, no início de março. O início do movimento, não por acaso, tomou toda a atenção da coroa. Mas seria difícil que a solicitação do governador fosse atendida, ao menos integralmente. A comarca de Pernambuco havia passado por uma importante divisão dois anos antes, dificilmente ocorreria outra em um curto espaço de tempo, despendendo gastos com ao menos um novo magistrado para a capitania.

As ações tomadas pelo governador, e especialmente da forma como foram expostas, ou seja, argumentadas nas petições, demonstram o quanto ele estava consciente das novas formas de governo e administração, pautadas nas práticas do Estado de Polícia, mas sem se desligar das estruturas e entendimentos tradicionais da cultura política e jurídica moderna. Para Wehling, o "adensamento e interiorização da justiça", com a criação de comarcas e cargos de juízes de fora, foram medidas que expuseram "o caráter inovador" de uma administração que se pretendia ilustrada, agindo em nome de um Estado de Polícia e procurando ampliar a esfera do poder público contra os interesses privados. Essas medidas, aliadas as já apontadas pelo autor, visaram "a ampliação do controle social" sob agentes confiáveis escolhidos pela própria burocracia.[375] Caetano Pinto de Miranda Montenegro soube adequar seu governo ao contexto político vigente, pois suas atividades de expansão administrativa só foram possíveis graças à política de ampliação do poder régio na América portuguesa, desenvolvida pela corte joanina.

[375] WEHLING. A aclamação de d. João VI, p. 22.

Os elementos de sua administração que analisamos nesse capítulo nos mostram que Caetano Pinto de Miranda Montenegro soube unir os elementos e características de um jurista perfeito, apresentando soluções para os novos temas e problemas que impactavam a relação da coroa com os súditos,[376] incluindo essas visões comuns da magistratura à sua atuação como administrador de uma das mais importantes capitanias do império português. Nesse contexto, sua solicitação de criação de uma Relação para Pernambuco estava pautada no entendimento de que o tribunal traria as melhorias e agilidades necessárias na prática da justiça, ao mesmo tempo que o consagraria, tanto na localidade, como na corte, como um bom administrador.

Diante da negativa do empreendimento do Tribunal Superior, o governador buscou alternativas e apresentou outros planos para melhorar a gestão do território sob sua tutela. O entendimento de que os magistrados, sujeitos jurisprudentes, promoveriam melhora à administração das instituições, resolução de conflitos e pacificação, medidas comuns no rol de aplicação da justiça, foi o caminho seguido por Miranda Montenegro na gestão dos indivíduos e instituições da capitania de Pernambuco. Nesse processo, a criação das comarcas e vilas atendeu tanto aos interesses da corte, como mostrou Wehling, quanto das elites locais que ansiavam por cargos.

Em resumo, os elementos da justiça foram de significativa relevância em sua gestão. Segundo Mônica Ribeiro, a partir do século XVIII, a preocupação com a justiça e a reafirmação do pacto entre súditos e vassalos foi um processo importante na escolha dos governadores das capitanias.[377] É possível que a coroa tenha escolhido Caetano Pinto de Miranda Montenegro para administrar Pernambuco por causa dessas características, além do seu conhecimento e possibilidade de unir novos elementos à prática política tradicional, visto que já tinham conhecimento sobre suas experiências administrativas anteriores, e talvez esses elementos ajudem a explicar sua longa permanência no governo da capitania de Pernambuco.

[376] HESPANHA. O modelo moderno de jurista perfeito, p. 314.
[377] RIBEIRO. Manutenção da justiça, racionalidade administrativa e “razão de Estado”, p. 63.

4 "TALVEZ O PROCESSO MAIS IRREGULAR QUE SE TEM FEITO": PROJETOS E PRÁTICAS DE JUSTIÇA DOS MAGISTRADOS NA REVOLUÇÃO E CONTRARREVOLUÇÃO DE 1817

O governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro soube utilizar-se da política joanina na América portuguesa, para ampliar a estrutura administrativa da capitania de Pernambuco. Sua atuação permitiu o aumento do número de comarcas e vilas, ampliando a possibilidade de inserção das elites locais na estrutura burocrática do império. Contudo, seu desempenho não o inibiu de críticas sobre sua administração, sobretudo em relação à organização militar do território. Nas tropas pagas estabelecidas na capitania, havia um quadro de baixos soldos e pouca possibilidade de ascensão para brasileiros. Além desse conjunto, houve sucessivas revisões e negativas de pedidos de patentes em milícias e ordenanças locais, feitas pelo governador.[378] Para Miranda Montenegro, havia uma farta distribuição de cartas patentes, inclusive para homens de cor, realizadas por governadores anteriores. Luiz Geraldo Silva argumenta que o governador chegou a negar a expedição de cartas patentes para famílias destacadas da região.[379]

No aspecto econômico, a manutenção da família real produzia significativos gastos, assegurados pelo sucessivo envio de recursos de Pernambuco e das demais capitanias para o Rio de Janeiro. A lista de impostos criados após a vinda da corte foi significativa, com tributos cobrados sobre vendas e arrematação de bens de raiz, propriedades, cativos, arrobas de algodão,[380] e alta carga sobre gêneros de consumo, como a carne verde e a aguardente. Além desses impostos que incidiram diretamente na população, havia a necessidade de um envio mensal de recursos para o erário régio, acrescidos dos custos das intervenções da política externa joanina, com ações na Banda Oriental e na Guiana. No âmbito interno, a seca de 1814-1817 e o fim do conflito entre Inglaterra e Estados Unidos (1812-1815), debilitaram as fontes essencialmente agrárias de abastecimento e exportação da região, produzindo uma significativa queda nas exportações de algodão.[381] Entretanto, esses elementos não significaram uma

---

[378] LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817**: estrutura e comportamentos sociais. Recife: Massangana, 1988, p. 151-174.

[379] SILVA, Luiz Geraldo. **Africanos e afrodescentes na América portuguesa**: entre a escravidão e a liberdade. (Pernambuco, séculos XVI ao XIX). 2018. 324 f. Tese de Professor Titular – Universidade Federal do Paraná, 2018, p. 99.

[380] LEITE. Pernambuco 1817, p. 204-205; SILVA, Luiz Geraldo. 'Pernambucanos, sois portugueses!' Natureza e modelo político das revoluções de 1817 e 1824. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 1, jan./jul. de 2005, p. 68.

[381] VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro: notas sobre as ideias de pátria, país e nação. **Revista USP**, São Paulo, n. 58, p. 58-91, jun./ago. 2003, p. 60; BERNARDES, Denis. 1817. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: alameda, 2011, p. 76;

estagnação econômica local, pois a produção e comércio de açúcar e o tráfico de escravizados, ainda eram destaque na capitania e ajudaram a região a manter uma balança comercial favorável.[382]

Análogo a esse contexto político e socioeconômico, floresciam diversos ambientes de sociabilidade, cultura e formação na região, abrindo novos espaços e condições para a vida política em Pernambuco. A igreja foi uma das grandes produtoras de sociabilidade, devido à dinâmica social do Seminário de Olinda e demais ordens, confrarias e irmandades religiosas. Aulas de filosofia e teologia foram introduzidas na capitania pela congregação oratoriana de São Felipe Neri. Para Denis Bernardes, havia certa sede de saber entre os grupos políticos de Pernambuco.[383] Bibliotecas privadas, academias, grupos de estudo de matemática e física, botânica, aulas de música e cartografia faziam parte do aprendizado político de pelo menos uma parte das elites de Pernambuco.[384] É nesse contexto de aprendizado político e insatisfações com as demandas decorrentes da nova capital do império, que em março de 1817, irrompe a revolução Pernambucana.

As motivações, ações, relações, repercussões e apropriações do movimento revolucionário pernambucano já foram apresentados e discutidos sobre diversos aspectos e perspectivas.[385] Os estudos já mostraram que a revolução de 1817 é uma janela para reflexões de caráter político, econômico, social, cultural e simbólico sobre a sociedade colonial na crise do Antigo Regime, suas relações, conhecimentos, pensamentos e comportamentos.[386] Nessa seara de discussões e debates que envolvem os estudos sobre o movimento, nosso objetivo é analisar uma questão ainda pouco discutida e aprofundada sobre a temática, embora já apresentada em trabalhos anteriores[387] – a ação dos magistrados e a importância que a justiça, seus usos e entendimentos tinham para os revolucionários e para aqueles que atuaram na contrarrevolução.

---

[382] SILVA. ‘Pernambucanos, sois portugueses!’, p. 68-69.
[383] BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco,1820-1822. São Paulo: Editora da UFPE; HUCITEC; FAPESP, 2006, p. 121-135.
[384] BERNARDES. O patriotismo constitucional, p. 135-151.
[385] A historiografia sobre o movimento é bastante ampla e grande parte dela será citada nas discussões levantadas ao longo do capítulo. De antemão, sobre as repercussões, usos e apropriações da Revolução de 1817 e seus discursos, destaco: VILLALTA, Luiz Carlos. Os contrarrevolucionários de 1817 e suas apropriações da história: “os perigos das Revoluções”. **História (São Paulo)**, Assis, v. 36, p. 1-33, 2017; ANDRADE, Breno Gontijo. Duzentos anos de 1817: caminhos historiográficos e algumas discussões sobre a Revolução Pernambucana. **Opsis (UFG)**, Catalão, v. 17, n. 1, p. 121-134, 2017. Também destaco a edição comemorativa da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro sobre a Revolução de 1817 – **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, a. 178(475), set./dez. 2017.
[386] Os textos citados ao longo do capítulo apontam essas diversas perspectivas de analisar e pensar o movimento.
[387] MOTA, Carlos Guilherme. **Nordeste 1817**: estruturas e argumentos. São Paulo: Perspectiva; Edusp, 1972.

Ambos são elementos importantes para compreender o movimento, suas pautas, a participação de alguns indivíduos e suas ações. A questão também foi relevante nas ações pensadas e tomadas pela coroa e principalmente pelos indivíduos que atuaram nos órgãos jurisdicionais da monarquia, na condução da contrarrevolução e na busca pelos envolvidos na erupção e desenvolvimento do movimento revolucionário pernambucano. Após o fim da revolução e a retomada do território pelas forças portuguesas, a coroa estabeleceu um Tribunal de Alçada, instituição composta por quatro desembargadores, enviados para Pernambuco com a função de produzir a devassa sobre o movimento, além de inquerir os suspeitos e acusados de participação, suas motivações e interesses. Os magistrados, especialmente na condução dos atos da contrarrevolução, atuaram pautados por suas concepções de justiça e direito, de acordo com os parâmetros da cultura jurisdicional moderna. Mas souberam utilizar-se desses elementos para pensar o contexto político que os cercaram, e propor ações e medidas para a resolução e superação das crises enfrentadas.

No tocante ao Tribunal da Relação de Pernambuco, ao nosso entender, a revolução de 1817, de certa forma, está ligada a criação da instituição, deferida por d. João VI em fevereiro de 1821. Como trataremos no próximo capítulo, pouco tempo antes da expedição da decisão de criação do Tribunal Superior em Pernambuco, fora descoberta uma conspiração capitaneada por militares descontentes, com potencial de erupção social semelhante ao ocorrido em março de 1817. A memória da revolução foi presente entre os anos de 1817 e 1822. Dito isso, analisar a revolução de 1817 e suas repercussões pelas ações dos magistrados, seus entendimentos e usos das práticas de justiça, torna-se importante para compreender como as práticas jurídicas da cultura jurisdicional moderna ainda estavam presentes nas decisões e ações de caráter jurídico e político do império português, no limiar do século XIX.

4.1 “Literatos, de bons costumes, prudentes e zelosos do bem público”: a Revolução de 1817, os magistrados e seus projetos de justiça

Caetano Pinto de Miranda Montenegro estava ciente de reuniões e encontros de “pessoas com ânimo de revolta”, mas inicialmente nada fez.[388] Em conversa com Bento do José da Costa, um dos principais comerciantes e traficante de escravizados da capitania, o governador teria afirmado o conhecimento dos fatos e que tomaria as providências no momento

[388] VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 70.

certo.[389] Contudo, em 1º de março o desembargador José da Cruz Ferreira, ouvidor da comarca do Sertão, apontou-lhe informações sobre notícias de planos para o extermínio de europeus, passadas a ele pelo comerciante Manuel Carvalho de Medeiros, que diante do governador acrescentou informações sobre compra de armas e citou nominalmente alguns dos principais suspeitos.[390]

O ouvidor Cruz Ferreira foi procurado por portugueses para convencer o governador a tomar alguma atitude, mas Miranda Montenegro teria afirmado que não faria nada sem uma "minuciosa investigação".[391] No dia 4 de março, o governador conclamou a população a obedecer a monarquia, e no dia seguinte louvou a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido. No dia 6, organizou um conselho de Guerra que decidiu pela prisão imediata dos supostos líderes da tentativa de sedição.[392] A prisão dos civis coube ao marechal José Roberto Pereira da Silva, que ocorreu sem resistências. Mas o brigadeiro Manuel Joaquim Barbosa de Castro, ao tentar prender os líderes militares na fortaleza das Cinco Pontas, foi assassinado pelo capitão José de Barros Lima, o Leão Coroado. Ao tomar conhecimento do ocorrido, o tenente-coronel Alexandre Tomás de Aquino Siqueira, que também era ajudante de ordens do governador, dirigiu-se a fortaleza, mas também foi morto pelos soldados. Com a ciência dos fatos, Miranda Montenegro refugiou-se na fortaleza do Brum. Os líderes civis foram libertados, entre eles Domingos José Martins, preso poucas horas antes. Estava iniciada a revolução Pernambucana.[393]

No dia seguinte, Miranda Montenegro capitulou, juntamente com alguns assessores. Como afirmou Glacyra Leite, configurava-se a vitória dos rebeldes com o afastamento das autoridades portuguesas e a tomada de pontos estratégicos da capitania.[394] Segundo Marcus Carvalho, "1817 começou quando dois oficiais brasileiros [...] reagiram à ordem de prisão dada por seus superiores, e na confusão [...] um general e um ordenança foram mortos". Para Carvalho, não é exato tomar o motim militar como algo secundário ou "simples estopim do movimento". A quartelada de 1817 seria um dado explicativo essencial. Os brasileiros compunham a maioria das tropas, insatisfeitos com os baixos soldos, ainda pagos atrasados e a

[389] CABRAL, Flávio José Gomes. A linguagem política oitocentista: cartas, panfletos, versos e boatos no Norte da América portuguesa. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 21, n. 02, p. 259-269, mai./ago. 2017, p. 259-260.
[390] LEITE., p. 177-178.
[391] CABRAL. A linguagem política oitocentista, p. 260.
[392] LEITE. Pernambuco 1817, p. 182-183; VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 71.
[393] As circunstâncias adiantaram o movimento, antes marcada para início em 16 de março. LEITE, *op., cit.*, p. 183-184; VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 71.
[394] LEITE. Pernambuco 1817, p. 186.

pouca possibilidade de ascensão, o que para o autor significava a existência de "interesses corporativistas fortíssimos" no rompimento com a coroa portuguesa.[395]

Ainda no dia 7, iniciou-se a organização do governo provisório. A Junta de Governo, criada semelhante as instituídas em várias localidades da América espanhola no início do século XIX,[396] foi composta pelo padre João Ribeiro, o comerciante Domingos José Martins, o advogado José Luiz Mendonça, o representante dos agricultores Manuel Correa de Araújo, e o militar Domingos Theotônio Jorge Martins Pessoa. A Junta foi auxiliada pelos conselheiros, todos com passagem pela Universidade de Coimbra, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, ouvidor da comarca de Olinda, Antônio Morais e Silva, José Pereira Caldas, o Deão Bernardo Luís Ferreira Portugal e o negociante Gervásio Pires Ferreira.[397] Após tomadas as primeiras medidas de organização do governo provisório, houve a convocação de uma Assembleia Constituinte, em decreto provavelmente de autoria do ouvidor Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, datado de 29 de março, inspirado em alguns dos princípios básicos do liberalismo, como a soberania popular e a ideia de pacto social.[398]

Mas o destaque ocorreu graças a promulgação da Lei Orgânica, fixando a tese da soberania popular, o regime republicano como forma de governo e os princípios da liberdade de consciência, imprensa e a tolerância religiosa.[399] Segundo Marcelo Continentino, a Lei Orgânica de 1817 estabelecia ruptura com a ordem política do império português e destinava-se a estabelecer regras e limites políticos constituídos. Aproximava-se da "Lei Fundamental" do Antigo Regime francês, que significava o conjunto de normas que regulavam "o exercício dos direitos políticos do Estado". Mas faltava a configuração de povo e de território para ser estabelecida uma constituição, pelo menos aos moldes das que foram estabelecidas nos Estados Unidos e nas demais ex-colônias espanholas. Contudo, reafirma que a Lei Orgânica de 1817 "se revestia de uma ruptura política" profunda e uma perspectiva orientada para o futuro, elementos que seriam configuradores modernos do conceito de constituição.[400]

---

[395] CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Revisitando uma quartelada: os aparelhos repressivos e a questão social em 1817. **Debates de História Regional**, Maceió - AL, v. 01, n. 01, p. 69-84, jan./dez. 1992, p. 69.
[396] SILVA. 'Pernambucanos, sois portugueses!', p. 74-75.
[397] LEITE. Pernambuco, 1817, p. 189-190; SCHIAVINATTO, Iara L. Franco. **Pátria Coroada**: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831. São Paulo: Editora Unesp, 1999, p. 42; VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 71.
[398] VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 71-72.
[399] MOTA, Carlos Guilherme. **Nordeste 1817**: estruturas e argumentos. São Paulo: Perspectiva; Edusp, 1972, p. 54-55; VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 71.
[400] CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Tempos de Constituição: perspectivas e paradoxos da Lei Orgânica da Revolução Republicana de 1817. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, a. 178(475), p. 15-42, set./dez. 2017.

A participação da maçonaria é fortemente destacada no movimento de 1817. Para Evaldo Cabral de Mello, a nomeação de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado para ouvidor da comarca de Olinda, teria sido planejada por lojas mações fluminenses, a fim de colocar "a maçonaria da terra sob tutela do Rio".[401] Em carta de João Lopes Cardoso Machado, narrando os eventos da revolução, o autor afirmou que o ouvidor era "o mais atrevido contra sua majestade nas proclamações que imprimiu".[402] Segundo Muniz Tavares, o ouvidor foi fervoroso sectário das ideias democráticas e filiado as academias do Paraíso e do Cabo, onde instruía e conspirava.[403] Antonio Carlos era natural da capitania de São Paulo, formado em leis pela Universidade de Coimbra,[404] e em filosofia experimental.[405] Vivenciou uma parte significativa de sua carreira na capitania, onde assumiu postos administrativos e militares. Em 1805 fora sargento-mor graduado e auditor geral das tropas de São Paulo,[406] ocupou o cargo de escrivão da ouvidoria de São Paulo e em 1806 foi nomeado juiz de fora da vila de Santos.[407]

Entre 1793 e 1812, cinco ouvidores passaram pela comarca de Pernambuco. Todos os magistrados, juntamente ou imediatamente após a nomeação, também foram agraciados com os cargos de desembargadores das Relações da Bahia ou do Porto. Antonio Luís Pereira da Cunha que tratamos no primeiro capítulo, foi nomeado em 10 de maio de 1793 para a capitania de Pernambuco.[408] No mesmo ano, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia,[409] que como vimos, foi para onde seguiu depois de sua saída da comarca de Pernambuco, em 1799. José Joaquim Nabuco de Araújo, antes ouvidor da capitania do Pará,[410] tomou posse na comarca de Pernambuco em novembro de 1799.[411] Ainda no mesmo ano, assinava os ofícios e era

[401] A maçonaria de Pernambuco recebia seus impulsos de Londres, e o movimento de 1817 foi um rompimento com a maçonaria portuguesa e fluminense, já que os mações fluminenses eram adeptos da monarquia constitucional, e o movimento de 1817 se configurou como uma revolução republicana. MELLO, Evaldo Cabral. Dezessete: a maçonaria dividida. **Topoi (UFRJ)**, Rio de Janeiro vol. 03, n. 04, p. 9-38, jan./jun. 2002; MELLO, Evaldo Cabral. Dezessete. In: **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014.
[402] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, p. 08.
[403] TAVARES, Muniz. **História da Revolução Pernambucana de 1817**. Recife: CEPE, 2017, p. 56. As academias do Cabo e do Paraíso eram espaços de discussão política da elite da capitania. BERNARDES. O patriotismo constitucional, p. 151-177.
[404] SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. **Dicionário Biográfico Brasileiro**, v. 01. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883, p. 128.
[405] AHU. Avulsos de São Paulo Alfredo Mendes. 30 de setembro de 1800, Caixa 49, Documento 3844.
[406] AHU. Avulsos de São Paulo. 05 de fevereiro de 1805, Caixa 24, Documento 1110.
[407] AHU. Avulsos de São Paulo. 23 de março de 1807, Caixa 29, Documento 1308.
[408] AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de maio de 1793, Caixa 183, Documento 12740.
[409] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1793, Caixa 184, Documento 12786.
[410] AHU. Avulsos do Pará. 30 de dezembro de 1795, Caixa 106, Documento 8405.
[411] AHU. Avulsos de Pernambuco. 08 de novembro de 1799, Caixa 211, Documento 14348.

referido como desembargador.[412] Em 1808, é citado como desembargador da Casa de Suplicação, pedindo passaporte para seguir ao Rio de Janeiro com sua família.[413] Em 1822 já era chanceler da Relação da Bahia,[414] sendo no ano seguinte, desembargador do Paço.[415] João de Freitas e Albuquerque tomou posse em julho de 1802, o documento que o atribuía a função de ouvidor na comarca de Pernambuco, também o tornava desembargador da Relação da Bahia.[416]

Seu sucessor, Clemente Ferreira França, vindo de Portugal, tomou posse em agosto de 1806, com beca para a Relação do Porto.[417] Como vimos no capítulo anterior, já tinha a promessa de seguir para a Relação do Porto ou a Casa de Suplicação, e embora não tenhamos conseguido identificar os cargos que ocupou ao sair da capitania de Pernambuco, no Império do Brasil, Ferreira França foi desembargador do Paço e ministro da justiça em 1827. Francisco Afonso Ferreira, único pernambucano entre esses, antes ouvidor da capitania do Ceará,[418] tomou posse na comarca entre julho e agosto de 1812, sendo ouvidor da comarca do Recife durante a revolução de 1817.[419] Seguiu para a Relação da Bahia posteriormente. O ouvidor da comarca do Sertão, José da Cruz Ferreira, antes juiz de fora de Azeitão, em Portugal,[420] ao que tudo indica, tomou posse entre setembro e outubro de 1815. Também aparece na comunicação entre o governador Miranda Montenegro e os outros órgãos da administração, citado como desembargador.[421]

O mesmo aconteceu com Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, que na primeira correspondência com o governador, também é citado como desembargador.[422] Após o fim da Revolução, foi interrogado na cadeia da Bahia pelo desembargador do Paço Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho, líder da Alçada responsável por julgar os revolucionários. Ao

---

412 AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de novembro de 1799, Caixa 211, Documento 14350. Mesmo antes de tomar posse em Pernambuco, mas fora da capitania do Pará, já era referido como desembargador, ver: AHU. Avulsos do Pará. 18 de setembro de 1798, Caixa 113, Documento 8786.
413 AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 24 de outubro de 1808, Caixa 252, Documento 17181.
414 AHU. Avulsos da Bahia. 22 de maio de 1822, Caixa 269, Documento 18937.
415 AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 25 de junho de 1823, Caixa 291, Documento 20595.
416 AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de julho de 1802, Caixa 235, Documento 15873.
417 AHU. Avulsos de Pernambuco. 07 de setembro de 1806, Caixa 262, Documento 17567.
418 AHU. Avulsos do Ceará. 05 de julho de 1806, Caixa 20, Documento 1125.
419 Não encontramos o termo de nomeação de Francisco Afonso Ferreira. Contudo, sua comunicação com o governador da capitania iniciou-se agosto de 1812. Ao que tudo indica, o magistrado pode ter assumido o posto na comarca entre o final de julho e início de agosto daquele ano. APEJE. Ofícios de Governo, Códice 14. Ofício de 28 de agosto de 1812.
420 AHU Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos do Rio de Janeiro. 25 de junho de 1823, Caixa 256, Documento 17457.
421 APEJE, Fundo Ofícios de Governo. Códice 15. Ofício de 10 de outubro de 1815. Seu antecessor, o ouvidor interino Antônio José Pereira Barroso de Miranda Leitão, também aparece sendo referido da mesma forma.
422 APEJE, Fundo Ofícios de Governo. Códice 15. Ofício de 27 de setembro de 1815.

ser perguntado sobre sua ocupação, respondeu que era "desembargador desta Relação da Bahia, de que ainda não tinha tomado posse, e ouvidor de Olinda, capitania de Pernambuco".[423] Como podemos observar, ocupar o cargo de ouvidor em Pernambuco significou, para a maioria dos magistrados citados, o último posto antes dos Tribunais Superiores do reino.

Maria Eliza Campos Souza, ao analisar a trajetória do magistrado Francisco José Pinto de Mendonça, nas Minas Gerais, apontou que ele também recebeu a mercê de desembargador, juntamente com a nomeação para ouvidor da comarca do Rio das Mortes. Para a autora, a nomeação representou "estratégia político-social", pois a área era palco de grandes conflitos, sendo fundamental reforçar as autoridades régias que assumiriam postos naquela região. A mercê não significaria, pelo menos de imediato, assento nos Tribunais Superiores, a "insígnia de desembargador" era utilizada como nobilitante. Isabele Mello, analisando os ouvidores no Rio de Janeiro ao longo do século XVIII, também apontou que vários magistrados que assumiram a comarca receberam "o estatuto" de desembargadores. A autora apontou que a nomeação se referia muito mais "a uma mercê ou privilégio do que a uma função propriamente dita".[424]

Assim como Minas Gerais e Rio de Janeiro, a capitania de Pernambuco era uma das mais significativas do Estado do Brasil, com uma elite atuante, dinâmica social intensa, além de palco de diversos conflitos. A comarca de Pernambuco, mesmo após a criação da comarca do Sertão em 1810, continuava muito extensa. A atribuição do cargo de desembargador, atrelado à nomeação para a ouvidoria de Pernambuco, vinha como um reforço de poder simbólico para os magistrados que assumissem a circunscrição. A comarca de Olinda, dividida em maio de 1815, ficou sob responsabilidade de um vasto território, incluindo as vilas de Limoeiro, Igarassu e Goiana. Para tal posto, não poderia ser nomeado um magistrado inexperiente. Antonio Carlos estava no mesmo padrão de experiência administrativa dos seus pares, tanto atuais quanto os antecessores. Chegou a Pernambuco entre o final de agosto e início de setembro de 1815.[425] Se levarmos em consideração as informações e suposições levantadas

---

[423] Perguntas a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. In: OUTROS DOCUMENTOS sobre a Revolução Pernambucana de 1817, e sobre a administração de Luiz do Rego (copiados do arquivo público). **Revista do IHGB**, tomo XXX, 1867, p. 113.

[424] SOUZA, Maria Eliza Campos. Ministros letrados e a construção de redes de sociabilidade e poder na capitania de Minas Gerais: o caso do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça (1754-1773). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017, p. 323; MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 41.

[425] Segundo relato desferido em sua defesa, João Nepomuceno Carneiro da Cunha afirmou que o ouvidor chegou na capitania em 22 de agosto de 1815. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIX, p. 42.

sobre sua participação na revolução, o ouvidor teve mais ou menos um ano e meio para se aproximar das elites pernambucanas atuantes nas lojas mações, e assim discutir as ideias constitucionalistas e revolucionárias.

Ao ser interrogado nas investigações realizadas após a revolução, alegou que foi informado sobre os eventos que ocorriam no Recife quando estava em correição na vila de Limoeiro. Afirmou ter recebido uma carta sem assinatura, dizendo que "a capital se encontrava em grande desassossego, e não a podiam tranquilizar sem o concurso das autoridades civis [...] e lhe rogavam que por bem da humanidade e do serviço público viesse com sua presença para tranquilizar a cidade". Por se referir a "capital" e "cidade", possivelmente estava tratando de Olinda. Mas o ouvidor alegou que seguiu para o Recife, na intenção de oferecer "o maior serviço que podia fazer a sua majestade", trabalhando para "sossegar o motim, já inspirando ao general conselhos mais saudáveis".[426]

Segundo Evaldo Cabral de Mello, Antonio Carlos e o advogado José Luiz de Mendonça, membro do governo provisório, propuseram abrir negociação com a corte para reivindicar a redução de impostos e o estabelecimento dos limites ao poder dos governadores, mas a proposta foi recusada por Domingos José Martins. Antonio Carlos e José Luiz de Mendonça eram adeptos da monarquia constitucional, e Mendonça propôs estabelecer um reino constitucional, ao invés de uma república.[427] A sugestão de Mendonça irritou fortemente Pedro da Silva Pedroso, que quis "atravessar uma espada" em sua barriga.[428] O acontecimento também fora relatado por Antonio Carlos. Segundo o ouvidor, após José Luiz de Mendonça ter feito a proposta, a "soldadesca, que estava no pátio, subiram furiosos e o quiseram matar na mesma sala das sessões". Segundo Pereira da Costa, ele teria sido vítima, "se os companheiros não o livrassem do arrojo inconsiderado" do "exaltado patriota".[429]

A reação de Pedro Pedroso denota seu interesse em romper com a estrutura do Antigo Regime, que limitava bastante a ascensão e participação social e política de homens negros e

---

[426] Perguntas a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, idem, p. 113-114. As ações do ouvidor no curso do movimento foram destrinchadas por Evaldo Cabral de Mello. Ver: MELLO, Evaldo Cabral. Dezessete: a maçonaria dividida. **Topoi (UFRJ)**, Rio de Janeiro, vol. 03, n. 04, p. 9-38, jan./jun. 2002.

[427] José Luiz de Mendonça constituiu-se como "cabeça pensante nos clubs democráticos" e gozava de imenso prestígio. Ficou afastado dos planos da revolução, mas após a tomada do poder, "não abandonou os amigos, atirou-se intrépido a revolução e começou a figurar distintamente". Umas das principais ações de José Luiz de Mendonça durante os dias da revolução foi a redação do panfleto o "Preciso", preocupado em narrar os acontecimentos do dia 6 de março, assim como os motivos do rompimento. COSTA, Pereira. Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres, v. 2, p. 578-579. Sobre o preciso e a retórica da revolução, ver: CABRAL, Flávio Gomes. Apagando o "império do despotismo até seus últimos vestígios". **Dimensões (UFES)**, Vitória, n. 40, p. 276-298, jan./jul. 2018; CABRAL, Flávio Gomes. O "Preciso" e a retórica dos Revolucionários de 1817. **Revista Crítica Histórica**, Maceió, v. 9, n. 17 p. 7-26, jan./jul. 2018.

[428] MELLO. Dezessete, p. 41.

[429] COSTA. Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres, p. 579;

pardos, como ele, na sociedade. Luiz Geraldo Silva aponta que cativos e libertos tinham anseios e perspectivas diferentes sobre o movimento. Para o autor, "a mensagem revolucionária" tocou em particular os afrodescendentes livres e libertos, e não aos escravizados. Como a liberdade jurídica não representava o fim da "infâmia, da desonra ou do *status* de marginalidade decorrente da escravidão", os libertos, afastados do cativeiro "ao longo de sua vida ou há mais de uma geração", "apresentavam-se [...] como legítimos demandantes da igualdade civil e política", onde a via revolucionária era o meio de superar os obstáculos de sua mácula.[430]

Antonio Carlos tentou salvar a proposta de negociação com a coroa, mas não conseguiu resultados.[431] Em carta endereçada a seu irmão, Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado, em 29 de março, informou que foi chamado à revolução e teria assistido "a mor parte do conselho". O sucesso do movimento era aplaudido por todo o povo, mas ele tinha "grande desgosto", pois tudo indicava que se veria separado do irmão para sempre. Afirmou que particulares e autoridades estavam reconhecendo a forma republicana com estrutura de governo e pedia que o irmão "participasse" a sua mãe sobre as notícias, mas "com cuidado em tranquilizá-la" a seu respeito.[432]

Em 14 de abril de 1817, em carta endereçada a seu outro irmão, José Bonifácio de Andrada e Silva, alegou que estava sem meios certos de subsistência, já que a revolução havia extinguido o seu lugar. A única medida que poderia fazer, era ocupar-se com o novo governo, já que o "sucesso assombroso" do movimento, fez com que "5 ou 6 homens" destruíssem "num instante um governo estabelecido", fazendo com que todas as autoridades "se lhe sujeitassem sem duvidar". Mas assegurou que estava sendo tratado "com respeito e distinção" e fazendo parte do conselho, a pedido do governo provisório. Ao final das duas cartas, tratou das medidas sobre a administração da justiça que foram tomadas pelo governo provisório no projeto de Lei Orgânica. Informou que "o sistema de administração da justiça" estava sendo reformado, as ouvidorias estavam indo abaixo, e ele perdendo o seu lugar, sendo destruídos os cargos de juízes de fora e ouvidores. A questão ficaria a cargo de juízes ordinários, e em última instância ao Colégio Supremo de Justiça.[433]

---

[430] Em relação aos escravizados, aponta que a demanda por igualdade civil e política não fazia parte da intenção dos cativos que adentraram, voluntaria ou involuntariamente, no movimento. O que objetivavam era a liberdade jurídica, ou seja, "a tão sonhada alforria". SILVA, Luiz Geraldo. Igualdade, liberdade e modernidade política: escravos, afrodescendentes livres e libertos e a Revolução Pernambucana de 1817. In: SIQUEIRA, Antônio Jorge; WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo (Org.). **1817 e outros ensaios**. Recife: CEPE, 2017, p. 165-169.

[431] MELLO. Dezessete, p. 41.

[432] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CI, p. 68-69.

[433] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CI, p. 129.

Analisando os aspectos relativos ao poder judiciário e a atuação dos magistrados, presentes na Lei Orgânica, é perceptível a linha liberal e descentralizadora que os revolucionários procuraram seguir. Segundo o documento, a administração da justiça seria feita por dois juízes ordinários, eleitos em cada vila e cidade. Um deles teria função criminal e de polícia, o outro conteria as funções cíveis, juntando as questões de órfãos e enjeitados. Não receberiam ordenados, nem nenhum tipo de emolumentos pelas suas funções. As apelações e agravos que partissem deles, seguiriam para o Colégio Supremo de Justiça, "tudo gratuitamente".[434]

Estariam extintos os ouvidores e corregedores de comarca, assim como os juízes de órfãos, substituídos pelos juízes ordinários mencionados acima. Na capital, seria criado um Colégio Supremo de Justiça para decidir em última instância sobre causas crimes e cíveis, composta de cinco membros "literatos, de bons costumes, prudentes e zelosos do bem público". Os membros do Colégio seriam pagos pelo Erário, mas seriam expressamente impedidos de receber qualquer quantia das partes que requeressem questões de justiça. Dois dos membros deveriam visitar anualmente os julgados do Estado, conhecer as omissões e comissões dos juízes ordinários. Teriam uma ajuda de custo, além de salário e aposentadoria pelas câmaras e municipalidades. O Colégio de Justiça mantinha a função de apresentar ao governo provisório, planos para o melhoramento da repartição e reformas de abusos, caso ocorressem. Também seria criada uma Comissão Militar, para decidir sobre crimes militares em última instância, composta de quatro membros, dois do Colégio de Justiça e dois oficiais generais, presidida pelo General das Armas.[435]

Segundo Andréa Slemian, no início dos regimes constitucionais e liberais, os magistrados foram vistos como representantes e reprodutores da ordem social e política do Antigo Regime. A magistratura foi identificada como reprodutora de valores "antigos e despóticos" e seus agentes diretamente ligados à injustiça, corrupção e parcialidade.[436] Dialogando com a análise da autora, percebemos que o projeto de Lei Orgânica, ao menos na questão referente a administração da justiça, inseriu-se no contexto das discussões em voga nos debates constitucionais e liberais. Embora nossas fontes nos impossibilitem de afirmar a existência dessa linha de pensamento para os revolucionários e aqueles que redigiram a Lei Orgânica, a atitude de descentralização da justiça, extinção dos cargos de ouvidores,

[434] Projeto de Lei Orgânica, art. 13. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 19.
[435] Projeto de Lei Orgânica, art. 14-20. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 20-21.
[436] SLEMIAN, Andréa. A administração da justiça como um problema: de Cádis aos primórdios do Império do Brasil. In: BERBEL, Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **A experiência constitucional de Cádis**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012, p. 251.

corregedores e juízes de fora, e a nomeação de juízes ordinários para administrar a justiça nas localidades, indicava que os construtores do projeto tinham percepções semelhantes às apontadas por Slemian, sobre o poder judiciário e a magistratura.

A tentativa de controle dos magistrados estava em destaque nos projetos políticos e de constituição que despontavam. Em Cádiz, a questão da justiça tomou praticamente um terço do projeto constitucional. Slemian argumenta que a independência do judiciário estava entre os principais temas de debate.[437] O projeto de 1817 descentralizava a justiça, retirando-a das mãos dos letrados, dos indivíduos jurisprudentes e conhecidos por exercerem o direito pautados pela consciência e moral. Os juízes ordinários, magistrados locais, estariam subordinados ao Colégio Supremo de Justiça nos recursos judiciais e nas práticas administrativas. O artigo 13º afirmava que os juízes ordinários seriam eleitos, mas não especificava a forma como ocorreriam as eleições, nem indicava se os cargos seriam vitalícios ou se o mandato seria cumprido em anos determinados. Contudo, o artigo 18º informava que os magistrados "uma vez empregados" só seriam removidos por sentenças, como pena de suas prevaricações".[438]

Caberia ao Colégio Supremo de Justiça investigar a atuação dos juízes ordinários, visitando os julgados sobre responsabilidade deles, "conhecendo as omissões, e comissões dos juízes ordinários para se lhes dar a devida pena".[439] Segundo Slemian, o controle dos magistrados e demais funcionários do Estado também foi posto no debate de Cádiz. Tais poderes ficariam a cargo do Supremo Tribunal de Justiça, o que preocupava uma parte do legislativo, devido a possibilidade do "espírito corporativo" viciar as decisões.[440] Essa questão não estava posta na Lei Orgânica.

É perceptível a tentativa dos revolucionários de extinguir a multiplicidade de foros e espaços contenciosos que caracterizavam a justiça do Antigo Regime. Embora o projeto não destrinchasse práticas efetivas de controle dos magistrados, em especial na instância do Colégio Supremo, deixavam os cargos mais perto do controle de autoridades políticas, e consequentemente aptos a serem ocupados pelos grupos mais poderosos das localidades. O artigo 21º afirmava que devido a inexistência de um código nacional "apropriado as circunstâncias e precisões", estariam vigentes "as leis até agora em vigor", e em nenhum dos artigos havia qualquer menção a necessidade de uma formação universitária, em qualquer das duas instâncias apresentadas. A inexistência dessa questão significaria mais uma forma de

[437] SLEMIAN. A administração da justiça como problema, p. 258-259.
[438] Projeto de Lei Orgânica. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 20.
[439] Projeto de Lei Orgânica, art. 17. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 20.
[440] SLEMIAN. A administração da justiça como problema, p. 259-260.

descentralizar a justiça, retirando-a das mãos dos letrados. Mas também configuraria um afastamento da legislação portuguesa, e a tentativa de criação de uma prática do direito pautada no costume local, enquanto construíam um "código nacional".

O artigo 19º apontava que seria função do Colégio Supremo de Justiça, além de investigar e julgar os juízes ordinários, "apresentar ao governo" planos de melhoramento "da repartição e reforma de abusos nela introduzidos".[441] Esse artigo mostra que mesmo com a forte desconfiança posta em cima dos magistrados, os revolucionários não renunciaram aos órgãos de caráter consultivo. Fernando Martínez Pérez, ao analisar a discussão constitucional na Espanha, mostrou que o debate gaditano teve forte participação consultiva de órgãos e indivíduos diversos. Até os magistrados, mesmo diante de toda a desconfiança e debate sobre regulação e limitação de seus poderes, foram chamados a contribuir com os que estavam sentados nas Cortes. Para Martínez, a consulta aparecia como uma instrução de decisão, carregada de valor político. A conservação dessas práticas institucionais estaria ligada a uma concepção cultural de como gerir situações jurídicas e direitos adquiridos com as características do Antigo Regime, fazendo com que o exercício do poder legislativo se moldasse as formas consultivas da prática política da monarquia católica espanhola.[442]

A existência de um Conselho de Governo composto por homens com passagem pela universidade de Coimbra, o chamado do ouvidor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado para auxiliar e pacificar a população e a possibilidade do Colégio Supremo de Justiça de contribuir para o melhoramento da administração da justiça e reversão dos abusos, quando ocorridos, aproximava a Lei Orgânica do debate constitucional vivenciado no contexto da crise do Antigo Regime ibérico. Em ambos os espaços, eram atores discutindo mudanças baseadas em ideias e debates liberais e constitucionais, mas que construíram seu aprendizado na cultura política e jurídica do Antigo Regime.

Ao excluírem os ouvidores e descentralizarem o poder da magistratura nas mãos dos juízes ordinários, além de promover um ajuste secular com a justiça régia,[443] as medidas tomadas pelos revolucionários buscavam modificar o papel que os magistrados, como sujeitos jurisprudentes, tinham na sociedade, atacando diretamente a função do ouvidor Antonio Carlos

[441] Projeto de Lei Orgânica. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 20.
[442] MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constitucionalismo consultivo**. Teoría y Derecho: Revista de Pensamiento Jurídico**, n. 10, p. 89-100, jun./dez. 2011.
[443] MELLO. Dezessete: a maçonaria dividida, p. 17.

Ribeiro de Andrada Machado. Em última análise, os ouvidores poderiam acabar sem espaço na organização do Estado.[444]

Contudo, não houve tempo para a execução do projeto. Segundo Antonio Carlos, embora tenha sido indicado para as funções de "juiz do Tribunal da Inconfidência ou de Apelações das Causas de Polícia", além de nomeado escrivão do mesmo tribunal, não exerceu função no cargo. O Tribunal da Inconfidência e a especificidade de apelação em causas de polícia não foram apresentados no documento de Lei Orgânica. O ouvidor indica que o debate sobre a estrutura e funcionamento das instituições de justiça ainda estava em andamento, e tais especificidades poderiam ter sido apresentadas no projeto de constituição, que também estava em discussão. Também argumentou que continuou servindo com ouvidor de Olinda todo o tempo, "pois ainda que houvesse um projeto de abolição das ouvidorias, contudo nunca se pôs em execução."[445]

O ouvidor foi acusado de escrever para o projeto de constituição, ser autor de proclamações, conselheiro e membro do Conselho Supremo de Justiça da revolução.[446] Para Varnhagem, sua participação teria sido fruto de coerção, não de adesão sincera.[447] Em seu depoimento, colhido após sua prisão e envio para o cárcere na Bahia, alegou que atuou "obrigado por uma força superior a toda resistência".[448] Ou seja, teria atuado na revolução porque não tinha meios de resistir ao movimento, que como argumentou nas cartas endereçadas a seus irmãos, era aplaudido pelo povo e havia sujeitado todas as autoridades. Mas os indícios apontavam o magistrado como um dos principais redatores da Lei Orgânica. Se não a redigiu, ao menos participou de sua divulgação. Em 29 de março de 1817, teria enviado uma cópia do documento para ser aprovado pela câmara de Olinda.[449] Em outro ofício de 13 de abril, também

---

[444] MELLO, Evaldo Cabral. Dezessete: a maçonaria dividida. **Topoi (UFRJ)**, Rio de Janeiro, vol. 03, n. 04, p. 9-38, jan./jun. 2002, p. 12.

[445] Depoimento colhido pelo Tribunal da Alçada, após sua prisão e transferência para a Bahia. Perguntas a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. In: OUTROS DOCUMENTOS sobre a Revolução Pernambucana de 1817, e sobre a administração de Luiz do Rego (copiados do arquivo público). **Revista do IHGB**, tomo XXX, 1867, p. 128.

[446] O rol de acusações completas feitas a Antonio Carlos foi a seguinte: "de ir aos clubs; de ter no Limoeiro aviso de rebelião e vir logo. De escrever ofícios à Câmara para vassalagem; de escrever para o projeto de constituição; de escrever sobre outros objetos; de falar antes com Gervásio sobre a Revolução; de ser autor de proclamações; de ser conselheiro; de ser membro do Conselho Supremo de Justiça; de ter substituído governadores; de acompanhar os rebeldes. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CVI, p. 134.

[447] CABRAL, George Félix. Apresentação. In: TAVARES, Muniz. **História da Revolução Pernambucana de** 1817. Recife: CEPE, 2017, p. 11.

[448] Idem, ibidem.

[449] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 95-96.

atribuído a ele, endereçado ao juiz ordinário de Pau d'Alho, o magistrado havia proposto a correção do artigo 17º, do documento.[450]

A diversidade de opiniões apresentadas sobre a participação do ouvidor Antonio Carlos na revolução, divergia de suas alegações. Seus argumentos indicam que ele adentrou no movimento para resguardar seu cargo, sua integridade física e os valores políticos da monarquia portuguesa. O medo e a coerção foram seus motivadores. Mas o fato de ter sido chamado pelos líderes do movimento para tentar pacificar a população, como argumentou em seu relato, e ter composto o Conselho de Governo, indica que o ouvidor tinha proximidade com os líderes da revolução. Se levarmos em consideração sua astúcia e predicação intelectual, como argumentaram seus contemporâneos, o magistrado teria ciência de que a ação dos revolucionários traria consequências e reações da coroa. Além disso, poderia supor que suas correspondências com os irmãos Martim e José Bonifácio poderiam ser interceptadas. Ao afirmar aos familiares que se sujeitou à revolução pelo temor, mesmo tendo sido convidado e bem tratado, resguardava em documento, uma possibilidade de defesa perante as acusações que lhe seriam atribuídas.

Mas Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado não foi o único ouvidor atuante em Pernambuco, acusado de participação na revolução. Os outros dois magistrados, Francisco Affonso Ferreira, ouvidor da comarca do Recife e José da Cruz Ferreira, ouvidor da comarca do Sertão, também foram implicados no movimento. Em seu relato sobre a revolução, Muniz Tavares afirmou que Francisco Affonso Ferreira, natural de Pernambuco, era um bom sujeito, "incapaz de cometer violência" ou de roubar ou "atropelar os seus concidadãos".[451] Porém, nas notas explicativas expostas no livro de Muniz Tavares, Oliveira Lima contestou sua argumentação, afirmando que o ouvidor tinha alcunha de "potro bravo", fazia pilhagem na comarca e não pagava suas dívidas. O magistrado era inclusive desprezado pelos revolucionários, que não lhe achavam préstimo nem para o bem, nem para o mal.[452] Foi acusado de aderir a revolução pelo Intendente de Polícia do Rio de Janeiro, Paulo Fernandes Viana, afirmando que o ouvidor "tomou serviço no governo revolucionário" e não se animou a defender a coroa em nenhum momento, "ainda que depois pela força ansiasse e cedesse".[453]

Pouco mais de um ano após o início do movimento, em 14 de março de 1818, Luís do Rego Barreto, governador que assumiu a administração da capitania após o fim da revolução,

[450] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 26.
[451] TAVARES. História da Revolução Pernambucana de 1817, p. 98.
[452] LIMA, Oliveira. Notas explicativas ao livro a Revolução de 1817. In: TAVARES, *op., cit.*, p. 112-113.
[453] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, p. 25.

apontou sua desconfiança sobre José da Cruz Ferreira. Pautado em suas próprias investigações, Luís do Rego afirmou que o ouvidor se ofereceu para ser o redator da Gazeta de Pernambuco e escrever a história da revolução. Fez requerimento para ser empregado no "serviço da pátria" e teria aceitado ser membro do Colégio Supremo de Justiça e assessor do juiz da polícia, além de ter escrito "quintilhas para se cantar em honra da pátria".[454] O magistrado teria levado baús para sua casa, e "consumiu" os papéis onde possivelmente apareceria. Além desses fatos, teria se oferecido para ir ao bloqueio e pedir ao chefe militar Rodrigo José Ferreira Lobo, que estava atuando na contrarrevolução, uma suspensão de operações, enquanto ele iria ao Rio de Janeiro, requerer ao rei o perdão para os rebeldes. Todos estes oferecimentos teriam sido feitos "tendo ele a segurança dada pelo governo rebelde".[455]

Luís do Rego alegou que apurou as informações sobre o ouvidor Cruz Ferreira com alguns presos, como o governador do Rio Grande do Norte, o intendente da Marinha de Pernambuco e oficiais da secretaria de governo da província. Além dos juízes de fora de Goiana, José Alexandre Gurgel do Amaral Coutinho e da vila da Paraíba, Thomaz Antônio Maciel Monteiro.[456] O documento tratando de sua desconfiança sobre José da Cruz Ferreira é datado de março de 1818, mas tudo indica que as suspeitas sobre as ações do ouvidor na revolução iniciaram pouco depois do desembarque do governador em Pernambuco.

Em 16 de julho de 1817, o ouvidor escreveu para o governador, defendendo-se das acusações de participação e adesão à revolução. Demonstrando estar ofendido com as acusações e retomando aspectos de sua biografia, José da Cruz Ferreira questionou a possibilidade de considerar suspeito alguém que resistiu e salvou pessoas contra os franceses, após a invasão ao território português em 1807, e o responsável por revelar os planos de sedição ao governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Ainda afirmou que sua cabeça foi posta a prêmio, tendo sido preso na fortaleza das Cinco Pontas "bebendo a morte a todos os instantes a trago".[457]

Diferente do que ocorreu com Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, apontado como um dos líderes do movimento, Affonso Ferreira[458] e Cruz Ferreira,[459] ficaram livres, embora a participação de ambos na revolução não tenha sido negada. Não foram indiciados

---

[454] Luís do Rego Barreto... Recife, 14 de março de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 269.
[455] Idem, p. 269-270.
[456] Luís do Rego... Recife, 14 de março de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 269.
[457] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, p. 53-54.
[458] Como veremos nos próximos capítulos, o ouvidor Francisco Affonso Ferreira seguiu para a Relação da Bahia, posto prometido a ele desde antes da revolução pernambucana. Em 1822 o encontraremos novamente, nomeado desembargador do Tribunal da Relação de Pernambuco.
[459] José da Cruz Ferreira deixou a capitania e embora não tenha sido possível apontar para onde seguiu imediatamente após sua saída de Pernambuco, em 1820 é citado pela Gazeta do Rio de Janeiro como ouvidor de Goiás. BN – Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1820, p. 06.

como cabeças pensantes do movimento. Mas as ações de ambos deixa muita coisa em aberto. Ou adentraram por compactuarem com as ideias bases do movimento, ao menos em parte, ou para resguardar a integridade física, temendo sofrerem represálias dos revolucionários. Talvez, de forma mais pragmática, tenham visto uma possibilidade de ascensão na localidade, levando em consideração o rápido crescimento e adesão da população ao movimento, como argumentou Antonio Carlos. A aceitação, por parte dos revolucionários, da participação dos magistrados na revolução, indica que eles teriam algo a contribuir com o projeto em curso.

4.2 "Convencer aos mais vassalos que não é o poder, e a força armada que dirige aquele ato": os desembargadores na condução do processo de reafirmação da jurisdição e dos procedimentos

Os revolucionários conseguiram ampliar a área de influência do movimento, estendendo a sedição para a Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Também procuraram parceiros em Buenos Aires e nos Estados Unidos.[460] Contudo, segundo Villalta, a heterogeneidade dos membros produziu uma cisão na camada proprietária que assumiu o comando da revolução. A divergência "enfraqueceu a república e fortaleceu os contrarrevolucionários". Antes mesmo da chegada das tropas enviadas pela coroa, "a república já estava militarmente derrotada" por causa da luta civil travada entre realistas "contrarrevolucionários" e patriotas.[461]

Para Marcus Carvalho, a vitória militar contra 1817 "foi rápida demais para se poder dizer que o movimento tinha o apoio maciço dos proprietários rurais".[462] Carlos Guilherme Mota argumentou que a contrarrevolução foi estimulada pelos comerciantes, mas contribuíram também militares, o clero das freguesias de Sirinhaém, Igarassu e do Santíssimo Sacramento de Recife e diversas outras freguesias.[463] Segundo Evaldo Cabral de Mello, houve grande inabilidade dos revolucionários em conseguir cooptar a população da mata sul, que seguiu o exemplo da comarca das Alagoas, "onde a contrarrevolução começou em pouco tempo", formando as guerrilhas realistas que marcharam para o Recife.[464]

---

[460] SILVA, Luiz Geraldo; PIMENTA, João Paulo. Pernambuco, Rio da Prata e a crise do Antigo Regime na América ibérica: o "caso" de Félix José Tavares Lira. **Estudos Ibero-Americanos (PUC-RS)**. Porto Alegre, v. 36, n. 02 p. 312-342, jul./dez. 2010; CABRAL, Flavio Gomes. "Highly important! Revolution in Brazil": a divulgação da República de Pernambuco de 1817 nos Estados Unidos. **Clio (UFPE)**, v. 33, n. 01, p. 1-18, jan./jul. 2015; CABRAL, Flavio Gomes. Independências: os Estados Unidos e a República de Pernambuco de 1817. **Locus (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 23, n. 01, p. 149-165, jan./jul. 2017.

[461] VILLALTA. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro, p. 72.

[462] CARVALHO, Marcus. Movimentos sociais: Pernambuco, 1831-1848. In: GRINBERG, Keila, SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Império** v. II 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 124.

[463] MOTA. Nordeste 1817: estruturas e argumentos, p. 168-169.

[464] MELLO. Dezessete: a maçonaria dividida, p. 31-32; MELLO. A outra independência, p. 55-56.

No dia 19 de maio, após a retirada dos rebeldes para o interior, levando a artilharia e os cofres públicos, fortificaram-se as manifestações em prol da causa real. No início do dia 20 de maio, o comandante da fortaleza das Cinco Pontas liberou os prisioneiros e arvorou a bandeira portuguesa. Com o governo interino de Rodrigo Ferreira Lobo e o restabelecimento da ordem monárquica, iniciaram-se as prisões no Recife e o envio de prisioneiros para a Bahia.[465] Estava enfim derrotada a revolução pernambucana.

Logo após a retomada do Recife pelas tropas realistas, o governo provisório foi assumido pelo almirante Rodrigo Lobo. Segundo o relato de Tollenare, a reação realista expressou-se por meio de jantares e denúncias. O hábito de "fazer justiça com as próprias mãos" determinou "prisões bizarras".[466] Já segundo Muniz Tavares, exceto pelos portugueses que circulavam, as ruas estavam vazias, as casas cerradas e muita gente havia fugido para o campo, "temendo o excesso de violência".[467] Em 15 de junho de 1817, Tollenare registrou em seu diário a inquietação com a demora da esquadra que traria o governador Luís do Rego Barreto a Pernambuco,[468] deixando entrever o quão desconfortável estava a situação na localidade. A chegada do governador era a esperança de acalmar os ânimos e iniciar a pacificação, diminuindo o clima de revanche vivenciado.[469]

Após a retomada do território pelas forças realistas, alguns dos principais líderes do movimento foram imediatamente remetidos à Bahia, onde ainda no mês de junho, foram julgados por uma Comissão Militar formada e presidida pelo governador Marcos de Noronha e Brito, o conde dos Arcos, um dos principais articuladores da contrarrevolução. A comissão foi composta pelos majores Manoel Pedro de Freitas Guimarães e Manoel Gonçalves da Cunha, os tenentes-coronéis José Antonio de Mattos e Manoel Fernandes da Silva, os coronéis Joaquim José de Souza Portugal e Antonio Fructuoso de Menezes Doria, os brigadeiros Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manoel Joaquim de Mattos, e o relator da comissão foi o desembargador da Relação da Bahia Henrique de Mello Coutinho Vilhena.[470]

Os militares foram responsáveis pela execução sumária de alguns dos principais líderes do movimento, como Domingos José Martins, José Luiz de Mendonça, Manoel José Pereira

---

[465] LEITE. Pernambuco, 1817, p. 236-237.
[466] TOLLENARE, Louis. **Notas dominicais 1816, 1817, 1818**. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905. p. 216; 224-226.
[467] TAVARES. História da Revolução Pernambucana de 1817, p. 390.
[468] TOLLENARE. Notas dominicais, p. 226.
[469] Para mais detalhes sobre as ações realistas nos primeiros dias após o fim da Revolução, ver: TAVARES. História da Revolução Pernambucana de 1817, p. 373-431; TOLLENARE. Notas dominicais 1816, p. 218-216-232.
[470] MARTINS, Joaquim Dias. **Mártires pernambucanos vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817**. Recife: Tipografia de F. C. de Lemos Silva, 1853, p. 135.

Caldas, e os clérigos Miguel Joaquim d'Almeida e Bernardo Luiz Ferreira Portugal. Na sentença, proferida em 11 de junho, pouco depois da chegada do desembarque dos acusados em Salvador, "decidiu-se uniformemente, e por todos os votos, que as sobreditas culpas se achavam plenamente provadas". Todos foram condenados pelo crime de lesa-majestade a "morte natural cruelmente", além do confisco de todos os bens.[471]

Enquanto essas medidas capitais eram tomadas na Bahia, no Rio de Janeiro, após a divulgação dessas notícias, uma postura bastante crítica às ações tomadas pela Comissão Militar, em especial referente a quase imediata execução dos principais líderes do movimento, foi expressada por magistrados do Desembargo do Paço e da Casa de Suplicação do Brasil. Em julho de 1817, alguns magistrados, entre eles o intendente de polícia da corte, discutiram a criação de um Tribunal de Alçada, que atuaria em diversas frentes para buscar as devidas respostas sobre as motivações e os participantes da revolução. Havia o reconhecimento de que as medidas militares foram importantes, pois reestabeleceram a ordem e o controle do território. Mas teriam que dar espaço a uma investigação para identificar os líderes e demais participantes que contribuíram para o movimento, além de compreender as motivações e os responsáveis pelas ideias de revolução.

Em 6 de julho de 1817, o intendente de polícia Paulo Fernandes Viana apresentou a d. João VI seu plano sobre a devassa contra os revolucionários. O intendente propôs a criação de uma Alçada, que deveria investigar os conselhos, "os fins por objeto", apontar os participantes e os que ajudaram e tomaram partido com os patriotas. A Alçada deveria se fixar na Bahia, atuando juntamente com o Tribunal da Relação, já que os réus mais conhecidos do movimento haviam sido transferidos para Salvador. Em Pernambuco, a devassa seria conduzida pelo novo ouvidor, Antero José da Maia e Silva, já nomeado para a comarca do Recife.[472]

A Alçada deveria ser presidida por um magistrado experiente, altamente graduado e tirado dos Tribunais Superiores. Indicou para a função o desembargador Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho, desembargador do Paço. Como adjuntos, recomendou os desembargadores Pedro Álvares e José Albano Fragoso, os extravagantes seriam os desembargadores José Osório e Sebastião Luiz Tinoco, todos atuantes nos tribunais do Rio de Janeiro. Na Relação da Bahia, os magistrados responsáveis pela Alçada seriam os desembargadores Henrique de Mello, José Marques da Costa e Manuel José Batista Figueiras. Um deles seriam o escrivão, e para desempate, caso necessário, indicou o desembargador

[471] MARTINS, Joaquim Dias. **Mártires pernambucanos vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817**. Recife: Tipografia de F. C. de Lemos Silva, 1853, p. 136.
[472] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 06 de julho de 1817, p. 24-25.

Osório, ao que tudo indica Antonio José Osório de Pina Leitão. Estes seriam, nas palavras de Fernandes Vianna "os que tem mais avantajadas ideias e que vejo ali sem relações". O intendente também apresentou preocupação com as possíveis relações dos magistrados, em especial os ligados à maçonaria, que poderiam "ter ali na terra relações com famílias e pessoas a quem desejem perdoar", por isso, argumentou que a escolha deveria ser bem cuidadosa.[473]

Dois dias antes da correspondência de Fernandes Viana endereçada ao rei, o desembargador Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho, indicado pelo intendente para presidir a Alçada, enviou um ofício a d. João VI, tratando das ações da Comissão Militar e suas prisões e execuções quase que imediatas, imputadas aos revolucionários. Bernardo Teixeira era desembargador do Paço,[474] o cargo mais alto na carreira da magistratura, o que indicava sua experiência no campo. Alegou que embora já o tivessem informado sobre a formação da Comissão, "não podia acreditar" nas medidas que estavam sendo tomadas, que chegaram ao ponto de "enforcar um tenente, queimar-lhe o cadáver e lançar-lhe as cinzas ao mar".[475]

Para ele, as ações da Comissão Militar eram contrárias aos "princípios da jurisprudência e política e até um atentado contra os direitos da Soberania". A atitude fazia lembrar a Convenção instituída pelo Congresso Francês, durante o governo revolucionário. Humildemente pedia ao rei que desse fim, em caráter imediato, àquela Comissão, "porque se ela prevalece, amanhã outro Corpo Militar faz o mesmo [...] e se faz a tropa o juiz e arbítrio da vida e fazenda dos seus vassalos".[476]

Em 19 de julho de 1817, o desembargador dos agravos da Casa de Suplicação do Brasil, José Albano Fragoso,[477] também se manifestou em relação às ações da Comissão Militar da Bahia, mostrando que o rigor e as garantias jurídicas não foram pautas do grupo. Albano

---

[473] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 06 de julho de 1817, p. 25-26.

[474] Nascido em Portugal, ao que tudo indica, começou sua carreira em 1790, como corregedor. Em 1795 foi nomeado desembargador da Relação da Bahia, depois nomeado para a Relação do Porto, mas ainda servindo no Tribunal da Bahia. Naquela Relação, exerceu a função de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, e em 1810 tornou-se deputado na Mesa de Consciência e Ordens e conselheiro do rei. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros – letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830**. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=6791. Acessado em 08 de janeiro de 2021. Segundo José Subtil, o magistrado gozava de diversas comendas e títulos como cavaleiro fidalgo e comenda da Ordem de Cristo, inclusive com lotação de 20$000 réis. SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 130.

[475] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 04 de julho de 1817, p. 18-20.

[476] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 04 de julho de 1817, p. 18-20.

[477] José Albano Fragoso era português, concluiu sua Leitura de Bacharéis em 1790, e embora não se saiba onde começou sua carreira na magistratura, em 1799 foi nomeado ouvidor e provedor da comarca do Rio de Janeiro. Tomou posse na Relação do Rio em 1807, integrando a instituição após ela ser elevada a título de Casa de Suplicação do Brasil, por decisão do regente. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros – letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830**. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4334. Acessado em 08 de janeiro de 2021. SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 323.

Fragoso também estava entre os indicados por Fernandes Viana para compor a Alçada que produziria a devassa sobre a revolução. D. João VI, preocupado com a extensão da revolução, expediu, em abril de 1817, um decreto incumbindo o desembargador de conduzir investigações, buscando "o conhecimento de todas as circunstâncias relativas ao horroroso atentado de sublevação em Pernambuco".[478]

Devido a função passada a ele pelo monarca, José Albano Fragoso estava bastante inteirado das questões referentes ao movimento. Em seu ofício enviado ao rei, em 19 de julho de 1817, o magistrado apresentou uma análise da conduta da Comissão, que tinha, segundo ele, "um padrão de escândalo contra o magistrado Relator", o desembargador da Relação da Bahia Henrique Mello Vilhena. A Comissão era tolerável durante a rebelião, "porém depois de arvoradas as reais bandeiras [...] aqueles réus não são mais inimigos que se castiguem com armas, são uns vassalos rebeldes que devem ser castigados com as Leis estabelecidas portuguesas".[479] Para Albano Fragoso, a natureza do crime era civil, assim como a qualidade dos criminosos, que deveriam seguir a ordem dos crimes de alta traição, onde

> "costuma nestes crimes dar-se julgamento, e processar-se verbalmente e pela verdade do fato observadas somente as disposições do Direito Natural e Divino, e sem atenção às nulidades e formalidades do Direito Positivo, Comum ou Pátrio, ou Costume do Reino, mas é necessário que Vossa Majestade assim o declare expressamente no caso ocorrente, liem como foi declaradamente ordenado nos Decretos de 9 de dezembro de 1758 e 4 de janeiro de 1759, expedidos para o fim do castigo de um atentado tão enorme cometido contra a preciosa vida do augustíssimo rei d. José I. E ainda que não vi a letra do Régio Aviso com que se diz aprovada a mesma Comissão, creio contudo que se devia limitar aos tempos anteriores enquanto estivesse no poder desses revolucionários a província."[480]

Para o magistrado, "o direito positivo, comum e pátrio", base jurídica do reino, poderia ser deixado de lado no caso do julgamento da revolução, mas pautado em declaração expressa pelo rei, ação que de fato ainda não tinha acontecido. Albano Fragoso apontou que prescindir do direito positivo e escrito, em crime de lesa-majestade, não seria algo novo na jurisprudência do reino, e para explicar sua argumentação, retomou o atentado sofrido pelo rei d. José I, em 3 de setembro de 1758, o conhecido caso dos Távoras.[481] D. José I, em documentos expedidos após o atentado, expôs que ato de tal gravidade ofendia todos os princípios mais sagrados "dos direitos, Divino, Natural, Civil e Pátrio", e como havia a necessidade de reparação imediata do

---

[478] CLB. Decreto de 21 de abril de 1817. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890, p. 24.
[479] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 83-84.
[480] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 84.
[481] SANTOS, Guilherme de Oliveira; CORREIA, Leandro; REIS, Roberto Carlos. **O processo dos Távoras**. A revisão – instauração, depoimentos e sentença. Casal de Cambra: Edições Caleidoscópio, 2017. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A "tragédia dos Távoras". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 317-342.

insulto, estabeleceu além do julgamento com base no direito natural,[482] algumas medidas para àquele caso, que se não fosse pela amplitude de precedentes que abriria na estrutura política e social de Portugal moderno, passaria pelo crivo de instituições como o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência e Ordens.[483]

A observação de José Albano Fragoso, tratando da falta de um "Régio Aviso" especificando os poderes e o grau de atuação da Comissão Militar, foi certeira. A argumentação do desembargador coincidia com a posição e o que era esperado do monarca diante dos fatos ocorridos. A tentativa de regicídio sofrida por d. José I mostrou que em casos de tamanha afronta contra o poder real, mas sob autorização expedida pelo monarca, fonte de toda a jurisdição do reino, medidas extravagantes poderiam ser tomadas.[484] Albano Fragoso, além de expor as incoerências da Comissão Militar da Bahia, especialmente em seu caráter jurídico, cobrava posição do monarca em relação às ações da Comissão.

Não houve a expedição de uma carta régia, apontando as funções e extensão do poder da Comissão, assim como as regras de composição dos vogais, direção e função do relator. Todo o direcionamento foi dado pelo governador da Bahia e pelos militares. Para Albano Fragoso a causa pública deveria "convencer aos mais vassalos que não é o poder, e a força armada que dirige aquele ato", mas sim a "a justiça do procedimento". A falta de juízes vogais na Comissão e os erros de procedimento na tomada dos testemunhos, na coleta dos documentos e assinatura dos réus, fez com que o processo seguisse "sem observância da lei".[485]

---

[482] Segundo Hespanha, o direito natural (*ius naturale*) decorria da própria natureza das coisas, advindo de imagens evidentes da sociedade e da humanidade. Ambas as imagens eram presentes na consciência social e evocadas pelos juristas como características naturais. Dentre essas imagens, a figura do rei aparecia em destaque no universo cultural do *ius naturale*. Por isso, a tentativa de assassinato ao rei significava uma forte tentativa de quebra da ordem natural, estabelecida por essência divina. HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa: Editora Almedina, 2012, p. 33.

[483] No decreto de 04 de dezembro de 1758, o monarca prometeu títulos nobiliárquicos e comendas para aqueles que dessem informações precisas sobre os culpados pelo atendado. Além disso, d. José I estendeu as jurisdições dos magistrados do reino sem excepção das terras da coroa e de donatários, "por mais privilegiadas que sejam". Decreto de 09 de dezembro de 1758. In: SILVA, Antonio Delgado. CLP, v. 01. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p. 639-641.

[484] Após os culpados serem julgados, condenados e sentenciados, o monarca, em 17 de janeiro de 1759, expediu um alvará "aprovando, ratificando e confirmando" a condenação imposta aos réus e estabelecendo que todos os bens vinculados e administrados por ambos seriam constituídos em bens da coroa. Nesse sentido, o monarca estava indo de encontro a legislação do reino. As Ordenações Filipinas estabeleciam que em crimes de traição, os bens passariam "a geração descendente". Contudo, o monarca, ao que parece, já prevendo a interferência dos órgãos corporativos da monarquia, estabeleceu que tal decisão estava sendo tomada com toda sua "ciência e poder real", sem embargo das ordenações, das instituições "por mais exuberantes e irritantes que sejam", e além das disposições de direito e das opiniões dos doutores. E como buscava manter tal medida, estabeleceu que o dito alvará se observaria "não só no caso pretérito [...], mas também que ele se pratique pelo tempo futuro, no castigo de todos os crimes de Lesa Majestade de primeira Cabeça". Alvará de 17 de janeiro de 1759. In: SILVA, Antonio Delgado. CLP, v. 01. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p. 646-674.

[485] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 84-85.

Ao questionar a acareação feita em cima das informações passadas por Domingos José Martins, que segundo seu testemunho, havia afirmado ter entrado na revolução "para salvar a numerosa família" e "apaziguar o partido dos pernambucanos contra os europeus", questionou a conduta dos membros da Comissão, que não o interrogaram sobre "qual partido era esse", seus agentes e forças que lhes assistiam.[486] Indagou que os membros, talvez por desconhecimento, ignoraram as denúncias que já existiam contra ele, assim como o motivo de ter sido preso e solto imediatamente após a deflagração do movimento. Nesse ponto, expôs toda a inexperiência da Comissão na condução da acareação e do processo. Mesmo que os juízes e demais vogais não soubessem dos fatos, para o magistrado, "não [havia] razão atendível de se apressar o processo sem aqueles necessários conhecimentos que não procuraram adquirir".[487] Em suas palavras, "nada mais óbvio era no encontro de um réu do que perguntar pelas circunstâncias anteriores, concomitantes e subsequentes e aqui reinou um silêncio tão profundo, é de tanto mal, porque se sepultou o segredo dos consócios". Faltou no processo, pela inexperiência e falta de conhecimento dos militares "um preparatório anterior da existência do crime e seus cúmplices".[488] Para ele,

> "o fato de Pernambuco era um Crime Civil devia ter seguido esta regra, e se a Comissão quis cumular tudo foi mesquinho e apoucado o procedimento. Na precipitada morte deste Martins padece tanto mais a causa pública, quanto ele era o mais apto para declarar as ramificações por ser quem tinha as relações comerciais na terra e fora. Apurada a verdade e feitas as indagações que pode sugerir a ciência, e razão humana em descobrir os cúmplices era o resultado a consoladora certeza de que não tinha participes externos, e dormia a sono solto o cidadão sem desconfiança, mas ficando no escuro este negócio é a recear que das sufocadas cinzas brote o vulcão e vingue a justa desconfiança".[489]

A sentença acelerada, dada a Domingos José Martins, sufocou basicamente todas as possibilidades de compreender as ramificações internas e externas da revolução.[490] Enquanto esse processo se delineava, em 29 de junho, desembarcou em Pernambuco o governador Luís do Rego Barreto. Militar experiente, tido por d. João como honrado e de confiança, enviado para submeter Pernambuco "a sua devida sujeição".[491] Tomou posse do cargo em 1º de julho de 1817. Entre as primeiras medidas adotadas, instaurou uma Comissão Militar em Pernambuco, presidida por ele mesmo, responsável pelo sequestro dos bens e condenação, "de

[486] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 85.
[487] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 85-86.
[488] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 85-86.
[489] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 86.
[490] Nas páginas seguintes do parecer, ainda expôs as incongruências e erros cometidos pela Comissão nos testemunhos dos réus Caldas, José Luiz de Mendonça e do Padre Miguel. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 19 de julho de 1817, p. 87-90.
[491] COSTA, Pereira. Luís do Rego Barreto – Governadores e Capitães Generais de Pernambuco (1654-1821). In: **Revista do IAHGP**, v. XII, n. 68, junho de 1906, p. 441-442.

forma exemplar", de alguns líderes do movimento que ficaram no Recife. Após passagem pela Bahia, trouxe consigo o desembargador José Gonçalves Marques, que integrou a comissão. O restante dos membros, assim como na Bahia, eram todos militares, como o conde de Figueiras, auditor da guerra e major da cavalaria, José de Souza Sampaio, tenente-coronel dos caçadores, os coronéis Veríssimo Antônio Cardoso e Luiz Paulino Oliveira Pinto França e o marechal José Roberto Pereira da Silva. Após a chegada do governador, líderes e demais homens e mulheres, apontados por participar da Revolução, foram supliciados e fortemente castigados. A atuação da Comissão Militar de Pernambuco foi responsável pela execução, mutilação e por espalhar por diversas partes da capitania, os corpos do padre Pedro de Souza Tenório, Domingos Teotônio Jorge e José de Barros Lima, além de mandar executar castigos que passaram de quinhentos a setecentos açoites, tanto em escravizados quanto em libertos e livres.[492]

Segundo Pereira da Costa, d. João VI "em ofício de próprio punho", havia autorizado Luís do Rego Barreto a "fazer tudo o que entendesse fosse em bem do serviço do rei no desempenho da sua comissão".[493] Em um bando expedido pelo governador aos pernambucanos, informou que o rei o mandou atestar "uma forte divisão militar para terror e destruição dos malvados e para salvação, tranquilidade e segurança dos seus fiéis vassalos".[494] É provável que Luís do Rego tenha apenas copiado a Comissão *ad hoc* instituída na Bahia.[495]

Voltando às argumentações dos desembargadores, as palavras de Bernardo Teixeira e Albano Fragoso não foram sugestões para d. João VI. Como magistrados dos Tribunais Superiores do reino, ambos estavam atentando para uma questão de caráter jurídico e político importante. Para compreender a importância e o impacto dos argumentos dos magistrados sobre

---

[492] Sobre os suplícios, a forte repressão e os principais aspectos das condenações e castigos que sofreram alguns dos principais líderes e demais participantes do movimento, julgados e condenados pela Comissão Militar, ver: TAVARES, Francisco Muniz. **História da Revolução Pernambucana de 1817**. Recife: CEPE, 2017, p. 403-431; TOLLENARE, Louis. **Notas dominicais 1816, 1817, 1818**. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905. p. 239-246; BERNARDES, Denis**. O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec, Fapesp; Recife: Editora da UFPE, 2006, p. 218-240; CESAR, Tiago da Silva. Violência, medo e práticas punitivas em Pernambuco (1817-1818). In: VENDRAME, Maíra Inês; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Org.). **Crime e justiça**: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa. São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2018, p. 329-351; CÉSAR, Tiago da Silva. As fases e o modo da repressão bragantina à Revolução Pernambucana de 1817. In: CARVALHO, Marieta Pinheiro (Org.). **Movimentos, trânsitos e memórias**: novas perspectivas (século XVII-XIX). Niterói: ASOEC – UNIVERSO, 2019, p. 585-601.

[493] COSTA, Pereira. Luís do Rego Barreto – Governadores e Capitães Generais de Pernambuco (1654-1821). In: **Revista do IAHGP**, v. XII, n. 68, junho de 1906, p. 442.

[494] Bando do governador Luís do Rego Barreto ao povo pernambucano. Documento 98, APEJE, manuscrito, série R. Pro. 7/2, sem data. In: ROSA, Hildo Leal; CAVALCANTE, Débora. **Memorial do dia seguinte**: a revolução de 1817 em documentos da época. Recife: Arquivo Público de Pernambuco; CEPE, 2018, p. 476-479.

[495] Enquanto estava na Bahia, Luís do Rego escreveu uma carta para d. João, avisando dos preparativos finais antes de seguir para Pernambuco. Segundo seu relato, o conde dos Arcos o informou sobre o caráter do marechal Rodrigo Lobo. Carta de Luís do Rego Barreto a d. João VI, 01 de junho de 1817. **Revista do IHGB**, tomo XXIX, Primeiro Trimestre de 1866, p. 293-294.

o monarca, é necessário entender o caráter jurisdicional do poder político no Antigo Regime, e como a justiça e os magistrados eram importantes na estrutura de governo. Os desembargadores da Casa de Suplicação e do Desembargo do Paço exerciam função jurisdicional na assistência em decisões políticas e administrativas.[496]

O Desembargo do Paço tinha autonomia jurisdicional tanto para aconselhar o monarca, como para exercer funções normativas e reguladoras.[497] Sentenças e pareceres que partiam desses tribunais tinham caráter de produzir jurisprudência. Avaliando os alvarás expedidos pelo regente, quando da criação da Casa de Suplicação e do Desembargo do Paço no Brasil, a finalidade e a importância jurídica e política das instituições foi a mesma das existentes em Portugal.[498]

Como o príncipe regente expôs nos alvarás, ao estabelecer as instituições no Rio de Janeiro, a mudança da localidade de onde emanaria o poder não poderia imputar embaraços aos súditos na prática da justiça. O Desembargo do Paço do Brasil, criado em conjunto com a Mesa de Consciência e Ordens, teria o mesmo número de componentes, as mesmas datas para despacho e seguiriam todos os ordenamentos, alvarás e regimentos "pela mesma forma

---

[496] A Casa de Suplicação portuguesa tinha sua competência circunscrita no domínio da justiça, visando a apreciação dos casos julgados nas esferas inferiores – juízes de fora, corregedores, ouvidores, Relações –, tendo a competência de última instância em tais pleitos. Acima dela, existia apenas a aplicação da Graça régia, a cargo do Desembargo do Paço. Contudo, a instituição tinha vital importância no caráter jurisdicional, visto que as decisões dadas pelos magistrados da instituição tinham caráter de produzir jurisprudência. Por meio da Casa de Suplicação exercia-se o controle, em especial pela via de agravos e apelações, em órgãos periféricos da monarquia. HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 228-236; CAMARINHAS, Nuno. A Casa de Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). **Cadernos do Arquivo Municipal**, Lisboa, v. 02, n. 02, p. 223 – 241, jul./dez. 2014; CAMARINHAS, Nuno**. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 72-77.

[497] Embora sua forte posição política na estrutura administrativa do reino, tendo inclusive protagonizado episódios de disputas de jurisdição com outros órgãos da monarquia, segundo o autor, o tribunal começou a perder espaço político no reino, após a ascensão das secretarias de Estado. Durante a administração pombalina, teve participação ativa no processo de reformas legislativas, sendo composto inclusive por magistrados bastante favoráveis ao ministro. No governo mariano foi lentamente afastado das decisões políticas. Para o autor, embora continuasse assegurado seu papel de controle da "comunicação administrativa e política" na competência da gestão da magistratura, na disputa jurisdicional foi fortemente confrontado pelas intendências e secretarias de Estado nas questões de governo, administração e de autoridade sobre os magistrados e concelhos. Devido ao fato de a comunicação política com o monarca passar a ser mediada pela secretaria de Estado dos Negócios do Reino, o Desembargo do Paço teve seu acesso direto e possibilidade de influenciar as decisões do rei fortemente diminuídos, tendo inclusive visto consultas da instituição arquivadas pela secretaria. Para Subtil, com a vinda da família real para o Brasil, a instituição adentrou em mais um episódio de ostracismo político. SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. Pedro Cardim, em uma análise sobre um conflito de jurisdição entre magistrados do Desembargo do Paço e o Conselho Ultramarino no século XVII, apresenta um quadro bastante interessante sobre a atuação e importância da instituição no império português. CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lúcia Amaral (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no império português – sécs. XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

[498] CLB. Alvará de 22 de abril de 1808. Rio de Janeiro - RJ.

praticada em Lisboa nos tribunais respectivos". Os ordenados, tanto dos desembargadores, quanto dos deputados da Mesa, também seriam iguais aos existentes em Portugal.[499]

Ainda em 1808, a administração joanina promoveu um reordenamento, elevando a Relação do Rio de Janeiro ao posto de Casa de Suplicação do Brasil, juntamente com todos os seus magistrados que compunham a instituição. O alvará expedido pelo príncipe dotava a Relação das mesmas prerrogativas administrativas e jurídicas da Casa de Suplicação de Lisboa e apontava a necessidade de tal medida, justamente por causa da difícil comunicação com Lisboa, devido aos eventos em curso, especialmente a ocupação francesa. A estrutura da instituição, os cargos assumidos e os ordenados dos desembargadores eram excepcionalmente equivalentes com a congênere existente em Portugal.[500]

Alçar ao posto de desembargador nessas instituições não era fácil.[501] Bernardo Teixeira e Albano Fragoso chegaram a esses cargos por um o caminho diferente, devido ao contexto político que impôs a mudança da capital, de Portugal para o Brasil. Contudo, ambos os magistrados tinham tempo de carreira e experiência equivalentes aos desembargadores que angariaram essas mercês nas instituições portuguesas, no século XVIII. E mesmo que a Casa de Suplicação e a Mesa do Paço tenham sido instaladas diante de uma conjuntura inédita, visto que, como argumentou Wilma Perez Costa, não houve "nada de comum ou corriqueiro" na migração de uma família real, trazendo sua corte, seus papéis de Estado, signos e instrumentos de poder para o outro lado do atlântico,[502] o fato não minimizou o caráter jurisdicional que essas instituições tinham, em comparação com as existentes em Portugal.

---

[499] CLB. Alvará de 22 de abril de 1808. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1891, p. 17-19.

[500] CLB. Alvará de 10 de maio de 1808. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1891, p. 23-26.

[501] Segundo Subtil, o Desembargo do Paço de Portugal foi composto, em sua maioria, por magistrados advindos da Universidade de Coimbra, oriundos da atividade docente, além de magistrados que se destacaram em cargos políticos. O autor mostra que o contingente de magistrados que ocupava cargos na instituição nunca passou de no máximo doze, o que fazia com que a rotatividade – entrada e consequentemente a saída de desembargadores – também fosse lenta. No caso da Casa de Suplicação de Lisboa, Camarinhas mostra, ao menos para os anos finais do século XVIII, que a instituição tinha um grande volume de magistrados, graças as nomeações de desembargadores honorários e da frequente passagem de desembargadores extravagantes. Diferente do Desembargo do Paço, Nuno Camarinhas chegou a contabilizar 174 ministros servindo na Casa de Suplicação de Portugal entre 1790-1810. Mas isso não significava que fosse fácil tomar assento na instituição, segundo o autor, "quem chegava à Casa de Suplicação tinha um percurso assinalável atrás de si". Na instituição, assim como no Paço, além da necessidade de uma carreira, ao que tudo indica, sem grandes máculas, a coroa também previa a possibilidade de colocar magistrados advindos da Universidade de Coimbra, devido ao "extenso domínio da tecnicidade do direito" que possuíam. CAMARINHAS, Nuno. A Casa de Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). **Cadernos do Arquivo Municipal**, Lisboa, v. 02, n. 02, p. 223 – 241, jul./dez. 2014; SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996, p. 59-63.

[502] COSTA, Wilma Peres. Travessias: algumas percepções dos enlaces entre a Europa e a América na crise do Antigo Regime. In: COSTA, Wilma Peres; BITTENCOURT, Vera Nagib; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **Soberania e conflito**: configurações do estado brasileiro no século XIX. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 46.

Para Carlos Garriga, a cultura jurisdicional, que compreendia o poder político como *iurisdictio*, era uma das chaves de entendimento do mundo moderno. Nesse contexto, o poder político se manifestava como uma leitura e declaração de uma ordem jurídica, assumida como existente e que deveria ser conservada, colocando o poder submetido e limitado ao direito.[503] Segundo Alejandro Agüero, uma das bases da cultura jurisdicional era o entendimento de que o rei era a fonte e origem de toda jurisdição. O monarca era o responsável e quem garantia a justiça do reino. Todo o poder temporal, desde os altos tribunais até os magistrados locais, era vinculado ao seu poder.[504]

A argumentação apresentada pelos desembargadores, especialmente Albano Fragoso, ao afirmar que era "a justiça do procedimento" que deveria conduzir os atos de investigação, explicita o quanto a regulação e o restabelecimento da ordem e da estrutura do reino estava pautada pelo governo da justiça. Para tanto, os magistrados tinham a função de organizar o consenso entre perspectivas diferentes e alcançar soluções justas. Além de exercer a justiça em nome do rei, auxiliavam o monarca na tomada de decisões. Segundo Garriga, os juristas "organizaban entonces, con su sabiduría acerca de las cosas divinas y humanas, el consenso en que el derecho viene a consistir o resolverse".[505]

As alegações e críticas tocaram em questões vinculadas ao universo jurídico, como as garantias e procedimentos jurídicos do reino e a necessidade de um posicionamento expedido pelo monarca sobre a condução das investigações e julgamento dos réus. A questão apresentada era matéria de justiça, mas também de governo. Como nos lega Garriga, por serem detentores de jurisdição, os magistrados tornaram-se decisivos na gestão de assuntos de governo. Qualquer ato que afetasse direitos estabelecidos, implicava no exercício da jurisdição e deveria contar com a participação de um magistrado, em tese, os únicos facultados para impor as decisões assertivas.[506] Como o poder político era construído em cima da concepção de jurisdição, e tendo a justiça a função de conservar o equilíbrio social, o caráter das argumentações apresentadas por Bernardo Teixeira e Albano Fragoso a d. João VI, enquanto sujeitos imbuídos do poder de

---

[503] GARRIGA, Carlos. "Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen", **Istor. Revista de Historia Internacional**, 16 (2004), p. 11-12. In: http://www.istor.cide.edu/revistaNo16.html.
[504] AGÜERO, Alejandro. Las categorias básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006, p. 36.
[505] GARRIGA. Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen, p. 12-15.
[506] GARRIGA, Carlos. Gobierno y Justicia: el gobierno de la justicia. **Cuadernos de Derecho Judicial**, Consejo General del Poder Judicial, 2008, Nº VII, p. 51-56.

dizer o direito, estava ligado a essa necessidade de conservação do equilíbrio social e da ordem, que como já apontou Hespanha, era central para a imaginação política e jurídica moderna.[507]

Quando Bernardo Teixeira argumentou que a Comissão Militar era contrária aos princípios de jurisprudência do reino, e Albano Fragoso alegou que a "justiça do procedimento" deveria conduzir a investigação e acareações, ambos se apresentaram como "os facultados" para ditar e definir o procedimento certo a ser adotado e seguido, pois agiam com conhecimento de causa para resolver um conflito.[508] Na argumentação dos desembargadores, havia a reinvindicação pautada em uma questão de justiça, especialmente quando lembramos que as ações dos revolucionários de 1817 foram consideradas como crimes civis, como argumentou Albano Fragoso, e deveriam ser julgados de acordo com a legislação e práticas da área, seguindo os procedimentos e garantias devidas e existentes na jurisdição do reino, exceto se o monarca determinasse a condução do processo de outra maneira.

Já argumentamos no capítulo anterior, também dialogando com as análises de Carlos Garriga, que a distinção entre governo e justiça no Antigo Regime era matéria complexa. Para o autor, os atos de governo tinham certo caráter provisório, e poderiam estar sujeitos a revisão mediante à justiça, mas ambos tinham "uma natureza mutante" que dificultava uma distinção apriorística e definitiva, o que impedia a separação entre uma e outra.[509] Mas a argumentação dos magistrados, especialmente a levantada por Bernardo Teixeira trazia um outro elemento, que a nosso entender estava diretamente relacionada às questões de governo, especialmente levando em consideração a conjuntura vivida no processo de independência das colônias espanholas. O desembargador do Paço apontou a preocupação de que a Comissão Militar e suas práticas se tornassem recorrentes, podendo "outro Corpo Militar" fazer o mesmo, tornando "a tropa juiz e arbítrio da vida e fazenda dos seus vassalos".

Como argumenta João Paulo Pimenta, as autoridades brasileiras observavam com bastante atenção os eventos ocorridos na América espanhola. A corte joanina estava "assentada na consciência de que a crise que afetava o império espanhol também lhe dizia respeito", e o "universo luso" conviveu com "temores e expectativas" de que o império português seguisse o mesmo caminho que o espanhol, com "influências nocivas a manutenção da ordem".[510] Cientes das ações e medidas tomadas pelos militares nos processos de independência e conflitos

[507] HESPANHA, António Manuel. As categorias do político e do jurídico na Época Moderna. In: **Ordem do Mundo e saber dos juristas: imaginário antigo do direito europeu**. Ebook Kindle, 2017, p. 13.
[508] GARRIGA. Gobierno y justicia, p. 59.
[509] GARRIGA. Gobierno y justicia, p. 69.
[510] PIMENTA, João Paulo. **Tempos e espaços das Independências**: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830). São Paulo: Intermeios; USP – PPGHS, 2017, p. 43-44.

políticos que estavam ocorrendo na América espanhola,[511] é provável que a recomendação de Bernardo Teixeira a d. João VI, sugerindo que o monarca extinguisse a Comissão Militar rapidamente, tivesse relação com o temor de que grupos militares do Brasil conseguissem ajuntar força política e social, a exemplo das forças militares e milícias das localidades vizinhas ao Brasil.

As argumentações dos magistrados foram levadas em consideração pelo rei. No mês seguinte, em agosto de 1817, d. João VI expediu uma carta régia apresentando a composição do Tribunal da Alçada que seguiria para Pernambuco. A carta régia instruía sobre a composição e os limites de jurisdição que seriam dados aos desembargadores. Estabeleceu o desembargador Bernardo Teixeira para presidente, seguindo a sugestão do intendente de Polícia, e os desembargadores Antônio José de Miranda como adjunto, João Osório de Castro Souza Falcão como escrivão e José Caetano Paiva Pereira como escrivão assistente. Ambos deveriam partir imediatamente para Pernambuco, a fim de ter acesso às devassas em andamento e tirar novas, inclusive nas "terras convizinhas até o Ceará [...] sem necessidade de certo tempo ou número de testemunhas." Após concluída a devassa em Pernambuco, deveriam passar para a Bahia, tomando novas devassas, "renovando as diligências e perguntas que forem necessárias ao conhecimento da verdade". As sentenças aos réus culpados deveriam ser dadas em Relação.[512]

D. João VI buscou especificar bem a extensão e os limites do poder do Tribunal de Alçada. No caso de réus eclesiásticos, seculares ou regulares, as culpas deveriam ser separadas e ambos sentenciados em separado, retirando o poder da justiça eclesiástica. Aos réus pertencentes as ordens militares, em geral com prerrogativa de julgamento ou recurso para a Mesa de Consciência e Ordens, poderiam ser degradados e expulsos delas, assim como sentenciados como os demais pelos adjuntos.[513] Já no caso daqueles que não exerceram liderança nem posto de sustentação do movimento, mas "consentiram por terror, cederam à força ou semelhantes", as sentenças proferidas deveriam ser encaminhadas diretamente a sua "real presença [...] ficando os réus em segurança" até o rei "determinar o que for servido".[514]

A argumentação da carta régia demonstrava que o monarca estava ciente, ou fora bem assessorado sobre os foros e as jurisdições que existiam na estrutura do reino, composta de uma

---

[511] MARCHENA F., Juan; KUETHE, Allan. **Soldados del Rey**: el ejército borbónico em América colonial em vísperas de la Independencia. Castelló de la Plana: Publicacions de la Universidat Jaume I, 2005.
[512] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817**,** v. CII, 6 de julho de 1817, p. 14-15.
[513] Dois dias depois de ter expedido a carta régia criando o tribunal da Alçada, d. João VI expediu decreto expulsando das ordens militares "todos os cavaleiros professos que se acharem réus da rebelião de Pernambuco". CLB. Decreto de 08 de agosto de 1817. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890, p. 39-40.
[514] BN – Documentos Históricos**,** Revolução de 1817**,** v. CII, 6 de julho de 1817, p. 16.

série de prerrogativas concernentes a grupos específicos, como clérigos e militares. Sabendo que os réus poderiam recorrer a esses direitos estabelecidos, a carta régia do monarca se antecipou sobre as questões, como fez d. José I, quando dotou a coroa dos bens dos réus condenados no caso dos Távoras, alegando que sua decisão estava sendo tomada com sua "ciência e poder real", mesmo diante das instituições, ordenações, disposições de direito e opiniões dos doutores.[515]

A Alçada, segundo Rafael Bluteau, era uma "comissão para conhecer de algum, ou mais delitos, dado a certo, ou certos magistrados, que vão devassar, inquerir e fazer justiça", e sua origem e disposição estava posta no Livro I, t. XXV das Ordenações Afonsinas. No dicionário, Bluteau ainda aponta que as Alçadas tinham poder de decisão e sentença sem apelação e agravos para outros Tribunais Superiores.[516] Instituições de caráter igual já haviam sido criadas, primeiro por d. José I em 1757, para suprimir a revolta dos Taberneiros do Porto, e posteriormente em 1790, por d. Maria I, para julgar os inconfidentes mineiros. A Alçada para julgar os Taberneiros do Porto foi presidida pelo desembargador do Paço, José de Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello.[517]

Na devassa contra os inconfidentes mineiros, a Alçada foi presidida pelo chanceler do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, e foram enviados os desembargadores da Casa de Suplicação de Portugal Antônio Gomes Ribeiro e Antônio Diniz da Cruz e Silva, para compor o Tribunal Especial.[518] Segundo Kenneth Maxwell, a carta régia expedida pela rainha em 17 de julho de 1790, determinou que o Tribunal deveria reunir-se no Rio de Janeiro, e o julgamento teria como base o direito natural. Os padres deveriam ser sentenciados separadamente e suas condenações deveriam ficar em segredo. Foram dados ao Tribunal Especial poderes sobre os magistrados situados em Minas, deveriam atuar junto ao vice-rei, evitar conflitos de jurisdição e estariam "por esta vez somente", sem embargo de leis, dispositivos de direito, privilégios ou ordens em contrários. A Alçada dos inconfidentes chegou a ser composta por nove magistrados.[519]

---

[515] Alvará de 17 de janeiro de 1759. In: SILVA, Antonio Delgado. CLP, v. 01. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p. 646-674.
[516] Silva, Antonio de Morais; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**, **v. 1.** Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 85.
[517] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José**: na sombra de Pombal. Lisboa: Temas e Debates, 2008, p. 122.
[518] MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da devassa**: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal – 1750-1808. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 214.
[519] MAXWELL. A Devassa da devassa, p. 215.

Segundo Antonio Manuel Hespanha, em circunstâncias especiais, o monarca estabelecia uma jurisdição extraordinária (*iurisdictio extra ordinem*), "atribuída casuisticamente a certos magistrados", quando necessário.[520] O exercício do direito português fora caracterizado por uma "coleção heterogênea de providências jurídicas de diferentes graus e tópicos", configurando uma "colcha de retalhos de situações e soluções jurídicas *ad hoc*", ou seja, pautadas na resolução de uma problemática específica e de certa forma, imediata.[521] Os Tribunais Especiais instituídos no Porto, Rio de Janeiro e Pernambuco configuraram-se em experiências nesse sentido.

Dirigido pelos exemplos anteriores, d. João VI também buscou orientar os governadores sobre a ida e atuação do Tribunal *ad hoc*, e pontuou que as investigações deveriam ser procedidos em acordo com eles. A colaboração foi imediatamente requisitada por parte de Luís do Rego Barreto, governador de Pernambuco e Marcos de Noronha e Brito, o conde dos Arcos, governador da Bahia. No mesmo dia, d. João expediu uma carta régia para ambos. Ao conde dos Arcos, reafirmou que após o encerramento do trabalho da devassa em Pernambuco, os desembargadores seguiriam para a Bahia, para "serem julgados em Mesa grande dessa Relação". Caberia a ele tomar todas as diligências necessárias, caso houvesse impedimento ou necessidade de substituição de magistrados, o pagamento das aposentadorias, salários e demais despesas dos ministros, que seriam descontados da fazenda real e depois cobrados dos bens dos réus sentenciados.[522] A Luís do Rego, foi bem mais econômico, informou sobre o envio da Alçada à vila do Recife, reafirmando as informações presentes na carta régia sobre as funções e extensão do poder dos desembargadores, pedindo ao final que o governador prestasse "todo o auxílio que vos for requerido a bem desta importância e diligência".[523]

4.3 "Por tudo quanto se seguiu esta catástrofe se conhece que não houvera plano, havia só atrevimento, e liberdade de falar": conflitos entre o Tribunal da Alçada e o governador da província

Com as medidas reais tomadas, os desembargadores da Alçada partiram da corte, e desembarcaram no Recife em 7 de outubro de 1817, sendo imediatamente acolhidos por Luís

[520] HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. In: BARRETO, Ângela Xavier; SILVA, Cristina Nogueira (Org.). **O governo dos outros**: poder e diferença no império português. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 80.
[521] HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO; João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 58.
[522] CLB. Alvará de 6 de agosto de 1817. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890, p. 38.
[523] CLB. Alvará de 6 de agosto de 1817. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890, p. 39.

do Rego.[524] O raio de alcance da devassa foi equivalente ao raio de alcance da revolução, que como vimos, chegou até as capitanias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Segundo Carlos Guilherme Mota, os eventos ocorridos em 1817 não eram comparáveis às tentativas de rebelião vividas no final do século XVIII, pois naquelas ocasiões, o sistema reagira prontamente e as instituições tomaram a dianteira no processo de investigação e repressão.[525] Como argumentou um contemporâneo, o atual momento era de "susto", mas "o soberano nunca deve ter susto", e o Ministério não deveria agir "em tais ocasiões" e nem "fazer coisas extraordinárias que mostre que o susto é extraordinário também".[526] Mas as medidas repressivas tomadas de início, como a formação das Comissões Militares instituídas por Marcos de Noronha e Brito e Luís do Rego, mostraram que o "susto" foi "extraordinário", e a criação do Tribunal de Alçada após os fortes questionamentos dos magistrados, demonstram o quanto a coroa e as instituições foram abaladas pelos eventos ocorridos em Pernambuco.

Devido a extensão do território e número de participantes no movimento, houve a necessidade de uma ação em várias frentes, embora todas sob a direção e responsabilidade do Tribunal de Alçada. Para as capitanias do norte, foi designada atenção especial, principalmente para investigar a adesão e participação da população dos sertões. Nessa área, a devassa ficou a cargo de André Alves Ribeiro e Cirne, ouvidor da comarca da Paraíba, e do juiz de fora da vila da Paraíba, Thomaz Antônio Maciel Monteiro. De Pernambuco, atuariam os desembargadores da Alçada, e da Bahia os desembargadores da Relação, com os presos que já haviam sido remetidos para os cárceres de Salvador.

Assim que os desembargadores se instalaram, a Comissão Militar foi dissolvida e toda a documentação referente às investigações dos réus, foi passada para a Alçada. Segundo ofício de Luís do Rego, Bernardo Teixeira solicitou, de imediato, a lista dos "presos de Estado" que estavam na cadeia do Recife e nas fortalezas, e o desembargador da Comissão Militar entregou "todos os papéis que se achavam em seu poder".[527] A Alçada permaneceu pouco mais de um ano em Pernambuco, mas continuou seus trabalhos na Bahia até 1821. Embora a documentação sobre a permanência dos desembargadores em Pernambuco, como toda a documentação referente à revolução de 1817 tenha bastante lacunas, é possível perceber que houve tensão e

[524] Luís do Rego Barreto.... Recife, 14 de outubro de 1817. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, p. 130.
[525] MOTA. Nordeste 1817, p. 175-176.
[526] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CI, p. 119.
[527] Segundo o governador, mesmo com a demora no envio de alguns documentos, foram acrescidas declarações de justificação dos presos que haviam sido soltos, mas não havia despachos e assentos do governo revolucionário, porque ao que tudo indicava, tudo foi destruído após a retomada das forças realistas. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817**,** v. CII, p. 134-135.

divergência de posicionamentos entre a Alçada e o governador. Em diversos momentos, tanto Luís do Rego, quanto os outros desembargadores, como João Ozório de Castro Souza Falcão, escrivão da Alçada, expressaram suas preocupações em torno do andamento e da demora com a finalização das investigações.

Os conflitos e as divergências foram apontadas pouco depois dos primeiros meses de atuação do Tribunal Especial. Em 15 de janeiro de 1818, o desembargador Ozório de Castro informou à corte que a devassa já constava com 120 testemunhas e não sabia quando Bernardo Teixeira, que presidia as investigações, a encerraria, pois novas acareações e revisões eram feitas de forma constante, prolongando ainda mais o processo.[528] Em outro momento, expôs que 178 testemunhas já haviam sido inqueridas, e se inqueririam mais 600, gastando tempo e repetindo coisas já provadas, sem uma apuração do estado de alguns réus presos. Se a questão não fosse do interesse do rei, afirmou que já teria perdido a paciência "por muitas vezes", já que o juiz titular tinha "a presunção de que só ele sabe tudo, e realmente eu não sei nada, e acho-me quase estúpido de todo".[529]

Em 17 de março de 1818, Ozório de Castro esperava que Bernardo Teixeira finalizasse o trabalho de "mostrar o grau de prova do culpado de cada réu".[530] Mas sabia que isso não ocorreria porque o desembargador estava recebendo cartas anônimas acusando rebeldes, além de uma lista de pedreiros livres que foi passada pelo ouvidor da comarca do Sertão e nomes dados pelo secretário do cônsul americano, que "lhe tem excitado desejo de ver se envolve mais estes na devassa".[531]

O clima de tensão fez com que as autoridades e a população não se sentissem seguras, pois ainda havia, de forma latente, o perigo de novos levantes.[532] As acusações mútuas, em geral anônimas, preocuparam o ouvidor da comarca do Recife, Antero José da Maia. Em 13 de abril de 1818, o desembargador afirmou que alguns mal-intencionados estavam suscitando inimizades entre portugueses e brasileiros, apelidando uns de patriotas, outros de marinheiros e espalhando incriminações, denúncias e juramentos falsos. Antero José da Maia chegou a

[528] João Ozório de Castro Falcão... Recife, 15 de janeiro de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 285-286.
[529] João Ozório de Castro Falcão... Recife, 02 de março de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 305.
[530] João Ozório de Castro Falcão... Recife, 17 de março de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 298.
[531] Idem, p. 298.
[532] MOTA. Nordeste 1817, p. 178-179.

determinar punição para aqueles que "por ódio, malevolência" ou "espírito de facção", chegarem a proferir referidos absurdos, sem culpa provada.[533]

Embora as críticas do desembargador escrivão tenham sido contundentes, o maior interessado na finalização das investigações e saída dos desembargadores de Pernambuco, foi o governador Luís do Rego Barreto. Para ele, aquele era "talvez o processo mais irregular que se tem feito". O juiz titular, Bernardo Teixeira, ameaçava e maltratava as testemunhas "por não deporem" o que queria ouvir, e tudo que se passava no seu escritório era de conhecimento público, porque ele escolhia mal a quem confiava seus segredos".[534] Em conversa com o desembargador Ozório de Castro, informou que compactuava da mesma ideia do ministro, de que a devassa não acabaria tão cedo e nem acabaria bem. Para tanto, pediu mais misericórdia que justiça para os povos da capitania.[535] Tanto Ozório de Castro, quanto Luís do Rego deixavam a entender que Bernardo Teixeira estava cometendo excessos. Contudo, a carta régia expedida por d. João VI, como apontamos acima, determinou que as devassas fossem tiradas sem tempo certo e nem limite de testemunhas.

O governador divergiu da Alçada em vários aspectos, mas especialmente sobre a participação de alguns indivíduos e sobre as possíveis motivações da revolução. Um dos principais pontos de discordância foi em relação à participação do Secretário de Governo da capitania na sedição, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. Segundo Luís do Rego, Mayrink "se eximiu de prestar serviço aos rebeldes", salvou documentos da secretaria de governo e desanimou os revolucionários a atacarem tropas realistas, impedindo mais derramamento de sangue". Era uma "vítima de inimigos e invejosos" e como não achou indício de crime, ainda o conservava no cargo.[536]

Advogava em nome de um vassalo fiel e útil, que estava ajudando a dar a capitania, a ventura e o sossego. Como os desembargadores estavam pedindo a sua prisão, era sua função salvar a honra do rei e dos ministros, informando "esta desgraça, que a de ser julgada à face de todo o mundo e da posteridade, para não termos que infelizmente de ver atribuir o que pode ser falta de critério nos juízes".[537] Os magistrados da Alçada não poderiam conhecer a capitania, a índole e o caráter das pessoas melhor do que ele, e que "se chamar crime as ações forçadas

[533] Antero José da Maia... Recife, 13 abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 273-274.
[534] Luís do Rego... Recife, 14 de abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 267-268.
[535] Idem, p. 270.
[536] Luís do Rego... Recife, 2 de fevereiro de 1818. **Revista do IHGB,** tomo XXIX, Primeiro Trimestre de 1866, p. 304-306.
[537] Idem, p. 307.

d'estes habitantes, não haverá inocentes, pois todos aqueles de quem os rebeldes exigiriam serviços os fizeram."[538]

A postura de Luís do Rego, especialmente ao pedir mais misericórdia que justiça, conferiu certo deslocamento em relação às medidas tomadas logo após sua chegada a Pernambuco, principalmente por causa da violência e dos suplícios que foram investidos nos revolucionários, por decisão da Comissão Militar instituída e conduzida por ele. Ao criticar as ações, caracterizadas segundo ele, pela violência e coerção no trato com as testemunhas e presos, o governador assumia um caráter mais moderado, provavelmente na tentativa de se aproximar dos pernambucanos.

Mas a inocência de José Carlos Mayrink Silva Ferrão não era compactuada pelo desembargador Ozório de Castro. Segundo ele, depois da sedição, os rebeldes confessaram as obrigações dadas a Mayrink e sua confirmação de culpa seria facilmente declarada após interrogarem o ex-governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que estava no Rio de Janeiro.[539] Em 12 de abril de 1818, Bernardo Teixeira argumentou à corte que Mayrink tinha íntima amizade com os principais conspiradores e aceitou, de imediato, ser secretário de governo dos revolucionários. O secretário era falso, não teve participação nenhuma na contrarrevolução e "com suas variadas manhas" conseguiu influenciar Rodrigo Lobo, que permitiu introduzi-lo outra vez na secretaria, ocupando o cargo "em dois governos opostos". Os papéis dos rebeldes que serviriam de prova contra ele foram todos destruídos, mas ainda era movido pela paixão de conseguir, nas perguntas e acareações feitas aos demais rebeldes, "achar os segredos necessários para a segurança de Pernambuco."[540]

Após a fuga do secretário, ao que tudo indica para o Rio de Janeiro, Bernardo Teixeira apontou que ele era homem de "variadíssimas artimanhas e que é obra mais do acaso apanhar-se". Informou que Mayrink deixou uma carta para Luís do Rego, afirmando que seguiria para o Rio de Janeiro, e assim deixava o caso aos cuidados do ministro Tomás Antonio de Villanova Portugal,[541] presidente do Desembargo do Paço, e que havia assumido o cargo de secretário de Estado dos Negócios do Brasil em 1817, após a morte de Fernando José de Portugal e Castro.

O debate não se encerrou naquele momento, ciente das argumentações do presidente da Alçada, dois dias depois, em 14 de abril, Luís do Rego rebateu as acusações de Bernardo Teixeira. Afirmou que o cunhado de Mayrink havia lhe dito "que ele devia fugir para livrar a

---

[538] Idem, 309.
[539] João Ozório de Castro Falcão... Recife, 02 de março de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 303-304.
[540] Bernardo Teixeira... Recife, 12 de abril de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 277-279.
[541] Idem, p. 277-279.

sua família da vergonha, que a esperava, porque muita gente já sabia que Bernardo Teixeira lhe chamava o primeiro réu da rebelião." Todos os crimes impostos a Mayrink eram apenas por "ouvi dizer", nada havia sido provado. Se examinassem o caráter das testemunhas, encontrariam seus inimigos e demais homens que nenhum conceito mereciam. Para ele, a atuação da Alçada propiciava encarar "as ações forçadas d'estes habitantes" como crime e proporcionava um ambiente de revanche, podendo aumentar a possibilidade de desordens.[542] Nos relatos de Tollenare, Mayrink é apontado como um homem moderado e de bom-senso, que já estava em Pernambuco a bastante tempo, tinha conhecimento e influência na região.[543] Luís do Rego, ao defendê-lo e criticar a posição revanchista da Alçada, especialmente de Bernardo Teixeira, dava mais uma amostra da sua tentativa de proximidade com a população da capitania.

Os desembargadores e o governador também divergiram sobre as motivações do movimento revolucionário. Em 15 de janeiro de 1818, João Ozório de Castro Souza Falcão argumentou que as origens do pensamento dissidente em Pernambuco eram remotas e "dos graúdos filhos do país, não houve um só nas duas comarcas de Recife e Olinda que não fosse Rebelde, com mais ou menos entusiasmo".[544] O projeto de rebelião era antigo e os planos começaram a se desenvolver mais ou menos em 1812, com maior força nas lojas de maçonaria. Chegou a afirmar que "todos os maçons brasileiros eram conspiradores". Para ele, no momento do estopim da sedição, o projeto não estava completo, mas a denúncia passada a Caetano Pinto de Miranda Montenegro e comunicada aos facciosos, os obrigou a apressarem os planos.[545]

Em 17 de março de 1818, o magistrado reiterou seus argumentos. Afirmou que as ideias revolucionárias transmitidas pelos irmãos Cavalcanti, em 1801, estavam na origem do pensamento sedicioso em Pernambuco. O próprio Bernardo Teixeira, em dezembro de 1817, chegou analisar a devassa dos Suassuna.[546] Incluiu também as ideias dos médicos Arrudas, da vila de Goiana, e a atuação de padres e vigários estabelecidos em lojas maçônicas.[547] A argumentação do desembargador Ozório de Castro finca a revolução dentro de um contexto conspiratório de longa data, pondo assim a necessidade de se descobrir quais as ideias, os

[542] Luís do Rego... Recife, 14 de abril de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 267-268.
[543] TOLLENARE. Notas Dominicais, p. 193.
[544] José Ozório de Castro Falcão... Recife, 15 de janeiro de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 286.
[545] João Ozório de Castro Falcão... Recife, 02 de março de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 303-304.
[546] APEJE, Ofício de Bernardo Teixeira. Recife, 09 de dezembro de 1817. Diversos I, v. 16, folha 27.
[547] José Ozório de Castro Falcão... Recife, 17 de março de 1818. **Revista do IHGB**, v, 299, abril-junho de 1973, p. 298-300.

sujeitos e os ambientes em que se gestou a sedição. Um processo longo e que demandaria energia e atenção por parte dos magistrados.

Mas para Luís do Rego, "a revolução foi obra unicamente de uns poucos homens, metade sem moral de qualidade alguma e outra metade de costumes corretos, exatos, entusiastas e suscetíveis de beberem as doutrinas falsas que lhe ministraram os outros". Embora discordassem sobre as motivações, tanto o governador quanto o desembargador culparam a administração de Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Para Luís do Rego, "a impunidade formada em muitos anos de relaxação, deu-lhes azo para quantos atentados imaginassem; e a impolítica com que o brigadeiro Manoel Joaquim, chefe aborrecido de seus oficiais, fez as prisões, que o governador lhe mandara fazer, foi o sinal da revolta." Sua conclusão e de que "por tudo quanto se seguiu esta catástrofe se conhece que não houvera plano, havia só atrevimento, e liberdade de falar".[548]

Culpar o governo anterior era a estratégia mais fácil. Mas as argumentações levantadas pelo governador e os desembargadores sobre o governo de Miranda Montenegro carecem de mais avaliações e investigações dos historiadores. Já argumentamos, partindo dos trabalhos de Luiz Geraldo Silva, o quanto o controle social, especialmente em relação aos escravizados e libertos foi uma preocupação para Miranda Montenegro, que teve um governo pautado em práticas da ciência de polícia. Sua atuação, ao peticionar a ampliação da malha administrativa da região, serviu para fortalecer e destacar pessoas da capitania, que assumiram cargos nas câmaras e demais instituições criadas durante seu governo.

Também mostramos que o governador tinha uma boa relação com a corte joanina. Sua permanência, por quase treze anos em Pernambuco, também indica que ele conseguiu dialogar e manter uma relação amigável na localidade, embora com atritos. Sobre a argumentação de Luís do Rego, caberia questionar quais e durante quanto tempo as "doutrinas falsas", como argumentou, foram propagadas pela capitania. Mas a questão não parecia preocupá-lo. Ao negar a existência de um plano conspiratório e colocar a culpa do estopim do movimento em uma ação militar que caracterizou de "impolítica", além da "relaxação" de anos anteriores, o governador tentava mostrar que não havia nenhum plano aprofundado que necessitasse de investigação e obrigasse a permanência dos magistrados. Mais uma vez, externava o seu interesse em ver o Tribunal de Alçada fora de Pernambuco. Como os principais líderes já estavam presos, muitos remetidos à Bahia e outros rapidamente executados, a devassa poderia se encerrar e ele tomaria os rumos da administração do território.

[548] Luís do Rego... Recife, 23 de abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 270-273.

Outro ponto de discussão entre o governador e os magistrados, foi sobre a cooperação de José da Cruz Ferreira, ouvidor da comarca do Sertão. Em 14 de março de 1818, Luís do Rego apontou a sua desconfiança sobre o magistrado, e afirmou que já havia conversado com Bernardo Teixeira sobre ele, mas ficou surpreso em perceber que o desembargador estava protegendo o ouvidor e interessado em seu silêncio. Rogava ao ministro Villanova Portugal não ver mais o ouvidor na capitania, pois era do tipo de homem que poderia "forçar os outros a desatinos".[549] Informava a questão ao ministro, porque lhe parecia conveniente devido o espírito de parcialidade que estava surgindo "a bem de poucos, e a mal de muitos".[550] No dia 14 de abril, o desembargador Ozório de Castro informou sobre a prisão do ouvidor do Sertão José da Cruz Ferreira, autorizado por Bernardo Teixeira,[551] mas não apresentou nenhuma consideração sobre a participação do ministro na revolução.

Como já havia mostrado Carlos Guilherme Mota, o sertão, como espaço de difícil penetração da autoridade régia, foi rota de fuga para muitos ex-revolucionários. O ouvidor da Paraíba, André Alves Ribeiro e Cirne, percebeu a hostilidade e a dificuldade em proceder a devassa na região, justamente porque fora mal-recebido nas vilas, não sendo tratado como um "representante da coroa".[552] Tendo o ouvidor Cruz Ferreira como principal autoridade constituída no sertão de Pernambuco, Luís do Rego poderia concluir que alguns dos sediciosos deslocaram-se para o interior com a ajuda do ouvidor, que teria muito mais conhecimento e relações com as pessoas da região.

Em 6 de fevereiro de 1818, as súplicas por mais misericórdia que justiça foram ao menos parcialmente atendidas pelo rei. Em comemoração por sua coroação, d. João VI expediu um Alvará cessando o procedimento das devassas tiradas sobre a revolução em todas as localidades e ordenando procedimento imediato no julgamento dos culpados, baseado no que já constava nas acareações realizadas. Expediu, a partir daquele momento, que a devassa não procedesse contra nenhum réu novo, a não ser que tenham sido cabeças do movimento. Era sua intenção que "a justiça, somente prossiga contra aqueles que já se acham presos, e todos os mais fiquem perdoados, ainda que tenham cometido culpa provada, a excepção somente dos sobreditos já excetuados."[553] Naquele momento, a decisão do rei revogava parte da carta régia de instituição da Alçada, expedida em 8 de agosto de 1817, que estendia a devassa por tempo indeterminado.

---

[549] Luís do Rego... Recife, 14 de março de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973, p. 269.
[550] Idem, p. 269-270.
[551] João Ozório de Castro Falcão... Recife, 14 de abril de 1818. **Revista do IHGB,** Volume 299, abril-junho de 1973, p. 297-298.
[552] MOTA. Nordeste 1817, p. 179.
[553] CLB. Alvará de 06 de fevereiro de 1818. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 15.

Parece que o clima de revanche e o temor de uma nova sedição, como apontado por Luís do Rego, influenciou na nova decisão de d. João VI.

Segundo Maxwell, no processo de julgamento dos inconfidentes mineiros, a coroa expediu uma "carta régia secreta" em 15 de outubro de 1790, apontando as diretrizes das sentenças que deveriam ser expedidas pelo Tribunal de Alçada da inconfidência. Foi recomendado a Sebastião Coutinho, que presidia a Alçada, banimento dos inconfidentes ativos para Angola e Benguela e dos cúmplices para Moçambique. A pena capital seria aplicada àqueles que compareceram as reuniões e propagaram as ideias em Minas e no Rio de Janeiro. Como o documento não era de conhecimento público, segundo o autor, a intenção da coroa era produzir um espetáculo, onde a clemência régia seria exposta em um cenário planejado. Ao que tudo indica, ao redigirem suas sentenças, os desembargadores já estavam cientes da carta régia expedida por d. Maria I.[554]

Como argumentamos, a jurisdição no Antigo Regime emanava do rei, mas determinados atos de poder escapavam do sentido institucional da justiça, fazendo com que a ordem partisse de outra virtude, a Graça. Baseada em um primado cultural, a Graça tinha como base a caridade e a justiça, mas era o manifesto de um poder que superava seus limites, não com a ideia de transgredi-la, mas de sublimá-la. Mesmo agindo de forma diferente do ocorrido na Inconfidência mineira, a atitude do monarca estava de acordo com o rol de suas atribuições, como senhor da *suprema iurisdictio*.[555] A ordem da Graça estava acima do direito positivo, só os príncipes eram os senhores desse poder. Mas mesmo sendo um ato livre e absoluto, não era uma decisão arbitrária, pois tinha que corresponder a uma causa justa e elevada.[556]

Diferente da decisão expedida no caso da inconfidência mineira, a decisão da Graça sobre a revolução pernambucana foi pública. A medida tomada por d. João VI não foi um atendimento a uma súplica do governador. Foi uma forma cirúrgica de resolução de um problema que poderia se arrastar por tempo indeterminado, remoendo revanches e temores que poderiam desaguar em novas formas de contestação da ordem monárquica, não apenas em Pernambuco, mas em outras regiões. Ao exigir o encerramento da devassa e novas acareações, além de mandar libertar os que não foram responsáveis pela organização dos planos de sedição, o monarca expunha sua face benigna para um povo que o havia traído, ao menos segundo seu

---

[554] MAXWELL. A Devassa da devassa, p. 215.

[555] AGÜERO, Alejandro. Las categorias básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006, p. 44-45; HESPANHA, António Manuel. As categorias do político e do jurídico na Época Moderna. In: **Ordem do Mundo e saber dos juristas: imaginário antigo do direito europeu**. Ebook Kindle, 2017, p. 38-43.

[556] HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa: Editora Almedina, 2012, p. 164-168.

entendimento. Era um passo na superação daquela conjuntura de crise. Através do ato da Graça, mostrando superioridade e benevolência, o monarca reatava os laços rompidos com os súditos da região.

O alvará foi expedido no início de fevereiro de 1818, mas só veio a ser citado na comunicação dos ministros e do governador, em meados de abril. No dia 20 de abril de 1818, Bernardo Teixeira afirmou que estava revendo a devassa para distinguir e conhecer os réus presos depois do dia 6 de fevereiro, e entre os que não estavam presos, quais eram os conspiradores. Mas afirmou que a medida levaria tempo, muito mais do que desejava, porque a sua devassa tinha "400 e tantas folhas de letra miúda, e cinco mil grossos apensos, fora os sequestros." Além disso, a devassa do ouvidor da Paraíba era "excessivamente grossa", e estava esperando a do Rio Grande do norte e a do Ceará, que ainda não chegaram. A menor que tinha era a devassa do juiz de fora da Paraíba, e era preciso que lesse tudo.[557]

Em 23 de abril, Luís do Rego reclamava o fato do alvará ter chegado em Pernambuco no dia 17, e até aquele momento "ainda não foi solto nenhum dos presos de estado". Bernardo Teixeira havia solicitado diligências e listas de presos, passadas imediatamente e com presteza. Após as solicitações, o magistrado resolveu pôr em liberdade quarenta presos de estado, o que parecia muito pouco em proporção aos que estavam nas cadeias, embora houvesse promessa do desembargador Ozório de Castro, de que outros também seriam soltos.[558]

Entre os perdoados, estavam José da Cruz Ferreira, ouvidor da comarca do Sertão e Francisco Affonso Ferreira, ouvidor da comarca do Recife. Sobre o ouvidor Cruz Ferreira, Bernardo Teixeira alegou que ele não foi um dos cabeças da revolução "ainda que se provava que ele serviu aos rebeldes". No mesmo ofício, afirmou que ainda estava esperando a chegada das devassas do Rio Grande do Norte e do Ceará, e que continuava examinando a de Pernambuco e da Paraíba, e que a ida para a Bahia não poderia ser feita em poucos dias "pelos muitos papeis que é preciso ler".[559]

Em 31 de maio, tratando novamente do alvará, o governador informou que Bernardo Teixeira "continua a conservar em prisão muitos dos que estão sem dúvida compreendidos no decreto de 6 de fevereiro."[560] O governador mostrou receio de que o magistrado estivesse minando seu poder perante a corte do monarca, e procurou deixar o ministro Villanova Portugal ciente de sua preocupação. Bernardo Teixeira teria enviado um "intrigante" da capitania com

[557] Bernardo Teixeira... Recife, 20 de abril 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 276-277.
[558] Luís do Rego... Recife, 23 de abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973, p. 270-273.
[559] Bernardo Teixeira... Recife, 30 de abril de 1818. BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV, p. 115.
[560] Luís do Rego... Recife, 31 de maio de 1818. **Revista do IHGB**, tomo XXIX, 1866, p. 313-316.

fins particulares para o desacreditarem na presença do rei ou, "desacreditar este povo perante o mesmo senhor para ele diminuir uma parte das Graças que lhe tem feito". Um dos principais motivos de desgraça da capitania era a rivalidade entre brasileiros e europeus, e era disto que mais ocupava o desembargador Bernardo Teixeira, pois ele era "o primeiro homem tocado neste mal" e manifestava sua parcialidade com os réus ou acusados em todas as ocasiões e com todas as pessoas, sem se poupar a patentear a sua raiva.[561]

Como apontou o próprio Teixeira, a conclusão da devassa e a partida dos desembargadores demorou mais alguns meses. A Alçada permaneceu em Pernambuco até o fim de setembro de 1818. Para Muniz Tavares, "parecia ser o plano do governo do Rio de Janeiro agravar contra Pernambuco o peso dos tormentos com estudada dilação". Em seu relato sobre a revolução, também apontou a rivalidade entre Bernardo Teixeira e Luís do Rego, apontando que a atuação do governador foi fundamental para a definitiva saída dos desembargadores, pois o governador teria afirmado que enquanto a Alçada estivesse em Pernambuco, não poderia responder pela tranquilidade pública. Embora sem apontar a data exata, afirmou que Bernardo Teixeira e os demais desembargadores receberam "ordem peremptória" para fechar a devassa no estado que estava, soltar os presos que nenhuma testemunha tivesse jurado e embarcar imediatamente para a Bahia.[562]

Em 2 de outubro de 1818, Luís do Rego comemorou a partida dos desembargadores. Os ministros saíram com "90 e tantos presos de estado", para juntar aos que já estavam na Bahia. Bernardo Teixeira pretendia mandar os presos aos poucos, mas ele foi contra e achou melhor organizar o envio de todos juntos, assim evitaria fugas e violências que alguns poderiam sofrer.[563] Muniz Tavares afirmou que "foi um dia de prazer e de amargura", já que eram quatro algozes a menos que desapareciam de Pernambuco, mas levavam consigo objetos muito preciosos.[564]

Na prática, o comportamento da Alçada de 1817 não diferiu dos Tribunais de Alçada instituídos no Porto em 1757, e no Rio de Janeiro em 1790, para julgar os inconfidentes mineiros. Segundo Nuno Monteiro, a repressão realizada pela Alçada do Porto, decretada em 28 de fevereiro, poucos dias após o estopim da revolta, que iniciou em 23 de fevereiro, "foi implacável". Além do estabelecimento do Tribunal Especial, uma força militar foi destacada para a cidade, fazendo com que o Porto ficasse "militarmente ocupada por mais de um ano".

---

[561] Luís do Rego... Recife, 31 de maio de 1818. **Revista do IHGB**, tomo XXIX, 1866, p. 313-316.
[562] TAVARES. História da Revolução Pernambucana, p. 433-434.
[563] Luís do Rego... Recife, 12 de outubro de 1818. **Revista do IHGB**, tomo XXX, 1867, p. 109-113.
[564] TAVARES. História da Revolução Pernambucana, p. 435.

As sentenças começaram a ser executadas em 14 de outubro de 1757, e foram precedidas "de uma longa inquirição das testemunhas", visando "a exemplaridade da punição", para que não houvesse rebeliões em Portugal "durante muitos séculos".[565]

Sobre a Alçada da inconfidência, de acordo com Maxwell, o clima de tensão vivenciado nas capitanias do Rio e Minas fora significativo, inclusive com o comércio entre as duas capitanias bem abalado. A Alçada também inqueriu muitas testemunhas, e entre as práticas adotadas, o autor argumenta que Sebastião Coutinho, chanceler da Relação do Rio de Janeiro e presidente da Alçada, "intimidou, ameaçou, mortificou e contraditou os prisioneiros com horrenda efetividade". A leitura da sentença, expedida em 18 de abril de 1792, na sala da Relação do Rio de Janeiro, durou dezoito horas, com participação de clérigos, dos nove magistrados da Alçada, dos réus e do vice-rei José Luís de Castro, o conde de Resende. Mas diferente do Motim do Porto, a pena capital foi apontada para apenas um dos participantes, o Tiradentes.[566]

Sobre a Alçada da revolução de 1817, os desembargadores, mesmo quase que obrigados, agiram como o determinado pelo rei. Retiraram-se para a Bahia, e era lá, em Relação, que deveriam determinar as sentenças, como ocorrido em 1792. Sobre a tensão existente entre o governador Luís do Rego Barreto e os desembargadores, em especial Bernardo Teixeira, é necessário referendar que ambos eram autoridades jurisprudentes da capitania, e acreditavam que estavam agindo dentro de seus escopos de atuação, diante do quadro de poderes e atribuições expedidos pelo monarca. Ambos se achavam imbuídos de poder político para tomarem as melhores decisões sobre a questão,[567] mas como estavam em posições antagónicas, foi dado o conflito tanto no campo de governo, quanto jurídico.

Para o governador, garantias de direito não estavam sendo seguidas pela Alçada, que com essas práticas, ameaçavam a ordem da capitania, reacendendo o clima de revanche. Para os desembargadores, argumentando que o projeto de revolução era antigo, posição não defendida por Luís do Rego, o processo de investigação deveria ser minucioso e as investigações deveriam ser conduzidas com todo cuidado. A desconfiança e o receio de Luís do Rego contra Bernardo Teixeira, não era infundada. Antes mesmo do desembargador chegar em Pernambuco, já minava sua autoridade, solicitando a extinção imediata da Comissão Militar instituída por ele.

[565] MONTEIRO. D. José, p. 122-123.
[566] MAXWELL. A Devassa das devassas, p. 216-221.
[567] GARRIGA. Gobierno y justicia, p. 49.

Mas, justamente por estarem situados em lados opostos, é perceptível que a Alçada trouxe benefícios para o governador. Ao tomar a defesa da população contra os desembargadores, abriu uma via de aproximação com os pernambucanos, embora, como trataremos em outros momentos, não tenha abandonado a rigidez em sua administração. Entre o início da revolução, a retomada das forças realistas e a introdução dos desembargadores da Alçada, o funcionamento administrativo e o cotidiano da população foram bastante afetados. Livre de interferência externa, Luís do Rego poderia trabalhar para pôr o território novamente na normalidade burocrática. A partir daquele momento, a requerida pacificação estaria a cargo do governador. Mas de longe, os magistrados da Alçada instalados na Bahia e as autoridades do Rio de Janeiro passaram a olhar para Pernambuco com desconfiança.

5 "ESTE TEMPO É TEMPO DE CRISES": A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO NO CENÁRIO DE CRISE DO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS

No império português, o início do século XIX foi marcado pela tensão entre ideias liberais e a permanência de práticas políticas do Antigo Regime. Segundo Lúcia Bastos Neves, d. João solicitou projetos e pareceres com interesse em implementar práticas e perspectivas constitucionais. Um de seus principais conselheiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, em parecer de 1814, pontuou que a vertigem revolucionária estava em todos os povos, havendo risco de a coroa perder Portugal ou o Brasil,[568] mas nenhuma mudança nesse caráter foi organizada.

A permanência da corte no Rio de Janeiro abriu muitos focos de contestação em Portugal. A perda do exclusivo colonial e a equiparação do Brasil à categoria de Reino Unido ampliaram o sentimento de desprestígio da nobreza e demais camadas sociais do reino. Para Neves, a equiparação do Brasil à mesma categoria política de Portugal abriu a possibilidade da permanência efetiva da corte na América, com a probabilidade da parte europeia do império nunca mais se tornar sede da monarquia. As camadas mais representativas do Antigo Regime português, o clero e a nobreza, se mostraram descontentes com a decisão do regente. Jornais portugueses questionaram a medida, apontando a decadência de Portugal, que ficava "quase sem agricultura, sem comércio, sem artes", com "bem pouca ou quase nenhuma consideração política na Europa e no mundo". Rocha Loureiro, de um jornal editado na Inglaterra, apontou ser inadmissível a existência de colônias europeias "que pertençam a metrópoles transatlânticas".[569]

Um dos primeiros exemplos da erupção desse desprestígio ocorreu em Lisboa, também em 1817. No mesmo ano, a coroa portuguesa teve que enfrentar frentes de resistência dos dois lados do Atlântico. Militares portugueses começaram a circular panfletos contra o governo, na intenção de afastar todos os ingleses atuantes em Portugal. Os rebeldes não tinham interesse em fundar uma república, buscavam dar desdobramento constitucional para a monarquia. Contudo, as autoridades conseguiram impedir a revolta, ordenando a imediata prisão dos implicados na conspiração, e no meio deles estava o general Gomes Freire, reconhecido como um herói de guerra e recém tornado grão-mestre de uma loja maçônica. Após a finalização das

[568] NEVES, Lúcia Bastos. O governo de d. João: tensões entre ideias liberais e as práticas do Antigo Regime. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). **Perspectivas da Cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 203-208.
[569] NEVES, Lucia Maria Bastos. Reino Unido: uma coroa entre a Europa e a América. **Revista do IHGB**, a. 177(470), p. 173-192, jan./mar. 2016, p. 175-182.

investigações, os culpados foram condenados por crime de lesa-majestade, o general Gomes Freire foi degolado e seu corpo reduzido às cinzas.[570]

A conspiração Gomes Freire e a revolução de 1817 expuseram o tamanho da rachadura da estrutura política portuguesa. Deram mostras de que havia resistência à ordem política vigente, que já naquele momento, se mostrava destoada do que vinha ocorrendo tanto na Europa, quanto na América. Embora alternativas tenham sido pensadas, na prática, não houve nada de efetivo, especialmente em Pernambuco. A administração de Luís do Rego Barreto manteve as práticas políticas de governos anteriores, o que produziu descontentamento e resistência. Na intenção de promover a estabilidade, sua gestão foi marcada pela desconfiança, controle e rigidez das instituições e sobre as camadas sociais mais pobres. Embora não seja certo encapsular os seus quase quatro anos de governo dentro desse invólucro, não é possível ignorar a atenção que infligiu a questão da ordem.

Ainda em 1818, o governador relatou ao ministro Villanova Portugal que estava trabalhando no melhoramento dos hospitais, no chamamento de novos recrutas "e uma ativa ronda para evitar desordens e contrabandos".[571] No mesmo ofício em que louvava a partida da Alçada, informou que em setembro de 1818, houve um "frenesi de notícias impertinentes" que o obrigou a fazer algumas prisões. As investigações apontaram que tudo não passava de "loucura ou liberdade de falar". Pediu a retirada imediata do cônsul americano do Recife, afirmando que ele era "um protetor decidido de todos os espíritos inquietos".[572] Em novembro do mesmo ano, solicitou mais flexibilidade nas despesas necessárias para a segurança, especialmente se houvesse o imperativo de defender o território contra alguma nação marítima.[573]

O fantasma da revolução estava sempre a espreita, assombrando-o. Argumentou que fazia o possível para guarnecer a região litorânea, mas o sertão era uma anarquia "entregue a capitães-mores e juízes ordinários" que pouca gente respeitava. Tinha grande desconfiança sobre o convento de São Francisco, devido à permanência do frei Antonio das Neves, que segundo ele, havia pregado contra a soberania do monarca na revolução. Seu desejo, se não fosse a piedade do rei, era remeter o frade para fora de Pernambuco.[574] Em 16 de fevereiro de

---

[570] SCHIAVINATTO, Iara Lis. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831. São Paulo: Unesp, 1999, p. 57-65; CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 88-89.

[571] Luís do Rego... Recife, 31 de julho de 1818. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 83.

[572] Luís do Rego... Recife, 12 de outubro de 1818. **Revista do IHGB**, tomo XXX, 1867, p. 109-113.

[573] Luís do Rego... Recife, 14 de novembro de 1818. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 85.

[574] Luís do Rego... Recife, janeiro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 89-90.

1819, informou que um oficial de polícia, ao passar por um povoado trinta léguas distante do Recife, solicitou um cavalo de mula, mas o "povo levantou-se contra ele". Tanto o oficial quanto os que o acompanhavam quase foram assassinados. Na mesma localidade, o ouvidor Antero José da Maia, da comarca do Recife, ao passar correição, "precisando de testemunhas, ninguém lhe obedeceu", e o tenente coronel da terceira brigada também não viu nenhum homem naquela povoação.[575]

Estas atitudes o "fizeram persuadir que era preciso um exemplo aparatoso". Cercou a povoação e os conduziu para o Recife "debaixo de prisão para os intimidar". Não houve nenhum ferido, as casas ficaram guardadas e quase todos voltaram no mesmo dia e na mesma ordem, depois que lhes fez advertências. Alegou que este procedimento era justamente o que propunha, já que não era possível "governar grandes distâncias e a um povo selvagem, sem lhes fazer crer que os castigos podem ir longe e que não há outro remédio que obedecer às autoridades."[576] Seu relato indica que se tratava de um povoado pobre e a atitude de indiferença demonstrada pela população, o incomodou profundamente. Em suas palavras, eram essas as pessoas que poderiam ser cooptadas nas rebeliões e contestações do poder estabelecido. Sua ação assumia caráter de correção, mostrando que não havia alternativa, a não ser se subjugar ao seu prelado e das demais instituições de governo. Além de se constituir como exemplo para as outras regiões, que porventura, pudessem desenvolver tais comportamentos de apatia perante sua autoridade.

A circulação de embarcações no porto, vindas de diversas partes da Europa e América, o deixava bem-informado sobre o que acontecia além de suas vistas. Tinha grande preocupação com os conflitos externos e os possíveis inimigos do império português, tendo ele participado ativamente de alguns desses conflitos nos últimos anos. Em várias correspondências, além de explicitar o problema da força militar em Pernambuco, solicitando aumento de orçamento para comprar novos fardamentos, armas e melhorar o soldo das tropas, afirmava ao ministro Villanova Portugal que havia necessidade de armar o Brasil. Era na paz que as nações deveriam ser armadas para a guerra.[577]

Em 1819, correram informações de que o rei da Espanha, Fernando VII, estava organizando um grande exército para resistir às independências de suas colônias espanholas. Ciente das complexas relações entre Portugal e Espanha desde o final do século XVIII, argumentou que o Brasil seria um alvo da esquadra espanhola. Em setembro de 1819, informou

[575] Luís do Rego... Recife, 16 de fevereiro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 95-96.
[576] Idem, ibidem.
[577] Luís do Rego... Recife, 28 de junho de 1819. **Revista do IAHGP,** v. LII, 1979, p. 114.

que a Espanha preparava uma esquadra com vinte e cinco mil homens para invadir o Brasil, e apresentou um plano de defesa da costa.[578] Prontificou a necessidade imediata de organização da defesa, em especial do Rio de Janeiro e das províncias menores, chegando a afirmar que caberia a Bahia e Pernambuco guarnecerem Alagoas e Sergipe. Seria necessário a chamada de trinta mil homens, "tirados por todos os modos e maneiras", reunidos num exército debaixo de um só comando. Devido a experiencia e prestígio que o legavam em combate, talvez achasse que seria o melhor para comandar essas tropas, tal era o sabor póstumo de suas glórias passadas.

Em um trecho de seu plano, argumentou que uma forma poderosa de superioridade numérica perante os espanhóis, seria reconhecer o governo independente de Buenos Aires "e todas as províncias espanholas, cuja cooperação nos possa ser útil". Era importante fazer um tratado de aliança com Buenos Aires, regular os limites entre ambos e fazer causa comum com eles.[579] O governador tinha atitudes que poderiam ser facilmente caracterizadas como despóticas, além de defender com veemência a manutenção da ordem monárquica e a integridade do império português. Mas naquele contexto, se fosse para favorecer o império e a monarquia, valeria a pena se associar a indivíduos e localidades que estavam pondo em xeque a integridade dos impérios coloniais.

Sua preocupação com os acontecimentos na Espanha não cessaram. Em 1º de março de 1820, quando as notícias do levante de Rafael Riego começavam a chegar na América, e pouco antes do rei Fernando VII jurar a constituição de 1812,[580] Luís do Rego apresentou suas ressalvas em relação às ressonâncias que os eventos da Espanha poderiam ter em Portugal. Ciente dos acontecimentos, graças as notícias trazidas pela escuna d. Maria Francisca, apontou que não pensava que os rebeldes seriam os triunfantes, mas preocupava o fato do governo espanhol não ter condições de "sufocar o incêndio com a necessária rapidez". Via com preocupação o fato do povo, "fascinado pelos facciosos", atribuir os males, que provinham "de circunstâncias inevitáveis", ao governo e ao rei.[581] Preocupado com a forma como os portugueses receberiam a notícia dos eventos espanhóis, pediu ao ministro e ao rei que olhassem para o território com cuidado, pois "este tempo é tempo de crises".[582]

Em 23 de abril de 1820, informou que o jornal inglês Times, nas edições de 29 de fevereiro, 1º de março e dos dias 6, 8 e 10 de abril apresentavam admiração pelos eventos

---

[578] Luís do Rego... Recife, 06 de setembro de 1819. **Revista do IAHGP,** v. LII, 1979, p. 118-126.
[579] Luís do Rego... Recife, 06 de setembro de 1819. **Revista do IAHGP,** v. LII, 1979, p. 123.
[580] ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993, p. 447.
[581] Luís do Rego... Recife, 01 de março de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 132.
[582] Luís do Rego... Recife, 01 de março de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 133-134.

espanhóis, "mas nada que se possa ter cuidado".[583] Sua preocupação chegou ao ponto de prender espanhóis que desembarcaram em Pernambuco. Em 24 de maio de 1820, informou que só os soltou por ordem do ministro. Passou a tratá-los como hóspedes, dando socorros e alojamento.[584]

Percebe-se que sua atenção ficou bastante voltada para as notícias e indivíduos que chegavam ao porto do Recife, seguindo o padrão de observação que a coroa portuguesa e alguns dos principais círculos políticos desenvolveram em relação aos eventos que ocorriam no império espanhol, ao longo dos primeiros anos do século XIX.[585] Em setembro de 1820, argumentou que a maior parte de navios ingleses, "não fazem impressões que deem cuidado", mas apesar disso não cessava "de vigiar com a mais escrupulosa atenção".[586] As informações que circulavam entre os portos deixavam o governador ciente do que ocorria em Portugal, em especial do sentimento de orfandade vivenciado por diversos setores e camadas sociais da antiga metrópole.

A atenção dedicada ao contexto externo e as ressonâncias que esses eventos poderiam desenvolver no Brasil, pensadas pelo governador, nos mostram, como argumentou João Paulo Pimenta, que o Brasil não estava isolado, mas pelo contrário, era permeado de influências de outros Estados, circulação de pessoas, mercadorias, ideias e informações "conjugado com outras realidades do sistema mundial", cujas ideias e inovações políticas adquiriram a capacidade de exercer influências sobre o mundo português,[587] o que preocupava homens como Luís do Rego, atrelados às estruturas de ordem e política do Antigo Regime.

A preocupação apresentada pelo governador, especialmente em relação às informações e pessoas que chegavam de outros territórios, já estava expressa e em desenvolvimento pela corte joanina desde o início do século.[588] A entrada de gente de outras localidades, como os espanhóis que apreendeu e a circulação de ideias e informações vindas de fora, poderia favorecer um clima de sedição, e como já pontuou em algumas situações, de "liberdade de fala". Observar essas questões e agir de forma proativa, seria a melhor solução. Para ele, faltaram esses elementos na administração de seu antecessor, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o que teria favorecido a entrada de ideias e conceitos revolucionários e o estopim do movimento

[583] Luís do Rego... Recife, 23 de abril de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 144.
[584] Luís do Rego... Recife, 20 de maio de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 145.
[585] PIMENTA, João Paulo. O Brasil e as revoluções na América hispânica. In: PIMENTA, João Paulo. **Tempo e espaço das Independências**: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830). São Paulo: Intermeios, 2017.
[586] Luís do Rego... Recife, 18 de setembro de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 155.
[587] PIMENTA. Tempos e espaços das Independências, p. 22-23.
[588] PIMENTA. Tempos e espaços das Independências, p. 31.

de 1817. Justamente para evitar que outro evento semelhante voltasse a ocorrer, que buscava estar a par dos contextos externos e agir para impedir sua disseminação no território.

Enquanto Luís do Rego temia os impactos que a revolução liberal espanhola causaria em Portugal, em maio de 1820, o marechal Beresford desembarcou no Rio de Janeiro para alertar o rei sobre a delicada situação de Portugal.[589] Segundo Valentim Alexandre, uma das principais solicitações de Beresford era a volta imediata do rei à Europa. Naquele momento, d. João VI solicitou pareceres de seus ministros e conselheiros, buscando achar uma solução viável para o problema. Até mesmo o desembargador José Albano Fragoso, que citamos no capítulo anterior, foi consultado.

Albano Fragoso recomendou o retorno do monarca. O magistrado não ignorava os males que a saída da família real poderia causar no Brasil, mas a perda de Portugal teria efeitos muito mais negativos. No caso de haver conflito entre a corte no Brasil e os insurgentes portugueses, no seu entender, seria mais complicado retomar Portugal, visto que "seriam necessários soldados e dinheiro". Seria difícil de conseguir tais fundos porque os portugueses com fortuna disponível haviam se retirado do reino, ficando só os proprietários que não poderiam arcar com essas despesas. Mas uma rebelião no Brasil seria fácil de ser sufocada, primeiro pela falta de unidade de interesses das capitanias, e segundo pela divisão, no interior do território, entre os brasileiros, pois uns queriam a república, outros monarquia constitucional.[590]

A experiência adquirida na análise da revolução de 1817 teve peso significativo na conclusão do magistrado. O próprio Valentim Alexandre aponta isso, afirmando que as divisões entre republicanos e constitucionais "teriam feito abortar a revolução de 1817 em Pernambuco, e que, em casos futuros, dariam sempre tempo aos defensores dos direitos reais para vencer os revoltos". Mas a avaliação de Albano Fragoso estava longe de "representar um papel central no grupo de conselheiros do rei", e seu parecer não passou de mais um, de uma dezena.[591]

D. João VI não aceitou as sugestões de Beresford para voltar ao reino, assim como as opiniões que aconselhavam o envio do príncipe real para tentar apaziguar os ânimos dos portugueses. As opiniões do ministro Villanova Portugal, fortemente favorável a permanência

---

[589] Jorge Pedreira e Fernando Costa argumentam que os militares deploravam a permanência dos oficiais britânicos em Portugal, queixavam-se do atraso dos soldos, temiam ser enviados para o Brasil e servir na campanha do Prata. Os proprietários estavam ressentidos com a concorrência dos cereais estrangeiros e com o esgotamento da função de entreposto entre o Brasil e a Europa. Até os magistrados se sentiam prejudicados pela criação de tribunais no Brasil. PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dores. **D. João VI**: um príncipe entre dois continentes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 344; LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 623-628.

[590] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 490-492.

[591] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 490-492.

da família real no Brasil, saíram vencedoras.[592] O marechal Beresford retornou a Portugal no final de maio de 1820, imbuído de mais poderes, na intenção de apaziguar os conflitos e as críticas em nome do rei. Enquanto isso, em Portugal, o Sinédrio, sociedade secreta da cidade do Porto, formada por magistrados, advogados e comerciantes, buscou o apoio dos militares do norte de Portugal e passou a agir tendo como inspiração os eventos ocorridos na Espanha. A ausência de Beresford acabou dando impulso ao movimento. Muitos chefes militares, sentindo-se menos vigiados, foram contatados pelos membros do sinédrio e adentraram na conspiração. Em 24 de agosto de 1820, por meio de um pronunciamento militar, a Revolução do Porto começava.[593]

No pronunciamento, a figura do rei não foi posta em xeque. Os revolucionários portugueses buscavam o apoio do monarca ao movimento constitucional, seria a alternativa mais viável para o reconhecimento internacional, especialmente para evitar uma possível interferência da Santa Aliança. Em 1º de outubro, foram aclamados pela população e recebidos em Lisboa.[594] Logo após a entrada na capital, a Junta do Governo do Reino enviou mensagem a d. João VI, justificando o pronunciamento e reafirmando o "respeito a religião e ao trono". Pedia que o monarca atendesse às súplicas dos portugueses, relacionadas a volta do rei ou de outra pessoa da família real, e a aprovação da convocação imediata das Cortes.[595]

Enquanto a resposta não vinha, se abriu em Portugal o que Valentim Alexandre chamou de "o tempo das expectativas".[596] Toda movimentação política ocorrida, enquanto não chegava uma resposta direta do monarca, até mesmo a instalação das Cortes em 26 de janeiro de 1821, partia do entendimento de que tudo era feito em "representação do soberano ausente".[597] Manobravam para impedir o radicalismo do movimento e mostrar a Europa que não partilhavam da mesma ideologia da Revolução Francesa. Buscavam apenas restaurar as antigas

---

[592] Embora reconhecesse os problemas vividos na Europa, expôs que sua preocupação inicial era "contentar o povo [...], porque estando estes entretidos com os seus trabalhos, não cuidam de inquietar-se". Depois propôs medidas de cunho protecionista para satisfazer os negociantes e proprietários. Por fim, defendeu um auxílio financeiro ao Erário Régio de Lisboa e novos magistrados para cargos na administração portuguesa. Para Vilanova Portugal, mudanças mais efetivas naqueles "tempos de crise", perturbariam a ordem. ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 492-494.

[593] PEDREIRA; COSTA. D. João VI, p. 344-346. Segundo Oliveira Lima, ao saberem que o marechal Beresford trazia valores para o pagamento dos soldos atrasados das tropas, a Junta não permitiu o seu desembarque em Lisboa. Ele mudou de embarcação na Barra e seguiu para a Inglaterra. LIMA. D. João VI no Brasil, p. 633-634.

[594] PEDREIRA; COSTA, D. João VI, p. 346-347. Para uma análise mais aprofundada dos eventos, ver: ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 452-465.

[595] PEDREIRA; COSTA, D. João VI, p. 347-348.

[596] Como já apontamos, a melhor opção para os constitucionalistas era a adesão do rei ao movimento. Contudo, alternativas foram pensadas, desde uma improvável união com a Espanha até a substituição da casa de Bragança no trono pelas casas de Cadaval ou Lafões. ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 458-459; ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 464-465.

[597] ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 467.

e saudáveis instituições. Não foi só o liberalismo político que contribuiu com a revolução, mas o nacionalismo e o desejo de restauração da hegemonia portuguesa. Jornais circulavam pelo reino espalhando a discussão sobre o reestabelecimento da antiga glória, vivida antes da saída da família real.[598]

A notícia do movimento revolucionário português chegou ao Rio de Janeiro em 17 de outubro de 1820. Mais uma vez, d. João VI recorreu aos seus conselheiros. A maioria indicou a volta do príncipe real para Portugal. Para alguns, o regresso imediato do rei era visto como "uma cedência total" aos revolucionários.[599] Outros foram contrários a qualquer movimento de algum dos membros da família real em direção a Portugal. Houve até quem recomendasse o completo abandono da antiga metrópole.[600] Oliveira Lima e Valentim Alexandre argumentam que foi novamente Tomás Antonio de Villanova Portugal quem se destacou. Para o ministro, era necessário afirmar a ilegalidade das Cortes e dissolver as já convocadas. Recomendava a volta de algum do membro da família real, só após "terminadas as Cortes com dignidade". Villanova Portugal acreditava que o processo se resolveria por conta própria, ou na pior das hipóteses, seria resolvido pela Santa Aliança, não cabendo nenhuma intervenção direta por parte da família real.[601] Mas em 12 de novembro, com a chegada das notícias da entrada dos revolucionários em Lisboa, as indicações de Villanova Portugal ficaram sem efeito. Segundo Alexandre, os conselheiros voltaram a ser consultados, mas nada se decidiu.[602]

Enquanto o debate, seguido por longo período de inação, tomava conta da corte carioca, a notícia da Revolução do Porto, e consequentemente seus reflexos, começaram a aparecer nas outras partes do Brasil. Em 22 de outubro de 1820, Luís do Rego informou a Villanova Portugal que "a notícia do porto já se transmitiu aqui".[603] A novidade deixou a província agitada, espalhando-se rapidamente. O governador estava de partida para o interior da província, para combater o movimento da serra do Rodeador, mas resolveu ficar no Recife para contornar

[598] ALEXANDRE, Os sentidos do Império, p. 470-477.
[599] A demora de uma resposta vinda de d. João fez com que os portugueses temessem até mesmo uma reação militar por parte do Brasil. Alguns portugueses não excluíram a possibilidade de um conflito aberto, e novamente, opções como a mudança dinástica e a união ibérica foram postas em debate, embora considerassem tais medidas apenas como extremas. ALEXANDRE, Os sentidos do Império, p. 486-490.
[600] ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 494-495; LIMA. D. João VI no Brasil, p. 635.
[601] ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 495-496.
[602] ALEXANDRE. Os sentidos do Império, p. 500-501.
[603] Luís do Rego... Recife, 22 de outubro de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 169.

possíveis levantes em solidariedade ao movimento português,[604] buscando atentar-se ao progresso da opinião, que lhe servia "como barômetro".[605]

Segundo Flávio Cabral, Luís do Rego e outros governadores do norte procuraram cortar a comunicação com Portugal e impedir a circulação de impressos advindos da Europa. Em Pernambuco, tentou evitar que navios da província cruzassem o oceano, mas a medida não foi bem aceita. Esperou um posicionamento da coroa sobre o fechamento do porto, mas com a demora e a pressão dos negociantes, acabou cedendo.[606] Como vimos anteriormente, para ele, um dos motivos para a eclosão da revolução de 1817 teria sido justamente a "liberdade de falar". No motim ocorrido às vésperas da saída do Tribunal da Alçada, informou que tudo não havia passado de loucura ou "liberdade de falar". O que era dito e circulava o preocupava bastante, justamente pela possibilidade de influenciar pessoas "suscetíveis de beberem as doutrinas falsas", o que teria ocorrido em 1817. Tendo essas experiências em mente, a circulação de opiniões no espaço público o preocupava bastante.

No início de outubro de 1820, e antes da chegada das notícias de Portugal, ocorreu no interior de Pernambuco, um movimento de inspiração sebastianista, organizado por trabalhadores rurais, numa área conhecida como Serra do Rodeador, na vila de Bonito. Segundo Flávio Cabral, os camponeses acreditavam no retorno de d. Sebastião, que inauguraria um tempo de fartura e felicidade. Partindo do princípio de que ali havia homens facinorosos, que propagavam ideias perigosas – embora não considerassem uma confederação contra o rei –, uma tropa foi organizada para combater o levante messiânico, que foi sufocado em 26 de outubro de 1820. O governador teve todas as suas providências aprovadas por d. João VI, que reconhecia nos cabeças do movimento "homens fundadores de imposturas".[607]

Passados quase um mês após a chegada da notícia da Revolução do Porto em Pernambuco, Luís do Rego foi informado pelo tenente-coronel João Casemiro da Rocha sobre o recebimento de uma carta anônima, que tratava de uma conspiração nos quartéis para assassiná-lo, juntamente com o secretário de governo, José Souza Soares de Andrea. A missiva denunciava o batalhão dos Algarves, formado em sua maioria por portugueses, que já tinham demonstrado interesse de retornar a Portugal. Embora não fosse a primeira vez que recebia

---

[604] CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 96-97.
[605] Luís do Rego... Recife, 22 de outubro de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 169. CABRAL. Conversas reservadas, p. 97-98.
[606] CABRAL. Conversas reservadas, p. 98.
[607] CABRAL, Flavio Gomes. Desertores, desempregados e outros elementos perigosos na "cidade do paraíso terreal": a rebelião sebastianista na serra do Rodeador (Pernambuco, primeira metade do século XIX). **História & Perspectivas (UFU)**, Uberlândia, v. 01, n. 29-30, p. 07-31, jan./dez. 2004.

notícias de planos semelhantes, devido a inquietação do momento, aquele caso mereceu atenção. Foi aberta uma devassa para investigar toda a conspiração. Alguns depoimentos revelaram que uma parte significativa adentrou a conspiração buscando melhoria de soldo.[608] O entendimento de que o processo revolucionário em Portugal partiu da caserna, levou muitos militares a acreditar que o processo constitucional na localidade também deveria partir da tropa armada. Muitos cogitaram que a Revolução em Portugal teria sido organizada pelos militares.[609]

A investigação também mostrou a participação de mações na conspiração. Depoimentos deram conta de explicar os rituais que muitos tiveram que passar para participar das reuniões. O próprio João Casemiro, militar que revelou os planos ao governador, informou que após a sua iniciação, os reunidos falaram sobre os problemas políticos que eram enfrentados no momento "e da necessidade de se fazer uma revolução em Pernambuco". Os depoimentos deixaram transparecer que grande parte dos articuladores não era da elite letrada da capitania.[610] Isso tornava a conspiração, pelo menos em sua fase de articulação, com caráter mais popular do que a revolução de 1817.

Os planos de ação estavam montados, a sedição ocorreria no dia 30 de novembro. Os principais comandantes das tropas de linha e milícia estavam cientes dos eventos. Uma escolta seguiria até o sítio do Mondego, residência do governador, para assassiná-lo. Tudo com precisão e cautela, embora o caso necessitasse ser feito imediatamente. Também planejaram uma arruaça à noite, enquanto todos dormiam. Haveria até um prêmio aproximado de 50 ou 60 mil réis para quem acertasse o governador. Tanto o palácio de governo, quanto os fortes do Brum e das Cinco Pontas deveriam ser tomados, e para o êxito do movimento, deveriam vir embarcações da Paraíba e do Cabo de Santo Agostinho.[611]

Após a prisão dos principais envolvidos, houve mais uma grande onda de repressão na província, inclusive com circulação de ofícios pelo Recife, dando conta da conspiração. Mesmo com a coerção, pasquins continuavam circulando pelas ruas, tratando das atrocidades cometidas pelo governador. No início de dezembro, a investigação concluiu que os conspiradores

---

[608] Segundo Oliveira Lima, o soldo também era uma forte preocupação dos militares portugueses às vésperas da eclosão do movimento do Porto. O próprio Beresford, quando veio ao Rio de Janeiro, buscava dinheiro para pagar os soldos atrasados dos militares. Segundo Lima, ao saberem que o marechal trazia valores para o pagamento dos soldos atrasados das tropas, a Junta não permitiu o seu desembarque em Lisboa. Ele mudou de embarcação na Barra e seguiu para a Inglaterra. LIMA. D. João VI no Brasil, p. 633-634.

[609] CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 100-104.

[610] CABRAL. Conversas reservadas, p. 104-107.

[611] CABRAL. Conversas reservadas, p. 116-117.

desejavam uma mudança no governo, configurando um atentado contra a pessoa e a autoridade do rei, sendo um crime de Lesa-majestade de primeira cabeça.[612]

Em ofício de 22 de dezembro de 1820, o governador informou que as circunstâncias o fizeram prender José Fernandes Gama, ex-juiz da alfândega do algodão, "como veementemente suspeitoso" de participação na conspiração.[613]Gama, além de ter se comunicado com alguns dos militares, foi acusado de escrever uma carta apontando as arbitrariedades de Luís do Rego. Teria afirmado ao seu filho José Bernardo Gama, que sua vida corria risco caso alguém se apoderasse da carta, e pediu para que a correspondência fosse dirigida "de convento em convento debaixo do mais cauteloso segredo", até chegar ao Rio de Janeiro. Toda a questão veio à tona devido a desentendimentos entre o guardião do convento de São Francisco e o seu provincial.[614]

Segundo Luís do Rego, a carta buscava maquinar contra sua vida e reputação, e "por um revoltoso amotinador incendiário" conseguir seu extermínio, "fosse embora a custa de uma sedição". A carta argumentava que o governador era um déspota, "o diabo em figura de homem" e que a província vivia apavorada com o terror das suas leis. Para Rego, Fernandes Gama era um traidor do rei, que "fomentava ideias de revolução para ver de novo Pernambuco em cinzas", inventando "um princípio de sedição nas tropas do meu comando para dar causa à não-execução do infame projeto". Como o Gama desejava a sua "perda, fosse à custa do que fosse", ele se achava no direito de requerer a dele, "e de a conseguir".[615]

As investigações da tentativa de sedição acreditaram que Gama foi um dos agentes encarregados de "cooptar pessoas" afastadas do Recife para aderir ao movimento. Sua casa foi invadida, tendo pertences e correspondências confiscadas. Flávio Cabral aponta que o ouvidor Antero José da Maia queria enviar Fernandes Gama para o Rio de Janeiro, contudo Luís do Rego achou prudente mantê-lo em Pernambuco, visto que poderia contribuir para o progresso das investigações.[616]

As missivas de Luís do Rego ao Rio de Janeiro indicam que a desavença entre ele e José Fernandes Gama não havia começado naquele momento. Um ano antes da tentativa de sedição militar, em 28 de outubro de 1819, o governador escreveu a Villanova Portugal, tratando do

---

612 CABRAL. Conversas reservadas, p. 118.
613 Carta de Luís do Rego... Recife, 22 de dezembro de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, 179.
614 Carta de Luís do Rego... Recife, Sem Data. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 199-209. CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 108-110.
615 Carta de Luís do Rego... Recife, Sem Data. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 199-209. CABRAL, *op. cit.,* p. 108-110.
616 CABRAL. Conversas reservadas, p. 110.

comportamento do ouvidor Antero José da Maia. Na missiva, dava a entender que havia certa ligação entre o ouvidor Antero e José Fernandes Gama, união que para ele era motivo de muito desgosto. Para o governador, Gama era um "louco sem moral, que toda a sua vida tem vivido de intrigas e desordens". E no bojo de críticas, incluiu também seus irmãos, afirmando que ele "em nada ou em pouco desmente da família e é irmão de Pedro América Gama e de um Amaro Bernardo Gama, que não existe (graças ao Altíssimo)."[617]

Denis Bernardes apontou que Luís do Rego havia afastado Gama da alfândega do algodão, criada em 1799, e o enviou ao Rio de Janeiro, "sob acusações de cometer irregularidades no exercício de seu cargo". Em 8 de abril de 1820, o governador informou que a suspensão de José Fernandes Gama da alfândega, produziu "admiráveis efeitos", "apesar do atraso causado pelo gênio teimoso e indômito deste homem abominável."[618] Em 24 de maio de 1820, pediu a Villanova Portugal que Gama regressasse à província, argumentando que não lhe compraz o desgosto que causa ao sofrimento alheio, como também sabia que o ministro "tem iguais sentimentos a respeito deste homem". Se refere a Gama como o "gênio da desordem", e alega que está aprimorando o sistema, para resistir as turbulências do indivíduo.[619]

Argumentou que tinha "em seu poder" muitos documentos que mostravam "os crimes públicos deste homem, que nem como vassalo nem como empregado público vale coisa alguma". Para ele, "a vingança e a discórdia foram as delícias de sua vida", passada em calúnias, perseguições e falsas denúncias, atormentando homens respeitáveis.[620] Contudo, no mês seguinte, em 27 de junho, pediu novamente a soltura de Fernandes Gama.[621] Luís do Rego buscou se informar ao máximo sobre as investidas de seu desafeto e seus irmãos na capitania. E a opinião de que José Fernandes Gama se utilizava de calúnias e falsas denúncias, estava de certa forma, fundada nas informações e evidencias sobre seu passado. Denis Bernardes apontou que Fernandes Gama apareceu em vários processos administrativos na capitania, sendo inclusive opositor do bispo de Pernambuco, d. Azeredo Coutinho. O conflito entre ambos começou após o bispo tê-lo retirado de um dos cargos de professor na capitania. Gama chegou a reclamar do bispo perante ao monarca, e segundo Bernardes, tais intrigas ajudaram na retirada do bispo de Pernambuco.[622]

---

[617] Carta de Luís do Rego... Recife, 28 de outubro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 130.
[618] Carta de Luís do Rego... Recife, 08 de abril de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 136.
[619] Carta de Luís do Rego... Recife, 24 de maio de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 145.
[620] Idem, p. 146.
[621] Carta de Luís do Rego... Recife, 27 de junho de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 153.
[622] BERNARDES. O patriotismo constitucional, p. 45; 196.

A conclusão da devassa apontou que Gama participou da conspiração para assassinar o governador. Se graças as investidas de Luís do Rego, Gama foi afastado de seu cargo na alfândega do algodão, tal ação rendeu-lhe grande prejuízo financeiro e político, visto que havia grande disputa pelos cargos. Esse conflito seria mais do que o suficiente para aumentar o ressentimento que havia entre eles, e poderia justificar suas investidas para "espalhar" os desmandos de Luís do Rego e esperar no mínimo, uma providência da corte perante as atitudes do governador.

5.1 "Basta de ouvidores": conflitos entre o governador e os ouvidores de Pernambuco

Durante o acirramento da crise política, o governador desferiu críticas e acusações aos ouvidores de Pernambuco. Seu antecessor, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, questionou decisões e até mesmo as qualidades intelectuais dos magistrados. As críticas que Luís do Rego dispôs aos ouvidores Antero José da Maia e Venâncio Bernardino de Uchôa, ouvidor da comarca de Olinda, estavam relacionadas a conduta dos magistrados perante os eventos que ocorriam na capitania, especialmente depois das notícias da Revolução do Porto, juntamente às alianças que os ouvidores desenvolveram com famílias locais.

Na mesma correspondência em que criticava José Fernandes Gama, o governador informou que Antero José da Maia, ouvidor do Recife, estava faltando às reuniões da Junta de Justiça, alegando doenças. Mas estava "doente só para a Junta e saindo fora", e quando reapareceu, questionou sua autoridade em participar e presidir as reuniões. Em nenhum momento da missiva, explicou quais comportamentos de Fernandes Gama e do ouvidor o descontentaram, indicando que a questão foi explicitada em outro ofício. Alegou que sempre tratou bem o ouvidor, mas que as "coisas não [acabariam] bem se eu ou ele não saímos dessa capitania."[623]

Em 22 de dezembro de 1820, Luís do Rego informou a Villanova Portugal que o ouvidor Antero havia "tornado público", espalhando cópias pela vila, do juízo que havia produzido sobre o conflito do Rodeador. O documento não deveria ir a público, mas aquele era o "procedimento do ouvidor do Recife". O magistrado teria "apaniguados" e aqueles que desejassem "uma mudança à lisbonense, tem os olhos no ouvidor como o único apto para a fazer e apoiar." Segundo ele, Antero José da Maia também se correspondia com Manuel Fernandes Tomás e "o colega de Olinda", Venâncio Bernardino de Uchôa, era "do mesmo jaez"

[623] Carta de Luís do Rego... Recife, 28 de outubro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 130.

e os dois formavam "um grande obstáculo à unidade de sentimentos que eu desejo e de que tenho feito menção."[624]

Ao seguir com a argumentação, deixa transparecer que o ouvidor não estava apenas tomando partido pelos que estavam aderindo aos eventos portugueses, mas aconselhando-os. Segundo ele, em tempos de "opiniões diversas, [...] buscam-se homens de autoridade e crédito [...] para servir de fanal ou estandarte, ao qual ser reúna o bando." A atitude do ouvidor chamava o bando, "e os amantes da novidade o olham como o mais digno corifeu". E concluiu que o magistrado estaria querendo fundar sua reputação e seus créditos sobre sua ruína. Colocou a decisão nas mãos do ministro Villanova Portugal. Pediu ao ministro que decidisse se ele teria "motivo para desejar-me ver-me sem os dois ouvidores [...] quando sei evidentemente que me desejam todo o mal [...]. Basta de ouvidores."[625]

Em 10 de janeiro de 1821, afirmou que gostaria de "ter ao menos três oficiais de conhecida probidade e confiança", já que não podia confiar tudo aos seus olhos, embora trabalhe com grande vigilância. Estava impossibilitado de confiança porque o maior empenho dos ministros da província consistia em "dividir os espíritos, fomentar a desobediência, persuadir claramente princípios contrários à boa ordem e a tranquilidade pública". Naquelas circunstâncias, só podia confiar no juiz de fora de Recife e no Monteiro, ouvidor do Sertão. Antero José da Maia o transtornava o tempo todo com vozes "subversivas", com "clamores a favor da inocência dos inimigos do Estado". Tomava partido dos réus em todas as comissões que ficou encarregado, e "declarou-se advogado dos indignos perturbadores da ordem e sossego desta vila e província".[626]

Os dois ouvidores espalhavam "papéis públicos", injuriando-o. O ouvidor de Olinda era "um ente perfeitamente nulo" e não tinha outra utilidade a não ser "aconselhar as milícias a desobediência e de aclamar as medidas de que adoto por erros e tiranias." Pediu para que os dois fossem removidos de Pernambuco. No mesmo ofício, afirmou ter notícias sobre a situação em Portugal, afirmando "que as coisas vão bem mal naquele nosso Reino berço da monarquia". Era "indispensável a ida de uma pessoa Real para reunir aqueles desvairados a um centro e dar-lhes o movimento que convém."[627]

Conflitos entre ouvidores e governadores, assim como associação dos magistrados com as elites das capitanias, não configuravam nenhuma novidade no cotidiano da América

---

[624] Carta de Luís do Rego ao ministro Tomás Antonio de Villanova Portugal. Recife, 22 de dezembro de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 178.
[625] Carta de Luís do Rego... Recife, 22 de dezembro de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 179.
[626] Carta de Luís do Rego... Recife, 10 de janeiro de 1821. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 183.
[627] Idem, p. 184-185.

portuguesa. Esses conflitos jurisdicionais, podem ser compreendidas levando em consideração a constelação de poderes concorrentes do Antigo Regime português. Os magistrados e os governadores eram imbuídos de amplos poderes. Em alguns momentos, o campo político e o jurídico uniam-se, como no caso das Juntas de Justiça instituídas por d. João em 1811, que contava com a participação de ambos nas decisões e sentenças expedidas. Tendo o direito como elemento constitutivo da organização social e política, e levando em consideração o seu caráter local e casuístico, assim como das práticas administrativas na colônia, mesmo que em situações específicas, governadores e magistrados exploraram suas competências para além de suas funções características, especialmente nos momentos em que um ou outro estavam em falta nas localidades.

A demora na chegada de ouvidores e juízes de fora, tanto pela nomeação, quanto pelo deslocamento, deixaram muitas regiões órfãos de ministros régios, o que fazia com que os governadores explorassem tal alçada, tomando a administração da justiça ou delegando-a para apaniguados. Alguns magistrados estiveram em circunstância semelhante, quando assumiram a administração das capitanias em conjunto com outros indivíduos, graças a falta dos governadores, como ocorreu em Pernambuco, em 1799. À medida que os grupos políticos nas capitanias foram se fortalecendo, e as instituições de caráter representativo e de diálogo com a coroa passaram a ser comandadas por essas famílias e bandos, a administração dos funcionários régios não poderia se limitar apenas a defender os interesses de quem estava do outro lado do Atlântico.

A compreensão das funções dos funcionários régios na lógica da administração colonial ia muito além de representar e defender os interesses da coroa. Como pontuou Silvia Lara, analisando a atuação dos ouvidores em Campos dos Goitacazes, para que o magistrado atuasse em "benefício do serviço real e do bem comum", mantendo o equilíbrio, não seria suficiente afirmar os interesses da coroa acima dos interesses dos grupos locais, mas produzir um "rearranjo entre esses diversos poderes".[628] Partindo desse entendimento, era importante para os funcionários régios construir relações com as localidades, mantendo a negociação como prática. Contudo, em dadas ocasiões, interesses particulares cooptaram tais funcionários, promovendo o conflito.

Silvia Lara, ao analisar a complicada atuação do ouvidor José Pinto Ribeiro, em Campos dos Goitacazes, aponta que famílias se gabavam publicamente de poder comprar a justiça. O

[628] LARA, Silvia. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na vila de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII. In: Lara, Silvia; Mendonça, Joseli Nunes (Org.). **Direitos e Justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 59-99.

ouvidor Ribeiro, em 1797, informou que havia sofrido um atentado orquestrado pela família de Nunes Coutinho, um dos principais proprietários da localidade. Temendo novo atentado, chegou a pedir mais força militar e a instituição de um juiz de fora na vila. Mesmo tendo o apoio do príncipe regente, que em 1799 ordenou ao vice-rei que tomasse as providências necessárias, nada tinha acontecido com Nunes Coutinho. O ouvidor argumentou, tanto para a coroa, quanto para o vice-rei, sua preocupação sobre os subornos e o agenciamento que a justiça régia estaria sofrendo na localidade. A autora mostra que "a teia de alçadas e jurisdições" do direito do Antigo Regime se associava aos interesses de grupos locais, promovendo forte diminuição na hierarquia política e administrativa imposta pelos funcionários régios, já que os senhores locais poderiam instrumentalizá-las de diversas formas.[629]

Entretanto, o próprio ouvidor estava fortemente imbricado numa teia de relações com outros proprietários da localidade, chegando a interferir em várias causas judiciais, "favorecendo uns em detrimento de outros". Como aponta a autora, os ofícios e cargos na administração da justiça transformaram-se em "instrumentos de poder pessoal", tendo José Pinto Ribeiro como peça-chave. Mesmo não se tratando de grupos coesos, havia procedimentos em comum e associações que se repetiam, pois cada um dos grupos, além de propriedade e dinheiro, tinha alianças com pessoas que ocupavam cargos importantes na localidade, como juízes ordinários, juízes de órfãos, vereadores etc.[630]

Ao discorrer sobre um conflito entre dois dos principais grupos políticos da capitania do Rio de Janeiro no século XVIII, Isabele Mello argumenta que o bando dos Teles/Barreto estava associado ao ouvidor João da Costa Fonseca. Do lado oposto, havia o bando dos Amaral Gurgel, associado ao juiz de fora Hipólito Guido e ao governador da capitania Fernando Martins de Mascarenhas Lencastre. Os três funcionários régios se acusavam mutuamente. O juiz de fora Hipólito Guido teria sido vítima de atentado, e acusou o ouvidor de ser o mandante. O ouvidor João da Costa Fonseca, também alegou ter sofrido tentativa de assassinato, acusando o grupo rival, além de apresentar denúncias sobre a conduta do governador Mascarenhas Lencastre.[631]

Os magistrados estabeleceram associações, laços de amizade e compadrio nas localidades em que exerciam suas funções. A associação dos ouvidores e juízes de fora com grupos e facções locais ocasionava tanto enriquecimento, quanto a utilização da função para favorecer determinadas famílias.[632] Como apontou Filipe Caetano, a aliança com magistrados

---

[629] LARA. Senhores da régia jurisdição, p. 59-70.
[630] LARA. Senhores da régia jurisdição, p. 71-76.
[631] MELLO, Isabele de Matos Pereira**. Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 87-90.
[632] MELLO. Magistrados a serviço do rei, p. 82-97.

poderia significar livramento de acusações, sentenças favoráveis aos membros de uma determinada rede, fiscalizações abonadas, prazos recursais ampliados, sentenças e investigações proteladas, localidades preteridas,[633] e outros "bons instrumentos para constranger e pressionar pessoas".[634]

Contudo, as alianças eram um risco, pois os grupos rivais, como mostraram Lara e Mello, poderiam retaliar. As famílias e grupos concentravam a maioria dos cargos nas milícias e ordenanças, reunindo a maior parte do poder militar no mando local. Em várias situações, eram a esses grupos que ouvidores e governadores recorriam, quando precisavam da força militar. Segundo Reinaldo Carvalho, o ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, fugiu da capitania alegando "defesa de sua vida", devido à revolta de alguns moradores contra ele, encabeçada por duas famílias da localidade, os Montes e os Feitosa.[635] É necessário levar em consideração que ao menos em alguns contextos, para o ouvidor ou juiz de fora recém-chegado na localidade, construir laços com os principais da região era importante, não só para a execução de seu trabalho, mas também como uma forma de sobrevivência naquele ambiente. Da mesma forma que os ouvidores poderiam se unir a grupos, promover e colher alguns privilégios, também poderia ser alvo de desforra.

Na prática, para as elites da capitania, havia uma gama de motivos para se ter um ouvidor ou um juiz de fora ao lado. Nauk Jesus, ao analisar conflitos entre magistrados e governadores na capitania do Mato Grosso, pontuou que a divergência entre ambos se dava em diversos segmentos, como disputa envolvendo indicação de cargos e ofícios, relacionamentos com contrabandos e descaminhos, hierarquização administrativa, entre outros. Muitos dos desentendimentos eram pautados por "negociações e tensões" que envolviam questões de prestígio, honra e a coexistência de direitos conflitantes, em especial porque os ouvidores representavam a justiça régia, em diversos momentos contrário a jurisdição costumeira, enquanto os governadores sustentavam as suas competências na força e nos serviços militares.[636]

---

633 MELLO. Magistrados a serviço do rei, p. 90; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Justiça colonial e comunicações políticas: notas do desempenho dos magistrados e das instituições judiciárias nas "Capitanias do Norte" (1799-1821). In: BICHALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Almôedo; MELLO, Isabelle de Matos Pereira de Mello (Org.). **Justiça no Brasil Colonial:** agentes e práticas. Rio de Janeiro: Alameda, 2017, p. 157.

634 LARA. Senhores da régia jurisdição, p. 76.

635 CARVALHO, Reinaldo. Agentes da justiça e os representantes do poder local no Ceará setecentista. In: BICALHO, Maria Fernanda: ASSIS, Virginia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos (Org.**). Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Editora Alameda, 2017, p. 07-358.

636 JESUS, Nauk Maria. Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793). In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História**. São Paulo: ANPUH-SP, 2011. Sobre conflitos semelhantes na capitania de Sergipe, ver: MENEZES, Wanderlei. Quando o capitão-mor e o ouvidor-geral não se

No entanto, as circunstâncias vivenciadas após a Revolução iniciada em Portugal davam às acusações de Luís do Rego um caráter mais grave do que os exemplos citados acima. As denúncias apresentadas, a exemplo do que ocorreu na revolução de 1817, onde magistrados foram acusados de participação ativa no movimento, poderia significar, em última instancia, que os ouvidores estavam atuando contra a integridade do império e a figura do monarca. Tanto Antero José da Maia, quanto Venâncio Bernardino de Uchôa chegaram em Pernambuco após a revolução e substituíram magistrados que tinham fortes relações com os pernambucanos. Ambos eram portugueses, uma mudança de prática significativa, porque desde o final do século XVIII que todos os magistrados que ocuparam o cargo na comarca de Pernambuco, e depois da sua divisão, foram oriundos da América portuguesa.

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, foi chamado para apaziguar os ânimos após o estopim da sedição, o que indica que tinha, no mínimo, boas relações com uma parcela dos revolucionários – embora tenha afirmado o contrário em seu depoimento. Já Francisco Affonso Ferreira, como apontamos anteriormente, nas palavras do governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, tinha grandes relações na comarca. Talvez para a coroa, instituir magistrados portugueses em Pernambuco diminuiria o ímpeto das relações construídas entre estes e as elites locais, diferente do que ocorreu com os ouvidores anteriores.

No âmbito geral, as elites pernambucanas não gostavam da intromissão dos funcionários régios em seus assuntos. O fato de Pernambuco ter sido durante muito tempo uma capitania donatarial, de certa forma, influenciou nesse processo. Ao longo do século XVII, embora com a existência de um ouvidor-geral, a extensão da ouvidoria era muito ampla, deixando a justiça no território fortemente vinculada aos principais da terra. Só partir da primeira metade do século XVIII, em especial com a instituição dos juízes de fora em Recife e Olinda e a criação da comarca das Alagoas, que a coroa passou a ter mais ingerência sobre a questão da justiça.[637] Embora, como apontado nos ofícios enviados por Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Luís do Rego Barreto, em especial para região do Sertão, os juízes ordinários eram muito mais presentes e atuavam basicamente sem fiscalização por parte dos ouvidores.

Como tratamos no primeiro capítulo, Schwartz já havia notado que a açucarocracia da capitania não gostava da intromissão dos desembargadores da Relação da Bahia nos assuntos

entendem: conflitos entre as armas e as letras na Capitania de Sergipe Del Rei (1750-1777). **Revista Ultramares (UFAL)**, v. 1, n. 06, p. 142-158, ago./dez. 2014.

637 ALMOÊDO, Virgínia Maria Assis. Em nome do rei: um contributo aos estudos sobre justiça e governo na capitania hereditária de Pernambuco. In: BICHALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Almôedo; MELLO, Isabelle de Matos Pereira de Mello (Org.). **Justiça no Brasil Colonial:** agentes e práticas. Rio de Janeiro: Alameda, 2017.

locais. Os exemplos das associações entre os ouvidores e as câmaras que tratamos, seja para conseguir instalar o Tribunal da Relação na capitania, alçando os ouvidores ao cargo de chanceler, como ocorreu com Antonio Luiz Pereira da Cunha e Clemente Ferreira França, ou se aliando a algumas das principais famílias em atos de sedição, como ocorreu com Antonio Carlos, Francisco Affonso Ferreira e José da Cruz Ferreira, só para citar alguns exemplos,[638] mostram o quanto as elites pernambucanas eram capazes de cooptar os magistrados ao seu núcleo de interesses. Mas os ouvidores não foram agentes passivos nesse processo, se aceitaram constituir as alianças, o fizeram por ter em mente benefícios que poderiam ser conseguidos, variando desde prestígio social, ascensão mais rápida na carreira ou acrescimentos financeiros.

Dito isso, não configuraria uma surpresa ver os novos ouvidores, mesmo que portugueses, envolvidos nos negócios das famílias locais. Como também já argumentamos, o trabalho pioneiro de Stuart Schwartz sobre os desembargadores da Relação da Bahia mostrou a interação dos magistrados com as elites baianas, sendo a maioria deles oriundos do reino. Mais recentemente, também tratando da Bahia, Patrícia Valim tratou das relações construídas com o governador Fernando José de Portugal e Castro com as elites baianas do final do século XVIII.[639]

A conjuntura política em Pernambuco depois da Revolução de 1817 não foi nada favorável para Luís do Rego. Mesmo tendo entrado em defesa dos pernambucanos, seu governo foi caracterizado por sucessivas tensões, não só pelos exemplos que assinalamos acima ou pelas ameaças de assassinato que sofria. Em 16 de fevereiro de 1819, ele enviou um longo ofício ao Rio de Janeiro, apontando "um quadro da [sua] vida, já como soldado, já como encarregado do governo de um povo, e desde o tempo que os [seus] pequenos serviços, atraindo a graça de sua majestade, chamaram sobre [ele] as fúrias da inveja". No início da missiva apontou que não deveria "empregar o tempo em fazer justificações" porque sua consciência o prevenia de tais

---

[638] Sobre mais exemplos da relação entre magistrados e as elites pernambucanas, ver: COELHO, Maria Filomena. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (Sec. XVIII). **Textos de História (UnB)**, Brasília, v. 11, n.1/2, p. 29-46, jan./dez. 2003; COELHO, Maria Filomena. Justiça e representação na América portuguesa**. Revista Múltipla (UPIS),** v. 10, n. 21, p. 71-86, dez. 2006; SILVA, Evandro Ferreira. **Administração da justiça na capitania de Pernambuco**. 2008. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2008; SILVA, Priscilla de Souza Mariano**. A justiça no período Josefino**: atividade judiciária e as práticas desviantes dos ouvidores em Pernambuco entre 1750 e 1777. 2014. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2014; ROCHA, Maria Alice Mendes. **Por um lugar no pálio e para além das câmaras**: as querelas entre juízes e clérigos em Pernambuco na primeira metade do século XVIII. 2018. 206 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2018, p. 130-172.

[639] SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 253-286; VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados:** tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. Salvador: Editora da UFBA, 2018.

necessidades e porque tinha confiança que o ministro Villanova Portugal não perderia o conceito que tem dele. Estava cansado "de ouvir a série de impropérios, com que muitos indivíduos me tem querido denegrir", e seu ofício era "mais para lhes perguntar em que fundam" as calúnias, do que para fazer apologia de si mesmo.[640]

Nas três primeiras páginas, apresentou um resumo de sua vida como soldado, atuando contra o exército francês e na tentativa de manter a ordem nas cidades portuguesas. Depois, apresentou suas ações no governo de Pernambuco em tópicos, – exército, fortificações e obras militares, marinha, comércio, agricultura, fazenda, polícia, obras civis e sossego público – apontando os feitos mais relevantes em cada uma dessas questões, mas dando relevo para as obras civis e o sossego público. Destacou as melhorias nas pontes e nas estradas, em especial em Recife e Olinda, e afirmou que Recife estava sossegada desde 1º de julho de 1817, quando assumiu. Sua maior preocupação estava ligada às acusações de arbitrariedade, que lhe eram imputadas. Não havia despotismo ou ação contraria à lei em sua administração.[641] Ao final, questionou-se

> "qual [seria] a capitania em que se tem cuidado em tantas e tão diversas coisas a um tempo e em que as vistas têm sido tão generalizadas como as minhas? Qual [seria] o dano ou violência, qual o despotismo que tenho feito? Qual é o homem que tem perseguido em masmorras o meu arbítrio? E por uma vez, qual das minhas ações é oposta à lei ou o serviço de sua majestade, que são as únicas marcas que me podem constituir digno de nota."[642]

Não havia respostas para as perguntas, mas os seus inimigos poderiam "ajuntar o quanto tem inventado" contra ele e "tirar as provas aparentes da verdade sobre suas falhas". Era preciso que ele "saísse do esquecimento para calar a boca dos meus inimigos" pois era "justo que tenham o desgosto de ver que não são atendidos". Ao final, pedia a Villanova Portugal que o defendesse, que fosse seu juiz, e se observasse que tinha justiça, fosse seu protetor.[643] Fica explícito que a tentativa de José Fernandes Gama de acusar ou expor as ações de Luís do Rego, não havia sido a primeira. Essa argumentação do governador, foi ampliada e publicada após sua saída da capitania, e mostra que ele tinha grande necessidade de se defender das acusações de seus opositores.

Havia em Pernambuco, no dizer de Denis Bernardes, uma presente "memória do despotismo", relacionada à forte repressão empreendida após a Revolução Pernambucana. Mesmo com o perdão real, ainda prevalecia na capitania o ressentimento das ações iniciais das

---

[640] Carta de Luís do Rego... Recife, 16 de fevereiro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979, p. 97.
[641] Idem, p. 100-104.
[642] Idem, p. 105.
[643] Idem, ibidem.

forças realistas e de Luís do Rego. É nesse ponto que voltamos a questão da relação dos magistrados com os grupos e elites locais. Para seus "inimigos", ter o apoio dos ouvidores era muito importante, pois além de fortalecer os laços de resistência contra as ações do governador, já que estariam munidos da ajuda dos representantes da justiça régia, entendiam que os magistrados, em especial o ouvidor do Recife, coordenava algumas das principais instituições da localidade, tendo influência sobre a intendência de polícia, a junta da fazenda, a junta de justiça, a provedoria real e a alfândega, podendo assim, ajudar a minar as ações de Luís do Rego nesses espaços.

Contudo, isso não significa que as inimizades entre o governador e os magistrados eram a regra. Em algumas ocasiões, Luís do Rego chegou a interceder por alguns. Em agosto de 1818, chancelou um pedido do juiz de fora de Goiana, José Antonio Gurgel do Amaral Coutinho, que atuava como ouvidor interino da comarca de Olinda, pedindo "despacho com Beca honraria, e hábito da ordem de cristo, em atenção aos ultrajes recebidos nos tempos da Revolução", visto que o ministro era altivo, instruído e "merecedor de qualquer graça que lhe deva conferir".[644] Em 25 de outubro de 1819, reafirmou uma solicitação do ouvidor interino da comarca do Sertão, Antonio Joaquim Coutinho, pedindo "lugar de desembargador ordinário para uma das Relações, ou da corte, ou da Bahia, ou enfim da cidade do Porto". Segundo ele, o ouvidor tem "servido de baixo das suas ordens", nunca tinha recebido uma queixa, ou representação contra seus despachos, ou contra sua conduta, e julgava que o ministro estava nas circunstâncias de ser atendido.[645]

Ao afirmar que o ouvidor interino do sertão estava servindo "de baixo das suas ordens", Luís do Rego põe a mostra que tipo de comportamento queria dos ouvidores das comarcas, ou seja, o respeito à sua autoridade como governador da capitania, que ele julgava estar acima dos representantes da justiça régia. Mas quando os magistrados passaram a atuar de acordo com seus próprios interesses, ou chancelados pelos interesses das elites da localidade, armaram-se os conflitos jurisdicionais, ou seja, conflitos entre indivíduos dotados de poder política, onde ambos buscavam reafirmar sua autoridade perante as questões e os entes envolvidos na querela.

Luís do Rego sabia da capacidade das elites pernambucanas em cooptar os magistrados em suas redes. Assim como tinha ciência de que a Revolução do Porto contemplava algumas das aspirações políticas dos pernambucanos, especialmente dos militares. O fato de se referir a José Fernandes Gama, seu desafeto declarado, e Antero José da Maia na mesma

[644] Apeje. Fundo correspondência para a corte. Códice 25. 4 de agosto de 1818, p. 38-39.
[645] Apeje. Fundo correspondência para a corte. Códice 25. 25 de outubro de 1819, p. 96-98.

correspondência, indicava aproximação entre ambos. Como Fernandes Gama era juiz da alfândega do algodão e ouvidor Antero era membro da junta da fazenda e da provedoria, ambos tinham muitos espaços para construírem relações. Além disso, Fernandes Gama residia no engenho Tabatinga, em Ipojuca, ao sul da vila do Recife, região que estava sob a circunscrição do ouvidor Antero. Contudo, tais relações não foram implicadas durante a prisão de Fernandes Gama, o que pode indicar que as afinidades entre eles tinham esmorecido ou que tais atitudes de conspirar contra a vida do governador eram graves demais, e de fato eram, para poderem contar com a ajuda do ouvidor, deixando-o fora da conspiração.

Como já apontamos, eram fortes as acusações de que os ouvidores seriam favoráveis a Revolução do Porto, em especial Antero José da Maia, que segundo o governador, se correspondia com Manuel Fernandes Tomás, uma das principais vozes do movimento liberal em Portugal. Fernandes Tomás era magistrado, desembargador da Relação do Porto e um dos fundadores do Sinédrio. Foi membro da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, deputado nas Cortes Constituintes e teve participação ativa na elaboração da constituição portuguesa. Embora não tenhamos conseguido localizar vestígios que comprovem tais relações ou uma defesa ou negativa das acusações por parte do ouvidor, alguns indícios podem ser apontados, tanto para corroborar, quanto para enfraquecer os argumentos de Luís do Rego.

Antero e Fernandes Tomás, à primeira vista, tinham pouca ligação em suas trajetórias. O primeiro bacharelou-se em Leis, o segundo em Cânones. Em se tratando das carreiras na magistratura, a ascensão de Manuel Fernandes Tomás foi muito mais rápida. Embora ambos tenham iniciado como juízes de fora nos primeiros anos do século XIX, em 1812, Fernandes Tomás tornou-se desembargador ordinário da Relação do Porto, enquanto Antero era corregedor em Setúbal. Em 1817, Antero assumiu a comarca do Recife. No ano seguinte (1818), Fernandes Tomás tomou assento na Relação do Porto. Mas a data de suas Leituras de Bacharel pode indicar que compartilharam os espaços da Universidade de Coimbra na mesma época, durante seus cursos. Fernandes Tomás realizou sua Leitura de Bacharel em 1792, enquanto Antero realizou a sua em 1793.[646] Isso pode indicar que foram contemporâneos em Coimbra, podendo a partir dali, terem desenvolvido relações de amizade.

[646] Sobre Manuel Fernandes Tomás, ver: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 431; Sobre Antero José da Maia, ver: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 545. Ver também CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros** – letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4465; - https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4442. Acessado em 08 de fevereiro de 2020.

Contudo, esses elementos não comprovam uma ligação entre ambos, e muito menos que se correspondiam. Tal afirmação poderia ter sido repassada erroneamente ao governador ou ele poderia estar exagerando, em busca de corroborar seus argumentos, para conseguir retirar o magistrado de Pernambuco. Nas palavras de Luís do Rego, Antero não estava só tomando partido sobre os eventos ocorridos em Portugal, tornando-se uma voz representativa desses dissidentes, mas defendendo aqueles que espalhavam as ideias liberais pela província. Os homens que o ouvidor Antero estaria defendendo, poderiam fazer parte das redes sociais e políticas que se aproximou. Os ouvidores de Olinda e Recife poderiam tomar posições contrárias ao governador, seja por de fato concordarem com o movimento liberal, como muitos magistrados portugueses, ou por estarem reverberando e defendendo as posições das elites pernambucanas que construíram relações.

Naqueles meses finais de 1820 e início de 1821, as ideias e os fatos ainda não estavam esclarecidos, isso nos leva a pensar que uma parte da elite pernambucana poderia estar defendendo e difundindo alguns dos ideais liberais evocados de Portugal, apenas como uma forma de se verem livres de Luís do Rego, sem abraçar de fato as bandeiras políticas levantadas pela Revolução do Porto. Para esse fim, contar com a ajuda dos ouvidores, tanto na defesa dos que passaram a professar os argumentos liberais, quanto afligindo o governador, seria de grande valia.

Um outro elemento que se destacou nas palavras do governador, estava relacionado às calúnias e os "papéis públicos" que os ouvidores espalhavam contra ele. O comportamento e os argumentos de Luís do Rego nos sugerem um indivíduo muito cioso de sua biografia. Os ataques que os ouvidores e demais opositores dispensavam contra ele acometiam mais do que seu trabalho, agrediam sua honra. Se ver livre daqueles magistrados seria um benefício para a capitania, para sua tranquilidade e seu nome.

Em suas palavras, os únicos magistrados confiáveis eram o juiz de fora do Recife João Manuel Teixeira e o ouvidor da comarca do sertão Thomas Antonio Maciel Monteiro, futuro barão de Itamaracá, também natural de Pernambuco, e cujos irmãos tinham boa relação com o governador. Antes de assumir a comarca do Sertão (1819), Maciel Monteiro foi juiz de fora da Paraíba e um dos magistrados responsáveis pela devassa sobre a revolução de 1817 naquela capitania e nos sertões de Pernambuco e do Ceará, juntamente com o ouvidor da comarca da Paraíba, André Alves Ribeiro e Cirne. Um dos irmãos do ouvidor, José Francisco Maciel Monteiro, foi secretário de governo de Luís do Rego durante o ano de 1821, e seu outro irmão

Manoel Francisco Maciel Monteiro, vereador da câmara do Recife, posicionou-se favorável ao governador em eventos ocorridos naquele ano.

Em resumo, o governador criticou abertamente os ouvidores das comarcas de Recife e Olinda. Afirmou que ambos o desobedeciam, o caluniavam, espalhavam papéis contra ele, e que Antero se correspondia com um dos principais articulistas dos eventos liberais, e apresentava opiniões favoráveis aos episódios que ocorriam em Portugal. Além disso, argumentou que Antero José da Maia defendia com veemência os pernambucanos que buscassem seguir tais inclinações políticas, e que Venâncio Bernardino de Uchôa agitava as milícias contra ele. Diante dessas acusações graves, o governador colocava os ministros na mesma ordem dos militares que orquestraram a conspiração contra a sua vida, ou seja, no grupo político dos que queriam uma mudança brusca no sistema político do império português. Mas o quadro geral da situação também pode indicar que os ministros, assim com seus aliados na capitania, não tinham interesses tão ampliados, apenas buscavam se verem livres da figura do governador.

5.2 Para "remover os embaraços que possam retardar [...] a administração da justiça": a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco

As notícias sobre o movimento liberal português espalhavam-se com facilidade e tomavam diversas conotações nas províncias. A corte, embora embebida na agitação política, ainda titubeava sobre as posições que seriam tomadas.[647] Em dezembro de 1820, Pedro de Souza Holstein, o conde de Palmela, que estava prestes a assumir a secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, desembarcou no Rio de Janeiro. Palmela estava em Portugal durante a eclosão do movimento liberal e veio ao Brasil, na intenção de discutir medidas mais aprazíveis para os portugueses. Mas suas posições foram fortemente contestadas por Villanova Portugal.[648] Entre os meses de dezembro de 1820 e fevereiro de 1821, a corte joanina se viu mais uma vez dividida em posições antagônicas. Não era a primeira vez que isso ocorria, e a forma de atuação do monarca não diferiu muito dos contextos anteriores.

Palmela sugeriu a d. João VI que aprovasse as Bases da Constituição e enviasse o príncipe d. Pedro à Portugal. Do lado oposto, Villanova Portugal argumentou que o monarca só

[647] SLEMIAN, Andréa. **Vida política em tempos de crise**: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec, 2006, p. 113-135; SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes Tropical**: império, monarquia e corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 331-385.
[648] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 501-502. PEDREIRA; COSTA. D. João VI, p. 351-352.

enviasse o príncipe após cessada a revolução. A posição de Villanova Portugal era reforçada pela sua convicção de que o Brasil era o novo centro da monarquia, e que Portugal não se sustentaria sem o apoio da ex-colônia. Segundo Valentim Alexandre, o ministro estaria de acordo com um panfleto que circulou na corte fluminense, que apontava a quase impossibilidade da sobrevivência de Portugal sem o apoio do Brasil, que estava a salvo daquelas ideias que eram fermentadas na Europa. Segundo o texto, a América passaria na balança das nações "com seu peso fértil e imenso território", enquanto Portugal, província "pouco fértil, de extensão ordinária", poderia ficar sujeito a Espanha ou a Inglaterra.[649]

Para Valentim Alexandre, Villanova Portugal tinha interesse em reservar todas as suas energias para o Brasil, "deixando apodrecer a situação do governo de Lisboa". O mês de janeiro foi de intensa discussão política e redação de diversos pareceres, cada um buscando convencer o monarca de suas posições. O debate entre ambos os ministros se acirrava. Segundo Palmela, os conselheiros consultados pelo rei eram completamente ignorantes em relação ao que estava acontecendo em Lisboa, pois escreviam "a dez mil léguas de distância do teatro desses acontecimentos".[650]

Agravando o ambiente político já tensionado, entre o final de dezembro de 1820 e janeiro de 1821, desembarcaram no Rio de Janeiro as notícias da tentativa de sedição dos militares de Pernambuco, inspirada no movimento liberal do Porto, para assassinar o governador Luís do Rego Barreto. Em 1º de janeiro de 1821, a província do Pará aderira ao projeto constitucional português. No início de fevereiro de 1821, despontavam informações sobre a possível adesão da Bahia aos valores liberais, concretizada ainda no dia 10 de fevereiro.[651] A população da cidade do Rio de Janeiro também começava a dar as primeiras mostras do interesse em aderir ao constitucionalismo. Enquanto isso, no campo da política, o rei e sua corte não chegavam a uma conclusão sobre quais medidas efetivas seriam tomadas; se aprovariam as bases da constituição portuguesa, se enviariam o príncipe real para Portugal ou se empregariam coação contra os revolucionários.[652]

Foi nesse contexto, permeado pela tensão de notícias que colocavam em xeque as bases do império português e onde o monarca buscava alternativas para sobressair de mais uma crise política em seu reinado, que no dia 6 de fevereiro de 1821 foi expedido um alvará régio que

[649] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 504-507.
[650] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 508.
[651] SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro; SOUSA, Maria Aparecida Silva. A independência do Brasil na Bahia: dimensões políticas e conflitos. In: LEAL, Maria das Graças Andrade; SOUSA, Avanete Pereira (Org.). **Capítulos de história da Bahia**: Independência. Salvador: Assembleia Legislativa da Bahia; Eduneb, 2017, p. 225.
[652] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 508-510.

instituiu o Tribunal da Relação de Pernambuco. No documento, o monarca afirmava estar atendendo uma petição da câmara de Olinda, que requeria uma Relação na localidade devido às dificuldades de se recorrer ao Tribunal da Relação da Bahia, dadas as grandes distâncias, avultadas despesas, interrupção de trabalhos indispensáveis e demais inconvenientes, como as câmaras já haviam argumentado nas petições anteriores.[653]

À Relação de Pernambuco foi dado o mesmo Regimento concedido à Relação do Maranhão, criada em 1812. O espaço de jurisdição do novo Tribunal compreendia, inicialmente, as comarcas da província de Pernambuco – Olinda, Recife e Sertão – e as comarcas das províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. A instituição teria a mesma graduação e alçada das Relações já instaladas no Brasil, e como as demais, seria presidida pelo governador de Pernambuco, além de composta pelo desembargador chanceler e o mesmo número de desembargadores e oficiais que tinha a Relação do Maranhão.[654]

Para ocupar os cargos de desembargador no novo Tribunal, estavam aptos bacharéis formados em leis ou cânones, servidos em lugares de segunda entrância. O governador e os desembargadores teriam os mesmos emolumentos, vencimentos, propinas e ajudas de custos que os da Relação Maranhense e suas apelações e agravos seriam enviados para a Casa de Suplicação do Rio de Janeiro.[655] No documento expedido, d. João VI alegou ser

> "um dos primeiros objetos dos Meus Paternais Cuidados remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fiéis vassalos os recursos que lhes permitem as Leis na Administração da Justiça, e que lhes afiançam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de propriedade, que muito desejo manter, como a mais segura base da sociedade civil".[656]

A afirmação apresentada pelo rei estava de acordo com o papel designado aos monarcas no Antigo Regime. Como já argumentamos, o rei possuía a *suprema iurisdictio*, ou seja, o monarca era a fonte de toda a jurisdição do reino. A justiça, como "um dos primeiros objetos" dos seus "paternais cuidados" era um dos principais elementos na relação entre os reis e seus vassalos, e o monarca estaria para conservar e manter o equilíbrio entre os poderes.[657] Era função do rei afiançar a justiça, a equidade e a paz, além de estabelecer lei geral para todo o reino. Deveria garantir os direitos constituídos e agir como "árbitro dos conflitos sociais e

---

[653] CLB Parte II. Alvará de 06 de fevereiro de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 04.
[654] Coleção Leis do Brasil. Alvará de 6 de fevereiro de 1821, Parte II. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, p. 04-05.
[655] Idem, p. 05.
[656] Coleção Leis do Brasil. Alvará de 6 de fevereiro de 1821, Parte II. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, p. 04-05.
[657] AGÜERO, Alejandro. Las categorias básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006, p. 36.

garante dos equilíbrios estabelecidos".[658] Com essa declaração, d. João VI reafirmou o caráter corporativo e jurisdicionalista da monarquia portuguesa, mas introduziu termos como direito de propriedade, segurança pessoal e sociedade civil, presentes na linguagem política do liberalismo e do constitucionalismo, que começaram a ganhar adeptos na América portuguesa após a eclosão da Revolução do Porto.

Ao instituir o Tribunal da Relação de Pernambuco, d. João VI estava exercendo seu papel de promoção da justiça, fundamental na relação entre os súditos e os monarcas. Mas como argumentou António Manuel Hespanha, é necessário sempre desconfiar das fontes, buscar os sentidos que não estão expostos.[659] A Relação de Pernambuco não foi apenas um ato de benevolência do monarca, atendendo aos apelos dos súditos pernambucanos. Motivações e explicações para a criação do tribunal já foram aventadas por alguns autores, partindo de entendimentos e possiblidades diversas.

O desembargador Ribeiro do Valle, em seu estudo sobre a Relação de Pernambuco ao longo do século XIX, aponta a benevolência do rei e a favorável situação econômica de Pernambuco como pontos fundamentais para a criação do tribunal.[660] Mesmo utilizando-se de uma gama de fontes, Ribeiro do Valle inibiu toda a discussão política e social existente naquele contexto, preferindo apresentar a expedição do alvará como um grande feito do rei para seus súditos. Ariel Feldman, em uma perspectiva oposta, mas olhando apenas pela ótica do processo de independência em Pernambuco, argumenta que o tribunal foi "uma instituição criada pelo ministério bonifacista para afirmar sua política de enfrentamento com as Cortes na questão da existência dos Tribunais Superiores no Brasil".[661]

Antonio Filipe Caetano, no campo da administração da justiça, leva em consideração o fato do rei estar atendendo as súplicas de súditos, que buscavam melhores condições para recorrer de seus pleitos. Em segundo lugar, pensa no impacto da revolução de 1817 e na tentativa do monarca de renovar os vínculos com os pernambucanos, após os eventos ocorridos em Portugal. Para o autor, a instalação de um tribunal de justiça seria "uma das formas do

---

[658] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 487-489.

[659] Entrevista a Antonio Manuel Hespanha por Alejandro Agüero. 19 de setembro de 2017. In: https://www.youtube.com/watch?v=58IjWGdC7bw. Acessado em 23 de abril de 2021.

[660] VALLE, José Ferraz Ribeiro. **Uma corte de justiça no Império**: o tribunal da Relação de Pernambuco. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 51-57.

[661] FELDMAN, Ariel. **Espaço público e formação do Estado Nacional Brasileiro**: a atuação política do Padre Carapuceiro (1822-1852). 2012. 351 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade de São Paulo, 2012, p. 48.

governo português fazer-se relevante em âmbito de autoridade e imposição de um reconhecimento de poder".[662]

Compreendemos que a instituição de um aparato de justiça desse porte estava ligado a reafirmação do poder régio. Como argumentamos na introdução de nosso trabalho, segundo Stuart Schwartz, a Relação da Bahia, instituída no bojo da centralização administrativa prosseguida pelos Habsburgo em Portugal, foi criada com a intenção de aumentar o controle da jurisdição real na colônia.[663] Para Maria José e Arno Wehling, a criação da Relação do Rio de Janeiro estava ligada à "sistemática reafirmação da autoridade régia", não era apenas o cumprimento de uma reivindicação para aperfeiçoar a justiça na região mineradora, mas um ato político e centralizador do Estado português.[664]

Mônica Ribeiro argumenta que a criação da Relação do Rio de Janeiro foi mais um exemplo das mudanças que ocorreram no centro-sul da América Portuguesa, representando "a busca de uma maior racionalidade administrativa e um melhor ordenamento jurídico para a região".[665] Sobre a Relação do Maranhão, para Isabele Mello, ela foi instituída levando-se em consideração a importância política e econômica da região, devido às mudanças que vinham ocorrendo desde a segunda metade do século XVIII, e em especial após a chegada da família real ao Brasil, tornando a região um ponto estratégico para a política externa que a coroa passou a desenvolver a partir daquele momento.[666]

Como vimos, em poucos meses, a notícia da Revolução do Porto espalhou-se rapidamente, abrindo um horizonte de expectativas e incertezas para a monarquia portuguesa, provocando debates, discussões e adesões ao projeto constitucional no Brasil. Partindo dos eventos ocorridos entre meados de 1820 e início de 1821, discutidos ao longo do capítulo, e levando em consideração a compreensão da cultura política do Antigo Regime, representada nas discussões, ações e nas decisões que conduziram os acontecimentos nesse período, cabe discutir como a expedição do alvará que instituiu a Relação de Pernambuco emergiu naquela conjuntura caracterizada pela crise do Antigo Regime. Mas referendados por análises que levem

---

662 CAETANO, Antonio Filipe Pereira**. Entre súditos e magistrados**: a administração da justiça nas capitanias do norte 1789-1821. Maceió: Edufal; Imprensa Graciliano Ramos, 2018, p. 258-263.
663 SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial***:* o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 56-74.
664 WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 124-131.
665 RIBEIRO, Mônica da Silva. Manutenção da justiça, racionalidade administrativa e 'razão de Estado' no Império luso, século XVIII: a gestão de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa. **Locus (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 24, n. 01, p. 39-63, jan./jul. 2018, p. 60.
666 MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018, p. 96-98.

em consideração a justiça e a cultura jurisdicional das monarquias ibéricas como categorias importantes para a compreensão da cultura política. Entendemos a necessidade de compreender as atitudes régias, partindo, como diz Hespanha, de uma interpretação densa dos discursos e principalmente das práticas apresentadas, tentando resgatar as distintas experiências expostas naquela conjuntura.[667]

A cultura política do Antigo Regime português era pautada na compreensão da existência de uma ordem que regia a todos. Essa perspectiva, segundo Hespanha, foi dominante no pensamento europeu até o século XVIII.[668] Como mostrou Iara Schiavinatto, logo no início de sua regência, d. João recebeu um manual político intitulado *Príncipe Perfeito*, que pensava o poder e a atuação do monarca diante desses mesmos postulados políticos.[669] O modelo de administração política tomado por d. João, desde o início de sua regência, esteve ligado ao caráter corporativo do poder monárquico. Diante das tensas conjunturas interna e externa que precisou enfrentar desde o início de sua regência, permeada por investidas de estados europeus, a migração para o Brasil, fato inédito entre as cortes europeias, revoluções e independências em territórios vizinhos, conflitos palacianos, sedições na América e em Portugal e a crescente mudança da linguagem política, elementos que chegaram a colocar em xeque seu governo e as bases da estrutura do império, a política joanina, mesmo internalizando elementos administrativos que emergiram na segunda metade do século XVIII, como a ciência de polícia, adotando elementos de maior racionalidade na gestão dos territórios, continuou ligada às concepções de ordem do mundo moderno.

A corte se instalou no Rio de Janeiro padecendo de grande desconhecimento sobre o território da América portuguesa, tanto em termos espaciais quanto administrativos. Para ajudá-lo, o regente instituiu na cidade as instituições do alto quadro da monarquia, o Desembargo do Paço, a Casa de Suplicação, a Mesa de Consciência e Ordens e os demais Conselhos, que continuaram atuando com o caráter de assessoramento e condução das ações políticas e administrativas junto ao monarca. Ao se estabelecer no Brasil, a administração joanina, auxiliada por essas instituições corporativas, produziu um significativo "adensamento e interiorização da justiça", como argumentou Arno Wehling, que ampliou de forma significativa

---

667 Hespanha, António Manuel. "Una nueva historia política e institucional". **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales (UNAM)**, Ciudad de México, v. 41, n. 166, out./dez. 1996, p. 9-45.

668 HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa: Editora Almedina, 2012, p. 98.

669 SCHIAVINATTO, Iara L. Franco. **Pátria Coroada**: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831. São Paulo: Editora Unesp, 1999, p. 21-38.

o poder do Estado nas localidades, introduzindo vilas, comarcas, juízes de fora, juntas de justiça e um novo Tribunal da Relação.[670]

Foi às instituições corporativas e basilares da cultura jurisdicional portuguesa e aos indivíduos que faziam parte de seus quadros, que o rei recorreu na busca de opiniões e decisões para a resolução de conflitos e percalços que passou durante seu governo, especialmente nos momentos de crise. Como relatado por Oliveira Lima e Valentim Alexandre, após a chegada das notícias do movimento liberal iniciado no Porto, o monarca não agiu diferente. Como nos diz Geertz, os indivíduos são amarrados a teias de significado que eles mesmos teceram.[671] Ao buscar soluções, recorreu ao seu ciclo de conselheiros, formado em grande parte por magistrados, desembargadores do Paço e da Casa de Suplicação, o intendente de polícia da corte e o ministro Villanova Portugal, que também era desembargador do Paço. Além de outros indivíduos do clero e da nobreza, que mesmo não sendo magistrados, tinham conhecimento e experiência, fator que os munia do poder consultivo.[672]

Frente aos acontecimentos que o cercavam, d. João VI recorreu aos indivíduos que tinham jurisdição, poder de consulta e de dizer o direito. Foi junto a esses indivíduos, que deveriam tomar decisões pautadas nos elementos justos e morais, e que entendiam que o direito era fundamento e premissa constitutiva da ordem moderna, que o rei foi buscar alternativas. Como argumentaram Hespanha e Garriga, a ordem jurídica se configurava como uma ordem natural, objetivada na constituição tradicional do espaço político. Imbuído dessa função constitucional, a atividade política aparecia submetida ao modelo jurisdicionalista.[673] Se o objetivo do monarca era reestabelecer a estrutura do império àquilo que existia antes da Revolução do Porto, ou ao menos preservar o máximo de elementos que reforçassem seu poder e sua figura central na monarquia, ao seu entender, era natural recorrer aos indivíduos tidos como os responsáveis pela manutenção e perpetuação da sociedade como a conheciam, que eram os magistrados e os órgãos de conselho.

---

[670] WEHLING, Arno. A aclamação de d. João VI – o rei e o reino Reconfigurar a corte / (Re)construir o Estado: o horizonte de expectativas no Brasil do Reino Unido. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 479, p. 13-48, jan./abr. 2019.

[671] GEERTEZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 04.

[672] Se valendo das considerações do Coronel Marle, Oliveira Lima argumentou que para d. João, a expressão "constitucional" soava muito mal aos seus ouvidos e o monarca perdeu dias lamentando a ingratidão dos portugueses. LIMA. D. João VI no Brasil, p. 634-665.

[673] HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa: Editora Almedina, 2012, p. 100-103; GARRIGA, Carlos. Justicia y política entre Nueva España e México: de gobierno de la justicia a gobierno representativo. In: GAYOL, Victor (Org.). **Formas de gobierno em México**. Poder político y actores sociales a través del tiempo, V. 01. Zamora: El Colegio de Michoacán, 2012, p. 35.

Mais uma vez, as decisões políticas mostravam-se ligadas ao universo do direito e da justiça, ou seja, ao governo da justiça, um modelo de decisão e ação pautado no entendimento da importância que a justiça exercia na sociedade moderna. Se a cultura política é um conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhadas, que expressam uma identidade coletiva e fornecem leituras comuns do passado, assim como inspiração para projetos políticos futuros,[674] o governo da justiça, elemento basilar da cultura jurisdicional moderna, era um caráter constitutivo da cultura política do governo joanino.

O historiador Darío Barriera, partindo da percepção de que a cultura política está ligada ao sistema de significados através dos quais as pessoas se relacionam com o mundo, o interpretam e dão sentido as suas ações, argumenta que a cultura jurisdicional era uma cultura política, pois era uma forma de conceber a organização política do mundo moderno em todos os seus níveis.[675] Ao nosso entender, foi por meio dessa compreensão do poder político, ligado ao governo da justiça e a cultura jurisdicional, que o rei buscou soluções para as crises que enfrentou e instituiu seus projetos para o futuro. E foi pautado na importância da justiça, entendida como elemento de restauração e produção da ordem, que o monarca instituiu o Tribunal da Relação de Pernambuco. Os magistrados e os tribunais eram imbuídos do caráter de manutenção da ordem vigente. A decisão de criar a Relação de Pernambuco emergiu na esperança de manutenção de uma configuração social figurada aos olhos dos indivíduos que partilhavam da mesma cultura política do monarca.

Partindo da compreensão de que a concepção de ordem, central na imaginação jurídica e política modernas, era uma premissa da cultura política joanina, as decisões pensadas naquele contexto de crise tinham o intuito de conservar a ordem política e jurídica do império. Esses elementos não estão apartados da necessidade de centralização e fortalecimento do poder régio. Embora a intenção da corte fosse blindar o Brasil das ideias e discussões que estavam ocorrendo na Europa e que invadiram Portugal, as notícias que chegavam tomavam proporções significativas.

Para pensar a criação de uma Relação na conjuntura de crise, é fundamental compreender que os tribunais no Antigo Regime ibérico, tanto no império português, quanto

---

[674] MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: Motta, Rodrigo Patto Sá. (Org.). **Culturas Políticas na História**: novos estudos. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009, p. 21.

[675] BARRIERA, Darío. Del gobierno de los jueces a la desjudicialización del gobierno. Desenredos en la trenza de la cultura jurisdiccional en el Río de La Plata (Santa Fe, 1780-1860). In: SLEMIAN, Andréa; AGUERO, Alejandro; DIEGO-FERNANDEZ, Rafael (Org.). **Jurisdiciones, Soberanías, Administraciones**. Configuración de los espacios en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica. Cordoba/Zamora: UNC (Universidad Nacional de Cordoba)/ El Colegio de Michoacán, 2018, p. 375.

no império espanhol, eram instituições com forte caráter jurisdicional e poder político. Os tribunais eram representantes do poder e da justiça que emanava do rei, tinham como função, para além da administração da justiça, a manutenção da ordem constituída.[676] O domínio da justiça era superior ou de controle em relação às outras atividades do poder, e no plano orgânico, a supremacia dos tribunais de justiça estava sobre todos os outros órgãos.[677] Schwartz e os Wehling já mostraram a extensão de poderes que as Relações tiveram na colônia, mostrando o amplo papel social e político exercido pelos desembargadores dos tribunais.

Nas primeiras décadas do século XIX, Pernambuco fora um espaço caracterizado pelas críticas e ações contrarias à autoridade régia e aos postulados políticos e sociais vigentes, que partiram das elites, camadas médias e baixas. Entre 1808 e 1820, a capitania passou por uma sucessiva ampliação de sua estrutura administrativa, na intenção de reforçar o poder régio na localidade. Para além dessa extensão do Estado, caracterizada pela criação das vilas e juízes de fora, além das divisões da comarca, foi enviado um Tribunal de Alçada para a localidade, com extenso poder para investigar e julgar os revolucionários de 1817, mas que assumiu um caráter de revanche, uma medida de punição, de reparação ao crime cometido pelos pernambucanos.

Mesmo diante de todo esse quadro de aparato político e administrativo instituído e ampliado, os exemplos ocorridos no final do ano de 1820, relatados pelo governador Luís do Rego Barreto, mostravam que a ordem almejada pela monarquia estava longe de ser alcançada. A sedição do Rodeador, que mesmo sem criticar a ordem política vigente, os membros das camadas populares do sertão imaginaram outras formas de organização e saída para a situação que viviam; a conspiração dos militares relatada a Luís do Rego, iniciada após as notícias vindas do Porto, mostraram que ainda havia organização de grupos civis e militares contra a monarquia e seus princípios centralizadores, com indivíduos capazes de reinterpretar ideias e eventos segundo seus anseios e interesses; as críticas a atuação e ligação dos ouvidores com os grupos e facções locais, defendendo os interesses liberais e constitucionais, deixando à mostra a capacidade das elites pernambucanas de cooptação dos funcionários régios, como já havia ocorrido na revolução pernambucana, mostravam que as medidas implementadas para reforço

[676] GARRIGA, Carlos. Las Audiencias: justicia y gobierno en las Indias. In: BARRIOS, Feliciano (Org.). **El gobierno de un mundo**: virreinatos y audiências en la América hispánica. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilha-La Mancha: Fundación Rafael del Pino, 2004; HESPANHA, António Manuel. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: CLAVERO, Bartolomé; GROSSI, Paolo; TOMAS Y VALIENTE, Francisco. **Hispania entre derechos proprios y derechos nacioanles**. Milano: Giuffrè Editore, 1989; HESPANHA, António Manuel. As categorias do político e do jurídico na Época Moderna. In: **Ordem do Mundo e saber dos juristas: imaginário antigo do direito europeu**. Ebook Kindle, 2017, p. 38-43.

[677] HESPANHA, António Manuel. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução... p. 147-148.

do Estado na localidade, ainda eram insuficientes. Os eventos citados mostravam a permanência da fissura no pacto entre os súditos pernambucanos e a coroa.

Foi diante desse quadro, ampliado pela circunstância de crise que era externada por todos os lados do império, que a decisão de criar o Tribunal da Relação de Pernambuco emergiu como um ato político e jurídico, amparado nas concepções de ordem, direito e justiça. Embora não seja possível negar a condição de excepcionalidade em que a decisão de instituir o Tribunal emergiu, referendamos que a medida, observando por uma ótica ampliada, estava inserida em um quadro de decisões políticas que desde 1808 já havia alargado significativamente o poder do Estado na América portuguesa. Ou seja, a decisão de criar a Relação de Pernambuco foi dada dentro de uma conjuntura de governo que já havia instituído outro tribunal e ampliado o poder monárquico na América de diversas outras formas, adensando a malha jurídica do território.

Levando em consideração a conjuntura apresentada sobre Pernambuco, a Relação foi criada diante da necessidade de reforçar a ordem vigente, ou ao menos conduzir as mudanças em curso da forma mais amena possível para os interesses régios, impedir a erupção de novas sedições e fiscalizar as ações dos magistrados atuantes na localidade. Também assinalamos que a criação da Relação de Pernambuco foi pautada em elementos e argumentos semelhantes aos apontados pela historiografia, ao analisar a criação das demais Relações da colônia. A Relação da Bahia, além de reafirmar os interesses régios, foi instituída com o intuito de apaziguar os conflitos entre instituições coloniais, visto que os relatos já apontavam o quanto os magistrados poderiam ser "corrompidos por fazendeiros e comerciantes".[678] A criação da Relação do Rio de Janeiro também pode ser entendida como uma reação as conturbadas atuações dos ouvidores e juízes de fora no centro-sul da colônia.[679]

O fato das elites e câmaras de Pernambuco terem solicitado, sucessivas vezes, a instalação de um Tribunal da Relação, imbuiu a decisão do rei de um ato de benevolência para com os súditos, questão expressada por d. João VI no próprio alvará. Mas as questões políticas que emergiram no contexto da crise, ansiavam por uma resposta imediata da coroa e compuseram o quadro da decisão de criar o tribunal. A decisão foi um ato de reafirmação do poder régio, pautada no entendimento da importância da justiça e do direito como elementos necessários para a conservação da ordem e dos direitos estabelecidos, para assim reafirmar os laços entre o rei e os súditos pernambucanos. Em resumo, levando em consideração o caráter

[678] SCHWARTZ. Burocracia e sociedade no Brasil colonial, p. 68.
[679] MELLO, Isabele de Matos Pereira**. Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 96.

dispare da cultura e das práticas políticas do império português, a decisão de instituir um Tribunal da Relação em Pernambuco foi motivada por uma conjuntura de crise política, pautada pelo entendimento da importância das categorias de ordem, justiça e direito do mundo moderno para a perpetuação do universo político vigente, mas a decisão estava inserida em uma prática de governo que já havia tomado decisões semelhantes na América portuguesa.

6 COM OS MAGISTRADOS EM CENA: ORDEM, FACÇÕES E DISPUTAS POLÍTICAS EM PERNAMBUCO NA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL

Ainda em fevereiro de 1821, o Rio de Janeiro vivenciou grande uma conturbação política e social, devido à expansão das notícias do movimento do português e da indecisão da corte, caracterizada pelas disputas internas entre os ministros Tomás Antonio de Villanova Portugal e o Conde de Palmela. A adesão das províncias do Pará e da Bahia ao projeto constitucional das Cortes portuguesas, mostrou que mudanças também eram almejadas na América e que o rei, caso quisesse se estabelecer no Brasil, dando continuidade ao governo de caráter centralizador e pautado nos valores políticos do Antigo Regime, não teria tanta adesão quanto pensavam alguns conselheiros. Após expedir o alvará que instituiu a Relação de Pernambuco, a corte voltou-se para as questões e problemas que tomavam corpo na nova capital do império.[680]

[680] Naquela conjuntura, formaram-se dois grupos políticos no Rio de Janeiro. De um lado estavam os altos burocratas, ministros e os comerciantes de grosso trato da província. Alguns eram traficantes de africanos escravizados e detentores de privilégios e concessões desde a segunda metade do século XVIII. Do outro lado, estavam os varejistas e atacadistas fluminenses, proprietários de engenhos e fazendas do Recôncavo e de Campos dos Goitacazes. Os ministros e comerciantes de grosso trato queriam a permanência do monarca no Rio de Janeiro. Do outro lado, os proprietários do Recôncavo, sentindo-se alijados das decisões políticas, do controle do espaço público e das concessões e arrematações, ligaram-se aos valores do vintismo e as Cortes de Lisboa, na intenção de estabelecer novas práticas de mercado, recriando instituições e estruturas que os favorecessem. A indefinição da coroa diante dos eventos em Portugal e a demora em expressar de forma clara os próximos passos a serem tomados, deu espaço para o grupo de proprietários fluminenses do Recôncavo, que Cecília Salles Oliveira refere-se como o grupo de Ledo, em alusão a direção tomada por Joaquim Gonçalves Ledo, se articulassem junto aos oficiais das tropas de linha e milícia, exigindo providências. Em 26 de fevereiro, reunidos no Largo do Rocio, os presentes – varejistas, boticários, bacharéis e militares portugueses e brasileiros – exigiram o juramento à constituição que estava sendo redigida em Lisboa, a substituição dos ministros de Estado e a adesão da Constituição espanhola, enquanto a Constituição portuguesa não estivesse pronta. Segundo Lúcia Bastos Neves, aquele foi o início do movimento constitucional no Rio de Janeiro. O apaziguamento daquela reunião ficou a cargo do príncipe d. Pedro. O duque de Bragança comprometeu-se com as reinvindicações dos presentes, inclusive com a indicação do afastamento do intendente de polícia Paulo Fernandes Viana e do ministro Tomás Antonio de Villanova Portugal. Tendo autorização de d. João VI para as medidas solicitadas, o príncipe voltou ao Largo do Rossio e leu em voz alta o decreto ainda não publicado, reconhecendo as Bases da Constituição portuguesa. Contando com a presença de autoridades, o herdeiro presuntivo da coroa jurou "por si e seu pai as Cortes a serem feitas em Lisboa", sendo saudado em sínodo pelos presentes. Em resumo, a família real se viu obrigada a aceitar as imposições dos presentes, que não por acaso, atendiam as reinvindicações do grupo de proprietários fluminenses. Segundo Iara Schiavinatto, o evento do Largo do Rossio teve significativa importância pois possibilitou o surgimento do príncipe d. Pedro na cena política, resolvendo um impasse entre o povo e o rei, agindo com moderação, cautela e gestos calculados. O primeiro ainda se mostrava irredutível em não ceder às pressões das Cortes, enquanto Palmela redigia as futuras bases da constituição portuguesa, entregue a d. João VI após 22 de fevereiro de 1821. No dia seguinte, publicou-se um decreto expedindo a ida do príncipe d. Pedro para Portugal, e outro decreto convocava procuradores das principais câmaras das vilas e cidades do Brasil para comporem uma Junta de Cortes, a fim de examinar as leis discutidas nas Cortes de Lisboa. NEVES, Lúcia Maria Bastos. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 245-250; OLIVEIRA, Cecília Helena Salles. **Astúcia Liberal**: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999, p. 61-108; SCHIAVINATTO, Iara Lis. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo

Em Pernambuco, antes do governador, das elites e das demais classes tomarem ciência da criação do tribunal na província, Luís do Rego procurou instituir formas de apaziguar os ânimos e fortalecer sua administração. Nos primeiros meses de 1821, o governador expediu várias proclamações aos pernambucanos, tentando estabelecer vínculos com a população, para conseguir permanecer no cargo. Em 3 de março de 1821, pediu lealdade e adesão à figura do monarca. Afirmou que a fidelidade ao soberano e as leis eram "a constância na adversidade", e que era chegado o tempo de todos mostrarem o verdadeiro caráter e virtudes políticas.[681]

"As luzes do século" demandavam "novas instituições fundadas sobre princípios liberais" que concorreriam para a grandeza e prosperidade dos monarcas e ventura dos povos. Sugeriu aos pernambucanos que descansassem, pois teriam novas instituições, mas recebidas das mãos do "soberano". Enquanto elas não viessem, era necessário permanecer "obedientes as leis estabelecidas" e "aos magistrados, que são os seus guardas". As leis os protegeriam, mas também castigariam todos aqueles que ousassem faltar aos seus deveres, perturbando a ordem pública.[682]

No dia 29 de março, convocou autoridades civis, militares e eclesiásticas para discutir e opinar sobre as questões e a crise que enfrentavam na província. Sabia que os pernambucanos queriam "ambiciosamente ver postas em prática as novas reformas e providências, que nos promete a constituição liberal, que sua majestade [...] acaba de reconhecer e jurar". Ele tinha iguais desejos, mas não cabia, "nos limites" de seu poder, "pô-las em prática". Ainda asseverou que os "novos governos" criados em Lisboa, Bahia e Pará deveriam acabar. Graças aos requerimentos e representações dos povos, seriam corrigidos os abusos e erros do sistema e ele faria "tudo quanto [fosse] possível, para que a luz da justiça, e da razão" iluminasse seus procedimentos. Auxiliado por "magistrados inteligentes, e pelo Conselho de pessoas doutas" faria esforço para concluir sua comissão, com desejos e boas intenções. [683]

Dois dias depois, em 31 de março de 1821, o governador lançou aos pernambucanos outra proclamação e um edital. Na nova proclamação, informou que havia gente mal-intencionada e com ambição de governar, querendo perturbar o sossego. Queriam formar um tumulto com força armada, e nomearem-se governadores e mandatários. Tal atitude atacava as

político autônomo – 1780-1831. São Paulo: Unesp, 1999, p. 91-92; SLEMIAN, Andréa. **Vida política em tempos de crise**: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec, 2006, p. 114-116.

681 AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de março de 1821, Caixa 282, Documento 19212, f. 01.

682 AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de março de 1821, Caixa 282, Documento 19212, f. 01-02.

683 AHU. Avulsos de Pernambuco. 29 de março de 1821, Caixa 282, Documento 19218, f. 02-03.

leis estabelecidas, que existiam e estavam em vigor, "enquanto as nossas cortes as não derrogarem". A ação insultaria o rei, especialmente depois do monarca "haver jurado a constituição". A nação inteira estaria abraçando as novas instituições "sem verter-se uma gota de sangue" e os pernambucanos não poderiam ser os únicos, "que depois de jurada a constituição", demandariam mudanças ilegais e monstruosas. Finalizou o anúncio de forma semelhante aos avisos anteriores, pedindo respeito e obediência às leis.[684]

O Edital, também despachado em 31 de março, expediu uma Comissão de Conselheiros para o auxiliarem "com seus pareceres, não só para o despacho ordinário, mas para as reformas, que forem compatíveis" à sua autoridade. No conselho também seriam examinados requerimentos, representações e memoriais dirigidos a felicidade dos povos, além de rever os termos para as eleições dos deputados. "Pessoas instruídas e amantes de seu país" também poderiam dirigir seus memoriais "sobre melhoramentos da administração pública, ordem judiciária, agricultura, artes, comércio" e demais questões "tendentes a felicidade dos povos", e as câmaras "como diretoras de suas municipalidades" também estavam particularmente convidadas a participar.[685]

Ambas as proclamações estão permeadas pela necessidade da legitimidade que necessitava construir para permanecer no governo de Pernambuco, sem aumentar as animosidades e receios. A proclamação expedida em 3 de março, antes da chegada da notícia da expedição das Bases da Constituição pelo rei, mostrava o quanto Luís do Rego, observando o caráter de crescimento das ideias e debates liberais e constitucionais nas demais províncias e em Pernambuco, precisou se adiantar à questão, para manobrar as alianças políticas e os discursos e assim permanecer no cargo de governador.

Com as proclamações dos dias 29 e 31 de março, ele dava o passo necessário para a condução do governo, introduzindo novas práticas em sua administração. Sua primeira atitude na busca pela permanência e legitimidade de seu governo, foi instituir um Conselho. A decisão promovia um certo caráter de modernidade política, pois em tese, abriria espaço de participação para grupos alijados do processo. Diante da ânsia por reformas e instituições liberais, que segundo suas palavras, eram almejadas pelos pernambucanos, ele tinha ciência de que continuar governando como um capitão-general só atrairia animosidades e fortaleceria discursos e grupos

---

[684] Proclamação, 31 de março de 1821, in: AHU. Avulsos de Pernambuco. 02 de abril de 1821, Caixa 282, Documento 19220, f. 08.

[685] Os indicados, todos voluntários, foram Luís Antonio Salazar Moscoso, o ouvidor da comarca do Recife Antero José da Maia, os comerciantes Joaquim José Mendes e Antonio da Silva Companhia e Manoel Zeferino dos Santos, além do dicionarista dr. Antonio Moraes e Silva. As reuniões ocorreriam na sala do governo, a partir das seis horas da tarde. Edital, 31 de março de 1821, in: AHU. Avulsos de Pernambuco. 02 de abril de 1821, Caixa 282, Documento 19220, f. 11-12.

contrários. Para amenizar esse cenário, tomou uma decisão que imprimia certa aparência de mudança, que abria espaço para debate e diálogo sobre a condução da política provincial. Uma solução engenhosa, que mostrava o quanto estava atuando para se adequar ao contexto, minimizar a tensão e permanecer em seu cargo, mas sem transpor as barreiras do Antigo Regime, visto que continuava como governador, sem dividir as funções administrativas e militares.

Em 2 de abril de 1821, ele enviou um longo ofício ao monarca, detalhando suas ações na província, expondo o deslocamento que desenvolveu em relação aos eventos em curso no império. O ofício incluiu a Proclamação e o Edital expedidos em 31 de março. Saldou o rei e manifestou "submissamente" seus sentimentos ao "Augusto, Soberano Congresso Nacional", fazendo-se "sabedor" do seu procedimento "pelo que tem referência ao recobro dos nossos direitos, e nossa Regeneração Política". Declarou-se pela grande causa das Cortes, que seu coração abraçou "desde quando chegaram a estas regiões os ecos da liberdade portuguesa", conforme sentimentos que há muitos anos o dominavam. Assim que lhe chegaram notícias sobre a "heroica tentativa dos deputados [...], juntamente com os mais heróis que os acompanharam", informou aos ministros do rei "que era chegado o tempo de não opor barreiras ao espírito do século".[686]

Para impedir que mudanças súbitas viessem a ocorrer em Pernambuco, chamou os "ministros, oficiais generais, membros do Estado Maior e comandante de tropas" para "abraçar a voz da mãe pátria e perseverar para proceder legalmente", visto que ainda não tinham uma posição clara do rei. Juntou as câmaras, os ministros e a oficialidade de todas as classes, "homens beneméritos e entendidos nas coisas do governo, e necessidades da Nação", propondo que pedissem a constituição ao rei, e apontou a importante ajuda do ouvidor da comarca do Recife, o desembargador Antero José da Maia.[687] Procuraremos mostrar que a capacidade de Luís do Rego de dialogar e manter as autoridades civis e militares ao seu lado, foi fundamental para que permanecesse no governo e não fosse deposto, como os governadores do Pará e Bahia.

O ouvidor Antero José da Maia era alguém "cujas ideias liberais, e ardente amor da pátria" só eram igualadas ao amor que tinha pelo soberano, prestou-lhe serviço de ministro e amigo, explicando e elucidando "as necessidades da pátria e a justiça do nosso procedimento" com a eloquência e verdade de um homem ilustrado. Em 3 de março, quando chegaram notícias sobre os eventos ocorridos na Bahia, afirmou que questionou o conselho sobre a necessidade

[686] AHU. Avulsos de Pernambuco. 02 de abril de 1821, Caixa 282, Documento 19220, f. 02.
[687] Idem, f. 02-03.

de um governo provisional, mas eles responderam que não era necessário. Decidiram pedir ao rei a nova constituição e esperar a resposta. Mas, "o desejo do povo em geral se inclinavam à instauração de uma junta a fim de tratar da nomeação dos novos deputados em Cortes".[688]

Alguns tentaram apontá-lo, juntamente com os magistrados, como traidor. Mesmo após a chegada do decreto de 24 de fevereiro, os dissidentes não ficaram satisfeitos, criando tumultos para instituir uma junta provisional "composta pela facção descontente". Juntou-se "com o ouvidor e demais pessoas cordatas", concluindo que as ações não passavam de "frenesi do tempo". Ao final, pediu ao rei a dignidade de aprovar sua conduta, e apontou que não podia deixar de rogar a atenção do monarca para os "relevantes serviços, e o merecimento do desembargador Antero José da Maia e Silva", que o tem socorrido "poderosamente em seus conselhos mostrando sempre o mais dedicado aferro a causa da nossa Regeneração". Sobre o ouvidor de Olinda, Venâncio Bernardino de Uchôa e o juiz de fora de Recife, João Manuel Teixeira, apontou que houve também muitos serviços e coadjuvação. No mais, embora a agitação buscasse reacender animosidade entre europeus e americanos, o povo permanecia tranquilo.[689]

O receio que expressou sobre o impacto dos eventos liberais espanhóis em Portugal, a preocupação sobre a disseminação das ideias da Revolução do Porto em Pernambuco, chegando a tentar fechar o porto do Recife, as críticas e informações apresentadas em relação aos ouvidores que atuavam favorável ao discurso liberal e constitucional e a forma como tratou a conspiração de militares descoberta em dezembro de 1820, nos mostram que sua adesão ao "espírito do século" não foi tão imediata quanto afirmou em sua correspondência. Mas um elemento de sua fala pode nos dar um indício, ou como diria Ginzburg, um rastro das nuances históricas do passado,[690] para compreender a adesão de Luís do Rego, embora não imediata, ao discurso vintista. Ao se referir ao procedimento do soberano congresso, o governador o qualificou como uma "Regeneração Política", que naquela conjuntura, foi como os constituintes portugueses construíram o discurso político do movimento.

Como mostrou Valentim Alexandre, os constitucionalistas portugueses buscaram "embora precariamente", conciliar "a legitimidade revolucionária e a legitimidade tradicional".

---

[688] Idem, f. 03-04.

[689] Para a resolução dos conflitos e trabalhar na convocação dos deputados da província, convocou o conselho composto pelos indivíduos Luís Antonio Salazar Moscoso, Antero José da Maia, Joaquim José Mendes, Antonio da Silva Companhia, Manoel Zeferino dos Santos e Antonio Moraes e Silva, a fim de examinar quais as necessidades da província "para que os seus representantes possam advogar com pleno conhecimento e causa de sua pátria". Idem, f. 06-07.

[690] GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

O tradicionalismo tinha funções políticas bem evidentes, como mostrar que o movimento liberal português não tinha "raízes na ideologia da Revolução Francesa", mas restituir as antigas e saudáveis instituições portuguesas, corrigidas e aplicadas segundo às luzes do século.[691] Segundo Lúcia Bastos Neves, as primeiras proclamações dos insurgentes do Porto foram bastante moderadas. Buscavam uma revolução pública, pacífica, harmoniosa e promotora da felicidade e liberdade nacional.[692] Ambos pretendiam restituir Portugal "a uma bem-sucedida liberdade", mas não de uma perspectiva conservadora, mas tradicionalista. Para Neves, a proposta era iniciar uma "Regeneração tanto nos aspectos políticos quanto morais", impulsionada pelos valores filosóficos, Luzes e razão.[693]

Além da expressão "Regeneração Política", na missiva, emergiram palavras e expressões que não eram comuns na comunicação política do governador. "Liberal, Povo, Nação, Opinião Pública e Constituição" não faziam parte da linguagem política de Luís do Rego Barreto em seus ofícios e proclamações, até antes de março de 1821. O uso dessas palavras e conceitos que emergiram naquela conjuntura e passaram a integrar a linguagem política dos processos de independência na América ibérica, é indicativo do fluxo de informações, correspondências, folhetos e jornais que circularam entre as partes da América portuguesa, espanhola e a Europa. Essa torrente de espaços de comunicação e difusão de informações e ideias, proporcionou ao governador a possibilidade de se apropriar das linguagens e discursos dos movimentos liberais e constitucionais em debate.

Embora a referência de "regeneração política" às ações das Cortes só tenha aparecido em sua comunicação no início de abril, as proclamações apresentadas no início de março já apresentavam um discurso mais brando em relação ao movimento liberal, mesmo que tenha apontado que as reformas almejadas viriam pelas mãos e atos do rei. É possível indicar que a nova linguagem da regeneração política, apropriada e difundida pelos liberais portugueses, já estava circulando em Pernambuco desde o final de 1820. A apropriação dessa nova linguagem política, aliada a compreensão de que os eventos constitucionais ganhavam forte adesão nas províncias, tomando caráter quase irreversível aos olhos de alguns contemporâneos, aproximou o governador da linguagem e das ideias liberais portuguesas.

Segundo Koselleck, os acontecimentos e experiências não se limitam às suas articulações linguísticas, mas não existem mudanças e acontecimentos históricos sem mudanças

---

[691] ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 466-469.
[692] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 169-171.
[693] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 237.

de linguagem. Os usos dos conceitos passados pode nos dar uma ideia das "esperanças e anseios, angústias e sofrimentos dos contemporâneos de então".[694] Como apontou Javier Fernández Sebastián, os discursos eram parte essencial da ação política. Os conteúdos e vivências associados a eles foram múltiplos, pois os termos eram invocados de diversas formas pelos atores, e até de formas diferentes pelos mesmos indivíduos, "com significados e propósitos diversos". Como consequência de complexos processos históricos, em torno de uma palavra existe "um feixe de experiências, expectativas e questões em disputa."[695]

Observando que já havia ampla circulação e aceitação dos novos termos, conceitos e das ideias liberais na província, o governador operou significativo deslocamento ao adotá-las. A adesão de Luís do Rego não foi baseada na sua aceitação ao "espírito do século". A questão fora dada pela imposição das circunstâncias e necessidade de permanecer no governo de Pernambuco, em uma conjuntura hostil ao seu modo de compreender e vivenciar a política. Aderir aos novos termos seria a forma mais viável de dialogar com seus adversários políticos e manter-se no governo da província.

A instituição de um Conselho e a utilização dos termos e conceitos que configuravam a nova linguagem política que emergia, constituíram-se para o governador, nas formas de adequação ao novo contexto histórico constitucional e liberal que se abria. Mas Luís do Rego Barreto agiu pautado em suas experiências e interesses. Sua compreensão da política e do mundo que o cercava estava diretamente relacionada à forma como compreendeu, assimilou e buscou pôr em prática a nova linguagem e práticas liberais. Isso não significa afirmar que não houve mudanças na forma de conduzir o governo da província. Mas compreender que as mudanças e adequações que propôs, mesmo relacionadas às experiências liberais e descentralizadoras, estavam pautadas em seus interesses e práticas políticas ligadas ao Antigo Regime.

A capacidade de articulação e negociação política do governador, unindo autoridades civis e militares, como argumentou em sua correspondência a d. João VI, acoplando também parte importante das elites econômicas da província, foi responsável pela forma como Pernambuco aderiu ao projeto vintista, concretizado na província após ser recebido e assimilado pela corte do Rio de Janeiro. Nas proclamações, a nova linguagem política exprimia legitimidade as mudanças que estava empreendendo, e passava a impressão de que estava

---

[694] KOSELLECK, Reinhart. "Modernidade" – Sobre a semântica dos conceitos de movimento na modernidade. In: **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 267-268.

[695] SEBASTIÁN, Javier Fernández. Apresentação: algumas notas sobre história conceptual e sua aplicação no espaço ibero-americano. **Revista Ler História**, n. 55, p. 5-15, jul./dez. 2008.

seguindo novos rumos na condução política. Diante da sua disposição à negociação e ao diálogo com as elites locais, incluindo seus adversários, Pernambuco aderiu ao constitucionalismo sem alterações bruscas na ordem, no governo e nas instituições.

Ainda naqueles primeiros meses de 1821, dois eventos significativos ocorreram na localidade. O primeiro foi a volta dos ex-participantes da revolução de 1817, que desembarcaram no Recife em 26 de maio de 1821. Desde fevereiro, um decreto das Cortes mandava encerrar as devassas dos que "por comportamento ou opiniões políticas foram perseguidos, ou temeram ser", sem restrição dos que já tiveram sido processados, sentenciados ou não. Ambos poderiam "voltar a sua pátria e ao livre exercício de seus direitos".[696] Para Flávio Cabral, a expedição do decreto de 9 de fevereiro pelas Cortes indicou o início de um novo tempo. Era a primeira vez que pessoas seriam reintegradas ao convívio social e político por determinação da justiça e valores constitucionais, e não pela clemência real.[697]

Poucos dias depois, em junho, ocorreram as eleições para a escolha dos deputados que representariam Pernambuco nas Cortes portuguesas. Mesmo levando em consideração a pouca clareza sobre a condução das eleições, como a escolha dos votantes, os precários meios de comunicação com o interior, que ocasionou o retardamento das eleições na comarca do Sertão, o eleitorado composto de 242 votantes das comarcas de Recife e Olinda elegeram os representantes da província, em 7 de junho de 1821.[698]

Tanto a eleição quanto o desembarque dos ex-réus de 1817 desencadearam momentos de tensão em Pernambuco.[699] Em ofícios enviados ao Rio de Janeiro e à Lisboa, em junho de

---

[696] BN – Hemeroteca Digital. Decreto de 09 de fevereiro de 1821. Jornal Correio Brasiliense, Londres ING, n. 26, p. 206-207.

[697] CABRAL. Conversas reservadas, p. 138.

[698] No dizer de Flávio Cabral, foram os escolhidos: "padre Inácio Pinto de Almeida Castro (irmão do padre Miguelinho, executado por crime de lesa-majestade por ocasião do levante de 1817), Manuel Zeferino dos Santos (futuro presidente da província), Pedro de Araújo Lima (advogado e futuro regente do império), João Ferreira da Silva (proprietário de engenho e negociante, colaborou em 1817 com o governo republicano), Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira (proprietário de engenho, estudou em Coimbra e foi emissário do governo de 1817 nos EUA para a compra de armas), padre Francisco Muniz Tavares (formado em cânones na cidade Paris, revolucionário de 1817 e autor de um livro sobre essa revolução) e Félix José Tavares de Lira (emissário do governo republicano de 1817 em Buenos Aires). Para substitutos, foram eleitos Antônio de Paula Vieira Cavalcanti e D. Francisco Xavier de Lócio". Para uma análise mais aprofundada, ver: CABRAL. Conversas reservadas, p. 140-143. Além desses, estava Pedro de Araújo Lima, futuro regente do Império. Segundo Paulo Cadena, a eleição de Araújo Lima para deputado foi afiançada pelo português Bento José da Costa e outros comerciantes da praça do Recife. CADENA, Paulo Henrique Fontes. **O Vice-Rei**: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018. 326 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade Federal de Pernambuco, 2018, p. 104.

[699] Segundo Luiz do Rego Barreto, a chegada dos presos da Bahia foi "fatal". Em 16 de agosto de 1821, argumentou que os viu "buscando todos os meios possíveis para adoçar o rancor de que muitos vieram minados", os clubs que antes se reuniam com cautela, "tornaram-se frequentes e as claras", ferviam os pasquins mais injuriosos contra sua pessoa, houve "imensos ajuntamentos e queixas" contra a "[sua] suposta tirania", e a "gente europeia" advertia que "em breve rebentaria uma nova revolução". BARRETO, Luís do Rego. **Memória**

1821, o governador argumentou que só houve tranquilidade na província graças aos seus esforços, às custas das acusações de ser um déspota e aferrado ao governo, alguém que queria guardá-lo como propriedade, além de outras "mil calúnias" que circulavam em "papéis públicos", feitas por "homens miseráveis" que almejavam a mudança de governo na província.[700] A d. João VI, relatou que graças a sua resistência em não instalar uma junta provisória, é que foi possível acalmar os ânimos e manter a calmaria em Pernambuco, e sua permanência no cargo foi importante, pois podia ver "o público em sossego, contente [...] e a opinião enfim muito melhor dirigida para abraçar as novas instituições".[701]

Em 25 de junho de 1821, argumentou que os decretos expedidos pelo príncipe, autorizando a criação de uma junta provincial no Rio de Janeiro, que serviria como um corpo legislativo, chegaram em Pernambuco no dia 22 de junho.[702] Buscando discutir a questão, e tratar da necessidade de uma Junta governativa em Pernambuco, reuniu o conselho, os magistrados, os deputados eleitos, a câmara do Recife e os comandantes de corpos e demais chefes militares. Ao conselho, solicitou um parecer "sobre o que mais conviria fazer nesta província para conservá-la em paz, e livre das revoluções que são de recear nesta época" e examinar a necessidade da criação de uma junta provincial em Pernambuco, "composta de membros eleitos a vontade pelo povo".[703] Explicando a mesma situação a d. João VI, informou que havia certa preocupação de que a "sedição formada pelas tropas" no Rio de Janeiro pudesse influenciar "tumultos populares" em Pernambuco.[704] Afirmou que para todos os membros presentes no conselho, a medida "não era legal, nem conveniente".[705] Ao rei, informou que a decisão de não criar uma junta foi unânime.[706]

Alguns dos presentes argumentaram que a junta era ilegal e que sua instalação "traria consequências más para a província". Tanto ao príncipe, quanto ao rei, Luís do Rego argumentou que a instalação de uma Junta, mesmo depois de aprovadas pelo Soberano Congresso, ocorreram "em terras onde os atuais foram opostos ao sistema constitucional", o

---

justificativa sobre a conduta do Marechal de Campo Luís do Rego Barreto. Lisboa: Tipografia de Desiderio Marques Leão, 1822, p. 110.

[700] AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19242, f. 02.

[701] AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19243, f. 05-06.

[702] Os decretos estavam relacionados a sedição militar ocorrida no Rio de Janeiro em 05 de junho, a Bernarda, que obrigou o príncipe a jurar as Bases da Constituição portuguesa na Corte e demitir ministros portugueses, como o Conde dos Arcos. Segundo Lúcia Bastos Neves, jornais e panfletos consideraram aqueles acontecimentos "como o mais importante, que tem havido nesta capital". A partir daquele momento, iniciou-se uma nova fase do constitucionalismo no Rio de Janeiro. BERNARDES. O patriotismo constitucional, 339; NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 255-257.

[703] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19250, f. 01-02.

[704] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19252, f. 02.

[705] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19250, f. 02.

[706] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19252.

que não era o caso do governo de Pernambuco, visto que na província os povos foram chamados "ao caminho das novas instituições". Para o governador, "de nenhuma forma se poderia entender" que as Cortes "autorizavam a anarquia", ou deram "faculdade ao povo para eleger, e derrubar governos ao seu sabor", pois "isto era contrário a todos os princípios de direito e sumariamente perigoso". Para os presentes, "depois de uma mudança feita pelo povo, sucedem muitas, e todas elas praticadas pela violência e fogo de partidos, o que é uma verdadeira anarquia".[707]

A solução apontada foi seguir o governo já instituído. Ele deveria "continuar a governar como até aqui, consultando o [seu] conselho em os negócios mais árduos", e os membros seriam aumentados de seis para nove, e determinando o juramento das bases da constituição.[708] Ao final da reunião de 22 de junho, foi expedida uma proclamação, onde ambos expressaram a decisão de não instituir uma Junta, mantendo o conselho para assessorar o governador, acrescidos dos nomes de Manoel José Pereira Caldas, Alexandre de Souza Malheiros e José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. A proclamação foi assinada por algumas das principais autoridades da província, como o secretário de governo José Francisco Maciel Monteiro, o juiz de fora e o ouvidor da comarca do Recife, alguns comandantes de tropas e batalhões e quase todos os deputados eleitos às Cortes, com exceção do bacharel em cânones Pedro de Araújo Lima, que não estava presente ou se eximiu de assinar a proclamação.[709]

A decisão de Luís do Rego de chamar o conselho para decidir sobre a possível criação de uma junta provincial reforçava, perante seus pares, sua abertura para o diálogo. Mais uma vez, sua capacidade de negociação o ajudou a se perpetuar no governo da província. Munido do diálogo com os setores mais conservadores da política local, que temiam que uma mudança na estrutura de governo decorresse no radicalismo vivenciado em momentos anteriores, preferiram continuar com a mesma estrutura de governo, mas alargaram o espaço de atuação, incluindo outros membros no conselho instituído pelo governador.

As ações manobradas por Luís do Rego para permanecer no governo de Pernambuco, dialogando com a introdução de novas práticas políticas, aliadas às estruturas de poder do Antigo Regime, como a criação de um conselho consultivo formado pelas autoridades da localidade, não configuraram uma excepcionalidade. Carlos Garriga e Andréa Slemian argumentam que os projetos de futuro que emergiram nos movimentos constitucionais "que

---

[707] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19250; AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19252.
[708] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19252, f. 03.
[709] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19250, f. 08-09.

forneceram lastros às independências", propuseram e apoiaram mudanças em relação à ordem antiga, mas não estavam completamente desvinculados delas. Para os autores, "os agentes da ruptura política" promoveram reformas, mas não a eliminação da tradição e dos meios antigos e demais dispositivos institucionais comuns ao Antigo Regime, ou seja, não produziram um rompimento "com a tradição compartilhada".[710] Ao menos durante as primeiras décadas do século XIX, a experiência constitucional ibero-americana é caracterizada pela intenção de "reconstituir sem desconstruir", instituindo uma "moderna cabeça constitucional" em um "corpo jurídico formado no correr dos séculos".[711]

A historiadora Annick Lempériére, concordando com Garriga e Slemian, argumenta que os Estados constitucionais na América hispânica não propuseram a destituição das leis e dos sistemas jurídicos em vigor no Antigo Regime, denunciando assim a incompatibilidade dos padrões tradicionais com os novos princípios constitucionais e liberais. Mas para Lempériére, a ação dos agentes da ruptura política que conduziram as reformas constitucionais, mesclando-as com dispositivos e instituições do Antigo Regime, foi a expressão de uma "vontade política", ou seja, atuaram pelos seus interesses, não pela inércia da tradição.[712]

Os conselhos e a atividade de consulta eram uma premissa da organização política e jurídica das instituições modernas. A distinção naturalmente disposta entre os indivíduos na sociedade do Antigo Regime os diferenciava de diversas formas, sendo uma delas, a função que os homens exerciam na sociedade. Tais funções davam a esses sujeitos a capacidade de opinar, de dar parecer. No império português, tal elemento era constitutivo da prática da cultura política e jurídica. Chamar aqueles que exerciam funções políticas e sociais, seja no contexto local ou mais amplo, para discutir e dar parecer, também era um elemento da cultura jurisdicional,[713] e foi uma prática dos Estados modernos que se perpetuou nas estruturas políticas dos Estados constitucionais em formação na América ibérica, embora, com algumas variações.

Garriga, Slemian, e Lempériére, nos chamam atenção para o quanto os indivíduos que conduziram as mudanças institucionais e as primeiras experiências constitucionais estavam inseridos no universo social, político e cultural do Antigo Regime. Ainda que o interesse dos autores esteja direcionado ao aspecto jurídico, assim como seus agentes, as premissas

---

[710] GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). **Revista de História (USP)**, n. 169, p. 181-221, jul./dez. 2013, p. 181-188.
[711] GARRIGA; SLEMIAN. Em trajes brasileiros, p. 203.
[712] LEMPÉRIÈRE, Annick. Constitution, juridiction, codification. Le libéralisme hispano-américain au miroir du droit. **Almanack (UNIFESP)**, n. 15, p. 01-43, jan./abr. 2017, p. 06-07.

[713] AGÜERO, Alejandro. Las categorias básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006,

levantadas podem ser levadas em consideração no contexto político analisado. Compreender que os sujeitos que conduziram as instituições e as primeiras experiencias constitucionais em Pernambuco, após a adesão ao projeto vintista, construíram suas práticas diante dos pressupostos básicos da cultura política e jurídica do Antigo Regime ibérico, elucida as práticas desses indivíduos e os mecanismos que utilizaram para vinculá-las ao debate vigente naquele momento. O constitucionalismo adotado inicialmente em Pernambuco foi freado por uma barreira estruturada pelos grupos políticos e econômicos, civis e militares mais conservadores da província.

Luís do Rego Barreto reconhecia que seriam necessárias mudanças na organização política da província, principalmente após a volta dos ex-revolucionários de 1817, que poderiam fortalecer as facções e partidos que questionavam sua autoridade enquanto governador e comandante militar. Além disso, o número de adversários poderia aumentar, não só por causa daqueles que se livraram dos cárceres da Bahia, mas também pela capacidade que esses homens tinham de articular alianças e promover novos conchavos entre inimigos e descontentes com seu governo.

Para continuar no comando da administração, precisava manter sua ligação com os comerciantes da praça de Pernambuco, os membros das principais instituições da província – alfândega, junta da fazenda, magistrados – e das forças militares, tanto as tropas regulares estacionadas, quanto as milícias. Diante das adversidades e dos adversários que encarou nessa nova fase da administração da província, é necessário reconhecer que sua permanência como chefe militar e de governo esteve diretamente ligada às decisões que tomou, assim como as articulações e as alianças que conseguiu produzir, refazer e conservar.

Ao submeter a decisão de instituir uma junta provisional em Pernambuco ao conselho, o governador ampliava o espaço de decisão, dando lugar e voz a grupos e indivíduos que já almejavam participação política, mas ficavam excluídos do processo. Introduzindo um elemento novo na condução política da província. Ao permitir a participação direta desses grupos locais nas decisões, Luís do Rego abria um novo campo de atuação e protagonismo, de uma forma que esses grupos não tiveram no contexto da colônia, mesmo aqueles que atuavam nas câmaras e outras instituições das capitanias. Mas soube fazer isso mantendo a condução dos eventos e decisões sem se distanciar da "estrutura político-institucional" que estava vinculado.

A atuação de Luís do Rego não foi importante apenas porque abriu espaço para o caráter contencioso da questão, mas em especial pelos grupos que foram chamados a opinar. Todos os nomes que constam na proclamação onde foi exposta a decisão de não instituir uma Junta

provisional, exerciam funções importantes na província. Além de comandantes militares das tropas de artilharia e milícias, seus aliados mais regulares, estavam presentes ambos os magistrados do Recife, o juiz de fora e o ouvidor. Mas o ato político mais interessante nesse conselho foi a participação dos deputados eleitos para representar Pernambuco nas Cortes de Lisboa.

Ao trazer os deputados eleitos, ou pelo menos quase todos, o governador conseguia ampliar, ou imprimir certo caráter de representação política do conselho. Assimilar os deputados na tomada de decisão imprimia caráter popular ao que foi proposto, visto que como eleitos, eles representavam os interesses daqueles que os elegeram. Como futuros representantes dos interesses políticos e econômicos dos pernambucanos nas Cortes, a manobra aparecia como uma ampliação da representação política de indivíduos alijados dos espaços de poder. Contudo, na prática, restringia o número de possíveis adversários do governador no momento da tomada da decisão.

É provável que Luís do Rego tenha exagerado ao afirmar que todos os presentes foram unanimes na decisão de não instituir uma junta. Entre os presentes na reunião estavam os eleitos Domingos Malaquias Aguiar Pires Ferreira, Francisco Muniz Tavares e Félix José Tavares de Lira, participantes da revolução de 1817. Não seria absurdo pensar que houve alguma ou algumas vozes dissidentes que propusessem a destituição do governador e a eleição de uma Junta. Mesmo levando em consideração que alguns, ou todos os participantes da revolução que haviam sido eleitos, possam ter de fato aprovado a manutenção de Luís do Rego no cargo de governador e a ampliação do conselho consultivo, proposta no mínimo questionável, e mesmo que não seja possível acessar os detalhes da reunião, se a decisão foi posta em votação, tal disposição favorecia o governador, visto que a maioria dos presentes, ao menos que assinaram o documento, eram militares e seus aliados.

Por outro lado, a disposição das alianças poderia ter de fato mudado. Para os presentes, a manutenção da ordem poderia ser o ponto mais importante, e a promoção de uma mudança de governo abriria espaço para a formação de grupos, alianças e fortaleceria inimizades, podendo reacender ressentimentos antigos. Esse quadro poderia desembocar em violência e conflitos. Para tanto, com a intenção de preservar a ordem institucional, especialmente entre as camadas mais pobres e os escravizados, manter Luís do Rego com sua atuação política alargada seria a melhor solução, ao menos naquele momento. Levando em consideração a plasticidade das facções e dos partidos, assim como a fragilidade das alianças, os presentes talvez não estivessem dispostos a pagar para ver onde a proposição de uma eleição poderia levá-los, sendo

mais prudente tratar de reformas e adequações constitucionais em um horizonte de expectativas confortável. Consequentemente, para esse grupo, as medidas tomadas estavam de acordo com as medidas constitucionais e liberais, pois produziram abertura e participação na tomada de decisões, e como estavam seguindo esse curso pacificamente e abraçando as novas medidas e experiências políticas sem conflitos e "anarquia", nem a participação das classes populares – negros livres e libertos, pardos, livres pobres –, não havia necessidade de alterar a forma de governo, mantendo a nova estrutura de acordo com os princípios políticos que estavam comumente habituados.

Levando em consideração as argumentações apresentadas pelos autores citados acima, compreendemos que a atitude de Luís do Rego Barreto é um exemplo, dentre tantos, de indivíduos que estavam em posição de condução política em diversos territórios, durante os processos revolucionários e de emancipação política. Tais homens buscaram conduzir mudanças em seus governos, mas alinhados as práticas tradicionais que estavam vinculados. Sem promover rupturas bruscas com a ordem antiga, buscaram introduzir ações de participação e representação política, para atender os anseios dos grupos dissidentes e mesmo os apoiadores que ansiavam por reformas. Seja por estar fortemente vinculado à tradição ou por vontade e oportunismo político, a condução da situação o favoreceu na organização provincial e ainda apresentava legitimidade para suas ações perante o monarca, o príncipe regente e até mesmo as Cortes Constituintes, pois, ao menos naquele momento, tinha aprovação dos deputados eleitos.

A forma como o conselho foi organizado e as decisões foram tomadas não inibia a existência de críticas e dissidentes, embora isso não significasse que as vozes contrárias seriam ouvidas. Como o próprio governador apontou em outras correspondências, outras facções e partidos almejavam a criação de uma Junta provisional, e atuaram para fragilizá-lo e expulsá-lo de Pernambuco. Contudo, ao propor a consulta aos representantes jurídicos, militares e aos eleitos pela província, mesmo levando em consideração que o processo de eleição naquela conjuntura tinha um caráter muito excludente, impedindo a participação de livres pobres, escravizados e libertos, o governador abria espaço para o debate e o contencioso. A consulta aos grupos da província aparecia semelhante ao explicitado por Martínez no contexto espanhol, como "elemento de instrução política, carregada de valor político". Seria a forma dos grupos detentores desse poder em Pernambuco – militares, magistrados, deputados, comerciantes, vereadores etc. – gerirem situações e direitos adquiridos dentro da conjuntura constitucional

que abriu essa possibilidade de atuação, mas moldada às formas consultivas da prática política moderna.[714]

6.1 Pela "justiça do procedimento": as aproximações e distanciamentos entre Luís do Rego Barreto e Antero José da Maia

As incertezas ocasionadas pelos rumos liberais que se abriam em Pernambuco, aproximaram os magistrados do governador. Luís do Rego se valeu da ajuda e consulta dos ministros, apontando que ambos eram os guardiões das leis que protegeriam a todos na adversidade. Como já apontamos, no início dos regimes constitucionais, tanto na Europa quanto na América ibérica, houve suspeição sobre os homens de toga, considerados como mantenedores de valores despóticos.[715] No caso de Pernambuco, a proclamação expedida por Luís do Rego, em 3 de março de 1821, mostrou que no início do processo constitucional local, os homens do direito ainda mantiveram a estima dos indivíduos dotados de jurisdição e prudência.

Talvez esse entendimento estivesse mais forte em Pernambuco por causa do apreço aos valores monárquicos apresentados pelo governador. Mas o movimento liberal português teve participação e liderança de magistrados, como Manuel Fernandes Tomás.[716] Embora com rupturas, o vintismo pautou-se em continuidades, como a religião, o poder monárquico e dinástico.[717] É provável que a participação dos magistrados tenha sido de suma importância na construção ideológica do movimento liberal português.

Em ofício enviado ao rei em 16 de junho de 1821, Luís do Rego afirmou que havia uma facção política querendo instituir um governo, tendo ele como presidente e o ouvidor, "fiado em certa popularidade", como vice.[718] Embora esse não tenha sido o desfecho, a afirmação nos dá um indício da legitimidade que o ouvidor tinha para uma parte da população da província,

---

[714] MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constitucionalismo consultivo**. Teoría y Derecho: Revista de Pensamiento Jurídico**, n. 10, p. 89-100, jun./dez. 2011.

[715] SLEMIAN, Andréa. A administração da justiça como um problema: de Cádis aos primórdios do Império do Brasil. In: BERBEL, Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **A experiência constitucional de Cádis**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012, p. 251; SLEMIAN, Andréa; GARRIGA, Carlos. Justicia popular: sobre la dimensión judicial del primer constitucionalismo iberoamericano. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas | Anuario de Historia de América Latina**. v. 55, p. 27-59, jan./jul. 2018.

[716] Como Manuel Fernandes Tomás, desembargador da Relação do Porto, que além de participar da elaboração e execução do movimento, enquanto um dos membros do Sinédrio, também se destacou como deputado nas Cortes.

[717] Na Constituição portuguesa, Hespanha ainda aponta certos silêncios, como na questão de privilégios, foros e não afirmação da igualdade jurídica. HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível**. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina, 2004, p. 45-46.

[718] AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19243, f. 04.

que via na união das forças militares e civis do governador com a justiça, a forma de conduzir a política e a administração em Pernambuco.

Como tratamos nos capítulos anteriores, pesava sobre o ouvidor Antero José da Maia as acusações do governador de que se comunicava com Manuel Fernandes Tomás, de ser uma voz de liderança para os que queriam mudanças liberais em Pernambuco e até de defender os que propagavam essas ideias. Levando em consideração a afirmação de Luís do Rego ao rei, de que as ideias liberais do ouvidor só eram igualáveis ao seu amor pela pátria e pelo soberano, o ministro não mudou de posição em relação ao que foi apontado anteriormente. Mas passou a utilizar seu conhecimento e a prudência de um "homem ilustrado", para as "necessidades da pátria e a justiça do procedimento", ou seja, em auxílio ao governador da província.

Antero José da Maia, que nas palavras expedidas por Luís do Rego estava "poderosamente em seus conselhos", "mostrando sempre o mais dedicado aferro a causa da nossa Regeneração", era um aliado necessário na introdução das novas ideias e práticas. É provável que a criação e ampliação do conselho de governo tenha sido pautada em sugestões do magistrados, mostrando que os ministros de justiça continuaram exercendo papel jurisdicional importante naquela conjuntura.

Enquanto um indivíduo dotado da prudência e de jurisdição, tê-lo como aliado legitimava sua conduta em duas frentes. Os magistrados, como argumenta Carlos Garriga, tinham como razão de atuação a determinação da justiça. Naquela conjuntura, as concepções e entendimentos sobre direito, justiça e magistratura ainda se mantinham, e a justiça era entendida como um ato de atribuir a cada um o que era devido. O magistrado, amparado por uma tradição jurisdicional, pluralista e jurisprudencial, era visto como o conhecedor da ordem jurídica e capaz de conduzir a conciliação das diferenças de acordo com regras e instruções ajustadas as leis vigentes. O caráter pluralista possibilitava ao ouvidor levar em consideração regras, condutas e princípios não-materializados, ou seja, que não estavam presentes nas codificações e manuais, mas que eram igualmente válidos nas localidades.[719]

Ter o ouvidor ao lado instituía legitimidade as ações do governador, pois, dentro do processo de transição política, tais ações estariam ocorrendo de acordo com a "justiça do procedimento", expressão invocada pelo próprio Luís do Rego. Ou seja, estaria ocorrendo uma transição para uma ordem que respeitava os interesses e anseios da população por instituições liberais, mas de acordo com procedimentos claros, conduzidos por indivíduos dotados de

[719] GARRIGA, Carlos. Iudex perfectus. Ordre traditionnel et justice de juges dans l'Europe du ius commune. (Couronne de Castille, XVe−XVIIIe siècle). In: **Histoire des justices en Europe**, v. 01 - Valeurs, représentations, symboles (2014-2015). Toulouse, p. 79-80.

prudência, que promoveria tais mudanças respeitando direitos estabelecidos e a equidade entre os indivíduos. Ao nosso entender, até mesmo para os grupos contrários ao governador e que tentaram derrubá-lo, tal entendimento sobre os magistrados, a justiça do procedimento e a equidade eram importantes, pois legitimavam suas atuações políticas. Em último caso, os ministros seriam necessários na manutenção das estruturas sociais da província, especialmente levando em consideração as possibilidades de sublevação das camadas populares.

Do outro lado, se as acusações de conduzir e defender aqueles que propagavam as ideias liberais, feitas por Luiz do Rego, foram verdadeiras, isso significava que o ouvidor tinha, ou pelo menos teve, bom trânsito entre os adversários do governador. Portanto, ter Antero José da Maia ao seu lado e compondo o conselho de governo, ao menos no início, poderia tanto acalmar os ânimos dos grupos liberais, como facilitar o diálogo do governador com esses descontentes, promovendo uma abertura do espaço político, permitindo a entrada de atores, conceitos e práticas antes alijadas dos espaços de poder.

Colocar o ouvidor Antero no conselho ainda instituía legitimidade à instituição, pondo uma autoridade reconhecida tanto pela localidade, quanto pela coroa e que tinha ligação com os grupos dissidentes, e segundo algumas vozes, até mesmo com liberais portugueses, podendo acalmar os adversários do governador, que poderiam se sentir representados.

Após dados os primeiros passos na reorganização do governo local, a notícia da expedição do alvará que instituiu o Tribunal da Relação chegou em Pernambuco. Em 12 de abril, Luís do Rego louvou a criação do tribunal. Para ele, a medida "concedida para esta província e vizinhas", traria "maior comodidade e expediente dos negócios", resultando "grande bem". Ficava no aguardo da chegada do "alvará de criação", para "pôr em prática a medida". Ciente de que levaria tempo até o tribunal entrar em funcionamento, visto que "os membros por se acharem a grandes distancias, não se juntariam facilmente", recomendou a permanência do ouvidor Antero José da Maia em Pernambuco, enquanto o tribunal não estivesse em funcionamento.[720]

O ouvidor tinha "todo o préstimo e contentamento dos povos", sendo "bem-visto e respeitado", e era "justa e até necessária à sua conservação no mesmo lugar". Ainda que tivesse tido "alguns desgostos" no passado, argumentou que o ministro "me tem coadjuvado nos últimos sucessos políticos com toda a diligência", e embora os mal-entendidos do passado "o tenho conhecido fiel ao desempenho de seus deveres, e unido cordialmente a mim para a manutenção da boa ordem, e paz na província." Na mesma missiva, informou que o juiz de fora

[720] APEJE. Fundo Correspondência Para a Corte. 12 de abril de 1821, Códice 25. p. 159-160.

do Recife, João Manuel Teixeira "sempre me tem auxiliado muito, no que pertence ao bem do serviço", e que o ouvidor de Olinda Venâncio Bernardino de Uchôa "se tem manifestado muito zeloso da conservação da ordem", com a ajuda do juiz de fora de Goiana, outro ministro "que tem se esforçado para conseguir o mesmo fim".[721]

Talvez por falta de afinidade ou pelo pouco destaque política em Pernambuco, as referências ao ouvidor Uchôa e aos juízes de fora de Recife e Goiana eram poucas, mas o suficiente para indicar que as questões entre eles e o governador estavam pacificadas, diferente do argumentado anteriormente. Isso mostra a capacidade de reconfiguração das alianças naquele momento e as manobras que os indivíduos precisaram empreender para manter seus status políticos e sociais. A ajuda e a aproximação com o ouvidor Antero foi o suficiente para Luís do Rego recomendar sua permanência em Pernambuco, podendo assim continuar contando com seu auxílio e autoridade.

Ao que tudo indica, e de acordo com os exemplos dos demais ouvidores que apresentamos, Antero José da Maia já tinha beca de desembargador e possivelmente já tinha promessa de seguir para uma Relação após sair da comarca do Recife. Dependendo das circunstâncias, poderia pleitear ou ser agraciado com um assento na Relação de Pernambuco. Para Rego, mantê-lo em Pernambuco era útil não só pela ajuda que havia empreendido, assim como o respeito e apreço que recebia da população, mas porque, como apontamos, o ouvidor parecia ter condições de unir os grupos dissidentes.

Levando em consideração as afirmações acima, expressas pelo governador em seus ofícios, é possível afirmar que houve colaboração entre ambos na condução do governo da província. Contudo, durante os primeiros meses da experiência constitucional, a política foi construída em cima de muitas idas e vindas, fazendo com que a relação e consequente definição de quem seriam os aliados e os adversários, fosse bastante tênue. A fragilidade das relações no processo de independência em Pernambuco produziu outros afastamentos entre Luís do Rego Barreto e Antero José da Maia e Silva.

Ao final do mês de junho, após definida a manutenção do conselho de governo e a permanência de Luís do Rego na condução política e militar, o governador enviou ofícios ao Rio de Janeiro e à Lisboa, referindo-se a conduta do ouvidor Antero José da Maia e Silva. Dois dias antes da reunião que rejeitou a criação de uma junta provincial em Pernambuco, o governador enviou uma missiva direcionada ao rei. Apresentando mais uma vez seus feitos para tranquilizar a população e a província, argumentou que "pôs uma lousa em cima dos justos

[721] Idem, ibidem.

ressentimentos a respeito do ouvidor Antero", conservando-o em maior união. O ouvidor "pareceu coadjuvar-me a princípio cordialmente, mas [apenas] enquanto julgou que a sua popularidade lhe dava ascendente sobre mim". Após evanescer seu renome, "começou de novo a obrar de má fé".[722]

Segundo Luís do Rego, as intenções do ouvidor eram de comprometê-lo, e teria ele "sido desgraçadíssimo se tivesse abraçado os seus conselhos". A principal acusação era de que Antero estaria ocultando notícias. O Deão Bernardo Luís Ferreira Portugal teria enviado uma carta a ele, "recomendando a persistência de [seu] sistema e sua vigília", mas o ouvidor a teria aberto, lido e guardado, só falando dela mais de um mês depois. Mostrando-se muito descontente com a conduta do ouvidor, argumentou estar arrependido de ter solicitado sua permanência em Pernambuco enquanto a Relação não fosse instalada, e mais uma vez repetiu o "basta de ouvidor", que já havia utilizado ao tratar das ações de Antero e do ouvidor de Olinda Venâncio Bernardino, no final de 1820.[723]

O documento que se referia de fato existiu. Na carta, o Deão Bernardo Luís Ferreira Portugal apontou que o governador não deveria "perder um só instante de vista as medidas de segurança, que tão sabiamente tem adotado".[724] Mas tal questão, embora pareça pequena em relação ao contexto político da província naquele momento, não foi a única reclamação do governador sobre a conduta do ouvidor. Cinco dias depois do envio do ofício ao rei, ele voltou a se queixar da conduta de Antero José da Maia, dessa vez direcionando a questão ao príncipe regente e ao ministro Inácio da Costa Quintela.

Em 25 de junho de 1821, argumentou que mesmo com os enormes sacrifícios que vinha fazendo, "antigos dessabores sofridos durante muito tempo" estavam se tornando insustentáveis. O ouvidor Antero vinha mantendo a muito tempo uma "relação de falta de respeito, de civilidade, de contemplação, e dever" para com sua pessoa. Mesmo repreendido pelo rei, "desgraçadamente passados tempos", o comportamento foi reincidido, chegando ao ponto do ouvidor "fazer público alarde e insolência" contra ele, e ainda desacreditando suas medidas e procedimentos.[725]

As atitudes do ouvidor, "clamando altamente contra sucessos em que eu não tive parte, e espalhando propostas escritas em que eu era desacreditado", eram imorais e serviam a meios sediciosos. Se deixou enganar pelas atitudes do magistrado, achando que ele estava preocupado

[722] Luís do Rego... Recife, 20 de junho de 1821. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 194.
[723] Idem, p. 194-195.
[724] AHU. Avulsos de Pernambuco. 21 de maio de 1821, Caixa 282, Documento 19232.
[725] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821, Caixa 282, Documento 19251, f. 02.

com o bem público, mas, pouco tempo depois, conheceu o contrário. Enquanto o ministro achou que tinha alguma popularidade, "quis-se fazer meu mentor, e mandava-se descansar sobre seu crédito e reputação". Após constatar sua perda de popularidade, e buscando conservar sua autoridade, recomendou o uso da força e fogo sobre os sediciosos. Argumentou que repeliu tais pareceres, seguindo seu sistema.[726]

Depois que "os negócios públicos começaram a prometer mais segurança", o ouvidor "renovou sua antiga influência, procurando abater, desautorizar e insultar" o governador, ocultar e roubar papeis que lhe eram dirigidos, faltar as reuniões da Junta de Justiça e dar parte sobre os sucessos ocorridos no Rio de Janeiro, "além de outros mil despropósitos proferidos diante dos oficiais de justiça, quadrilheiros e outras gentes". Embora não tenha procedido como as "circunstâncias pediam", utilizando-se de sua autoridade contra o ouvidor, requeria uma providência, pois "não foi feito para suportar desigualdades destas". Pedia que a questão fosse levada ao rei, a fim de tomar as medidas necessárias e conservar sua autoridade na província.[727]

Difícil apontar o que pretendia o ouvidor ao esconder informações do governador. Antero, que teria inclusive certo trânsito entre os contrários a Luís do Rego, teria perdido o espaço e o prestígio político que tinha anteriormente. Talvez as manobras políticas do governador em abrir espaço para participação de algumas facções tenha enfraquecido o seu círculo de aliados. Acuado e sem dispor do espaço que tinha, reagiu, utilizando-se da autoridade do governador para usar a força contra os grupos dissidentes. E como manobra política para reaver seu destaque na província, iniciou uma campanha de ataques e desautorização contra Luís do Rego. Tendo como referências as afirmações do governador, podemos perceber que havia, no seio da administração, um conflito entre eles pela condução política da província, além de uma disputa por prestígio, representação e destaque entre os grupos e facções locais.

Os interesses do ouvidor poderiam ser os mais vastos. Tanto na América portuguesa, como na América Espanhola, a participação dos magistrados nas independências foi elemento importante, tanto fortalecendo os grupos dissidentes às coroas portuguesa e espanhola, quanto desestabilizando-os e dissuadindo ações contra o poder monárquico e colonial. Estar ou não ao lado dos grupos que brigaram por abertura e mais espaço de participação e decisão política, ou até mesmo emancipação dos impérios coloniais, estava diretamente relacionado ao quanto os

[726] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821, Caixa 282, Documento 19251, f. 03.
[727] AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821, Caixa 282, Documento 19251, f. 04.

magistrados tinham ligações – de nascimento, casamentos, comércio, terras – nas localidades onde estavam fixados.[728]

É possível levar em consideração que, ao atacar o governador e defender seu destaque na província, o ouvidor também estivesse lutando pela manutenção de negócios que tinha com as elites locais. Poucos meses atrás, em fevereiro de 1821, Luís do Rego havia denunciado a Tomás Antonio de Villanova Portugal que Antero José da Maia estaria "continuando o seu comércio para os portos d'África, não deixando de carregar em todos os navios fazendas, cujo importe lhe vem em escravos."[729] O tráfico de africanos era uma das principais práticas econômicas de uma parcela das elites locais, sustentando o prestígio social e político de muitos indivíduos ao longo do século XIX. As praias pernambucanas estavam entre os principais portos de recebimento de africanos das Américas.[730]

Naquele momento, já vigoravam tratados entre Portugal e Inglaterra que limitavam o tráfico de africanos ao norte do Equador. Mas independentemente dos portos os quais os africanos estariam partindo, ter um magistrado atuando junto aos traficantes poderia ser benéfico para ambos. Ao ouvidor, havia a possibilidade de estreitar laços com os grupos locais, em especial os comerciantes. Além de atuar em uma atividade que em geral, e até aquele momento, era bastante lucrativa. Para os traficantes, o conhecimento e a prática jurídica do magistrado poderia ser de grande ajuda. O ouvidor detinha outros cargos importantes na província, tendo trânsito na alfândega do Recife e espaço em outras instituições como a mesa de inspeção do açúcar e algodão, junta de justiça, junta da fazenda e os prédios públicos. Tal

---

[728] PUENTE BRUNKE, José de la. La Real Audiencia de Lima en el proceso de la Independencia del Perú. **Actas del XIX congreso del Instituto Internacional de Historia de Derecho Indiano**. Berlín, vol. 2, 2017, p. 983-998; FISHER, John R. Redes de poder en el virreinato del Perú, 1776-1824: los burócratas. **Revista de Indias**, v. LXVI, n. 236, 2006, p. 149-164

[729] Luís do Rego... Recife, 09 de fevereiro de 1821. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979, p. 191.

[730] CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel; CADENA, Paulo Henrique Fontes. A política como arte de matar a vergonha: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. **Topoi (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 42, p. 651-677, set./dez. 2019; CADENA, Paulo Henrique Fontes. **O Vice-Rei**: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018. 326 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade Federal de Pernambuco, 2018; ALBUQUERQUE, Aline Emanuelle de Biase. **De "Angelo dos retalhos" a Visconde de Loures**: a trajetória de um traficante de escravos (1818 – 1858). 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2016; GOMES, Amanda Barlavento. **A trajetória de vida do Barão de Beberibe, um traficante de escravos no Império do Brasil (1820 – 1855)**. 2016. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco; CARVALHO, Marcus. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 167, p. 223-260, jul./dez. 2012; CARVALHO, Marcus. A repressão tráfico atlântico de escravos e a disputa partidária nas províncias: os ataques aos desembarques em Pernambuco durante o governo praieiro, 1845-1848. **Tempo (UFF)**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 151-167, jan./dez. 2009. CARVALHO, Marcus. **Liberdade**. Rotinas e Rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850. Recife: Editora da UFPE, 2010.

inserção e poder poderia favorecer os traficantes em diversos setores, visto que tinham forte relação com os campos da administração da província.

Nas memórias que escreveu, após sua saída de Pernambuco, ao se referir ao episódio da conspiração de 1820, o governador argumentou que seus adversários louvavam os desentendimentos entre ele e os magistrados. Em tais casos, os magistrados eram apontados como íntegros e retos. Mas quando se mostravam ao seu lado, ou referendavam suas medidas, eram tidos por corrompidos e aduladores. O argumento ilustra bem as adversidades que não só os magistrados, mas os demais funcionários régios poderiam enfrentar, diante dos diversos grupos de poder que existiam nas localidades.

Em uma nota na mesma página, argumentou que houve desentendimentos entre ele o ouvidor Antero, que era "o mais constitucional, e amante da boa ordem". "Malvados intrigantes" buscaram conservá-los em estado de inimizade, e ele "teve a fraqueza de dar acesso a muitos", supondo por algum tempo que o magistrado "era seu inimigo", acreditando que o ouvidor pensava da mesma forma.[731] Passado algum tempo, cessaram os ressentimentos e iniciaram uma "coadjuvação" para sustentar a causa da mãe pátria na província, embora ainda houvesse gente querendo desuni-los. Mas o conceito que construiu de que Antero era um homem probo e "amante da regeneração da pátria" foi suficiente para não ceder às novas investidas. Ao final da nota, Luís do Rego argumentou que "está ingênua confissão" era uma dívida que pagava ao magistrado, sem se importar se Antero tinha os mesmos pensamentos sobre ele.[732]

A argumentação do governador, construída após sua saída da província e com intenção de se defender das críticas e acusações que enfrentava perante as Cortes portuguesas, nos mostra o caráter da plasticidade das alianças na localidade. As disputas pelos espaços de poder e prestígio político entre os locais poderia estar no cerne dos ataques do ouvidor a Luís do Rego Barreto, para assim firmar as alianças com os grupos contrários ao governador. Mesmo com o caráter lacunar da documentação, é perceptível que o vai-e-vem de alianças e adversidades demonstra que naquela conjuntura, conchavos poderiam ser desfeitos, reconstruídos e rompidos novamente. Tudo dependeria dos interesses em jogo e da capacidade de negociação.

---

[731] BARRETO, Luís do Rego. **Memória justificativa sobre a conduta do Marechal de Campo Luís do Rego Barreto**. Lisboa: Tipografia de Desiderio Marques Leão, 1822, p. 24.
[732] Idem, ibidem.

6.2 "O ânimo e a segurança do assassino": o atentado contra Luís do Rego Barreto e a expressão das alianças na província de Pernambuco

Em 21 de julho de 1821, Luís do Rego, ao se dirigir do palácio do governo para sua residência, acompanhado de amigos, foi atingido quase à queima-roupa por disparos na ponte da Boa Vista. Foi socorrido imediatamente por pessoas que passavam na localidade e conduzido até uma residência na rua Nova, onde convalesceu por quase quinze dias. O atentado causou grande alvoroço na população. Em suas memórias, argumentou que assim que a notícia do atentado correu a vila do Recife "correram as armas, uniram-se as tropas de Portugal, e determinaram defender suas famílias, e propriedade a custa da mesma vida", embora houvesse dado ordens expressas aos comandantes das tropas para "de maneira alguma pretendessem vingar" a sua morte.[733]

Poucos dias depois, e já apresentando significativos sinais de melhora, em 6 de agosto de 1821, o governador escreveu ao monarca, apresentando sua versão dos fatos. Diferente do argumentado por alguns autores, para Luís do Rego, o atentado não "foi cometido por um só homem em vingança de ofensa particular".[734] Mesmo debilitado, tomou o dever de manter a província "em paz, unida a nação e afeita a constituição jurada pelo rei", "atendendo as circunstâncias do tempo e transpondo os limites de [sua] autoridade".[735]

Na missiva, seguiram anexos documentos que provariam a "justiça do [seu] procedimento" e o "não merecido mal" com que foi pago. Pernambuco, "mais do que em algum outro lugar do Brasil lhe é temível" por causa da subsistência do governo de 1817, pois "em lugar de diminuir com o tempo, a perseguição o tem tornado mais feroz", e a vinda "da gente da Bahia foi terrível". Os europeus e homens de bens dormiam armados, e temiam as consequências "do choque dos partidos". Tinha confiança "na disciplina das tropas, no interesse

---

[733] BARRETO, Luís do Rego. **Memória justificativa sobre a conduta do Marechal de Campo Luís do Rego Barreto**. Lisboa: Tipografia de Desiderio Marques Leão, 1822, p. 40-41.

[734] Ainda paira significativo mistério sobre o atentado efetivado contra Luís do Rego. Segundo os relatos do atentado, o atirador, após os disparos, se jogou no rio Capibaribe. Três dias depois, um corpo foi encontrado por pescadores no rio. Segundo Flávio Cabral, o cadáver foi posto no centro da vila para ser reconhecido pelos passantes. Quem o identificasse, poderia receber uma recompensa de 1$000 ou a alforria, se fosse escravizado. Ainda segundo Cabral, o corpo só foi identificado após a saída de Luís do Rego da província. Tratava-se de João Souto Maior. Talvez por ironia do destino, tudo indica que João Souto Maior fora um participante de 1817 e principal apontado como autor dos disparos. Sua motivação até hoje é uma incógnita, mas para alguns a ação foi resultada mais por questões pessoais do que políticas. Souto Maior já tinha expressado intenção de dar cabo do governador dentro do palácio do governo. Tudo estaria ligado à aliança que Luís do Rego tinha com o vigário de Tejucupapo, o padre Manuel Alves Malheiro. O padre Malheiro foi morto por Souto Maior, após ser apontado como suspeito de assassinar Manuel Antônio da Cunha Souto Maior, um de seus irmãos. CABRAL. Conversas reservadas, p. 143-146; BERNARDES. O patriotismo constitucional, p. 382-384; MELLO. A outra independência, p. 68.

[735] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 03.

das milícias" e nos "cuidados dos cidadãos abastados", mas sentia a falta de uma força que intimidasse e contivesse os "partidos de ambas as partes".[736]

Juntamente ao ofício, anexou sete proclamações onde constavam os nomes de membros de importantes grupos locais. A primeira, assinada pelos membros do Consistório da ordem 3ª do Carmo da Vila do Recife, contendo os nomes de vários padres e vigários, e datada de 6 de agosto de 1821. Afirmavam que estavam rezando para a recuperação do governador.[737] Na segunda proclamação, constavam os nomes de todos os funcionários e detentores de cargos da alfandega de Pernambuco. Louvaram as ações do governador, e argumentaram que sem sua presença e suas providências, a vila estaria reduzida "a um teatro de sangue e de desolações".[738] Datada de 28 de julho, havia uma proclamação dos vereadores da vila de Goiana, que também se pronunciaram a favor do governador, felicitando sua melhora.[739]

Ainda havia uma outra proclamação dos vereadores e demais membros da câmara do Recife, de 1º de agosto de 1821, louvando e felicitando suas ações.[740] Datada de 22 de julho, estava uma proclamação dos principais chefes militares da província, enaltecendo o governador, suas ações e torcendo para a sua rápida recuperação.[741] Também constava uma proclamação assinada por "todos os lojistas de todas as classes estabelecidas",[742] e uma outra, mais simples, também datada de 1º de agosto, contendo os nomes dos principais comerciantes de grosso trato da praça de Pernambuco, também favoráveis a Luís do Rego, e torcendo por sua melhora.[743]

Aqueles ofícios de "todas as corporações, classes e empregados, misteres e todo o povo", eram atos das "testemunhas da dor", pessoas e grupos que estavam perto e solidarizaram-se com ele. Mas além das proclamações enviadas, durante o mês de agosto de 1821, alguns desses mesmos grupos enviaram individualmente ofícios a d. João VI, contendo suas expressas assinaturas, e apresentando seus posicionamentos sobre os eventos ocorridos na província, e mostrando de que lado estavam.

Em 1º de agosto, comerciantes da praça de Pernambuco enviaram a d. João VI uma missiva, assinada por 65 negociantes locais favoráveis a Luís do Rego. Embora não indique

[736] Ao final, argumentou que além dos males que padecia, devido aos ataques de seus adversários, sua saúde estava ainda mais debilitada, e gostaria de reestabelecer-se "gozando dos ares de [sua] pátria". AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 07-09.
[737] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 10-11.
[738] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 12, 13.
[739] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 14.
[740] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 15-16.
[741] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 17-18.
[742] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 21-25.
[743] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277, f. 26-29.

quem a redigiu, entre os assinantes estavam alguns dos principais traficantes de africanos escravizados da província do início do século XIX, como Elias Coelho Cintra, Bernardo José de Carneiro Monteiro, José Joaquim Jorge Gonçalves, Bento José da Costa, Alexandre José de Brito, Antonio da Silva, Francisco da Silva, João Antonio de Carvalho Siqueira e João Pinto de Lemos.[744]

Para os comerciantes, o atentado foi uma afronta ao rei e ao Soberano Congresso. Se posicionaram fortemente ao lado do governador, argumentando que embora a "máquina pública" tenha sofrido alguns abalos, o sossego e a ordem desenvolvidos pelas providências bem-intencionadas de Luís do Rego eram inalteráveis. Para ambos, "uma turba de malvados inimigos da paz, ambiciosos de figurar como cabeças de revoltas cheias de ideias subversivas", pretenderam "por todos os modos possíveis expelir daqui o nosso governador", cuja administração era formada por homens honrados e "desta praça preferido a qualquer outro". Esses descontentes imputavam ao general "arbitrariedades e despotismos", pondo injustiças em papéis impressos", utilizando mal a tolerância dada por Luís do Rego, abusando da liberdade para aliciar bons cidadãos, fazendo com que filhos de famílias com educação, oficiais e oficiais inferiores abraçassem o "abominável partido".[745] Os mesmos homens que ocuparam espaço nos locais de decisão abertos pelo governador desde março, estavam defendendo suas ações e sua permanência na província.

Estavam de acordo com a atuação de Luís do Rego em instituir o conselho. Argumentaram que a instituição era composta por "homens de luzes e conhecida probidade", que fornecia a estabilidade necessária, até determinarem as novas formas de governo. "A terra estava em paz", seus habitantes tranquilos, as autoridades eram as mesmas que estavam acostumados e "os negócios do governo marchavam em completa harmonia". As tentativas dos "inimigos da ordem" com suas ações e seus pasquins, de nada serviam. Para esses "sediciosos", derrubar o general era "remover o único obstáculo que supunham opor aos seus planos". Ao final, afirmaram que o rei veria que o governador era uma vítima das maldades e que seu "empenho em livrar a província das desordens da guerra civil o sacrificou". A única forma de se manifestarem, era defendendo a honra de Luís do Rego e afirmando que "seu governo foi e é da nossa escolha", pois além de ter contido "os facciosos", tinha conservado a paz.[746]

---

[744] Uma lista dos traficantes de africanos escravizados deste período está disponível em: ALBUQUERQUE, Débora de Souza Leão; VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. Financiamento e Organização do tráfico de escravos para Pernambuco no século XIX. **EconomiA (ANPEC)**, Brasília, v. 14, n. 01 p. 211-225, jan./abr. 2013, p. 220.

[745] AHU. Avulsos de Pernambuco. 1º de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19273.

[746] AHU. Avulsos de Pernambuco. 1º de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19273.

Os vereadores da câmara do Recife também se posicionaram sobre o atentando, o caracterizando como "um fato atrocíssimo" que ainda causaria horror por longos anos. Era impossível apontar o horror que tal atentado contra o general, caracterizado como o "libertador", causou na população. Na narrativa, Manoel Francisco Maciel Monteiro, Gonçalo José da Silva Lisboa, Manoel Joaquim Ferreira e João Evangelista Pereira, põem em questão um aspecto social que ainda não tinha sido enfocado por outros atores nesse processo. As pessoas, a tranquilidade, a segurança e os bens estavam ameaçados "por uns facciosos sem bens, sem probidade, sem aura popular" e que pretendiam fazerem-se "senhores e mandatários por interesses próprios, e com o fim de vingar ódios antigos".

Mesmo havendo abaixo-assinados contra Luís do Rego, "tudo quanto se há dito e escrito contra o governador", fora tido por "ato calunioso", feitos por "homens péssimos" e "talvez sócios dos autores do referido atentado", que só queriam macular o "caráter franco, leal e puramente constitucional" do governador. Mesmo doente e com dores, Luís do Rego estava sustentando a paz pública, mantendo "os corpos armados em ordem admirável". A afeição que os chefes militares, "dignos da contemplação de vossa majestade", em especial o tenente-coronel Simões e demais oficiais, tinham pelo governador, os faziam se interessar pela ordem pública. Ao final, argumentaram que os habitantes honrados, os ministros e comandantes de corpos e demais membros do conselho recusaram a mudança de governo que Luís do Rego havia proposto, e sentiam que "por esta causa" ele sofreu o atentado.[747]

Sem data definida, mas provavelmente também no início de agosto, oitenta e seis "chefes e oficiais das tropas de 1ª linha dos corpos que formam as guarnições" da província – majores, comandantes, capitães, alferes, tenentes, tenentes-coronéis e sargentos – dos batalhões e brigadas de infantaria e caçadores, também enviaram abaixo-assinado endereçado ao rei e ao Soberano Congresso, se posicionando em relação ao que aconteceu com Luís do Rego Barreto. O primeiro sentimento que surgiu após o atentado foi de vingar a investida contra o governador, mas se contiveram, confiando na justiça régia e nas ordens do "moribundo general". A muito tempo já temiam "os efeitos do ódio e indignação dos malvados", ciente de que eram direcionadas ao governador.[748] Havia um bando de homens "obscuros, imorais, sem luzes e sem bens da fortuna", que tentaram, logo depois do dia 3 de março, "mudar a forma de governo", que "subsistia por voto claro e escolha dos cidadãos honrados dessa praça", mas "os caudilhos deste partido foram removidos", promovendo contentamento a todos os homens de bem.

[747] AHU. Avulsos de Pernambuco. 1º de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19275.
[748] AHU. Avulsos de Pernambuco. Agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19298, f. 01.

Depois de um tempo, "vieram outros", referindo-se expressamente aos ex-revolucionários de 1817. Eram homens "cheios de sentimento de independência", declararam guerra ao governo, as tropas e aos europeus, pondo em prática todos os meios possíveis "para ascenderem Pernambuco no facho da Guerra Civil". Não tinham objetivo de melhorar o governo, o intento era "governarem eles, excluírem todos que não fossem deste país, vingar-se dos europeus, de quem são inconciliáveis inimigos desde 1817", inclusive com a renovação daquela "voz de *mata marinheiro*". O corpo das tropas fora tentado, mas com exceção de alguns indivíduos imorais e corrompidos, "ninguém deu ouvidos as sugestões indignas, fazendo com que os facciosos "se servi[ssem] sem apoio da força armada". Também encontraram "a mais completa repulsa" no povo, pois os homens honrados condenavam toda inovação e a "opinião pública marcava certos indivíduos como veneno da sociedade".[749]

Os "detestados" perceberam a impossibilidade de realizarem seus planos enquanto o general Luís do Rego estivesse em Pernambuco, pois "ele era a alma das tropas, o centro da máquina de governo", tendo cada vez mais a opinião pública agindo a seu favor. Assim devia ser, porque "cada vez mais" se conheciam os fins dos participantes da "tentada revolução e os sócios desta empresa", enquanto o bem público produzido pelo governador irradiava. Resolveram os "facciosos [pela] a morte do general".[750] As tropas, vendo a situação que se armava, e as tentativas de aliciamento de militares e homens de bem, juntamente com os "homens da ordem, cidadãos puramente constitucionais", pediram a "remoção dos causadores da desonra pública". Argumentaram que tem "mantido a ordem, obedecido ao governador [...], sustentado o decoro das autoridades civis e defendido a constituição", e nada tem recebido dos cidadãos, pois "a honra de servirem ao rei e a nação, é o que tem e que julgam o bastante".[751]

Diversos autores, de diferentes formas, já reiteraram o complexo jogo das alianças políticas em Pernambuco durante o processo de independência. Embora tenham priorizado os eventos ocorridos em 1822, nos ajudam a pensar a relação de forças que vigorou na província, ainda durante o governo de Luís do Rego Barreto.[752] Dito isso, é possível apontar que embora

---

[749] AHU. Avulsos de Pernambuco. Agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19298, f. 02.
[750] AHU. Avulsos de Pernambuco. Agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19298, f. 03.
[751] AHU. Avulsos de Pernambuco. Agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19298, f. 04.
[752] CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História (ANPUH)**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-365, jan./jul. 1998; SILVA, Luiz Geraldo. Um projeto para a nação. Tensões e intenções políticas nas "Províncias do Norte". **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 158, p. 199-216, jan./jul. 2008; SILVA, Luiz Geraldo. O avesso da Independência: Pernambuco (1817-1824). In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A Independência brasileira**: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 343-384; MELLO, Evaldo Cabral. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014; FELDMAN, Ariel. A mesma independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822-1823). **Tempo (UFF)**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 01-21, jan./dez. 2014; GONÇALVES, Andréa Lisly. As "várias independências": a contrarrevolução em

Luís do Rego, segundo adversários e contemporâneos, tenha perpetuado práticas qualificadas como despóticas, nos cabe, ao em vez de encapsula sua administração nesses adjetivos, compreender o que e quais grupos e indivíduos promoveram sustentação ao seu governo.

Os ofícios que apresentamos nos mostram que havia uma base de grupos econômicos e políticos favoráveis ao governador português, e que foram seu alicerce nas decisões e ações tomadas desde o início de 1821. As comunicações nos permitem, ou pelo menos nos dão indícios, para compreender que a manutenção de Luís do Rego em Pernambuco referendava os interesses, assim como os projetos de futuro desses grupos. Não seria absurdo pensar que para uma parte significativa das elites pernambucanas, mesmo após as experiências liberais ocorridas no território, a chegada do constitucionalismo e do liberalismo, fosse considerada uma ameaça aos seus interesses, especialmente se estivesse conduzida por brasileiros, pois uma parte significativa dos comerciantes da praça do Recife e dos chefes militares eram portugueses.

A preocupação com o acesso de indivíduos das camadas populares aos espaços políticos e de poder, de certa forma, foi explicitado pelo ofício da câmara do Recife. Para esse grupo, a tranquilidade estava sendo maculada por pessoas "sem bens e sem probidade" que almejavam fazerem-se senhores e mandatários, e a partir daí vingar antigos ódios. Ou seja, havia o receio de ver indivíduos alijados do poder, assim como membros das classes populares, tomando espaço na política e nas instituições, e a partir daí, agirem contra aqueles que antes e durante muito tempo, os subjugaram. Tanto a argumentação dos edis da câmara, quanto dos comerciantes, deixava a mostra a preocupação com a questão da ascensão das classes populares aos espaços de decisão política. Compreendendo a composição da Câmara do Recife, podemos entender os receios daquele grupo. Os vereadores que assinaram a representação eram todos negociantes e detentores de cargos importantes nas milícias locais, em especial Manoel Francisco Maciel Monteiro. Segundo George Cabral, ele já havia se intitulado "um dos mais ricos comerciantes de grosso trato do Recife".[753]

O corpo de comerciantes de grosso trato da província argumentou que além de aprovar a criação do conselho de governo, composto por homens de luzes, "os negócios marchavam em completa harmonia". Tal harmonia poderia significar que não ocorreu nenhuma mudança nas práticas comerciais em Pernambuco. Os comerciantes e demais ligados a eles, gozavam dos mesmos privilégios e concessões que tinham conquistado no governo joanino, alguns desses

Portugal e em Pernambuco e os conflitos antilusitanos no período do constitucionalismo (1821-1824). **Clio (UFPE)**, Recife, v. 36, n. 01, p. 4-27, jan./jul. 2018.

[753] Era capitão do regimento de milícias dos nobres, e chegou a emprestar dinheiro a coroa, a juros de 5%, durante 15 anos. SOUZA, George Felix Cabral**. Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015, p.751-752.

existentes desde o século XVIII. Para os militares, corpo político e social importante no conjunto das independências, o governador representava a estabilidade contra os ex-participantes da revolução pernambucana, que tinham sentimento de independência e interesse em vingança. Para muitos, a experiência de 1817 poderia ser uma ameaça, significando perda de poder de comando, ascensão de brasileiros, pardos e negros aos cargos comumente ocupados por portugueses.

Aos olhos desses grupos, as mudanças políticas eram vistas com bastante estranheza. Estavam cientes de que as mudanças constitucionais e liberais atacariam elementos da política do Antigo Regime, especialmente os privilégios tidos como fundamentais para construção da distinção que caracterizava a ordem vigente. Os exemplos da revolução de 1817, especialmente de seus radicalismos, ascensão de pardos e negros a espaços de debate e até mesmo a mudança de linguagem política, estavam bem vivas e poderiam ser tidas como exemplos a não serem seguidos.

Tais exemplos também ocorriam nas independências da América espanhola, e graças a circulação de notícias, as elites e autoridades locais estavam cientes do que ocorria nas Américas. Na nova conjuntura constitucional, se houvesse ascensão de grupos locais, poderia haver mudanças nas práticas de comércio e de arrematação dos contratos, novas taxações, modificação na forma de promoção dos militares, participação política de livres pobres, pretos e pardos, retomada de cargos arrematados, perda de poder e prestígio de clérigos e da igreja etc. Na prática, seria muito improvável que todas as mudanças citadas ocorressem, especialmente em relação a inserção dos grupos populares nos espaços de decisão política. Mesmo na revolução pernambucana, o governo fora conduzido por homens de posses e notáveis da capitania de Pernambuco. Mas para as elites e os ocupantes de cargos civis e militares, essa gama de questões estava na janela de possibilidades que poderia ser aberta.

Mesmo que ideias e experiências constitucionais estivessem em disputa desde o final do século XVIII, e em especial na península ibérica e América espanhola desde 1812, com o debate iniciado em Cádiz, os rumos da empreitada eram incertos. Tomando por exemplo a experiência vivenciada durante a Revolução Pernambucana, a Lei Orgânica, pautada em princípios liberais e constitucionais, havia instituído mudanças na estrutura executiva, fiscal e jurídica da província. Os militares, comerciantes de grosso trato, vereadores, clérigos e membros de instituições, como a Alfândega do Recife, ao felicitarem e buscarem manter Luís do Rego em Pernambuco, estavam agindo em defesa de seus próprios interesses e privilégios. O governador português, "preferido a qualquer outro", ao menos segundo os comerciantes, com suas medidas

de abertura política e liberal mais brandas do que as assumidas em outros contextos como Bahia, Pará e no Rio de Janeiro, sem "arbitrariedades e despotismos", faziam com que "os negócios do governo marchassem em completa harmonia" e oferecia uma lenta, gradual e "pacífica" transição para o constitucionalismo, sem oferecer riscos às regalias e privilégios dos grupos que ainda os ostentavam.

Como mostramos ao longo desse trabalho, a articulação de grupos em prol de seus interesses fazia parte da prática política da América portuguesa. Mas as mudanças instituídas no império após a Revolução do Porto deram uma nova dimensão a essa articulação. Não é possível afirmar que tais ofícios foram redigidos de forma coordenada. Contudo, é provável que tenham sido, principalmente as proclamações que foram anexadas ao ofício enviado por Rego em 6 de agosto, inclusive com influência direta dele e de seu secretário de governo José Francisco Maciel Monteiro, irmão do vereador da câmara do Recife Manoel Francisco Maciel Monteiro e do ouvidor da comarca do Sertão Thomás Antonio Maciel Monteiro. A existência de indivíduos das mesmas famílias nesses cargos, e favoráveis ao governador, mostra a ramificação familiar existente na manutenção das práticas e estruturas do Antigo Regime em Pernambuco, mesmo depois da abertura constitucional e liberal.

A historiadora Federica Morelli, ao analisar as discussões constitucionais entre as elites equatorianas no processo de formação do Estado, argumenta que a constituição não serviu apenas para fundar um novo poder público e legitimar seu exercício, mas também para regrar e articular forças já existentes.[754] Podemos apontar que a experiência política vivida naqueles meses possibilitou, independentemente de ser uma ação planejada, que indivíduos que compartilhavam funções, práticas e experiências em comum, e provavelmente deixando de lado diferenças latentes, se articulassem em prol de seus interesses.

Ana Paula Medicci, ao analisar o processe de independência em São Paulo, argumenta que a primeira Junta provisional instituída naquela província, nomeada em 23 de junho de 1821, foi presidida pelo último governador e capitão-general João Carlos Augusto de Oeynhausen, contando com a vice-presidência de José Bonifácio de Andrada e Silva. A Junta contou com nomes de produtores e negociantes destacados da província, congregando forças políticas de grupos mercantis da capital e de Santos, e suas redes de parentesco com os grupos de Itu.[755] Em Minas Gerais, Wlamir Silva e Ana Rosa Cloclet da Silva apontam que o governador Manuel de

[754] MORELLI, Federica. De una Audiencia a múltiples Estados: el primero constitucionalismo ecuatoriano. In: ANNINO, Antonio; TERNAVASIO, Marcelo (Org.**). El laboratorio constitucional iberoamericano**: 1807; 1808-1830. Espanha: AHILA: Iberoamericana: Vervuert, 2012, p. 71.
[755] MEDICCI, Ana Paula. São Paulo en el movimiento de Independencia de Brasil (1820-1822). **Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Debates, posto online no dia 11 abril 2013. Consultado o 29 janeiro 2020.

Portugal e Castro postergou ao máximo as eleições de uma Junta e do juramento à constituição, graças a ajuda de autoridades civis e eclesiásticas. Embora o processo tenha sido permeado por disputas entre liberais constitucionais e aliados ao governador português, inclusive contando com forte participação popular, Portugal e Castro conseguiu ser eleito presidente da Junta governativa.[756]

Para o Maranhão, Marcelo Cheche Galves argumentou que as eleições para a criação de uma Junta provisional naquela província encerraram-se com um amplo triunfo do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Eleito com folga, contou com os votos dos grupos dos regimentos de infantaria de Linha, Milícias, Corpo de Comércio e Agricultura, Corpo de Artilharia, Companhia de Cavalaria, Magistrados, Advogados e demais funcionários do Tribunal da Relação do Maranhão. O autor ainda aponta que os redatores do periódico O Conciliador, o primeiro da província, "improvisaram" justificativas para a permanência do governador e desqualificar a proposta de uma Junta de governo. A permanência de Pinto da Fonseca também foi referendada por uma petição encabeçada pelos coronéis Manoel de Sousa Pinto de Magalhães e pelo major Ricardo José Coelho, e o governador ainda buscou "conquistar o apoio dos militares reticentes" com proposta de aumento de soldo.[757]

A expressão de poder e capacidade de articulação dos governadores coloniais também foi importante na América espanhola. Alguns historiadores vem argumentando que a criação das Juntas a partir de 1808 em algumas colônias espanholas, ocorreu pela falta de apoio dos governadores espanhóis com as elites locais. Em outros contextos, a união de criollos com representantes da monarquia – vice-reis, governadores, cabildos, magistrados e militares –, foi importante para impedir ou ao menos retardar a "eclosión juntera" em algumas localidades.[758]

Ao menos entre os primeiros anos da crise desencadeada no império espanhol, após a abdicação de Carlos IV em favor de Napoleão, em Lima, o vice-rei José Fernando Abascal,

---

[756] SILVA, Wlamir. Entre un diestro nauta y ciertos espíritus traviesos: la Independencia en la provincia de Minas Gerais (1821-1824). **Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Debates, posto online no dia 11 abril 2013. Consultado o 29 janeiro 2020; SILVA, Ana Rosa Cloclet. Entre Cádiz, Lisboa e Minas Gerais: repercussões do constitucionalismo à luz do contexto social mineiro (1820-22). **Revista de Historia Iberoamericana**, Madrid, v. 05, n. 01, p. 34-55, jan./dez. 2012.

[757] GALVES, Marcelo Cheche. Sobre las luchas contra la Independencia en la América portuguesa: Los "portugueses" de la provincia de Maranhão. **Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. Debates, posto online no dia 11 abril 2013. Consultado o 29 janeiro 2020.

[758] Manuel Chust, ao analisar o processo de organização das Juntas no contexto iberoamericano, pontua que as instituídas a partir de 1808 não tinham caráter constitucional. Ambas foram formadas seguindo o caráter "pactista", instituindo governos em representação ao soberano ausente, Fernando VII, que havia perdido o trono devido abdicação de seu pai Carlos IV, em favor de Napoleão. CHUST, Manuel. Las Juntas em Hispanoamérica, 1808-1810. In: MORA, Enrique Ayala (Org.). **De Colonias a Estados Nacionales**: independencias y descolonización en América y en mundo en los siglos XIX y XX. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Corregidor; Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2019, posición, 33116 a 3320.

contendo o apoio de grupos locais e em especial de militares, "abortou qualquer intento de promover uma reunião juntista". Em Cuba, a resistência dos militares criollos também impediu a instituição de uma Junta de Governo.[759] O historiador Juan Luis Ossa Santa Cruz argumenta que Abascal já havia pontuado em suas memórias que a Junta instituída no Chile havia se formado entre outros motivos, porque o governador espanhol Francisco Antonio García Carrasco perdeu o apoio das elites locais. O governador havia mandado prender alguns indivíduos, associados e favoráveis, segundo ele, a Junta instituída em Buenos Aires, deportando-os para Lima, a fim de serem julgados pelo vice-rei. Contudo, os deportados eram membros de famílias importantes das elites de Santiago, possibilitando a preparação de um movimento político-militar para expulsar García Carrasco.[760]

Os exemplos que apontamos nos mostram que a relação entre os governadores coloniais com os militares e as elites locais, foi fundamental para se manterem no cargo. Isso não significa que não foram instituídas práticas com caráter liberal e constitucional nos governos. Mas nos ajuda a entender que tais mudanças, ao serem pensadas e antes de serem instituídas, passariam pelo crivo daqueles que queriam manter seus privilégios e o caráter excludente da estrutura política e social do Antigo Regime, como ocorreu em Pernambuco, na relação entre Luís do Rego Barreto e as elites locais.

6.3 Pela "a causa liberal de uma constituição regeneradora": as reações ao atentado contra o governador Luís do Rego Barreto

A movimentação dos grupos políticos e abastados foi bastante favorável ao governador, e realçaram os argumentos da existência de tempos de paz vividos naquele momento. Mas na prática, para uma grande parte da população do Recife e regiões próximas, não houve tranquilidade. Diante da impossibilidade de Luís do Rego governar, a condução da política na província passou para o coronel José Joaquim Simões, comandante do batalhão dos Algarves, o primeiro dos 65 militares a assinar a petição dos comandantes que nos referimos. Segundo

[759] CHUST, Manuel. Las Juntas em Hispanoamérica, 1808-1810. In: MORA, Enrique Ayala (Org.). **De Colonias a Estados Nacionales**: independencias y descolonización en América y en mundo en los siglos XIX y XX. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Corregidor; Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2019, posición, 3209 a 3306; CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. **Tiempos de revolución**: comprender las independencias ibero-americanas. España: Fundación MAPFRE; Taurus, 2013, posición 1611 a 1754; CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. La génesis de las Independencias. La complejidad de un proceso histórico de dimensiones universales. In: CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. **La Patria no se hizo sola**. Las revoluciones de las independencias Iberoamericanas. España: Silex Ediciones, 2012, p. 39 a 49.

[760] OSSA SANTA CRUZ, Juan Luis. Revolución y constitucionalismo en Chile, 1808-1814. **Revista de Historia Iberoamericana**, Madrid, v. 05, nº 01, p. 11-139, jan./jul. 2012, p. 112-118.

Flávio Cabral, Simões foi responsável pela prisão de mais de 200 pessoas, acusadas de envolvimento no atentado contra o governador, deixando os cárceres lotados.[761]

Um conselho, referido pelo ouvidor Antero José da Maia como um "comitê de segurança pública", foi instaurado com intenção de apurar os "possíveis" autores do ato. Foram presos 42 homens, acusados de terem participação na trama contra o governador, que para o ouvidor, eram indivíduos "tidos geralmente por facciosos e perturbadores da ordem". Segundo Cabral, as prisões ocorreram na calada da noite, por homens do batalhão dos Algarves.[762]

Em 11 de agosto, Luís do Rego escreveu novamente a d. João VI, tratando das investigações feitas para descobrir os culpados, assim como sobre o envio dos suspeitos para Portugal, a fim dos mesmos serem devidamente julgados. Segundo ele, a prisão dos homens foi requerida pelos chefes dos corpos armados e pelo ouvidor Antero José da Maia. O ouvidor se eximiu das ações, argumentando que não teve "parte nenhuma na medida", mas "não [podia] deixar de confessar que ela foi prudente para evitar a efusão de sangue".[763] Já Luís do Rego apontou que embora não pudesse afirmar que todos tinham ligação com o plano de seu assassinato, ao menos todos tinham ligação com as desordens, sendo partidários dos assassinos e da independência.[764]

Contrapondo-se aos grupos dominantes e às ações do tenente-coronel Simões na província, em 22 de agosto de 1821, o "povo" da província se dirigiu ao Soberano Congresso. Em documento contendo 130 assinaturas de serventuários, almotaceis e escrivães de várias instituições – câmaras municipais, junta da fazenda real, alfândega do Recife –, e militares – capitães, alfares, cadetes de batalhões de milícias –, e alguns demais que indicaram suas profissões[765], trataram da "expatriação injusta" de muitos chefes de família, causada pelo "horror de calúnias e ensanguentadas denúncias". Todos haviam sido entregues a arbitrariedades e violência de um governo anticonstitucional e opressor, que "folga na transgressão das leis".

Louvaram "a causa liberal de uma constituição regeneradora" e intitularam-se "filhos e habitantes da praça de Pernambuco", que se prostravam diante da Assembleia, "com suas luzes prodigiosas e capacidade legisladora da Nação portuguesa". Sentiam-se em situação de "orfandade e desgraça", diante das "públicas calamidades e desastres", graças a mão pesada de

[761] CABRAL. Conversas reservadas, p. 146.
[762] AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de julho de 1821, Caixa 283, Documento 19271, f. 03. CABRAL. Conversas reservadas, p. 147.
[763] AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de julho de 1821, Caixa 283, Documento 19271, f. 03.
[764] AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19281, f. 02.
[765] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 02.

uma justiça severa. Apontaram o clima de intriga existente em Pernambuco desde 1817, argumentando que aqueles que foram enviados para as cadeias, o foram com "toda a sorte de barbaridades e cruezas". Mancomunaram-se e deixaram correr mentiras e sacrilégios nos livros da Alçada.[766]

As perdas de "cidadãos beneméritos, agricultores laboriosos, ministros incorruptíveis, eclesiásticos de conduta e de saber, militares veteranos, jovens e anciões", foram irreparáveis, além de famílias "mergulhadas no horror da indigência", partilhando da mendicidade. Após os sofrimentos vivenciados, voltaram ao seio de seu país e de suas famílias, com "cabeças embranquecidas pelo calor das aflições e dos trabalhos, rostos venerandos e macilentos, carregados com as rugas de uma velhice antecipada", com passos curvos, emperrados pela apatia de uma "prisão diuturna", mas recebidos com o "júbilo universal de uma província inteira", agasalhados com as congratulações de amigos e estranhos, com o grito da opinião pública e solenidade dos religiosos.[767] A referência ao Tribunal de Alçada, aos cárceres da Bahia e ao retorno à província, indica que a petição foi redigida por algum ex-participante e preso político da Revolução Pernambucana, ou ao menos alguém que tivesse laços de amizade com esses homens.

Mas procuraram explicar que o problema estava nas ações dos militares, enquanto o Luís do Rego estava impossibilitado de suas funções de governo. O José Joaquim Simões, coronel do 2º Batalhão, aproveitou-se das deliberações "de um governador atordoado e azedo, e que é igualmente conduzido por um tal de Rodrigo", o redator do Aurora Pernambucana, tido como um "vagabundo, avisado e de imaginação astuta". Ambos, procuraram "de todo modo prender os filhos e habitantes honrados desta vasta província". Os aliados ao governador tinham "dito, anunciado, escrito" que proclamavam a "independência e liberdade", mas pronunciavam o contrário. Apontá-los como favoráveis à independência era uma forma de "cavar o nosso sepulcro", visto que eles eram os réus. Todas as ações tomadas para a "instalação de um governo provisório e liberal" apareceram como rebelião e traição, o periódico do "facinoroso" Rodrigo, gemia com o peso da falsidade. Havia espiões por toda parte, gente era comprada, vendida e ficavam na espreita, fazendo com que "a faculdade de pensar e refletir" estivesse fora da região.[768]

Naquela circunstância, "o direito do homem não se conhece, senão para a martirizar e destruir". Nos crimes, o processo é privado e desnecessário. O cidadão é ente imaginário e

[766] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 03.
[767] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 03.
[768] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 04.

quimérico. O povo é verdadeiramente escravo. "[...] E tudo enfim nos aponta um futuro carregado de nuvens."[769] O futuro que anunciavam para si era o pior possível, visto que os inimigos "se ajuntavam as claras" e manobravam as opiniões. A vista da situação, reclamavam providências da Assembleia Nacional. Pediam e requeriam "o extermínio de homens tão prevaricados e corruptos".[770] Ao final argumentaram que tinham poucas expectativas em relação as assinaturas colhidas, visto que "no meio de conjunturas tais, e num papel semelhante", poucos ousariam aparecer e assinar, mas "um homem só, que o fizesse, teria todas as notas de patriotismo e de coragem".[771] Em anexo a petição, estava uma lista de 34 nomes de pessoas que eles almejavam ver fora de Pernambuco. Entre os citados, estava o tenente-coronel José Joaquim Simões, Rodrigo da Fonseca Magalhães, redator do Aurora Pernambucana, e mais alguns nomes de militares, clérigos, lojistas, caixeiros e comerciantes da província.[772]

A petição, embora também não aponte quem a redigiu, diferente das missivas que apresentamos anteriormente, estava direcionada ao Soberano Congresso, não ao monarca. Aos olhos dos grupos populares, as Cortes, como representantes do povo, poderiam atuar e interceder perante suas necessidades, diante de um governo considerado "anticonstitucional e opressor". Posicionaram-se claramente favoráveis aos réus da revolução pernambucana, e contra a tensão e perseguição endereçada a eles. Ao que tudo indica, o estopim da tensão, o que motivou alguém ou alguns a se posicionarem e colherem as assinaturas, foi a ação militar conduzida pelo coronel Simões, diante da impossibilidade de Luís do Rego, o "atordoado, azedo" e manipulável governador.

Deixam entrever que havia uma forte manipulação da opinião pública para imputar neles as pechas de favoráveis à independência, contando com a atuação do redator do Aurora Pernambucano, Rodrigo da Fonseca Magalhães. Tal manipulação tinha intenção de opor grupos diversos, tanto das classes populares, quanto das mais abastadas contra eles. Como já havia argumentado Flávio Cabral, as prisões dos 42 indivíduos enviados à Lisboa ocorreu sem a menor condição de defesa dos réus. A petição encaminhada buscava denunciar a maneira arbitrária, onde o direito só era reconhecido para martirizar e destruir, e o processo ocorreu de forma privada.

Tudo indica que as acareações e as prisões foram conduzidas exclusivamente pelos militares, pois, como argumentou o ouvidor Antero, mesmo aprovando a decisão, não teve

[769] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 04.
[770] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 05.
[771] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 05.
[772] AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289, f. 09-10.

participação nas ações. Mais uma vez, as investigações foram conduzidas sem "a justiça do procedimento". As Bases da Constituição haviam sido juradas em Pernambuco após a efetivação do Conselho de governo, em junho de 1821, mas não foram respeitadas na condução das acareações. Ao não levarem em consideração as Bases, juradas e respeitadas pelo rei e pelo príncipe regente, desobedeceram a qualquer menção ao direito de defesa dos réus, não os tratando como indivíduos de direito. Talvez tenha sido por isso que a petição tenha afirmado que naquela conjuntura, o cidadão tornou-se "ente imaginário e quimérico", sem espaço na província.

É sintomático que a grande maioria das assinaturas seja de gente que desempenhava funções menos remuneradas e de caráter político menos significativo, quando comparados com os grupos que apoiavam Luís do Rego. Mas isso não significa afirmar que as classes populares estariam contra o governador e seus aliados, mas nos ajuda a pensar quais interesses e negociações existiram, envolvendo as classes subalternas. Ao peticionarem contra os chefes militares e os asseclas do governador, talvez tivessem em mente que a nova forma de governo que se estabeleceria, abriria condições mais favoráveis de participação e ascensão social e política. A argumentação da petição também nos ajuda a compreender como a conjuntura constitucional e liberal era apreendida pelos diversos grupos locais, de acordo com seus anseios e interesses, mostrando que o horizonte de expectativas aberto após a Revolução do Porto atingiu a todos, mas não de forma igual e unívoca.

Mas é provável que muita gente tivesse receio em se posicionar explicitamente contra o governador e seus aliados, temendo represálias que poderiam ser efetivadas, o que de certa forma reforça os interesses daqueles que procuraram marcar posição e assinar a petição. Esses homens, que se posicionaram favorável "a causa liberal da constituição regeneradora", demonstrando que estariam respeitando o caráter tradicional do liberalismo vintista, ao questionarem o poder estabelecido e se posicionarem favoráveis aos ex-participantes de 1817, mostraram que havia uma forte facção contrária a Luís do Rego no Recife, e não só em Goiana ou no interior da província, espaços onde comumente a historiografia apresenta a resistência ao governador português.

O ouvidor Antero José da Maia se pronunciou sobre a questão em missiva enviada ao Rio de Janeiro, apresentando rapidamente o caso ocorrido contra o governador.[773] Para ele, os

[773] O fato de o atentado ter sido cometido em lugar público, mostrava "o ânimo e a segurança do assassino" em cometer o delito. Mas além de errar o golpe, visto que o governador ainda estava vivo, recebeu "imediatamente o castigo que merecia", afogando-se no rio. Para o ouvidor, havia tempo que a morte do governador era planejada, "não só nesta praça, mas também na Bahia". AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de julho de 1821, Caixa 283, Documento 19271, f. 02.

problemas estavam relacionados a interpretação errônea desenvolvida pelos povos naquele momento, sobre os eventos em curso. Os "ignorantes e mal-intencionados" tinham em mente que a constituição "era um vel para abrir suas maldades" e achavam que podiam "impunimente dizer e fazer o que quisessem", imaginando governos "ao seu bel prazer". "Esta [era] a origem das desordens que desgraçadamente se tem pregado".

Para Pernambuco em específico, apontou que a indisposição e antipatia com os europeus, "um dos germens da sedição de 1817" aumentou com a volta "dos réus perdoados", e o "o mal-entendido liberalismo constitucional fez desenvolver as paixões, e as facções apareceram em toda a sua extensão". Além disso, "neste estado de coisas, não ter a constituição estabelecida ainda a forma de governo do Brasil" agravava ainda mais a situação, e pedia assim providências para "atalhar o mal deste país".[774]

A missiva nos indica que Antero José da Maia já tinha conhecimento prévio e certo entendimento sobre o debate constitucional e liberal, deixando à mostra o que Luís do Rego já havia argumentado, sua ligação e predileção aos valores constitucionais. Como argumentamos acima, o movimento constitucional atingiu a todos, mas pautados em seus entendimentos, anseios e interesses. Para o magistrado, a origem das desordens estaria fincada justamente nesses elementos, ou seja, nos entendimentos diversos desenvolvidos e nos usos dos conceitos e categorias em debate.

Pautados nos exemplos citados ao longo de nosso trabalho, desde a revolução de 1817 e levando em consideração os contextos externos, a compreensão e as apropriações dos debates em questão foram amplos, e não estavam ao alcance do controle de nenhum indivíduo ou instituição. O governador, os comandantes militares, e as tantas outras facções favoráveis as práticas e a manutenção de Luís do Rego em Pernambuco, argumentaram que estavam agindo em defesa da constituição. Os grupos contrários àqueles que estavam no poder, tanto em Pernambuco, quanto fora da província, também alegaram agir em nome da constituição, da causa liberal e do Soberano Congresso. Como vimos, a petição enviada pelos grupos populares de Recife contra Luís do Rego e as ações dos militares que analisamos, também estavam, segundo eles mesmos, pautadas nas ideias e princípios liberais e constitucionais.

Para Antero José da Maia, a falta da constituição, ainda não definida e estabelecida, agravava a situação política do Brasil e da província, abrindo um tempo de incertezas. Como argumenta Koselleck, "quanto mais gerais os conceitos, mais partidos podem servir-se deles",

[774] AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de julho de 1821, Caixa 283, Documento 19271, f. 03.

desenvolvendo um "litígio em torno da intepretação política" e do emprego correto. Assim, os conceitos passam a ser reivindicados de diferentes maneiras.[775]

A constituição abria um novo horizonte de expectativas, situando-se como um coeficiente temporal de mudança que instituiria o projeto de sociedade almejado e conduziria para o futuro. Para o ouvidor, a falta da constituição e a indefinição dos rumos do constitucionalismo do império, abria espaço para o uso indiscriminado do termo e a sucessiva apropriação de todos os grupos, que a utilizavam "ao seu bel prazer", para "impunimente dizer e fazer o que quisessem", achando que estando abaixo da argumentação do constitucionalismo, estariam resguardados.

Os conceitos, ao fazerem parte do universo político e social dos indivíduos, não passavam apenas a serem alvos de disputas de interpretação política. Os conceitos produziam expectativas reais, e a constituição foi apropriada pelas facções políticas, tanto das elites, quanto das camadas populares, de acordo com seus interesses e anseios, tanto para manterem privilégios e formas de distinção, como para ascensão social e busca de melhorias em suas vidas, abrindo, no dizer de Koselleck, "critérios futuros do desejável".[776] Contudo, tomando como exemplo a forte repressão exposta na província após a tentativa de assassinato ao governador, fica claro que discutir e referendar os conceitos e categorias constitucionais e liberais não era suficiente para estar protegido. A conjuntura exposta em Pernambuco mostrou que apenas estariam resguardados, aqueles que estivessem ao lado das forças políticas e militares.

6.4 "Encarregados de propor medidas de pacificação": a atuação dos ouvidores na negociação política

Em um parecer expedido pela comissão de Constituição das Cortes Constituintes portuguesas datado de 9 de agosto de 1821, os deputados apontaram que Luís do Rego Barreto tinha "conduta anticonstitucional já conhecida" e indicaram a necessidade de "o remover logo do Governo de Pernambuco, e substituir por uma Junta provisória".[777] As intenções de retirada

[775] KOSELLECK, Reinhart. "Modernidade" – Sobre a semântica dos conceitos de movimento na modernidade. In: **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 299-302.
[776] KOSELLECK. Futuro passado, p. 303.
[777] O parecer tratava da chegada a Lisboa do Conde dos Arcos, enviado a Portugal após sua participação nos eventos tidos como anticonstitucionais, ocorridos em 5 de junho no Rio de Janeiro. Sessão de 10 de agosto de 1821. **Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa**, v. 03. 9 agosto de 1821, p. 1842; AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19281, f. 02.

do governador foram efetivadas graças a dois documentos. Em 1º de setembro, um decreto expedido pelas Cortes expôs a forma de organização da Junta Provisória e Governo das Armas de Pernambuco.[778] No dia seguinte, 2 de setembro, um decreto régio expedido pelo rei afirmava que as Cortes determinaram a organização de uma Junta Provisional na província, que não poderia ser embaraçada pelo governador. Após a entrega do governo à Junta eleita, Luís do Rego deveria voltar para Lisboa.[779]

Poucos dias depois da publicação desses documentos, em sessão de 16 de setembro, o deputado pernambucano Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, argumentou que as ações do governador para conservar o despotismo "tem feito com que Pernambuco se torne revoltoso". O deputado português, sr. Miranda, chegou a defender o governador, argumentando que não havia "razão nenhuma" para o atentado cometido contra ele, e que estava lendo o jornal Gazeta de Pernambuco – redigido e publicado pelos aliados de Luís do Rego –, tendo "visto que o governador tem se comportado com muita honra", e mostrado "o maior valor e patriotismo". Seus argumentos foram rebatidos por "Um Sr. Deputado de Pernambuco", que provavelmente foi Aguiar Pires Ferreira novamente, argumentando que o ato praticado contra o governador foi o resultado de suas notórias ações de violência, caracterizadas pela invasão de casas alheias e violação de famílias honradas, ocorridas "a rebate da noite". Ciente do apoio que o governador tinha entre os comerciantes de grosso trato da província, o deputado pernambucano ainda argumentou que os negociantes que apoiavam Luís do Rego "são aqueles que foram testemunhas falsas em 1817".[780]

Antes de tomarem conhecimento dos debates e decisões que estavam ocorrendo entre as Cortes portuguesas, alguns pernambucanos do norte da zona da mata tomaram a iniciativa e instituíram uma Junta Governativa na vila de Goiana em 29 de agosto, e passaram a exigir a demissão imediata de Luís do Rego. O processo de negociação entre a Junta instituída em Goiana e o governador, sediado em Recife, embora inicialmente pacífico, foi pautado por ameaças e conflitos, mediados por alguns homens, entre eles, os ouvidores que estavam atuando na província de Pernambuco naquele momento. A Junta provisória instituída em Goiana foi o resultado das articulações entre os egressos da Revolução de 1817, senhores de engenho da mata-norte da província, militares e plantadores, liderados por Francisco de Paula Gomes dos

[778] CLB. Decreto de 1º de setembro de 1821. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1891, p. 34-38.
[779] Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. Jornal Segarrega, n. 01, sábado 8 de dezembro de 1821, p. 2.
[780] Sessão de 16 de setembro de 1821. **Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa**, v. 03. 9 agosto de 1821, p. 1842.

Santos, que passou a viver como advogado após perder quase todos os seus bens, devido à sua atuação em 1817.[781]

Buscando aumentar o escopo de apoio, em 29 de agosto, a Junta enviou mensagens para as câmaras do interior. No dia 30 de agosto, a Junta enviou ofício a Luís do Rego, argumentando que estavam agindo pela "regeneração da província". Segundo Flávio Cabral, a Junta falava de igual para igual como o governador, e ainda procurava mostrar que o governo instituído em Recife era ilegal.[782] No dia 1º de setembro, a Junta tentou atrair o ouvidor da comarca do Recife, Antero José da Maia, para seu lado. Argumentaram que caso o magistrado não se unisse a eles, seria responsável por possíveis derramamentos de sangue, e que aquele governo uniria forças para denunciá-lo "pela sua abstenção a causa liberal perante as Cortes e ao rei".[783]

Após as notícias sobre a instituição da Junta correrem pelo Recife, a atitude do governador foi diferente do esperado, pois Luís do Rego procurou agir com moderação.[784] A notícia causou intenso alvoroço na vila, movimentando tanto os aliados, quanto as facções contrárias ao governador,[785] que não demorou para instituir uma Junta, sediada na capital, presidida por ele mesmo, e intitulada Conselho Constitucional Governativo.[786] Entre as primeiras ações do Conselho, escreveram para o rei e às Cortes, e enviaram ofícios às capitanias vizinhas e às câmaras das vilas, "convidando-os a reconhecerem este governo". Em 1º de setembro de 1821, argumentaram que os magistrados e as câmaras poderiam se comunicar com a Junta de Goiana, desde que o Conselho estivesse ciente das respostas.[787]

Segundo os membros do próprio Conselho, eles foram eleitos por "povo e tropa", na câmara da vila do Recife. Para contrapor-se a Junta, argumentaram que a primeira medida

---

[781] Os demais membros da Junta foram Felipe Mena Calado da Fonseca, como secretário, Joaquim José Martins da Cunha Souto Maior, Manuel Silvestre de Araújo, Manuel dos Reis Curado, Antônio Máximo de Souza, José Vitorino Delgado de Borba Cavalcanti de Albuquerque e Bernardo Pereira do Carmo. CARVALHO, Marcus. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 32, p. 331-365, jan./jul. 1998; CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 154-155.

[782] CABRAL. Conversas reservadas: vozes públicas, p. 157.

[783] CABRAL. Conversas reservadas: vozes públicas, p. 157.

[784] CARVALHO. Cavalcantis e Cavalgados.

[785] Para um relato sobre a agitação daquele dia, CABRAL. Conversas reservadas: vozes públicas, p. 158.

[786] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 30 de agosto de 1821. In: PERNAMBUCO, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. **Atas do Conselho de Governo de Pernambuco (1821-1834).** V. I. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; CEPE, 1997, p. 15. O Conselho Constitucional Governativo foi formado por Luís do Rego Barreto, como presidente, Luís Antonio Salazar Moscôzo, militar português, Antonio de Morais e Silva, João Paulo de Araújo, Joaquim José Mendes, Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira, Francisco José Corrêa, Manuel José Pereira Caldas, Alexandre de Souza Malheiros e Menezes e José Carlos Mairink da Silva Ferrão. BERNARDES, Denis. O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec; FAPESP, Recife: Editora da UFPE, 2006, p. 392.

[787] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessões de 31 de agosto de 1821 e 1º de setembro de 1821, p. 15-16.

tomada, foi espalhar "proclamações, e instruir o povo nos seus deveres, aconselhando-os a obediência devida ao governo da capital". Também solicitaram a todos "os comandantes de milícias do interior que unissem suas tropas com a menor violência possível", além de explicar a situação da província e a razão do porquê deveriam obedecer "ao novo governo intitulado pelo povo".[788]

Para eles, todas as críticas imputadas a Luís do Rego, o "presidente deste Conselho", eram "abominavelmente caluniosas", já que desde o dia 3 de março, a capital da província devia "a ele só", as suas diligências e tranquilidade. O Conselho também acusou a Junta de Goiana de manter presos oficiais europeus e o juiz de fora da vila. Argumentaram que procuraram "todos os meios de paz", não enviando "armas contra essa gente, sem tentar uma conciliação". Devido ao fato de serem respondidos com hostilidade, o que causou alvoroço e críticas por parte de moradores e tropas da capital, enviaram força armada, "não para fazer-lhes a guerra", mas para forçá-los a reconhecer o governo instituído em Recife, o "mais legalmente eleito que em nenhuma outra província do Brasil". Pediram o envio de mais um corpo de tropas para Pernambuco, pois só assim poderiam "instituir a paz, que os mal-intencionados sob frívolos pretextos não cessam de perturbar".[789]

Nos primeiros dias do mês de setembro de 1821, o Conselho decidiu que o ouvidor da comarca de Olinda, Venâncio Bernardino de Uchôa, deveria partir à Goiana, para "convocar o povo que ali está junto, intimando-lhe que reconheça o governo", exortando "os que se unam à razão, e à Causa da Pátria e da Constituição".[790] Uchôa estaria "encarregado de propor medidas de pacificação", enquanto o ouvidor da comarca do Recife, Antero José da Maia, presente nas sessões do Conselho, auxiliava "como e com quantos meios pudesse".[791]

Em 5 de setembro, o Conselho solicitou ao ouvidor de Recife providências contra os atravessadores que estavam aumentando o preço da farinha[792] e informaram que o ouvidor de Olinda havia prometido "arranjar tudo em bem".[793] Na tentativa de desenvolver estratégias de aproximação com a população da mata norte, no dia 7 de setembro de 1821, convocaram o ouvidor de Olinda e o juiz de fora de Goiana para "concorrerem as medidas de pacificação que se pretendem tomar".[794] Na sessão de 9 de setembro, os desembargadores Antero José da Maia e Tomás Antonio Maciel Monteiro, ouvidor da comarca do Sertão, informaram que entraram

[788] AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de setembro de 1821, Caixa 283, Documento 19305, f. 02.
[789] AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de setembro de 1821, Caixa 283, Documento 19305, f. 03-06.
[790] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 2 de setembro de 1821, p. 17.
[791] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 4 de setembro de 1821, p. 19.
[792] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 5 de setembro de 1821, p. 20.
[793] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 6 de setembro de 1821, p. 21.
[794] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 7 de setembro de 1821, p. 21.

em contato com alguns "levantados de Goiana", com quem foram falar "da parte deste governo", mas eles "em nada quiseram anuir aos meios pacíficos e conciliatórios" que foram propostos. A recomendação da Junta era de retirar o "General Presidente", atitude considerada "impossível" pelo Conselho.[795]

No dia 11 de setembro, o Conselho declarou que os desembargadores Antero e Maciel Monteiro foram os "emissários" responsáveis por informar que "esses homens de Goiana [...] podiam governar-se como quisessem até a decisão das Cortes, não incomodando esta capital porque este governo não incomodaria a eles".[796] Concordaram que só reagiriam "no extremo caso" de serem atacados. Na sessão de 14 de setembro, o Conselho solicitou ao ouvidor Antero que convidasse "as suas câmaras a unirem-se com este Governo para consolidar a ordem por os meios mais brandos e pacíficos".[797] Poucos dias antes, a câmara de Santo Antão, que fazia parte do território da comarca do Recife, reconheceu o Conselho e Luís do Rego como os governantes da província.[798] Na sessão de 19 de setembro, Antero José da Maia foi consultado "sobre o comportamento dos chefes do Partido oposto". Segundo a ata daquele dia, o ouvidor teria informado que os "Levantados vinham em força contra esta Praça", sendo necessário informar tanto ao príncipe no Rio de Janeiro, quanto às Cortes e ao rei, as ações dos rebeldes e "inimigos da Pátria".[799]

Não foi ao acaso que os Levantados de Goiana, ainda nos primeiros dias, tentaram cooptar o ouvidor da comarca do Recife para o lado deles. Levando em consideração as afirmações sobre o apreço "as ideias liberais" do ouvidor, os membros da Junta podem ter visto Antero José da Maia como um potencial aliado. A rede de alianças que os magistrados construíam pelo território que tinham jurisdição poderia ser ampla e englobar homens dos mais diversos estratos sociais, e nas muitas funções existentes.

O ouvidor foi apontado como um defensor dos princípios liberais e ansiava pela promulgação da constituição, que segundo ele, seria a única forma de minimizar os males que assolavam Pernambuco. Os levantados de Goiana, formados em sua maioria pelos proprietários da mata-norte, poderiam almejar a aliança com o ouvidor da comarca do Recife, pois ele teria diálogo com os senhores de engenho de Recife e da mata-sul, especialmente das vilas do Cabo e Sirinhaém, que ostentavam cargos importantes nas milícias e ordenanças locais, e declararam

[795] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 9 de setembro de 1821, p. 22.
[796] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 11 de setembro de 1821, p. 23.
[797] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 14 de setembro de 1821, p. 25.
[798] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 8 de setembro de 1821, p. 22.
[799] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 19 de setembro de 1821, p. 27-28.

apoio a Luís do Rego. Contando com um emissário importante para cooptar homens de outras partes da capitania, poderiam acelerar a derrota do governador e seus aliados.

A relação de Luís do Rego com os ouvidores de Recife e Olinda foi pautada por aproximações e afastamentos devido às ações dos magistrados, ora tidas pelo governador como positivas, ora vistas como ações que incitariam os dissidentes. Contudo, após a formação da Junta de Goiana, Luís do Rego e os membros do Conselho Constitucional Governativo aproximaram-se novamente dos ouvidores. O respeito e a possibilidade de vínculo com os magistrados era caro à ambas as facções. Como sujeitos dotados de *iurisdictio*, e caracterizados como prudentes, virtude importante aos representantes da coroa nos espaços ultramarinos,[800] dizer o direito era mais do resolver conflitos judiciais, incluía todos os atos de governo.[801] Para os presentes naquela conjuntura política, que tinham essas concepções e questões em mente, colocá-los na linha de frente do diálogo tinha fator simbólico, que poderia ocasionar adesão de facções, além da pacificação de outros grupos de ambas as classes sociais.

Além disso, os magistrados eram funcionários nomeados pelo rei, portanto, uma agressão ou retaliação contra eles poderia ser interpretada como uma agressão ao monarca e às Cortes. Levando em consideração o fato de tanto Antero quanto Uchôa serem portugueses, um ataque a ambos poderia assumir caráter antilusitano, o que agravaria a relação da Junta de Goiana com as Cortes, onde ambos procuraram respaldo político.

A vila de Goiana, como vimos anteriormente, foi anexada a comarca de Olinda, e estava sob jurisdição de Venâncio Bernardino de Uchôa desde 1817, quando o ouvidor substituiu Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado. A decisão do Conselho de enviar o ouvidor para negociar com os Levantados de Goiana estava pautada, além dos argumentos apresentados acima, no conhecimento do território e dos moradores da localidade, que Uchôa poderia ter construído devido às correições realizadas anualmente. A esperança do Conselho era de que a articulação do ouvidor conseguisse demover os aliados da Junta ou até mesmo colocar a população da vila contra eles, enfraquecendo o escopo de congregados.

Como os magistrados, tinham diálogo com as câmaras, chamá-los a compor e ajudar o Conselho também seria uma forma de atrair as vilas da zona da mata e do sertão, o que significaria não só apoio político, mas principalmente militar. Por isso também buscaram apoio

---

[800] STUMPF, **Roberta.** Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (c. 1600-c. 1750***). Les Cahiers de Framespa***, 30 | 2019. https://journals.openedition.org/framespa/5647.

[801] HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. In: BARRETO, Ângela Xavier; SILVA, Cristina Nogueira (Org.). **O governo dos outros**: poder e diferença no império português. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 80.

do ouvidor da comarca do Sertão, Tomás Antonio Maciel Monteiro, que vinha de uma família de comerciantes importantes e aliados a Luís do Rego. Seus irmãos protagonizaram defesas sobre a atuação e permanência do governador em Pernambuco. José Francisco Maciel Monteiro, ao que consta, foi secretário de governo de Luís do Rego até agosto de 1821, e Manoel Francisco Maciel Monteiro, como vimos acima, foi um dos vereadores da câmara do Recife que assinou um ofício favorável a permanência do governador em Pernambuco, após seu atentado. José Francisco Maciel Monteiro não fez parte do Conselho Constitucional Governativo, mas podemos supor que manteve sua aliança com Luís do Rego e seus coligados, o que pode indicar que a vinculação de seu irmão Tomás Antonio Maciel Monteiro com o Conselho, também foi um desdobramento dessa aliança.

Além desse fato, o poder de polícia que os ouvidores tinham, pois também eram intendentes de polícia em suas comarcas, era importante para o Conselho. Como apontamos acima, em 5 de setembro solicitaram a Antero José da Maia providências contra aqueles que estavam aumentando o preço da farinha. Pode-se dizer que a medida tinha caráter imediato e cirúrgico. O conselho precisava do apoio popular, especialmente em Recife, e o aumento do preço da farinha, assim como de outros gêneros de necessidade básica, poderia aumentar o descontentamento da população, sendo convertido em perda de apoio e ataques ao Conselho e seus membros.

Com o avanço do mês de setembro, a relação entre os dois governos não ficou mais amistosa, e os membros da Junta de Goiana passaram a ser tratados como rebeldes, e acusados de armar escravizados e libertos para atacar o Recife, embora Luís do Rego estivesse tomando a mesma atitude. Os ânimos exaltados produziram conflitos armados entre os aliados dos dois grupos em 21 de setembro e 1º de outubro, tanto em Olinda, quanto em Recife.[802]

Temendo o aumento da tensão e dos conflitos armados, ambos iniciaram um diálogo em 5 de outubro, com representantes da Junta de Goiana e do Conselho na povoação do Beberibe, entre e Recife e Olinda. Decidiram que o governo da província seria dividido, ficando Recife sob administração do Conselho e o resto do território sob tutela da Junta, enquanto não fosse eleita uma nova Junta, seguindo as instruções vindas de Portugal. Marcus Carvalho argumenta que um dos procuradores dessa reunião foi o comerciante Gervásio Pires Ferreira, acompanhado de Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.[803]

[802] CARVALHO. Calvacantis e Cavalgados.
[803] CARVALHO. Calvacantis e Cavalgados.

Os ouvidores das comarcas do Sertão e do Recife também estiveram presentes nas reuniões e negociações ocorridas no início de outubro. O processo político de negociação entre a Junta de Goiana e o Conselho comandado por Luís do Rego, mesmo mediado, perpassou por sucessivos momentos de tensão e movimentos políticos e militares entre os aliados de ambos os lados.[804] Ambos os governos enviaram emissários à Lisboa, para legitimar os dois grupos, enquanto na província, mesmo após a convenção do Beberibe, senhores de engenho da mata sul resistiam e buscavam reunir aliados para desfazer o acordo firmado em 5 de outubro.[805]

O clima de instabilidade só diminuiu após a chegada dos decretos expedidos pelo rei e pelas Cortes nos primeiros dias de setembro, que mostramos acima. Luís do Rego foi efetivamente destituído do cargo. Os encaminhamentos para a formação da primeira Junta Constitucional da província foram concluídos no dia 26 de outubro, mesmo dia do embarque de Luís do Rego a Portugal. A Junta de Governo eleita foi composta pelo comerciante Gervásio Pires Ferreira, um participante de 1817, como presidente, o cônego Manuel Inácio de Carvalho, o tenente coronel Antonio José Vitorino Borges da Fonseca, além de Felipe Neri Ferreira, Joaquim José Miranda e o comerciante e traficante de escravizados Bento José da Costa.

[804] Para detalhes sobre os conflitos e as negociações entre os meses de setembro e outubro, ver: CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História (ANPUH)**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-365, jan./jul. 1998; BERNARDES, Denis**. O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec, Fapesp; Recife: Editora da UFPE, 2006, p. 355-399; MELLO, Evaldo Cabral. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 65-113; CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 154-169; SILVA, Luiz Geraldo. O avesso da Independência: Pernambuco (1817-1824). In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A Independência brasileira**: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006; SILVA, Luiz Geraldo. Um projeto para a nação. Tensões e intenções políticas nas "Províncias do Norte". **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 158, p. 199-216, jan./jul. 2008; FELDMAN, Ariel. A mesma independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822-1823). **Tempo (UFF)**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 01-21, jan./dez. 2014.

[805] CABRAL. Conversas reservadas, p. 168.

7 "SEGUNDO SEUS MERECIMENTOS E LETRAS": OS PRIMEIROS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Após a expedição do alvará que instituiu o Tribunal da Relação de Pernambuco, o passo seguinte para o início do funcionamento da instituição foi a nomeação dos magistrados que ocupariam os cargos de desembargadores. Entre 1821 e 1824 foram nomeados para a instituição os desembargadores Lucas Antonio Monteiro de Barros, Antonio José Osório de Pina Leitão, João Evangelista de Faria Lobato, Francisco Affonso Ferreira, André Alves Ribeiro e Cirne e os ouvidores Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, Bernardo José da Gama, João Ferreira Sarmento Pimentel, Tomás Antonio Maciel Monteiro, Adriano José Leal e Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Ao tratarmos da expedição do alvará que instituiu o tribunal, argumentamos que o rei d. João VI havia determinado que estariam aptos para servir na Relação de Pernambuco bacharéis formados em leis ou cânones, servidos em lugares de segunda entrância. Esse elemento exposto no alvará, significou uma mudança em relação ao regimento atribuído ao Tribunal Superior instalado no Maranhão em 1812, que estabeleceu a exigência de correição ordinária ou que os magistrados tivessem servido em no mínimo três lugares.[806]

O regimento do Tribunal da Relação do Maranhão, que também foi estabelecido para a Relação de Pernambuco, situava que o Chanceler da Relação, cargo dado ao desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, teria o ordenado de 700$000 anuais, acrescido de 600$000 em propinas,[807] pagas pelos cofres da Relação. Os demais desembargadores teriam ordenado de 600$000, acrescido de propinas de 300$000, também pagos pelos cofres da Relação.[808] Mas em maio de 1822, um decreto expedido pela Secretaria da Fazenda adicionou uma ajuda de custo de 300$000 réis aos desembargadores nomeados para Pernambuco.[809]

Com exceção de Monteiro de Barros, desembargador da Casa de Suplicação do Brasil, e João Evangelista de Faria Lobato, ouvidor com beca de desembargador da Relação da Bahia,

---

[806] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. Alvará de 13 de maio de 1812, Parte I. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 11.

[807] O termo "propina" significava "presente ou dom em dinheiro [...], que se dá a alguns oficiais, ministros e lentes por assistência, ou trabalho". Funcionava como uma gratificação passada aos funcionários régios, In: Silva, Antonio de Morais; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**, **v. 2.** Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 515.

[808] Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. Alvará de 13 de maio de 1812, Parte I. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 11-12.

[809] Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822. Decisão da Secretaria da Fazenda, 22 de maio de 1822. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1887, p. 37.

que foram nomeados pelo rei d. João VI, os demais magistrados foram investidos nos cargos em nome do monarca, mas por alvará assinado pelo príncipe d. Pedro. Adriano José Leal, André Alves Ribeiro e Cirne e Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque foram nomeados por d. Pedro I, já coroado imperador do Brasil.

O objetivo desse capítulo, mesmo com o caráter lacunar da documentação, é analisar o caminho seguido pelos primeiros magistrados nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco, do início de suas trajetórias, até chegarem ao tribunal. Como propôs Eduardo Santos Borges, também buscamos "entender as estratégias de incorporação de símbolos de distinção social que constituíram a trajetória ascendente" desses indivíduos.[810] Mesmo com significativos trabalhos sobre a trajetória dos homens que operaram a justiça e o direito na história do império português e do Brasil, muitos já citados nos capítulos anteriores, ainda há muito a ser dito e analisado sobre a trajetória desses magistrados, até alcançarem esses espaços. Era uma caminhada longa, que começava antes do acesso aos bancos da Universidade de Coimbra, pois partia do interesse das famílias, além da capacidade financeira e de formar alianças, para conseguirem manter os filhos na Universidade. Principalmente para os oriundos do ultramar, como foi a grande maioria dos primeiros desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco.

7.1 O significado e importância da alta magistratura no império português

Desde o século XVI, para ser inserido no serviço da magistratura régia, havia a obrigatoriedade do curso de direito, que em Portugal, era oferecido apenas por uma Universidade, fixada em Coimbra em meados dos quinhentos, e que formou quase todos os magistrados que atuaram no império português. Diferente da coroa espanhola, que instituiu universidades nos territórios americanos desde o início da colonização, mesmo com algumas solicitações dos súditos da América, a coroa portuguesa não autorizou a colocação de universidades em sua parte do território.

Buscando unificar o processo de formação do corpo de homens que serviriam ao império, a coroa portuguesa preferiu centralizar a formação dos letrados em um único espaço. É possível apontar que a centralização da formação da mão-de-obra letrada numa única instituição ofereceu benefícios para a coroa portuguesa, caso contrário não teria sido mantida

[810] BORGES, Eduardo Santos. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII. **Revista Tempo**, Niterói, v. 24, n. 01, jan./abr. 2018, p. 141.

por tanto tempo. Contudo, dificultava o acesso de muitos aos bancos da universidade, especialmente os filhos dos súditos ultramarinos.

Nívea Pombo argumenta que a transformação de Coimbra em cidade universitária contribuiu para a formação de uma elite particular, que estava além dos estudantes matriculados na Universidade.[811] O curso de direito oferecido pela instituição possuía duas especialidades: direito civil e direito canônico. Inicialmente, havia preferência pelo curso de direito canônico, pois "preparava os alunos tanto para a burocracia civil como para a eclesiástica."[812] Nuno Camarinhas apontou que a predominância pela escolha do curso de direito canônico durou até a década de 1760, quando foi suplantado pelo curso de direito civil.[813] Como já referimos, os magistrados constituíam uma linha de ligação direta entre o poder régio e as localidades,[814] e o exercício dessa função, devido ao caráter de importância social e política no mundo moderno, não era delegado a qualquer indivíduo.

A partir do século XVI, graças as reformas estabelecidas nas instituições de justiça de Portugal e da fixação da Universidade em Coimbra, foram sendo consolidados os mecanismos de formação e de escolha, assim como as qualidades necessárias para que os indivíduos pudessem adentrar na magistratura.[815] Como apontou Camarinhas, os indivíduos que chegaram a magistratura, especialmente aos cargos de desembargadores, chegaram por "forças diversas, dependentes de diferentes sequências de cargos, de diferentes condições pessoais e familiares".[816] Ser nomeado para um tribunal era o reconhecimento de uma trajetória no campo da administração da justiça, construída em cima da circulação desses homens pelos diversos espaços geográficos do reino, e posteriormente do império ultramarino português.

---

[811] POMBO, Nívea. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Intellèctus**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 1-20, jul./dez. 2015, p. 03.

[812] SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial***:* o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 78.

[813] CAMARINHAS. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 240.

[814] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 489-502; HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. **Análise Social (ICSNL)**, Lisboa, vol. XXXVI, p. 1183-1208, jun./set. 2001, p. 1189; HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4, p. 130.

[815] TESTOS, Jorge Veiga. Ofícios da justiça e julgadores: reforma e carreira nos tribunais superiores (século XVI-XVII). **Revista Teoria e História do Direito**, Lisboa, v. 01, n.01, 2016; TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a *"reformaçam da justiça"* de Filipe I de Portugal (1582). In: BECK, Laura; SOLLA, María Julia (Org.). **Estudios Luso-Hispanos de Historia del Derecho / Estudos Luso-Hispanos de História do Direito**. Madrid, Editorial Dykinson, 2018.

[816] CAMARINHAS, Nuno. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In: SUBTIL, José. **Dicionário de Desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2010, p. 15.

O espaço conquistado pelos magistrados na estrutura burocrática do mundo moderno, em especial nas monarquias ibéricas, foi o resultado de um longo processo. Dotar tais sujeitos de *iurisdictio* estava ligado às novas formas de organização da estrutura monárquica, que emergiu a partir do fim do período medieval, e da necessidade do fortalecimento dos vínculos entre o rei e os vassalos, independentemente da estrutura hierárquica que ocupassem no reino.[817] Nessa reorganização política e social que começou a tomar corpo no período moderno, os monarcas insurgiram como indivíduos dotados da *suprema iurisdictio*, com função de mantenedor da estrutura jurídica do reino, e a partir daí, de acordo com o entendimento da cosmologia que vigorava, baseado nas concepções aristotélico-tomistas, deveria ser o garante da ordem e da equidade.

É nesse contexto que se fortalecem, a partir do século XVI, instituições para assessorar o monarca na condução do reino. Algumas dessas instituições passaram a ser coordenadas exclusivamente por magistrados, em especial o Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação.[818] Mas além delas, os magistrados passaram a ocupar espaço em instituições de destaque do império, como no Conselho Ultramarino. Nessas instituições, os magistrados davam pareceres e tomavam assento em cargos e funções que suplantavam os tribunais, embora em alguns momentos, produzissem conflitos.[819] À medida que o caráter de organização do Estado português no período moderno passou a ser ocupado, ou mesmo conduzido por magistrados, direta ou indiretamente, aumentando a importância e o poder de influência e atuação desse grupo, são fortalecidas as estruturas que limitam o acesso à carreira da magistratura, e a partir daí passam a ser impostos os requisitos e as qualidades necessárias para se ocupar tais cargos.[820]

---

[817] Sobre as análises em relação à organização do Estados ibéricos e consolidação do poder monárquico no tocante às jurisdições, para o caso da Espanha, só para citar alguns, temos: GARRIGA, Carlos. Jurisdicción real y jurisdicciones señoriales en Castilla: la ley de Guadalajara de 1390. In: FORONDA, François (Org.). **Avant le contrat social. Le contrat politique dans l'Occident médiéval (XIIIe-XVe siècle)**. París: Publications de la Sorbonne, 2011, p. 553-590; GARRIGA, Carlos. La consolidación de la jurisdicción suprema en Castilla. In: CZEGUHN Ignacio (et al.). **Die Höchstgerichtsbarkeit im Zeitalter Karls V, Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft**. Universidad de Granada, 2011, p. 133-175. Para o caso português, ainda faltam muitos estudos para o período medieval, mas destaco as análises de COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito 'iurisdictio' (séc. XII e XIII). **Revista da Faculdade de Direito (UFPR),** Curitiba, v. 61, n. 02, p. 61-93, 2016; COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, séc. XIII). **Revista Tempo**, Niterói, v. 26, N. 01, p. 210-229, jan./abr. 2020.

[818] CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. **Nação e Defesa**, Lisboa, v. 87, 2ª série, p. 129-158, out. 1998.

[819] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lúcia Amaral (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no império português – sécs. XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

[820] TESTOS, Jorge Veiga. Ofícios da justiça e julgadores: reforma e carreira nos tribunais superiores (século XVI-XVII). **Revista Teoria e História do Direito**, Lisboa, v. 01, n.01, 2016.

Pierre Bourdieu, em sua análise sobre o campo do direito, nos chama atenção para as formas de produção e reprodução do corpo jurídico, que segundo o autor, são construídas de forma relativamente independente dos constrangimentos externos, ou seja, da influência de outros espaços de poder. Mas, diferente de pensar esse processo de uma forma fixa, o autor pontua a necessidade de compreender e verificar as "condições históricas" e as "relações de força específicas" que emergem e produzem a relativa autonomia do campo jurídico.[821] Ou seja, a necessidade de compreender que as formas de fortalecimento e construção da autonomia do campo mudam de acordo com o tempo, a necessidade e os valores vividos pelos indivíduos em cada momento histórico.

O Portugal moderno foi pautado por uma estrutura de organização social construída em cima do entendimento de que havia uma desigualdade inerente entre os indivíduos. Uma sociedade que impôs classificações que variaram de acordo com o local e a condição de nascimento, cor da pele, e até mesmo o tipo de serviço prestado pelos indivíduos na sociedade.[822] Para limitar o acesso de indivíduos que não gozavam das características e qualidades consideradas necessárias para compor a estrutura e os espaços de poder, e que poderiam produzir desestruturação na ordem que constituía o mundo físico na forma como o compreendiam, passaram a impor formas de avaliar e assim impedir que alguns grupos e indivíduos tivessem acesso à esses espaços. Mesmo fortemente difundidas e reforçadas, tais regras não foram rígidas a ponto de impedir exceções e mudanças, e até mesmo a reorientação, a partir do século XVIII, de alguns desses valores, de acordo com os novos interesses políticos e econômicos do Estado.[823]

Como pontuou Bourdieu, o campo da magistratura possuía relativa autonomia em relação aos outros espaços de poder. No período moderno, essa autonomia foi construída de acordo com o caráter desigual da sociedade portuguesa. Para chegar a ocupar tal posto e fazer parte do campo, naquela conjuntura, foram impostos alguns obstáculos que precisaram ser

---

[821] BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL; Bertrand Brasil, 1989, p. 210-211.

[822] A historiografia sobre esse debate é bastante ampla, destaco: SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2005; RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 699-723, jul./dez. 2012; RAMINELLI, Ronald. Nobreza e riqueza no Antigo Regime Ibérico setecentista. **Revista de História (USP)**, São Paulo, v. 169, p. 83-110, jul./dez. 2013.

[823] SUBTIL, José. Justiça e Ciência de Polícia. In: SUTBIL, José**. Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011; SUBTIL, José. O direito de polícia na véspera do Estado liberal em Portugal. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **As formas de dizer o direito**: ordem, razão e decisão. Curitiba, Editora Juruá, 2013.

transpostos por aqueles, e por suas famílias, que almejassem gozar do poder material e simbólico da magistratura.

A principal forma de limitação aos lugares de magistratura em Portugal no Antigo Regime, foi a Leitura de Bacharel. Após a formação universitária, os bacharéis com interesse em servir nós "lugares de Letras" passavam por um procedimento avaliativo conduzido pelo Desembargo do Paço. Segundo Nuno Camarinhas, a Leitura de Bacharéis era "a forma mais simbólica que os juristas de carreira" utilizavam para ter o controle sobre o campo da magistratura.[824] O exame era realizado em etapas. Inicialmente, o requerente apresentava uma petição ao rei, com seu nome completo, idade, naturalidade, filiação, o grau universitário que possuía, e o pedido para "se habilitar aos lugares de Letras". Se aprovado, o processo era remetido ao seu local de nascimento. O bacharel que estivesse se candidatando indicava testemunhas, que seriam inquiridas pelo ouvidor ou corregedor da comarca de onde vivia. As testemunhas respondiam, sob juramento, perguntas "previamente indicadas pelo Desembargo do Paço".[825]

Eduardo Borges, analisando trajetórias de desembargadores baianos no século XVIII, argumenta que as inquirições se transformaram "em um importante atestado de nobreza para os oriundos da colônia". A partir da segunda metade do século XVIII, "a referência às nações infectas", ou seja, às questões sobre a mácula de sangue, perdem força e "ganhou destaque" a busca por informações em relação às heresias, ordem política e crimes de lesa-majestade, que poderiam ter sido praticados pelas famílias dos requerentes.[826] As Leituras que tivemos acesso corroboram a afirmação de Borges. As testemunhas que foram inquiridas nos processos de Leitura dos desembargadores que trabalhamos não foram questionadas sobre a mácula de sangue dos habilitandos, nem de suas famílias, mas sobre a suposta participação em atos de heresia e crimes de lesa-majestade. Após a inquirição das testemunhas, o magistrado nomeado para conduzir a acareação era o responsável por dar despacho favorável ou contrário ao

[824] CAMARINHAS. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime, p. 253.

[825] As perguntas eram relacionadas ao passado da família do candidato, a condição social e econômica de sua família, assim como os costumes apresentados pelo requerente e sua família. Entre as questões importantes que eram inqueridas, havia destaque para os seguintes pontos: se o candidato, pais e avós maternos e paternos eram cristãos-velhos, ou seja, limpos de sangue, sem ascendência moura, escrava ou judia; se o candidato, seus pais e avós vivam "sob a nobreza", dependendo de suas próprias rendas e não tinham histórico de "ofício mecânico"; se o candidato e família apresentavam bons costumes e respeito aos preceitos católicos. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 253.

[826] BORGES. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII, p. 149-152.

requerente, enviando seu parecer ao Desembargo do Paço. Se o resultado fosse positivo, o candidato estaria apto a prestar os exames conduzidos pela instituição.[827]

O processo não era barato e todas as custas, inclusive de deslocamento do ouvidor e escrivães que inquiriam as testemunhas, ficava a cargo do candidato. A parte final do exame consistia na realização de uma prova "com o tema indicado pelos examinadores", que em geral era sobre uma lei. Segundo Camarinhas, o tema da prova era sobre o direito romano, perante um júri composto por desembargadores. Caso aprovado, ficaria esperando sua primeira nomeação para um cargo na magistratura, que poderia ser exercido no reino ou nas colônias ultramarinas.[828]

José Subtil pontua que os candidatos deveriam apresentar uma "prova de prática forense como assistente nas audiências públicas de um lugar de letras", ou seja, acompanhar e auxiliar o funcionamento de um tribunal, que poderia ser o de Lisboa, a Relação do Porto ou o trabalho de magistrados em uma comarca, podendo ser a "comarca de sua naturalidade". Subtil argumenta que o auxílio nos tribunais deveria ser de um ano para os formados em leis, e dois para os formados em cânones.[829]

Segundo Arno e Maria José Wehling, o tempo entre a formatura na Universidade e a realização do exame de Leitura era curto, de mais ou menos dois anos. Infelizmente não foi possível localizar a Leitura de Bacharel de todos os desembargadores que trabalhamos. Nos processos encontrados, observamos que o tempo entre a finalização do curso em Coimbra, a realização do exame de Leitura e a indicação ao primeiro cargo na magistratura também não foi longo.

José Subtil reforça que "o provimento de lugares de magistratura" era uma mercê, e não podia ser confundido como "um simples ato administrativo".[830] Alçar postos melhores nos Lugares de Letras, podendo chegar até os tribunais, era uma graça atribuída de acordo com as ações e os merecimentos, e os magistrados poderiam "invocar prerrogativas próprias do

---

[827] WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 251-253.
[828] CAMARINHAS. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime, p. 258; WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 253.
[829] SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p, 300. Após a reforma na Universidade Coimbra, foi instituído um decreto em 13 de julho de 1775, que determinava que os licenciados e doutores formados em Coimbra estariam habilitados "pelas suas cartas de curso" a exercer os "lugares de Letras", sem a necessidade de realização do exame de Leitura de Bacharéis. Segundo Subtil, mesmo após esse decreto, as Leituras não foram suspensas. No início do reinado de d. Maria I, com a saída de Pombal do cargo de primeiro-ministro, os desembargadores do Paço reagiram ao decreto, que foi modificado pela rainha. Os desembargadores argumentaram que os exames de Leitura eram tão antigos como os romanos, e onde era possível se distinguir as qualidades acadêmicas dos candidatos ao serviço na magistratura régia. COSTA; MARCOS. Reforma pombalina dos estudos jurídicos, p. 131-132; SUBTIL. O Desembargo do Paço (1640-1834), p. 302-303.
[830] SUBTIL. O Desembargo do Paço (1640-1834), p. 245.

exercício de seus cargos para adquirirem contagens de serviço e direitos adquiridos",[831] ou seja, poderiam requerer ascensão na carreira, devido aos seus feitos nos cargos exercidos, como alguns vieram a fazer.

Para Eduardo Borges, aqueles que adentraram no universo de Letras, buscando principalmente o posto de desembargador, o faziam por mobilidade social, procurando incorporar "instrumentos nobilitantes" que lhes permitissem ascender na carreira. Alçar a posição "se configurou em causa triunfante".[832] Subtil chama atenção para a "importância nuclear" que os desembargadores tinham no contexto político do império. Além da capacidade de seleção e avaliação dos magistrados régios, que estava nas mãos do Desembargo do Paço, através da Leitura de Bacharel, o autor destaca o privilégio de interpretação e aplicação do direito, assim como dos códigos, ordenações, leis, cartas régias e alvarás expedidos pelo monarca e demais autoridades.[833]

Subtil também argumenta sobre a possibilidade de circulação que os desembargadores tinham entre os tribunais e demais órgãos de governo, tanto no reino quanto no ultramar, pois ambos poderiam atuar em instituições em Portugal, no Brasil e em Goa, na Ásia portuguesa. Por fim, o autor aponta para o capital político e cultural que revestia os desembargadores, devido também, entre outras questões, a "ritualização e cerimonial das práticas profissionais bem como o reconhecimento do prestígio do cargo".[834]

O modelo político do Antigo Regime conferia aos desembargadores capitais políticos, sociais e simbólicos que "os asseguravam dignidade e respeito à suas funções". Alçar a função de desembargador era importante porque eles contribuíam para "legitimar o monarca, ordenar e orientar suas opções de governo". Esses magistrados constituíam o que o autor chamou de "um governo de togados", responsáveis por cumprir "a função mais nobre do príncipe",[835] especialmente na América portuguesa, onde, como apontou Joaquim Romero Magalhães, o rei era figura distante e simbólica, uma "entidade em nome de quem se fazia ou proibia fazer".[836]

---

[831] SUBTIL. O Desembargo do Paço (1640-1834), p. 246.
[832] BORGES. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII, p. 142-143.
[833] SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal (1640-1820). In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (Org.). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 254.
[834] SUBTIL. Os desembargadores em Portugal (1640-1820), p. 254-255.
[835] SUBTIL. Os desembargadores em Portugal (1640-1820), p. 255-256.
[836] MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, Suely Creuza Cordeiro; SOUZA, George Felix Cabral (Org.). **Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da UFPE, 2012.

7.2 Que "entre já na posse e exercício": requerimentos e progressão dos primeiros magistrados nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco

Três dos desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco entre 1821-1824 não foram oriundos da América portuguesa. Dois eram de Portugal, Antonio José Osório de Pina Leitão e João Ferreira Sarmento Pimentel. Já Eusébio de Queirós Coutinho da Silva era natural da África portuguesa. Nascido em Pinhel, em 1762, Antonio José Osório de Pina Leitão era desembargador aposentado da Relação da Bahia, reinserido no serviço da magistratura. Além de ser o mais velho entre os primeiros magistrados que tomaram assento na instituição, era o único com experiência efetiva em um tribunal. Exerceu cargos na magistratura no reino e na América portuguesa. Foi juiz de fora da Alfândega da Fé (1790), em Ponta Delgado (1794), e teve seu primeiro cargo no Brasil em 1806, como Intendente do Ouro na comarca do Rio das Mortes, capitania de Minas Gerais. Adentrou no Tribunal da Relação da Bahia em 1809, e aposentou-se no mesmo tribunal, em 1818.[837]

Durante sua estadia na Relação da Bahia, teve estreita comunicação com António de Araújo Azevedo, o conde da Barca, nomeado Secretário da Marinha e Ultramar no governo joanino em 1814, a quem inclusive chegou a oferecer caixotes de frutas tropicais. O que talvez indique que sua família tinha trânsito com a alta nobreza portuguesa. Nas comunicações com Araújo Azevedo entre os anos de 1813 e 1817, o informou sobre situações vividas na capitania da Bahia, e chegou a felicitar sua nomeação para a Secretaria do Ultramar.[838]

Adentrou na Relação da Bahia como desembargador agravista, mas em 16 de fevereiro de 1813 foi realocado na Ouvidoria Geral do Cível pelo governador da Bahia,[839] Marcos de Noronha e Brito. Em uma carta enviada a Araújo Azevedo em 1814, informou que se posicionou contrário a um agravo em sessão do tribunal. Tal posicionamento, fortemente contestado pelo governador, rendeu fortes críticas, "calúnias e maledicências" contra ele, a magistratura e ao Tribunal da Relação. Apontou a Araújo Azevedo que temia maledicências ditas na presença do conde de Aguiar, Fernando José de Portugal e Castro, secretário dos Negócios do Brasil. Falando de si mesmo na primeira pessoa, afirmou que "Antonio José Osório tem um só caráter, não trafica a justiça, despacha como entende, não comerceia o alheio, não

[837] SUBTIL. Dicionário dos Desembargadores (1640-1834), p. 95.
[838] Cartas de Antonio José Osório de Pina Leitão. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo. Sub Fundo António Araújo Azevedo, conde da Barca. http://pesquisa.adb.uminho.pt/details?id=1408708
[839] Carta de Antonio José Osório de Pina Leitão. 13 de fevereiro de 1813. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo. http://pesquisa.adb.uminho.pt/viewer?id=1409401&FileID=472625.

percebe senão o que a lei lhe dá". Encerrava a correspondência solicitando proteção contra "todas as falsidades e calúnias" que chegassem ao conde de Aguiar.[840]

Em 17 de março de 1817, escreveu ao conde da Barca, expressando seu posicionamento sobre a Revolução Pernambucana. Os acontecimentos de Pernambuco foram "desastrosos", "principiados pela malignidade, ou antes embriaguez e loucura exaltada daquela classe ingrata de indivíduos" que estavam sempre dispostos a "tirar partido da calamidade e miséria pública". A Revolução foi um "inconcebível desaforamento" e as notícias que chegaram até ele sobre os acontecimentos falavam da "falta e carestia da farinha, em ocupação do Erário, em assassinos de aluguéis oficiais, deposição de magistrados, em deposição do governador e apossamento de fortalezas". Para ele, o rei não deveria se assustar, pois "o povo mesmo de Pernambuco há de vingar a afronta feita a sua Régia Autoridade" quando acabar a farinha, o sustento e devido ao fechamento do porto.[841]

Após a Revolução, foi citado pelo intendente de polícia do Rio de Janeiro como um dos magistrados de "mais avantajadas ideias" daquela Relação, e que deveria ser um dos ministros responsáveis pela condução da devassa e julgamento dos réus que participaram do movimento.[842] Segundo o alvará expedido pelo príncipe d. Pedro, Pina Leitão foi reinserido na magistratura graças aos "desejos que ele lhe manifestou de entrar outra vez no Real serviço". Pina Leitão recebeu a mercê de Ouvidor Geral do Crime da Relação de Pernambuco, para "servir em tempo de seis anos" ou quanto mais, enquanto não fosse decidido o contrário.[843] Foi o primeiro desembargador a chegar em Pernambuco, sendo incorporado no debate político da província pela Junta Governativa presidida por Gervásio Pires Ferreira.

Todos os magistrados nomeados para a Relação de Pernambuco iniciaram o curso jurídico na Universidade de Coimbra após a reforma iniciada pelo marquês de Pombal, durante o reinado de d. José I. Magnus Mello Pereira e Ana Lúcia Barbalho da Cruz argumentam que a reforma na Universidade de Coimbra pode ser vista como "o ponto culminante da política reformista de Pombal", o "ápice da campanha cerrada" que desenvolveu contra os jesuítas.[844] A reforma da Universidade precisa ser compreendida na perspectiva "de uma sociedade em

[840] Carta de Antonio José Osório de Pina Leitão. 02 de agosto de 1814. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo. http://pesquisa.adb.uminho.pt/viewer?id=1409409.
[841] Carta de Antonio José Osório de Pina Leitão. 17 de março de 1817. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo. http://pesquisa.adb.uminho.pt/viewer?id=1409412&FileID=472654
[842] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, 06 de julho de 1817, p. 24-26.
[843] APEJE. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822, p. 01-03.
[844] PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência e memória: aspectos da reforma da universidade de Coimbra de 1772. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 14, n. 01 p. 7-48, jan./jul. 2009, p. 9.

processo acelerado de transformações", permeado de continuidades e descontinuidades, num contexto de interesses contraditórios. A reforma possibilitou a abertura da instituição, mesmo que tardiamente, para a penetração "das luzes das ciências experimentais", com a introdução dos cursos das ciências matemáticas e filosóficas, com o intuito de introduzir "alterações sociais supervisionadas pelo Estado", além de responder às novas necessidades do Estado português.[845]

Em outro texto, Mello Pereira e Barbalho da Cruz apontam que após a reforma, foi notável a presença de estudantes da América portuguesa na Universidade de Coimbra. Especialmente entre os anos em que d. Rodrigo de Souza Coutinho ocupou a Secretaria de Estado dos Negócios do Ultramar. Para os autores, a vivência dos estudantes na Universidade reformada consolidou a instrução com certo sentido utilitário para o trabalho, pois aliaram "atividades científicas às burocráticas de funcionários da coroa, metrópole e ultramar."[846]

A reforma incidiu fortemente sobre os cursos de Direito da instituição. Mário Júlio de Almeida Costa e Rui de Figueiredo Marcos apontam que nenhum dos lentes que atuavam antes da reforma retornou para seus cargos. As mudanças atingiram as matérias gerais e as específicas de cada um dos cursos, cânones e leis. Os autores argumentam que "o núcleo essencial" de ambos os cursos ainda continuou sendo o *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonici*, mas encarados sob "ângulos diversos dos tradicionais".[847]

Segundo Costa e Marcos, a reforma esperava o nascimento de "um novo jurista". Para adentrar na universidade, os alunos passaram a ser selecionados com mais rigor, passou-se a exigir instrução prévia, com a intenção, segundo os Estatutos de 1772, de evitar prejuízo de sua reputação literária e do bem público.[848] E graças a esse interesse, os reformadores procuraram

---

[845] PEREIRA; CRUZ. Ciência e memória: aspectos da reforma da universidade de Coimbra, p. 16-19; POMBO. A cidade, a universidade e o Império, p. 07.

[846] PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência, identidade e quotidiano: alguns aspectos da presença de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, na conjuntura final do período colonial. **Revista de História da Sociedade e da Cultura**, Coimbra, v. 9, 205-228, 2009.
PEREIRA; CRUZ. Ciência, identidade e quotidiano, p. 227.

[847] Houve forte crítica à tendência absoluta de ensino do direito romano e o consequente desinteresse às leis portuguesas. Os primeiros anos eram comuns a ambos os cursos, cânones e leis. Antes de adentrar na especialidade, os alunos deveriam passar pelo ensino do direito natural, focado no "direito público universal" e no "direito das gentes", além de uma cadeira sobre o direito romano e o direito pátrio, intitulada "História Civil dos Povos, e direitos, Romano e Português", e ainda nos primeiros anos, ambos cursavam matéria sobre história da igreja e do direito canônico. Só a partir do terceiro ano do curso é que haveria separação entre cânones e leis. A partir daí, os estudantes de leis adentravam no estudo do direito civil romano, além de cadeiras analíticas sobre interpretação e aplicação das normas jurídicas. Para o curso de cânones, havia também "cadeiras de índole analítica", com o objetivo do ensino "das artes e da aplicação dos cânones". Segundo Costa e Marcos, "a exaltação do direito pátrio" e a "afirmação do direito natural" estavam "perfeitamente conciliadas" na reforma conduzida por Pombal. Com uma medida considerada afoita, foi inserida no último ano de ambos os cursos, uma cadeira de direito pátrio, reafirmando tal tendência. COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma pombalina dos estudos jurídicos. In: ARAÚJO, Ana Cristina. **O marquês de Pombal e a universidade**. 2º ed. Coimbra: Imprensa da Universidade Coimbra, 2014, p. 118-121.

[848] COSTA; MARCOS. Reforma pombalina dos estudos jurídicos, p. 118.

introduzir um processo de avaliação contínua dos estudantes, com os designados exercícios literários, que poderiam ser orais ou escritos. Em um dos exames escritos, havia a combinação do direito romano, o pátrio e as "leis das nações civilizadas". No segundo, exigia-se uma "dissertação breve", com tema sobre algum texto ou questão do direito, com um comentário analítico sobre alguma lei. A partir do final do curso, os exames teriam caráter mais amplo, abrangendo todas as matérias vistas pelos estudantes. Os autores ainda apontam que num balanço feito cinco anos após o início das reformas, foi apontado que os cursos de direito eram frequentados por menos alunos, mas que ainda era "o bastante para suprir as necessidades do Estado".[849]

Antes da reforma, eram os cursos de cânones e leis que reuniam o grosso dos estudantes que partiam da colônia. Quase 80% deles preferia a formação em direito. Após a reforma, Mello Pereira e Barbalho da Cruz argumentam que os cursos de direito ainda eram os preferidos, mas a porcentagem caiu para 52%.[850] Estudar em Coimbra, especialmente após a reforma, possibilitava o estabelecimento de círculos de amizade, que se tornaram fundamentais para a "compreensão das práticas de prestação de serviço régio". O ambiente universitário firmou-se como um espaço de relações, onde elites das mais distantes regiões do império português compartilhavam os mesmos espaços e os mesmos saberes, permitindo, na perspectiva de Nívea Pombo, "a formação de novas identidades e vínculos". Longe do zelo e dos confortos familiares, os estudantes poderiam adentrar "nas redes de proteção política de algum fidalgo com vínculos estreitos com o poder central",[851] ou ao menos estreitar laços com estudantes de outras partes do império, dando início a relações que poderiam ir além do vínculo afetivo, englobando negócios os mais variados.

Entre os onze primeiros desembargadores nomeados entre 1821 e 1824, confirmamos que apenas Francisco Affonso Ferreira e Tomás Antonio Maciel Monteiro formaram-se em cânones. Não conseguimos identificar a especialidade seguida por Antonio José Osório de Pina Leitão, mas os demais desembargadores escolheram o curso de leis. De uma perspectiva mais ampla, entre os desembargadores que passaram pelo Tribunal da Relação de Pernambuco entre 1821 e 1840, todos com formação em Coimbra, 83% deles formaram-se em Leis. Apenas quatro desembargadores, totalizando 8% desses magistrados, formaram-se em Cânones.

---

[849] COSTA; MARCOS. Reforma pombalina dos estudos jurídicos, p. 129-138.
[850] PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência, identidade e quotidiano: alguns aspectos da presença de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, na conjuntura final do período colonial. **Revista de História da Sociedade e da Cultura**, Coimbra, v. 9, 205-228, 2009, p. 207-209.
[851] POMBO. A cidade, a universidade e o Império, p. 12-18.

O desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, nomeado o primeiro Chanceler da Relação de Pernambuco, nasceu em 1765, era natural da freguesia de Congonhas do Campo, na comarca de Vila Rica. Iniciou o curso na Universidade de Coimbra em 1782, formou-se em Leis em 1787.[852] Finalizou sua Leitura de Bacharel em 1789. Lucas Antonio Monteiro de Barros teve sua primeira indicação a um cargo de juiz de fora em 1790. Chegou à Relação de Pernambuco com larga experiência na magistratura. Sua nomeação foi o resultado de uma trajetória ascendente que havia começado no final do século XVIII, como juiz de fora na Ilha de Santa Maria, nos Açores (1790) e juiz do crime na Bahia (1796). Em 1801, tornou-se ouvidor e provedor da comarca de Vila Rica.[853]

Pouco depois, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia (1808), mas continuou servindo como ouvidor na comarca de Vila Rica. Em 1814, chegou à Casa de Suplicação do Brasil, servindo como Intendente do Ouro da corte. Em 12 de outubro de 1819, foi agraciado com a nomeação de Superintendente Geral dos Contrabandos, e no dia 21 do mesmo mês, recebeu outra nomeação para o cargo de Juiz Conservador da Companhia de Vinhos do Alto Douro, em Portugal.[854]

Após a expedição do Alvará de 6 de fevereiro de 1821, recebeu a mercê de chanceler da Relação de Pernambuco pelo rei d. João VI, devido ao "seu merecimento e préstimos", e pelo monarca "confiar dele e de suas Letras", encarregando-o da "boa administração da justiça", e devendo servir por um prazo mínimo de seis anos, "e o mais que decorrer". A carta régia que nomeou Monteiro de Barros para o Tribunal ainda informava que ele estava desobrigado de apresentar residência pelo seu cargo de Intendente do Ouro da corte,[855] mostrando que provavelmente ele não chegou a exercer as funções de Superintendente Geral dos Contrabandos e Juiz Conservador da Companhia de Vinhos do Alto Douro.

Em sua Leitura de Bacharel, é apontado que sua família é honrada, descente e que vivia de suas próprias fazendas.[856] Seu pai, Manoel José Monteiro de Barros, era filho de um minerador estabelecido há muito tempo na região das Minas Gerais. Ocupou os cargos de

---

[852] Ficha de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=151892&ht=lucas|ant%C3%B3nio|monteiro|barros. Acessado em 06 de agosto de 2020.

[853] Memorial de Ministros: letrados e lugares de Letras. Portugal e Ultramar, 1620-1830. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4319. Acessado em 06 de agosto de 2020.

[854] Biografia de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Site do Supremo Tribunal Federal. http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=241. Acessado em 06 de agosto de 2020.

[855] APEJE. Carta de Nomeação de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 07 de abril de 1822, p. 10-11.

[856] Processo de Leitura de Bacharel de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras L, Maço 15, n. 06, 1789, f. 07.

Guarda-mor das minas de Vila Rica, além de capitão do regimento de cavalaria de milícias da comarca do Rio das Mortes. Como mostrou Maria Fernanda Martins, graças ao destaque político e econômico conquistado, Manoel José Monteiro de Barros conseguiu lançar os filhos em carreiras importantes, assim como conseguir bons casamentos para as filhas.[857]

Outro desembargador oriundo da capitania de Minas Gerais foi João Evangelista de Faria Lobato, nascido em 1763, também na comarca de Vila Rica, e recebeu a mercê de Ouvidor Geral do Cível da Relação de Pernambuco. Quando foi nomeado para o Tribunal, já possuía a beca de desembargador da Relação da Bahia. Embora saibamos pouco sobre sua trajetória, entre os primeiros desembargadores nomeados, era o que possuía mais experiência em lugares de Letras, tendo passado por dois postos de juiz de fora, nas vilas de Paracatu e Serro Frio, e dois postos de ouvidor, nas comarcas de Rio das Mortes e São João Del Rei, todos os cargos exercidos na capitania de Minas Gerais.[858]

João Evangelista de Faria Lobato iniciou o curso de jurídico em 1783 e formou-se em Leis no ano de 1788.[859] Maria Fernanda Martins, em sua análise sobre a família Monteiro de Barros, aponta que a mãe de João Evangelista de Faria Lobato, dona Maria Josefa da Cunha Matos, vinha de um dos ramos que deu origem à família Monteiro de Barros.[860] Não conseguimos localizar o processo de Leitura de Faria Lobato, mas chama atenção o fato dele ter sido a primeira testemunha inquerida no processo de Leitura de Lucas Antonio Monteiro de Barros, em 1789, um ano após sua formação em Coimbra (1788). No processo de Leitura de Bacharel do desembargador Monteiro de Barros, consta que Faria Lobato afirmou que conhecia perfeitamente o habilitando, pois ambos eram da mesma comarca e chegaram a andar "juntos nos estudos". Também atestou que seus pais nunca exerceram serviço mecânico, viviam das suas fazendas, detinham cargos e patentes, além do habilitando ser um homem solteiro, de "boa vida e costumes".[861]

Mesmo tendo se formado primeiro, a trajetória de Faria Lobato na magistratura não ascendeu na mesma velocidade que a carreira de Monteiro de Barros. Talvez as relações econômicas e políticas tecidas pela família Monteiro de Barros possam ter impulsionado a

---

[857] MARTINS. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais, p. 121-139.
[858] PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 113.
[859] Ficha de João Evangelista de Faria Lobato. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=231602&ht=jo%c3%a3o|evangelista|faria|lobato. Acessado em 07 de agosto de 2020.
[860] MARTINS. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais, p. 126.
[861] Processo de Leitura de Bacharel de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras L, Maço 15, n. 06, 1789, f. 08-10.

carreira de Lucas Antonio, o que ocasionou sua ascensão mais rápida na magistratura. Segundo Maria Fernanda Martins, Manoel José Monteiro de Barros, no período joanino, chegou a requerer cargos nas Minas Gerais, solicitando-os diretamente ao governador Manoel de Portugal e Castro. Martins argumenta que Manoel José tratava o governador com naturalidade, devido ao fato de exercer "há tempos" o cargo de guarda-mor das minas de Vila Rica, e ter lançado as bases de uma família de influência e poder.

A família detinha cargos de grande importância em Minas Gerais. Os demais filhos de Manoel José, Mateus Herculano Monteiro da Cunha Mattos, Romualdo José Monteiro de Barros e Manoel José Monteiro de Barros ocuparam cargos na Intendência do Ouro, Junta da Fazenda Real e Ordenanças. No império do Brasil, continuaram exercendo funções importantes, especialmente no Conselho de Governo da província, durante o primeiro reinado.[862] Os cargos ocupados pelos Monteiro de Barros denotam a importância que a família tinha nas Minas Gerais, o suficiente para construirem boas relações no Rio de Janeiro, o que pode ter ajudado a impulsionar a carreira de Lucas Antonio, que como já mostramos, chegou a assumir Beca de desembargador da Relação da Bahia já em 1808.

A família era a base nuclear de poder no Antigo Regime, um dos polos de legitimidade que estruturaram as relações de força e a vida política. Mesmo com as sucessivas mudanças na estrutura social, as famílias conseguiram se manter como fator estruturante nas relações.[863] Como uma instituição social polivalente por excelência, foram capazes de adaptarem-se as mudanças e de aglutinar funções múltiplas para satisfazer as necessidades econômicas, sociais, políticas, biológicas e afetivas.[864]

Dedieu e Windler argumentam que em muitos casos, elas formavam sistemas, onde cada um dos indivíduos dependia de todos os demais, para suas ações e transformações. O peso da família sobre os destinos individuais era bastante significativo. A defesa dos interesses familiares na ótica de seus membros, era o meio de ação dentro da estrutura monárquica, e o dinamismo de ambas constitui um fator chave para entender a transformação das estruturas políticas do Antigo Regime.[865]

---

[862] MARTINS. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais, p. 121-128.

[863] DEDIEU, Jean Pierre; WINDLER, Christian. La família: ¿Una clave para entender la historia política? El ejemplo de la España moderna. **Studia Historica** – Historia Moderna, Salamanca, n. 18, p. 201-233, 1997.

[864] IMÍZCOZ BUENZA, José María. Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier. **La familia em la historia**. XVII Jornadas de Estudios Históricos. Departamento de Historia Medieval, Moderno e Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009, p. 137.

[865] Os autores ainda apontam tipologias distintas de famílias, pautadas pela extensão de seus poderes. Algumas famílias limitavam seus poderes aos níveis locais, em vilas e munícipios. Outras estendiam seu poder e prestígio por regiões e comarcas, e algumas estendiam seus poderes até as altas esferas da monarquia, especialmente através da construção e fortalecimento de vínculos comerciais e políticos. DEDIEU; WINDLER. La família, p. 215-230.

O entendimento dos autores pode ser levado em consideração para as famílias na América portuguesa, especialmente para aquelas que desenvolveram estratégias de ascensão social e política, como os Monteiro de Barros, além de outras que veremos mais a frente, como os Maciel Monteiro e os Cavalcanti de Albuquerque, que enviaram mais de um filho para a realização dos estudos bacharelescos. Ter um membro da família com formação bacharelesca poderia estender as redes de influência, inserindo-os em postos de magistratura e administrativos importantes nas vilas e comarcas, e em instituições como provedorias, alfândegas e tribunais.

Em se tratando do desembargador João Evangelista de Faria Lobato, pouco sabemos sobre sua família. Contudo, nos chama atenção uma correspondência enviada de Vila Rica, em 2 de junho de 1783, por João Rodrigues de Macedo, pedindo a seu irmão Bento Rodrigues de Macedo para "tornar debaixo de seu patrocínio" o estudante João Evangelista de Faria Lobato, "servindo-o como pode". João Rodrigues de Macedo ainda aponta que João Evangelista era cunhado do capitão e tesoureiro da Fazenda Real Theotônio Maurício de Miranda Ribeiro.[866] Bento Rodrigues de Macedo seria o elo de segurança do estudante João Evangelista em terras lusas. Tal exemplo também foi apontado pelos historiadores Russel-Wood e Paulo Cadena.

A.J.R Russel-Wood analisou correspondências remetidas por António Álvares Pereira, estudante do curso de cânones, nascido na Bahia, enviadas a seu pai, Manoel Álvares Pereira. As cartas foram enviadas entre 1695 e 1698, e entre outras questões, tratavam das dificuldades enfrentadas em sua viagem, desde a partida dos portos da capitania, até sua chegada em Portugal, e fixação em Coimbra.[867] Com o distanciamento temporal de mais de cem anos, o historiador Paulo Cadena apontou alguns dos percalços e gastos enfrentados por Pedro de Araújo Lima, futuro regente do Império do Brasil e conselheiro do imperador d. Pedro II, para adentrar (1813) e se doutorar (1819) em Coimbra.[868]

Manuel Álvares Pereira, pai de Antonio Álvares Pereira, e Manoel de Araújo Lima, pai de Pedro de Araújo Lima, eram senhores de terra e comerciantes. O primeiro foi um português que se estabeleceu na Bahia, tendo êxito moderável na agricultura, comércio e burocracia.[869] O

---

[866] Carta a Bento Rodrigues de Macedo pedindo que proteja o estudante João Evangelista de Faria Lobato, cunhado de Theotônio Maurício de Miranda Ribeiro. 02 de junho de 1783. Rede Memória – Rede da Memória Virtual Brasileira.

[867] RUSSEL-WOOD, A.J.R. Educação universitária no império português. Relato de um estudante brasileiro no século dezassete. **Studia**, Lisboa, n. 36, pp. 7-38, jul. 1973.

[868] CADENA, Paulo Henrique Fontes. **O Vice-Rei**: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018. 326 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

[869] RUSSEL-WOOD. Educação universitária no império português, p. 25-27.

segundo foi senhor de engenhos na vila de Sirinhaém, sul da capitania de Pernambuco, comerciante, grande proprietário de escravizados e com forte ligações com traficantes de escravos, além de dono de patentes nas ordenanças locais.[870]

Segundo Cadena, Araújo Lima fez-se doutor em Coimbra graças ao suor, a dor e o sangue dos escravizados. Embora Russel-Wood não aponte participação de Manuel Álvares Pereira no comércio de africanos, suas fazendas e seus comércios provavelmente eram movidos à mão-de-obra cativa, ou seja, Antonio Álvares Pereira também se formou em Coimbra graças a exploração dos escravizados. Tal referência, salvo, talvez, pouquíssimas exceções, pode ser apontada para todos aqueles que cruzaram o Atlântico almejando a formação bacharelesca entre os séculos XVII e início do XIX.

O relato de Antonio Álvares Pereira é rico sobre os percalços vividos pelos postulantes a bacharel. Além da longa e perigosa travessia, destacam-se o frio em Coimbra, a falta de víveres para a alimentação e de gente para servi-los. Na carta transcrita por Russel-Wood, Antonio Álvares Pereira pedia rolos de cera, um barril de arroz e de farinha, meias de algodão, tabaco, lenços da Índia, entre outros mantimentos. Também chamou a atenção o pedido de caixas de açúcar "que é mister para dar de mimos a alguns fidalgos".[871] Os tais "mimos" também foram utilizados na educação de Pedro de Araújo Lima, desde o ensino das primeiras letras. Entre 1804 e 1810, Manoel de Araújo Lima enviou diversos mantimentos, como caixas de doce e de açúcar, além de animais, como perus, galinhas e ovos, aos mestres de primeiras letras do futuro marquês de Olinda. Além desses presentes, os mestres receberam vestuários e pagamentos em dinheiro.[872]

Nas análises apontadas por Russel-Wood e Cadena, há semelhança com a correspondência enviada por João Rodrigues de Macedo, pedindo para auxiliar João Evangelista de Faria Lobato enquanto ele era estudante em Coimbra. Os vínculos entre as famílias locais e de Portugal eram necessários para receber, alojar e consequentemente auxiliar os estudantes advindos da América. Mello Pereira e Barbalho da Cruz apontam que composições literárias que circulavam em Coimbra no século XVIII, registrando "as mazelas dos estudantes", mencionavam a procura que os pais dos estudantes faziam por uma via, ou um correspondente para repassar valores e auxiliar os filhos.[873]

---

[870] CADENA. O vice-rei, p. 48-55.

[871] RUSSEL-WOOD. Educação universitária no império português, p. 35.
[872] CADENA. O vice-rei, p. 57-58.
[873] PEREIRA, Mello; CRUZ, Barbalho. Ciência, identidade e quotidiano, p. 217.

Antonio Álvares Pereira alegou que foi recebido em Lisboa por Manoel de Souza Madeyra, e entregou-lhe uma carta, possivelmente escrita por seu pai. Madeyra havia afirmado que se ele não fosse filho de Manuel Álvares Pereira, não o teria recebido em sua casa, onde ficou por quatorze dias, antes de seguir para Coimbra.[874] Não nos é possível saber os reais laços que ligavam Manoel de Souza Madeyra e Manuel Álvares Pereira. Poderiam ser velhos conhecidos, ter parentes em comum, ou serem parceiros de negócios. Independente disso, os vínculos eram fortes o suficiente para que o filho de Álvares Pereira pernoitasse em sua residência por vários dias.

Pedro de Araújo Lima, após sua chegada a Portugal em 1813, esteve ao lado de Joaquim Elias Xavier, comerciante, branco e natural de Lisboa, a quem Araújo Lima chegou a chamar de "segundo pai". Entre 1810 e 1820, Elias Xavier manteve contatos comerciais com a capitania de Pernambuco, e era a ele que Araújo Lima recorria na falta de recursos, além da matrícula e compra de livros, alguns muito caros, mas que segundo Cadena, sempre foram de grande importância para Araújo Lima, pagos graças a capacidade de "transformar açúcar em dinheiro". As despesas do estudante eram pagas por Manoel de Araújo Lima, através de Joaquim Elias Xavier.[875]

Os relatos tratados acima nos mostram que não era qualquer um que poderia enviar um filho para Coimbra. Mesmo não dispondo da minúcia de documentos que tiveram Russel-Wood e Cadena, há grande semelhança entre as experiências vividas por Antonio Álvares Pereira, Pedro de Araújo Lima e suas famílias, com os magistrados nomeados para a Relação de Pernambuco. Mesmo com a distância de mais de cem anos entre as experiencias vividas pelos dois, seus pais Manuel Álvares Pereira e Manoel de Araújo Lima eram homens importantes em suas localidades.

Dependendo do interesse do grupo familiar em expandir suas relações e gozar do prestígio e do poder material e simbólico que poderia ser alcançado com um membro na carreira da magistratura, tamanho investimento poderia valer a pena. Essa estratégia, utilizada pelas famílias dos magistrados que foram nomeados desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco, foi seguida por uma quantidade significativa de famílias da América portuguesa.

Independente dos meios de vida que as famílias dos magistrados utilizavam para se manter, tomar a iniciativa de enviar um filho para a Universidade de Coimbra, almejando a formação bacharelesca, era um passo avançado na fortificação de seus interesses. Os gastos

[874] RUSSEL-WOOD. Educação universitária no império português, p. 34.
[875] CADENA. O vice-rei, p. 57-58.

com a viagem, matrícula e fixação na cidade, além do custo sucessivo com o curso, eram altos. Sem o interesse do seio familiar, assim como das redes de apoio, construídas e fortalecidas durante os anos na instituição, seria muito difícil iniciar e manter-se no curso.

Como apontou Ronald Raminelli, na América portuguesa, muitas famílias que constituíram a chamada "nobreza da terra", trabalharam para conseguir o *status* de nobreza e formas de distinção social dos demais habitantes do território, requerendo hábitos de ordens militares, foros de fidalgo, condição de familiatura do Santo Ofício, em geral requeridos e conseguidos de acordo com os serviços prestados à monarquia.[876] Além da busca por esses préstimos, investir na educação dos filhos e propiciar alternativas de profissionalização, era um projeto de poder e ascensão social e política de famílias importantes.

Mesmo sem informações sobre a trajetória e posses do pai do desembargador João Evangelista de Faria Lobato, André Ceias de Faria Lobato, é possível supor que ele tivesse ao menos condição suficiente para enviar o filho para a Universidade de Coimbra, o que não era pouco. Contudo, talvez não fizesse parte de uma rede de relações ampla, ou fosse detentor de cargos como os Monteiro de Barros. Supondo que as conexões sociais e políticas mantidas pela família Monteiro de Barros acelerou a ascensão de Lucas Antonio Monteiro de Barros na magistratura régia, coube a João Evangelista de Faria Lobato apresentar seus próprios préstimos, para conseguir ascender na carreira.

Ao longo do período joanino, João Evangelista de Faria Lobato circulou por vários postos de magistratura na capitania de Minas Gerais, e em outubro de 1815, recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil, afirmando que, por ter sido "despachado para ir criar o novo lugar de juiz de fora da vila do Príncipe", pedia que fosse declarado o predicamento de primeiro banco, pois já havia servido como juiz de fora de Paracatu, que era de segunda entrância,[877] por ser cabeça da comarca de Sabará. Solicitava, em consideração aos seus bons serviços, "a graça da beca honorária". A decisão do Desembargo do Paço do Brasil foi favorável a Faria Lobato. Levando em consideração seu cargo anterior, como juiz de fora de Paracatu, com predicamento de segunda entrância, e como ele iria criar o lugar de juiz de fora na nova vila, os desembargadores do Paço se posicionaram a favor do predicamento de primeiro banco, fazendo-lhe assim digno da beca honorária de desembargador, caso sua Alteza real

[876] RAMINELLI, Ronald. Nobreza e principais da terra - América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 217-240, 2018.

[877] Segundo Nuno Camarinhas, **entrância** designava o início da magistratura. Lugares de **segunda entrância** eram as cidades ou vilas que eram cabeças de comarca, ou seja, a sede da comarca, em geral, também era o lugar de morada e fixação do ouvidor. Os lugares de **primeira entrância** eram denominados os lugares de Letras que não eram cabeça e sede de comarca. CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820), p. 22.

autorizasse.[878] Mas Faria Lobato não foi o único que recorreu ao Desembargo do Paço buscando promoção na sua carreira.

Segundo Nuno Camarinhas, originalmente, os "lugares de primeiro banco" eram as cidades que tinham o direito de ocupar os primeiros bancos nas Assembleias de corte. Tanto Camarinhas, quanto José Subtil argumentam que os lugares de "primeiro banco" permitiam o uso da beca de desembargador, abrindo a possibilidade do ingresso nos tribunais.[879] Ao que tudo indica, esse termo também passou a ser utilizado na América portuguesa, sendo empregado para as principais cidades e vilas do território. O exemplo apresentado mostra que caberia ao Desembargo do Paço o poder de alçar uma cidade ou vila a categoria de "primeiro banco", desde que a vila fosse de segunda entrância, ou seja, cabeça de comarca. O lugar de juiz de fora que João Evangelista de Faria Lobato instituiria, era na vila do Príncipe, cabeça da comarca de Serro Frio.

A solicitação feita por Faria Lobato ao Desembargo do Paço do Brasil, assim como a decisão expedida pelos magistrados da instituição, reforçam o poder de decisão do tribunal instituído no Rio de Janeiro em 1808, além de exemplificar as estratégias que os magistrados utilizavam para ascender na carreira. Em sua carta de nomeação para a Relação de Pernambuco, foi apontado que Faria Lobato era desembargador da Relação da Bahia, o que indica que sua solicitação, após aprovada pelo Desembargo do Paço, foi expedida pelo príncipe d. João. Ele passou a usar a beca de desembargador, um ato nobilitante, mas ainda servindo como juiz de fora, o que não deixa de denotar uma ascensão na carreira. Sua mercê para Ouvidor Geral do Cível da Relação de Pernambuco foi expedida pelo príncipe d. Pedro, de acordo com "os seus merecimentos e letras".[880]

Outro magistrado nascido em Portugal foi o desembargador João Ferreira Sarmento Pimentel. Iniciou o curso de Direito em Coimbra em 1798, concluindo o bacharelado em Leis em 1803.[881] Recebeu a mercê de desembargador ordinário dos Agravos e Apelações da Relação de Pernambuco "atendendo a seu merecimento e letras".[882] Sua carreira na magistratura também

---

[878] Arquivo Nacional. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Livro de Consultas. 23 de novembro de 1815. Códice 17, v. 04, p. 181-182.
[879] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820), p. 19; SUBTIL. O Desembargo do Paço (1640-1834), p. 250.
[880] APEJE. Carta de Nomeação de João Evangelista de Faria Lobato. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822, p. 08-09.
[881] Ficha de João Ferreira Sarmento Pimentel. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=242396&ht=jo%C3%A3o|ferreira|sarmento|pimentel. Acessado em 10 de agosto de 2020.
[882] APEJE. Carta de Nomeação de João Ferreira Sarmento Pimentel. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822, p. 05-06.

foi construída no reino e na América portuguesa. Em Portugal, exerceu funções de juiz de fora, auditor e corregedor nas vilas e cidades de Castelo Branco e Miranda.[883] Foi nomeado ouvidor da comarca de Sabará, na capitania das Minas Gerais, em 1821. Mas sua nomeação ficou sem efeito, graças a sua transferência para o Tribunal da Relação de Pernambuco. Em sua Leitura, é apontado que Sarmento Pimentel era membro de uma das principais famílias da região onde tinha nascido, na província de Trás dos Montes, e descendia, tanto do lado materno, quanto paterno de "outras [famílias] de igual nobreza", e sem "crimes que o impeçam" de assumir lugares no serviço régio.[884]

O desembargador Eusébio de Queirós Coutinho da Silva era natural de São Paulo de Luanda, na capitania de Angola, a principal possessão do império português na África. Matriculou-se em Coimbra em 1798, e formou-se em Leis em junho de 1803.[885] No seu processo de Leitura, finalizado em 1804, é explicitado o caráter nobilitante de sua família. O documento aponta que não foi encontrado nenhum impedimento para o pleiteante ser aprovado e nomeado aos lugares de Letras, visto que Queirós Coutinho era "filho e neto de pais e avós que não delinquiram em crime de lesa-majestade divina", eram "de boa vida e costumes", e "sem nota de plebeu por parte dos avôs".[886]

Foi o único dos primeiros desembargadores que descendeu diretamente de um magistrado. Seu pai, Domingos Plácido da Silva, também natural de Angola, foi advogado, representante da câmara de Luanda, ouvidor-geral interino e provedor dos defuntos e ausentes da comarca de Angola.[887] Em 1786, chegou a solicitar o cargo de secretário de governo da capitania,[888] e de juiz de fora da vila de Luanda.[889] A ocupação e o fato do mesmo ter a possibilidade de pleitear tais cargos perante as instituições ultramarinas, demonstra que o mesmo tinha respaldo político e era membro de uma família conhecida e respeitada na capitania de Angola. Como seu pai, a trajetória do desembargador Queirós Coutinho também começou

---

[883] Memorial de Ministros: letrados e lugares de Letras. Portugal e Ultramar, 1620-1830. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=5147. Acessado em 10 de agosto de 2020.
[884] Processo de Leitura de Bacharel de João Ferreira Sarmento Pimentel. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras I/J, Maço 68, n. 31, 1804, f. 05.
[885] Ficha de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=226179&ht=eus%C3%A9bio|queir%C3%B3s|coutinho|silva. Acessado em 10 de agosto de 2020.
[886] Processo de Leitura de Bacharel de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letra E, Maço 2, n. 10, 1804, f. 03.
[887] AHU. Avulsos de Angola. 29 de julho de 1785, Caixa 70, Documento 40; AHU. Avulsos de Angola. 28 de novembro de 1785, Caixa 70, Documento 26; AHU. Avulsos de Angola. 30 de dezembro de 1786, Caixa 71, Documento 62-63.
[888] AHU. Avulsos de Angola. 14 de agosto de 1785, Caixa 70, Documento 51.
[889] AHU. Avulsos de Angola. 15 de outubro de 1786, Caixa 71, Documento 53.

em Angola, primeiro como juiz de fora de Benguela, e posteriormente como ouvidor da comarca de Luanda.[890]

Assim como João Evangelista de Faria Lobato, Queirós Coutinho também recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil, requerendo a beca honorária de desembargador. Segundo o parecer do Paço, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva requeria a beca honorária alegando que ela havia sido dada a todos os antecessores que serviram como ouvidores da comarca de Angola. O posto era predicativo de primeiro banco, e o magistrado já havia "servido com honra" o cargo de juiz de fora de Benguela, "lugar que tem sempre merecido a real contemplação". Os desembargadores do Paço foram favoráveis à solicitação de Queirós Coutinho. Alegaram que, como a comarca de Angola era predicativo de primeiro banco, e ele já havia servido como juiz de fora de Benguela, e nessas circunstâncias, a "mercê de beca honorária" havia sido dada a outros, o suplicante estava nos termos de "conseguir a graça" que pretendia, mas ficando a decisão final para o príncipe regente.[891]

Em fevereiro de 1818, foi nomeado ouvidor da comarca de Serro Frio, em Minas Gerais. Em abril, também passou a ocupar o cargo de provedor dos defuntos e ausentes da mesma comarca. A decisão do Desembargo do Paço foi seguida pelo príncipe d. João, e Eusébio de Queirós Coutinho da Silva recebeu a beca honorária. Em maio do mesmo ano, recebeu a mercê de desembargador da Relação da Bahia, mas ainda servindo na mesma comarca.[892]

A mercê de desembargador da Relação de Pernambuco, no cargo de Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, foi despachada pelo príncipe d. Pedro "segundo seus merecimentos e letras". Diferente dos outros decretos de nomeação que foram mais suscintos, no documento expedido sobre Queirós Coutinho, o príncipe afirmou que "a Relação foi criada em benefício dos povos" da província de Pernambuco, e pela necessidade dos ministros entrarem em atuação, o dispensava do lugar de ouvidor da comarca de Serro Frio, assim como de sua imediata residência, pelo tempo que atuou na comarca, que poderia ser realizada em até um ano. Solicitando que "o dito desembargador Eusébio de Queirós Coutinho da Silva entre já na posse e exercício, e função do referido lugar de desembargador da Relação de Pernambuco".[893]

---

[890] Biografia de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Site do Supremo Tribunal Federal. http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=254. Acessado em 10 de agosto de 2020.
[891] Arquivo Nacional. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Livro de Consultas. 11 de março de 1813. Códice 17, v. 05, p. 93-94.
[892] Biografia de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Site do Supremo Tribunal Federal. http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=254. Acessado em 10 de agosto de 2020.
[893] APEJE. Carta de Nomeação de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822, p. 09-11.

O primeiro dos magistrados pernambucanos a ser nomeado para o novo tribunal, foi o desembargador Bernardo José da Gama. Como apontamos no primeiro capítulo desse trabalho, eram poucos os magistrados oriundos da capitania de Pernambuco nos tribunais superiores da América portuguesa, pelo menos se compararmos com os desembargadores nascidos nas capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Também argumentamos que, entre os interesses das elites em instituir um tribunal em Pernambuco, estaria o desejo de ter os filhos pernambucanos ocupando cargos na magistratura superior.

Entre os desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco entre 1821 e 1840, vinte e dois deles, totalizando 41%, foram oriundos da capitania da Bahia. Mas onze deles, totalizando 20% dos nomeados, eram naturais e filhos das elites pernambucanas. Entre os onze primeiros nomeados entre 1821 e 1824, quatro deles, ou seja, a maior parte, foram oriundos da capitania de Pernambuco. Foram eles, Bernardo José da Gama, Francisco Affonso Ferreira, Tomás Antonio Maciel Monteiro e Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Gama matriculou-se em Coimbra em 1802, e formou-se em Leis em junho de 1807.[894] Retornou ao Brasil com a comitiva que trazia a família real e os demais súditos do reino, que partiram de Lisboa em novembro de 1807, em sua migração para a América portuguesa. Recebeu sua primeira nomeação para o cargo de juiz de fora da vila de São Luís, na capitania do Maranhão, em 1808.

Devido às denúncias sob sua gestão no cargo, foi afastado, apenas voltando ao serviço da magistratura em 1815, como ouvidor da Comarca de Sabará, em Minas Gerais. Em 1818 voltou à Portugal, graças a sua nomeação para o cargo de Juiz do Crime do bairro da Rua Nova de Lisboa, onde ficou até 1821, quando foi nomeado para a Relação de Pernambuco.[895] Sua mercê de desembargador ordinário da Relação de Pernambuco foi expedida pelo príncipe d. Pedro, que o nomeou segundo "seu merecimento e letras", por tempo de "seis anos ou mais", ficando sem efeito a nomeação anterior, e estando inclusive dispensado de sua residência por um ano.[896] Graças a aproximação que desenvolveu com alguns grupos políticos do Rio de Janeiro, ele teve um papel importante no processo de independência em Pernambuco, como já foi analisado pelo historiador Evaldo Cabral de Mello, questão que também retornaremos nos próximos capítulos.

---

[894] Ficha de Bernardo José da Gama. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178770&ht=jos%C3%A9|bernardo|gama. Acessado em 12 de agosto de 2020.
[895] PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 112.
[896] APEJE. Carta de Nomeação de Bernardo José da Gama. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822, p. 4-05.

Bernardo José da Gama vinha de uma família de posse de engenhos e escravizados, assim como patentes nos corpos militares da capitania de Pernambuco. Alguns de seus familiares chegaram a construir tensas relações com alguns grupos e autoridades locais. Amaro Bernardo Gama, pai de Bernardo José da Gama, era proprietário do engenho Araripe do Meio, na vila de Igarassu[897] e possuía o cargo de capitão de infantaria da Ordenança de Olinda.[898] Em 1806, requereu aumento de sua patente, pedindo a graduação de tenente-coronel de Milícias.[899] Como mostramos anteriormente, os Gama desenvolveram grande desavença com o governador da capitania de Pernambuco Luís do Rego Barreto. José Fernandes Gama, juiz da alfândega do algodão e acusado por Luís do Rego de conspirar contra sua pessoa, era tio pelo lado paterno do desembargador Bernardo José da Gama.[900]

O desembargador Francisco Affonso Ferreira, o segundo magistrado oriundo da capitania de Pernambuco a tomar posse no Tribunal da Relação, matriculou-se na Universidade de Coimbra em 1795, e concluiu o curso de cânones em 1799.[901] Affonso Ferreira também vinha de uma família de proprietários de terra. Seu pai, Domingos Afonso Ferreira, era um dos proprietários do engenho das Fernandas, com Félix José Pimentel.[902] Também era capitão-mor agregado das Ordenanças da vila de Sirinhaém,[903] e no início do século XIX, participou de uma disputa jurídica sobre a posse do engenho Quitinguba, que alegava ser coproprietário, com o padre Feliciano Pereira de Lira.[904]

No processo de Leitura de Francisco Affonso Ferreira, finalizado em 1801, foi apontado que o habilitando, graças as inquirições realizadas sobre seus pais e avós, tinha "as qualidades dignas de entrar na ordem da magistratura".[905] Embora não seja possível apontar o ano de sua primeira nomeação para um cargo de Letras, em 1806 o magistrado estava tirando sua residência como juiz de fora na vila da Alfândega da Fé, em Portugal.[906] O que pode significar que a nomeação para o primeiro cargo ocorreu poucos anos depois da realização de seu exame

[897] AHU. Avulsos de Pernambuco. 21 de agosto de 1806, Caixa 261, Documento 17530.
[898] AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de janeiro de 1801, Caixa 223, Documento 15083.
[899] AHU. Avulsos de Pernambuco. 20 de janeiro de 1806, Caixa 258, Documento 17336.
[900] Colocar uma nota de rodapé relembrando o caso.
[901] Ficha de Francisco Affonso Ferreira. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=245551&ht=francisco|afonso|ferreira. Acessado em 12 de agosto de 2020.
[902] AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de janeiro de 1784, Caixa 150, Documento 10899.
[903] AHU. Avulsos de Pernambuco. 02 de setembro de 1799, Caixa 209, Documento 14232.
[904] AHU. Avulsos de Pernambuco. 28 de julho de 1801, Caixa 227, Documento 15368. AHU. Avulsos de Pernambuco. Junho de 1802, Caixa 235, Documento 15852.
[905] Processo de Leitura de Bacharel de Francisco Afonso Ferreira. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras F, Maço 22, n. 14, 1801.
[906] Memorial de Ministros: letrados e lugares de Letras. Portugal e Ultramar, 1620-1830. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4999. Acessado em: 05 de junho de 2020.

de Leitura de Bacharéis. Acreditamos que no mesmo ano, ele foi nomeado ouvidor da comarca do Ceará. Em 1812, foi transferido para a comarca do Recife, onde atuou até 1818, quando seguiu para a Relação da Bahia.[907] Assim como João Evangelista de Faria Lobato e Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, Francisco Affonso Ferreira recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil, apresentando seus feitos nos cargos que ocupou e requerendo promoção.

Em 22 de fevereiro de 1813, o Desembargo do Paço do Brasil tratava da petição de Affonso Ferreira, que estando no cargo de ouvidor da comarca de Pernambuco, já com predicamento de primeiro banco, pedia, também, para receber o predicamento de Desembargador da Relação da Bahia. Alegou que merecia o cargo por ter servido de Juiz de Fora d'Alfândega da Fé e ouvidor da Comarca do Ceará com beca, tendo sido inclusive membro do governo interino por dezesseis meses, e tendo criado a Superintendência da Décima naquela capitania. O Desembargo do Paço levou em consideração os cargos ocupados anteriormente, apontando que o cargo de juiz de fora d'Alfândega da Fé era de primeira entrância, e o de ouvidor da comarca do Ceará era de segunda entrância. Também foi levado em consideração o fato da capitania de Pernambuco ser regida por um governador e Capitão General, graduação que não era estendida à capitania do Ceará.[908]

Para o Desembargo do Paço, graças aos "serviços extraordinários" realizados por Francisco Affonso Ferreira, que serviu como membro do governo interino da capitania do Ceará por dezesseis meses, criando a Superintendência da Décima, sem se utilizar dos emolumentos que eram concedidos aos superintendentes pelo trabalho de arrecadação, o ouvidor merecia "de sua Alteza real o predicamento de primeiro banco" no lugar de ouvidor da Comarca de Pernambuco, podendo assim seguir posteriormente para a Relação da Bahia. Mas a decisão final caberia ao príncipe. O pedido foi atendido. A resolução, atendendo o seu pedido, saiu em 25 de fevereiro de 1813.[909]

Em agosto de 1815, os Desembargadores do Paço ainda trataram de outro requerimento feito por Affonso Ferreira. Após a divisão da comarca de Pernambuco, ocorrida naquele ano, onde exercia o cargo de ouvidor, Affonso Ferreira solicitou ser conduzido a nova comarca do Recife, recém desmembrada da comarca de Pernambuco. Os Desembargadores do Paço foram favoráveis à solicitação do requerente. Argumentaram que ele já servia na comarca de Pernambuco e assim poderia ser reconduzido à comarca do Recife, levando os predicativos

[907] PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 114.
[908] Arquivo Nacional. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Livro de Consultas. 22 de fevereiro de 1813. Códice 17, v. 04, p. 21-22.
[909] Idem, p. 22.

concedidos pelas decisões anteriores, ou seja, o predicativo de primeiro banco e beca de desembargador da Relação da Bahia "com posse e vencimento de antiguidade, mas sem ordenado". A decisão do Paço ainda apontou que sua condução para o Tribunal da Relação da Bahia só poderia ocorrer "depois de principiar o triênio da recondução", ou seja, Affonso Ferreira só poderia seguir para o tribunal baiano após três anos servindo como ouvidor da comarca do Recife.[910]

Affonso Ferreira esteve no cargo de ouvidor da comarca do Recife durante a Revolução de 1817. Em seu relato sobre a revolução, Francisco Muniz Tavares afirmou que Affonso Ferreira era um bom sujeito, "incapaz de cometer violência" ou de roubar, ou "atropelar os seus concidadãos".[911] Mas sua atuação, enquanto funcionário régio, foi criticada pelo desembargador Paulo Fernandes Viana, Intendente de Polícia do Rio de Janeiro. Viana o acusou de aderir à revolução, alegando que o magistrado "tomou serviço no governo revolucionário" e não se animou em defender a coroa em nenhum momento, "ainda que depois pela força ansiasse e cedesse".[912]

Como vimos anteriormente, em uma das notas explicativas expostas no livro de Muniz Tavares, Oliveira Lima afirmou que o ouvidor era conhecido como "potro bravo", realizava pilhagem e não quitava suas dívidas, e que inclusive foi desprezado pelos revolucionários, que não viam nele "préstimo nem para o bem, nem para o mal".[913] A sua participação na revolução não foi negada, contudo, não sofreu penalidades, pois não foi imputado como um dos líderes, nem "cabeça pensante" do movimento. Devido ao alvará expedido pelo rei d. João VI, em 6 de fevereiro de 1818, aqueles que não fossem apontados como conspiradores e líderes do movimento pela devassa conduzida pelo Tribunal de Alçada foram perdoados. O ato de Graça, expedido pelo monarca, livrou Affonso Ferreira de possíveis adversidades que poderiam levar a sua exclusão da magistratura, ou até mesmo sua prisão.

Em 20 de novembro de 1818, o governador da capitania de Pernambuco Luís do Rego Barreto remeteu um ofício ao secretário de Estado Tomás Antonio de Villanova Portugal, ao que tudo indica, a pedido de Affonso Ferreira, que não era mais ouvidor da comarca do Recife. Na correspondência, Luís do Rego apontou que Affonso Ferreira pede "verificação da mercê que lhe fizera sua majestade de desembargador da Relação da Bahia, contando a sua posse, e

---

[910] Arquivo Nacional. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Livro de Consultas. 03 de agosto de 1815. Códice 17, v. 06, p. 08-09.
[911] TAVARES. História da Revolução de 181, p. 98.
[912] BN – Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII, p. 25.
[913] LIMA, Oliveira. Notas explicativas ao livro a Revolução de 1817. In: TAVARES. A Revolução de 1817, p. 112-113.

antiguidade datada de 13 de maio de 1815". Segundo o governador, desde que assumiu o governo da capitania, Affonso Ferreira serviu por muito pouco tempo, o que o impedia de informar sobre "o bem ou mal que ele tem servido", mas afirmou que "é voz constante que fora sempre pessoa muito destemperada", e mesmo não tendo entrado "na desordem desta capitania", o seu nome estava na lista dos perdoados, e que o suplicante só poderia depositar suas esperanças na grandeza e generosidade do rei.[914] A mercê de nomeação para a Relação da Bahia, dada a Affonso Ferreira, foi efetivada, pois ele foi transferido do Tribunal da Relação da Bahia para o Tribunal da Relação de Pernambuco. Em sua carta de nomeação para a Relação de Pernambuco, assinada pelo príncipe d. Pedro, ele recebeu a mercê de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda do novo Tribunal.[915]

[914] APEJE. Fundo correspondências para a corte. 20 de novembro de 1818. Códice 25, p. 52-53.
[915] APEJE. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 22 de agosto de 1822, p. 09.

Quadro 05 – Desembargadores nomeados em 1821.[916]

Magistrados	*Local de Nascimento*	*Formação e Leitura de Bacharéis*	*Cargos Exercidos*
Antonio José Osório de Pina Leitão	Portugal	Bacharel em Direito Leitura –?	1790 – Juiz de Fora da Alfandega da Fé – PT 1794 – Juiz de Fora de Ponta Delgado - PT 1806 – Intendente do Ouro na Comarca do Rio das Mortes – MG 1809 – Desembargador da Relação da Bahia (Aposentado em 1818); 1821 – Desembargador Ouvidor Geral do Crime na Relação de Pernambuco.
Eusébio de Queirós Coutinho da Silva	Angola	Leis – 1803 Leitura – 1804	1805 – Juiz de Fora de Benguela – Angola; 1808 – Ouvidor da Comarca de Angola; 1818 – Ouvidor da Comarca de Serro Frio - MG; 1818 – Provedor dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Serro Frio - MG; 1818 – Desembargador da Relação da Bahia, mas servindo na Comarca de Serro Frio; 1821 – Desembargador Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda da Relação de Pernambuco.
Bernardo José da Gama	Pernambuco	Leis – 1807 Leitura –?	1808 – Juiz de Fora na vila de São Luís – MA; 1815 – Ouvidor da comarca de Sabará – MG; 1818 – Juiz do Crime do Bairro da Rua Nova de Lisboa; 1821 – Desembargador Agravista da Relação de Pernambuco.
João Ferreira Sarmento Pimentel	Portugal	Leis – 1803 Leitura – 1804	? - Juiz de Fora; 1814 – Auditor de Brigada – PT; 1817 – Corregedor em Miranda – PT; 1820 – Ouvidor de Sabará – MG; 1821 – Desembargador Ordinário da Relação de Pernambuco.
João Evangelista de Faria Lobato	Minas Gerais	Leis – 1788 Leitura –?	1808 - Juiz de Fora de Paracatu; ? – Juiz de Fora de Serro Frio; ? – Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes; ? – Ouvidor da Comarca de São João Del Rei; ? – Desembargador da Relação da Bahia; 1821 – Desembargador da Relação de Pernambuco.

[916] Os dados do quadro foram colhidos em: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010; PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005; Memorial de Ministros - https://memorialdeministros.weebly.com/. Site do Supremo Tribunal Federal - http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stj.

Lucas Antonio Monteiro de Barros	Minas Gerais	Leis – 1787 Leitura – 1789	1790 – Juiz de Fora na Ilha de Santa Maria; 1796 – Juiz do Crime na Bahia; 1801 – Ouvidor em Vila Rica - MG; 1808 – Desembargador da Relação da Bahia; 1814 – Desembargador da Casa de Suplicação; 1821 – Chanceler da Relação de Pernambuco.
Francisco Affonso Ferreira	Pernambuco	Cânones – 1799 Leitura – 1801	? – Juiz de Fora em Alfândega da Fé – PT; 1806 – Ouvidor da Comarca do Ceará; 1812 – Ouvidor da Comarca de Pernambuco; 1818 – Desembargador da Relação da Bahia; 1822 – Transferido para a Relação de Pernambuco.

7.2.1 Por "ser mui conveniente ao serviço público dessa província: os desembargadores nomeados no Império do Brasil

O primeiro magistrado nomeado para a Relação de Pernambuco após a declaração de independência foi o pernambucano Tomás Antonio Maciel Monteiro. Matriculou-se em Coimbra em 1803, e formou-se em cânones em 1808.[917] Como os antecessores citados acima, Maciel Monteiro também era membro de uma família de posses em Pernambuco. Como mostramos acima, enviar filhos para a formação bacharelesca, dependia, inicialmente, do interesse e das condições financeiras das famílias, especialmente as que residiam na América portuguesa. Diferente da maioria das famílias que citamos, que enviou apenas um filho para Coimbra, Tomás Antonio Maciel Monteiro foi o quarto filho de Antonio Francisco Monteiro e Joana Ferreira Maciel Gondim a ocupar os bancos da Universidade.

Antonio Francisco Monteiro foi um comerciante português que se estabeleceu no Recife em meados do século XVIII. Em sua carta de confirmação da patente de capitão da companhia dos familiares do Santo ofício do Recife, foi apontado que o mesmo era deputado da companhia de comércio Pernambuco e Paraíba, havia servido nas milícias auxiliares do Recife, era familiar do Santo Ofício, além de "homem de limpeza de mãos" e "pessoa das principais desta praça, bem quista, abastada de bens e honrado".[918] Casou-se com Joana Ferreira Maciel Gondim, filha de Brás Ferreira Maciel, também negociante português, que foi vereador e chegou a presidir o senado da câmara do Recife em 1757.

---

[917] Ficha de Tomás Antonio Maciel Monteiro. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=253442&ht=tom%c3%a1s|ant%c3%b3nio|maciel|monteiro. Acessado em 12 de agosto de 2020.

[918] AHU. Avulsos de Pernambuco. 07 de setembro de 1770, Caixa 119, Documento 8471, f. 04.

Do casamento de Antonio Francisco Monteiro e Joana Ferreira Maciel nasceram os filhos Francisco Antonio Maciel Monteiro, Antonio Francisco Monteiro Jr., Manuel Francisco Maciel Monteiro, Francisco Antonio Monteiro, José Francisco Maciel Monteiro e Tomás Antonio Maciel Monteiro. Dos seis filhos do casal que conseguimos localizar informações, cinco deles cursaram a formação bacharelesca. Francisco António Monteiro e José Francisco Maciel Monteiro concluíram o curso de leis, e Tomás Antonio Maciel Monteiro concluiu o curso de cânones. Infelizmente não conseguimos localizar a especialidade seguida pelos irmãos Francisco Antonio Maciel Monteiro e Manuel Francisco Maciel Monteiro.[919]

Ronald Raminelli aponta que os Maciel Monteiro chegaram a requerer justificação de nobreza.[920] O fato da família ter tido a possibilidade de enviar e manter tantos filhos durante seus estudos em Coimbra, pode ser um indício de seu poder aquisitivo, assim como das relações que tinham em Portugal para auxiliar os filhos no reino, visto que Antonio Francisco Monteiro e seu sogro eram portugueses. Não conseguimos localizar a Leitura do desembargador Tomás Antonio Maciel Monteiro, contudo, localizamos a Leitura de seu irmão mais velho, José Francisco Maciel Monteiro.

Logo no início da Leitura de José Francisco, é apontado que ele é filho legítimo de Antonio Francisco Monteiro e Joana Ferreira Maciel, e irmão fraterno do bacharel já habilitado Francisco Antonio Maciel Monteiro, que naquele ano (1797), servia como juiz de fora na capitania da Bahia. Na Leitura, são reiteradas as qualidades nobilitantes dos pais e avós do habilitando.[921] Pelo que conseguimos apurar, apenas Francisco Antonio Maciel Monteiro e Tomás Antonio Maciel Monteiro seguiram carreira na magistratura. Os demais irmãos estabeleceram-se na capitania de Pernambuco, onde alguns conseguiram prosperar economicamente. Como vimos no capítulo anterior, dois deles, José Francisco Maciel Monteiro e Manoel Francisco Maciel Monteiro estiveram em postos políticos importantes da capitania durante o governo de Luís do Rego Barreto.

---

[919] Manuel Francisco Maciel Monteiro matriculou-se em 1779, formou-se em 1784; Francisco Antonio Monteiro e José Francisco Maciel Monteiro matricularam-se em 1791, e formaram-se em 1796, ambos em leis. Fichas dos Irmãos Monteiro. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=253315&ht=maciel|monteiro; http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=252762&ht=francisco|ant%C3%B3nio|monteiro; http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=253142&ht=maciel|monteiro Acessado em 12 de agosto de 2020. Infelizmente não conseguimos localizar a ficha de Francisco Antonio Maciel Monteiro, para saber que ano ele adentrou e formou-se na Universidade de Coimbra.

[920] Segundo o autor, o processo de justificação de nobreza era uma etapa para a "obtenção de brasão de armas", cargos e privilégios na administração, que inicialmente, estariam ao alcance de dos estratos da alta nobreza do reino. RAMINELLI. Nobreza e principais da terra, p. 226-229.

[921] Processo de Leitura de Bacharel de José Francisco Maciel Monteiro. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras J, Maço 64, n. 20, 1797.

Mas o único dos Maciel Monteiro que teve carreira ascendente na magistratura foi Tomás Antonio. Iniciou sua carreira como juiz de fora da vila de Goiana, cargo criado pouco depois da chegada da família real ao Brasil. Em 1813, foi nomeado juiz de fora da cidade da Paraíba do Norte, colaborando com a devassa sobre a Revolução de 1817 nas capitanias do norte, juntamente com o ouvidor da comarca da Paraíba André Alves Ribeiro e Cirne. Tomás Antonio Maciel Monteiro também recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil, requerendo promoção em sua carreira, como fizeram João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e Francisco Affonso Ferreira.

Alegou que tendo atuado como juiz de fora da vila de Goiana, e foi o primeiro magistrado nomeado para o cargo de juiz de fora da cidade da Paraíba do Norte, pediu para que o posto fosse considerado de Primeiro Banco, e assim lhe ser dada a mercê de Beca Honorária. Também apontou os seus bons serviços realizados como juiz de fora de Goiana, sendo vogal da Junta de Justiça da capitania de Pernambuco, e de Auditor na vila de Goiana e de Recife. Como a cidade da Paraíba era a cabeça da comarca, e Tomás Antonio foi o magistrado que criou o lugar de Juiz de Fora da localidade, estava "nas circunstâncias de lhe competir o predicamento de primeiro banco". Documentos enviados pelo governador da capitania, pela Junta de Justiça e Junta da Fazenda, atestavam que ele cumprira bem o seu lugar. Dito isso, os desembargadores do Paço mostraram-se favoráveis à petição do requerente, afirmando que "o suplicante" se achava na condição de receber o predicativo de primeiro banco.[922]

Por decreto expedido em 1819, foi transferido para o cargo de ouvidor da comarca do Sertão de Pernambuco, criada em 1810, como vimos anteriormente. Durante sua permanência na comarca do Sertão, manteve boas relações com o governador Luís do Rego Barreto, que como vimos, em um dado momento, anunciou que Tomás Antonio era o único ouvidor da capitania em que podia confiar. Foi nomeado para o Tribunal da Relação de Pernambuco em 6 de novembro de 1822, por decisão do imperador, graças ao pedido do chanceler Lucas Antonio Monteiro de Barros, que solicitou mais três magistrados para compor o quadro de desembargadores do tribunal.[923]

Outro magistrado nomeado após a declaração de independência, foi o desembargador Adriano José Leal, natural da capitania da Bahia, de onde partiram grande parte dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco entre 1821 e 1840.[924] Eduardo

[922] Arquivo Nacional. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Livro de Consultas. 27 de outubro de 1814. Códice 17, v. 03, p. 178.
[923] AHU. Avulsos de Pernambuco. 06 de novembro de 1822, Caixa 287, Documento 19696, f. 01.
[924] Infelizmente, na documentação dos provimentos e cargos da Relação de Pernambuco não consta a carta de nomeação de Adriano José Leal. Contudo, ele assinou o termo de posse como desembargador agravista da Relação

Borges mostrou que entre as partes do império, a Bahia foi uma das regiões que mais enviou estudantes para os bancos da Universidade. Em alguns momentos, havia mais alunos matriculados oriundos de Salvador, do que de cidades importantes do reino, como Lisboa e Porto.[925] Matriculou-se em Coimbra em 1813, e formou-se em leis em 1818.[926] Adriano José Leal, juntamente com Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, que trataremos mais a frente, foram os magistrados com menos experiência nos lugares de Letras que chegaram ao Tribunal da Relação de Pernambuco.

Antes de ser nomeado para o novo tribunal, Adriano José Leal exerceu apenas dois cargos. Foi juiz de fora e provedor da Fazenda, Defuntos e Ausentes da vila de Fortaleza, capitania do Ceará. Sua atuação na política da capitania do Ceará, durante o processo de independência naquela região, também foi destaque.[927] Em 1819, atuou como ouvidor interino da comarca do Ceará e fez parte da Junta de Governo Provisório da capitania. Segundo o historiador Reginaldo Alves de Araújo, Adriano José Leal foi um dos participantes do Levante Constitucionalista, ocorrido em novembro de 1821 na capitania, contra o governador Francisco Alberto Rubim, resultando na instalação da Junta Administrativa da província. Adriano Leal acabou sendo vice-presidente da Junta, em 3 de novembro de 1821.[928] Tomou posse como desembargador da Relação de Pernambuco em 1823.

Ainda nesse período, a Relação recebeu um novo chanceler, o desembargador André Alves Ribeiro e Cirne. Já citado como ouvidor da comarca da Paraíba, recebeu mercê de Chanceler da Relação de Pernambuco em 1824, com a saída de Lucas Antonio Monteiro de Barros para assumir o cargo de deputado pela província de Minas Gerais, na Assembleia Constituinte de 1823. Formou-se em Leis na Universidade de Coimbra em 1797, e concluiu sua Leitura em 1799. Diferente dos demais magistrados, em sua maioria filhos de senhores de terra, Ribeiro e Cirne era filho de um militar da capitania do Rio de Janeiro, o tenente-coronel André Alves Pereira Viana Ribeiro e Cirne.

---

de Pernambuco em 20 de setembro de 1823, o que indica que sua nomeação ocorreu em meados daquele ano. PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 24.

[925] BORGES. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII, p. 145.

[926] Ficha de Adriano José Leal. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=197428&ht=adriano|jos%c3%a9|leal. Acessado em 10 de agosto de 2020.

[927] Biografia de Adriano José Leal. Site do Supremo Tribunal Federal. http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=274. Acessado em 10 de agosto de 2020.

[928] ARAÚJO, Reginaldo Alves. **A parte do partido**: relações de poder e política na formação do Estado Nacional Brasileiro, na província do Ceará (1821-1841). Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

Em sua Leitura de bacharel, todas as testemunhas apontaram as boas qualidades do habilitando, sem heresias e detentor de bons costumes. Assim como a qualidade de seus pais e avós, que nunca estiveram envolvidos em crimes de lesa-majestade divina ou humana. Uma das testemunhas, João Côrrea dos Santos, afirmou que "os pais e avôs do habilitando sempre se trataram à lei da nobreza, exercendo postos militares do maior grau". José Guilherme de Miranda, corregedor do cível que conduziu a Leitura de Ribeiro e Cirne, concluiu, após a inquirição das testemunhas, que André Alves Ribeiro e Cirne tinha todas as qualidades dignas para adentrar no serviço de Letras.[929]

Após sua Leitura, seu primeiro cargo na magistratura foi concedido no ano seguinte (1800), como juiz de fora na vila de Ponte de Lima, norte de Portugal. Em 1810, foi nomeado, com predicamento de primeiro banco e beca honorária, ouvidor da comarca da Paraíba. Foi o magistrado responsável por conduzir a devassa sobre a revolução de 1817 nas capitanias da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, juntamente com o já citado Tomás Antonio Maciel Monteiro. Em 1822, foi nomeado desembargador da Casa de Suplicação do Brasil, chegando enfim à Relação de Pernambuco em 1824, como o segundo chanceler do tribunal.[930]

O último pernambucano da primeira turma de magistrados nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco, foi Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, filho de Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, conhecido como o Coronel Suassuna, que em 1801, juntamente com seu irmão, também nomeado Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, foi réu na devassa da Conspiração dos Suassuna. Ambos ainda atuaram na Revolução de 1817. Ao longo do século XIX, especialmente na primeira metade (1800-1850), a família Cavalcanti de Albuquerque deteve grande poder político, circulando tanto na esfera provincial, quanto na imperial. Segundo Paulo Cadena, a força e importância política dos Cavalcanti na capitania de Pernambuco começou a ser firmada a partir do último quartel do século XVIII. Em meados da década de 1770, Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, avô do desembargador, era tido como um dos principais senhores de engenho da capitania, sendo um dos que mais fabricava açúcar e aguardente. Além de fabricante, Francisco Xavier era comerciante, vinculado à Junta do Comercio da capitania, chegando a requerer foro de fidalgo.[931]

---

[929] Processo de Leitura de Bacharel de André Alves Ribeiro e Cirne. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras A, Maço 35, n. 28, 1789-1799.
[930] APEJE. Nomeação do Desembargador André Alves Ribeiro e Cirne – 09 de abril de 1824. Registros Provinciais n. 15.
[931] CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há e ser Cavalcanti, ou há de ser Cavalgado**: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). Recife: Editora da UFPE, 2013, p. 36-46.

Do casamento entre Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e dona Maria Rita de Albuquerque e Mello, nasceram os filhos Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.[932] Luís Francisco e seus irmãos construíram uma trajetória ascendente na política imperial. Três deles tiveram formação bacharelesca, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, formado em leis pela Universidade de Coimbra, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, formados em direito pela Universidade de Goettingen, na Alemanha.

Luiz Francisco matriculou-se na Universidade de Coimbra em outubro de 1816, e formou-se em leis em julho de 1822.[933] Nas palavras de Costa Porto, era "uma figura exponencial", "fadado aos mais altos voos na política".[934] Diferente dos demais magistrados que já tinham uma carreira em construção, algumas delas bem ascendentes, Luiz Francisco chegou à Relação de Pernambuco com pouquíssima experiência na magistratura régia. Os demais desembargadores citados receberam a mercê "segundo seus merecimentos e letras", mas em sua carta de nomeação expedida por d. Pedro I, é apontado que ele estava sendo nomeado para o tribunal por "ser mui conveniente ao serviço público dessa província".[935]

Interessante perceber que sua nomeação ocorreu pouco depois do fim da Confederação do Equador, movimento político e militar que ocorreu em Pernambuco em julho de 1824. Segundo Cadena, seus irmãos comandaram forças contrários à Confederação, atuando ao lado dos interesses de d. Pedro I.[936] Marcus Carvalho argumenta que os Cavalcanti "estiveram ao lado do vencedor em 1824", e sendo assim, foram recompensados com o apoio do imperador nas eleições para a Câmara, que ocorreu em 1826, onde Hollanda Cavalcanti e o próprio Luiz Francisco foram eleitos deputados.[937]

Em carta enviada a seus irmãos que estavam estudando direito na Alemanha, datada de 11 de maio de 1825, Luiz Francisco informou que após ser nomeado juiz de fora da vila de

---

[932] CADENA. Ou há e ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado, p. 66-67.
[933] Ficha de Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. Arquivo da Universidade de Coimbra. http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=142232&ht=lu%c3%ads|francisco|cavalcanti. Acessado em 14 de agosto de 2020.
[934] PORTO, Costa. **Os tempos da praieira**. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981, p. 65.
[935] APEJE. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 20 de dezembro de 1822, p. 22-23.
[936] CADENA. Ou há e ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado, p. 76-77.
[937] CARVALHO, Marcus. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo, 1822-1850. Recife: Editora da UFPE, 2010, p. 49.

Aracati, no Ceará, serviu na localidade por um ano. Foi testemunha da Confederação do Equador na província do Ceará, e ficou esperando as desordens acabarem, para enfim retornar à Pernambuco, onde "tomou posse [em 22 de dezembro de 1824] do lugar de desembargador da Relação".[938] A data disponível em sua carta de nomeação, que consta no livro de provimentos e cargos do Tribunal da Relação, seria a data que o documento chegou a Pernambuco, pois não seria possível sua nomeação ocorrer no Rio de Janeiro em 20 de dezembro de 1824, e o mesmo tomar posse em Recife, no dia 22 de dezembro do mesmo ano. Sua nomeação pode ter ocorrido pouco depois do fim dos conflitos armados sucedidos durante a Confederação do Equador.

A nomeação de Luiz Francisco leva a crer que as recompensas dadas aos Cavalcanti, por se aliarem a Pedro I, começou antes do resultado das eleições de 1826. Com um dos irmãos no tribunal que tinha jurisdição no território que os Cavalcanti tinham aliados, assim como adversários, o poder da família, ao menos em termos locais, poderia ser bastante fortalecido. Ainda na correspondência enviada em maio de 1825, ele informou que seu novo emprego o "daria subsistência independente de sua família", e esperava com ele, "ser útil" aos irmãos "quando se formarem".[939]

Arno e Maria José Wehling concluíram que uma "geração de bem-nascidos" compôs o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.[940] Pode-se dizer o mesmo dos primeiros desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco. Como apontamos acima, o alvará que autorizou a instalação da Relação de Pernambuco afirmou que para tomar assento no tribunal, os magistrados nomeados deveriam ter servido em lugares de segunda entrância. Quase todos os nomeados cumpriram essa exigência expedida no alvará, exceto o desembargador Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

A maioria dos desembargadores tiveram significativa trajetória na magistratura tanto no reino, quanto no império ultramarino. O que mostra o interesse da coroa em ter um corpo de desembargadores experiente, tratando da administração da justiça em Pernambuco, exceto nos momentos em que o interesse político suplantou a necessidade da circulação dos magistrados, como ocorreu com a nomeação de Adriano José Leal e Luiz Francisco. Em algumas circunstâncias, a necessidade de formar alianças fez com que a obrigação de experiência no

[938] Carta de Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque apud CADENA. Ou há e ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado, p. 91.
[939] Carta de Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque apud CADENA. Ou há e ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado, p. 92.
[940] WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 274.

campo, produzida através da circularidade, comum na carreira, fosse colocada em segundo plano.

Não era raro que interesses e autoridades políticas intervissem na magistratura, principalmente após a segunda metade do século XVIII. Isabele Mello, em sua análise sobre os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, mostrou que alguns magistrados recorreram ao marquês de Pombal para conseguirem adentrar no tribunal, especialmente por se sentirem preteridos perante os demais ministros. Um deles, João Tavares de Abreu, já havia percorrido quatro lugares de magistratura, estava habilitado pelo Desembargo do Paço e precisou interceder perante uma autoridade política para tomar assento na Relação do Rio de Janeiro.[941] A relação entre Pombal e os magistrados do tribunal funcionou, em alguns momentos, como uma via de mão dupla, pois identificou correspondências do ministro para os desembargadores, solicitando atenção especial em alguns casos que eram de seu interesse.[942]

Segundo Nuno Camarinhas ao "lograr o estatuto de desembargador", os magistrados recebiam "um título definitivo", que também era um reconhecimento da qualidade da experiência adquirida ao longo da carreira.[943] Em sua análise sobre a origem social dos desembargadores no Antigo Regime, Camarinhas apontou que uma parte significativa deles (54,7%), foram oriundos de "famílias notáveis, ou seja, das elites locais", que seriam "famílias de lavradores abastados que viviam dos rendimentos de suas propriedades".[944]

Como pudemos perceber, a grande maioria dos magistrados nomeados para a Relação de Pernambuco encaixam-se nessa categoria, pois foram oriundos de famílias importantes na América portuguesa, assim como no reino, como foi o caso de João Ferreira Sarmento Pimentel, em Portugal. Entre as outras origens sociais apontadas nos estudos de Camarinhas, 24% deles tinham origem de militares, como André Alves Ribeiro e Cirne, filho de um coronel da 2ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias de São Gonçalo, e 18,5% vieram de famílias de magistrados, como foi o caso de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, nascido em Angola.

A análise construída pelo autor, corrobora muitas das considerações que levantamos sobre os desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco. A maioria dos desembargadores do império iniciou a carreira em cargos de juízes de fora, e em lugares de pouca importância, e a ascensão na carreira dependia da "experiência acumulada", medida pelo

[941] MELLO, Isabele Matos Pereira. **Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores-gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 176-179.
[942] MELLO. Magistrados a serviço do rei, p. 179-180.
[943] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). p. 15.
[944] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). p. 17.

tempo e tipos de serviço realizados nos lugares ocupados.[945] Todos os desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco iniciaram a carreira como juízes de fora, como vimos, alguns ocuparam o cargo em vilas de segunda entrância, como Benguela, São Luís, Fortaleza e Paracatu.

Uma parte significativa dos magistrados citados recebeu a beca de desembargador antes de adentrar, de fato, em algum tribunal. Camarinhas também aponta que em 12% dos casos investigados, os magistrados também receberam a beca, mas sem o exercício imediato.[946] O autor também apontou que quase não houve circulação de magistrados entre os Tribunais das Relações da Bahia e do Rio de Janeiro.[947] Como vimos, para a Relação de Pernambuco, Pina Leitão foi reinserido na magistratura, depois de aposentado da Relação da Bahia, e Francisco Affonso Ferreira foi transferido do tribunal baiano, para compor o quadro da nova Relação.

Ainda em sua análise, Camarinhas buscou "testar a hipótese de uma plataforma atlântica de mobilidade burocrática", em linhas gerais, o autor tentou identificar se os magistrados que alçaram a carreira de desembargador, passaram por lugares semelhantes. O autor não trata de "trajetos perfeitamente estabelecidos, a ponto de se tornarem obrigatórios", mas consegue perceber tendências entre alguns lugares, como a ligação entre os magistrados que passaram por Angola e chegaram à Relação da Bahia.[948]

Em nosso caso, percebemos que alguns magistrados tiveram caminhos em comum. Dois deles, Pina Leitão e Affonso Ferreira ocuparam o cargo de Juiz de Fora em Alfândega da Fé. Affonso Ferreira e Adriano José Leal passaram pela comarca do Ceará. Chama a atenção o fato de seis dos onze magistrados que citamos – Pina Leitão, Monteiro de Barros, Faria Lobato, Queirós Coutinho, Sarmento Pimentel e Gama – terem ocupado cargos de justiça na capitania de Minas Gerais. Talvez o fato de Minas Gerais ter sido dotada de um aparato político-administrativo amplo, construído ao longo do século XVIII, devido à importância econômica que a capitania tinha para o império, a tornou um importante espaço de aprendizagem das práticas de justiça. Tal importância política manteve-se durante o período joanino, especialmente porque algumas regiões da capitania foram importantes no abastecimento da corte carioca.[949]

---

[945] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). p. 19.
[946] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). p. 25.
[947] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). p. 28.
[948] CAMARINHAS. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). p. 32-33.
[949] VELLASCO, Ivan. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 167-200, jul./dez. 2006.

Além de Minas Gerais, Affonso Ferreira, Maciel Monteiro, José Leal, Ribeiro e Cirne e Luiz Francisco Cavalcanti de Albuquerque exerceram a magistratura em territórios que foram introduzidos na jurisdição do Tribunal da Relação de Pernambuco. Sendo quatro desses, como vimos, filhos das elites da própria capitania. Os desembargadores que atuaram como ouvidores e juízes de fora nas capitanias do norte poderiam gozar de maior conhecimento do território, assim como dos moradores das localidades, tanto as elites quanto as classes populares. A partir da experiência nos postos da região, seria possível construir uma relação mais próxima entre a magistratura e as localidades, o que poderia, por um lado, ser utilizado nas análises das causas e querelas jurídicas que chegassem ao Tribunal, fortalecendo o papel da instituição, e por outro, fortalecer interesses de grupos locais, assim como das famílias dos desembargadores.

Em termos proporcionais, nos primeiros anos, a Relação de Pernambuco integrou um número muito maior de magistrados nascidos na América, do que as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, segundo os estudos que dispomos. Schwartz, tratando dos 168 desembargadores que passaram pela Relação da Bahia entre 1609 e 1758, mostrou que apenas dez foram oriundos da América portuguesa, dos quais a maioria, sete deles, eram da capitania da Bahia.[950] Arno e Maria José Wehling argumentaram que dezesseis dos desembargadores que passaram pela Relação do Rio de Janeiro entre 1752-1808 foram oriundos da América portuguesa, seis deles vieram da capitania do Rio de Janeiro e três de Minas Gerais, territórios sob jurisdição daquele tribunal.[951]

A vinculação dos magistrados com as elites coloniais, tanto da região onde o Tribunal estava instalado, como de outras localidades, também não foi uma novidade. Sobre o Tribunal da Relação da Bahia, Schwartz e Patrícia Valim apontaram vinculação dos desembargadores com as elites locais da Bahia, tanto por laços de parentescos e casamentos, quanto econômicos e políticos, que em muitos momentos, produziram denúncias fortes sobre as ações parciais dos magistrados.[952] Arno e Maria José Wehling mostraram que os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro tinham relações de parentesco tanto com famílias de fora, quanto de dentro do território que estava sob jurisdição da instituição. Várias acusações chegaram a ser feitas contra os desembargadores por causa de associações dos magistrados com famílias e membros da administração e governo. Os autores concluíram que embora a instalação do tribunal

[950] SCHWARTZ. Burocracia e sociedade no Brasil colonial, p. 362-379,
[951] WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 269.
[952] SCHWARTZ. Burocracia e sociedade no Brasil colonial, p. 147-161; 227-286; VALIM, Patrícia. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 01, p. 117-139, jan./abr. 2018.

configurasse um reforço na estrutura administrativa, "os mecanismos de cooptação", tanto familiares quanto econômicos, fortaleceram interesses locais, legítimos ou não.[953]

Em linhas gerais, podemos perceber que a coroa, ao menos nos primeiros anos, buscou "equipar" o Tribunal da Relação de Pernambuco com desembargadores dotados de experiencia no campo. Primeiro em se tratando das trajetórias, construídas graças à circulação por diversos locais, em sua maioria de importância política e administrativa. E em segundo lugar, integrando o novo tribunal com magistrados que atuaram no território que estaria sob jurisdição da nova Relação.

[953] WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 287-320.

8 "POSTO EM ESQUECIMENTO A CREAÇÃO DESTE PROJECTADO TRIBUNAL": CONFLITOS E PROJETOS POLÍTICOS SOBRE O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Após a expedição das decisões régias que autorizavam a criação dos Tribunais das Relações, demorava entre um ou dois anos para a instituição entrar em funcionamento.[954] Os magistrados nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco estavam distribuídos em diversas províncias, e mesmo que a nomeação tenha tido caráter imediato, os ministros não poderiam simplesmente deixar seus postos e seguir para Pernambuco. Processos e demais querelas que estavam nas mãos dos magistrados precisavam ser ao menos encaminhadas, até a chegada dos ouvidores e juízes de fora que iriam substituí-los. Além do mais, os desembargadores, ao menos em tese, precisariam se submeter aos autos de residência, conduzidos pelos magistrados que os substituiriam, ou outro indicado pelo Desembargo do Paço.

Todas essas medidas, além do deslocamento dos desembargadores das comarcas e vilas onde residiam, até o Recife, que poderia levar semanas, atrasaria o início do funcionamento do tribunal. Mas as questões apontadas não se configuravam em impeditivos ou ameaçavam a concretização do projeto. Essas questões também foram vivenciadas na instalação dos outros tribunais, e até mesmo na criação de comarcas. Contudo, a situação vivida no império português após a Revolução do Porto, abriu um novo horizonte de expectativas nas dinâmicas políticas, sociais e até mesmo jurídicas.

Entre março e outubro de 1821, Luís do Rego Barreto manteve-se em Pernambuco contando com o apoio de chefes militares, comerciantes de grosso trato e outros grupos de destaque político e econômico. Durante esses meses, os ministros do príncipe d. Pedro notificaram o governador sobre o andamento da instalação do Tribunal da Relação. A notícia da expedição do Alvará chegou à Pernambuco em março de 1821, sendo comemorada pelo governador em ofício de 12 de abril. Após a volta de d. João VI à Portugal, Marcos de Noronha e Brito, o Conde dos Arcos, enviou um ofício ao governador em 17 de maio de 1821, afirmando que a Relação iria demorar a se concretizar, devido à dificuldade de reunião dos magistrados nomeados, que residiam "em partes mais remotas".[955]

---

[954] MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018, p. 92.

[955] APEJE. Ofício do Conde dos Arcos a Luís do Rego Barreto. 17 de maio de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41, Documento 59.

Em ofício de 11 de julho, Pedro Álvares Dinis, novo secretário de Estado dos Negócios do Brasil, informou que o príncipe regente havia ordenado que "todos os ministros, que se acham nomeados" para servirem na Relação de Pernambuco, deveriam partir "logo a ocupar e exercer os seus lugares". No documento, o ministro pedia ao governador que preparasse "uma casa com os cômodos convenientes para interinamente servir de assento da mesma Relação", enquanto um espaço definitivo não fosse encontrado.[956]

Os tribunais não eram compostos apenas pelos desembargadores. Para a instituição entrar em funcionamento, precisava contar com um amplo quadro de homens em cargos como escrivães, guardas-mores, guardas-menores, inquiridores, solicitadores, meirinhos. A criação de instituições desse porte abria espaço de inserção de pessoas no serviço régio em cargos administrativos, que à primeira vista podem ser considerados de menor importância, mas eram vitais para o funcionamento das instituições. A dinâmica de distribuição desses ofícios terá que ser aprofundada em outro momento. Contudo, de antemão, foi possível perceber que houve certa corrida para a ocupação dos cargos administrativos da Relação de Pernambuco.

Nos dias 6 e 18 de julho de 1821, o secretário de Estado Pedro Álvares Diniz encaminhou a Luís do Rego Barreto os requerimentos de Estevão Gomes Salgado e Thomé Teixeira Pinto, para ocupar cargos na Relação. O primeiro pedia "a serventia vitalícia do ofício de Segundo Guarda Menor da Relação de Pernambuco", e o segundo requereu "o ofício de Guarda Menor".[957] Em 11 de setembro, Bento José da Silva Gomes também requereu ao príncipe "um dos ofícios de Guarda Menor dessa Relação".[958]

No ano seguinte, outros pedidos foram encaminhados à Pernambuco para serem analisados pela Junta Governativa. Em 14 de maio de 1822, José Bonifácio de Andrada e Silva encaminhou os requerimentos de João Oliveira Cunha e Manuel Ferreira de Leão, "que [pediam] o ofício de escrivão da chancelaria da Relação ali criada".[959] A edição de 15 de junho de 1822 da Gazeta do Rio de Janeiro informava que aqueles que tivessem interesse em "arrendar o ofício de Primeiro Escrivão das Apelações, Agravos Cíveis e Crimes da Relação de Pernambuco", comparecesse a rua da Alfândega, n. 368.[960] Em 30 de julho, poucos dias antes

[956] APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 11 de julho de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41. (As informações sobre o número e página do documento encontravam-se danificadas).
[957] APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 6 de julho de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41, Documento 66, p. 130; APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 18 de julho de 1821. Fundo Ordens Régias, p. 136.
[958] APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 11 de setembro de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41, p. 166.
[959] APEJE. Ofício de José Bonifácio de Andrada e Silva à Junta Governativa da Província de Pernambuco. 14 de maio de 1822. Fundo Ordens Régias, Códice 41, p. 171.
[960] BN. Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio, 15 de junho de 1822, f. 398.

do Tribunal entrar em funcionamento, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, nomeado secretário de Estado dos Negócios da Justiça de d. Pedro, encaminhou a petição de Estevão Gomes Salgado, pedindo informações sobre a mercê que ele havia requerido no ano anterior, de 2º Guarda Menor da Relação.[961]

Os indivíduos que ocuparam esses ofícios configuraram a linha de frente dos tribunais, eram imprescindíveis para o cotidiano da instituição. Poderiam construir estreitas relações com os magistrados e as demais camadas sociais. Como pontuou Jeannie Menezes, tais ofícios "providos em propriedade", conformavam certo prestígio a quem os recebia. Não tinham caráter nobilitante, mas poderiam conferir certo poder à esses indivíduos. Esses homens tratavam das tarefas de escrita, guarda e certificação de documentos, como inventários, testamentos, documentos de posse, cartas de seguro etc. Dependendo das circunstâncias e relações construídas, poderiam agilizar ou retardar o andamento de processos e querelas.[962]

A questão do provimento de cargos era matéria muito importante na estrutura política portuguesa, e passou por sucessivas mudanças ao longo do século XVIII. Os ofícios citados acima estão abarcados na categoria de "ofícios intermédios", que incluíam também tabeliães, meirinhos, escrivães e até mesmo juízes de órfãos. Segundo Roberta Stumpf, tais ofícios eram dados pelo monarca, e suas concessões eram vitalícias e "tendencialmente hereditárias". Em alguns casos, poderiam ser comprados, e os que o adquirissem em propriedade, poderiam arrendá-los, ficando assim com parte do valor obtido com o ofício durante o período de arrendamento.[963]

Analisando o provimento de ofícios realizados durante o governo joanino, a autora argumentou que a implementação de instituições na corte carioca, além da ampliação administrativa ocorrida nas demais capitanias,[964] aumentou significativamente o número de ofícios intermédios na América portuguesa. A necessidade de acomodar os fidalgos e criados que acompanharam o príncipe na migração para o Brasil pesou na efetivação dos provimentos de ofícios nas instituições criadas no Rio de Janeiro e nas demais capitanias. Embora aponte a necessidade de estudos quantitativos, para Stumpf, as fontes indicam que a "tendência

[961] APEJE. Ofício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro a Junta Governativa da Província de Pernambuco. 30 de julho de 1822. Fundo Ordens Régias, Códice 41, p. 179.
[962] MENEZES, Jeannie. Escrivães de ouvidoria e Tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o "encarte" nestes ofícios no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017, p. 161-188.
[963] STUMPF, Roberta. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.
[964] Ver capítulo 2.

administrativa" dos provimentos de cargos ocorridos no período foi caracterizada por concessões temporárias, com o "favorecimento de criados que acompanharam seus senhores e fidalgos ao Rio de Janeiro".[965]

Ainda segundo Stumpf, no governo joanino, muitos ofícios foram vendidos, mesmo que por prazos determinados, na intenção de ajudar a custear as despesas régias.[966] Nos exemplos que apontamos, não foi possível identificar se tais concessões foram dadas pelo príncipe ou compradas. Ambas as situações poderiam ser possíveis naquele contexto. Avaliando a situação econômica da província do Rio de Janeiro, vender os cargos seria uma forma de angariar algum recurso para o tesouro real, bastante debilitado. Contudo, conceder os ofícios poderia ser uma forma de ampliar o número de aliados do príncipe, não só a nível pessoal, como também familiar. Ambos poderiam encampar uma frente favorável ao duque de Bragança nas localidades que cumprissem seus cargos.

As nomeações dos magistrados, a disputa pelos cargos administrativos e os ofícios encaminhados pelos secretários de d. Pedro mostravam que o projeto de criação do Tribunal estava se concretizando. Um desejo antigo de pelo menos uma parte das elites de Pernambuco começava a tomar forma. Mas nem todos se mostraram satisfeitos com os rumos tomados. A câmara da cidade de Olinda, principal fiadora dos pedidos para a instalação da Relação em Pernambuco, como o próprio d. João VI argumentou no documento que o instituiu, questionou a decisão de fixar a instituição em Recife.

Preocupada com o esvaziamento e a perda de destaque político da cidade, os vereadores recorreram a d. Pedro. Em 22 de agosto de 1821, os camarários José Maria de Albuquerque e Mello, Manoel de Assumpção Padilha, José Justino Fernandes de Souza, José Carlos Lisboa e João Antonio de Miranda agradeceram a decisão de instituir o tribunal. Afirmaram que foram os povos de Olinda "que excitaram, e moveram o real, o magnânimo coração de sua majestade para nos outorgar um tão grande benefício", e devido à isso, suplicavam ao príncipe que "o assento e residência da Casa da Relação seja nesta mesma cidade de Olinda".[967]

Os motivos para a transferência do tribunal eram muitos. Primeiramente, o fato de Olinda ser a capital da província de Pernambuco, mesmo estando "tão abandonada e decaída". Os edis estavam preocupados com declínio político e econômico de Olinda face à Recife, e viam a instalação da Relação na cidade como uma forma de reacender a importância da região.

---

[965] STUMPF, Roberta. Administrar finanças e recrutar gentes: práticas de provimentos de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821). **Revista Almanack**, Guarulhos, n. 18, p. 330-370, jan./abr. 2018, p. 354.
[966] STUMPF, Roberta. Administrar finanças e recrutar gentes, p. 358-363.
[967] APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 4-5 do Documento).

Para eles, era "sem dúvida que o estabelecimento da Relação poderá não só obstar a total ruína, mas a melhorará, e fará certamente que se aumente de modo que venha a formar uma só grande povoação desde Olinda até a vila do Recife".[968] Estava claro que colocaram expectativas demais no futuro tribunal.

Olinda seria "mais propicio para a residência dos ministros por ser mui fresco", por causa dos "ventos do norte e do leste", e já havia na cidade "um bom edifício, quase concluído e acabado", erguido pela câmara, "tendo, pois, em vista a criação da Relação, e que não foi concluída pela incerteza de vir, ou não a mesma" para a cidade. Ainda afirmaram que a região possuía "a barateza dos víveres e dos aluguéis das casas, e a salubridade do ar". Sobre os possíveis deslocamentos que os desembargadores poderiam ter que realizar à Recife, "em razão de seus empregos anexos", afirmaram que não haveria inconvenientes, pois a distância entre Recife e Olinda, de uma légua, não era grande.[969]

Recorriam ao príncipe "para que esta linda cidade não se converta, em poucos anos, em um montão de ruinas, mas antes cresça e floresça". Solicitaram também que o ouvidor Venâncio Bernardino de Ochoa continuasse na comarca de Olinda, por ser "um magistrado reto e prudente, de reconhecidas teses, e da gratidão porque esses povos lhe devem a paz, o sossego e a ordem". Ao final, argumentaram que se fosse do interesse do príncipe, ele poderia "incorporar o mesmo ministro ao Tribunal da nova Relação".[970]

As declarações dos camarários de Olinda não eram novidade. Já em 1802, a câmara solicitou a instalação de um Tribunal da Relação em Pernambuco e defendia a manutenção do Seminário na cidade.[971] Com uma instituição judiciária desse porte, além do Seminário que concentrava filhos das elites do norte na cidade, almejavam restabelecer o destaque político e administrativo que Olinda foi perdendo ao longo do século XVIII e início do XIX.

Contudo, a súplica dos olindenses não foi respondida pelo príncipe. Como já havia argumentado o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro em 1810, na solicitação que havia feito para instituir a Relação na capitania, as instituições políticas e administrativas de Pernambuco estavam fincadas em Recife, então, era lá que o tribunal deveria ser instalado.

---

[968] APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 6-7 do Documento).
[969] APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 8-9 do Documento).
[970] APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 9-10 do Documento).
[971] AHU. Avulsos de Pernambuco. 24 de julho de 1802, Caixa 236, Documento 15919.

Instituir a Relação em Olinda causaria entraves, visto que os magistrados e as demais autoridades da província teriam que se locomover constantemente entre as duas localidades.

É necessário levar em consideração que talvez d. Pedro, mesmo na condição de príncipe regente, não tinha autoridade para transferir o local de instalação da Relação de Pernambuco. A localização da instituição havia sido determinada por d. João VI, em alvará. Tal mudança só poderia ser feita pelo monarca, e naquelas circunstâncias, sob apreciação e aprovação das Cortes Constituintes.

8.1 "Estes tribunais fizeram-se para a Corte: esta acabou no Rio de Janeiro, acabem eles": o debate sobre a extinção dos tribunais superiores instituídos no Rio de Janeiro

As mudanças institucionais ocorridas na América portuguesa, como o desenvolvimento das Juntas nas províncias, eleitas e formadas pelos próprios brasileiros, caso inédito na história do império português, ocorreram, também, graças às determinações das Cortes Constituintes. Segundo Valentim Alexandre, os deputados portugueses estavam preocupados com a permanência do príncipe d. Pedro no Rio de Janeiro, e com o possível crescimento de um ou mais grupos que apresentassem interesse na separação com Portugal. Entre os meses de maio e dezembro de 1821, as Cortes debateram questões e propostas para aumentar o controle e consequentemente a filiação dos grupos políticos às Cortes, enfraquecendo assim a regência e os interesses do príncipe.[972]

As decisões tomadas pelas Cortes, em especial a formação das Juntas, tiveram impacto imediato no Brasil. A nova dinâmica fez com que as questões políticas estivessem em destaque, graças às disputas entre os grupos locais que passaram a se articular para a formação dos governos autônomos e seus múltiplos projetos de poder, mesmo naquelas províncias em que os governadores nomeados pelo rei mantiveram-se no comando administrativo, como presidentes das Juntas. No Rio de Janeiro, local de constante disputa de grupos e projetos políticos,[973] d. Pedro tentava manter o poder de outrora, tanto na cidade, quanto nas outras regiões da América portuguesa, mas percebia seu poder e autoridade enfraquecendo graças a formação dos governos locais.

---

[972] ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993, parte v, cap. 3.

[973] Sobre as disputas e projetos políticos no Rio de Janeiro durante a independência, ver: OLIVEIRA, Cecília Helena Salles. **Astúcia Liberal**: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999; SLEMIAN, Andréa. **Vida política em tempos de crise**: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec, 2006.

As atribuições determinadas pelas Cortes às Juntas, foram bastante amplas. Os novos governos teriam autoridade sobre questões civis, administrativas, econômicas e de polícia, podendo até suspender magistrados, mesmo que provisoriamente. Ao promover tal autonomia para os grupos locais, as Cortes procuraram estimular a vinculação das Juntas e da população do Brasil ao projeto constitucional português, e enfraquecer o poder do príncipe regente na gestão das províncias do Brasil. Contudo, a autonomia dada pelos portugueses não foi irrestrita. A administração fazendária e especialmente a gestão das tropas militares não passou para o controle dos grupos locais. Segundo Valentim Alexandre, para as Cortes, manter a questão fazendária e a organização e direção das forças militares sob vinculação direta à Portugal, foi a forma encontrada pelos portugueses de "tentar impor suas vontades".[974]

Entre as diversas questões que estiveram em discussão na imprensa e nas Cortes portuguesas em 1821, a gestão política dos territórios ultramarinos foi pauta importante. Era reconhecida a importância da manutenção do vínculo com o Brasil. Em contrapartida, o interesse de alguns grupos de deputados em reestabelecer a centralidade de Portugal aumentava o nível de complexidade das decisões que precisavam ser tomadas. Duas questões foram destaque naquele momento, o envio de tropas militares ao Brasil e a permanência dos tribunais e conselhos instituídos no Rio de Janeiro por d. João, após o estabelecimento da corte na cidade.

A questão do envio de forças militares foi discutida praticamente sem a presença de deputados brasileiros, mas movimentou diversas opiniões, tanto favoráveis quanto contrárias. Uma maioria apertada decidiu pelo envio de forças militares ao Rio de Janeiro, amparados entre outros motivos, nos argumentos de que as forças militares conteriam revoltas dos escravizados e libertos, impedindo que situações semelhantes ocorridas em outros territórios da América, como no Haiti, e tentativas de levantes de escravizados ocorridos na Bahia, tomassem proporções maiores.[975]

Outro ponto tenso de discussão das Cortes, e que contou com a participação de deputados brasileiros, foi o interesse dos portugueses em extinguir os tribunais instituídos no Rio de Janeiro. No cerne da questão, além da extinção de instituições iguais e que exerciam a mesma função das que já existiam em Portugal, estava o futuro da estrutura jurídica do império constitucional português. Em sessão de 19 de setembro de 1821, os deputados das Cortes começaram a discutir dois artigos que tratavam da "Criação dos Governos das Províncias Ultramarinas". O artigo 14º definia a extinção da Casa de Suplicação do Rio de Janeiro e de

[974] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 579-580.
[975] Sobre esse debate, as posições favoráveis e contrárias, ver: ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 580-586.

"todos os mais tribunais, e juízos criados nesta cidade depois que El'Rei ali chegou", assim como os ofícios e empregos, a não ser os que fossem conservados de acordo com a prudência e necessidade. O artigo 15º determinava que as questões contenciosas, cíveis, criminais, de fazenda etc., voltariam a ser julgadas da mesma forma que antes da criação da "dita casa de Suplicação", que voltaria a ser "de novo a antiga Relação com o número de ministros que tinha". O destino dos demais magistrados seria "regulado [...] conforme as circunstâncias de cada um".[976]

O deputado Martins Bastos, eleito pela província do Rio de Janeiro, se opôs ao artigo, alegando que seria "muito pesado ao Brasil continuar a procurar recursos" em Portugal. O deputado português Antonio Teixeira Rabelo propôs que a decisão do artigo fosse suspensa até a publicação da Constituição. Mas Manoel Fernandes Tomás partiu em defesa dos artigos. Alegou que "era bom que se tornassem as coisas ao seu antigo estado", com regras gerais para todo o Brasil. Seria melhor que os pleitos voltassem a ser julgados em Portugal, "devido à grande dificuldade em escolher o local onde se havia de estabelecer esta Relação, que fizesse as vezes de Casa de Suplicação de Portugal, porque em qualquer das províncias que se coloque, as outras hão de ter dificuldade em mandar lá".[977] Para o desembargador, voltar ao antigo sistema seria a melhor forma, "porque assim nenhuma província se ofendia", pois

> "a Bahia pretende como mais central que deva estar ali a Casa de Suplicação; Pernambuco quer Relação; Maranhão quer Relação; por tanto para fazer ir as causas à Relação e Casa de Suplicação do Rio de Janeiro, lembrava-me que poderia haver inconvenientes; que o povo do Brasil não queria estar por isso, e por conseguinte era melhor tornar ao antigo estado, ao menos provisoriamente".[978]

Manuel Fernandes Tomás era desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi um dos líderes do movimento vintista e um dos principais expoentes do grupo dos "regeneradores".[979] Fernandes Tomás tinha ciência da importância que a cidade Rio de Janeiro havia assumido a partir 1808, convergindo negócios e impostos advindos de todas as regiões da América portuguesa. A cidade tornou-se o epicentro das decisões jurídicas que produziu a ampliação da malha administrativa e jurídica ocorrida entre 1808 e 1821, realizadas sob consulta e aval das instituições implementadas por d. João VI. Ao apontar a dificuldade de manutenção dos tribunais superiores no Brasil, especialmente a Casa de Suplicação, o deputado

[976] Sessão de 19 de setembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 03, p. 2239.
[977] Idem.
[978] Idem.
[979] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 575.

apelou para a desigualdade entre as regiões, questão importante e que desde o início do século XIX movimentava debate.

A argumentação de Manuel Fernandes Tomás tocou em um ponto caro para os representantes das províncias enviados à Lisboa. O deputado estava ciente dos descontentamentos de várias localidades com a centralidade política e econômica que o Rio de Janeiro assumiu durante a permanência da corte no Brasil. A Revolução Pernambucana foi um forte eco desse descontentamento. Ao apontar a dificuldade que outras províncias teriam em recorrer de seus pleitos, questão que poderia reforçar conflitos, a solução seria restabelecer Lisboa como o local das decisões da alta magistratura. O que apaziguaria agitações e constrangimentos entre as províncias do Brasil e reestabeleceria a centralidade de Portugal, almejada pelos regeneradores.

Sua argumentação também poderia angariar votos dos deputados das demais províncias do Brasil, que além de insatisfeitos com a centralidade do Rio de Janeiro, também não estariam interessados em ver outra localidade emergir como epicentro das decisões jurídicas, seja Bahia, Pernambuco, Maranhão ou qualquer outra província. A votação não foi concluída naquele dia. Os dois artigos voltaram para a comissão responsável, e foi apontada a necessidade de se ouvir os deputados brasileiros.

Em 20 de outubro de 1821, a questão voltou rapidamente ao debate. O deputado Braamcamp, presidente das Cortes, alegou que os artigos deveriam ser mais enfáticos sobre quais tribunais seriam realmente extintos. Manuel Fernandes Tomás leu uma relação dos alvarás expedidos por d. João, que criou os diferentes tribunais. Para ele, era necessário analisar cada uma das instituições criadas, "para lhe dar seu diferente destino".[980] Em uma acalorada discussão, iniciada na sessão de 20 de dezembro de 1821, o destino dos tribunais do Rio de Janeiro começou a ser traçado. O parecer da Comissão de Constituição a respeito das províncias do Brasil, composta "por regeneradores de primeira grandeza",[981] foi exibido. Foram apresentados 10 artigos que tratavam da extinção das instituições instaladas na corte carioca e da consequente reorganização da justiça no império português.

A ampliação da malha jurídica ocorrida com a criação de comarcas, vilas, postos de juízes de fora e a Relação do Maranhão foram poupadas nos artigos em discussão. De resto, todos os Tribunais e Conselhos instituídos no Rio de Janeiro por d. João, seriam extintos.

[980] Sessão de 20 de outubro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 03, p. 2730-2731.
[981] CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013, p. 107.

Fazendo isso, as Cortes não apenas restituíam a administração da justiça "ao sistema antigo", tornando Lisboa novamente o centro das decisões políticas, administrativas e jurídicas, como queria Manuel Fernandes Tomás e os demais regeneradores, mas diminuiria fortemente a centralidade política do Rio de Janeiro. Entre as questões que estavam presentes no decreto, os artigos determinavam que as funções do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens voltariam a ser exercidos "do modo que eram antes" da criação dos tribunais no Brasil, ou seja, voltariam para Portugal. Os conselhos de Fazenda e do Erário seriam reduzidos a uma Junta de Fazenda, responsável apenas pela província do Rio de Janeiro, e instituições semelhantes seriam estabelecidas nas outras províncias.[982]

A Casa de Suplicação do Rio de Janeiro seria reduzida à condição de Relação provincial, como as demais Relações do Brasil, sendo "a última instância, em que findem as demandas: salvo o recurso das revistas, nas causas que excederem o valor de 2:00$000 réis, para Lisboa". As províncias que não possuíam Tribunais da Relação continuariam enviando seus recursos para os mesmos tribunais que já recorriam, "enquanto se vão decretar e fazer instalar as outras relações provinciais". Os membros dos Tribunais extintos seriam aposentados "com meio ordenado", enquanto não fossem chamados e empregados, de acordo com a conveniência do serviço público. Os oficiais empregados nas instituições extintas deveriam ficar com metade do ordenado por tempo de um ano, exceto aqueles que tinham vencimentos de outras repartições.[983]

Para o deputado Manuel Borges Carneiro, também desembargador da Relação do Porto, e um dos membros do grupo dos regeneradores, "estes tribunais fizeram-se para a corte: esta acabou no Rio de Janeiro, acabem eles". O magistrado defendeu o decreto baseado na questão fazendária. Afirmou que cartas enviadas por d. Pedro à Lisboa apontavam o grande número de "empregados públicos" no Rio de Janeiro, o que fez com que o príncipe precisasse solicitar recursos em outras províncias, além de deixar o banco do Rio sem verbas. As Cortes deveriam prevenir a "banca rota" do Rio de Janeiro, evitando que "tantas bocas [fiquem] sem pagamento". O deputado Fagundes Varella, eleito pela província do Rio de Janeiro, apoiou a argumentação de Borges Carneiro. Alegou que a extinção dos tribunais era necessário para "acabar com os sanguessugas, que tanto tem arruinado aquela província".[984]

[982] Sessão de 20 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3483-3484.
[983] Idem.
[984] Idem.

Contudo, ambos os deputados reconheciam a complexidade das questões em pauta. Ao debaterem sobre o artigo 2º, que extinguia o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência e Ordens do Rio de Janeiro, Borges Carneiro reconheceu a necessidade dessas duas instituições no Brasil. Pelo fato de "estar o Rio de Janeiro tão longe de Portugal", não era justo que "os portugueses ultramarinos" fossem dependentes de Lisboa, o que traria "muito peso e escravidão". Para tanto, endossou a posição do deputado Souza, indicando a criação de Juntas, que seriam instituídas nas Relações do Rio de Janeiro, Bahia e Maranhão "para despachar todos os negócios que em Lisboa despacham o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência", proposição apoiada pelos demais.[985] A Relação de Pernambuco não foi citada no debate.

A posição de Borges Carneiro demonstrava prudência em relação ao seu interesse e dos demais regeneradores, em reestabelecer Portugal na centralidade das decisões jurídicas. O magistrado sabia que determinar a inteira volta das funções dos tribunais superiores para Portugal causaria descontentamentos no Brasil, o que poderia reforçar ideias de separação política. O presidente da Assembleia propôs incluir a proposição de Borges Carneiro como emenda aos artigos. Contudo, a Junta que seria instituída nas Relações do Brasil não teria autonomia irrestrita. Para os deputados, quando as questões dependerem de consulta, produção ou reforma de leis, deveriam seguir para Lisboa. O artigo foi aprovado, mas com o apontamento para a criação de uma Mesa nas Relações para expedir sobre questões que "o Desembargo do Paço do Rio de Janeiro fazia expedir sem consulta".[986]

Ambos voltaram a discutir a situação dos tribunais do Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 1821. Entre as questões discutidas, trataram do artigo 6º,[987] que definia o caráter de revista para a Casa de Suplicação de Lisboa. O deputado Luís Nicolau Fagundes Varella, eleito pela província do Rio de Janeiro, alegou que as revistas não eram recursos ordinários, "mas se concediam por graças especiais, ou especialíssimas", que não poderiam ser limitadas por mais gerais que fossem, e solicitou que essa parte do artigo fosse omitida.[988]

---

[985] Sessão de 20 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3485.

[986] Idem. Ainda nesses debates, os deputados também discutiram a situação do Conselho de Fazenda, Junta de Comércio e Conselho Supremo Militar, além de outras instituições instituídas pelas Cortes no Rio de Janeiro, contudo, decidimos focar a questão apenas nos tribunais citados no texto.

[987] O Texto do Artigo 6º em discussão definia "Que a Casa de Suplicação do Rio de Janeiro fique reduzida a uma Relação Provincial, e que nela, assim como nas outra Relações do Brasil, seja a última instância, em que findem as demandas: salvo o recurso de revista, nas causas que excederem o valor de 2:00$000 réis, para Lisboa, no juízo, e nos termos que prescreve a atual legislação vigente. As províncias que atualmente não tem Relações, continuaram a interpor seus recursos para aquelas a que atualmente recorrem, enquanto se vão decretar e fazer instalar as outras relações províncias". Sessão de 20 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3484.

[988] Sessão de 29 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3543.

Martins Bastos, também deputado pelo Rio de Janeiro, argumentou que era necessário taxar a quantia que "tenha a causa de valor" para receber a revista. Mas para Varella, se as Relações poderiam julgar causas em última instancia e decidir "sobre a vida e honra de um cidadão... Se elas tem direito de enforcar um homem, porque razão não há de ter direito de decidir uma causa de 3, 4, ou 5 mil cruzados?"[989] Para o deputado, a questão estava na natureza da revista, considerada no texto como um recurso ordinário, não no fato da revista precisar ser requerida em Portugal. Defendeu que causas de caráter ordinário pudessem ser resolvidas pelas Relações, apenas aquelas que tivessem caráter extraordinário ficassem a cargo dos tribunais em Portugal.

Segundo Gomes de Carvalho, após a publicação dos debates no Rio de Janeiro, "o povo indignou-se contra Varella". Ainda segundo o autor, as críticas feitas ao deputado, por suas posições favoráveis aos portugueses, fizeram com que ele se calasse nos demais debates, "contentando-se" em seguir os demais deputados brasileiros nas outras votações.[990]

O deputado José Lino dos Santos Coutinho, eleito pela província da Bahia, argumentou que o interesse era "nivelar as províncias do Brasil com o Rio de Janeiro", e que para isso, era necessário reduzir a Casa de Suplicação do Rio à condição de Relação provincial. Sobre a questão da revista, propôs deixar o assunto para o futuro. O mais urgente era fazer da Casa de Suplicação uma Relação, "e o resto do artigo, suprima-se". Francisco Vilela Barbosa, também deputado pelo Rio de Janeiro, questionou o fato de o artigo apontar a possibilidade de revista apenas em causas cíveis, pois segundo ele, as causas criminais eram "mais atendíveis". Também questionou o porquê de o recurso ser de "dois contos de reis, e não para menos". Para o deputado, a limitação da quantia à possibilidade de recurso impedia os mais pobres de acesso às revistas.[991]

O deputado e desembargador Borges Carneiro voltou ao debate, demonstrando mais uma vez sua preocupação com a autonomia jurídica dos territórios do Brasil. Sugeriu que na Relação do Rio de Janeiro fosse instituída uma Mesa do Desembargo do Paço para decidir causas em última instância, sem mais recurso, salvo as causas de revistas. Reafirmou seu projeto de instituir Mesas do Desembargo do Paço nas Relações do Brasil, alegando que a ação pouparia os brasileiros de "incômodos e despesas de virem com o processo a Lisboa", ato considerado "impolítico". Assim, os brasileiros teriam "toda a independência que for compatível com a unidade de governo e da monarquia". Também propôs que provisoriamente

[989] Idem.
[990] CARVALHO. Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821, p. 133.
[991] Idem.

a Mesa de Desembargo e Consciência fosse estendida as Relações da Bahia e Maranhão, "visto que todas aquelas Relações ficam igualadas".[992]

Joaquim Vieira Belfort, deputado pela província do Maranhão e Manuel Alves do Rio, magistrado e deputado português, contestaram a fala de Borges Carneiro. Belfort argumentou que se o interesse era nivelar todas as Relações do Brasil, "para que queremos dar a revista para o Rio de Janeiro?" Para ele, deveria ser feito um regimento novo para as Relações, e a matéria das revistas deveria ser discutida no projeto da Constituição. Já Alves do Rio argumentou que nas Relações provinciais "não pode haver desembargadores capazes" de decidirem sobre revistas. Também reforçou o argumento de Fagundes Varella, apontando que não aprovaria o "remédio da revista" como caráter ordinário, mas sim extraordinário. Para tanto, defendeu que as revistas deveriam ser realizadas na Casa de Suplicação, e que o valor mínimo para requerer fosse de quatro contos de réis.[993]

Ambos os deputados aprovaram o artigo como estava depois das discussões, mas argumentaram que a matéria ainda voltaria a debate nas discussões sobre a constituição. Em 11 de janeiro de 1822, os deputados aprovaram a lei de extinção dos tribunais instituídos no Rio de Janeiro,[994] publicada dois dias depois, em 13 de janeiro de 1822. O texto foi leal aos interesses dos deputados portugueses. Estabelecia a extinção dos tribunais criados na cidade a partir de 1808, e retornou a Casa de Suplicação à condição de Relação provincial. Todas as Relações instituídas decidiriam em última instância sobre todas as demandas "salvo o recurso das revistas que excederem o valor de dois contos de réis".

O artigo 4º instituiu que na Relação do Rio de Janeiro seria criada uma Mesa, formada pelo chanceler da Relação e dos desembargadores dos agravos mais antigos, para despachar sobre questões que o Desembargo do Paço e Mesa de Consciência e Ordens "despacham sem dependência de consulta". Os membros dos tribunais extintos ficariam aposentados com meio ordenado, até um possível reemprego no serviço público.[995]

---

[992] Idem, p. 3544.
[993] Idem.
[994] Sessão de 11 de janeiro de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3673-3674.
[995] CBL. Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa – 13 de janeiro de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 5-7.

8.2 "[...] a instalação de um tribunal já mandado criar por lei solene não é um ato do poder legislativo, mas sim um ato do poder executivo": as súplicas dos desembargadores para a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco

A participação dos deputados brasileiros no debate sobre a extinção dos tribunais do Rio de Janeiro foi favorável aos interesses dos portugueses. Contudo, em outros momentos, os deputados brasileiros articularam suas falas e seus aliados para compor e discutir pautas favoráveis a seus projetos, especialmente os vinculados aos interesses provinciais. Como apontou Márcia Berbel, "as reuniões constitucionais" tornaram-se espaços privilegiados para propostas sobre projetos que foram "importantes indicadores dos diversos interesses e perspectivas políticas".[996]

Em destaque nos debates, também esteve a situação política da província de Pernambuco. Além de ser uma província de relevo político e econômico para o império, a vinculação do governador Luís do Rego Barreto aos quadros do Antigo Regime, como os ministros Tomás Antonio de Villanova Portugal e Marcos de Noronha e Brito, preocupava os deputados. Após a chegada dos pernambucanos à Lisboa, tanto Alexandre quanto Berbel pontuaram falas, apontando o interesse deles, em retirar Luís do Rego do comando da província.

A situação se agravou consideravelmente após o desembarque dos prisioneiros enviados por Luís do Rego em território português, acusados de envolvimento em sua tentativa de assassinato. Segundo Alexandre, as notícias sobre o acirramento da tensão em Pernambuco e sobre a formação da Junta de Goiana mobilizou comerciantes da Praça de Lisboa, que tinham ligações comerciais com a região, para o envio de tropas para a província. Os argumentos para o envio de força militar foram pautados na necessidade de promover mais segurança para os brasileiros. Para um grupo de deputados, as forças militares enviadas não seriam "tropas opressoras", mas constitucionais, que iriam apoiar o governo, os bons e reprimir facções contrárias.[997]

Os deputados pernambucanos Francisco Munis Tavares, Félix José Tavares de Lira e João Ferreira da Silva se posicionaram contrários ao envio das tropas. Mas os deputados do Rio de Janeiro, com exceção de Vilela Barbosa, mostraram-se favoráveis ao envio das forças militares para Pernambuco. Mesmo com as argumentações de Muniz Tavares, o maior crítico da decisão, o projeto foi aprovado. Uma parte do batalhão enviado ao Rio de Janeiro seria

[996] BERBEL, Márcia Regina. **Os apelos nacionais nas Cortes Constituintes de Lisboa (1821/1822)**. In MALERBA, Jurandir. A independência do Brasil: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006 p. 183.
[997] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 589-593.

redirecionado para Pernambuco, seguindo com o novo governador das Armas que assumiria a gestão da força militar na província.[998] Mesmo encaminhada a questão das forças militares em Pernambuco, a província não deixou de ser pauta importante no debate dos deputados. A gestão dos territórios do Brasil volta e meia desembocava como tema necessário, pautadas especialmente pelos representantes das províncias do Brasil.

Entre as questões levantadas, esteve o Tribunal da Relação de Pernambuco, que mesmo com as cartas de nomeação dos desembargadores já despachadas desde o início de 1821, ainda não havia entrado em funcionamento. Foi perceptível que a Relação de Pernambuco só foi citada apenas uma vez no debate sobre a extinção dos tribunais instalados no Rio de Janeiro. Apenas Manoel Fernandes Tomás referiu-se ao interesse dos pernambucanos em obter uma Relação. Quando tratada a questão dos recursos nos tribunais brasileiros, nem no debate, nem na lei aprovada no início de janeiro, a Relação de Pernambuco foi citada.

Em Portugal, a questão foi posta em debate pelo deputado pernambucano João Ferreira da Silva. Na sessão de 9 de novembro de 1821, o deputado alegou que havia sido criada no Rio de Janeiro, por decreto, "uma Relação para a província de Pernambuco", que os lugares de magistratura no tribunal já estavam providos, mas todos os magistrados e demais funcionários fincaram residência no Rio de Janeiro, e o projeto ficou paralisado após o juramento das Bases da Constituição Portuguesa. O deputado havia retomado o argumento da dificuldade de se recorrer à Relação da Bahia e propôs "que se diga ao governo, que imediatamente faça remeter aquela Relação já criada para Pernambuco, pois não parece justo que por mais tanto tempo os povos daquela província, sejam privados de um tribunal de que tanto precisam".[999] Na sessão de 31 de dezembro, o requerimento do deputado pernambucano foi novamente citado. As Cortes decidiram buscar informações sobre a ação, coletando os documentos necessários para dar brevidade na instalação da instituição.[1000]

Embora a primeira menção sobre o Tribunal da Relação de Pernambuco que encontramos no debate das Cortes de Lisboa tenha sido apenas no início de novembro, as circunstâncias levam a crer que o projeto de instalação da Relação já estava paralisado há algum

---

[998] ALEXANDRE. Os sentidos do império, p. 593-595. Sobre o posicionamento dos deputados pernambucanos e especialmente de Muniz Tavares, ver: SILVA, Fred Cândido. **"Não sigo partidos"**: Francisco Muniz Tavares na Independência do Brasil, do radicalismo de 1817 à moderação em 1824. 2020. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020, p. 83-88.

[999] Sessão de 9 de novembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3007.

[1000] Sessão de 31 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3557.

tempo. O príncipe regente e os desembargadores estariam esperando um posicionamento das Cortes para seguir com os encaminhamentos necessários.

Em de 9 dezembro de 1821, os desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato, já nomeados para o tribunal, decidiram buscar informações sobre o posicionamento daqueles que estavam no governo da província de Pernambuco e enviaram um ofício à Junta Governativa, tratando da instalação do tribunal. Alegaram que a criação da Relação foi o resultado das súplicas "dos povos desta vasta província [...] que sofriam em procurar seus recursos à Relação da Bahia". Mas "os acontecimentos do dia 26 de fevereiro, o juramento das Bases da Constituição e os eventos ocorridos no Largo do Rocio, [puseram] em esquecimento a criação deste projetado tribunal [...] tão apetecido pelos povos dessa província". Segundo os magistrados, graças

> "a mudança no [sistema] de governo dessa província, absteve-se o príncipe regente de expedir as ulteriores ordens para a instalação, escrupulizando de comprometer-se com uma província, cujas relações políticas com a regência do Brasil eram duvidosas, se depois dos acontecimentos que ali se tinham desenvolvido, lhes prestariam ou não obediência, ou se continuariam em [...] e única responsabilidade às Cortes Gerais e Constituintes da Nação. E nestas circunstâncias [deu] S.A.R. a resolução de não mandar [criar] a dita Relação sem ordens precisas do [Soberano] Congresso".[1001]

Os magistrados, cientes daqueles que estavam na condução do governo da província, "em concordância do Decreto das Cortes", suplicaram à Junta que se "dignem ou ordenar-nos se devemos ou não [partir para] o lugar que nessa província nos foi desi[gnado] ou oficiar ao príncipe regente sobre esta [medida] afim de que o mesmo senhor expressa as [...] ordens para a efetiva instalação do Tribunal."[1002] Para eles, as Bases da Constituição, expedidas em 22 de fevereiro "não excede os poderes que aquela instrução lhes conferem, sendo igualmente certo que o Alv. de 6 de fevereiro deve ter efeito, por ser anterior a publicação e juramento das Bases". A aprovação das Bases não só colocou a instalação do tribunal em esquecimento, como também

[1001] APEJE. Ofício dos Desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco. Fundo Tribunais Diversos, v. I, folha 1-2, sem paginação. O documento encontra-se danificado, e não foi possível identificar o dia em que ele foi redigido, apenas o mês e o ano. Conseguimos identificar o dia, graças a resposta que a Junta Governativa de Pernambuco escreveu para os desembargadores. Na resposta aos magistrados, os membros da Junta afirmaram responder a uma carta dos desembargadores João Evangelista de Faria Lobato, Bernardo José da Gama e Eusébio de Queirós Coutinho da Silva "de 9 de dezembro próximo passado".

[1002] APEJE. Ofício dos Desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco. Fundo Tribunais Diversos, v. I, folha 2, sem paginação.

poderia ser utilizada como argumento para suspender a instalação da instituição. Ao final, solicitaram a Junta "que se dignem de transmitir quais quer ordens".[1003]

Os desembargadores, preocupados com seus futuros cargos, e cientes das desconfianças que a regência do Rio de Janeiro tinha com a Junta comandada por Gervásio Pires Ferreira, recorreram aos pernambucanos para saber que medidas deveriam ser tomadas, pautados no argumento de que o alvará que instituiu a Relação foi anterior às Bases da Constituição. Não era pouca coisa que estava em jogo. A ascensão na carreira era almejada pelos ministros, o envio do documento mostra que eles já haviam deixado seus postos anteriores, e possivelmente já haviam sido substituídos por novos magistrados em seus antigos cargos. Caso a instalação do tribunal fosse suspensa por tempo indeterminado, ou cancelada, teriam que ser realocados em outros postos, talvez fora da magistratura superior, o que também poderia demorar meses.

Os eventos em curso fizeram com que a instalação da Relação de Pernambuco assumisse um caráter muito mais político do que jurídico. Diante da importância do que estavam requerendo, os desembargadores também recorreram ao príncipe, em busca de uma solução para a questão. Na petição redigida e endereçada a d. Pedro, basearam suas argumentações no poder e na importância da regência exercida pelo príncipe real no Brasil. Estavam "persuadidos" que nem as Bases da Constituição, que decretou "a separação dos poderes, nem os decretos das Cortes, nem do Executivo tem jamais revogado o Alv. de 6 de fevereiro que criou a dita Relação". As Cortes estavam "[mandando] observar as leis existentes", enquanto não fossem expedidas novas leis, e por isso, rogavam a atenção do príncipe para as suas súplicas.[1004] A argumentação dos magistrados tocou em pontos políticos e jurídicos importantes do contexto que estavam vivenciando.

Como o alvará foi expedido pelo rei, enquanto gozava da "plenitude do poder legislativo", não havia "motivo suficiente" para que o documento não tivesse o devido vigor e autoridade das leis expedidas no Brasil, e "por consequência que nem se pode entender revogado sem uma expressa determinação das Cortes, nem tão pouco só pela mudança de S. Majestade para Portugal". Para ambos, "a instalação de um Tribunal já mandado criar por lei solene não é um ato do poder legislativo, mas sim um ato do poder executivo", que residia no rei, como determinado pelas Bases da Constituição. E como o rei havia delegado tamanha

[1003] APEJE. Ofício dos Desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco. Fundo Tribunais Diversos, v. I, folha 2-3, sem paginação.
[1004] BIBLIOTECA NACIONAL. Requerimento dos desembargadores nomeados para a relação de Pernambuco a Sua Alteza solicitando ordens para a instalação da mesma. [S.l.: s.n.], [1821]. 5 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_13_07/cmc_ms618_13_07.pdf.

função no Brasil ao príncipe, munido das instruções expedidas em 22 de abril, dar as ordens de instalação da Relação era "inquestionavelmente privativo à Alta competência de V.A.R. e nunca das Cortes", pois era um ato de execução de lei "não revogada nem implícita, nem explicitamente", e enquanto o príncipe residisse no Brasil, era "fora de toda a dúvida" que ele conservava o posto de "Lugar Tenente-Rei, até a criação de algum outro governo".[1005]

Também se apegaram ao fato de que no projeto de Constituição, no "Artigo 154", estaria reconhecida a necessidade de uma Relação em todas as províncias do Brasil. Resgataram o fato do tribunal ser um desejo amplo dos pernambucanos, solicitado "desde os tempos do governador Montenegro", que agora era membro do governo de d. Pedro. Segundo as "leis antigas", "as instruções da sábia regência" do príncipe e o projeto de Constituição, "está o Tribunal legitimamente autorizado, não faltando senão o formulário de dar-se a execução à Lei existente".[1006]

Os desembargadores ainda trouxeram informações sobre a situação jurídica de Pernambuco. Afirmaram que estavam recebendo "repetidas notícias de cartas particulares sobre os danos e prejuízos enormes, que os habitantes de Pernambuco tem amontoado muitos Autos de Apelação e Agravos, que já não querem remeter para a Bahia pela diária esperança do seu Tribunal". Os pernambucanos, que dirigiram "mil agradecimentos" ao rei e rogos ao príncipe, suplicavam "para que não demorasse por mais tempo as vantagens, que já esperavam todos os dias". Tanto a província quanto os suplicantes acreditavam que o "estabelecimento já não depende nem das Cortes, nem mesmo imediatamente de Sua Majestade, mas só de S.A.R, em virtude das sobreditas instruções de 22 de abril, ainda não revogadas", caso contrário, enviariam suas súplicas ao rei ou às Cortes.[1007] Ao final, argumentaram que "não se pode imaginar" que a província de Pernambuco

> "que pediu este Tribunal, que o julgou indispensável, que já o agradeceu, e que ainda insta incessantemente pela sua pronta instalação, deixe de o receber com os braços abertos se V.A.R. efetivamente deferir, como todos esperam, a um tão justo requerimento. Portanto, também os Suplicantes, sobre quem recaem imensos prejuízos pela privação dos empregos, em que foram despachados".[1008]

Partindo do entendimento de que havia receio por parte de d. Pedro em implementar uma instituição de tão grande porte sem um posicionamento concreto das autoridades legislativas, os desembargadores pautaram-se em apresentar argumentos de caráter jurídico e

[1005] Idem, f. 03-04.
[1006] Idem, f. 04.
[1007] Idem, f. 04-05.
[1008] Idem, f. 05.

político para referendar o poder do regente. O decreto de 22 de abril de 1821, que encarregava d. Pedro do "Governo Geral do Brasil", estabelecia que o príncipe governasse na ausência do rei e enquanto a Constituição não estivesse estabelecida, sendo responsável pelas "cousas do governo, firmando a pública segurança e tranquilidade". O documento determinava que o príncipe real teria "os poderes para administração da justiça, fazenda e governo econômico, [...] prover lugares de letras, e ofícios de justiça".[1009]

As instruções impostas no decreto foram modificadas ao longo dos meses seguintes, principalmente em relação a composição ministerial, com a saída do conde dos Arcos do cargo de secretário de Estado dos Negócios do Brasil. Mas para os desembargadores, enquanto regente e detentor da autoridade de "Lugar-Tenente", legada diretamente pelo monarca, d. Pedro teria plena capacidade para pôr em ação o Tribunal da Relação de Pernambuco. O regente não estaria excedendo os poderes dados pelo monarca, nem tomando iniciativas sem consultar as Cortes, mas apenas pondo em prática uma decisão expedida pelo rei, enquanto ele detinha o poder legislativo em suas mãos. Como não havia informação concreta sobre a revogação do alvará de 6 de fevereiro de 1821, os poderes expedidos a ele pelo rei, o capacitavam para colocar a instituição em funcionamento. Mesmo que sua posição estivesse sendo criticada e ameaçada pelas Cortes, ela não havia sido revogada explicitamente pelo Soberano Congresso.

Ao citarem o art. 154 do projeto de Constituição, que estabelecia a colocação de "uma Relação [...] em cada província do Brasil" e nas províncias de Portugal, Guiné e Índia,[1010] os ministros procuraram mostrar que o príncipe não estaria indo contra a decisão das Cortes, mas adiantando-se ao que já estava exposto no texto constitucional, e que seria implementado nas demais províncias. A questão da paralisação do envio de recursos jurídicos de Pernambuco para o Tribunal da Relação da Bahia, também foi um ponto importante levantado. Embora não tenha sido possível comprovar essa afirmação por meio de outras fontes, a alegação era plausível. Como as câmaras das vilas de Pernambuco já argumentaram, era custoso recorrer ao Tribunal da Bahia. Se já havia uma Relação aprovada e prestes a entrar em funcionamento na província, seria mais vantajoso esperar para implementar seus recursos no tribunal da própria localidade.

Os custos com o deslocamento seriam maiores e o andamento das querelas poderia ser mais lento, devido a quantidade de processos que já estariam em curso no Tribunal da Relação da Bahia. Nesse sentido, o Tribunal da Relação de Pernambuco poderia promover maior

[1009] CBL. Decreto de 22 de abril de 1821. Encarrega o Governo Geral do Brasil ao Príncipe Real constituído Regente e Lugar-Tenente d'El-Rei. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 71-72.
[1010] Projeto de Constituição da Monarquia Portuguesa, apresentado em 25 de junho de 1821. Título V – Do Poder Judicial. Capítulo I – Dos Juízes e Tribunais de Justiça. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05, p. 13.

facilidade e agilidade no julgamento dos processos e pedidos de provisões, ao menos para aqueles que primeiro recorressem à nova Relação. E sabendo da desconfiança da regência com a Junta de Pernambuco, autorizar a colocação do tribunal melhoraria a relação do príncipe com a província, que teria a gratidão dos pernambucanos e ampliaria o número de aliados importantes na localidade, com desembargadores e oficiais em funções na estrutura administrativa da província.

Desde julho de 1822, d. Pedro reconhecia sua pouca importância política fora da província do Rio de Janeiro. Lúcia Neves e R. Barman já apontaram que os magistrados e burocratas sentiam-se ameaçados com a possível saída do príncipe do Brasil.[1011] A petição enviada pelos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco reforça a posição levantada pelos autores. O documento, embora assinado, não estava datado, diferente da carta enviada para a Junta Governativa de Pernambuco. As circunstâncias levam a crer que ambos os documentos foram redigidos na mesma data, ou muito próximos. Há uma data incluída na primeira folha do documento – 20 de dezembro de 1821 – que talvez indique quando ele foi recebido e lido pelo príncipe ou membros de seu ministério.

Supondo que a petição dos magistrados enviada ao príncipe foi redigida na mesma data, ou em dia próximo da carta escrita e enviada para a Junta Governativa de Pernambuco, o documento enviado a d. Pedro poderia assumir um caráter de legitimidade política e jurídica para a regência, justamente quando a relação da regência com as Cortes assumia seu período de maior tensão. Em 29 de setembro de 1821, as Cortes determinaram a volta do príncipe a Portugal. O decreto foi publicado no dia 11 de dezembro pela Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro. Nesse mesmo período, os debates que tratavam da extinção dos tribunais superiores começaram a circular no Brasil. Segundo Neves, a chegada daquelas determinações agravou a tensão das elites em ambos os lados do império entre a regência e as Cortes, e possibilitou a formação de grupos e partidos que passaram "a externar a concepção de uma autonomia brasileira".[1012]

Os eventos ocorridos nos dias seguintes na província do Rio de Janeiro foram pautados em muitas críticas às decisões das Cortes na imprensa periódica, [1013] e pedidos de permanência do príncipe no Brasil. Os episódios culminaram no encaminhamento ao príncipe de um

[1011] NEVES, Lúcia Maria Bastos. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 272.
[1012] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 283.
[1013] A primeira menção ao debate sobre extinção os Tribunais superiores que encontramos na imprensa do Rio de Janeiro, foi em 8 de janeiro de 1822, no Suplemento ao Nº 4 da Gazeta do Rio de Janeiro. BN – Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, Suplemento ao Nº 4. 8 de janeiro de 1822, p. 01.

manifesto expedido pelo senado da câmara do Rio de Janeiro, comerciantes, ourives e demais "homens bons" da província, no dia 9 de janeiro, que ficou conhecido como dia do Fico. Mesmo tido "como o dia regenerador", o Fico não ocupou muito espaço na imprensa periódica.[1014] No dia seguinte, o desembargador pernambucano Bernardo José da Gama, que assinou as petições enviadas à Junta de Pernambuco e ao príncipe, publicava o panfleto intitulado "Memória sobre As Principais Causas, porque deve o Brasil Reassumir os Seus Direitos, e Reunir As suas Províncias Oferecida ao Príncipe Real".

Como já mostramos, Bernardo José da Gama era filho de membros da elite açucareira de Pernambuco. Hélio Viana, que se debruçou na trajetória do ministro, apontou que seu caminho na magistratura foi conturbado. Desde seu primeiro cargo como juiz de fora da vila de São Luís, capitania do Maranhão, Gama teria construído inimizades que dificultaram sua ascensão na carreira. Recorreu diversas vezes aos ministros do príncipe, requerendo promoção, tentando inclusive reverter sua nomeação para o cargo de juiz do crime do Bairro da Rua Nova de Lisboa. O desejo de Gama era permanecer no Rio de Janeiro, mesmo após sua nomeação para a Relação de Pernambuco, requereu um lugar na Casa de Suplicação, "alegando que a Relação de Pernambuco custaria a organizar-se". Conseguiu a promessa de seguir para a Relação da Bahia depois de três anos servindo no tribunal de Pernambuco, mas sua promoção à Casa de Suplicação foi negada pelo ministro José Bonifácio de Andrada e Silva.[1015]

Tanto Viana quanto Evaldo Cabral de Mello argumentam que o panfleto político foi publicado pela tipografia nacional, com ordens expressas do príncipe regente. O texto, dividido em quatro partes,[1016] atacou a decisão das Cortes de extinguir os Tribunais Superiores do Rio de Janeiro. Para Gama, "quando os interesses ficam de uma parte, e todos os prejuízos ficam da outra", o contrato bilateral entre ambas as partes "é por sua natureza nulo" e tem tanto valor quanto a palavra de um louco.[1017] Viana argumenta que após a publicação do panfleto, Gama "caiu no desagrado" de José Bonifácio.[1018] A publicação teria sido uma forma do magistrado se aproximar ainda mais do príncipe, questão que posteriormente ocorreu. No primeiro reinado,

---

[1014] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 285-298.
[1015] VIANA, Hélio. Bernardo José da Gama, Visconde de Goiana – Pedinchão-Mor do Reino e do Império (1782/1854). In: **Vultos do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 31-38.
[1016] 1ª – A privação do poder legislativo e da posse do Rei, como país indecoroso para a realeza; 2ª – A privação do poder executivo e dos Tribunais Supremos do Brasil, degradado da categoria reino; 3ª – A desunião das províncias, e a privação dos vasos de guerra, da artilharia e até da pessoa do Príncipe-Regente; 4ª – O descrédito, o aviltamento e o desprezo da pessoa dos representantes do Brasil. In: GAMA, Bernardo José. **Memória sobre As Principais Causas, porque deve o Brasil Reassumir os Seus Direitos, e Reunir As suas Províncias Oferecida ao Príncipe Real**. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1822.
[1017] Idem, p. 14-15.
[1018] VIANA. Vultos do Império, p, 39.

Gama ocupou posições importantes na burocracia imperial, sendo regedor da Casa de Suplicação do Brasil, depois Secretário dos Negócios da Justiça, embora tenha sido preterido por d. Pedro no cargo de senador pela província da Bahia.

Enquanto o clima de tensão política aumentava no Rio de Janeiro, em Portugal, a Relação voltava ao debate. Na abertura da sessão das Cortes de 7 de janeiro de 1822, o Secretário Figueiras afirmou que na secretaria da Justiça

> "senão acham documentos alguns, que digam respeito ao estabelecimento da Relação, que se mandou criar em Pernambuco, e que se expediram ordens à secretaria de Estado dos Negócios do Reino do Brasil aonde devem existir, para com toda a brevidade se remeterem a esta secretaria; de que as Cortes ficarão inteiradas".[1019]

Estava explícito o desencontro de informações. Se além do alvará, expedido em 6 de fevereiro, as cartas de nomeação dos desembargadores já haviam sido encaminhadas, como não havia documento que comprovassem a instalação da Relação? A informação até pode ser interpretada como uma ação de deputados e outras autoridades para retardar o início do funcionamento do tribunal em Pernambuco, ou talvez a documentação sobre os encaminhamentos para o funcionamento da instituição tenham sido repassadas à Secretaria de Estados dos Negócios do Brasil, o que não seria incomum.[1020]

Se em Lisboa, o destino da Relação de Pernambuco ainda era incerto, na corte carioca, o príncipe regente decidiu aprovar os requerimentos dos magistrados, dando carta branca para a instalação da instituição. Reconhecia os argumentos dos desembargadores sobre a "legitimidade do poder" que tem o príncipe no estabelecimento do tribunal, e para isso, foi determinado o despacho das ordens necessárias. Os documentos estabelecidos pelo príncipe afirmavam que todas as ordens "[estavam] passadas", os decretos para os desembargadores que davam por acabados os lugares que estavam em exercício, assim como os decretos do erário para pagamento aos magistrados, foram despachados. Restava somente uma carta régia para que "em virtude dela os desembargadores tomem posse e entrem no exercício de suas funções".[1021]

É provável que não apenas a petição enviada pelos ministros, mas também o panfleto redigido por Bernardo José da Gama, tenha ajudado na disposição da regência em acelerar o

---

[1019] Sessão de 7 de janeiro de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3611.

[1020] Sobre a secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, ver: CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Os sentidos da administração**: oficiais e ação política no Rio de Janeiro (1808-1821). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 30.

[1021] Biblioteca Nacional. Representação dos desembargadores nomeados para a relação de Pernambuco solicitando ordem de Sua Majestade para sua efetiva instalação]. [S.l.: s.n.], [1822]. 4doc. (11p.). http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_13_12/cmc_ms618_13_12.pdf.

encaminhamento sobre a implementação do tribunal. Em se tratando das desconfianças que a regência tinha com a Junta de Pernambuco, apontada na carta enviada à Junta, os desembargadores, além de assumirem suas funções na Relação, que eram bastante amplas, poderiam assumir a postura de aliados da regência, diante das ações da Junta Governativa de Pernambuco.

Mesmo com os encaminhamentos necessários para o início do funcionamento da instituição, as circunstâncias políticas exigiram que os magistrados recorressem novamente ao príncipe, em busca de determinações importantes e necessárias. Essa nova petição foi assinada apenas por Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e Bernardo José da Gama. Afirmaram estar "animados pelo benigno acolhimento e pronto despacho, que suas súplicas tem achado em Vossa Alteza Real". Os magistrados citam uma portaria expedida pelo príncipe em 21 de janeiro de 1822, enviada para a província de Pernambuco, ordenando agilidade na instalação do Tribunal da Relação. Contudo, afirmaram que algumas providências precisavam ser tomadas para que o tribunal não ficasse paralisado.[1022]

Pediram que a Mesa do Desembargo do Paço expedisse "sem mais delongas", os alvarás de posse aos desembargadores e ainda os dispensasse das residências por um ano, para aqueles que "ainda estivessem dependentes delas". Solicitaram informações sobre quem deveria conduzir a instalação do Tribunal, pois Lucas Antonio Monteiro de Barros, o chanceler nomeado, estava eleito deputado pela província de Minas Gerais, e não estaria "presente no Ato da instalação". Ou o príncipe indicaria quem iria substituí-lo ou deveriam seguir "o parágrafo penúltimo do título segundo do regimento de março de 1609" da Relação da Bahia, que estabelecia que na falta do chanceler nomeado, a função era assumida pelo desembargador mais antigo. Ao final, pediram que o príncipe expedisse "ordem circular aos Desembargadores e oficiais nomeados para que se dirijam àquela província dentro de certo e determinado tempo, e que reunidos que sejam dois terços, possa e deva a Relação começar as suas funções".[1023]

Mais uma vez, a representação dos magistrados não estava datada, contudo, tudo indica que foi enviada entre o final de janeiro e o mês de fevereiro. Os despachos da regência, tratando dos pedidos dos desembargadores foram expedidos pelo príncipe em 21 de março de 1822. O despacho dos pedidos da dispensa da residência por um ano, da indicação do desembargador que iria assumir a função de chanceler e da expedição das ordens circulares para que

[1022] Biblioteca Nacional. Representação dos desembargadores nomeados para a relação de Pernambuco a Sua Majestade solicitando providências para instalar prontamente a mesma. [S.l.: s.n.], [1822]. 2doc. (5p.). http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_13_11/cmc_ms618_13_11.pdf, p. 03-04.
[1023] Idem, p. 04-05.

magistrados e oficiais seguissem para Pernambuco foi curto e simples, "qto. ao 1º concedido, qto. ao 2º Antigo nomeado ou outro, qto. ao 3º esperado para tempo próprio".[1024]

O príncipe dispensou os magistrados de suas residências por tempo máximo de um ano e determinou que o magistrado mais antigo assumisse a função de chanceler interino, conduzindo a instalação do tribunal. Mas, em se tratando da agilidade solicitada por Gama e Queirós Coutinho, não foi conclusivo. De toda forma, a situação se apresentava cada vez mais favorável para os ministros, que pouco tempo antes, nem sabiam se teriam seus empregos estabelecidos.

8.3 "Necessário formar quanto antes a relação desta província": a magistratura e o Tribunal da Relação para manter a ordem em Pernambuco

Após finalizado o processo político que elegeu a primeira Junta Governativa da província, conduzida por Gervásio Pires Ferreira, a dificuldade inicial do novo governo foi estabilizar a situação política e social de Pernambuco. Marcus Carvalho pontua que diferente da Junta de Goiana, que tinha caráter "quase republicano", a Junta de Gervásio deixava "evidente seu caráter moderado". Entre as principais questões que precisavam ser resolvidas pela Junta, estava a pauta da disciplina militar.[1025] Os primeiros dias que se seguiram ao início do governo foi caracterizado por conflitos militares nas ruas do Recife. A hostilidade entre brasileiros e lusitanos espalhou-se por várias regiões da zona da mata pernambucana, o que fez com que famílias de portugueses procurassem refúgio no porto, e algumas se retirassem para outras províncias e para a Europa.[1026]

Embora a Junta tenha conseguido o apoio das vilas do Sertão, os proprietários de terra da Mata Sul, donos de grandes engenhos e significativa mão-de-obra escravizada, constituíram a maior oposição ao governo. Mas, como argumentou Carvalho, é simplista demais dividir as facções políticas em Pernambuco entre senhores de terra de um lado e comerciantes do outro.[1027] Entre as primeiras ações tomadas pela Junta na intenção de minimizar os conflitos

[1024] Idem, p. 01-02
[1025] CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História (ANPUH)**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-365, jan./jul. 1998.
[1026] MELLO, Evaldo Cabral. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 70-75; CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 180-183.
[1027] CABRAL. Conversas reservadas, p. 180; CARVALHO. Cavalcantis e Cavalgados.

sociais e militares, estava a retirada das tropas portuguesas da província, em especial o batalhão dos Algarves.

A permanência de um batalhão composto quase que exclusivamente por portugueses era vista como um resquício do poder do governador Luís do Rego Barreto. Os soldados, por diversas vezes, entraram em conflitos com a população da vila e militares pernambucanos. Flávio Cabral argumenta que "o intento" de retirar o batalhão de Pernambuco, significava que a Junta estava assumindo as funções políticas e administrativas permitidas pela legislação, mesmo tentando manter sua obediência ao rei, às Cortes e ao príncipe.[1028] Andréa Lisly Gonçalves pontua que a presença do batalhão em Pernambuco significava apoio ao partido português. Os comerciantes do reino chegaram a apresentar um abaixo assinado pela permanência do batalhão. Os militares portugueses, além de atuarem na proteção dos grupos reinóis, ajudariam a preservar "a fatia do mercado interno" deles na província.[1029] Após discussões e acirramento de conflitos, o batalhão foi embarcado em 1º de dezembro de 1821.

Mesmo após a saída do batalhão, a Junta teve que enfrentar conflitos violentos ocorridos nas vilas. A chegada do Governador das Armas José Maria de Moura a Recife, no dia 24 de dezembro de 1821, acompanhado de sessenta praças, animou os portugueses e aumentou o clima de tensão. Uma parte da tropa vinda com Moura não desembarcou no Recife, mas de toda forma, a Junta não apoiou a decisão das Cortes de enviar mais força militar para Pernambuco.[1030] Além das convulsões sociais que volta e meia ocorriam, sucessivas cartas foram enviadas à Portugal afirmando que o governo não tinha condições de estabelecer ordem na província. Entre elas, o próprio governador das Armas escreveu ao secretário de Estado da Guerra Cândido José Xavier, tratando da situação.

Segundo Moura, a povoação estava em "estado convulsivo". Para acalmar a "feroz moléstia de espírito de partido que [desassossegava] a todos os habitantes", havia a necessidade de dois corpos de linha, um de infantaria e outro de artilharia "para de uma vez se extinguirem rivalidades". Além da necessidade de mais força militar, Moura apontou questões importantes, mas que não estavam sob sua autoridade. Acusou o fato das povoações de Goiana, Ipojuca, Sirinhaém e Pau d'Alho estarem dando motivos de preocupação e perseguição as famílias portuguesas, chamadas de Corcundas ou Pulsas. Os nomes eram usados "pelos povos rústicos

[1028] CABRAL. Conversas reservadas, p. 185.
[1029] GONÇALVES, Andréa Lisly. As "várias independências": a contrarrevolução em Portugal e em Pernambuco e os conflitos antilusitanos no período do constitucionalismo (1821-1824). **Clio (UFPE)**, Recife, v. 36, n. 01, p. 4-27, jan./jul. 2018, p. 12.
[1030] CABRAL. Conversas reservadas, p. 187-188.

que se uniram ao partido de Goiana", e impeliam a "praticarem perseguição contra todos aqueles que não [eram] do seu partido".[1031]

Notícias maliciosas eram propagadas diariamente pela "populaça", e "poderiam ser fatais para essa província". Mas diferente de olhar a questão da segurança apenas pela ótica da força militar, para o governador das Armas, era necessário reforçar a magistratura da província. Era imperativo a existência de "ministros inteiros e constitucionais, que trabalhem assiduamente" pelo sossego público, agindo contra os "fautores de motins, insultos e [...] ideias sinistras que se tem propagado pelo povo". Segundo ele,

> "esta vila do Recife tem dois [magistrados]. O 1º juiz de fora doente, e que por isso não pode adiantar grandes trabalhos, sendo aquele que compete a formação das causas criminais. O 2º ouvidor, ministro hábil, inteiro e probo, mas responsável a diversas repartições que lhe ocupam todo o tempo. O ouvidor de Olinda que está suspenso e preso, o juiz de fora de Goiana que igualmente está suspenso, e finalmente o ouvidor do Pajeú e Flores no Sertão, em tal distância da costa, que não é possível ser chamado".[1032]

Para Moura, as falhas nas ações dos ministros eram diretamente responsáveis pelas desordens ocorridas. Não havia magistrados para formar processo contra os réus presos pelos militares, e muitos acabavam ficando impunes, mesmo que detidos por alguns dias nas cadeias. "Os povos" estavam "de tal maneira exaltados e inquietos que mesmo os ministros de Vara Branca", ou seja, os magistrados letrados, não conseguiam realizar seus trabalhos sem o apoio do destacamento de tropas. Como o "caso presente desta província" era "extraordinário", exigiam também "providências extraordinárias". Recomendou a criação de lugares de juízes de fora nas vilas de Sirinhaém e Cabo, e a nomeação de novos ouvidores para Recife e Olinda.[1033]

Além dessas medidas, julgou "que seria necessário formar quanto antes a Relação desta província, [e] nomear extraordinária e provisoriamente um Intendente de Polícia d'entre os desembargadores da Relação". Também afirmou estar convencido de que nenhum magistrado seria capaz de exercer os seus deveres de forma "livre e imparcial", sem o apoio de destacamentos de tropas. Ao final, argumentou que possuía pouca tropa e que estava apresentando ao ministro "um quadro muito exato do estado desta província", e esperando que ele encaminhe suas súplicas ao rei e às Cortes.[1034]

O "quadro" apresentado pelo governador das Armas aponta uma questão pouco explorada pela historiografia da independência em Pernambuco. Denis Bernardes chegou a pontuar a atuação da Junta perante a questão da justiça na província. Argumenta que a Junta

---

[1031] AHU. Avulsos de Pernambuco. 14 de janeiro de 1822, Caixa 284, Documento 19468, f. 01.
[1032] Idem, f. 01-02.
[1033] Idem, f. 02.
[1034] Idem, f. 02.

trabalhou para a ordem pública, pela garantia dos direitos e contra as arbitrariedades das autoridades do Antigo Regime. Enviou ordens para que os presos de opinião fossem soltos em Sirinhaém após as eleições, solicitou relação dos presos, réus, crimes e partes a todos os magistrados letrados e juízes ordinários, assim como aos militares, e propôs reformas para tornar "a justiça mais eficiente e próxima da população".[1035]

Mas o relato do governador das Armas deixa entrever que as ações da Junta foram insuficientes. Como podemos constatar por outras fontes, a situação da magistratura em Pernambuco era muito semelhante à descrita pelo governador das Armas. Logo após a eleição da Junta, Venâncio Bernardino de Uchôa, que se aliou ao Conselho Governativo presidido por Luís do Rego, pediu demissão de seu cargo de ouvidor da comarca de Olinda. A Junta aceitou o pedido do ministro, baseado "nas repetidas queixas do povo contra ele", passando a vara para um substituto.[1036] Mas as argumentações apresentadas em uma reunião do Conselho de Governo da província nos leva a entender que a demissão, requerida pelo ouvidor, ocorreu por causa de uma decisão da Junta de suspendê-lo do cargo. Mesmo depois de suspenso, Uchôa foi acusado de ainda estar exercendo "as funções de seu cargo", depois de ser demitido graças ao clamor "geral dos povos da sua comarca". Determinaram que se o ministro continuasse a exercer sua função, fosse autuado, preso e remetido ao Soberano Congresso.[1037]

Em sessão de 10 de dezembro, o Conselho da Província informou que havia denúncias feitas pelo capitão-mor de Olinda Antonio José Quaresma e por Antonio José Fernandes Nobre, de que Uchôa estaria "por fora revolucionando os povos do interior contra a causa da Constituição e contra este Governo". Ambos decidiram pela prisão do magistrado, embora alguns militares tenham apontado a necessidade de recorrer as Bases da Constituição, para saberem como agir. O parecer do presidente da Junta foi favorável à prisão de Uchôa. Alegou que as denúncias por crime de Lesa-Nação, aliado aos "sentimentos anticonstitucionais, que o ouvidor desenvolveu no tempo do ex-general", faria com que Uchôa não obedecesse ao mandado de comparecer às sessões do governo. Solicitaram que os capitães-mores de Pau d'Alho e Limoeiro cercassem sua residência e o conduzissem preso ao Recife.[1038]

[1035] BERNARDES. O patriotismo constitucional, p. 484-485.

[1036] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 8 de novembro de 1821. In: PERNAMBUCO, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. **Atas do Conselho de Governo de Pernambuco (1821-1834).** V. I. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; CEPE, 1997, p. 47.

[1037] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 15 de novembro de 1821. In: PERNAMBUCO. Atas do Conselho de Governo, p. 50.

[1038] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 10 de dezembro de 1821. In: PERNAMBUCO. Atas do Conselho de Governo, p. 59-60.

José Maria de Moura estava ciente das ações do ouvidor Uchôa, como também sabia de sua suspensão e dos demais desagravos que acometiam os outros magistrados da província. Para ele, a vinda de magistrados "constitucionais e assíduos", aliado a mais tropas, mas de também de caráter constitucional, era a melhor solução para resolver as convulsões sociais que assolavam a província. Contudo, houve resistência às suas medidas. A substituição de um oficial brasileiro por um português, produziu uma manifestação contra ele em 21 de janeiro de 1822. No dia 25 de janeiro, outra manifestação tomou as ruas da vila. A população exigia a saída dos militares portugueses, houve conflito entre portugueses e manifestantes, causando até mortes.[1039]

Alguns dias depois, 28 de janeiro 1822, a Junta aprovou a reunião de um Grande Conselho, que seria formado por várias autoridades da província, para decidirem sobre a permanência das tropas portuguesas que tinham chegado com o governador das Armas. Nesse conselho, ocorrido em 30 de janeiro de 1822, duas presenças chamaram nossa atenção, a dos desembargadores Antonio José Osório de Pina Leitão e Francisco Affonso Ferreira, ambos nomeados para Relação de Pernambuco.

Acreditamos que após aposentado, Pina Leitão tenha fixado residência na Bahia. Affonso Ferreira, como era desembargador daquela Relação, logo após autorizada sua transferência, dirigiu-se de volta à Pernambuco. Por estarem em uma província mais próxima, foram os primeiros a instalarem-se em Recife. De imediato, não é possível apontar se ambos estavam cientes das súplicas dos desembargadores que estavam no Rio de Janeiro. Mas é plausível que a carta enviada a Junta por Gama, Queirós Coutinho e Faria Lobato no início de dezembro tenha sido apresentada em algum momento a Pina Leitão e Affonso Ferreira.

Sobre a menção que José Maria de Moura fez sobre o Tribunal da Relação, apontando a necessidade da instituição e a nomeação de um intendente de polícia entre os desembargadores, é provável que tenha ficado ciente da instalação do Tribunal após desembarque em Recife, e pelo contato com os desembargadores que chegaram primeiro. Pina Leitão, como vimos anteriormente, foi nomeado Ouvidor Geral do Crime do tribunal, e conjuntamente assumiu a função de intendente de polícia da comarca de Pernambuco, onde o Tribunal da Relação foi instalado. Logo após a chegada desses magistrados a Pernambuco, ambos foram imediatamente incorporados nas discussões e ações políticas pela Junta, especialmente o desembargador Pina Leitão.

[1039] CABRAL. Conversas reservadas, p. 188.

Voltando a discussão sobre as tropas portuguesas na província, durante a reunião, a Junta mostrou-se favorável ao envio imediato das tropas à Portugal. Entre os que se posicionaram no debate, o desembargador Affonso Ferreira deu seu parecer. Julgou conveniente o embarque imediato do batalhão, pois "desde 1817" que a província "se tem conservado em desassossego, e somente teve paz nos dias que intermediaram a saída do batalhão do Algarve e chegada do batalhão em questão". Alegou que depois da chegada do novo batalhão, "já tem surgido várias desavenças, e o choque do dia 25, que podia ser muito sério, e por fortuna nossa não teve todo o resultado funesto, que ameaçava". Já havia boatos "de que o povo do mato" determinava marchar contra o Recife, caso aceitassem receber novas tropas.[1040]

A posição do desembargador Affonso Ferreira tinha alguns pesos no debate. Primeiro, como já mostramos, o ministro era pernambucano, e havia sido ouvidor da comarca do Recife durante a Revolução de 1817. Portanto, conhecia a situação política e militar da província. Segundo, como magistrado, seu parecer tinha caráter jurisdicional. Ele estaria, ou ao menos supomos, agindo pelo bem-estar da província. Sua posição, partidária à retirada das tropas, seria favorável à ordem e a tranquilidade dos cidadãos pernambucanos. Ao final das discussões, a decisão de retirar as tropas portuguesas da província venceu com grande margem de votos. O governador das Armas, que não apoiou a decisão, tentou apontar ao rei e as Cortes que a Junta era incapaz de manter a ordem. O clima de tensão não aliviou e a Junta foi obrigada a instituir medidas de proibição de ajuntamento nas ruas, depois das 21 horas, assim como proibir o carnaval na província.[1041]

8.4 Entre a província e a corte: "os fidelíssimos pernambucanos" reconhecem a "constante a utilidade e necessidade" do Tribunal da Relação de Pernambuco

A compreensão das decisões e ações tomadas durante os anos de 1821-1822 precisam ser balizadas levando em consideração o fator da distância e a existência de dois polos de poder, Rio de Janeiro e Lisboa. Em se tratando da administração das províncias do Brasil, ambos rivalizaram como polo central das decisões, primeiro de forma implícita, e a partir dos decretos de 29 de setembro, que exigiram a volta do príncipe à Lisboa, de forma explícita. Nesse contexto, as Juntas Governativas das províncias, especialmente as mais afastadas do Rio de

[1040] Parecer do Desembargador Francisco Affonso Ferreira. In: MELO, Antonio Joaquim. **Biografia de Gervásio Pires Ferreira**, v. 01. Recife: Editora da UFPE, 1973, p. 48-49.
[1041] CABRAL. Conversas reservadas, p. 190.

Janeiro e mais alinhadas ao projeto constitucional português – Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará – precisaram se posicionar sobre as decisões expedidas em ambos os centros de poder.

A Junta Governativa de Pernambuco, que fora eleita e governava graças as determinações das Cortes de Lisboa, não poderia ignorar a existência da regência do príncipe d. Pedro no Rio de Janeiro, visto que, ela fora instituída pelo próprio monarca, antes de retornar à Portugal. É nesse contexto de diálogo entre os dois centros de poder que a Junta da província respondeu a carta encaminhada pelos desembargadores Gama, Faria Lobato e Queirós Coutinho, tratando da instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco.

Em documento assinado por Gervásio Pires Ferreira, Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Antonio José Vitorino Borges da Fonseca, Manuel Ignacio de Carvalho e Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, a Junta afirmou que era "constante a utilidade e necessidade" de um "Tribunal de recursos para comando das partes litigantes" em Pernambuco, e por esse motivo o tribunal foi solicitado. Argumentaram que o respeito e a obediência que tinham para com o rei e o príncipe os fariam "sempre cumprir com a maior religiosidade os seus reais decretos" e que o estabelecimento do Tribunal era esperado, não só pelos benefícios que traria a província, "mas igualmente pelo alto conceito, que [faziam] dos membros eleitos para a organização do mesmo".[1042]

Informaram que não havia "ordem alguma das Cortes Gerais da Nação, que obste a instalação deste Tribunal aqui", e por isso não havia a menor dúvida em recebê-lo e cumprir o que foi determinado pelo rei e pelo príncipe regente. Contudo, afirmaram que não poderiam "ficar responsáveis por qualquer disposição em contrário, vindas das mesmas Cortes, ou de El-Rei", sobre o tribunal. Mas acreditavam que devido à grande utilidade da instituição em Pernambuco, e até porque no Projeto de Constituição estava determinado que as Relações eram necessárias em todas as províncias, as Cortes manteriam a instalação da instituição.[1043]

A Junta não perdeu a oportunidade de questionar as afirmações dos desembargadores sobre a relação entre o governo da província e a regência do príncipe. Afirmaram que não poderiam "ver sem admiração a dúvida, em que sua Alteza o príncipe regente entrou, sobre a obediência deste Governo Provincial, ou destes Povos, aos seus reais decretos". "Os fidelíssimos pernambucanos" nunca seriam capazes de desobedecer aos decretos do rei e da regência, nem teriam coragem de contrariar as ordens do poder executivo, como teria feito Luís do Rego Barreto, que fingiu dar seguimento na eleição de uma Junta. "No mesmo momento,

[1042] BN – Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, Suplemento ao Nº 37. 26 de março de 1822, p. 01-02.
[1043] Idem.

em que foi instalada essa Junta, logo nos dirigimos a Sua Alteza Real", e fizeram subir a presença do príncipe mais de cinquenta documentos "que bem mostravam a nossa firme adesão a sua Real Pessoa" e estavam dando "a mais pronta execução a todos os reais decretos" do príncipe.[1044]

Ao final, agradeceram o respeito com que foram tratados pelos desembargadores e enviaram felicitações a ambos, que os ajudariam na "laboriosa tarefa de dirigir e promover o maior bem destes Povos".[1045] Como a carta dos desembargadores foi assinada com data de 9 de dezembro de 1821, o documento deve ter desembarcado em Recife entre o final de dezembro de 1821 e janeiro de 1822. A resposta da Junta fui publicada na imprensa periódica em dois momentos, primeiro pela Gazeta do Rio de Janeiro em edição de 26 de março de 1822. Posteriormente pelo jornal O Constitucional, da Bahia, em edição de 17 de abril de 1822.[1046] Em nenhuma das publicações é apresentada a data em que a carta foi redigida ou enviada ao Rio.

Para ser publicado no Rio de Janeiro na última semana de março, tudo indica que o documento da Junta foi escrito e enviado à corte entre o final de janeiro e início de fevereiro de 1822. Podemos supor que Francisco Affonso Ferreira e Antonio José Osório de Pina Leitão, já fixados em Recife, estavam cientes tanto da carta dos desembargadores ainda instalados no Rio de Janeiro, quanto da resposta da Junta. Contudo, o documento não cita as últimas posições da regência sobre a instalação do tribunal, nem sobre os eventos relacionados ao Fico, apontando que o governo da província ainda não havia sido informado das questões ocorridas no início de janeiro. Apenas mostra o quão favorável o governo da província estava em receber a Relação, desde que ela estivesse de acordo com as determinações das Cortes e do rei.

Ao publicar o ofício da Junta, a Gazeta do Rio de Janeiro afirmou que o "documento [era o] mais digno de contemplação do público amante da boa ordem, e da união fraternal das províncias do Brasil". Para o jornal, o documento, que também foi apresentado ao ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, era útil para que todos conhecessem "os sentimentos patrióticos dos distintos membros" do governo de Pernambuco "e sua veneração e respeito" pelas ordens de sua majestade e do príncipe regente.[1047]

A desconfiança da regência com a Junta de Pernambuco não era infundada. Uma parte significativa dos membros do novo governo teve participação ativa na Revolução de 1817.

[1044] Idem.
[1045] Idem.
[1046] BN – Hemeroteca Digital. O Constitucional, n. 4. 17 de abril de 1822, p. 02-03.
[1047] Idem.

Gervásio Pires Ferreira foi membro consultivo do governo revolucionário, e posteriormente preso e enviado aos cárceres da Bahia. Foi solto em 1821, após a determinação das Cortes de extinguir o Tribunal de Alçada. O receio por parte do príncipe e seus aliados seria sobre o direcionamento que a Junta daria para o governo de Pernambuco, visto que as Cortes esvaziaram significativamente o escopo de poder do príncipe sobre a administração das províncias.

As suspeitas que recaíam sobre as lideranças pernambucanas no Rio de Janeiro eram explícitas a ponto dos desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação saberem, e se sentirem confortáveis em referenciá-las no documento enviado à Junta. Segundo Evaldo Cabral de Mello, no Rio, Gervásio "era suspeito de ter um projeto republicano ou de federação das províncias". Mas a pauta da Junta era "autonomista", ou seja, de reforçar a autonomia provincial, ampliando as competências políticas e administrativas dos governos autônomos.[1048]

E mesmo que tenham afirmado que não desobedeceriam a decretos e decisões régias e das Cortes, a relação da Junta com as autoridades portuguesas foi balizada pela dinâmica política e social vivenciada na província. Como mostrou Denis Bernardes, a Junta desenvolveu um projeto de organização política e social, com investimento em obras e instrução pública. Mas também ousou ir além dos poderes instituídos a ela pelas Cortes. A expulsão das tropas portuguesas e a decisão de impedir o desembarque de novas forças militares vindas do reino foi um significativo exemplo da complexa relação desenvolvida pela Junta e as decisões expedidas em Portugal.

Além da interferência na organização militar da província, o governo provisório tentou ter ingerência na Junta da Fazenda, presidida pelo ouvidor Antero José da Maia e Silva, o que gerou manifestação por parte dos membros da mesma, que afirmou, em dezembro de 1821, que a Junta Governativa tentava considerar a Junta da Fazenda como subalterna, e solicitava esclarecimentos sobre a questão.[1049] Em se tratando da regência do príncipe, em março de 1821, a Junta ficou ciente dos eventos ocorridos no início de Janeiro, especialmente o Fico, mesmo não tendo sido informada oficialmente sobre a questão, apenas por periódicos que circularam. Associaram os decretos de 29 de setembro a uma forma de subjugação do Reino do Brasil sob Portugal. Apoiaram a decisão de d. Pedro, entendida como um reforço na união das províncias.

[1048] MELLO. A outra independência, p. 79.
[1049] BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco,1820-1822. São Paulo: Editora da UFPE; HUCITEC; FAPESP, 2006, p. 409-523; AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de dezembro de 1821, Caixa 284, Documento 19442.

Embora, como bem mostrou Bernardes, não tenha deixado de referendar seus interesses no reforço da autonomia dos governos locais na administração das províncias.[1050]

Partindo das argumentações de Mello sobre a abrangência do projeto federalista da Junta, seus membros, especialmente Gervásio Pires Ferreira, tinham ciência de que a instalação da Relação seria um reforço de peso do poder régio em Pernambuco, estando ele fixado no Rio de Janeiro ou em Lisboa. Como réus da Alçada de 1817, presos e diversas vezes interrogados pelos desembargadores da Relação da Bahia, pode-se imaginar que a "memória do despotismo", como disse Denis Bernardes, ainda estivesse viva em alguns daqueles indivíduos. Mas não poderiam ficar contra a instalação do tribunal, pois estariam indo de encontro a uma decisão expedida por d. João VI.

Além disso, a julgar pelo espaço e o caráter que a justiça tinha na estrutura política portuguesa, questão que se perpetuou nos primeiros anos do constitucionalismo tanto em Portugal quanto no Brasil, é provável que a Junta estivesse sendo sincera sobre os votos de instalação do tribunal. Ambos reconheciam que era um pedido antigo dos pernambucanos e que reforçaria a centralidade da província, visto que as outras Relações, previstas no projeto de Constituição para as demais províncias, poderiam demorar a entrar em funcionamento.

A carta enviada pela Junta, e publicada na imprensa do Rio de Janeiro, foi bem recebida pela regência. Poucos dias depois da publicização do documento, em 1º de abril de 1822, o ministro José Bonifácio de Andrada e Silva respondeu à Junta de Pernambuco, informando que a carta dirigida "aos desembargadores nomeados para a Relação daquela província" foi recebida pelo príncipe, que "viu com particular satisfação expressados na referida Carta os sentimentos de sincera adesão à Sua Real Pessoa, e os protestos de fiel e constante execução às Suas Reais Ordens, de cujos os honrados e patrióticos sentimentos nunca o mesmo Senhor duvidou".[1051]

O ministro não perdeu a oportunidade de questionar a afirmação da Junta, sobre o envio de sucessivos documentos tratando da "firme adesão" deles ao príncipe. Bonifácio afirmou que os sentimentos patrióticos e de honra que d. Pedro tinha sobre os pernambucanos era firme, "apensar de lhe não terem sido presentes os documentos a que se refere o sobredito governo".[1052] Sobre a instalação da Relação, informou que os "despachos necessários [...] para que os desembargadores possam o quanto antes ir dar princípio às suas funções, como requer o bem da província", já haviam sido dados. Ao final, afirmou que o príncipe

[1050] BERNARDES. O patriotismo constitucional, p. 533-540.
[1051] APEJE. Ofício de José Bonifácio de Andrada e Silva à Junta Governativa da Província de Pernambuco. 1º de abril de 1822. Fundo Ordens Régias. Códice 41, f. 164.
[1052] Idem.

> "nada deseja tão ardentemente como a prosperidade deste Reino, de novo recomenda as luzes, e patriotismo dos dignos Membros da Junta as mais eficazes, e acertadas medidas, para se verificar a união de todas as províncias do Brasil, sujeitas a Regência do mesmo Senhor, como é essencialmente necessário para a felicidade do Reino Unido".[1053]

Vários autores já apontaram a divergência entre os projetos políticos que emanaram do Rio de Janeiro e o interesse federalista da Junta pernambucana. O embate iniciou-se após o envio do decreto expedido por d. Pedro, em 16 de fevereiro de 1822, instituindo um Conselho de Procuradores, que seria composto por representantes de todas as províncias do Brasil, com a prerrogativa de auxiliar a regência, examinar e propor projetos e leis que tratassem do Brasil.[1054] Como apontamos no início do tópico, a distância e a demora na comunicação não são elementos que podem ser ignorados na compreensão dos eventos políticos daquele período.

O decreto, ordenando a eleição de procuradores em todas as comarcas, que deveriam se reunir no Paço, sempre que o príncipe ou a necessidade exigisse, foi enviado às províncias logo após expedido. A resposta da Junta, negando-se a atender a solicitação do príncipe e do ministro, foi despachada em 26 de março de 1822. Em 27 de maio, o ministro Bonifácio rebateu as objeções da Junta sobre o Conselho de Procuradores, e como apontou Bernardes, apesar de ambos terem trocado declarações fortes, a relação da Junta com a regência continuou cordial.[1055]

Bonifácio pode ter ficado surpreso com a posição da Junta, prostrando-se contra a formação do Conselho. A carta enviada pela Junta aos desembargadores deixava a entender que ela estaria de acordo com a regência e acataria as decisões expedidas pelo príncipe. Relembrando as palavras da Gazeta do Rio de Janeiro ao torná-la pública, o documento era útil para que todos conhecessem "os sentimentos patrióticos" do governo de Pernambuco "e sua veneração e respeito" pelas determinações do rei e do príncipe. É provável que a decisão de tornar o documento público tenha sido tomada justamente pelo alinhamento à regência, demonstrado no texto. A carta de José Bonifácio enviada à Junta, referendava o respeito e a "sincera adesão" que os membros do governo provisório expuseram, para com a regência de d. Pedro.

O jogo político apontado na comunicação entre Pernambuco e o Rio de Janeiro referenda análises já pontuadas na historiografia sobre a independência em Pernambuco. Não

---

[1053] Idem.
[1054] DECRETOS, CARTAS E ALVARÁS DE 1822. Decreto de 16 de fevereiro de 1822 – Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 05-08.
[1055] Sobre o embate entre a Junta Governativa de Pernambuco e José Bonifácio, ver: Bernardes. O patriotismo Constitucional, p. 541-544.

era possível para a Junta, ignorar a regência de d. Pedro, pois ela havia sido instituída pelo rei. A carta enviada aos desembargadores atestava que a Junta reconhecia a regência do príncipe antes mesmo dela se posicionar favorável à sua permanência no Brasil, depois de ficar ciente dos eventos ocorridos no início de janeiro. Contudo, reconhecer a regência não significava atender a todas as exigências que viriam do Rio de Janeiro, especialmente quando, nas palavras da própria Junta, elas atuavam pela desarmonia do reino e eram contrárias ao juramento feito ao rei e ao Soberano Congresso.[1056]

A recusa da Junta em apoiar o Conselho de Procuradores aumentou, não sem motivos, a desconfiança da regência com o governo provisório de Pernambuco. De imediato, essa questão não está diretamente relacionada a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. De acordo com as determinações expedidas por d. Pedro em março e o documento de José Bonifácio enviado em 1º de abril, os encaminhamentos para a instalação do tribunal estavam seguindo. E como vimos no tópico anterior, a chegada a Pernambuco dos desembargadores que residiam na Bahia, demonstrava a veracidade do curso do projeto.

Contudo, como discutiremos, ao chegarem em Recife, os desembargadores que estavam na corte, especialmente Bernardo José da Gama, reforçaram a facção contrária à Junta de Gervásio em Pernambuco, mesmo o desembargador estando alinhado ao grupo de Gonçalves Ledo, contrário a facção de José Bonifácio no Rio de Janeiro. Como já argumentamos, Ariel Feldman havia rapidamente afirmado que a criação da Relação de Pernambuco seria uma ação do ministério de Bonifácio, para afirmar sua política de enfrentamento às Cortes. Feldman não estava ciente que o tribunal era um desejo antigo dos pernambucanos, atendido por d. João VI ainda no início de 1821. Como temos mostrado, a instituição do tribunal estava imersa em questões e contornos que iam além da questão política iniciada em 1822.

Mas a argumentação de Feldman não é de todo incorreta. Diante da desconfiança do ministro sobre a Junta, o estabelecimento da Relação, composta por desembargadores que deviam a concretização do projeto a regência, especialmente com a manutenção de seus empregos, seria um forte reforço dos quadros favoráveis ao príncipe, em um território que se mostrava hostil as suas determinações. Naquela circunstância, é possível supor que a instalação do Tribunal assumiu um caráter de afirmação das ações da regência contra a Junta, que tentava defender sua pauta federalista.

[1056] Resposta da Junta ao decreto que criou o Conselho de Procuradores. In: MELO, Antonio Joaquim. **Biografia de Gervásio Pires Ferreira**, v. 01. Recife: Editora da UFPE, 1973, p. 69-72.

9 "A ABERTURA DA NOVA RELAÇÃO, MANDADA INSTALAR NESTA VILA DO RECIFE E PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO": A ACOMODAÇÃO DO TRIBUNAL ENTRE DISPUTAS POLÍTICAS E PROJETOS DE PODER

Como vimos no capítulo anterior, graças às demandas dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco ao príncipe, e o posicionamento que assumiram sobre sua regência, a instalação do tribunal também assumiu um caráter político. Mas enquanto esses movimentos eram dados no Brasil, em Portugal, a instalação do tribunal ainda permanecia indefinida. Após as Cortes definirem, no início de janeiro de 1822, que precisavam buscar mais informações sobre o alvará que criou a instituição, houve um hiato sobre o assunto entre os deputados. Apenas na sessão de 28 de março de 1822, o tribunal voltou ao debate no Soberano Congresso.

Na sessão, a questão foi posta em discussão pelo deputado português José Antonio Guerreiro, bacharel em cânones e advogado,[1057] relator da Comissão dos Negócios Políticos do Brasil, que "pediu licença para fazer duas indicações". O deputado solicitou "que se diga ao Governo que quanto antes faça pôr em exercício a Relação que se havia criado em fevereiro de 1821 para a província de Pernambuco, e para que o mesmo Governo desse prontas providências sobre a falta que na mesma província há de ministros territoriais."[1058]

A discussão foi iniciada por Manoel Fernandes Tomás, solicitando à comissão "uma relação de tudo a esse respeito", para que pudesse votar corretamente. Em sua opinião, havia inconvenientes em "estabelecer uma cousa agora e outra logo". Guerreiro rebateu Fernandes Tomás, alegando que a Comissão não trouxe nada de novo, apenas constatou "que a Relação de Pernambuco [estava] decretada desde que Sua majestade esteve no Rio de Janeiro".[1059]

O deputado pernambucano João Ferreira da Silva, que finalmente via sua solicitação entrar em debate, apoiou a decisão da Comissão, exigindo "que se diga ao Governo que faça pôr em execução aquilo que já está decretado". Os deputados Freire e Trigoso avaliaram que havia necessidade de mais esclarecimentos sobre a existência do Alvará e a veracidade da decisão de instituir o Tribunal. Braamcamp, presidente das Cortes, afirmou que receberam um requerimento dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco, que citava a data de criação da instituição. Segundo o deputado, o requerimento dos magistrados deveria ser anexado juntamente ao parecer da Comissão de Negócios Políticos do Brasil. A questão foi

[1057] http://maltez.info/respublica/portugalpolitico/classepolitica/guerreirojoseantonio.htm.
[1058] Sessão de 28 de março de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05, p. 654.
[1059] Sessão de 28 de março de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05, p. 654.

posta em votação e o requerimento foi aprovado como documento para avaliação sobre o assunto.[1060] Ao final da discussão, Guerreiro afirmou que a Comissão precisava "ouvir o comandante do brigue ultimamente vindo de Pernambuco", e pedia autorização para chamar "pessoas de fora das Cortes" que julgasse necessário.[1061]

Mais uma vez, a questão terminou de forma inconclusiva. Mas a discussão demonstrou que os deputados, em especial Guerreiro, tido como um "honesto liberal português" por Gomes de Carvalho,[1062] estavam inteirados sobre os problemas referentes a administração da justiça em Pernambuco, que não se resumia a instalação do Tribunal da Relação. A solicitação do deputado português deixa nos leva a entender que ele estava ciente das críticas à magistratura e a segurança pública, feitas pelo governador das Armas José Maria de Moura, e que provavelmente também ecoavam de cartas e documentos enviados às Cortes por outras pessoas que estavam em Pernambuco.

Poucos dias depois, em sessão de 12 de abril de 1822, a Relação de Pernambuco voltou a ser discutida. A Comissão dos Negócios Políticos do Brasil apresentou um parecer conclusivo, que além de aprovar a instalação do tribunal, indicava mudanças no regimento da instituição, e consequentemente em sua estrutura administrativa. O parecer, lido pelo deputado Guerreiro, apontava em seu artigo 1º, que a Relação de Pernambuco seria presidida pelo chanceler, "ou por quem por ele servir", e na sua falta, assumiria o desembargador dos agravos mais antigo.[1063] O artigo retirava a função de governador da Relação, exercido anteriormente pelos governadores das capitanias nos Tribunais das Relações da Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão.

No artigo 2º, definiram que o novo tribunal seria responsável por todas as demandas, salvo os recursos de revistas, que seriam enviados para Lisboa, de acordo com o decreto expedido em 11 de janeiro, que extinguiu os Tribunais Superiores existentes no Rio de Janeiro. Sobre as revistas, o artigo estipulava que "só [teria] lugar excedendo a taxa de 4:000$000 nos bens de raiz, e 6:000$000 nos bens móveis", em conformidade no que havia sido disposto em um alvará expedido em 1º de maio de 1812. Ambos os artigos foram aprovados com facilidade. Os deputados ainda decidiram estender as determinações do artigo 2º para as demais Relações do Ultramar.[1064]

O artigo 3º tratou sobre a habilitação dos magistrados que poderiam servir nos lugares de desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco. Estabeleceu que apenas "se

[1060] Idem.
[1061] Idem.
[1062] CARVALHO. Deputados brasileiros nas Cortes Gerais, p. 179.
[1063] Sessão de 12 de abril de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05, p. 780.
[1064] Idem.

considerarão habilitados para os lugares de desembargadores desta Relação os bacharéis, que já tenham servido lugar de 1º banco". Na falta destes, poderiam ser propostos bacharéis que tenham servido "maior número de anos em correição ordinária", ficando assim revogada a parte sobre os magistrados, disposta no alvará de 6 de fevereiro de 1821.[1065]

Manuel Fernandes Tomás foi o primeiro a se manifestar sobre o artigo em questão. Argumentou que não seria contra o parecer, mas solicitou que "além de escolherem homens de reconhecida probidade e conhecimentos", incluísse uma cláusula indicando que não seriam alterados os direitos "de nenhum dos indivíduos". Guerreiro argumentou que como havia bacharéis que ainda não eram desembargadores, estes ficariam com os mesmos direitos para o futuro.

O deputado Ferreira Borges questionou o fato do decreto indicar a nomeação de novos magistrados para a Relação, pois já havia bacharéis despachados para o tribunal, "que mereciam toda contemplação". Lino Coutinho, deputado pela província da Bahia, argumentou que o parecer deveria ser "considerado com muita madureza", e que não deveria ser aprovado imediatamente, pois significaria suspender a nomeação de homens "que foram despachados por S. Majestade" enquanto este poder estava investido apenas no monarca. Borges Carneiro, desembargador da Relação do Porto, argumentou que os bacharéis nomeados para a Relação de Pernambuco foram despachados "para lugares que julgo não lhes tocavam na carreira de sua profissão". Para o deputado, a nomeação dos bacharéis feitas pelo rei não tinha efeito, e eles estariam na mesma situação dos magistrados que haviam sido despachados no Rio de Janeiro, e não chegariam a entrar nos lugares que estavam destinados.

O deputado Marcos Antonio questionou a argumentação de Borges Carneiro. Os ministros tiveram suas cartas de nomeação despachadas, pagaram os novos direitos e fizeram despesas, e "como é que se lhe pode tirar agora os seus lugares?" Para Ferreira da Silva, o deputado Marcos Antonio estava enganado, pois os desembargadores ainda não haviam recebido suas cartas de nomeação, e se receberam, era de um lugar muito menor, além do que, não poderiam pagar novos direitos de um lugar muito superior.[1066]

Lino Coutinho rebateu Ferreira Silva, argumentando que os despachos aos desembargadores já haviam sido estabelecidos "no tempo, e por quem os podia dar", o rei. Manuel Fernandes Tomás concordou com os demais deputados portugueses. Para ele,

[1065] Idem.
[1066] Idem.

> "seria a maior injustiça e iniquidade serem admitidos estes homens; além de que, no caso em que estamos eu seria de voto que não fossem para crianças, mas sim homens retirados do Desembargo do Paço, homens de juízo e prudência. O que disse o Sr. Marcos Antonio não tem lugar. Eu requeiro que se lhes mande restituir os direitos que pagaram; e voto pelo artigo da Comissão, acrescentando-lhe *sem prejuízo de antiguidade*."[1067]

Após a discussão, o artigo foi aprovado, com a declaração de que as antiguidades seriam resguardadas, e as determinações seriam estendidas à Relação do Maranhão nas próximas nomeações que se seguissem. Passaram rapidamente pela discussão e aprovação do artigo 4º, estabelecendo que os bacharéis nomeados pelo rei e por d. Pedro ficariam "excluídos por falta da habilitação ordenada no artigo antecedente". Mas poderiam ser empregados pelo Governo "nos lugares que forem aptos, e estiverem habilitados em conformidade das leis".[1068] Poucos dias depois, em 18 de abril de 1822, o parecer da Comissão foi transformado em decreto expedido pelas Cortes. O documento seguiu precisamente as determinações discutidas na sessão de 12 de abril. O texto inicial, estabelecia que o decreto foi expedido devido "a necessidade de alterar algumas disposições do alvará de 6 de fevereiro de 1821".[1069]

O interesse dos deputados em promover mudanças no dito alvará e consequentemente no Regimento da Relação não se configurou em algo atípico. Como apontou António Manuel Hespanha, as Cortes vintistas foram compostas por muitos juristas, e desde o início dos debates, a reforma da magistratura esteve presente nos temas discutidos. Entre as questões, a instrução, a reforma da Universidade de Coimbra, a responsabilização dos magistrados e a morosidade do sistema judiciário português estiveram em pauta.[1070] Uma das primeiras medidas nesse campo, tomadas pelos deputados, foi a extinção da Leitura de Bacharéis.[1071]

[1067] Idem.
[1068] Idem, p. 780-781.
[1069] Sessão de 18 de abril de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05, p. 863.
[1070] HESPANHA, António Manuel. Um poder um pouco mais que simbólico: juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **História do direito em perspectiva**: do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2012.
[1071] Em 2 maio de 1821, meses antes dos deputados brasileiros desembarcarem em Lisboa, os deputados portugueses colocaram a Leitura de Bacharéis em pauta. Um projeto do deputado José Ferrão de Mendonça e Sousa propunha a extinção das Leituras. A medida beneficiaria os estudantes de Coimbra, que segundo o deputado eram "todos Constitucionais" e mereciam "alguma contemplação". O projeto foi fortemente defendido pelos regeneradores. Para Manoel Fernandes Tomás, a Leitura deveria ser abolida, pois era "um ranço dos antigos desvarios e superstições, em que nascemos, e vivemos afogados por muitos séculos". O deputado Moura argumentou que as Leituras não eram prova de mérito e apenas oprimiam os bacharéis. Borges Carneiro recuperou as origens da Leitura, e apontou que ela já havia sido abolida – no período pombalino –, sendo reestabelecida pelo Desembargo do Paço posteriormente. Para ele, a Leitura não tinha valor nenhum e deveria ser revogada sem a menor dúvida. O projeto passou sem dificuldades, e naquele mesmo dia deliberaram a extinção das Leituras e habilitações *de genere.* O decreto de extinção das Leituras foi expedido pelas Cortes em 10 de maio de 1821, e estabelecia que os bacharéis formados em Leis ou Cânones em Coimbra, após informados pelos respectivos Lentes, estavam aptos para adentrar na magistratura. O artigo 2º do decreto determinava que a admissão aos lugares de Letras estava vinculada ao "merecimento qualificado nas informações referidas", que deveriam ser dadas com "muita circunspecção e maduro exame". Ainda caberia ao reitor da Universidade de Coimbra, remeter ao governo,

Em tese, após a aprovação da Constituição, os regimentos das Relações de todo o império precisariam ser modificados, levando em consideração as mudanças implementadas na estrutura administrativa e política. Se o projeto de Constituição estipulava uma Relação para cada província do Império, e a Relação de Pernambuco seria a primeira a ser instituída sob os ares do debate constitucional, que fosse instituída levando em consideração as mudanças que estavam sendo pensadas e implementadas pelas Cortes.

Contudo, a escolha das questões que foram mudadas chama a atenção. Os regimentos das Relações do Brasil estabeleciam, logo de início, a função do Governador da Relação. Nas capitanias onde havia Relações, os governadores assumiam funções na estrutura administrativa dos tribunais, recebendo ordenado pelo cargo. Dentre suas funções, estaria reservado o pagamento aos desembargadores, o provimento de cargos de serventuários, além de supervisionar o trabalho dos magistrados.[1072] O regimento da Relação do Maranhão, instituído em 1812, estabelecia que o governador seguiria as mesmas práticas do Regedor da Casa de Suplicação. Os governadores estavam explicitamente impedidos de suspender a execução de sentenças e decisões expedidas pelo tribunal, assim como de assiná-las. Mas tinham a responsabilidade de observar a condução do trabalho dos magistrados, especialmente nas questões relacionadas as prisões feitas pelos desembargadores.[1073]

Como mostrou Patrícia Valim, Fernando José de Portugal e Castro, enquanto exerceu a função de governador da capitania da Bahia e governador daquela Relação, desenvolveu estreitos laços com os desembargadores, chegando a defendê-los em críticas e acusações levantadas pelos moradores da capitania.[1074] O desembargador Antonio José Osório de Pina Leitão, enquanto serviu na Relação da Bahia, informou ao conde da Barca que se posicionou contra um agravo em sessão do Tribunal, produzindo desconforto entre ele e o governador Marcos de Noronha e Brito.[1075] Embora ainda haja muito a ser especificado sobre as afinidades e conflitos ocorridos entre os desembargadores e os governadores coloniais, a ingerência dos

---

todos os anos, uma lista dos bacharéis habilitados. E para aqueles que se formaram antes da publicação do decreto, caberia recorrer ao Desembargo do Paço para requerer certidão de suas informações. Sessão de 2 de maio de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 02, p. 751; CBL. Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa – 10 de maio de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 10-11.

[1072] WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004, p. 146-147.

[1073] CLB. Decreto de 13 de maio de 1812. Manda criar e institui o Regimento da Relação do Maranhão. Cartas, Leis, Alvarás de 1812, p. 13-16. In: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao1.html.

[1074] VALIM, Patrícia. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 01, p. 117-139, jan./abr. 2018.

[1075] Vide, cap. 6.

mesmos nos tribunais significava a influência direta de uma autoridade administrativa e política na atividade judicial.[1076]

Aos olhos dos deputados, tal organização deveria ser dissipada. Nas circunstâncias políticas em questão, com as províncias sendo governadas por Juntas eletivas, a atuação dos presidentes das Juntas sobre os tribunais da Bahia, Rio e Maranhão ainda é uma questão em aberto. As disposições apontadas pelas Cortes sobre o funcionamento da Junta Governativa de Pernambuco não apresentavam nenhuma especificação sobre a ingerência das Juntas nos tribunais. Diante dessas questões, a decisão de retirar a participação direta dos governadores e administradores das províncias no Tribunal da Relação de Pernambuco, estaria pautada no caráter de separação dos poderes que constituiriam a estrutura política do império, sob a guia da Constituição.

O tribunal, ao ser presidido pelo chanceler, ou pelo desembargador dos agravos mais antigo, seria conduzido exclusivamente pelos desembargadores que o compunham, mantendo assim, autonomia em face do poder executivo exercido pelos administradores das províncias. Podendo, em teoria, estabelecer as decisões e medidas longe de possíveis interferências de cunho político, ligadas aos governadores e suas redes estabelecidas nas localidades.

Outro elemento que nos chama atenção na decisão expedida pelos deputados, foi em relação aos desembargadores nomeados por d. João VI. O artigo 4º estabeleceu que apenas magistrados que já tivessem servido em lugar de primeiro banco poderiam tomar assento no tribunal, e na falta deles, poderiam assumir os que tivessem mais anos em correição ordinária. O artigo revogava parte do alvará de 6 de fevereiro de 1821, que tornava apto para assumirem o cargo na Relação de Pernambuco os magistrados que tivessem servido em lugares de segunda entrância. O artigo 5º do decreto determinava a exclusão dos magistrados nomeados pelo rei que não cumprissem os requisitos determinados no artigo anterior. O magistrado poderia ser reempregado em outros serviços régios a que estivesse apto.

Como vimos anteriormente, entre os desembargadores que já haviam recebido suas cartas de nomeação, João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e Francisco Affonso Ferreira serviram em localidades reconhecidas como predicativos de primeiro banco. Antonio José Osório de Pina Leitão já era desembargador aposentado da Relação da Bahia, o que destacava sua experiência no campo da alta magistratura. E Lucas Antonio Monteiro de Barros, nomeado chanceler do Tribunal, era desembargador da Casa de Suplicação do Brasil, servindo na função de Superintendente Geral dos Contrabandos. Apenas

[1076] WEHLING; WEHLING. Direitos e Justiça no Brasil Colonial, p. 146.

o desembargador Bernardo José da Gama, ao menos segundo a documentação consultada, não tinha seu predicativo de primeiro banco reconhecido pelo Desembargo do Paço do Brasil. É provável que os deputados não estivessem cientes dos detalhes das carreiras dos magistrados escolhidos pelo rei, pois com exceção de um deles, os demais cumpriam os requisitos determinados no decreto expedido pelas Cortes.

O deputado Marcos Antonio reafirmou a nomeação dos magistrados feita pelo rei, e consequentemente o pagamento de um imposto titulado Novos Direitos, realizado pelos desembargadores designados. Os Novos Direitos eram tributos que incidiam sobre as nomeações realizadas pelos monarcas a cargos administrativos na chancelaria, fazenda, justiça e concessão de mercês, instituído por decreto régio em 11 de abril de 1661. Em seu artigo 1º, o decreto estabeleceu que "todos os ofícios assim da justiça, como da fazenda se há de pagar de direito novo a metade do que importa o salário, emolumentos, proes e percalços dos tais ofícios, regulando-se pelos Livros das avaliações deles, que em todos irão declarados".[1077]

Os demais artigos do decreto estabeleciam que em caso de melhoramento nos ofícios de justiça e fazenda, os agraciados pagariam "os direitos a respeito do que lhe crescer". Os indivíduos pagariam pelos Novos Direitos na nomeação para os cargos de ouvidores e juízes de fora com permanência trienal, e sendo providos para uma Relação, deveriam pagar a metade da quarta parte de sua nomeação anterior.[1078] Coube a Superintendência dos Novos Direitos, instituída na América portuguesa em 1808 por d. João, arrecadar os tributos pagos pelos nomeados aos cargos administrativos.

Nas cartas de nomeação dos desembargadores, que discutimos no capítulo 7, estava explicitado que cada um dos magistrados nomeados pagou a quantia de "540$000 de novos direitos" à tesouraria. Ou seja, como argumentou o deputado Marcos Antonio, os ministros, além das despesas com o deslocamento e perda de seus postos anteriores, pagaram o tributo necessário para assumir os cargos no tribunal. Mas como argumentou Fernandes Tomás, caso fossem comprovados os pagamentos, os valores deveriam ser restituídos aos magistrados, pois ambos não estavam aptos a assumirem o posto na Relação de Pernambuco. Os deputados portugueses construíram argumentações pautadas em revogar, de qualquer maneira, as nomeações tomadas pelo governo régio.

[1077] Regimento dos Novos Direitos. 11 de abril de 1661. https://arisp.files.wordpress.com/2008/01/regimento-de-11-de-abril-de-1661.pdf. Acessado em 13 de novembro de 2020.
[1078] Idem.

Segundo Hespanha, Manuel Borges Carneiro e Manoel Fernandes Tomás determinaram especial atenção às questões e instituições de justiça nos debates.[1079] Para Fernandes Tomás, os magistrados escolhidos deveriam ser prudêntes e de reconhecida probidade e conhecimentos, mantendo o modelo de *judex perfectus*, como no Antigo Regime. Contudo, a preocupação de ambos não estava relacionada apenas a experiência necessária para assumirem os cargos, pois caso interpelados, os desembargadores nomeados poderiam apresentar às Cortes as provas de suas trajetórias por lugares de primeiro banco e tribunais.

Estava em jogo, como demonstrou a argumentação de Borges Carneiro, ao afirmar que os magistrados foram nomeados "para lugares que não lhes tocavam na carreira", o interesse das Cortes em escolher os desembargadores que tomariam posse na Relação de Pernambuco, como também nas demais Relações que seriam instituídas nas outras províncias, como determinava o projeto de Constituição. A argumentação dos deputados portugueses provavelmente indica a preocupação com as orientações políticas dos desembargadores que estariam assumindo o Tribunal da Relação.

Fernando Martínez Peres, em sua análise sobre o processo constitucional espanhol, apontou o debate sobre a escolha dos juízes e demais magistrados que atuariam sob a nova conjuntura constitucional. Os fundadores da ordem inaugurada em Cádiz compreenderam que para haver consolidação do sistema constitucional, não era suficiente a depuração daqueles que colaboraram com o regime de d. José I, colocado no trono por Napoleão Bonaparte. Para o acesso ou a manutenção nos cargos de Estado, os juízes e magistrados deveriam, além de gozar das qualidades necessárias a um *judex perfectus*, ser aliados e favoráveis às novas instituições e ao modelo constitucional. Para vincular os juízes às mudanças políticas em curso, precisavam assegurar a adesão política de ambos. Segundo o autor, o modelo de administração da justiça seguiu baseado na qualidade e conduta dos magistrados, mas eles e os que quisessem se candidatar as funções de Estado deveriam, mediante provas, evidenciar sua sintonia com o regime constitucional.[1080]

A Revolução do Porto contou com a participação de desembargadores, eleitos deputados posteriormente, como Borges Carneiro e Fernandes Tomás. Não só eles, mas ambos os deputados sabiam da extensão de poder dos magistrados e dos Tribunais das Relações. Portanto,

---

[1079] HESPANHA. Um poder um pouco mais que simbólico, p. 149-197.

[1080] MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. La constitucionalización de la justicia (1810-1823). In: LORENTE SARIÑENA, Marta**. De justicia de jueces a justicia de leys**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General de Poder Judicial – Centro de Documentación Judicial, 2006, p. 169-205; MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constitución de la Justicia en Cádiz. Jurisdicción y Consultas en el processo constituyente de la potestad judicial. **Anuario de historia del derecho español**, nº 81, p. 377-408, 2011.

não seria absurdo supor que ambos tinham interesse em escolher os magistrados que tomariam assento nos tribunais, assim como, desconfiar das escolhas feitas pelo rei e o príncipe d. Pedro, que poderiam ter escolhido ministros sem vinculação aos valores constitucionais, e principalmente sem respeito a autoridade das Cortes.

Percebe-se no debate que o deputado Lino Coutinho, representante da província da Bahia, afirmou que os despachos de nomeação dos desembargadores já haviam sido expedidos pelo monarca, enquanto tinha plenos poderes para exercer a função. Sendo assim, tais ações não poderiam ser revogadas pelas Cortes. Segundo Márcia Berbel, os deputados baianos atuaram para reforçar os interesses e a autonomia das províncias. Defendiam que os governos locais deveriam ser eleitos pelos cidadãos das províncias, e as leis deveriam ser feitas de acordo com as representações locais, com aplicação sob "inteira responsabilidade das autoridades das províncias".[1081] Como argumentamos, essa pauta também era defendida pela Junta Governativa de Pernambuco e diversas outras províncias como Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul.[1082]

Mas, partindo do entendimento de Berbel sobre os deputados baianos, a argumentação de Lino Coutinho poderia ter um significado mais amplo do que a defesa dos despachos expedidos pelo monarca e a sucessiva manutenção dos empregos dos desembargadores. Revogando as cartas de nomeação dos ministros, os deputados teriam o poder de nomear novos magistrados. Possivelmente, os novos magistrados nomeados seriam portugueses, ou fortes aliados dos interesses dos deputados portugueses. Se a influência das Cortes, em especial de deputados como Borges Carneiro e Fernandes Tomás, se sobrepusesse na nomeação dos desembargadores, os novos ministros das Relações poderiam minar a autonomia dos governos provinciais, almejada pelos brasileiros.

A única publicação no Brasil, que encontramos do decreto expedido pelas Cortes sobre a Relação de Pernambuco, foi no jornal O Conciliador do Maranhão, em edição de 27 de julho de 1822, mais de dois meses após a expedição do decreto em Portugal. Não encontramos o decreto publicado em nenhum órgão oficial do Brasil, ou na imprensa periódica do Rio de Janeiro e Pernambuco. Nos debates e discussões ocorridas posteriormente, não localizamos nenhuma menção ao mesmo documento entre os magistrados nomeados. Ambos, após as

---

[1081] BERBEL, Márcia Regina. **Os apelos nacionais nas Cortes Constituintes de Lisboa (1821/1822)**. In MALERBA, Jurandir. A independência do Brasil: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 191-193.

[1082] CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História (ANPUH)**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-365, jan./jul. 1998.

ordens expedidas pelo príncipe, continuaram seguindo para Pernambuco, na intenção de colocar o Tribunal da Relação em funcionamento.

9.1 Desembargador sem tribunal: ação política e jurídica de Antonio José Osório de Pina Leitão junto ao governo provisório de Pernambuco e o complexo jogo das alianças

Após a decisão expedida pelas Cortes portuguesas, com mudanças no regimento do futuro Tribunal de Pernambuco, ficava patente que os dois centros do poder – Rio de Janeiro e Lisboa – promoviam seus encaminhamentos políticos sobre o tribunal sem dialogarem. Enquanto isso, em Pernambuco, paralelo a indefinição sobre a criação da instituição, as tensões políticas e sociais preocupavam a Junta Governativa. De um lado, a questão política, caracterizada pela relação da Junta com o Rio e Lisboa, continuava balizada pela tentativa de manutenção da autonomia administrativa dos pernambucanos sobre os assuntos internos. Após a recusa da Junta em apoiar a decisão da regência de d. Pedro em instituir um Conselho de Procuradores, Gervásio e seus aliados, que já possuíam um corpo significativo de adversários na província, a partir daquele momento, gozariam do reforço das desconfianças e inimizades de setores políticos e econômicos importantes do centro-sul.

Na questão social, mesmo após a expulsão dos batalhões de portugueses, a Junta não logrou maior controle sobre os conflitos e os embates, que ainda se sucediam sobre as ruas de Recife e algumas das principais vilas da província. Complementando esse quadro, já exposto pelo governador das Armas, a Junta encaminhou um ofício à Lisboa, tratando da saída de Antero José da Maia, ouvidor da comarca do Recife. Informaram ao ministro da Secretaria dos Negócios da Justiça e ao rei, que resolveram expedir a licença para o magistrado voltar para Portugal, requerida por ele, devido ao risco de vida que sofria em Pernambuco, graças a "presença de um povo exaltado". Embora reconhecessem que as críticas e ações do povo ao ministro tivessem fundamento, não poderiam "deixar de lamentar" a saída de um magistrado que fora benquisto pela "regularidade de sua conduta na administração da justiça, liberalidade de sentimento, e conhecimento das matérias de seu ofício".[1083]

Mesmo com a saída de Antero, o corpo de magistrados da província estava reforçado com a chegada dos desembargadores Antonio José Osório de Pina Leitão e Francisco Affonso Ferreira ao Recife. O desembargador Osório, como foi chamado, mesmo sem a certeza sobre a instalação da Relação, foi rapidamente incorporado às questões administrativas, judiciais e

[1083] Carta de 16 de fevereiro de 1822. In: AHU. Avulsos de Pernambuco. 1º de maio de 1822, Caixa 286, Documento 19556.

policiais que tomavam conta de Pernambuco naquele momento. De acordo com as informações expostas nas Atas do Conselho de Governo, Osório estava em Recife ao menos desde dezembro de 1821.

Como vimos no capítulo anterior, o ouvidor de Olinda, Venâncio Bernardino de Uchôa, fora acusado de atividades anticonstitucionais e arbitrariedades, e junto com seu escrivão João Gualberto, foram presos na fortaleza da Cinco Pontas. Em reunião de 17 de dezembro de 1821, Felipe Neri, membro da Junta, argumentou que a investigação sobre as ações do ouvidor e de seu escrivão não poderiam ser passadas para Antero José da Maia, pois o ouvidor de Recife havia declarado no dia 14, ser "amigo e companheiro" de Uchôa. Neri indicava o "Desembargador Osório" para conduzir as investigações sobre as ações de Uchôa, mesmo com a ressalva de Bento José da Costa, que preferia que a questão fosse conduzida pelo ouvidor de Recife, a proposição foi aceita e seguida pelos demais membros da Junta.[1084]

Osório, após assumir a devassa sobre as ações do ouvidor Uchôa, requereu testemunhas sobre o caso, e pouco mais de um mês, apresentou suas primeiras conclusões. Para o desembargador, o relato de três testemunhas apontava que Venâncio Bernardino de Uchôa era de sentimentos anticonstitucionais, mas não havia provas convincentes de que ele "se arvorasse em Chefe de partido anticonstitucional, como arguem".[1085] Ou seja, embora as testemunhas afirmassem que o magistrado havia expressado sentimentos contrários à Constituição e o novo regime político, não comandava ou ao menos fazia parte de grupos que propagavam essas ideias.

Em sua defesa, Uchôa argumentava que a questão não era caso de prisão pelo Governo Provisório, propondo assim sua libertação. Em discussão, Bento José da Costa argumentou que caso as investigações e o desembargador Osório "o julgar criminoso", Uchôa deveria ser remetido à Lisboa. Para Joaquim José de Miranda, as provas não seriam suficientes para acusá-lo, contudo, o ministro não deveria ser posto em liberdade, pois sua vida correria risco "se os povos o vissem outra vez solto pelo ódio que geralmente lhe professa". Também argumentou que havia testemunhas que juraram "de forma geral e constante ser ele oposto ao Sistema Constitucional", e deveria ser remetido imediatamente para Lisboa, para ser julgado pelo Soberano Congresso. Felipe Neri, concordando com a saída do ministro após finalizada a devassa, temia sublevações, graças "ao estado melindroso" da província. Para Gervásio, o

[1084] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 17 de dezembro de 1821. In: PERNAMBUCO, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. **Atas do Conselho de Governo de Pernambuco (1821-1834).** V. I. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; CEPE, 1997, p. 63-64.
[1085] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 18 de janeiro de 1822, p. 71.

ouvidor Uchôa era "por extremo perigoso a causa da Sagrada Constituição", e era favorável ao envio do magistrado para Portugal.[1086]

Durante as disputas entre as diversas facções políticas que operaram naquele contexto, em que o principal palco foi a imprensa, vários autores foram taxados de anticonstitucionais ou Corcundas, ou ao menos de assumirem conduta anticonstitucional.[1087] No Correio do Rio de Janeiro, os indivíduos classificados como de condutas anticonstitucionais, além de contrário às Cortes, estavam também vinculados aos adjetivos "perversivo, fomentador de desconfiança e desordem", "arbitrário, violento", "inimigo declarado do governo legal".[1088] No Espelho, que também circulou no Rio de Janeiro, um exemplo de indivíduo que apresentou atividade anticonstitucional citado, foi Luís do Rego Barreto.[1089] Mas em geral, tais questões, embora fossem geradoras de conflito, eram matérias do campo da política, não da justiça, exatamente porque a questão não estava tipificada como um crime, ao menos não ainda.

Como a Constituição ainda não havia sido aprovada e consequentemente entrado em vigor, não havia tipificação feita pelas Cortes sobre um "crime de atividade anticonstitucional", e as Bases da Constituição, aprovadas pelo rei em fevereiro de 1821, também não trataram dessa questão. O artigo 2º das Bases determinava que os cidadãos da Nação Portuguesa gozariam da Liberdade que competiria a cada um, dentro do que a lei não proibisse. Na jurisdição constitucional que estava em discussão, ainda não havia nenhum elemento que incidisse sobre o assunto. A questão promovia discussões, e como apontaram Joaquim José de Miranda e Felipe Neri, levantava a população contra o ouvidor, mas ele não incorria em nenhum crime, ao menos segundo os termos vigentes naquela conjuntura.

O processo contra o Uchôa não foi o único que o desembargador Antonio José Osório de Pina Leitão foi envolvido. Em sessão de 19 de janeiro, a Junta despachou uma portaria encaminhando o magistrado para a vila de Goiana, para devassar "um fato" ocorrido em 1º de janeiro, e após concluído, o ministro deveria seguir para Tracunhaém e Bom Jardim, afim de "tomar conhecimento dos vigários dessas freguesias, e outros perturbadores do sossego."[1090] O motim ocorrido no dia 25 de janeiro, contrário às decisões tomadas pelo governador das Armas

---

[1086] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 18 de janeiro de 1822, p. 72.
[1087] NEVES, Lúcia Maria Bastos. A linguagem política da Independência: Brasil, 1821-1823. **Pasado Abierto**, Mar del Plata, v. 02, n. 04, p. 61-85, jul./dez. 2016. NEVES, Lúcia Maria Bastos. Os esquecidos no processo de independência: uma história a se fazer. **Revista Almanack**, São Paulo, n. 25, p. 1-44, set./dez. 2020.
[1088] BH – Hemeroteca Digital. O Correio do Rio de Janeiro – n. 48, 7 de junho de 1822, n. 71, 9 de julho de 1822; n. 98, 10 de agosto de 1822.
http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749370&Pesq=Anticonstitucional&pagfis=196
[1089] BH – Hemeroteca Digital. O Espelho – n. 4, 24 de outubro de 1821.
http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=700916&Pesq=Anticonstitucional&pagfis=13
[1090] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 19 de janeiro de 1822, p. 73.

José Maria de Moura, que apresentamos no capítulo anterior, também recaiu sob a responsabilidade de Osório, segundo a Junta, "por causa da moléstia do Juiz de Fora".[1091]

Como mostramos no capítulo anterior, tanto Osório, quanto Francisco Affonso Ferreira, que também já estava estabelecido em Recife, participaram da reunião realizada pela Junta, onde discutiram e aprovaram a retirada das forças militares portuguesas da província. Osório tornou-se um ponto de apoio do Governo Provisório nas questões de justiça e manutenção da ordem. Em 1º de abril de 1822, a Junta se reuniu para discutir e tomar providências sobre uma manifestação iniciada por portugueses no dia 31 de março. A ação teria sido inspirada por notícias vindas da Bahia, que haviam chegado em Pernambuco no dia 30 de março, sobre um levante ocorrido em fevereiro entre brasileiros e portugueses pelo governo das Armas, naquela província.[1092]

A posição dos membros da Junta sobre a questão foi bastante alarmista. Joaquim José de Miranda afirmou que "a pátria estava em perigo e nossa existência ameaçada", e enquanto o Governo utilizava-se da moderação e de caminhos pacíficos, os inimigos solapavam os trilhos da prudência e armavam ciladas. Entre outras adjetivações lançadas, o comerciante solicitou a abertura de uma "devassa para conhecimento da origem de tantos males", especialmente do mais recente, para que os réus apontados possam ser punidos. Dessa vez, a devassa foi tirada de Osório, e passada ao juiz de fora da vila, o recém nomeado Thomás Xavier Garcia de Almeida, como era de direito.[1093]

Ainda naquele mês (12 de abril), Osório, talvez seguindo as recomendações do governador das Armas, foi nomeado Juiz de Polícia pelo Governo Provisório.[1094] Na prática, a nomeação seria apenas um título, pois as atribuições do desembargador, que havia sido nomeado Ouvidor Geral do Crime da Relação de Pernambuco, já compreendiam poderes de polícia, segundo o caráter da polícia do Antigo Regime. Embora não mencionem na decisão expedida pela Junta, as Cortes portuguesas haviam decidido pela extinção da função de Intendente Geral de Polícia e encarregaram o Ouvidor Geral do Crime da Relação para essa função, nas províncias onde havia o tribunal. Nas demais, seriam exercidas pelos juízes criminais,[1095] que poderiam ser os ouvidores ou juízes de fora.

[1091] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 18 de janeiro de 1822, p. 75.
[1092] CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 206-207.
[1093] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 1º de abril de 1822, p. 94-95.
[1094] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 12 de abril de 1822, p. 96.
[1095] Sessão de 29 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04, p. 3558.

Ainda em abril (23), denúncias feitas por um Justino de tal apontavam a existência de alguns "espíritos inquietos", ligados a um sujeito intitulado Bernardo de Ludgero, que pretendiam "depor alguns membros do Governo e elegerem novo". A investigação e prisão dos réus foi remetida a Osório.[1096] Em 6 de maio, levantes ocorridos nos dias 2 e 3 de abril em Olinda, e um sumário sobre desordens realizadas pelos "negros do Araripe" também foram passadas para a responsabilidade do desembargador.[1097]

Em poucos meses, Antonio José Osório de Pina Leitão tornou-se um personagem do campo jurídico extremamente importante para a Junta Governativa da província. A rápida aliança do novo magistrado com o Governo pode estar relacionada a desconfiança que tinham em relação aos demais ouvidores. Uchôa implicado em atividades anticonstitucionais, Antero José da Maia, embora elogiado pela Junta em algumas ocasiões, fora membro dos conselhos constituídos por Luís do Rego e havia mediado os conflitos de poder entre a Junta de Goiana e o Conselho conduzido pelo antigo governador, atuando de forma favorável a ele. Para a Junta, Antero ainda seria visto como um resquício do despotismo do governador português na província. E o ouvidor da comarca do Sertão, Tomás Antonio Maciel Monteiro, embora distante do Recife e pouco citado, era irmão de José Francisco Maciel Monteiro, ex-secretário de governo de Luís do Rego.

Ou seja, a vinculação dos magistrados aos quadros do antigo governo fizeram com que a Junta se aproximasse de Osório. O desembargador Francisco Affonso Ferreira também estava em Recife, mas ele mal é citado nas sessões do Conselho de Governo, e consequentemente nenhuma demanda jurídica ou de polícia é passada para sua responsabilidade. Ambos eram desembargadores experientes, contudo, Affonso Ferreira era pernambucano, e como já apontamos nesse trabalho, fora ouvidor de Recife durante a revolução de 1817 e alguns indivíduos legaram que ele não tinha "boa fama" na província.

Provavelmente a pessoa e fama de Affonso Ferreira eram conhecidos pelos membros da Junta. Talvez sua família, detentora de engenhos na província, fosse contrária ao Governo provisório. Tomando essas informações como verossímeis, é possível supor que os membros da Junta desconfiassem da conduta e da possível partidarização do desembargador Francisco Affonso Ferreira, preferindo deixá-lo alijado das questões da província, ao menos enquanto não tomava posse no Tribunal da Relação. Do outro lado, o desembargador Osório, de fora de Pernambuco, recém-chegado, e até aquele momento, ao que tudo indica, desligado de alianças

[1096] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 23 de abril de 1822, p. 97.
[1097] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 6 de maio de 1822, p. 98-99.

e conchavos com as elites locais, poderia ser cooptado pelos membros da Junta com mais facilidade nas questões políticas, mas agindo com a devida prudência e equidade requerida aos magistrados na condução das devassas e decisões jurídicas.

Para a Junta Provisória de Pernambuco, a manutenção da ordem e a consequente diminuição das ameaças a sua posição de governo, volta e meia iniciada por europeus e brasileiros de facções contrárias, passou a ser questão de extrema importância.[1098] A província vivenciava essas disputas internas, pautadas em interesses de grupos distintos, que também era experienciada em outras localidades do Brasil.[1099] Mesmo com acusações sucessivas de que alguns grupos estariam agindo de forma contrária aos princípios constitucionais e liberais em voga naquela conjuntura, percebemos que tais princípios e ideias eram balizadas por todas as facções em disputa nas províncias.

Conceitos como Constituição e Liberalismo, elementos que passaram a ser presentes no horizonte de expectativas dos indivíduos, graças aos eventos políticos ocorridos no início do século XIX na Espanha e posteriormente Portugal,[1100] além de experienciados de forma diferente nos dois centros de poder em contenda naquele momento – Rio de Janeiro e Lisboa, passaram a ser disputados por grupos políticos com interesses distintos, em ambas as províncias. Como argumenta Hespanha, as palavras e os discursos não foram apenas atos políticos e sociais, "mas também instrumentos de ação através dos quais a política" se desenvolveu.[1101]

As Cortes tentavam restituir Lisboa como epicentro do Império português e das decisões. Para tanto, as medidas tomadas desde o final de 1821, com destaque para a extinção dos Tribunais Superiores do Rio de Janeiro, a exigência da volta de d. Pedro à Europa e o envio de forças militares ao Brasil, estavam no escopo de ações, que embora tomadas com muitas críticas dos representantes brasileiros, visavam regenerar Portugal, retirando o caráter

---

[1098] CARVALHO. Cavalcantis e cavalgados.

[1099] MARIANO, Serioja Rodrigues Cordeiro. **Gente Opulenta e de Boa Linhagem**: família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824). João Pessoa: Editora da UFPB, 2013; GALVES, Marcelo Cheche. **"Ao público sincero e imparcial"**: imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). 2010. 356 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010; SOUZA FILHLO, Argemiro Ribeiro. **Confrontos políticos e redes de sociabilidade, Bahia (1821-1823)**. 2010. 310 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010; SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro; Sousa, Maria Aparecida Silva. A Independência do Brasil na Bahia: dimensões políticas e conflitos (1821-1823). In: LEAL, Maria das Graças Andrade; SOUSA, Avanete Pereira (Org.). **Capítulos de história da Bahia**: Independência. Salvador: Eduneb, 2017, p. 217-250.

[1100] PIMENTA, João Paulo. O Brasil e a experiência revolucionária moderna. In: **Tempos e espaços das independências**. São Paulo: Intermeios: USP, 2017, p. 17-38.

[1101] HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. In: BARRETO, Ângela Xavier; SILVA, Cristina Nogueira (Org.). **O governo dos outros**: poder e diferença no império português. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 67.

secundário que o reino havia assumido a partir de 1808. Essas e outras medidas tomadas pelos deputados portugueses foram muito mal-recebidas pelos brasileiros, que iniciaram diversas formas de reação. Já apontamos o Fico, ação bem recebida pela população, e a decisão de instituir um Conselho de Procuradores das províncias no Rio de Janeiro para auxiliar o regente. Essa última medida, embora tenha sido continuada, acabou tornando-se estéril, sendo rechaçada pelas Juntas das províncias do norte e posteriormente dificultada pelas agitações ocorridas no processo de eleição dos procuradores das províncias do sul.

Na corte carioca, os dois grupos políticos mais fortes, os brasilienses com destaque para José Clemente Pereira e Gonçalves Ledo, e os coimbrãs, capitaneados por José Bonifácio de Andrada e Silva, rivalizavam o apoio e a adesão de d. Pedro às suas ideias e projetos. Ambos transitaram em torno do príncipe regente e constituíram suas ações e seus planos tendo-o como elemento importante, mas abalizados pelos interesses de cada grupo. Isso fazia com que as atuações tomadas por esses grupos políticos, mesmo que pautadas na reação às políticas classificadas como anticonstitucionais e recolonizadoras das Cortes, não fossem unívocas, pelo contrário, em diversas circunstâncias, foram conflitantes.[1102]

Temendo o recrudescimento dos discursos e ações dos deputados portugueses ocorrido entre os meses de março e abril de 1822, em maio, o grupo brasiliense pautou uma representação ao regente, solicitando a convocação de uma "Assembleia Geral Representativa para o Brasil". Segundo Lúcia Bastos Neves, a elite brasiliense requeria uma Assembleia pautada nos valores liberais e constitucionais em substituição ao Conselho de Procuradores, que "cheirava" às instituições do Antigo Regime. Entre os que redigiram a apresentação enviada ao príncipe, estava o desembargador pernambucano Bernardo José da Gama, que ainda se encontrava no Rio de Janeiro.[1103]

A ideia ganhou rápido destaque na imprensa carioca, mesmo sendo questionada por nomes importantes do grupo coimbrã, como José Bonifácio de Andrada e Silva e José da Silva Lisboa. Contudo, as argumentações não foram suficientes para demover o príncipe, que, em decreto de 3 de junho, mandou convocar uma Assembleia, que seria composta por deputados novamente eleitos nas províncias do Brasil, com as ordens que seriam futuramente determinadas. Embora o objetivo fosse constituir uma casa com poder legislativo e constitucional, "continuava presente a ideia de integridade do império luso-brasileiro".[1104]

[1102] NEVES, Lúcia Maria Bastos. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 285-342.
[1103] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 342-344.
[1104] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 345-353.

Mas a rivalidade entre as facções não cessou, pelo contrário. Ambos passaram a discutir a forma de eleição dos deputados. Para os brasilienses, a eleição deveria ser direta, mas o grupo coimbrã, defendiam uma forma indireta. Como era de se esperar, a decisão não agradou os deputados portugueses, que reagiram com declarações e decisões mais duras. Enquanto o debate entre os projetos políticos de futuro eram levantados no Rio de Janeiro, na província de Pernambuco, a Junta Governativa buscava equilibrar a difícil conjuntura interna, e mesmo ciente dos explícitos desentendimentos entre Lisboa e o Rio de Janeiro, tentava manter o diálogo aberto com as duas localidades.

Em 30 de maio de 1822, a Junta respondeu a portaria do José Bonifácio que analisamos no capítulo anterior, que tratava dos encaminhamentos da instalação da Relação de Pernambuco e do não recebimento de documentos atestando a "firme adesão" dos pernambucanos a regência do príncipe. A Junta reafirmava seus "votos de amor, respeito e obediência à real pessoa" do príncipe, e felicitava o fato do regente reconhecer a "firme adesão e obediência a Sua Real Pessoa". Ainda afirmaram que "foi alguma cousa sensível" ler na portaria, que os documentos enviados por eles atestando o alinhamento e o respeito dos pernambucanos para com o regente, não haviam sido recebidos por ele. Segundo Gervásio, o antigo secretário de Estado, Francisco José Vieira, havia acusado a recepção de ofícios enviados em novembro, onde estavam inclusos endereçados ao príncipe.[1105]

Gervásio percebia que seu escopo de inimigos dentro da província aumentava gradativamente. As discussões levantadas nas reuniões de governo pelos membros da Junta atestavam a preocupação com as rivalidades locais, que se agigantavam. Para tanto, precisava manter as alianças e a legitimidade de seu governo perante as autoridades do Rio de Janeiro, contudo, como já argumentamos, isso não significava submeter-se inteiramente às decisões que partiam da corte. Como argumentaram Marcus Carvalho e Luiz Geraldo Silva, a principal pauta de Gervásio era a manutenção da autonomia administrativa na gestão do território, como também a manutenção de seu grupo no poder. E ficava cada vez mais explícito para eles, nomeados aqui de federalistas, que a liderança do Rio de Janeiro apontava para uma significativa perda da autonomia conquistada com a possibilidade das eleições de Juntas provinciais, como havia sido decidido pelas Cortes.[1106]

[1105] Ofício enviado a José Bonifácio de Andrada e Silva por Gervásio Pires Ferreira e os membros da Junta. 30 de maio de 1822. In: SOBRINHO, Barbosa Lima. **Pernambuco**: da Independência a Confederação do Equador. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1998, p. 54-55.

[1106] SILVA, Luiz Geraldo. Um projeto para a nação. Tensões e intenções políticas nas "Províncias do Norte". **Revista de História (USP)**, São Paulo, v. 158, p. 199-216, jan./jul. 2008, p. 204; CARVALHO. Cavalcantis e cavalgados.

Mesmo que os documentos enviados por Gervásio atestassem seu respeito e adesão à política do príncipe, suas práticas estavam voltadas para manutenção da autonomia local e do interesse em não fechar as portas do diálogo com Lisboa. Em um momento em que as facções políticas do Rio de Janeiro, mesmo pautadas em projetos conflitantes, estruturavam seus objetivos de irromper as relações com as Cortes portuguesas, a atitude da Junta pernambucana passou a ser criticada e vista como uma possível ameaça aos interesses de unidade que surgiam nos projetos levantados no centro-sul. A desconfiança para com os pernambucanos já estava exposta desde janeiro de 1822, e motivou a ida de um emissário do grupo coimbrã a Pernambuco, a fim de colher informações e buscar a adesão da província ao Rio de Janeiro.

Nas palavras do próprio emissário, Antonio de Menezes Vasconcelos Drummond, era necessário observar as tendências e esclarecer os pernambucanos sobre as intenções do Rio de Janeiro. Segundo Drummond, Pernambuco tinha "um governo sombrio, que adotara a política expectante", liderada por Gervásio, que não era afeto nem a Portugal nem ao Rio, pois temia o despotismo da regência do príncipe. Sua chegada a província ocorreu ainda em fevereiro. Em seu relato, afirmou que a decisão de partir para Pernambuco foi tomada após circularem no Rio de Janeiro, notícias de que os pernambucanos receberam tropas portuguesas com entusiasmo.[1107]

As ações de Menezes Drummond para angariar aliados e obrigar a Junta a apresentar firme adesão a regência do príncipe já foram amplamente expostas em outros trabalhos. Percebendo o nível de descontentamento crescente com a Junta, agravado pelas revoltas e motins que volta e meia irrompiam, o emissário conseguiu mobilizar militares, comerciantes e proprietários de terra. Em 1º de junho de 1822, uma mobilização que contou com apoio de oficiais de primeira linha, "moços de casaca" e gente "descalça", exigiu a adesão da Junta à política da regência. Com o apoio do povo e dos militares, e temendo derramamento de sangue, naquele dia, a Junta cedeu, aderindo a política do príncipe.[1108]

Barbosa Lima Sobrinho argumentou que não havia dúvida de que quando eleita, a Junta de Gervásio representava a opinião da província.[1109] De outra perspectiva, Marcus Carvalho,

---

[1107] Em seu relato, argumentou que a notícia produziu "dolorosa impressão no ânimo do príncipe", visível para ele e seus companheiros, que o encontraram naquela mesma noite no teatro. Devido a "tristeza que se divisava no [seu] semblante" o príncipe retirou-se "do teatro mais cedo do que costume". DRUMMOND, Antonio de Menezes Vasconcelos. **Anotações de A.M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012, p. 71-81.

[1108] Para uma descrição detalhada do evento, ver: CARVALHO. Cavalcantis e cavalgados; MELLO, Evaldo Cabral. **A outra Independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 89-93. CABRAL. Conversas reservadas, p. 207-209.

[1109] SOBRINHO. Pernambuco: da Independência a Confederação do Equador. p. 153.

Luiz Geraldo Silva e Ariel Feldman ponderaram que mesmo com a sólida base construída pelos federalistas pernambucanos, havia, especialmente entre os militares e proprietários de terra, base para a aceitação da "causa do Rio de Janeiro", que nas palavras de Silva, foi "acintosamente vitoriosa" em Pernambuco.[1110] Ao nosso entender, ambas as perspectivas são verossímeis, e nos obrigam a prestar atenção no amplo escopo de diálogo e alianças que Menezes Drummond foi obrigado a empreender para conseguir adesão a seus interesses.

Evaldo Cabral de Mello argumentou que no processo de negociação, Menezes Drummond assegurou aos proprietários de terra que o regente "faria respeitar a propriedade rural" contra "a gente de cor" e restabeleceria ordens e sociedades abolidas pelas Cortes. Aos nativistas, apontou que os portugueses seriam expulsos; aos republicanos, teria dito que o príncipe seria descartado. A outros, que d. Pedro continuaria obediente a d. João VI, e aos oficiais de Goiana, alijados do poder após a eleição da Junta de Gervásio, que o príncipe confirmaria suas patentes.[1111] O emissário extrapolou a máxima política de tentar agradar a gregos e troianos.

É necessário reconhecer o amplo esforço implementado por Menezes Drummond na tentativa de ter o máximo de aliados possíveis. Contudo, os que decidiram apoiar seu projeto, o fizeram pautados em interesses próprios. É muito provável que os compromissos firmados, sendo eles muito dispares, tenham circulado pela província, fazendo com que muitos percebessem o complexo e arriscado jogo de alianças que o emissário estava empreendendo. E mesmo cientes de que um ou vários dos compromissos não seriam concretizados, aderiram porque vislumbraram uma possibilidade de ascensão ou manobras que ocasionassem a concretização de seus projetos.

9.2 A chegada dos desembargadores a Pernambuco e a instalação do Tribunal

Graças a comunicação entre Pernambuco e o Rio de Janeiro, as medidas eram tomadas sem o conhecimento das ações que já estavam em curso ou concluídas. Além desse fator, ainda precisamos balizar os interesses conflitantes que permearam o debate político da independência, especialmente na corte carioca. Como argumentamos, o grupo brasiliense havia proposto a instituição de uma Assembleia Constitucional no Rio de Janeiro, medida aprovada pelo príncipe, mesmo sobre críticas de áulicos importantes.

[1110] CARVALHO. Cavalcantis e cavalgados; SILVA. Um projeto para a nação, p. 205; FELDMAN, Ariel. A mesma Independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822-1823). **Revista Tempo**, Niterói, v. 20, p. 1-21, jan./dez. 2014.
[1111] MELLO. A outra Independência, p. 87-88.

O grupo precisava angariar o apoio das localidades, em específico das câmaras das vilas, unidades representativas comuns da estrutura política do Antigo Regime, para legitimar o projeto de formação da Assembleia Constitucional, e assim iniciar o processo de eleição dos deputados que comporiam a nova instituição. A facção estava ciente das resistências implementadas pelo governo provisório de Pernambuco à regência do príncipe. Mesmo que os próprios brasilienses tenham apresentado críticas ao projeto do Conselho de Procuradores de José Bonifácio, é possível supor que tenham visto como estranheza a decisão da Junta em recusar enviar representantes para compor o Conselho.

Tendo essa questão em vista, encarregaram o desembargador Bernardo José da Gama de conseguir o apoio das câmaras municipais de Pernambuco, especialmente Recife e Olinda, ao projeto delineado por eles. Ao contrário do que já foi apontado em alguns trabalhos, e como já afirmamos, Gama não foi nomeado chanceler da Relação de Pernambuco. Ao nosso entender, sua nomeação para o tribunal também não ocorreu pela aliança feita com a facção política liderada por Clemente Pereira e Ledo. Como mostrou Hélio Viana, Gama já possuía profundo interesse em ascender na magistratura, circulava e bajulava gente importante no Rio de Janeiro, e expressava seu desejo de continuar na corte. Mesmo após sua nomeação para a Relação de Pernambuco, chegou a requerer uma mercê na Casa de Suplicação do Brasil, mas foi preterido por influência de José Bonifácio.[1112] Como a facção formada por Gonçalves Ledo era composta por magistrados, inclusive desembargadores do Paço, acreditamos que sua aliança com os brasilienses se deu no curso dos acontecimentos, mas após sua nomeação para o Tribunal de Pernambuco, que ocorreu no início de 1821.

Mesmo supondo que a ligação com o grupo brasiliense foi diretamente responsável por sua nomeação para a nova Relação, era incompatível com a estrutura administrativa da justiça do império colocá-lo como chanceler, ou seja, presidente da Relação, pois ele não possuía experiência, nem conhecia os estilos dos tribunais. Foi prática comum na estrutura burocrática, nomear como chanceler das Relações, apenas magistrados com ampla experiência na magistratura, e especialmente para a instalação das instituições, foram enviados ministros com experiência nos Tribunais Superiores.

O primeiro chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Pacheco Pereira de Vasconcelos, nomeado em 1752, além de ampla experiência como ouvidor, era desembargador

[1112] VIANA, Hélio. Bernardo José da Gama, Visconde de Goiana – Pedinchão-Mor do Reino e do Império (1782/1854). In: **Vultos do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

da Casa de Suplicação.[1113] O primeiro chanceler nomeado para a Relação do Maranhão, instituída em 1812, Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira, já havia sido desembargador da Relação do Porto (1800), Casa de Suplicação (1807),[1114] e no momento de sua nomeação para presidir o Tribunal Maranhense, servia no Desembargo do Paço do Brasil.[1115] A colocação de desembargadores experientes era necessário para que a instalação ocorresse respeitando os trâmites jurídicos e burocráticos que eram concernentes aos estilos dos tribunais, como estabelecido pela legislação e práticas do reino. Além do mais, o chanceler deveria orientar os demais desembargadores e funcionários da instituição. Um magistrado sem experiência nos tribunais do império, como era Bernardo José da Gama, na função de presidente, poderia comprometer o projeto.

A chegada de Gama a Pernambuco teria ocorrido entre o final de junho e início de julho de 1822.[1116] Os outros desembargadores que também estavam no Rio de Janeiro, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, João Evangelista de Faria Lobato e José Ferreira Sarmento Pimentel, presentes no ato de instalação da Relação de Pernambuco, que ocorreria no mês seguinte, também desembargaram em Recife nesse mesmo período.

Menezes Drummond, em seu relato, narra o encontro que teve com Bernardo José da Gama antes de seguir para a Bahia. Não soube precisar a data que o magistrado chegou a Pernambuco, mas não deixou de enfatizar o quanto a reunião foi desagradável. Gama teria ficado "surpreendido com o memorável acontecimento do 1º de junho", e foi incapaz de disfarçar a contrariedade que as informações o causavam. Na conversa, fez fortes críticas a José Bonifácio, tido por ele como "um homem de ideias retrógradas".[1117]

Segundo Oliveira Lima, como emissário de Clemente Pereira e Gonçalves Ledo, Gama tinha "intenções mais radicais" do que as de Menezes Drummond, que pretendia atrair a Junta aos interesses do Rio de Janeiro, enquanto Gama visava derrubá-la.[1118] Possivelmente, a interpretação de Oliveira Lima estava pautada no relato do próprio Drummond, que afirmou ter

---

[1113] MELLO, Isabele de Matos. **Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 196-197.
[1114] CAMARINHAS, Nuno. Memorial de Ministros – letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830. https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3915. Acessado em 10 de dezembro de 2020.
[1115] BN – Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, 13 de maio de 1812, p. 11. http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749664&Pesq=%22Rela%c3%a7%c3%a3o%20do%20Maranh%c3%a3o%22&pagfis=2057.
[1116] Segundo Mello, o desembargador desembarcou em Recife no dia 2 de julho. MELLO. A outra Independência, p. 97.
[1117] DRUMMOND. Anotações de A.M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia, p. 73-74.
[1118] LIMA, Manuel de Oliveira. **O movimento da Independência (1821-1822)**. E-book, versão Kindle, posição 3842-3846.

recomendado a Gama que não "dissolvesse tumultuariamente a junta provisória do Governo", sendo melhor esperar "providências do príncipe", do que recorrer a atos ilegais. Mas seu interlocutor, "tendo em vista seu engrandecimento e a destituição de José Bonifácio", não ficou animado com a sugestão.[1119]

Para Ariel Feldman, o periódico O Conciliador Nacional, que passou a circular em Recife a partir de 4 de julho de 1822, sob a autoria do frei Miguel do Sacramento Lopes Gama, primo de Bernardo José da Gama, teria sido encomendado pelo desembargador "para que, quando desembargasse, tivesse um veículo para expressar suas ideias".[1120] Segundo Menezes Drummond, Gama queria destituir o Governo Provisório e eleger-se presidente da nova Junta, o que promoveria forte base de apoio para seu grupo de aliados no Rio de Janeiro.[1121] Entre o mês de julho e início de agosto, Pernambuco vivenciou um acirrado clima de tensão, por causa das mobilizações feitas por Bernardo José da Gama com a intenção de conseguir o apoio das câmaras para o projeto de formação da Assembleia Constituinte.

Rapidamente, o desembargador percebeu que a maior debilidade da Junta de Governo era em relação às forças militares. O ministro começou a pressionar a Junta para iniciar o processo de eleição dos deputados que iriam compor a Assembleia. Do outro lado, Gervásio buscava ganhar tempo, propondo a realização de um censo demográfico na província e esperando posicionamentos das Cortes de Lisboa sobre a natureza das relações entre as partes do reino. Ainda no início daquele mês, a Junta propôs, e conseguiu o endosso da câmara de Olinda, passar a decisão sobre a Assembleia para a população. Chegaram a propor a formação de uma constituinte pernambucana, formada pelas câmaras da província.[1122]

Gama e os aliados que conseguiu mobilizar, opuseram-se àquela medida que retardaria ainda mais seus planos. Para o magistrado, a constituinte provincial seria um estratagema das oligarquias para instituir um regime republicano, e que Pernambuco só seria livre, unido ao sul, sob uma constituinte brasileira.[1123] Mello ainda argumenta que Gama chegou a oferecer um parecer à câmara do Recife, apresentando argumentos favoráveis à união da província com o Rio de Janeiro. Gervásio, por outro lado, insistia em ter a anuência da população antes de tomar decisões.[1124] Percebendo a manobra de Gervásio, Gama começou a agir, primeiro perante as tropas militares e sob a câmara de Goiana, onde havia ressentidos com a Junta de Governo. Na

[1119] DRUMMOND. Anotações de A.M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia, p. 74.
[1120] FELDMAN. A mesma Independência, p. 13.
[1121] DRUMMOND. Anotações de A.M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia, p. 75; Essa posição também é levantada por Evaldo Cabral de Mello. MELLO. A outra Independência, p. 97.
[1122] MELLO. A outra Independência, p. 98-99.
[1123] MELLO. A outra Independência, p. 99.
[1124] MELLO. A outra Independência, p. 101-103.

noite de 2 de agosto, reunidos no campo do Erário, os aliados de Gama exigiam uma posição da Junta sobre o pleito da Assembleia. Gervásio mandava reunir milícias de pardos e negros na Boa Vista, mas que logo reuniram-se com os dissidentes.[1125] Como era de se esperar, a reunião causou bastante alvoroço na vila. No dia seguinte, 3 de agosto, a Junta recebeu uma deputação de três membros da câmara de Goiana, para tratar da eleição da "Assembleia brasílica", que requeriam o início das eleições por parte das câmaras.[1126]

Para "harmonizar os sentimentos", a Junta cedeu, determinando que a Câmara de Olinda, como capital, fosse informada e iniciasse os procedimentos eleitorais "para que dentro de 40 dias" os eleitores fossem remetidos à cabeça da comarca, a fim de ultimar-se o pleito. O Governo solicitou imediata presença dos chefes militares que amanheceram no Campo do Erário, questionando as ordens e os motivos que tiveram para "ajuntar-se", e o que pretendiam. Os chefes militares expuseram suas reivindicações. Exigiam o início das eleições para os deputados da Assembleia e a substituição do Tenente-coronel Manoel Silvestre de Araújo por José de Barros Falcão, na função de chefe de polícia. No documento, os membros da Junta expuseram o estranhamento com as ações, e requereram aos comandantes a volta imediata de suas tropas aos quarteis, sendo obedecidos.[1127]

Ainda segundo a ata, alguns soldados e gente do povo efetuaram prisões de membros do 3º batalhão de caçadores, milicianos, negociantes e o antigo juiz de fora do Recife João Manuel Teixeira. Segundo a Junta, eram todos "menos afetos a Causa do Brasil". O Governo decidiu não se intrometer nas prisões realizadas, para tanto, decidiu jogar a questão para mais uma reunião do grande conselho, que ocorreria no dia 8 de agosto. Após despachados os requerimentos sobre a questão, nos dias 5, 6 e 7 de agosto, Bento José da Costa, José Joaquim de Miranda e Laurentino Antonio Moreira de Carvalho enviaram os "Convites aos cidadãos" para participarem da reunião.[1128]

Na interpretação de Evaldo Cabral de Mello, as ações da Junta minimizaram o impacto da vitória de Bernardo José da Gama, que teria sido um triunfo "pela metade".[1129] Nessa circunstância de tensão política e social, onde qualquer faísca poderia desembocar em ampla manifestação de violência, era imperativo, como já havia apontado o governador das Armas, que as instituições de justiça tomassem alguma atitude. Até aquele momento, com exceção das ações políticas de Gama e de Osório na condução das investigações sobre as desordens que

[1125] MELLO. A outra Independência, p. 102-103; CABRAL. Conversas reservadas, p. 209-210.
[1126] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 3 de agosto de 1822, p. 120.
[1127] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 3 de agosto de 1822, p. 121.
[1128] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessões de 3, 5, 6, 7 de agosto de 1822, p. 121-122.
[1129] MELLO. A outra Independência, p. 103.

ocorreram, institucionalmente, ainda não havia movimento de instalação do Tribunal da Relação.

No dia 8 de agosto, iniciou-se a reunião do Conselho. Os convites emitidos surtiram efeito. Estavam na reunião nomes importantes da província, como o coronel comandante da polícia de Olinda, os comandantes dos 1º e 2º Batalhões de Caçadores, comandantes, coronéis e sargentos-mor de cavalarias de milícias. Também marcaram presença os novos ouvidores das comarcas de Recife e Olinda, o juiz da Alfândega do Recife José de Pinho Borges, o juiz da Alfândega do Algodão José Fernandes Gama – tio de Bernardo José da Gama, o capitão-mor da vila do Cabo Francisco Paes Barreto, o Intendente da Marinha Manoel de Carvalho Paes de Andrade, o juiz de fora da vila do Recife Thomaz Antonio Xavier Garcia de Almeida e autoridades religiosas. Nos chamou especial atenção, a presença de quatro desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco na reunião, Antônio José Osório de Pina Leitão, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, João Evangelista de Faria Lobato e João Ferreira Sarmento Pimentel.[1130]

Os três últimos provavelmente estavam em Recife desde julho, e podem ter sido testemunhas oculares de todos os conflitos ocorridos na província no mês de julho e início de agosto. Durante a reunião, as pautas postas em debate pela Junta estavam destinadas a diminuir o clima de tensão e de ameaça à permanência do Governo Provisório. No início da reunião, Gervásio, o "Ilustríssimo Senhor Presidente", afirmou que desejava proceder em artigos importantes da "administração pública [...] com o acerto necessário" para firmar a tranquilidade, e para isso "não podiam deixar de recorrer ao Conselho de vossas senhorias a fim de nos indicarem a vereda que devemos seguir para tocarmos o fim desejado".[1131]

Entre as questões que a Junta solicitava pareceres, estava a substituição do Governador das Armas José Correia de Mello, que havia substituído José Maria de Moura em junho de 1822, e pedira demissão no dia 5 de agosto. Com o cargo vago, havia indefinição sobre quem deveria assumi-lo, e especialmente se deveria ser novamente vinculado ao governo civil da província. A Junta também solicitou uma resposta para ser dada à câmara de Olinda, em relação às medidas a serem tomadas sobre os eleitores da Comarca do Sertão, no pleito para a Assembleia Constituinte. Ainda requereram conselhos sobre como proceder em relação as prisões efetuadas nos dias 2 e 3 de agosto, visto que havia autoridades públicas importantes

[1130] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 8 de agosto de 1822, p. 122.
[1131] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 8 de agosto de 1822, p. 123.

entre os presos, que estavam na fortaleza do Brum. E por fim, questionavam sobre as melhores formas de diminuir o "estado convulsivo" da província.[1132]

As atas não nos legam as posições individuais dos participantes, mas aponta que as resoluções foram simples, talvez na intenção de que as medidas fossem implementadas de imediato, na intenção de resolverem os problemas com a urgência devida. Foram de acordo que o Governo das Armas ficasse ligado ao Governo da província, enquanto o príncipe não tomasse posição em contrário. Sobre as eleições, apontaram que se executasse a portaria de 3 de agosto, indicando as medidas a serem tomadas para a realização do pleito em 40 dias. Sobre as prisões efetuadas, que os militares fossem embarcados para Portugal, mas que por enquanto, ficassem retidos na Fortaleza, podendo sair para resolver questões de ordem pessoal. Sobre a quarta proposição, foram de acordo que a Junta tomasse "as mais enérgicas providências contra os perturbadores do sossego público", obrigando que os chefes dos corpos do 1º e 2º batalhões de Linha promovessem e sustentassem às medidas necessárias.[1133]

Como disse Denis Bernardes, a Junta de Governo Provisório foi caracterizada como democrática pelos seus adversários e aliados políticos do governador Luís do Rego Barreto, numa tentativa de ligar as ações do novo governo com os eventos ocorridos em 1817, e seu radicalismo republicano.[1134] Bernardo José da Gama também acusou a Junta de tomar medidas que acabariam desembocando em republicanismo.[1135] A reunião do Conselho, descrita acima, fora a segunda convocada pela Junta. A primeira, como mostramos, ocorreu em janeiro, onde discutiram e aprovaram a retirada das tropas portuguesas da província. A reunião exemplifica algumas das práticas políticas e formas de tomar decisão utilizadas pelos membros do Governo Provisório, e nos abre algumas janelas para compreender a complexidade das relações e do aprendizado político em curso naquela conjuntura.

Ao nosso entender, mesmo pautada em interesses autonomistas e constitucionais, a medida adotada seria mais uma forma de dividir a responsabilidade sobre elementos que eram de extrema importância na província, entre aqueles indivíduos que estavam em posições importantes na estrutura administrativa, política, jurídica e militar. Uma medida comum ao estilo de fazer política e tomar decisões no Antigo Regime,[1136] pautada, como ocorreu nos

---

[1132] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 8 de agosto de 1822, p. 123.
[1133] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 8 de agosto de 1822, p. 123.
[1134] BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: Editora da UFPE, 2006, p. 399-401.
[1135] MELLO. A outra independência, p. 99.
[1136] BICALHO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro; RODRIGUES, José Damião. Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: cortes, juntas e procuradores. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 20, n. 01, p. 83-109, jan./jul. 2014.

conselhos organizados pela Junta, na exclusão de grupos importantes da sociedade nas Américas, como escravizados, libertos, descendentes de libertos e indígenas.

Ao olhar para as formas de fazer política no início dos processos constitucionais, não podemos esquecer que os homens que estavam conduzindo as mudanças, as fizeram pautadas nas experiências e práticas sociais e culturais do Antigo Regime. Retomando as argumentações de Fernando Martínez, que apontou o caráter jurisdicional do debate constitucional nas Cortes de Cádiz a partir de 1812, mostrando que o processo político foi conduzido por indivíduos e práticas comuns ao Antigo Regime, como a consulta,[1137] podemos observar o mesmo na ação política da Junta de Governo Provisório de Pernambuco. É necessário salientar que tais práticas já haviam sido utilizadas em outros momentos. Na Revolução de 1817, a Junta de Governo foi auxiliada por um Conselho constituído por indivíduos com trajetórias notáveis em suas áreas, inclusive com passagem pela Universidade de Coimbra, tendo o próprio Gervásio Pires Ferreira entre os membros. O governador Luís do Rego Barreto, desde a chegada das notícias sobre a Revolução do Porto, reuniu autoridades da província em Conselhos, para legitimar seu governo e sua permanência em Pernambuco.

Ao reunir o Conselho, a Junta de Governo não estava repartindo, delegando ou se eximindo do poder de decisão, conquistado a duras penas em um processo eleitoral, mas se utilizando de um artifício político comum de uma sociedade corporativa, reunindo magistrados, militares, clérigos e demais autoridades. Esses homens, que compunham o corpo político da província, ao serem chamados ao debate e apresentarem seus pareceres, conferiam legitimidade ao projeto de governo em construção, o que reforçava a posição da Junta em relação aos seus adversários. Ao mesmo tempo, a falta de lideranças de pardos e negros na reunião, com suas milícias e grupos militares tantas vezes utilizados em momentos de conflito, como também de grupos indígenas da província, conferia legitimidade ao grau de estabilidade social almejado pelas elites pernambucanas e que fazia parte do projeto político da Junta, que como apontou Marcus Carvalho, desde o início de 1822, lutava para conter revoltas de escravizados e o avanço de quilombolas entre Recife e Goiana.[1138]

Se tais grupos fossem chamados a compor o quadro de decisão, a medida poderia ser interpretada como uma atitude de caráter republicano, o que serviria de argumento para os adversários. É inegável a participação de negros, pardos e indígenas no processo de

[1137] MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constitucionalismo consultivo. **Teoría y Derecho: Revista de Pensamiento Jurídico**, n. 10, p. 89-100, jun./dez. 2011.
[1138] CARVALHO, Marcus. O outro lado da Independência: quilombolas, negros e pardos em Pernambuco (Brazil), 1817-23**. Luso-Brazilian Review**, University of Wisconsin Press, v. 43, n.1, p. 1-30, 2006, p. 13-16.

independência em Pernambuco, que no curso dos acontecimentos, atuaram, mas não apenas pautados pelos interesses dos senhores de terra, que movimentaram grande quantitativo de escravizados em suas defesas desde a Revolução de 1817. Inseridos ou forçados a participar dos processos políticos em questão, também foram atingidos pelos horizontes de expectativas abertos naquela conjuntura, e assim, dependendo da posição que ocuparam, construíram suas próprias aspirações e interesses.[1139]

A Junta de Gervásio buscava reforçar suas alianças com as elites e autoridades da província e decidiu pautar-se nas formas tradicionais de fazer política, mesmo buscando instituir medidas de cunho constitucional e representativo. À primeira vista, tais medidas podem parecer contraditórias. Contudo, como argumenta Andréa Slemian, esse momento não pode ser compreendido em uma perspectiva dual, opondo o binômio Antigo Regime versus Modernidade. Estava em curso um processo de aprendizado político, pautado em experiências e práticas diversas que caracterizaram a crise do Antigo Regime nos espaços ibero-americanos.[1140] Esse concurso de práticas políticas mescladas entre o caráter desigual das sociedades corporativas modernas e as políticas constitucionais e liberais em avanço a partir de meados do setecentos, como nos diz Lúcia Bastos Neves, forjou a "ideia de império para conservar o que supunha sempre haver sido".[1141]

É sintomático que os dois desembargadores pernambucanos, Francisco Affonso Ferreira, que já estava em Pernambuco desde janeiro de 1822, e Bernardo José da Gama, visível adversário da Junta, não compareceram à reunião do Conselho. Não é possível apontar que ambos compartilhassem a mesma opinião sobre a política da Junta e a necessidade de aderir ao

---

[1139] Sobre a participação de negros, pardos e indígenas no processo de Independência em Pernambuco, ver: CARVALHO, Marcus. O outro lado da Independência: quilombolas, negros e pardos em Pernambuco (Brazil), 1817-23**. Luso-Brazilian Review**, University of Wisconsin Press, v. 43, n.1, p. 1-30, 2006; CARVALHO, Marcus. Escravos e negros na Independência do Brasil. In: CUARTERO, Izaskun Álvarez; GÓMEZ, Julio Sánchez (Org.). **Visiones y Revisiones de la Independencia Americana**. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2012, p. 75-88; CARVALHO, Marcus. Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste, 1817-1848. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência**: História e Historiografia. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005, p. 881-91; SILVA, Luiz Geraldo. Negros patriotas. Raça e identidade social na formação do Estado nação (Pernambuco, 1770-1830). In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003, v. 1, p. 497-520; SILVA, Luiz Geraldo. Aspirações barrocas e radicalismo ilustrado. Raça e nação em Pernambuco no tempo da Independência (1817-1823). In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 915-934; SILVA, Luiz Geraldo. Negros de Cartagena y Pernambuco en la era de las revoluciones atlánticas: trayectorias y estructuras (1750-1840). **Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura**, v. 40, p. 211-240, jul./dez. 2013; DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena na formação do Estado Nacional brasileiro**: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). 215. 321 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

[1140] SLEMIAN, Andréa. **Vida política em tempos de crise**: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec, 2006, p. 15-29.

[1141] NEVES. Corcundas e Constitucionais, p. 418.

projeto do Rio de Janeiro, opinião que também poderia ser comum a muitos dos que estiveram presentes na reunião do conselho. A falta de Bernardo José da Gama foi "justificada" em ofício escrito por ele, no mesmo dia.

Do engenho Araripe do Meio, que pertencia a seu falecido pai Amaro Bernardo Gama, localizado na vila de Igarassu, Gama enviou ofício ao Secretário de Governo da província. Afirmou que sentia o fato de que suas afirmações sobre a necessidade de união de Pernambuco com as províncias do sul como "o único meio de salvar a nação", tenha sido "reputada" como um crime no entender da Junta. Argumentou que seus "ingênuos sentimentos", publicados em manuscritos e impressos "sobre as vantagens daquela reunião, como última esperança de uma liberdade durável na nossa província", foram entendidos pelo "Excelentíssimo Governo", como "um interesse de ambicionar mais cargos além do que já [tinha]".[1142]

Como a questão tocava sua honra e dignidade, retirou-se ao engenho para "dissipar todas as ideias avessas" e apresentar argumentos mais diretos. Não deixou de atacar a Junta, argumentando que "toda pública perturbação" ocorria por causa da "discrepância com que o Excelentíssimo Governo se opõe a reunião das províncias do sul". Essas ações teriam provocado "um profundo abatimento", além de "insultos de uma febre aguda", que apesar do repouso de dois dias, ainda não reclinara. E como estava distante 9 léguas do Recife, não poderia comparecer à reunião. Ao final, solicitou que sua resposta fosse lida perante os presentes na sessão, lembrando "a inépcia de suas repetições" que ainda sustentava, mesmo tão vulgarizadas em Recife.[1143]

Mesmo considerando como verdade os motivos apontados pelo desembargador para faltar a reunião, é necessário convir que foi uma ação bastante conveniente. Como um dos homens diretamente responsáveis pelas agitações ocorridas nos dias 2 e 3 de agosto, para Gama, ficar frente a frente com seus adversários políticos, e a julgar pelo "estado convulsivo" da província, a reunião poderia resultar em um forte debate, que ao fim, poderia descampar em conflitos armados. Além do mais, como argumentou Mello, a vitória do ministro nos eventos anteriores fora parcial, e devido à instabilidade das decisões e alianças, a questão poderia se reverter contra o magistrado, que poderia perder o apoio construído até aquele momento.

Talvez temendo até represálias físicas, decidiu não comparecer. Supondo que seu ofício tenha sido lido e circulado em Recife naqueles dias, questão que não podemos comprovar, fica

[1142] Carta de Bernardo José da Gama ao Secretário de Governo da Junta Provisória de Pernambuco, 8 de agosto de 1822. In: O Marimbondo. Edição de 7 de setembro de 1822. In: Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7065. Acessado em 13 de dezembro de 2020.
[1143] Idem.

claro que mesmo a distância, o ministro buscava afrontar a Junta, especialmente quando argumentou que o Governo era o responsável pelas desordens ocorridas, pelo fato de não aceitar a união com o Rio de Janeiro, questão que a seu entender, seria de pleno interesse dos pernambucanos.

No dia seguinte, a Junta deliberou a prisão dos "autores dos distúrbios" dos dias 2 e 3 de agosto.[1144] Gama, embora tenha tido intensa participação, não foi implicado. Sua prisão causaria um desconforto de grande proporção não só na província, mas também com a regência de d. Pedro. Como desembargador, Gama era um representante e autoridade constituída do poder régio em Pernambuco. Era filho e sobrinho de gente importante na província. Seu tio José Fernandes Gama, fora adversário político de Luís do Rego, conseguindo mobilizar muito apoio contra o antigo governador. E na qualidade de enviado com intenções políticas aliadas a uma facção do Rio de Janeiro, que detinha cargos e poder, sua prisão aumentaria em nível significativo o escopo de adversários da Junta, podendo causar ainda mais instabilidade.

A decisão de mandar prender os responsáveis pelos eventos era o pontapé inicial das ações que foram tomadas na própria reunião do Conselho, visando "as mais enérgicas providências contra os perturbadores do sossego público". Naquele mesmo mês, já estavam presentes em Pernambuco seis dos desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação, quantidade entendido como suficiente para pôr a instituição em funcionamento, fato que ocorreu quatro dias depois, em 13 de agosto de 1822.

Embora não tenha sido explicitado na ata da reunião de 8 de agosto, é plausível que algum ou alguns participantes da reunião tenham proposto o início do funcionamento do Tribunal da Relação para os próximos dias, ou o mais rápido que fosse possível. Reportando as argumentações do Governador das Armas José Maria de Moura, sobre a falta de magistrados constitucionais para dar seguimento aos processos contra os implicados nas desordens ocorridas na província, é possível supor que a decisão de iniciar o funcionamento do Tribunal da Relação tenha sido pautada no mesmo entendimento. A presença do tribunal reforçaria o caráter de autoridade na província, questão que poderia vir a inibir novos atos convulsivos. Embora um dos mentores de tais ações políticas estivesse dentro da própria instituição.

Para seguir o rito de instalação, como ocorreu no início do funcionamento dos Tribunais da Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão, faltava o chanceler, o desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, que deveria presidir a acomodação da instituição. Contudo, a chegada de Monteiro de Barros era indefinida, pois ele teria sido eleito deputado nas Cortes pela província

[1144] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 9 de agosto de 1822, p. 124.

de Minas Gerais, e lembremos que, quando estavam no Rio de Janeiro, os desembargadores Gama e Queirós Coutinho interpelaram o príncipe sobre quem deveria presidir o tribunal na falta do chanceler nomeado.

Diante das circunstâncias políticas que exigiam reforço administrativo e jurídico na localidade, no dia 13 de agosto de 1822, sob a presidência do desembargador Antonio José Osório de Pina Leitão, que assumiu a função de chanceler interino, por ser o desembargador mais velho e experiente, o Tribunal da Relação de Pernambuco entrou em funcionamento. No livro de Posse, o Pina Leitão lavrou "a Ata de abertura da nova Relação" e apontou uma informação relevante. O Tribunal estaria entrando em funcionamento mediante "carta régia de Sua Alteza Imperial o Príncipe Real" e já aclamado defensor perpétuo do Brasil, "de 2 de junho do ano corrente".[1145] Ou seja, na intenção de reforçar o interesse na instalação do tribunal, o príncipe teria expedido uma carta régia, que infelizmente não localizamos, asseverando a instalação da Relação de Pernambuco.

Naquele dia, Osório jurou "perante a Junta Provisória do Governo da Província", e foi "dado juramento competente" aos demais magistrados, que "efetivamente o prestaram sobre um livro dos Santos Evangelhos". Tomaram posse os desembargadores Osório, como chanceler interino e primeiro agravista, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva como segundo agravista e procurador dos feitos da coroa e fazenda, Bernardo José da Gama como terceiro agravista e promotor de justiça, João Ferreira Sarmento Pimentel como quarto agravista e "interinamente encarregado da vara de ouvidor geral do crime, e João Evangelista de Faria Lobato como ouvidor geral do cível e quinto agravista interino.[1146] O desembargador Francisco Affonso Ferreira só assinou o termo de posse e realizou o juramento em 27 de agosto, na função de juiz dos feitos da coroa, fazenda e fisco.[1147] Provavelmente Affonso Ferreira não estava em Recife, talvez estivesse em propriedades de sua família, localizadas no sul da província, o que também pode explicar sua falta na reunião do Conselho.

A prática do juramento, elemento presente nas instituições portuguesas, como na posse dos desembargadores da Casa de Suplicação de Lisboa,[1148] não era um simples ato de ação

---

[1145] Abertura do Livro de Ata da instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. 13 de agosto 1822. In: PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Livro de compromissos e posse do Tribunal da Relação de Pernambuco (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco; Memorial de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 16.
[1146] Idem, p. 19-23.
[1147] PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Livro de compromissos e posse do Tribunal da Relação de Pernambuco (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco; Memorial de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 24.
[1148] CAMARINHAS, Nuno. A Casa de Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). **Cadernos do Arquivo Municipal**, Lisboa, v. 02, n. 02, p. 223 – 241, jul./dez. 2014, 236.

moral, comum em uma sociedade fortemente ligada a preceitos religiosos. Como argumenta Javier Barrientos Grandon, a prática do juramento antes do início do exercício do ofício tinha raízes fincadas na cultura jurisdicional, e perpassou os processos constitucionais vividos na Europa e América. O juramento significava a aceitação do ofício, era concebido como uma forma solene de recebimento, aceitação e uso do cargo, assumindo "singular centralidade" na concessão da jurisdição que era passada para quem recebia a mercê.[1149]

Enfim, após um longo processo de cunho jurídico e político, iniciado em fevereiro de 1821, a província de Pernambuco gozaria os louros de possuir um Tribunal da Relação em seu território, com jurisdição estendida para diversas regiões que outrora foram anexas à Pernambuco, e que de certa forma, ainda estavam ligadas à província por laços políticos, econômicos e principalmente de parentescos, como também sofrendo os impactos da centralidade que a província ainda exercia perante as outras regiões do norte.

[1149] BARRIENTOS GRANDON, Javier. El oficio y su juramento en una Cultura Jurisdiccional**. Revista de Estudios Histórico-Jurídicos**, Valparaíso, n. 42, jan./dez. 2020, p. 783-809.

10 EPÍLOGO. REAFIRMANDO LAÇOS: OS VÍNCULOS DA MAGISTRATURA COM O GOVERNO CONSTITUCIONAL

Os pedidos para a instalação do Tribunal da Relação, mesmo aqueles enviados ainda no século XVII, refletiam a percepção que as elites da capitania tinham sobre si, ciosos de seus feitos na Restauração Pernambucana e entendendo que ocupavam um espaço de centralidade na América portuguesa. No século XVIII, mesmo a manutenção da centralidade política e econômica da Bahia e a ascensão econômica de outras capitanias, como Rio de Janeiro e Minas Gerais, não minaram a centralidade de Pernambuco entre as capitanias do norte. O processo de anexação das capitanias do Ceará, Rio Grande do Norte, e especialmente da Paraíba, reforçaram o poder e o destaque econômico e político de Pernambuco, especialmente da vila do Recife, por causa do fluxo de seu porto e suas redes de comerciantes, estendidas por todo o Atlântico. Esses elementos reforçaram a percepção de centralidade e da necessidade do reconhecimento do território pela coroa portuguesa.

Em busca desse reconhecimento, e de forma coordenada, contanto com a ajuda de um magistrado situado na localidade, que tinha tantos interesses quanto os pernambucanos na instalação do tribunal, pois almejava ser nomeado o chanceler da instituição, solicitaram mais uma vez a Relação. Entre os séculos XVII e XVIII, as argumentações dos pedidos foram pautadas basicamente nos mesmos elementos, dificuldade para recorrer de seus pleitos, distâncias excessivas, gastos muito altos, reforço na administração da justiça, melhora dos negócios locais. Mas como pudemos analisar, a questão também envolvia aumentar a importância política e econômica do território e reforçar a centralidade dos pernambucanos perante as outras centralidades.

A desanexação das capitanias da Paraíba e do Ceará ocorreu em 1799. Para a coroa autorizar a desenlace dessas capitanias, significava que os motivos ou ao menos algumas das motivações que as ligaram à Pernambuco foram amenizados. É possível que esse processo já estivesse visível desde o início da década de 1790. Para tanto, ao solicitar o Tribunal da Relação, os pernambucanos estariam atuando para reforçar o espaço político e econômico conquistado ao longo do século XVIII.

A coroa e as instituições portuguesas reconheciam a centralidade política e econômica da capitania de Pernambuco, especialmente a capacidade das elites locais de diálogo e ligação com os funcionários régios. Esses fatores pesaram nas decisões do Conselho Ultramarino, ao negarem sucessivamente a instalação do Tribunal da Relação. A instalação da instituição

reforçaria o destaque econômico e social dos pernambucanos, ao mesmo tempo em que diminuiria a importância da Relação da Bahia, que teria o espaço de jurisdição do seu tribunal bastante reduzido, caracterizando uma perda de importância política e jurisdicional significativa para uma elite econômica mais rica que a de Pernambuco, e que no final do século XVIII, fora uma importante credora da Fazenda Real.[1150]

O poder econômico e político das elites locais, de certa forma, determinava a capacidade e possibilidade de extensão do diálogo das localidades com a coroa portuguesa. Era evidente que as elites da Bahia tinham uma possibilidade de barganha e diálogo muito mais forte com a monarquia, do que os pernambucanos. A instalação da Relação em Pernambuco, especialmente na conjuntura de crise política vivenciada no final do século XVIII, caracterizada, como argumentou István Jancsó, pela crítica às formas de organização de poder e "pela emergência de uma cultura política alternativa, em contraste com a dominante",[1151] reforçaria a autonomia jurisdicional e política almejada pelos pernambucanos.

Para resolver a situação, pensaram em medidas de caráter mais simples e menos onerosos aos cofres da coroa, como a colocação de juízes de fora. Ao proporem o aumento de juízes letrados para melhorar a prática da justiça, os conselheiros estavam reconhecendo e legitimando as reinvindicações, inclusive a justiça das súplicas. Mesmo levando em consideração as argumentações do governador da Bahia, Fernando José de Portugal e Castro, que minimizou os inconvenientes dos pernambucanos e demais súditos do norte ao recorrerem à Relação da Bahia, os conselheiros reconheciam a existência de problemas e limitações para àqueles que buscavam o acesso à magistratura superior. Mas, pensando os impactos do processo em curso, optaram por medidas bem menos custosas, tanto em termos políticos, quanto econômicos, mas que ainda reconheciam a importância da justiça e das súplicas da capitania.

A nova conjuntura política e administrativa aberta com a chegada de Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao governo de Pernambuco, e especialmente a vinda da família real para o Brasil, trouxe benefícios para as elites da capitania. Em 1810, o governador informava que o cargo de juiz da Alfandega era ocupado por José de Pinho Borges e enquanto o comércio estava submetido à exclusividade com o reino, Pinho Borges "não desempenhava mal os seus deveres". Contudo, com "as novas relações mercantis, e a liberdade concedida aos estrangeiros, a frequência de navios de diversas nações, e a residência de cônsules", Pinho Borges não estava

[1150] VALIM. Corporação dos Enteados, p. 87-89.
[1151] JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia da Letras, 1997, p. 387-437.

dando conta. A solução para o governador era a colocação de "magistrados de inteira probidade e confiança" nas alfândegas.[1152] Mas a solicitação demonstra o aumento do fluxo de comércio na capitania, ocorrido após a abertura dos portos. Paulo Cadena, em seu trabalho, mostrou o quanto as elites do sul da capitania estavam inseridas nas redes econômicas e de comércio de açúcar e africanos.[1153]

Essas questões precisam ser mais aprofundadas e podem inclusive abrir outras linhas de debate sobre a participação dos grupos locais nos movimentos de contestação social ocorridos na capitania, como a Revolução de 1817. O que fica a mostra é a ampliação dos espaços de comércio e diálogo com outros grupos e os benefícios conquistados com a ampliação da estrutura administrativa da capitania de Pernambuco vivida no governo joanino, especialmente com o aumento de vilas, que significou a ampliação do poder das elites locais, em representação do Estado.

Como argumentou Arno Wehling, a coroa portuguesa precisou modificar sua forma de administração do território ao se instalar no Brasil. Para o autor, "a máquina judicial do Antigo Regime" produziu o desenho da centralização, mas focada nos desdobramentos de natureza política e econômica. A ampliação administrativa da justiça foi utilizada para viabilizar a centralização política.[1154] Mas como argumentamos, essas medidas foram possíveis graças ao diálogo com as localidades, que apresentaram suas reivindicações e petições.

Em Pernambuco, o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro foi um agente desse processo de ampliação administrativa e chegou a utilizar-se dessa política da coroa para requerer a instalação de um Tribunal da Relação. A medida, caso aprovada, beneficiaria tanto as elites locais, o que poderia ter aproximado o governador dos grupos que também almejavam a instalação do tribunal, mas também traria benefícios para sua carreira. Miranda Montenegro tinha plena ciência da importância política e jurídica dos tribunais, e como governador da capitania, sabia da seriedade do cargo que exerceria como governador da Relação.

Ao requerer o tribunal, estava almejando alçar mais esse posto, especialmente levando em consideração o prestígio que possuía na corte. Mesmo após a saída de Pernambuco nas circunstâncias da Revolução Pernambucana, seu prestígio não foi de todo abalado. Diferente de seu antecessor Tomás José de Mello, que fora afastado das funções de governo e benesses,

---

[1152] APEJE. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 54-55.
[1153] CADENA. O vice-rei, cap. 01.
[1154] WEHLNG, Arno. A justiça colonial em Pernambuco: traços estruturais e dinâmica joanina. In: CUNHA, Mônica Maria Pádua; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (Org.). **Tribunal de Justiça de Pernambuco**: 200 anos de história. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021, p. 36.

ainda no governo joanino e posteriormente no primeiro reinado, Miranda Montenegro tornou-se desembargador do Paço, ministro da justiça e depois senador.

No tocante à Revolução Pernambucana, o movimento, como argumentado por diversos autores, provocou uma fissura na estrutura política do império, fazendo com que grupos locais agissem de acordo com seus interesses e entendimentos para reprimir o mais rápido possível o movimento. As ações das Comissões Militares criadas por Marcos de Noronha e Brito e Luís do Rego Barreto buscavam primeiramente o caráter de exemplaridade dos castigos. Mas por outro lado, ao tomarem as medidas capitais de forma rápida e enérgica, almejavam a extinção da memória do movimento, acreditavam que com a execução imediata dos seus líderes, o temor daqueles castigos silenciaria a população e o assunto da revolução.

Como argumentou um contemporâneo, o movimento produziu "um susto", sentido de forma mais forte naqueles que estavam próximos a Pernambuco. E as medidas tomadas no calor da agitação exemplificaram o impacto sofrido pelas ações dos revolucionários. O chamado à ordem e a condução do processo de investigação segundo às práticas da "justiça do procedimento", foi feito pelos indivíduos que tinham o papel de zelar pela manutenção da estrutura política e jurídica do reino, os magistrados. Bernardo Teixeira e José Albano Fragoso produziram leituras significativas sobre as medidas tomadas pelas autoridades militares após o fim do movimento, e souberam cobrar do monarca atitudes que estavam instadas na jurisprudência do reino. Embora a coroa tenha demorado a agir, soube conduzir o processo de forma orientada, pautada inclusive nos eventos anteriores e semelhantes vividos pela monarquia no século XVIII.

Ao se instalarem em Pernambuco, os magistrados componentes do Tribunal de Alçada da Revolução lembravam aos pernambucanos que estavam sob vigilância da coroa. Isso foi notado pelo governador Luís do Rego Barreto, um dos mais interessados na saída do tribunal *ad hoc* da capitania. Após a partida da Alçada, Luís do Rego pode dar seguimento à sua administração, mas sempre de olhos e especialmente ouvidos bem atentos, porque se preocupou muito com a opinião pública e "liberdade de fala" dos pernambucanos.

Sua administração, juntamente com a de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ainda merecem estudos mais pormenorizados, especialmente levando em consideração suas práticas econômicas e a formação de alianças com grupos locais e os militares. Como argumentamos, Miranda Montenegro reclamou do quantitativo de patentes militares que governadores anteriores cederam aos pernambucanos, chegando a requerer a revisão de algumas e negando outras. Observando os livros de correspondência entre Luís do Rego Barreto e a corte joanina

entre 1817-1821, disponíveis no Arquivo Público de Pernambuco, é visível o quantitativo de ofícios enviados pelo governador na intenção de atender pedidos e requerimentos das tropas militares que estavam estacionadas na localidade. Após a notícia da Revolução do Porto chegar à América, enquanto os governadores da Bahia e Pará eram destituídos, ele conseguiu manter-se no governo da província com as alianças dos grupos políticos, militares e econômicos da localidade, que almejavam, assim como ele, uma transição para o sistema constitucional sem desordens urbanas e principalmente sem a ascensão dos grupos marginalizados na estrutura social do Antigo Regime.

O governador soube manobrar alianças, interesses e utilizar-se das ideias e linguagens constitucionais a seu favor, mas a base da ligação feita entre ele e os grupos que o apoiaram fora construída talvez desde 1817, quando entrou em defesa dos pernambucanos diante das ações do Tribunal de Alçada. Embora tenha construído uma base de sustentação política e militar, sofreu pressão de seus inimigos, que não foram poucos. Precisou defender-se dos ataques e críticas ao seu governo em diversos momentos e tinha no ministro Tomás Antonio de Villanova Portugal um aliado de primeira hora. Para além das ameaças de morte, sendo uma delas, como vimos, quase efetivada, observou funcionários régios, como os magistrados Antero José da Maia e Venâncio Bernardino de Uchôa, que a seu entender, deveriam agir de forma coordenada com seus interesses, atuarem contra ele e suas políticas.

Esse conturbado contexto vivido em Pernambuco está diretamente relacionada a criação do Tribunal da Relação. Como argumentou Arno Wehling, houve motivos jurisdicionais para a instalação das Relações do Rio de Janeiro e do Maranhão, contudo, as questões políticas e sociais agravaram e condicionaram as decisões da coroa. O mesmo pode ser pensado em relação à criação do Tribunal da Relação de Pernambuco,[1155] que foi instituído não apenas diante de um contexto interno conturbado, mas também externo, por causa da ascensão e adesão das outras localidades ao sistema constitucional português. A criação da Relação de Pernambuco, incluída no caráter político e administrativo de "adensamento e interiorização da justiça" e caracterizada por Wehling como uma atitude conservadora,[1156] e a possível atuação dos magistrados em favor da coroa portuguesa, era o horizonte de expectativas do governo joanino para a manutenção do máximo de elementos de uma estrutura social que os favorecia, mesmo com a mudança de regime político que se vislumbrava.

[1155] WEHLING. A justiça colonial em Pernambuco, p. 49.
[1156] WEHLING. A justiça colonial em Pernambuco, p. 50.

Contudo, o caráter político e social daqueles tempos de crise transformou o processo de instalação do tribunal em campo de disputa política entre a regência do príncipe, as Cortes portuguesas e os grupos locais em Pernambuco. Ao mudar o regimento do Tribunal da Relação e especialmente querer nomear novos desembargadores, as Cortes almejavam a direção do processo de implementação e reorganização dos tribunais e da magistratura. Os deputados não poderiam aceitar a implementação de uma instituição de grande porte, como eram as Relações, ainda de acordo com a estrutura política e administrativa do Antigo Regime, principalmente em se tratando dos desembargadores nomeados, pois não tinham ciência do apreço aos valores constitucionais dos escolhidos por d. João VI e d. Pedro.

Do outro lado, os desembargadores nomeados procuraram reforçar o poder da regência do príncipe para reafirmar seus empregos e as progressões nas carreiras. Para regência, instalar o tribunal reafirmava a política do príncipe perante as Cortes, especialmente depois das exigências de retorno à Europa e extinção dos Tribunais Superiores que estavam instalados no Rio de Janeiro. Além disso, de certa forma, reafirmava uma das motivações de criação do tribunal, pois significava a colocação de magistrados leais ao príncipe em um espaço governado por uma Junta, que embora tenha explicitado sua adesão à regência de d. Pedro, negava seguir todas as ideias e decisões que partiam de seu círculo político, como no caso do Conselho de Procuradores.

Em Pernambuco, a chegada dos desembargadores significou um franco reforço para a Junta Governativa presidida por Gervásio Pires Ferreira contra seus adversários e as desordens que volta e meia despontavam na província. A Relação, ao entrar em funcionamento em 13 de agosto de 1822, depois de um processo caracterizado por percalços de cunho político e jurídico, balizado pelas disputas de duas frentes de poder – Rio e Lisboa –, iniciou sua atuação diante da necessidade da reafirmação da estabilidade e da ordem, frente a uma conjuntura de tensão e conflito social.

Não fora coincidência o tribunal iniciar seus trabalhos dias depois de uma reunião de Conselho requerida pela Junta, que contou com a presença de alguns dos desembargadores nomeados, onde os membros do governo solicitaram medidas para a manutenção da ordem e estabilidade do território, desgastadas inclusive pelas ações de um dos desembargadores, como Bernardo José da Gama, que agiu para desestabilizar a Junta Governativa, medidas que posteriormente surtiram efeitos, visto que a mesma fora substituída poucas semanas depois.[1157]

[1157] CARVALHO, Marcus. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 32, p. 331-365, jan./jul. 1998; MELLO, Evaldo Cabral. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 113-166.

Entre as primeiras medidas passadas à instituição pelo governo provincial, logo após o início de seu funcionamento, estava a obrigação de conduzir uma investigação mais detalhada sobre os eventos sediciosos ocorridos nos dias 2 e 3 de agosto de 1822.[1158]

O início do funcionamento do tribunal não recebeu nenhum destaque na imprensa periódica que circulou pelo Recife. Talvez aos olhos dos contemporâneos, o ato significasse uma mera formalidade, a concretização de uma ação que já estava em curso. Mesmo em funcionamento, ainda faltava uma peça importante na engrenagem institucional do tribunal, o seu chanceler. Lucas Antonio Monteiro de Barros, de família importante da província de Minas Gerais, fora eleito deputado nas Cortes constituintes e deveria estar em Lisboa, exercendo suas funções legislativas.

Contudo, como argumenta Luana Melo e Silva, a deputação mineira não foi às Cortes de Lisboa. Ainda no final de 1821, mesmo com a maior delegação eleita, informaram à Junta Governativa de Minas Gerais que iriam permanecer no Brasil. A desistência da deputação estava ligada à demora na ocorrência das eleições, fazendo com que o processo se concretizasse diante de muitos conflitos. Os deputados mineiros também estavam estabelecidos no Rio de Janeiro no momento da chegada dos decretos que exigiam a volta do príncipe à Portugal e a extinção dos Tribunais superiores instalados na cidade. Para Melo e Silva, "o Fico" da deputação mineira, ou seja, a permanência deles no Brasil, representou "um reforço ao projeto de união em torno" de d. Pedro.[1159]

Em um ofício enviado à Junta Governativa de Pernambuco, em 6 de julho de 1822,[1160] Lucas Antonio Monteiro de Barros informou que fora nomeado chanceler da Relação de Pernambuco pelo rei, e eleito deputado às Cortes de Lisboa pela província de Minas Gerais. Mas graças ao decreto de convocação da Assembleia Geral Constituinte do Brasil, cessaram-se os motivos de ir a Lisboa, e tinha a honra de informar aos membros da Junta que graças ao decreto expedido pelo príncipe, estava embarcando o quanto antes para o Recife, a fim de assumir seu posto. Solicitava o auxílio e coadjuvação dos membros do Governo para que a instalação do Tribunal ocorresse da melhor forma, como requereram tantas vezes os habitantes

[1158] Atas do Conselho de Governo de Pernambuco, Sessão de 16 de agosto de 1822. In: PERNAMBUCO, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. **Atas do Conselho de Governo de Pernambuco (1821-1834).** V. I. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; CEPE, 1997, p. 125.
[1159] SILVA, Luana Melo. Negociação e soberania: os deputados eleitos pela província de Minas Gerais às Cortes de Lisboa e sua permanência no Brasil. **Revista Latino-Americana de História**, São Leopoldo, v. 4, n. 13, p. 67-87, jan./jul. 2015.
[1160] Infelizmente o documento encontra-se danificado, o que nos impede de extrair as informações em sua totalidade.

da província.[1161] Para aqueles que queriam a Relação em funcionamento o mais rápido possível, era uma boa notícia. Contudo, como também argumentou Luana Melo e Silva, adentrar um pouco mais na trajetória de Monteiro de Barros pode nos ajudar a entender as motivações de sua negativa em seguir para às Cortes e permanecer no Brasil.

Em 21 de agosto de 1822, poucos dias após o Tribunal da Relação de Pernambuco entrar em funcionamento, foi publicada uma edição do Correio do Rio de Janeiro, com um texto razoavelmente longo, assinado por um indivíduo que se intitulava Itacolomím. Iniciado com uma exposição sobre os males que ministros que não zelavam pelo bem da Nação poderiam trazer ao projeto de união das províncias que estava em construção, o autor argumentava que o ministério estava edificando o Brasil e "concertando a máquina política", mas encontrava "obstáculos" entre aqueles que deveriam ajudar, para assim pagarem "o montão de mercês que tem, e querem ter".[1162]

A união das províncias era apontada como fundamental para "toda a prosperidade futura" do Brasil, e o ministério trabalhava para conseguir esse bem, mesmo sob Pernambuco, que oscilava "na vereda que deveria seguir". O atraso na execução das medidas necessárias para união das províncias, especialmente de Pernambuco ao Rio de Janeiro não era uma falta do Governo, mas dos indivíduos a quem foram incumbidos certos deveres, que sacrificaram "ao seu cômodo e interesse, os da nação, a quem chamam Pátria unicamente para lhe exaurirem o suco".[1163]

O rei criou a Relação de Pernambuco "em benefício dos povos" e nomeou o desembargador extravagante da Casa de Suplicação Lucas Antonio Monteiro de Barros para a função de chanceler, e como desembargador do Paço. Mas o "Sr. Desembargador", que "teve a honra de sair deputado por Minas Gerais", deixou de seguir para Pernambuco junto aos outros ministros, mas também não foi para Lisboa, seguindo seu "meio termo", indo para sua "Fazenda das Araras, d'onde assinou o protesto de não ir para as Cortes".[1164]

Depois de expedida a convocação da Assembleia do Brasil, o chanceler teria enfim se movido, mas "sem nunca ir para Pernambuco cumprir o seu dever de presidir a Relação acéfala". Não tinha o mínimo de zelo pela causa pública, pois via sair "desembargadores onerados de família", que não tinham cinco mercês, como teria Monteiro de Barros. O autor expressava conhecimento sobre o quadro de magistrados da Relação de Pernambuco.

[1161] APEJE. Ofício do Desembargador Lucas Monteiro de Barros a Junta Governativa de Pernambuco. 6 de julho de 1822. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.
[1162] BH – Hemeroteca Digital. O Correio do Rio de Janeiro – n. 106, 21 agosto de 1822, p. 02.
[1163] Idem, p. 02.
[1164] Idem.

Argumentou que apenas um dos desembargadores havia servido em Relação, o que estava certo, e reafirmou que a instituição não poderia ser criada "sem diretores". Monteiro de Barros já se achava "paguíssimo" pelo futuro trabalho, mas como era indiferente ao bem público, circulava pela cidade – não cita diretamente qual, mas o texto indica que seria Mariana –, fazia anúncios em jornais, mas almejava um maior ordenado, "queria a sexta mercê". As "más línguas" diziam que o chanceler esperava ser reeleito deputado por Minas Gerais na constituinte brasileira, mas "os mineiros", sendo "mui vivos", saberiam que o desembargador não era constitucional, pois colocava os seus cômodos sobre os interesses da Nação.[1165] O desembargador deveria seguir o seu "mais antigo dever", para o qual já estava comprometido com a Nação, e questionou

> "quantos pleitos, e por consequência bens, e mil cruzados não estarão paralisados na agricultura, e comércio daquela província por causa da ronha dos Srs. Desembargadores nomeados para os julgar? Estes prejuízos caberão no peito de um magistrado constitucional?"

Ao final, o autor argumentou que não duvidava do fato do magistrado sair como deputado à Assembleia, pois contava com o apoio do vigário geral de Mariana, com todos os seus párocos, coadjutores, dizimeiros, arrendatários e parentes numerosos.[1166] Italocomím, na língua tupi, significa "filhote de pedra", e designava uma região que ficava entre Mariana e Ouro Preto.[1167] Pelo pseudônimo utilizado e uma certa minúcia de informações sobre aspectos da vida do desembargador Monteiro de Barros, fica explícito que o texto fora escrito por alguém que residia na mesma localidade que o magistrado, ou ao menos conhecia sua rotina, mostrando-se um descontente das suas ações. Embora divulgada em 21 de agosto, as circunstâncias indicam que o texto referente a Monteiro de Barros tornou-se público antes da chegada da notícia sobre o início do funcionamento do Tribunal da Relação ao Rio de Janeiro e quando o desembargador já estava em trânsito para o Recife.

As críticas à conduta do magistrado, de certa forma, reforçavam alguns posicionamentos que vinculavam a magistratura aos valores despóticos do Antigo Regime, que permearam nos sistemas constitucionais no século XIX.[1168] A minúcia de informações, inclusive sobre os

---

[1165] Idem, p. 03.

[1166] Idem, p. 03.

[1167] Hoje, essa área constitui o Parque Estadual Itacolomi. https://www.mg.gov.br/conteudo/conheca-minas/turismo/parque-estadual-do-itacolomi. Acessado em 17 de dezembro de 2020.

[1168] WEHLING, Arno. A justiça na monarquia constitucional – A experiência brasileira da "monarquia temperada" no Primeiro Reinado. In: LOPES, José Reinaldo de Lima; SLEMIAN, Andréa (Org.). **História das Justiças 1750-1850**. São Paulo: Alameda, 2018, p. 237-266; SLEMIAN, Andréa. A administração da justiça como um problema: de Cádis aos primórdios do Império do Brasil. In: BERBEL Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **A experiência constitucional de Cádis**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012, p. 251-283.

desembargadores e o fato do autor estar ciente de apenas um dos ministros que estavam em Pernambuco ter experiência nas Relações, nos levanta uma hipótese. O texto poderia ter sido escrito por um dos desembargadores nomeados para o tribunal, e ter sido enviado ao Correio do Rio de Janeiro antes de partirem da corte para o Recife, ressentidos dos posicionamentos e inação de Lucas Antônio Monteiro de Barros.

João Ferreira Sarmento Pimentel, João Evangelista de Faria Lobato e Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, antes das mercês de desembargadores da Relação de Pernambuco, serviam nas comarcas de Minas Gerais. Antes de seu último posto em Lisboa, Bernardo José da Gama também atou em uma comarca de Minas, e estava no Rio de Janeiro, atuando juntamente a José Clemente Pereira e Gonçalves Ledo, podendo ter acesso às informações apresentadas no Correio. Como conhecedores do território, talvez estivessem cientes e ressentidos da conduta de Monteiro de Barros, que poderia estar almejando cargos políticos como forma de ascensão pessoal e de sua família.

Segundo Lúcia Bastos Neves, o Correio do Rio de Janeiro fora o "porta-voz da elite brasiliense", contrários à facção coimbrã, capitaneada por José Bonifácio de Andrada e Silva.[1169] O autor ainda informou, no final do escrito, ser "do sr. Redator venerador gostador e saboreador", o que mostra que a escolha do jornal para publicização da crítica ao desembargador não foi aleatória, havia semelhança por ideias e práticas políticas vinculadas e publicadas no jornal.

É possível que o autor vinculasse a conduta do desembargador ao comportamento e ações dos áulicos do Rio de Janeiro, ligados ao ministério de Bonifácio, que tinha seus aliados em Minas Gerais. Contudo, o próprio autor elogiou a atuação do ministério na tentativa de união das províncias dissidentes. Naquele momento, o sucesso das ações de Menezes Drummond em Pernambuco já circulavam pelo Rio de Janeiro e outras províncias. Para o autor do texto, o problema seria a escolha dos homens que serviam ao príncipe. Talvez a intenção do intitulado Itacolomím, ao publicar o texto em um jornal com posições contrárias ao grupo de José Bonifácio, estivesse relacionada ao interesse de criticar as escolhas feitas pelo ministério, assim como exigir um processo mais apurado na nomeação dos homens que comporiam a burocracia, escolhendo magistrados comprometidos com o sistema constitucional. Ao seu entender, Lucas Antonio Monteiro de Barros não seria um desses ministros.

É provável que a chegada da notícia da convocação da Assembleia Constituinte brasileira, que começou a circular a partir de abril, tenha interessado ao desembargador

[1169] NEVES. Corcundas e constitucionais, p. 334.

Monteiro de Barros. O magistrado teria assim iniciado preparativos e congregado aliados para tentar eleger-se novamente ao cargo legislativo. Contudo, devido a indefinição sobre a realização das eleições e consequentemente à reunião dos deputados no Rio de Janeiro, decidiu assumir seu cargo na Relação de Pernambuco, garantindo assim a posição que já estava em mãos. Mas, como foi eleito,[1170] percebe-se que ao menos deixou, ou manteve diálogo com aliados em Minas, que possibilitaram sua eleição.

Para o autor do texto, a inação de Monteiro de Barros, que priorizava interesses pessoais e buscava acumular mais mercês, tinha um franco prejuízo para o projeto em curso. Ao assumir seu posto em Pernambuco, o desembargador poderia atuar para reforçar os laços entre a província e o Rio de Janeiro, ação que já seria empreendida pelos atuantes na burocracia que estavam preocupados com a união das províncias e o sistema constitucional. O magistrado, ao assumir a presidência da "Relação Acéfala" e atuando em nome dos interesses da união das províncias, além de beneficiar a localidade, que almejava e precisava de um tribunal, mostraria aos pernambucanos os benefícios da atuação de magistrados constitucionais, reforçando os vínculos de ligação da localidade com o Rio de Janeiro.

A chegada de Lucas Antonio Monteiro de Barros a Pernambuco ocorreu no início de setembro de 1822. No dia 6, enviou ofício à Junta, solicitando o comparecimento dos membros do Governo Provisório em sua posse, que ocorreria no dia seguinte, "pelo meio do dia", na sala do tribunal.[1171] Em 7 de setembro de 1822, e ao que tudo indica no horário marcado, Lucas Antonio Monteiro de Barros jurou e tomou posse no lugar de Chanceler do Tribunal da Relação de Pernambuco.[1172] Na ocasião de sua posse, o magistrado apresentou um discurso, que não foi breve. Iniciou tratando dos motivos que foram imperiosos para a instalação da Relação na província, as dificuldades de se recorrerem a Relação da Bahia, o fato de Pernambuco estar entre as Relações da Bahia e Maranhão, e não ter os meios necessários para recorrer de seus pleitos jurídicos, mesmo com grande solicitação dos povos da localidade, que enfim, em 6 de fevereiro de 1821, foram atendidos pelo "Rei Constitucional" d. João VI. Após a decisão de criar a Relação, afirmou que

---

[1170] Monteiro de Barros elegeu-se deputado, mesmo estando em Pernambuco e exercendo a função de Chanceler. Poucos meses depois de assumir seu cargo, em 27 de fevereiro de 1823, informou ao tribunal que regressaria ao Rio de Janeiro para assumir suas funções legislativas pela província de Minas Gerais, deixando em seu lugar o desembargador agravista mais antigo. APEJE. Ofício do Desembargador Lucas Monteiro de Barros. 27 de fevereiro de 1823. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.

[1171] APEJE. Ofício do Desembargador Lucas Monteiro de Barros a Junta Governativa de Pernambuco. 6 de setembro de 1822. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.

[1172] PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Livro de compromissos e posse do Tribunal da Relação de Pernambuco (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco; Memorial de Justiça de Pernambuco, 2005, p. 24.

> "não sem surpresa soube, que recaíra em mim a escolha para tão espinhoso emprego [de chanceler] [...] tremi, tendo em vista a minha insuficiência comparativamente com a importância transcendente do Emprego. Foi então, que vós beneméritos Magistrados, foram igualmente escolhidos para me coadjuvardes com os vossos trabalhos na grande obra, que nos foi dado a cargo".

Apontou a existência de "motivos que depois ocorreram e retardaram" a instalação da instituição, mas não os detalhou, pois importava que a ação "[estava] feita", em cumprimento às ordens dadas por sua Alteza Real, que o fez imediatamente abandonar seus interesses e se arrostar "aos perigos do mar, em que duas vezes [se] vi[u] submergido pelas ondas", mas finalmente havia chegado "para entrar na partilha dos vossos honrosos trabalhos, e dar princípio a laboriosa tarefa, que nos foi encarregada". A segunda parte de seu discurso constituiu uma ligação aos valores constitucionais em debate. Argumentou que "em um governo monárquico representativo, como o que gozamos", todo o "cidadão" tinha direito a empregos públicos, porque todos nasciam iguais, e a "natureza não criou Duques, nem Marqueses, nem Desembargadores".

Devido à necessidade dos empregados públicos, ambos os cargos deveriam ser ocupados por aqueles com "talentos e merecimento, para não se estabelecerem classes privilegiadas." Para Monteiro de Barros,

> "o fim da sociedade civil é não só equilibrar, mas sujeitar, e fazer depender a força física, da força moral; a lei é a única base dessa força moral: ela tem estabelecido os únicos meios, de que o cidadão possa usar para defender seus direitos, e vingar as suas ofensas; depositário da Lei, devemos ter a observância dela dar a cada um, o que é seu, sem que sejamos movidos por sórdidos interesses, ou por força de respeitos humanos; estimemos mais a felicidade pública do que a nossa".

O chanceler rogou para longe a suspeita de "aborrecer o regime constitucional", pois ambos deveriam ser "os defensores da representação Nacional", não os mais obstinados antiliberais. Só os ministros sem moral haveriam de ter "aversão ao sistema constitucional", pois a constituição seguia os direitos dos cidadãos e os cobriria das injustiças e violências dos magistrados e empregados públicos. A constituição cercaria as arbitrariedades e os obrigaria a respeitar a lei, a fixarem-se no limite do honesto e do justo. Solicitava a todos o horror ao enriquecimento pela fraude, e vigília a Justiça. Os cidadãos deveriam encontrar nos magistrados os seus defensores, não injustos executores. Em suas palavras,

> "nós, que presidimos a Magistratura, devemos considerar-nos como medianeiros da paz entre os Cidadãos; devemos ser cheios do espírito de integridade para manter a justiça, impedir as vexações, e fazer com que, em todas as famílias reine o espírito da paz, e a tranquilidade, devemos procurar a sabedoria necessária para discernir a verdade da mentira, e devemos finalmente, ter consciência inabalável para resistir às solicitações dos poderosos".

Ao final, argumentou que se todos os magistrados cumprissem seus deveres, "seriam objeto do amor, e da estima dos honrados habitantes desta província". Os cidadãos amantes do bem público dirão que não foram iludidos, que os magistrados administraram a Justiça gratuitamente e que asseguraram a todos, "sem exceção de pessoas, os legítimos direitos da sociedade civil, e da propriedade titulada, mostrando ódio a qualquer violência, e abuso do poder".[1173]

O magistrado, como sujeito jurisprudente, que gozava do poder de dizer o direito e consequentemente de força política, deveria seguir certas condutas e práticas. Ao longo do período medieval e moderno, vários manuais de conduta e formas de interpretação e ação de juízes e magistrados foram redigidos e circularam pela Europa e América. Como representantes e vinculados a figura e poder do rei, os ministros foram garantes da justiça e equidade nas localidades, a extensão do poder real nos espaços mais adversos do império.[1174]

No conjunto das experimentações e projetos que partiram daqueles que estiveram na dianteira das discussões e pensaram formas de controlar a amplitude de poder dos magistrados, a Constituição e consequentemente o primado da lei, passaram a ser elementos importantes para diminuir o poder e a extensão de atuação desses homens. Como mostramos nos debates que ocorreram nas Cortes de Lisboa, a exemplo do que também foi discutido no processo constitucional espanhol, para muitos, a construção do novo regime político passava pelo controle da magistratura. Na Revolução de 1817, com o projeto de Lei Orgânica, os revolucionários buscaram limitar bastante o poder dos magistrados, além de desenvolver formas concretas de controle e fiscalização de suas práticas.

Mas em seu discurso, o chanceler não tratou dessas questões. Pelo contrário, uniu o *judex perfectus*, ou seja, os valores e características tidas como necessárias a um magistrado na sociedade moderna, aos valores constitucionais em discussão na América. Monteiro de Barros expôs em seu discurso as características necessárias e que deveriam ser imprescindíveis aos magistrados no exercício de suas funções dali para frente, e não destoou dos manuais de conduta dos magistrados e juízes que circularam no período medieval e moderno. Ao expor a surpresa

---

[1173] Discurso recitado na instalação da Relação pelo seu digníssimo chanceler: In Jornal Segarrega, Pernambuco, n. 18, 24 de setembro de 1822, p. 3-4.

[1174] Como mostramos ao longo de nosso trabalho, a historiografia sobre esse debate é bastante extensa. Sobre alguns exemplos de trabalhos importantes, ver: HESPANHA, António Manuel. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: CLAVERO, Bartolomé; GROSSI, Paolo; TOMAS Y VALIENTE, Francisco. **Hispania entre derechos proprios y derechos nacioanles**. Milano: Giuffrè Editore, 1989; GARRIGA, Carlos. Iudex perfectus. Ordre traditionnel et justice de juges dans l'Europe du ius commune. (Couronne de Castille, XVe−XVIIIe siècle). In: **Histoire des justices en Europe**, v. 01 - Valeurs, représentations, symboles (2014-2015), Toulouse. HESPANHA, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. In: **Ordem do Mundo e saber dos juristas:** imaginário antigo do direito europeu. Ebook Kindle, 2017, p. 264-347.

e o receio de assumir a função de presidente do Tribunal, e a felicidade de ser coadjuvado por "beneméritos Magistrados", sua fala demonstrava modéstia, parcimônia e abria ao entendimento de que as decisões seriam pautadas pelo diálogo e caráter colegiado. É provável que estivesse ciente das críticas em relação a sua conduta de não seguir para as Cortes e se demorar a assumir seu posto na magistratura. Expor os possíveis percalços que passou, tinha o objetivo de exaltar suas qualidades, mas não a ponto de parecer-lhe soberbo, mas alguém que respeitava e cumpriria seu dever e os valores em voga.

Segundo Hespanha, as instruções aos magistrados observavam que dizer o direito deveria ser um "exercício piedoso", e o jurista deveria mostrar "modéstia e moderação", preceitos inclusive recomendados pela religião,[1175] que embora não tenha sido explicitada na fala do desembargador, não estava excluída do processo político em questão. Contudo, Monteiro de Barros não deixou de expor e exaltar algumas qualidades suas, como o senso de dever, ao apontar possíveis perigos que passou para chegar ao Recife, assim como interesses privados que deixou, para assumir sua função pública.

As referências e o respeito apresentado aos valores constitucionais, à primeira vista, divergem da conduta apresentada no relato publicado pelo jornal Correio do Rio de Janeiro. Ao apontar que após eleito deputado, o desembargador teria se oposto às Cortes, o argumento colocava o ministro ao lado de nomes como Tomás Antonio de Vilanova Portugal e Marcos de Noronha e Brito, que se opuseram e chegaram a atuar contra o Soberano Congresso. Mas como argumentou Luana Melo Silva, a decisão dos deputados mineiros reforçava às ações do governo do príncipe. Nesse sentido, a negativa de Monteiro de Barros em seguir para Lisboa o aproximava das legitimações que Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e José Ferreira Sarmento Pimentel fizeram sobre a regência do príncipe e sua autoridade em mandar prosseguir com a instalação da Relação de Pernambuco. Ao negar as Cortes portuguesas, o desembargador legitimava a regência de d. Pedro e os projetos debatidos no Rio de Janeiro.

Contudo, o discurso de Monteiro de Barros deixa a mostra que estava instruído sobre as questões e interesses do sistema constitucional, dos debates que ocorriam sobre as mudanças na estrutura administrativa e buscava reafirmar a centralidade e importância dos tribunais e dos magistrados nesse novo contexto. Para reforçar a apresentação dos novos valores expostos no discurso de posse, divergiu das categorias sociais rígidas do Antigo Regime e apontou a

[1175] HESPANHA. O modelo moderno do jurista perfeito. In: A ordem do mundo e o saber dos juristas. Ebook Kindle, 2017, p. 314-315.

igualdade e o mérito como elementos importantes para o futuro que estava em construção. Com esses argumentos, buscava manter o primado social e político dos magistrados, mesmo diante de uma nova conjuntura, que em tese, minimizaria o poder e a importância do campo da magistratura, retirando-o do espaço de prestígio e legitimação conquistado no período moderno.

Ainda reafirmou que "a sociedade civil" deveria se utilizar da moral e especialmente da lei, para assim defender os direitos e interesses de todos, respeitando mais "a felicidade pública", do que os negócios particulares. Os magistrados, nessa nova conjuntura, seriam mais do que intérpretes de um direito pluralista e multinormativo, que se pautava em uma diversidade significativa de fontes, como foram até então. Agora, tornavam-se defensores e mantenedores da Constituição e dos valores liberais, garantindo assim os direitos dos cidadãos contra as violências e injustiças. A Constituição tornava-se depositária de todos os anseios futuros, inclusive de instituir os limites do honesto e do justo. E aos magistrados, quando inseridos nessa nova conjuntura, mesmo sem a possibilidade da livre interpretação do direito, continuariam exercendo a função de mediadores, não como um *judex perfectus*, mas com imparcialidade e equidade. De certa forma, Monteiro de Barros reforçava que o caráter comutativo da justiça do Antigo Regime, presente na "observância dela [a lei] dar a cada um, o que é seu", era elemento importante e que deveria ser preservado e observado pelos magistrados constitucionais, mas distante das categorias sociais fixas do Antigo Regime.

Monteiro de Barros trouxe um discurso pensado e estruturado. Possivelmente ciente do nível de tensão social e política existente em Pernambuco, a fala do desembargador tinha intenção de atender e amenizar anseios. Naquela circunstância, o ministro sabia que independente da facção política, o apreço aos valores constitucionais unia a todos, embora cada grupo utilizasse os argumentos constitucionais para reafirmar seus interesses. Seu discurso, ao promover alianças com o sistema constitucional, animaria os pernambucanos que depositaram seu horizonte de expectativas na conjuntura em construção.

Ao mesmo tempo em que poderia apaziguar ânimos exaltados, a fala do magistrado o colocaria acima de disputas locais, pois, independente do alinhamento político de quem estivesse no governo da província, exerceria sua função na magistratura respeitando os valores expressos. O respeito anunciado por Monteiro de Barros precedia a existência de uma Constituição para o império português, mas estava alinhado ao que estava disposto nas Bases da Constituição, aprovadas por d. João VI, a quem se referiu como "Rei Constitucional".

José Reinaldo de Lima Lopes pontua que os juristas "tiveram importante papel" na construção da realidade institucional do Estado brasileiro, assim como da sua cultura

jurídica.[1176] No contexto de experimentação, vivenciado no limiar dos processos constitucionais, especialmente no Brasil, os juristas e magistrados exerceram papel unificador, participaram do processo de "fixação dos sentidos", não só dos textos, mas do jogo que se estabeleceu no governo constitucional.[1177]

O discurso de Lucas Antonio Monteiro de Barros insere-se nesse campo. O desembargador, que posteriormente assumiu como deputado na Constituinte de 1823, e depois senador do Império, estava, naquele momento, não apenas apresentando sua compreensão da função da magistratura e dos tribunais na nova estrutura política, mas proporcionando uma forma de leitura do processo constitucional, onde os magistrados deveriam adaptar-se ao modelo político dos novos tempos, mas sem perder a centralidade que tinham, herdada da estrutura política do Antigo Regime.

Para Carlos Garriga e Andréa Slemian os estados constitucionais da América ibérica não conduziram a descontinuidades jurídicas imediatas, mas atuaram numa perspectiva de "reconstituir sem desconstruir".[1178] O discurso do desembargador, embora rogasse a igualdade entre os homens, que deixavam de ser súditos e emergiam como cidadãos, com direitos e capazes de alcançar os postos públicos de acordo com seus méritos, justapunha a centralidade da magistratura ao sistema constitucional. Para Monteiro de Barros, como defensores e mantenedores das leis, o novo sistema continuaria tendo os juízes e magistrados como guardiões, e até mesmo intérpretes dessa nova ordem.

Como argumenta Darío Barriera, os elementos da cultura jurisdicional, base de sustentação dos argumentos levantados por Monteiro de Barros, não foram dissolvidos de um dia para o outro, e suas práticas não desapareceram da cultura política que a sucedeu. Pelo contrário, com "diferentes formas e distintos níveis", produziram impacto sobre a cultura política em construção na formação dos estados constitucionais e liberais na América.[1179] Além da competência de natureza jurisdicional comuns e devidas aos Tribunais no Antigo Regime –

[1176] LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo, Ijuí: Hucitec, Unijuí, 2003, p. 197.

[1177] LOPES, José Reinaldo de Lima. A Constituição Moderna. In: BERBEL Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **A experiência constitucional de Cádis**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012, p. 188.

[1178] GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). **Revista de História (USP)**, n. 169, p. 181-221, jul./dez. 2013, p. 203.

[1179] BARRIERA, Darío. Del gobierno de los jueces a la desjudicialización del gobierno. Desenredos en la trenza de la cultura jurisdiccional en el Río de La Plata (Santa Fe, 1780-1860). In: SLEMIAN, Andréa; AGUERO, Alejandro; DIEGO-FERNANDEZ, Rafael (Org.). **Jurisdiciones, Soberanías, Administraciones**. Configuración de los espacios en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica. Cordoba/Zamora: UNC (Universidad Nacional de Cordoba)/ El Colegio de Michoacán, 2018, 375.

análises dos processos, querelas, apelações, agravos, petições, prorrogações de cartas de seguro e demais questões concernentes ao universo jurídico – como procuraremos mostrar no desenvolvimento de pesquisas futuras, os desembargadores do Tribunal de Pernambuco foram diversas vezes requisitados em busca de opiniões e soluções sobre os aspectos administrativos da província de Pernambuco, como na administração das aldeias indígenas, na instalação, modificação e extinção de instituições de caráter jurídico e administrativo da província, no aumento de soldo dos militares, e em diversos outros assuntos de natureza política e administrativa. O Tribunal da Relação de Pernambuco também assumiu a administração da cadeia do Recife, e ao Ouvidor Geral do Crime foi dada à competência de condução das ações de polícia e segurança pública na comarca do Recife. Os magistrados também foram convidados a opinar sobre as formas de condução das questões jurídicas e a conduta de magistrados dos foros situados abaixo da instituição, questões que em Portugal, era competência do Desembargo do Paço.

Stuart Schwartz, Arno e Maria José Wehling já haviam apontado em seus trabalhos que o campo de ação dos magistrados das Relações da Bahia e Rio de Janeiro fora bastante amplo. Temos observado que esse espaço de atuação e jurisdição alargadas, também foi dado aos desembargadores do tribunal instituído em Pernambuco, e algumas vezes cobrada pelos desembargadores e demais membros da instituição, ações que na maioria dos casos. As opiniões e proposições dos magistrados, na maioria dos casos, foram apresentadas aos requisitantes na forma de pareceres. A emissão de pareceres e despachados, emitidos a pedido dos presidentes de província, conselho de governo e demais autoridades locais, configurou-se como um dos principais atributos dos membros da instituição.

O chamamento dos magistrados à atuação política e administrativa nos primeiros anos do Império do Brasil (1822-1840), aponta para o quanto os elementos da cultura política moderna ainda permearam a estrutura política e burocrática do Estado constitucional e liberal em construção, e o quanto essas temáticas ainda precisam ser pesquisadas e discutidas, para, como argumenta Barriera, tentar entender em que condições houve o desenlace das práticas da cultura política e jurídica moderna, quais sentidos perderam espaço na nova conjuntura e quais outros foram estabelecidos.[1180]

[1180] BARRIERA. Del gobierno de los jueces a la desjudicialización del Gobierno, p. 374.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflito:** aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII. Recife: Editora da UFPE, 1997.

AGÜERO, Alejandro. Las categorías básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006.

AGÜERO, Alejandro. Ley Penal y Cultura Jurisdiccional: a propósito de una Real Cédula sobre armas cortas y su aplicación en Córdoba del Tucumán, segunda mitad del siglo XVIII. **Revista de Historia del Derecho**. Buenos Aires, n. 35, p. 13-45, jan./dez. 2007.

AGÜERO, Alejandro. Herramientas conceptuales de los juristas del derecho común en el dominio de la administración. In: LORENTE, Marta. **La jurisdicción contencioso-administrativa en España**. Uma historia de sus orígenes. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2009.

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; SOUSA, Jéssica Rocha. O Comércio das Almas: as rotas entre Pernambuco e Costa da África - 1774-1787. **Revista Ultramares (UFAL)**, Maceió, v. 01, n. 03, p. 34-53, jun./jul. 2013.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura Santos. Provedoria da Fazenda Real e Alfândega de Pernambuco: administração e funcionamento (1701-1725). **Revista Antíteses**, Londrina, v. 10, n. 20, p. 901-918, jun./dez. 2017.

ALVEAL, Carmen; DIAS, Thiago Alves. Por uma história das Capitanias do Norte: questões conceituais e historiográficas sobre uma região colonial no Brasil. **História Unicap**, Recife, v. 7, n. 13, jan./jun. 2020.

ARAÚJO, Reginaldo Alves. **A parte do partido**: relações de poder e política na formação do Estado Nacional Brasileiro, na província do Ceará (1821-1841). Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo. Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco. In**:** GUEDES, Roberto (Org.). **Dinâmica imperial no antigo regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes e legados: séc. XVII – XVIII. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo. Em nome do rei: um contributo aos estudos sobre justiça e governo na capitania hereditária de Pernambuco. In: BICHALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Almôedo; MELLO, Isabelle de Matos Pereira de Mello (Org.). **Justiça no Brasil Colonial:** agentes e práticas. Rio de Janeiro: Alameda, 2017.

ATALLAH, Cláudia Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey**: justiça, ouvidores e Inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

BARRIERA, Darío. Del gobierno de los jueces a la desjudicialización del gobierno. Desenredos en la trenza de la cultura jurisdiccional en el Río de La Plata (Santa Fe, 1780-1860). In: SLEMIAN, Andréa; AGUERO, Alejandro; DIEGO-FERNANDEZ, Rafael (Org.). **Jurisdiciones, Soberanías, Administraciones**. Configuración de los espacios en la construcción de los Estados nacionales en Iberoamérica. Cordoba/Zamora: UNC (Universidad Nacional de Cordoba)/ El Colegio de Michoacán, 2018.

BARRIENTOS GRANDON, Javier. El oficio y su juramento en una Cultura Jurisdiccional**. Revista de Estudios Histórico-Jurídicos**, Valparaíso, n. 42, jan./dez. 2020, p. 783-809.

BERBEL, Márcia Regina. **Os apelos nacionais nas Cortes Constituintes de Lisboa (1821/1822)**. In MALERBA, Jurandir. A independência do Brasil: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco,1820-1822. São Paulo: Editora da UFPE; HUCITEC; FAPESP, 2006.

BERNARDES, Denis. 1817. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: alameda, 2011.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do império. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa. Séc. XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História (USP)**. São Paulo, n. 167, p. 75-98, jul./dez. 2012.

BICALHO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro; RODRIGUES, José Damião. Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Cortes, Juntas e procuradores. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 20, n. 01, p. 83-109, jan./jul. 2014.

BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BORGES, Eduardo Santos. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII. **Revista Tempo**, Niterói, v. 24, n. 01, jan./abr. 2018, p. 141.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL; Bertrand Brasil, 1989.

CABRAL, Flavio Gomes. Desertores, desempregados e outros elementos perigosos na "cidade do paraíso terreal": a rebelião sebastianista na serra do Rodeador (Pernambuco, primeira metade do século XIX). **História & Perspectivas (UFU)**, Uberlândia, v. 01, n. 29-30, p. 07-31, jan./dez. 2004.

CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

CABRAL, Flavio Gomes. "Highly important! Revolution in Brazil": a divulgação da República de Pernambuco de 1817 nos Estados Unidos. **Clio (UFPE)**, v. 33, n. 01, p. 1-18, jan./jul. 2015.

CABRAL, Flávio José Gomes. A linguagem política oitocentista: cartas, panfletos, versos e boatos no Norte da América portuguesa. **História (Unisinos)**, São Leopoldo, v. 21, n. 02, p. 259-269, mai./ago. 2017.

CABRAL, Flavio Gomes. Independências: os Estados Unidos e a República de Pernambuco de 1817. **Locus (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 23, n. 01, p. 149-165, jan./jul. 2017.

CABRAL, Flávio Gomes. Apagando o "império do despotismo até seus últimos vestígios". **Dimensões (UFES)**, Vitória, n. 40, p. 276-298, jan./jul. 2018.

CABRAL, Flávio Gomes. O "Preciso" e a retórica dos Revolucionários de 1817. **Revista Crítica Histórica**, Maceió, v. 9, n. 17 p. 7-26, jan./jul. 2018.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. **"Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado"**: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). Recife: Editora da UFPE, 2013.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. **O Vice-Rei**: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018. 326 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: trajetória e a luta de Manuel de Almeida Mattoso pelo ofício de Ouvidor da Comarca das Alagoas (Séculos XVIII). In: ALMEIDA, Suely Creuza Cordeiro; SILVA, Gian Carlo de Melo; SILVA, Kalina Vanderlei; SOUZA, George Felix Cabral (Org.). **Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da UFPE, 2012.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Justiça colonial e comunicações políticas: notas do desempenho dos magistrados e das instituições judiciárias nas "Capitanias do Norte" (1799-1821). In: BICHALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Almôedo; MELLO, Isabelle de Matos Pereira de Mello (Org.). **Justiça no Brasil Colonial:** agentes e práticas. Rio de Janeiro: Alameda, 2017.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. **Entre súditos e magistrados**: administração da justiça nas capitanias do norte (1789-1821). Maceió: Edufal: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack Braziliense (USP)**, São Paulo, n. 09, p. 84-102, jun./set. 2009.

CAMARINHAS, Nuno**. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In: SUBTIL, José. **Dicionário de Desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. A Casa de Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). **Cadernos do Arquivo Municipal**, Lisboa, v. 02, n. 02, p. 223 – 241, jul./dez. 2014.

CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes, na época moderna. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas – Anuario de História de América Latina**. Berlim, v. 52, p. 109-124, jan./dez. 2015.

CAMARINHAS, Nuno. Lugares Ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. **Análise Social**, Lisboa, v. LIII, n. 226, p. 136-160, jan./abr. 2018.

CANECA, Frei. **Obras políticas e literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Tomo II. Recife: Typographia Mercantil, 1876.

CANCELA, Francisco. O trabalho dos índios numa "terra muito destituída de escravos": políticas indigenistas e políticas indígenas na antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808). **História (UNESP)**, Franca, v. 33, n. 02, p. 514-539, jul./dez. 2014.

CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lúcia Amaral (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no império português – sécs. XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. **Nação e Defesa**, Lisboa, v. 87, 2ª série, p. 129-158, out. 1998.

CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Revisitando uma quartelada: os aparelhos repressivos e a questão social em 181cava7. **Debates de História Regional (UFAL)**, Maceió, v. 01, n. 01, p. 69-84, jan./dez. 1992.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História (ANPUH)**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-365, jan./jul. 1998.

CARVALHO, Marcus. Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste, 1817-1848. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência**: História e Historiografia. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005.

CARVALHO, Marcus. O outro lado da Independência: quilombolas, negros e pardos em Pernambuco (Brazil), 1817-23**. Luso-Brazilian Review**, University of Wisconsin Press, v. 43, n.1, p. 1-30, 2006.

CARVALHO, Marcus. Movimentos sociais: Pernambuco, 1831-1848. In: GRINBERG, Keila, SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Império** v. II 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARVALHO, Marcus. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo, 1822-1850. Recife: Editora da UFPE, 2010.

CARVALHO, Marcus. Escravos e negros na Independência do Brasil. In: CUARTERO, Izaskun Álvarez; GÓMEZ, Julio Sánchez (Org.). **Visiones y Revisiones de la Independencia Americana**. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2012.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Os sentidos da administração**: oficiais e ação política no Rio de Janeiro (1808-1821). Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

CARVALHO, Reinaldo Forte. Agentes da justiça e os representantes do poder local no Ceará setecentista. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Almoêdo e MELLO, Isabele Matos (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Editora, 2017.

CARZOLIO, María Inés. Estado, Estado moderno, cultura jurisdicional y cultura constitucional. In: DELL'ELICINE, Eleonora; FRANCISCO, Héctor; MICELI, Paola; MORIN, Alejandro (Org.). **Pensar el Estado en las sociedades precapitalistas**: pertinencia, limites y condiciones del concepto de Estado. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2012.

CESAR, Tiago da Silva. Violência, medo e práticas punitivas em Pernambuco (1817-1818). In: VENDRAME, Maíra Inês; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Org.). **Crime e justiça**: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa. São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2018.

CÉSAR, Tiago da Silva. As fases e o modo da repressão bragantina à Revolução Pernambucana de 1817. In: CARVALHO, Marieta Pinheiro (Org.). **Movimentos, trânsitos e memórias**: novas perspectivas (século XVII-XIX). Niterói: ASOEC – UNIVERSO, 2019.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. **As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)**. 2017. 402 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

CHAVES Jr., José Inaldo. A mercê da desanexação: capitanias, territórios e governança no norte do Estado do Brasil (1756-1817). In: VII Encontro Internacional de História Colonial, 2018, Natal. **Anais do VII Encontro Internacional de História Colonial.** Mossoró: EDUERN, 2018.

CHUST, Manuel. Las Juntas em Hispanoamérica, 1808-1810. In: MORA, Enrique Ayala (Org.). **De Colonias a Estados Nacionales**: independencias y descolonización en América y en mundo en los siglos XIX y XX. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Corregidor; Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2019.

CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. **Tiempos de revolución**: comprender las independencias ibero-americanas. España: Fundación MAPFRE; Taurus, 2013.

CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. La génesis de las Independencias. La complejidad de un proceso histórico de dimensiones universales. In: CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. **La**

Patria no se hizo sola. Las revoluciones de las independencias Iberoamericanas. España: Silex Ediciones, 2012.

COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito 'iurisdictio' (séc. XII e XIII). **Revista da Faculdade de Direito (UFPR),** Curitiba, v. 61, n. 02, p. 61-93, 2016.

COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, séc. XIII). **Revista Tempo**, Niterói, v. 26, N. 01, p. 210-229, jan./abr. 2020.

COELHO, Maria Filomena. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (Sec. XVIII). **Textos de História (UnB)**, Brasília, v. 11, n.1/2, p. 29-46, jan./dez. 2003.

COELHO, Maria Filomena. Justiça e representação na América portuguesa**. Revista Múltipla (UPIS),** v. 10, n. 21, p. 71-86, dez. 2006.

CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte do sul da Bahia no Império ultramarino português – Século XVIII. In**: Anais da XII Jornada de Estudos Históricos Professor Manuel Salgado**. Rio de Janeiro, PPGHIS-UFRJ, 2017.

CONTI, Paulo Souza. Mesa da Inspeção de Pernambuco: exemplo da adaptabilidade administrativa portuguesa. In: **Anais do VI Encontro Internacional de História Colonial** - Mundos Coloniais Comparados: poder, fronteiras e identidades. Salvador: EDUNEB, 2017.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Tempos de Constituição: perspectivas e paradoxos da Lei Orgânica da Revolução Republicana de 1817. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, a. 178(475), p. 15-42, set./dez. 2017.

COSTA, Pereira. **Anais Pernambucanos** 1795-1817. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984.

COSTA, Wilma Peres. Travessias: algumas percepções dos enlaces entre a Europa e a América na crise do Antigo Regime. In: COSTA, Wilma Peres; BITTENCOURT, Vera Nagib; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **Soberania e conflito**: configurações do estado brasileiro no século XIX. São Paulo: Hucitec, 2010.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena na formação do Estado Nacional brasileiro**: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). 215. 321 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

DEDIEU, Jean Pierre; WINDLER, Christian. La família: ¿Una clave para entender la historia política? El ejemplo de la España moderna. **Studia Historica** – Historia Moderna, Salamanca, n. 18, p. 201-233, 1997.

DIAS, Érika Simone de Almeida. Comunicação política entre os poderes do centro e os locais: uma análise da correspondência trocada entre o secretário da Marinha e Ultramar e o governo da capitania de Pernambuco. In: ALMEIDA, Suely Cordeiro (Org.). **Política e estratégias administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da UFPE, 2012.

DIAS, Érika S. de Almeida. **"As pessoas mais distintas em qualidade e negócio"**: a companhia de comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de Setecentos. 2014. 587 f. Tese (Doutoramento em História) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2014.

DIAS, Érika Simone de Almeida. "Dar a cada um o que é seu": práticas administrativas em julgamento no Conselho Ultramarino, a punição do último governador setecentista de Pernambuco. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017.

DIAS, Maria Odila Leite Silva. A interiorização da metrópole. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **1822**: Dimensões. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

DIAS, Thiago Alves. O mito das capitanias anexas: aspectos da política colonial e da administração das conquistas no norte do Estado do Brasil, séc. XVII e XVIII. **Mnemosine Revista**, Campina Grande, v. 10, n.2, Ju/Dez. 2019.

FELDMAN, Ariel. A mesma independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822-1823). **Tempo (UFF)**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 01-21, jan./dez. 2014.

FELDMAN, Ariel. **Espaço público e formação do Estado Nacional Brasileiro**: a atuação política do Padre Carapuceiro (1822-1852). 2012. 351 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FISHER, John R. Redes de poder en el virreinato del Perú, 1776-1824: los burócratas. **Revista de Indias**, v. LXVI, n. 236, 2006, P. 149-164

GALVES, Marcelo Cheche. Sobre las luchas contra la Independencia en la América portuguesa: Los "portugueses" de la provincia de Maranhão. **Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. Debates, posto online no dia 11 abril 2013.

GARRIGA, Carlos. "Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen", **Istor. Revista de Historia Internacional**, 16 (2004), p. 11-12. In: http://www.istor.cide.edu/revistaNo16.html.

GARRIGA, Carlos. Las Audiencias: justicia y gobierno en las Indias. In: BARRIOS, Feliciano (Org.). **El gobierno de un mundo**: virreinatos y audiências en la América hispánica. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilha-La Mancha: Fundación Rafael del Pino, 2004;

GARRIGA, Carlos. Gobierno y Justicia: el gobierno de la justicia. **Cuadernos de Derecho Judicial**, Consejo General del Poder Judicial, 2008, Nº VII.

GARRIGA, Carlos. La impossible Audiencia Real en la corona Aragonesa del siglo XIV. Un comentario. **INITIUM**. Revista Catalana d'Historia del Dret, 15 (2010).

GARRIGA, Carlos. Jurisdicción real y jurisdicciones señoriales en Castilla: la ley de Guadalajara de 1390. In: FORONDA, François (Org.). **Avant le contrat social. Le contrat politique dans l'Occident médiéval (XIIIe-XVe siècle)**. París: Publications de la Sorbonne, 2011, p. 553-590;

GARRIGA, Carlos. La consolidación de la jurisdicción suprema en Castilla. In: CZEGUHN Ignacio (et al.). **Die Höchstgerichtsbarkeit im Zeitalter Karls V, Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft**. Universidad de Granada, 2011, p. 133-175. GARRIGA, Carlos. Justicia y política entre Nueva España e México: de gobierno de la justicia a gobierno representativo. In: GAYOL, Victor (Org.). **Formas de gobierno em México**. Poder político y actores sociales a través del tiempo, V. 01. Zamora: El Colegio de Michoacán, 2012.

GARRIGA, Carlos. Iudex perfectus. Ordre traditionnel et justice de juges dans l'Europe du ius commune. (Couronne de Castille, XVe−XVIIIe siècle). In: **Histoire des justices en Europe**, v. 01 - Valeurs, représentations, symboles (2014-2015), Toulouse.

GARRIGA, Carlos. Os limites do reformismo bourbônico: a propósito da administração da justiça na América espanhola. **Almanack**, Guarulhos, n. 6, p. 38-60, jul./dez. 2013.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). **Revista de História (USP)**, n. 169, p. 181-221, jul./dez. 2013.

GEERTEZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GONÇALVES, Andréa Lisly. As "várias independências": a contrarrevolução em Portugal e em Pernambuco e os conflitos antilusitanos no período do constitucionalismo (1821-1824). **Clio (UFPE)**, Recife, v. 36, n. 01, p. 4-27, jan./jul. 2018.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. **O rendimento da capitania das Minas Gerais no período 1795-1800: uma comparação com as capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco**, p. 11-14. Disponível em http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A032.PDF. Acessado em 04 de abril de 2021.

HESPANHA, António Manuel. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: CLAVERO, Bartolomé; GROSSI, Paolo; TOMAS Y VALIENTE, Francisco. **Hispania entre derechos proprios y derechos nacioanles**. Milano: Giuffrè Editore, 1989.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. "Una nueva historia política e institucional". **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales (UNAM)**, Ciudad de México, v. 41, n. 166, out./dez. 1996.

HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. **Análise Social (ICSNL)**, Lisboa, vol. XXXVI, p. 1183-1208, jun./set. 2001.

HESPANHA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO; João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa: Editora Almedina, 2012.

HESPANHA, António Manuel. Um poder um pouco mais que simbólico: juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **História do direito em perspectiva**: do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2012.

HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José. Corporativismo e Estado de Polícia como modelo de governo das sociedades euro-americanas no Antigo Regime. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial (1443-1580)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. In: BARRETO, Ângela Xavier; SILVA, Cristina Nogueira (Org.). **O governo dos outros**: poder e diferença no império português. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2016.

HESPANHA, António Manuel. **Ordem do Mundo e saber dos juristas:** imaginário antigo do direito europeu. Ebook Kindle, 2017.

IMÍZCOZ BUENZA, José María. Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier. **La familia em la historia**. XVII Jornadas de Estudios Históricos. Departamento de Historia Medieval, Moderno e Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009.

JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia da Letras, 1997.

JESUS, Nauk Maria. Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793). In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História**. São Paulo: ANPUH-SP, 2011.

JESUS, Nauk Maria de. Juízes letrados, vilas e julgados: a ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela (1728-1822). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Almoêdo e MELLO, Isabele Matos (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Editora, 2017.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição a semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro – RJ: Contraponto; Ed. PUC-RIO, 2006.

LARA, Silvia. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na vila de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII. In: Lara, Silvia; Mendonça, Joseli Nunes (Org.). **Direitos e Justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817**: estrutura e comportamentos sociais. Recife: Massangana, 1988.

LEMPÉRIÈRE, Annick. Constitution, juridiction, codification. Le libéralisme hispano-américain au miroir du droit. **Almanack (UNIFESP)**, n. 15, p. 01-43, jan./abr. 2017.

LISBOA, Breno Vaz. Cuidando do patrimônio da coroa: as contas da câmara municipal de Olinda na segunda metade do século XVII e na primeira metade do século XVIII. **SAECULUM – Revista de História**, João Pessoa, n. 29, jul./dez. 2013.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade**: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V. 2017. 387 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

LIMA, Manuel de Oliveira. **O movimento da Independência (1821-1822)**. E-book, versão Kindle.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo, Ijuí: Hucitec, Unijuí, 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. A Constituição Moderna. In: BERBEL Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **A experiência constitucional de Cádis**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, Suely Creuza Cordeiro; SOUZA, George Felix Cabral (Org.). **Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da UFPE, 2012.

MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio**: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821). São Paulo - SP: Companhia das Letras, 2000.

MANNORI, Luca. Justicia e administración entre antiguo y nuevo régime. **Revista Jurídica de la Universidad Autónoma de Madrid (UAM)**, n. 15, p. 125-146, jan./jul. 2007.

MARCHENA F., Juan; KUETHE, Allan. **Soldados del Rey**: el ejército borbónico em América colonial em vísperas de la Independencia. Castelló de la Plana: Publicacions de la Universidat Jaume I, 2005.

MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Ley expresa, clara y terminante". Orden normativo y paradigma jurisdiccional en el primer constitucionalismo español. **Historia constitucional**: Revista Electrónica de Historia Constitucional, n. 03, p. 99-132, jan./dez. 2002, p. 103-106.

MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. La constitucionalización de la justicia (1810-1823). In: LORENTE SARIÑENA, Marta**. De justicia de jueces a justicia de leys**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General de Poder Judicial – Centro de Documentación Judicial, 2006, p. 169-205.

MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constitución de la Justicia en Cádiz. Jurisdicción y Consultas en el processo constituyente de la potestad judicial. Anuario de historia del derecho español, nº 81, p. 377-408, 2011.

MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constitucionalismo consultivo**. Teoría y Derecho: Revista de Pensamiento Jurídico**, n. 10, p. 89-100, jun./dez. 2011.

MARTÍNEZ PÉREZ, Fernando. Constituir Consultando. Tradición y ruptura en la apertura de los procesos constituyentes hispanos. In: ASPEL, Marcela [Et al.]. **Anais do XVIII Congreso Internacional de Historia del Derecho Indiano**. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 2016.

MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da devassa**: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal – 1750-1808. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MEDICCI, Ana Paula. São Paulo en el movimiento de Independencia de Brasil (1820-1822). **Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Debates, posto online no dia 11 abril 2013.

MENEZES, Jeannie da Silva. A justiça de fora-parte – indivíduos, tribunais e usos da norma em Pernambuco no século XVIII. **Clio (UFPE**), Recife, v. 29, n. 1, p. 2-22, jan./jul. 2012.

MENEZES, Jeannie da Silva. Um excerto das culturas políticas nos mundos americanos. Perspectivas conceituais acerca dos tribunais ad hoc nas Capitanias do Norte (séc. XVII-XVIII). **Fronteiras & Debates (UNIFAP)**, Macapá, v. 04, n. 01, p. 105-128, jan./jul. 2017.

MENEZES, Jeannie. Escrivães de ouvidoria e Tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o "encarte" nestes ofícios no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017, p. 161-188.

MENEZES, Jeannie da Silva; SILVA, Mariana Almeida. Tensões e negociações políticas da magistratura na Capitania de Pernambuco no século XVIII. **Revista Documentação e Memória (MJPE)**, Recife, v. 04, n. 08, p. 77-98, jan./dez. 2019.

MENEZES, Jeannie Silva; MORAIS, Yan Bezerra. "E executam conforme suas paixões e interesses": juízes ordinários no sertão da capitania da Paraíba, século XVIII. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 24, n. 02, p. 325-346, jul./dez. 2019.

MELLO, Evaldo Cabral. Dezessete: a maçonaria dividida. **Topoi (UFRJ)**, Rio de Janeiro vol. 03, n. 04, p. 9-38, jan./jun. 2002

MELLO, Evaldo Cabral. **A fronda do Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014.

MELLO, Isabele de Matos. **Magistrados a serviço do rei**: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018.

MELLO, Márcia Eliane Alves Souza. A nova dinâmica da Justiça na Amazônia pombalina. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabelle Matos (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

MELO, Antonio Joaquim. **Biografia de Gervásio Pires Ferreira**, v. 01. Recife: Editora da UFPE, 1973.

MENEZES, Mozart Vergetti. Jurisdição e poder nas capitanias do norte (1654-1755). **SAECULUM – Revista de História**, João Pessoa, n. 14, jan./jun. 2006.

MENEZES, Mozart; CHAVES JR., José Inaldo. "A sempre leal cidade da Paraíba": culturas históricas e culturas políticas em uma capitania do império português (séculos XVII e XVIII). **SAECULUM – Revista de História**, João Pessoa, n. 39, jul./dez. 2018.

MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. **Fortes, paliçadas e redutos enquanto estratégia da política de defesa de Portugal** (O caso da capitania de Pernambuco – 1654-1701). 2006. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (Org.). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José**: na sombra de Pombal. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A "tragédia dos Távoras". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial (1720-1821)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; BICALHO, Maria Fernanda. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna. In: BARRETO, Ângela Xavier; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta. **Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII)**: dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018.

MORELLI, Federica. De una Audiencia a múltiples Estados: el primero constitucionalismo ecuatoriano. In: ANNINO, Antonio; TERNAVASIO, Marcelo (Org**.). El laboratorio constitucional iberoamericano**: 1807; 1808-1830. Espanha: AHILA: Iberoamericana: Vervuert, 2012.

MOTA, Carlos Guilherme. **Nordeste 1817**: estruturas e argumentos. São Paulo: Perspectiva; Edusp, 1972.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). **Culturas Políticas na História**: novos estudos. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral. O Recife encanta e desafia: a cidade dos desejos, dos medos e dos males sob o olhar de D. Tomás (1787-1798). **Clio (UFPE)**, Recife, v. 22, n. 01, p. 277-306, jan./jul. 2004.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral. **A sorte dos enjeitados**: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). 2006. 304 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

NEVES, Guilherme Pereira. A suposta conspiração de 1801 em Pernambuco: ideias ilustradas ou conflitos tradicionais? **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, v. 33, n. 02, p. 439-481, 1999.

NEVES, Lúcia Maria Bastos. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Bastos. O governo de d. João: tensões entre ideias liberais e as práticas do Antigo Regime. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). **Perspectivas da Cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

NEVES, Lucia Maria Bastos. Reino Unido: uma coroa entre a Europa e a América. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, a. 177(470), p. 173-192, jan./mar. 2016.

NEVES, Lúcia Maria Bastos. A linguagem política da Independência: Brasil, 1821-1823. **Pasado Abierto**, Mar del Plata, v. 02, n. 04, p. 61-85, jul./dez. 2016.

NEVES, Lúcia Maria Bastos. Os esquecidos no processo de independência: uma história a se fazer. **Revista Almanack**, São Paulo, n. 25, p. 1-44, set./dez. 2020.

NUNES, António Castro. **Comunicação e prática política nas monarquias Ibéricas de Antigo Regime (1700-1750)**: Évora, Córdoba, Ouro Preto e Quito. 2016. 240 f. Tese (Doutoramento em História) – Instituto de Investigação e Formação Avançada, Universidade de Évora, Évora, 2016.

NUNES, António Castro; CUNHA, Mafalda Soares. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo (UFF)**, Niterói, vol. 22, n. 39, p. 01-30, jan./abr. 2016.

OLIVEIRA, Cecília Helena Salles. **Astúcia Liberal**: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Economia e política na explicação da independência do Brasil. In: MALERBA, Jurandir. **Independência brasileira**: novas dimensões. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dores. **D. João VI**: um príncipe entre dois continentes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência, identidade e quotidiano: alguns aspectos da presença de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, na conjuntura final do período colonial. **Revista de História da Sociedade e da Cultura**, Coimbra, v. 9, 205-228, 2009, p. 207-209.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência e memória: aspectos da reforma da universidade de Coimbra de 1772. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 14, n. 01 p. 7-48, jan./jul. 2009.

PERNAMBUCO, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. **Atas do Conselho de Governo da Província (1821-1834), v. 1**. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco; CEPE, 1997.

PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

PIMENTA, João Paulo. **Tempo e espaço das Independências**: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830). São Paulo: Intermeios, 2017.

POMBO, Nívea. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Intellèctus**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 1-20, jul./dez. 2015, p. 03.

PORTO, Costa. **Os tempos da praieira**. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981.

PUENTE BRUNKE, José de la. La Real Audiencia de Lima en el proceso de la Independencia del Perú. **Actas del XIX congreso del Instituto Internacional de Historia de Derecho Indiano**. Berlín, vol. 2, 2017, p. 983-998;

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 699-723, jul./dez. 2012;

RAMINELLI, Ronald. Nobreza e riqueza no Antigo Regime Ibérico setecentista. **Revista de História (USP)**, São Paulo, v. 169, p. 83-110, jul./dez. 2013.

RAMINELLI, Ronald. O poder político das câmaras. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

RAMINELLI, Ronald; COSENTINO, Francisco; CUNHA, Mafalda Soares; NUNES, Antonio Castro. Governadores reinóis e ultramarinos. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

QUINTAS, Amaro. A agitação republicana no Nordeste. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). **História geral da civilização brasileira**: o Brasil monárquico, tomo II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

RIBEIRO, Mônica Silva. Atuação pombalina na América portuguesa: impactos e transformações na segunda metade do setecentos. **Revista Maracanã**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 58-75, jul./dez. 2013.

RIBEIRO, Mônica da Silva. Manutenção da justiça, racionalidade administrativa e 'razão de Estado' no Império luso, século XVIII: a gestão de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa. **Locus (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 24, n. 01, p. 39-63, jan./jul. 2018.

ROLIM, Leonardo Cândido. **A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte**: dinâmicas do território e exploração colonial (c. 1660 – c. 1810). 219 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019.

ROSA, Hildo Leal; CAVALCANTE, Débora. **Memorial do dia seguinte**: a revolução de 1817 em documentos da época. Recife: Arquivo Público de Pernambuco; CEPE, 2018.

RUIZ, Rafael. Probabilismo e Teologia moral na prática judiciária na América espanhola do século XVII. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (RBHC)**, Rio Grande, v. 04, n. 08, p. 7-25, jul./dez. 2012.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. Educação universitária no império português. Relato de um estudante brasileiro no século dezassete. **Studia**, Lisboa, n. 36, pp. 7-38, jul. 1973.

SANTA CRUZ, Juan Luis Ossa. Revolución y constitucionalismo en Chile, 1808-1814. **Revista de Historia Iberoamericana**, Madrid, v. 05, nº 01, p. 11-139, jan./jul. 2012.

SANTOS, Fabricio Lyrio. A "civilização dos índios" no século XVIII: da legislação pombalina ao "plano" de Domingos Barreto. **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 170, p. 233-260, jan./jul. 2014.

SANTOS, Fabricio Lyrio. A civilização como missão: agentes civilizadores de índios na Bahia colonial no contexto da política pombalina. **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 22, n. 41, p. 533-550, set./dez. 2016.

SCHIAVINATTO, Iara L. Franco. **Pátria Coroada**: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

SCHIAVINATTO, Iara Lis Franco. Entre histórias e historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). **História do Brasil Império**. Vol. 01. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes Tropical**: império, monarquia e corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial***:* o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. Apresentação: algumas notas sobre história conceptual e sua aplicação no espaço ibero-americano. **Revista Ler História**, n. 55, p. 5-15, jul./dez. 2008.

SILVA, A. A. Magalhães. **Relação de Lisboa na sua origem e evolução**: apontamentos para o estudo d'esse tribunal. Lisboa: Impr. Africana, 1902.

SILVA, Ana Rosa Cloclet. Entre Cádiz, Lisboa e Minas Gerais: repercussões do constitucionalismo à luz do contexto social mineiro (1820-22). **Revista de Historia Iberoamericana**, Madrid, v. 05, n. 01, p. 34-55, jan./dez. 2012.

SILVA, Evandro Marques Bezerra. **Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de d. João V (1706-1750).** 2010. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

SILVA, Fred Cândido. **"Não sigo partidos"**: Francisco Muniz Tavares na Independência do Brasil, do radicalismo de 1817 à moderação em 1824. 2020. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

SILVA, Giovane Albino. **"Povo que foge e mostra prezentemente grande aversão à vida militar"**: a deserção nas tropas regulares da Capitania de Pernambuco (1774-1808). 2015. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2015.

SILVA, Jeffrey Aislan Souza. Os desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco: carreiras, redes e relações políticas e jurídicas no Império (1821-1840). **Anais do 30º Simpósio Nacional de História**. Recife: Editora da UFPE, 2019. v. 01. p. 01-13.

SILVA, Kalina Vanderlei. A plebe do açúcar: a população livre na retomada da jurisdição portuguesa na capitania de Pernambuco (séc. XVII-XVIII). **História (UNESP),** Franca, v. 28, n. 01, p. 215-241, jan./jul. 2009.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras**: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco, séculos XVII e XVIII. 2003. 362 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

SILVA, Luana Melo. Negociação e soberania: os deputados eleitos pela província de Minas Gerais às Cortes de Lisboa e sua permanência no Brasil. **Revista Latino-Americana de História**, São Leopoldo, v. 4, n. 13, p. 67-87, jan./jul. 2015.

SILVA, Luiz Geraldo. "Sementes da sedição": revolta escrava, etnia e controle social na América portuguesa (1750-1815). **Afro-Ásia (UFBA)**, v. 25-26, p. 09-60, jan./dez. 2001.

SILVA, Luiz Geraldo. Negros patriotas. Raça e identidade social na formação do Estado nação (Pernambuco, 1770-1830). In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003.

SILVA, Luiz Geraldo. Aspirações barrocas e radicalismo ilustrado. Raça e nação em Pernambuco no tempo da Independência (1817-1823). In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005.

SILVA, Luiz Geraldo. O avesso da Independência: Pernambuco (1817-1824). In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A Independência brasileira**: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, Luiz Geraldo. Um projeto para a nação. Tensões e intenções políticas nas "Províncias do Norte". **Revista de História (USP)**, São Paulo, n. 158, p. 199-216, jan./jul. 2008.

SILVA, Luiz Geraldo. Negros de Cartagena y Pernambuco en la era de las revoluciones atlánticas: trayectorias y estructuras (1750-1840). **Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura**, v. 40, p. 211-240, jul./dez. 2013.

SILVA, Luiz Geraldo. Igualdade, liberdade e modernidade política: escravos, afrodescendentes livres e libertos e a Revolução Pernambucana de 1817. In: SIQUEIRA, Antônio Jorge; WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo (Org.). **1817 e outros ensaios**. Recife: CEPE, 2017.

SILVA, Luiz Geraldo. **Africanos e afrodescentes na América portuguesa**: entre a escravidão e a liberdade. (Pernambuco, séculos XVI ao XIX). 2018. 324 f. Tese de Professor Titular – Universidade Federal do Paraná, 2018.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Pernambuco e a cultura da ilustração**. Recife: Editora da UFPE, 2013.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Elites pernambucanas do fim do período colonial**. São Paulo: Editora Singular, 2018.

SILVA, Priscilla de Souza Mariano**. A justiça no período Josefino**: atividade judiciária e as práticas desviantes dos ouvidores em Pernambuco entre 1750 e 1777. 2014. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

SILVA, Wlamir. Entre un diestro nauta y ciertos espíritus traviesos: la Independencia en la provincia de Minas Gerais (1821-1824). **Revista Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Debates, posto online no dia 11 abril 2013.

SIMÕES, Mariane Alves. Elites e justiça em primeira instância: os juízes ordinários da câmara de Vila do Carmo, Minas Gerais (1711-1731). **Revista Escrita da História**, v. 03, n. 05, p. 76-102, jan./jul. 2016.

SIMÕES, Mariane Alves. **Entre o juiz ordinário e o juiz de fora**: a execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII. 2020. 316 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020.

SLEMIAN, Andréa. **Vida política em tempos de crise**: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec, 2006.

SLEMIAN, Andréa. A administração da justiça como um problema: de Cádis aos primórdios do Império do Brasil. In: BERBEL, Márcia Regina; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.). **A experiência constitucional de Cádis**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012.

SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América (UCD)**, Madrid, v. 40, n. 01, 69-92, jan./dez. 2014.

SLEMIAN, Andréa. Portugal, o Brasil e os Brasis: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América. **Claves. Revista de Historia**, Montevidéu, v. 01, n. 01 p. 91-120, 2015.

SLEMIAN, Andréa. As supremas Relações: tribunais e cultura jurídica entre a colônia e os primórdios do Império do Brasil. In: CUNHA, Mônica Maria Pádua; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (Org.). **Tribunal de Justiça de Pernambuco**: 200 anos de história. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021, 111-112.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **Pernambuco**: da Independência a Confederação do Equador. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1998.

SOUSA, Maria Aparecida; Souza Filho, Argemiro Ribeiro. A Bahia na crise do Antigo Regime: aprendizado político, conflitos e mediações, 1808-1823. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de

Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; COSTA, Wilma Peres (Org.). **Soberania e conflito**: configurações do Estado Nacional do Brasil do Século XIX. São Paulo: Hucitec, 2010.

SOUZA, George Félix Cabral. El post-bellum en Pernambuco: reflejos políticos e sociales de la dominación holandesa. In: SOUZA, George Félix Cabral; SANTOS PÉREZ, José Manuel (Org.). **El desafio holandés al dominio Ibérico en Brasil en el siglo XVII**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2006.

SOUZA, George Felix Cabral**. Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015.

SOUZA, George Felix Cabral. Nos sertões e no Atlântico. A trajetória de um grande comerciante na América portuguesa do século XVIII. In: LISBOA, Breno Almeida Vaz; MIRANDA, Bruno Romero Ferreira; SOUZA, George Felix Cabral (Org.). **"Essa parte tão nobre do corpo da monarquia":** poderes, negócios e sociabilidades em Pernambuco colonial. Séculos XVI-XVIII. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2016.

SOUZA, George Cabral. Câmaras municipais e fiscalidade: negociação, resistência e conflito (Pernambuco, primeira metade do século XVIII). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 37, n. 73, p. 85-118, jan./abr. 2021.

SOUZA, Maria Campos. Ministros letrados e a construção de redes de sociabilidade e poder na capitania de Minas Gerais: o caso do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça (1754-1773). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017.

STUMPF, Roberta. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

STUMPF, Roberta. Administrar finanças e recrutar gentes: práticas de provimentos de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821). **Revista Almanack**, Guarulhos, n. 18, p. 330-370, jan./abr. 2018.

SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal (1640-1820). In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (Org.). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010.

SUBTIL, José. Justiça e Ciência de Polícia. In: SUTBIL, José. **Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

SUBTIL, José. O direito de polícia na véspera do Estado liberal em Portugal. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **As formas de dizer o direito**: ordem, razão e decisão. Curitiba, Editora Juruá, 2013.

TAVARES, Muniz. **História da Revolução Pernambucana de 1817**. Recife: CEPE, 2017.

TESTOS, Jorge Veiga. Ofícios da justiça e julgadores: reforma e carreira nos tribunais superiores (século XVI-XVII). **Revista Teoria e História do Direito**, Lisboa, v. 01, n.01, 2016.

TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a *"reformaçam da justiça"* de Filipe I de Portugal (1582). In: BECK, Laura; SOLLA, María Julia (Org.). Estudios Luso-Hispanos de Historia del Derecho / Estudos Luso-Hispanos de História do Direito. Madrid, Editorial Dykinson, 2018.

TIRIRICA. Recife, 12 de junho de 1824. In: CANECA, Frei. **Obras políticas e literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Tomo II. Recife: Typographia Mercantil, 1876, p. 572.

VALLE, José Ferraz Ribeiro. **Uma corte de justiça no Império**: o tribunal da Relação de Pernambuco. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

VALIM, Patrícia. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 01, p. 117-139, jan./abr. 2018.

VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados:** tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798. Salvador: Editora da UFBA, 2018.

VELLASCO, Ivan. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 167-200, jul./dez. 2006.

VERGOLINO, José Raimundo Oliveira; ALBUQUERQUE, Débora de Souza Leão; VERSIANI, Flávio Rabelo. Financiamento e Organização do tráfico de escravos para Pernambuco no século XIX. **EconomiA (ANPEC)**, Brasília, v. 14, n. 01 p. 211-225, jan./abr. 2013.

VIANA, Hélio. Bernardo José da Gama, Visconde de Goiana – Pedinchão-Mor do Reino e doImpério (1782/1854). In: **Vultos do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, encruzilhada de desencontros do Império luso-brasileiro: notas sobre as ideias de pátria, país e nação. **Revista USP**, São Paulo, n. 58, p. 58-91, jun./ago. 2003.

WEHLING, Arno. **História Administrativa do Brasil***:* administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial***:* o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

WEHLING, Arno. Estado, governo e administração no Brasil Joanino. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 436, p. 75-93, 2007.

WEHLING, Arno. A justiça na monarquia constitucional – A experiência brasileira da "monarquia temperada" no Primeiro Reinado. In: LOPES, José Reinaldo de Lima; SLEMIAN, Andréa (Org.). **História das Justiças 1750-1850**. São Paulo: Alameda, 2018.

WEHLING, Arno. A aclamação de d. João VI – o rei e o reino Reconfigurar a corte / (Re)construir o Estado: o horizonte de expectativas no Brasil do Reino Unido. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 479, p. 13-48, jan./abr. 2019.

WEHLNG, Arno. A justiça colonial em Pernambuco: traços estruturais e dinâmica joanina. In: CUNHA, Mônica Maria Pádua; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (Org.). **Tribunal de Justiça de Pernambuco**: 200 anos de história. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021.

ANEXO A - ACERVOS E FONTES CONSULTADAS

Arquivo Histórico Ultramarino

AHU. Avulsos de Angola. 29 de julho de 1785, Caixa 70, Documento 40;
AHU. Avulsos de Angola. 28 de novembro de 1785, Caixa 70, Documento 26;
AHU. Avulsos de Angola. 30 de dezembro de 1786, Caixa 71, Documento 62-63.
AHU. Avulsos de Angola. 14 de agosto de 1785, Caixa 70, Documento 51.
AHU. Avulsos de Angola. 15 de outubro de 1786, Caixa 71, Documento 53.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de março de 1654, Caixa 06, Documento 466.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1672, Caixa 10, Documento 960.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 13 de setembro de 1785, Caixa 155, Documento 11163;
AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de maio de 1793, Caixa 183, Documento 12740.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 6 de agosto de 1793, Caixa 184, Documento 12786.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 29 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13189.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13190.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de fevereiro de 1796, Caixa 192, Documento 13215.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 9 de junho de 1796, Caixa 193, Documento 13296.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 19 de setembro de 1796, Caixa 194, Documento 13381
AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de novembro de 1796, Caixa 195, Documento 13423.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de maio de 1798, Caixa 202, Documento 13798.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 13 de março 1798, Caixa 200, Documento 13730
AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de julho de 1789, Caixa 170, Documento 12004.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de agosto de 1798, Caixa 203, Documento 13909;
AHU. Avulsos de Pernambuco. 8 de fevereiro de 1799, Caixa 205, Documento 14023.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 15 de março de 1799, Caixa 206, Documento 14007.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 8 de novembro de 1799, Caixa 211, Documento 14348.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de novembro de 1799, Caixa 211, Documento 14350.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de novembro de 1799, Caixa 209, Documento 14242.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de maio de 1800, Caixa 216, Documento 14635.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de maio de 1800, Caixa 216, Documento 14639.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 27 de novembro de 1800, Caixa 221, Documento 14980.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 12 de agosto de 1800, Caixa 219, Documento 14821.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 15 de janeiro de 1801, Caixa 223, Documento 15091.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de abril de 1801, Caixa 225, Documento 15217.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de junho de 1802, Caixa 234, Documento 15834.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de julho de 1802, Caixa 235, Documento 15873.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de julho de 1802, Caixa 234, Documento 15834.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 24 de julho de 1802, Caixa 236, Documento 15919.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 26 agosto de 1802, Caixa 237, Documento 15955.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 15 de março de 1803, Caixa 241, Documento 16183.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 26 de maio de 1804, Caixa 248, Documento 16651.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 26 de maio de 1804, Caixa 248, Documento 16649.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de julho de 1805, Caixa 255, Documento 17108.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 23 de julho de 1805, Caixa 255, Documento 17110.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 7 de setembro de 1806, Caixa 262, Documento 17567.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 17 de abril de 1807, Caixa 266, Documento 17802.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de outubro de 1812, Caixa 275, Documento 18403.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 3 de março de 1821, Caixa 282, Documento 19212.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 29 de março de 1821, Caixa 282, Documento 19218.

AHU. Avulsos de Pernambuco. 2 de abril de 1821, Caixa 282, Documento 19220.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 21 de maio de 1821, Caixa 282, Documento 19232.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 16 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19242.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19250.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821, Caixa 282, Documento 19251.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 25 de junho de 1821. Caixa 282, Documento 19252.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 31 de julho de 1821, Caixa 283, Documento 19271.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 1º de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19273.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 6 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19277.
AHU. Avulsos de Pernambuco. Agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19298.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 11 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19281.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1821, Caixa 283, Documento 19289
AHU. Avulsos de Pernambuco. 21 de agosto de 1806, Caixa 261, Documento 17530.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 10 de janeiro de 1801, Caixa 223, Documento 15083.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 20 de janeiro de 1806, Caixa 258, Documento 17336.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 30 de janeiro de 1784, Caixa 150, Documento 10899.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 2 de setembro de 1799, Caixa 209, Documento 14232.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 28 de julho de 1801, Caixa 227, Documento 15368.
AHU. Avulsos de Pernambuco. Junho de 1802, Caixa 235, Documento 15852.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 6 de novembro de 1822, Caixa 287, Documento 19696.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 7 de setembro de 1770, Caixa 119, Documento 8471.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 14 de janeiro de 1822, Caixa 284, Documento 19468.
AHU. Avulsos de Pernambuco. 1º de maio de 1822, Caixa 286, Documento 19556.
AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 9 de março de 1805, Caixa 225, Documento 15424.
AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 24 de outubro de 1808, Caixa 252, Documento 17181.
AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 28 de outubro de 1809, Caixa 256, Documento 17457.
AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 19 de maio de 1812, Caixa 266, Documento 18327.
AHU. Avulsos do Rio de Janeiro. 25 de junho de 1823, Caixa 291, Documento 20595.
AHU. Avulsos do Ceará. 05 de julho de 1806, Caixa 20, Documento 1125.
AHU. Avulsos do Pará. 30 de dezembro de 1795, Caixa 106, Documento 8405.
AHU. Avulsos do Pará. 18 de setembro de 1798, Caixa 113, Documento 8786.
AHU. Avulsos da Bahia. 02 de outubro de 1799, Caixa 215, Documento 15113.
AHU. Avulsos da Bahia. 22 de maio de 1822, Caixa 269, Documento 18937.
AHU. Avulsos de São Paulo Alfredo Mendes. 30 de setembro de 1800, Caixa 49, Documento 3844.
AHU. Avulsos de São Paulo. 5 de fevereiro de 1805, Caixa 24, Documento 1110.
AHU. Avulsos de São Paulo. 23 de março de 1807, Caixa 29, Documento 1308.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – PE

APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 11 de novembro de 1809.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 02 de julho de 1810.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 06 de dezembro de 1810.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 13 de abril de 1814.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 20 de abril de 1814.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 13 de julho de 1814.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 10 de abril de 1815.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 18. 26 de setembro de 1814.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 11 de maio de 1816.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 17. 11 de janeiro de 1817.

APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 25. 04 de agosto de 1818.
APEJE. Fundo correspondência para a corte. Códice 25. 25 de outubro de 1819.
APEJE. Fundo Correspondência Para a Corte. Códice 25. 12 de abril de 1821.
APEJE. Fundo ordens régias. Ofício nº 21. Códice 36. 21 de agosto de 1815.
APEJE. Fundo ofícios de Governo, Códice 14. 28 de agosto de 1812.
APEJE, Fundo Ofícios de Governo. Códice 15. 27 de setembro de 1815
APEJE, Fundo Ofícios de Governo. Códice 15. 10 de outubro de 1815.
APEJE, Fundo Diversos I. V. 16. Ofício de Bernardo Teixeira. Recife, 09 de dezembro de 1817.
APEJE. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822.
APEJE. Carta de Nomeação de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 07 de abril de 1822.
APEJE. Carta de Nomeação de João Evangelista de Faria Lobato. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822.
APEJE. Carta de Nomeação de João Ferreira Sarmento Pimentel. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822.
APEJE. Carta de Nomeação de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822.
APEJE. Carta de Nomeação de Bernardo José da Gama. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 17 de agosto de 1822.
APEJE. Carta de Nomeação de Francisco Affonso Ferreira. Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 22 de agosto de 1822.
APEJE. Fundo correspondências para a corte. 20 de novembro de 1818. Códice 25.
APEJE. Carta de Nomeação de Luiz Francisco de Paula Cavalcanti d Fundo Tribunal da Relação – Provimentos e Cargos. 22 de agosto de 1822.
APEJE. Nomeação do Desembargador André Alves Ribeiro e Cirne – 09 de abril de 1824. Registros Provinciais n. 15.
APEJE. Ofício do Conde dos Arcos a Luís do Rego Barreto. 17 de maio de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41, Documento 59.
APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 11 de julho de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41. (As informações sobre o número e página do documento encontravam-se danificadas).
APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 6 de julho de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41, Documento 66, p. 130; APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 18 de julho de 1821. Fundo Ordens Régias.
APEJE. Ofício de Pedro Álvares Diniz a Luís do Rego Barreto. 11 de setembro de 1821. Fundo Ordens Régias, Códice 41.
APEJE. Ofício de José Bonifácio de Andrada e Silva a Junta Governativa da Província de Pernambuco. 14 de maio de 1822. Fundo Ordens Régias, Códice 41.
APEJE. Ofício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro a Junta Governativa da Província de Pernambuco. 30 de julho de 1822. Fundo Ordens Régias, Códice 41.
APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 4-5 do Documento).
APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 6-7 do Documento).
APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 8-9 do Documento).
APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p. (Página 9-10 do Documento).

APEJE. Ofício dos Desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco. Fundo Tribunais Diversos, v. I, folha 1-2, sem paginação.
APEJE. Ofício dos Desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco. Fundo Tribunais Diversos, v. I, folha 2, sem paginação.
APEJE. Ofício dos Desembargadores Bernardo José da Gama, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e João Evangelista de Faria Lobato a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco. Fundo Tribunais Diversos, v. I, folha 2-3, sem paginação.
APEJE. Ofício de José Bonifácio de Andrada e Silva a Junta Governativa da Província de Pernambuco. 1º de abril de 1822. Fundo Ordens Régias. Códice 41.
APEJE. Ofício do Desembargador Lucas Monteiro de Barros a Junta Governativa de Pernambuco. 6 de julho de 1822. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.
APEJE. Ofício do Desembargador Lucas Monteiro de Barros. 27 de fevereiro de 1823. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.
APEJE. Ofício do Desembargador Lucas Monteiro de Barros a Junta Governativa de Pernambuco. 6 de setembro de 1822. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.

Arquivo Nacional

AN. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Códice 17, v. 03.
AN. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Códice 17, v. 04.
AN. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Códice 17, v. 05.

Arquivo Distrital de Braga

Cartas de Antonio José Osório de Pina Leitão. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo. Sub Fundo António Araújo Azevedo, conde da Barca. http://pesquisa.adb.uminho.pt/details?id=1408708.
Carta de Antonio José Osório de Pina Leitão. 13 de fevereiro de 1813. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo, conde da Barca.
Carta de Antonio José Osório de Pina Leitão. 02 de agosto de 1814. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo.
Carta de Antonio José Osório de Pina Leitão. 17 de março de 1817. Arquivo Distrital de Braga. Fundo Família de Araújo Azevedo.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Processo de Leitura de Bacharel de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras L, Maço 15, n. 06, 1789.
Processo de Leitura de Bacharel de João Ferreira Sarmento Pimentel. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras I/J, Maço 68, n. 31, 1804.
Processo de Leitura de Bacharel de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letra E, Maço 2, n. 10, 1804.
Processo de Leitura de Bacharel de Francisco Afonso Ferreira. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras F, Maço 22, n. 14, 1801.

Processo de Leitura de Bacharel de José Francisco Maciel Monteiro. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras J, Maço 64, n. 20, 1797.
Processo de Leitura de Bacharel de André Alves Ribeiro e Cirne. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras A, Maço 35, n. 28, 1789-1799.

Arquivo Histórico da Universidade de Coimbra

Ficha de Lucas Antonio Monteiro de Barros;
Ficha de João Evangelista de Faria Lobato;
Ficha de João Ferreira Sarmento Pimentel;
Ficha de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva;
Ficha de Bernardo José da Gama;
Ficha de Francisco Affonso Ferreira;
Ficha de Tomás Antonio Maciel Monteiro;
Ficha de Manuel Francisco Maciel Monteiro;
Ficha de Francisco Antonio Monteiro;
Ficha de José Francisco Maciel Monteiro;
Ficha de Adriano José Leal;
Ficha de Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Biblioteca Nacional

Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CI.
Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CII.
Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIV.
Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CVI.
Documentos Históricos, Revolução de 1817, v. CIX.
BN – Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, 13 de maio de 1812.
Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1820.
Hemeroteca Digital. Decreto de 09 de fevereiro de 1821. Jornal Correio Brasiliense, Londres ING, n. 26.
BH – Hemeroteca Digital. O Espelho – n. 4, 24 de outubro de 1821.
BN. Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio, 15 de junho de 1822.
Requerimento dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco a Sua Alteza solicitando ordens para a instalação da mesma. [S.l.: s.n.], [1821]. 5 p.
Representação dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco solicitando ordem de Sua Majestade para sua efetiva instalação]. [S.l.: s.n.], [1822]. 4doc. (11p.).
Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, Suplemento ao Nº 37. 26 de março de 1822.
BH – Hemeroteca Digital. O Correio do Rio de Janeiro – n. 48, 7 de junho de 1822, n. 71, 9 de julho de 1822; n. 98, 10 de agosto de 1822.
BH – Hemeroteca Digital. O Correio do Rio de Janeiro – n. 106, 21 agosto de 1822, p. 02.

Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin

Jornal Segarrega, n. 01
Silva, Antonio de Morais; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**, **v. 1-2.** Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.
O Marimbondo. Edição de 7 de setembro de 1822.
Jornal Segarrega, Pernambuco, n. 18, 24 de setembro de 1822.

Livros

BARRETO, Luís do Rego. **Memória justificativa sobre a conduta do Marechal de Campo Luís do Rego Barreto**. Lisboa: Tipografia de Desiderio Marques Leão, 1822.
COSTA, Pereira. **Anais Pernambucanos** 1795-1817. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984.
DRUMMOND, Antonio de Menezes Vasconcelos. **Anotações de A.M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.
GAMA, Bernardo José. **Memória sobre As Principais Causas, porque deve o Brasil Reassumir os Seus Direitos, e Reunir As suas Províncias Oferecida ao Príncipe Real**. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1822.
PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. **Memorial da Justiça – Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.
MARTINS, Joaquim Dias. **Mártires pernambucanos vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817**. Recife: Tipografia de F. C. de Lemos Silva, 1853.
MELO, Antonio Joaquim. **Biografia de Gervásio Pires Ferreira**, v. 01. Recife: Editora da UFPE, 1973.
HOLSTEIN, Pedro de Sousa. **Despachos e correspondências do Duque de Palmela**. Tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851.
PERNAMBUCO, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. **Atas do Conselho de Governo da Província (1821-1834), v. 1**. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco; CEPE, 1997.
ROSA, Hildo Leal; CAVALCANTE, Débora. **Memorial do dia seguinte**: a revolução de 1817 em documentos da época. Recife: Arquivo Público de Pernambuco; CEPE, 2018.
SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. **Dicionário Biográfico Brasileiro**, v. 01. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883.
SOBRINHO, Barbosa Lima. **Pernambuco**: da Independência a Confederação do Equador. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1998.
TOLLENARE, Louis. **Notas dominicais 1816, 1817, 1818**. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905.
TAVARES, Francisco Muniz**. História da Revolução Pernambucana de 1817**. Recife: CEPE, 2017.

Coleção de Leis do Império do Brasil

CLB. Alvará de 22 de abril de 1808. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 10 de maio de 1808. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 27 de junho de 1808. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 01 de agosto de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Carta régia de 10 de março de 1811. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1891.

CLB. Alvará de 24 de junho de 1810. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 27 de julho 1811. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 10 de setembro de 1811. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Alvará de 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados.
Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados.
CLB. Alvará de 30 de maio de 1815. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
CLB. Decreto de 08 de agosto de 1817. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890.
CLB. Alvará de 06 de agosto de 1817. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890.
CLB. Alvará de 06 de fevereiro de 1818. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.
CLB Parte II. Alvará de 06 de fevereiro de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.
DECRETOS, CARTAS E ALVARÁS DE 1822. Decreto de 16 de fevereiro de 1822 – Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional,

Coleção de Leis Portuguesas

Regimento dos Novos Direitos. 11 de abril de 1661. https://arisp.files.wordpress.com/2008/01/regimento-de-11-de-abril-de-1661.pdf
Alvará de 15 de janeiro de 1774. In: SILVA, Antonio Delgado. CLP, V. 02. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829.
Decreto de 09 de dezembro de 1758. In: SILVA, Antonio Delgado. CLP, v. 01. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830.
Alvará de 17 de janeiro de 1759. In: SILVA, Antonio Delgado. CLP, v. 01. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830.
CBL. Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa – 13 de janeiro de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.
CBL. Decreto de 22 de abril de 1821. Encarrega o Governo Geral do Brasil ao Príncipe Real constituído Regente e Lugar-Tenente d'El-Rei. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 71-72.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa

Sessão de 19 de setembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 03.
Sessão de 20 de outubro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 03.
Sessão de 20 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.
Sessão de 20 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.
Sessão de 29 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.
Sessão de 11 de janeiro de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.
Sessão de 9 de novembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.
Sessão de 29 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04
Sessão de 31 de dezembro de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.

Sessão de 7 de janeiro de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 04.
Projeto de Constituição da Monarquia Portuguesa, apresentado em 25 de junho de 1821. Título V – Do Poder Judicial. Capítulo I – Dos Juízes e Tribunais de Justiça. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05.
Sessão de 12 de abril de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05.
Sessão de 18 de abril de 1822. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 05.
Sessão de 2 de maio de 1821. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, v. 02.

Sites

Memorial de Ministros – letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830. https://memorialdeministros.weebly.com/

Rede Memória – Rede da Memória Virtual Brasileira

Carta a Bento Rodrigues de Macedo pedindo que proteja o estudante João Evangelista de Faria Lobato, cunhado de Theotônio Maurício de Miranda Ribeiro. 02 de junho de 1783.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

OUTROS DOCUMENTOS sobre a Revolução Pernambucana de 1817, e sobre a administração de Luiz do Rego (copiados do arquivo público). **Revista do IHGB**, tomo XXX, 1867.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 02 de fevereiro de 1818. **Revista do IHGB,** tomo XXIX, Primeiro Trimestre de 1866.
Ofício de João Ozório de Castro Falcão. Recife, 15 de janeiro de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de João Ozório de Castro Falcão. Recife, 02 de março de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 14 de março de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de João Ozório de Castro Falcão. Recife, 17 de março de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Antero José da Maia. Recife, 13 abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Bernardo Teixeira. Recife, 12 de abril de 1818. **Revista do IHGB,** v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 14 de abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de João Ozório de Castro Falcão. Recife, 14 de abril de 1818. **Revista do IHGB,** Volume 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 23 de abril de 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Bernardo Teixeira. Recife, 20 de abril 1818. **Revista do IHGB**, v. 299, abril-junho de 1973.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 31 de maio de 1818. **Revista do IHGB**, tomo XXIX, 1866.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 12 de outubro de 1818. **Revista do IHGB**, tomo XXX, 1867.

Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano

COSTA, Pereira. Luís do Rego Barreto – Governadores e Capitães Generais de Pernambuco (1654-1821). In: **Revista do IAHGP**, v. XII, n. 68, junho de 1906, p. 441-442.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 31 de julho de 1818. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 14 de novembro de 1818. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, janeiro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 16 de fevereiro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 28 de junho de 1819. **Revista do IAHGP,** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 06 de setembro de 1819. **Revista do IAHGP,** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 28 de outubro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 01 de março de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 08 de abril de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979
Ofício de Luís do Rego. Recife, 23 de abril de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 20 de maio de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 24 de maio de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 27 de junho de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 18 de setembro de 1820. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 22 de dezembro de 1820. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, Sem Data. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 10 de janeiro de 1821. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 16 de fevereiro de 1819. **Revista do IAHGP**, v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 09 de fevereiro de 1821. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.
Ofício de Luís do Rego. Recife, 20 de junho de 1821. **Revista do IAHGP.** v. LII, 1979.